



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 210/2010 – São Paulo, quinta-feira, 18 de novembro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001729**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.062391-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322561/2010 - FRANCISCO COSTA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças vencidas, no montante de R\$ 168,63 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) - atualizado até setembro de 2010.

P.R.I.

2009.63.01.046172-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393608/2010 - MAURICIO LOPES BUENO (ADV. SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO, SP229932 - CAROLINE LOPES BUENO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, em face da ocorrência da prescrição, julgo O PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se**

2008.63.01.020501-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187663/2010 - ANTONIO MERINO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020504-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187664/2010 - CICERO RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.027751-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371243/2010 - ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor do autor, com renda mensal no valor de R\$ 510,00, para outubro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis, com DIB fixada na data da DER, em 21.08.2008. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 576,41, para novembro de 2010, por meio de RPV.

Parte autora intimada. Intime-se INSS. Cumpra-se.

2009.63.01.062223-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371196/2010 - IRACI DE SOUSA ROSAL (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à Autora Sra. IRACI DE SOUZA ROSAL, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal, no que tange ao acordo, que fica homologado por este Juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado a presente.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, concedendo em favor da Autora o benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo desde 27.01.2009, bem como efetuando o pagamento de 80% dos valores em atraso desde então e até 30.09.2010, com DIP em 01.10.2010, resultando no montante atualizado para Outubro/2010 de R\$ 8.549,70 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme parecer contábil anexo aos autos em 21.10.2010.

Anoto que, após o trânsito em julgado, permanecendo a sentença, os valores das parcelas vencidas serão atualizados da data do cálculo até a data do trânsito em julgado.

P.R.I. Oficie-se para cumprimento.

2007.63.01.077231-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301173390/2010 - DARSONE APARECIDA VITI (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, CPC, reconheço a prescrição dos valores recolhidos a título de contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA, acima da alíquota de 3%, até 29/03/2001, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, no que tange aos valores recolhidos a este título após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.016902-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371239/2010 - MILTON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação em que o Autor pretende a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por idade.

O autor alega em síntese, que requereu o benefício de aposentadoria junto ao INSS em 12/02/2001, o qual foi deferido em 23/06/2001, época em que contava com a idade (65 anos) e carência necessária para obtenção da aposentadoria por idade. Esclarece ainda, que por erro ou falha do agente público, quando da análise e conclusão do requerimento lhe foi concedida aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS ofereceu contestação, alegando preliminarmente a falta de interesse de agir da parte autora, quanto ao mérito, pela improcedência do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Da preliminar

Afasto a preliminar de falta de interesse do agir suscitada pelo INSS tendo em vista que o autor pretende no presente feito é a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por idade.

Analiso o mérito

A ação deve ser julgada improcedente.

Verifica-se pela documentação anexa aos autos, que o autor é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 120.244.493-5, com DIB em 12/02/01.

No presente caso, constata-se que quando do requerimento administrativo, em 12/02/2001, o autor ainda não contava com a idade necessária para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Além disso, foi juntado aos autos cópia do formulário de requerimento administrativo assinado pelo autor (fl.14 provas) comprovando o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e, assim, não há como alegar que houve erro por parte do funcionário da Autarquia.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade são a carência, a qualidade de segurado e a idade mínima de 60 (sessenta) anos para a mulher ou de 65 (sessenta e cinco) anos para o homem. O artigo 48 da Lei 8.213/91, na redação da Lei 9.032/95, é expresso ao estabelecer que esses requisitos devem ser preenchidos conjuntamente: "A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher" (gn).

Dessa forma, tendo o autor completado 65 anos de idade apenas em 16.06.2001, na época da DER não havia preenchido todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos da Lei acima citada.

Assim, considerando-se que, na época da DER o autor não possuía idade suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, tendo expressamente requerido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não verifico qualquer vício a macular o ato administrativo que lhe concedeu o benefício.

Inexistindo vícios, o pedido formulado nestes autos equivale à verdadeiro pedido de desistência do benefício inicialmente requerido - aposentadoria por tempo de contribuição -, a fim de que lhe seja concedido benefício mais vantajoso.

Ocorre que, conforme dispõe o artigo 181 -B do Decreto 3048/99, as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social são irreversíveis e irrenunciáveis. ( Grifei). Ainda, conforme parágrafo único do mesmo artigo, a desistência do pedido de aposentadoria deve ocorrer antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício e sque do FGTS ou PIS.

No caso em tela, o autor, após mais de oito anos em que percebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, pretende sua " conversão" em aposentadoria por idade, o que, como dito, equivale a verdadeiro cancelamento do benefício, que, conforme determinação legal, é irreversível.

Posto isso, não havendo amparo legal ao pedido do autor, julgo improcedente a presente ação.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.354536-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385960/2010 - OSVALDO CAITANO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022874-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386527/2010 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.024196-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371340/2010 - JOSE FERREIRA CUNHA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.003200-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399337/2010 - SALVADOR FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua qualidade de segurado, quando da data de início da incapacidade. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.048452-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371401/2010 - VICENTE FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.062140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396263/2010 - MARIA ZELIA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte formulado pela autora.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

P. R. I.

2009.63.01.037140-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371221/2010 - AGUSTIN JURADO SANTIAGO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

2009.63.01.022856-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371267/2010 - PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.037015-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371200/2010 - RUBENS SILVIO DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RUBENS SILVIO DE AZEVEDO SILVA.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.033825-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313433/2010 - ANA MARLI DA SILVA FARIA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.01.044675-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301173151/2010 - ROSIMEIRE FILEMON DE CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044553-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301173197/2010 - SEBASTIÃO ALEIXO CANDIDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011896-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172917/2010 - ORLANDO CUSTODIO (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.046824-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371835/2010 - VALTER JOSE DE MATTOS LOURENCO (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.061864-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395313/2010 - WILSON TEIXEIRA DIAS (ADV. SP223028 - WILSON TEIXEIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.063870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393660/2010 - LUCAS DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2007.63.01.056140-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396197/2010 - MYRNA KOUYOMDJIAN (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, reconhecendo, ainda, a ilegitimidade ativa “ad causam” da parte autora no que tange às contas poupança nºs 246106-0, 145938-0 e 171785-1.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022849-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371262/2010 - CLAUDETE BASSO LIMA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**IMPROCEDENTE também o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.**

**Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

2007.63.01.072153-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350343/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072143-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350375/2010 - VANESSA MALFATTI LUNA (ADV. SP153871 - CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072670-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351956/2010 - ORMEZINDA GUIMARAES DE BRITO (ADV. SP247167 - JEFFERSON LUIZ DE LIRA CARDOSO); HAMILTON DE BRITO (ADV. SP247167 - JEFFERSON LUIZ DE LIRA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072692-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351961/2010 - MARIA DARCI NUNES (ADV. SP204609 - CELIA YUKIKO KONICHI SUZUKI, SP222867 - FERNANDA BALDIM MARQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072665-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351962/2010 - NEYDE DE CARVALHO CALHELHA (ADV. SP186664 - CAMILA DANIELA ROMERA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072139-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351964/2010 - GULINIAN VARTERESIAN (ADV. SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073081-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351968/2010 - WALTER LUIZ ALVES (ADV. SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.072918-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351973/2010 - ANGELO PRINCIPE LATESSA (ADV. SP050452 - REINALDO ROVERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073042-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351980/2010 - ETSUKO MATSUSHITA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO); CHIYOKO MATSUSHITA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073060-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360674/2010 - ANAIDE FERREIRA SALINO (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072629-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360680/2010 - ELISEU PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP254829 - THIAGO RAPOSO MATIUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072633-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360681/2010 - JOSE EDUARDO REVEIU (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073100-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381024/2010 - JOSÉ AMÉRICO DE MORAES FORJAZ (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.062251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396669/2010 - FRANCELINA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP064339 - GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO, SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com seu filho. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

P.R.I.

2007.63.01.054940-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337129/2010 - IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.010262-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396235/2010 - VALDOMIRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.037754-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371362/2010 - LYTON NERY DE NOVAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061823-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394874/2010 - APARECIDA PAES DA SILVA (ADV. SP253902 - JOSE RENATO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA PAES DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.039843-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371706/2010 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais (art. 267, VI, CPC) e IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Tenho, também, que houve litigância de má fé, em violação aos deveres constantes no artigo 14, III, e 17, VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de multa, que arbitro em 1% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, a ser revertida em favor da ré.  
Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.01.002406-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371159/2010 - MIRIAN FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062244-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371164/2010 - NANJI RIBEIRO (ADV. SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei.**

**P.R.I.**

2009.63.01.034416-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301118585/2010 - REINALDO DE ARRUDA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029714-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386724/2010 - JOSEFA SEVERO DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.076951-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301173395/2010 - NELSON PETRAGLIA (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO, SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR, SP233316 - CLEBIO BORGES PATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, com resolução de mérito, reconhecendo ainda a ocorrência da prescrição no que tange aos recolhimentos efetuados antes do quinquênio que antecedeu à propositura da presente ação, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Proceda-se a retificação do cadastro do presente feito posto que não se trata de IRPF.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.062328-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371167/2010 - LOIDIA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE os demais pedidos formulados.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.020373-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187691/2010 - FRANCISCA QUINTO CHIOTTO (ADV. SP145736 - DILMA SANTOS DE MORAES BEZERRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da União Federal e com relação a mesma extingo o feito sem análise do mérito, com base no inciso VI do art. 267, do CPC; julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face da UNIFESP, extinguindo o feito com análise do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios, nesta instância.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.**

**Sem condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.**

**Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

2007.63.01.072998-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351984/2010 - MARIA ESCUDERO GREGORIO (ADV. SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA, SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072628-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360687/2010 - APARECIDA MARLI CASSETA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072622-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360689/2010 - MARIANA DE OLIVEIRA VICCO (ADV. SP222250 - CLAUDINEI DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.049487-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277997/2010 - NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da autora extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.044133-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371174/2010 - TEREZINHA TELES DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA TELES DA SILVA.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2010.63.01.001342-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371090/2010 - ELIZABETE ARAUJO DOS REIS (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.035038-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394705/2010 - JOANA DA FONSECA MATOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Fica indeferido, por tanto, o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) e abril de 1990 (44,80%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada, em qualquer caso, a prescrição vintenária.

**IMPROCEDENTE** o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilícida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

2007.63.01.072634-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360656/2010 - BRUNA DE BIAGGI PEREIRA COELHO (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072551-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360682/2010 - JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

**IMPROCEDENTE** o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

2007.63.01.072749-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351970/2010 - ELIZEU MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073039-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351979/2010 - MARLENE TROVATO (ADV. SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.017137-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399262/2010 - IVETE CRISTINA CONCEICAO DUARTE (ADV. SP165796 - CLAUDIA VENANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, extingo o processo com

juízo de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), no prazo de 15 dias a contar da data do trânsito em julgado da ação, valor este que deverá ser atualizado pelos índices previstos na Resolução 561/07 do CJF. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora. P.R.I.

2007.63.01.073017-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376299/2010 - HELENA MITI NAKASHIMA KINZO (ADV. SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar a conta poupança da parte autora pelo índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.077180-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396109/2010 - MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA LINS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989 referente às contas 99006900-6, 51716-4 e 62761-0, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.051709-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351946/2010 - MARIA ELIZABETE BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré:

I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida;

II) a pagar, sobre tal diferença, desde a época em que devida, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição a esses encargos, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Outrossim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, relativamente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, tendo em vista a ausência de extratos bancários desses períodos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.056140-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396020/2010 - MARIA BENEDICTA RIBEIRO DA SILVA LUIZ (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial, para determinar o cômputo do tempo comum compreendido entre 01/03/69 a 02/05/69 e 06/01/84 a 18/05/84.

Após o trânsito em julgado da sentença, deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A autora deverá comparecer a este Juizado Especial Federal (gabinete da 10ª vara-gabinete - 3º andar), para retirar 01 carteira de trabalho. O não comparecimento em até 05 (cinco) dias após a publicação da sentença implicará na remessa dos documentos ao arquivo deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.054101-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337146/2010 - RENALDO KLOWASKY (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987) e janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição a esses encargos, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.  
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.045708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396640/2010 - ANA VIVIAN RUIZ ROMERO (ADV. SP032018 - CESAR ROMERO, SP211126 - MUNIR CHEDID SILVA, SP267482 - LIGIA SILVA CACCIATORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a restituir à autora, a título de danos materiais, o valor R\$ 342,00, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais desde a data do ajuizamento da ação, incidindo-se juros de mora, a partir da citação, tudo segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora. Saem os presentes intimados.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.**

**IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.**

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.**

**Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilícida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

2007.63.01.072679-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351958/2010 - ANTONIO ROSSIN (ADV. SP203923 - JULIANA BOUZAS KALLAJIAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072917-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351983/2010 - IRANI ALVES GOMES (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.073188-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360666/2010 - NORMA SUELI ROCHA CATARINO BATISTA (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) e abril de 1990 (44,80%), somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada, em qualquer caso, a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.072663-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360686/2010 - FRANCISCO PEREZ LOPES (ADV. SP070953 - SONIA MARIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar o índice de correção monetária referente ao mês de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) respeitada a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada ao índice expressamente requerido.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

2007.63.01.054089-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337153/2010 - SILVIA APARECIDA DA SILVA CANHONI (ADV. SP043899 - IVO REBELATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré:

I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987) e janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida;

II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição a esses encargos, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Outrossim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, relativamente ao mês abril de 1990, tendo em vista a ausência de extratos bancários desse período.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.054755-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337155/2010 - MARCELO GOMES ALVES (ADV. SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré:

I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987) e janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida;

II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição a esses encargos, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Outrossim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, relativamente aos meses de abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, tendo em vista a ausência de extratos bancários desses períodos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

2008.63.01.049663-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394157/2010 - ROBSON MORO TAKATA ISHIKAWA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR, SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, a pagar ao autor ROBSON MORO TAKATA ISHIKAWA, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Sobre os valores da condenação deverá incidir atualização monetária, consoante Resolução 561 do CJF, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.038250-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394520/2010 - ACURCIO JOSE DOS RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Verifico não constarem anexados aos autos documentos hábeis a comprovar a titularidade e existência de uma das contas-poupança discriminadas na inicial;

II) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.073063-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360690/2010 - JOAO LUIS ORTIZ (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada, em qualquer caso, a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2009.63.01.061866-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396033/2010 - ALQUELINA CLAUDIA MATIAS (ADV. SP276985 - MARIA RENI LIMA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da lide o pedido de indenização por danos materiais e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando a CEF a pagar a autora o valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), corrigidos pela SELIC a partir desta sentença, nos termos da Resolução 561/07 do CJF e da Súmula 362 do STJ. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.072150-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351959/2010 - NORMA FORASTIERI (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) e especialmente nos meses de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada, em qualquer caso, a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:**

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

**P.R.I.**

2008.63.01.055385-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301369374/2010 - MANOEL MAGALHAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055307-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385176/2010 - ANTONIO FERMINO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.**

**São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**P.R.I.**

2008.63.01.055073-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280515/2010 - NEUSA MARTINS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054966-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280519/2010 - AELSON PAULO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054963-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280520/2010 - JOAQUIM FERNANDO MOTA FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.025405-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393626/2010 - ODETTE FORESTI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora (agência 1574 - cadernetas de poupança nºs 13921-6, 17429-3, 16551-0 e 16381-0) no mês de abril de 1990 (Plano Collor I).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.009912-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388213/2010 - RONALDO MURIANO (ADV. ); GERTRUD MURIANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - contas n.00095780-4 e 00048505-8 , ag. 0252 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.060161-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387547/2010 - INACIO LIEBANA FERNANDES (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 40594-8, ag. 0347 -abril de 1990 (44,80%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.013225-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371186/2010 - NAJAT MOURAD GHAZZAQUI - ESPOLIO (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI, SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI); MOHAMAD FOUAD GHAZZAOUI (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI); AICHE MOHAMAD GHAZZAOUI (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI); FOUAD MOHAMAD GHAZZAOUI (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI); ASSIMA MOHAMAD GHAZZAOUI (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI); AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NAJAT MOURAD GHAZZAQUI para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 05.09.2006, com renda mensal inicial (RMI) de um salário mínimo, e data de cessação do benefício (DCB) em 27.11.2009, data do óbito da requerente;

b) após o trânsito em julgado, pagar aos sucessores habilitados nos autos as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de cessação do benefício (DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 23.224,13 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), com atualização para novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.035593-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396277/2010 - ADELI REIS DOS SANTOS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer/conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.113.303-2 desde a data de sua cessação, em 27.04.2008;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, do período em que verteu contribuição à previdência social ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.062426-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373819/2010 - ELZA BARONE DOS SANTOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao primeiro pedido administrativo, qual seja 31.03.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 11.575,62, para novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Confirmo a antecipação da tutela de urgência.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

2007.63.01.073112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376300/2010 - NEIDI TIEMI TAKEDA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar a conta poupança da parte autora pelo índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2009.63.01.062540-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389827/2010 - ELVIO DARDES (ADV. SP113032 - ELVIO DARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 16.09.2009 (DER);
- b) manter o benefício ora concedido, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho os efeitos da tutela antecipada concedida nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.032761-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395282/2010 - TITO MOSCA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 119.387.109-0), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da incapacidade permanente fixada em 30/10/2008.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente e por meio de tutela antecipada, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora de 1% ao mês, posto que a ação foi ajuizada antes de 30/06/2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.040923-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390798/2010 - JOAO VICENTE DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a retroagir a DIB do benefício NB 532.047.598-1 para o dia 18/07/2008, condeno-o ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 3.981,26 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.027616-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371242/2010 - JOAO PINTO MOREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar à autora o saldo de sua conta vinculada de FGTS no que respeita ao vínculo com a empresa SERTA LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA., conforme extrato de fls. 3/5 do arquivo provas.pdf.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 30 dias.

2007.63.01.036299-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397194/2010 - BEATRIZ DAVELLI DE JESUS (ADV. ); TARCISIO DE JESUS - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de junho de 1987 referente às contas 00102276-2 e 99028622-8, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.057522-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399351/2010 - GERSON ROMERO (ADV. SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES); MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO ROMERO (ADV. SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de junho de 1987, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.**

**Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

**Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2009.63.01.018681-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301368273/2010 - JOAO BAPTISTA MILOCO (ADV. SP026599 - PEDRO ORLANDO PIRAINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021369-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301368290/2010 - ALICE DE JESUS SOBRAL LOUREIRO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029364-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373385/2010 - RITA MARIA CAETANO CANECCHIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025373-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373404/2010 - BRASÍLIO MENDES FLEURY (ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA, SP142437 - BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057501-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380664/2010 - CELSO SABULO KASHIWABUCHI (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057016-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385295/2010 - DANIELA GARCIA FREITAS (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057108-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389691/2010 - MARIA DE LOURDES FERIA BONONI (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078398-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392123/2010 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÔNIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078419-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392155/2010 - PASCHOAL NICOLA GIANTOMASI (ADV. SP085035 - HUMBERTO MÁRIO BORRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.050031-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386517/2010 - LADISLAU PALADINO (ADV. SP083640 - AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora (55952-0, agência 0347), comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.003010-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391735/2010 - RODNEY SANTANA SOUZA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a prorrogar o benefício de auxílio doença NB 516.301.063-4, em favor de RODNEY SANTANA SOUZA (DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 11/06/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.**

**Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

**Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2010.63.01.010181-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301382971/2010 - OLYVER CHARANZEK TEIXEIRA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); RAYNIE CHARANZEK TEIXEIRA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.000064-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301382987/2010 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.051721-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301311282/2010 - MARIA DE LOURDES POLESSELLO (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição a esses encargos, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388460/2010 - ELAINE MATOS DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 87/104.260.607-0 (DIB em 01/04/2008, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de ELAINE MATOS DA SILVA, desde sua cessação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos

termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.001713-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371087/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO FERREIRA DAS NEVES, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 09.03.1989 a 18.12.1990 e de 23.09.1991 a 12.12.1997;

2) reconhecer como atividade urbana comum os períodos de 01.12.1972 a 20.09.1974, 21.09.1974 a 09.10.1978, 06.11.1978 a 26.10.1979, 31.12.1979 a 19.02.1981, 04.04.1981 a 08.03.1989, 19.06.1998 a 10.06.2002, 01.08.2002 a 30.11.2002, 01.01.2003 a 02.02.2003 e 03.02.2003 a 07.11.2006;

3) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início em 10.05.2007 (NB 42/144.267.241-0) e data de cessação (DCB) na data do óbito do autor, em 11.05.2010, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 446,17 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS);

4) após o trânsito em julgado, pagar à sucessora habilitada nos autos as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de cessação (DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 24.070,08 (VINTE E QUATRO MIL SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), com atualização para novembro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.020887-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187589/2010 - BENEDITO MOLINARO CARAZZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.050036-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386518/2010 - ZILDA BRUM PALADINO (ADV. SP083640 - AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora (55985-6, agência 0347), comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.020927-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187582/2010 - EDSON ROBERTO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora mediante a aplicação dos juros progressivos previsto na Lei nº 5.107/66, observada a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

O pagamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), devendo os depósitos ser corrigidos considerando-se a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que se refere à inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos planos Verão e Collor I. As quantias devem ser depositadas na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagas diretamente ao trabalhador.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.084931-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395399/2010 - RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 37.631,79 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até outubro de 2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

P.R.I.

2009.63.01.052178-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390849/2010 - ARGEMIRO TEINOSO (ADV. SP166926 - RICARDO LUIS BARROSO); NADIR TEINOSO (ADV. SP166926 - RICARDO LUIS BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora. (00029561-3)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança (abril de 1990), com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.012148-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172877/2010 - JOAO PAZINE NETO (ADV. SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, SP042904 - MARILENE TALARICO M. RODRIGUES, SP249193 - ISABEL DELFINO SILVA MASSAIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas, com a conseqüente anulação do respectivo débito fiscal objeto da presente demanda.

b) condenar a União a restituir à parte autora os valores pagos a título de imposto de renda incidentes sobre férias não gozadas, sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, observando-se, ainda, o Enunciado 32 do FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.")

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade do pagamento realizado e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Por fim, mantenho a tutela antecipada concedida, nos termos da decisão anteriormente proferida, no que tange à suspensão da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, acrescido das respectivas multas e juros, objeto do processo administrativo 10875.003310/00-51 e do auto de infração nº 0811100/0362/00, até o trânsito em julgado desta decisão.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020861-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187594/2010 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a pagar a Daniel dos Santos os valores referentes às contribuições previdenciárias recolhidas entre março de 1988 a abril de 1994, devidamente atualizados, nos termos da Resolução 561/07 do CJF, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 29/09/2006. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.006706-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390835/2010 - HORTENSIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (1007.013.00024332-1).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.005744-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395551/2010 - JOSE MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/560.013.810-1 (DIB em 27/01/2010, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de José Marcelo Santos do Nascimento, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 27/04/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.030310-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380191/2010 - TERESA ELAINE LEMOS CANETTIERI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.031718-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390541/2010 - MAURICIO OFELINO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: 1) restabelecer o benefício de prestação continuada NB 106.491.568-7, em favor de MAURICIO OFELINO DOS SANTOS, desde sua cessação (02/01/2004), no valor de um salário mínimo; 2) pagar a título de atrasados o montante de R\$ 31.789,78 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme apurado pela contadoria judicial, observada a renúncia aos valores que ultrapassaram a alçada na data do ajuizamento.

Mantenho a concessão da tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.044645-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397101/2010 - RACHEL MARCONDES MACHADO SPROCATI (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, legítima sucessora de Vasco Sprocati, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei 8036/90, a quantia de R\$ 2.924,61 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), dando-se baixa nas contas vinculadas referidas no item c supra.

2009.63.01.026643-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393836/2010 - CARMELITA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício assistencial, consistente em prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República - NB nº 88/533.830.283-3 em favor de Carmelita de Araújo Matos, com DIB em 12/01/2009 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/01/2009, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.025402-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393212/2010 - MYLENE ABUD SANTORO (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora (agência 1574 - cadernetas de poupança 4454-3 e 15608-2) no mês de abril de 1990 (Plano Collor I).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.072552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360678/2010 - SEBASTIAO BATAIERO (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) e abril de 1990 (44,80%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada, em qualquer caso, a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2009.63.01.036319-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399444/2010 - ODETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

2009.63.01.046563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371212/2010 - ELOISA CAPRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora ELOISA CAPRA, reconhecendo o tempo de serviço comum laborado para Érika Ângela Ecin (01/04/1995 a 28/02/1997), condenando o INSS a proceder à respectiva averbação e conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo (02/04/2009), com RMI e RMA fixados no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 10.133,40 (DEZ MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, consoante cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, uma vez que a Ré não contrariou os fatos alegados pela parte autora, reconhecendo então a procedência do pedido.**

**A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.**

**Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

**Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2007.63.01.057036-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388225/2010 - MARIA FERNANDA GODOY AMED (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057223-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389800/2010 - ANGELA MARIA DELL'ABADIA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063262-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372228/2010 - ELIANA RELVAS DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese as partes.

2007.63.01.054103-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337133/2010 - OTAVIANO ALVES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987) e janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição a esses encargos, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061896-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389695/2010 - WELTERSON SANTOS AMORIN (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício assistencial - NB: 87/131.514.882-7, consistente em prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, em favor de WELTERSON SANTOS AMORIN, com DIB em 22/10/2003 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), o qual deverá perdurar até sua efetiva inserção/capacitação para o mercado de trabalho.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 22/10/2003, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.049186-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389574/2010 - CLAUDIO HELINSKI (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança nº 7333-4 e 99096274-1 da parte autora (com as diferenças de expurgo de abril e maio de 1990)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar o índice de correção monetária referente ao mês de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) respeitada a prescrição vintenária.

**IMPROCEDENTE** o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada ao índice expressamente requerido.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

2007.63.01.072319-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350371/2010 - ISILDA GONCALVES FONTES (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072325-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350374/2010 - JUAREZ ESTEVES DIAS (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350376/2010 - WALCY LOPES (ADV. SP219458 - EDUARDO SIMON, SP292540 - SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072224-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350378/2010 - MARCAL MASSATOSHI TAKEDA (ADV. SP072587 - MARIA MARLENE MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072682-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351957/2010 - PAULO SIRQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072664-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351963/2010 - HELENA PEREZ MARTINS (ADV. SP070953 - SÔNIA MARIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072884-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351966/2010 - AKEMI FUKUMOTO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072748-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351972/2010 - JOAO OLAVO VIEIRA DE GOUVEIA DE JESUS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072838-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351974/2010 - MARIA MARCIA CARDONE (ADV. SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072910-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351977/2010 - FRANCISCO CARRASCOSA GARCIA FILHO (ADV. SP223987 - IZABELLE JUSTO ANGELO DE SOUZA); CARMEN REGINA UINT (ADV. SP223987 - IZABELLE JUSTO ANGELO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072972-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351981/2010 - CONSOLACAO GIMENEZ MARTIN (ADV. SP019053 - ANTONIO MARTIN, SP051363 - CONCEICAO MARTIN); CLAUDIO MARTIN (ADV. SP019053 - ANTONIO MARTIN); MARIA DA CONCEIÇÃO DE NASCIMENTO MARTIN (ADV. SP019053 - ANTONIO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072624-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360660/2010 - JOAO BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP023497 - JOAO BATISTA TEIXEIRA); NADIMA PINHEIRO DI SALVIO - ESPOLIO (ADV. SP023497 - JOAO BATISTA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073089-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360672/2010 - ZOÉ MENDONÇA CAMPANHA (ADV. SP243309 - RICARDO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072556-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360683/2010 - BERNADETE FERREIRA (ADV. SP175435 - EVELYN ROBERTA GASPARETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073132-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360694/2010 - CECILIA MARQUES VIANA (ADV. SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072715-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360695/2010 - SERGIO DORNELAS COELHO (ADV. SP222268 - DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

**IMPROCEDENTE** o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.**

**Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

2007.63.01.072220-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350369/2010 - IGNEZ MARIA BORDIN (ADV. SP177514 - ROSÂNGELA MARTTOS SALGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072272-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350373/2010 - MARCIA PIVA (ADV. SP122085 - MARCOS EDUARDO PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072146-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350377/2010 - ALESSANDRA MASSIS (ADV. SP153871 - CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070550-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351952/2010 - IGNEZ JANETI CEREDA (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072853-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351969/2010 - RENATA MARIA AZEVEDO CASELLI (ADV. SP026497 - ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072924-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351975/2010 - MARIA DO CARMO GOUVEA NUNES (ADV. SP179600 - JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL); WALDIR LEITE NUNES (ADV. SP179600 - JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072813-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351982/2010 - ESILA ISAYA FALLONE (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072609-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360658/2010 - MARIO ISSAMU HORI (ADV. SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073044-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360668/2010 - DELMA VERISSIMA IGNEIA DE ALMEIDA RIZZO (ADV. SP222915 - LEANDRO AUGUSTO MIRAGAIA SOUZA); WALTER ROBERTO RIZZO (ADV. SP222915 - LEANDRO AUGUSTO MIRAGAIA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073047-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360669/2010 - KLEBER DE ALMEIDA FAVARELLO (ADV. SP092145 - RICARDO DE ABREU ERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073077-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360671/2010 - MARIA MAGNOLIA DE SOUZA BAPTISTA (ADV. SP257935 - MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072604-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360679/2010 - TATSUO SUZUKI (ADV. SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072614-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376293/2010 - PAULO KURBHI (ADV. SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376296/2010 - ELISA HELENA LEVY FLEURY (ADV. SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.037241-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397345/2010 - FERNANDA SESSA (ADV. ); ANDRE LUIZ SESSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e maio de 1990 referente à conta 43391-7., consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.059047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371357/2010 - ARLINA DE JESUS DOS SANTOS SOARES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.500,09), para o mês de outubro de 2010.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de 42.925,11), atualizados até o mês de novembro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2009.63.01.045736-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387345/2010 - LEANDRO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício assistencial, consistente em prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República - NB-87/533.709.396-3 em favor de LEANDRO SOUZA DO NASCIMENTO, com DIB em 02/12/2008 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 02/12/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.036656-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371120/2010 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 13.09.1989 a 05.03.1997, de 16.04.2001 a 01.05.2003 e de 19.11.2003 a 24.06.2008;

2) reconhecer como atividade urbana comum os períodos de 01.04.1977 a 17.04.1978, de 02.05.1978 a 14.10.1980, 01.07.1986 a 23.08.1986 e 01.09.1988 a 24.05.1989;

2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com data de início (DIB) na data do requerimento administrativo (DER), em 24.06.2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.031,07 (UM MIL TRINTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.151,97 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), em valores de outubro de 2010;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento administrativo. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, esse montante perfaz o valor de R\$ 37.544,35 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), até outubro de 2010, com atualização para outubro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tendo em vista que o autor está empregado, conforme dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.009836-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387619/2010 - MARLY MARIA MACHADO CORREA LEITE (ADV. SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, a parte autora preenche os requisitos acima, fazendo jus à correção dos índices pleiteados na inicial (abril de 1990 = 44,80%), atinentes ao Plano Collor1.

Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.01.021094-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390990/2010 - JOANA MISAKO OKOSHI (ADV. SP129644 - FLAVIO ARONSON PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

2010.63.01.021184-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390023/2010 - JOAO LOPES DE SOUSA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, para acrescentar ao dispositivo a seguinte determinação:

“Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça”.

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.**

2009.63.01.027954-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390598/2010 - JOSE RAIMUNDO DA MATA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023969-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301399607/2010 - CARLOS ATILIO GUERRA DE AZEVEDO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.022604-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390231/2010 - ESTHER LUCARIELLO NAJJAR (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de, suprir a omissão nos termos acima e manter a parte dispositiva da sentença embargada.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença prolatada anteriormente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.054335-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301336975/2010 - ALVARO RODRIGUES TAVARES (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, rejeito os presentes Embargos de

Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese exordial, correção impossível de se ultimar nesta via.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.**

2008.63.01.007783-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301396600/2010 - DARCY IMBRONITO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); GENY SAEZ IMBRONITO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.007492-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301396609/2010 - LUIZ ANTONIO POVEDA MARTIN (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045117-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301396610/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025832-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301396613/2010 - MARIA LUCIA ARISSI YUHASZ (ADV. SP041309 - CELIA GIRALDEZ VIEITEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para o fim de determinar a capitalização mensal dos juros contratuais.**

**P. R. I.**

2009.63.01.019714-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255533/2010 - CARMELA CAPORRINO AMATO (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059359-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337754/2010 - ASSUMPCAO MARTINEZ ABDALA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054182-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337755/2010 - GERALDO DE REZENDE NETTO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006671-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337759/2010 - ALTIVA GROKOWSKI (ADV. SP218634 - NEWETON ROBLES GODOI); SUILI TEREZINHA GROKOWSKI BALDIJAO (ADV. SP218634 - NEWETON ROBLES GODOI); CLENILDA GROKOWSKI GUEDES (ADV. SP218634 - NEWETON ROBLES GODOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009014-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337761/2010 - HIDEO SATO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027309-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337762/2010 - ALICE FERNANDES BERTOLINI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.059959-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337766/2010 - MARIA ODA MACEDO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.059958-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337769/2010 - MARILDA MASCIA RASSI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes parcial provimento para o fim de determinar a capitalização mensal dos juros contratuais.**

**P. R. I.**

2008.63.01.024955-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255543/2010 - WAGNER PEREIRA ANTUNES (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054203-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280377/2010 - MARIA THEREZINHA YONEZAWA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054199-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280378/2010 - FABIO FRANKLIN STORINO DOS SANTOS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040631-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280379/2010 - IVANI RIBEIRO BRANCO LEAL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040629-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280380/2010 - BENEDICTA PEDROZO DA SILVA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024951-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280381/2010 - EDUARDO TOSHIHICO YOSHIDA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); TOMÉKA OHATA YOSHIDA--ESPÓLIO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); LYDIA URACO YAMAMOTO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); ARMANDO MASA YOSHI YOSHIDA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024945-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280382/2010 - ANTONIO LORENZONI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019765-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280383/2010 - KYOKO OSADA NISHIMURA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019763-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280384/2010 - ROSA PALMONARI LANDI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); FIORAVANTE MIGUEL LANDI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.028690-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337753/2010 - NADIR SPINELLI (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); SILVIA REGINA SPINELLI DE ALMEIDA (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.01.004508-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393628/2010 - PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**  
P.R.I.

2007.63.01.043826-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395382/2010 - LUIZ ARMANDO CHAMBRONE (ADV. SP106695 - ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE); JOANA APARECIDA CHAMBRONE (ADV. SP106695 - ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.045555-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395278/2010 - CLEIDE APARECIDA DE DONNO (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**  
**Sem custas e honorários.**  
P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.032615-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398348/2010 - JOSE FAUSTO DE ARAUJO (ADV. SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024147-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395027/2010 - MARIA SANTANA CORTES (ADV. SP289096A - MÁRCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024532-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395192/2010 - ALAIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA DE MOURA (ADV. SP289096A - MÁRCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em honorários, nos termos do art. 9.099/95.**

**Custas na forma da lei.**

P.R.I.

2007.63.01.072155-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301342683/2010 - ROSIMEIRE PENELLA (ADV. SP090399 - JOSE NORBERTO DE SANTANA, MA005709 - IDEMBURGO MUSSURI DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073105-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301369375/2010 - WALTER CAIAFFA HEHL (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDÁ CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073156-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301369376/2010 - LUZIA CADORIN DE PAULA (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053561-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336976/2010 - NILSON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053564-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336977/2010 - CLAUDIO MIRANDA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054996-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360696/2010 - LIANA MULLER BORGES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055443-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360700/2010 - NELSON RAMOS DE MIRANDA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055010-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381021/2010 - FLORIPEDES NUNES DE TOLEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053607-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381023/2010 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KÖLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053363-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376290/2010 - PEDRO CERQUEIRA DIAS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.**

**Custas na forma da lei.**

**P.R.I.**

2007.63.01.072678-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351960/2010 - JUAREZ JOSE DA SILVA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072657-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360685/2010 - ANDERSON PINTENHO DE OLIVEIRA (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.043970-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396012/2010 - FIDELICE SOUZA FREIRE (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030975-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394580/2010 - NORBERTO APARECIDO OLEA (ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.081694-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387440/2010 - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI (ADV. SP146774 - MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2009.63.01.008800-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391973/2010 - MARCIA HARUMI TOMICURA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036725-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393202/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP205523 - LUCIANA CARNEIRO DUQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034197-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392400/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.029428-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395066/2010 - TEREZA ONISHI DOS SANTOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.023899-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392372/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021092-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392042/2010 - MATILDES TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.083098-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392379/2010 - PEDRO NORIVAL MIGUEL (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023249-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392371/2010 - MARIA AURILEDA VIEIRA ARECHAVALLETTA (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040140-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392404/2010 - IDELAIDE DA SILVA RAMALHO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021874-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392366/2010 - ANA PAULA PEIXOTO SANTOS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO); GABRIELLY SANTOS SOUZA MENDES (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001350-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392401/2010 - AMERICO PERON (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.01.056850-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395541/2010 - DIRCE CECILIA COZATTI (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.055740-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396134/2010 - JOSE CIRINO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056418-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396367/2010 - PEDRO FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.040568-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399439/2010 - FELIX FERNANDES LANCA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em honorários, nos termos do art. 9.099/95.**

**Custas na forma da lei.**

P.R.I.

2007.63.01.072276-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336857/2010 - MARIA APARECIDA POLETTO (ADV. SP207677 - FABIO POLETTO HEBLING) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070622-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350379/2010 - MILTON CANDIDO DOS ANJOS (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070619-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350380/2010 - MARTA MARIA DE MORAIS (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073023-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360664/2010 - WILSON VARGAS LAFUENTE (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.034813-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390171/2010 - MARIA LUCIA SIMOES FERREIRA ALVES (ADV. SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA, SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2010.63.01.044437-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389754/2010 - LIBERATA BUENO ROMA (ADV. ); VIRGINIO ROMA - ESPÓLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2009.63.01.061913-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371162/2010 - ELZA BARREIRO DA FONSECA (ADV. SP134035 - LANY REGINA CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

2007.63.01.055268-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363347/2010 - MARIA ROCILDA DE LIMA (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082181-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363348/2010 - LUIZ DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP094606 - ANTONIO DA SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.055270-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363350/2010 - MASACO OMURA (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.023671-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396606/2010 - MARIA MARILENE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.024651-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393220/2010 - MARIA D'ABADIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO); ZILDA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Instada a esclarecer, a parte autora manifestou-se, por intermédio de seu patrono, reconhecendo a existência de litispendência em relação ao processo nº 2008.63.01.042792-6, que se encontra em fase recursal, e desculpando-se pelo equívoco ao ajuizar a presente demanda.

Diante disso, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual negativo, sendo dignos de nota a organização e o zelo do advogado constituído nos autos - ao esclarecer o objeto e a causa de pedir dos processos ajuizados anteriormente - e a consideração e respeito demonstrados para com este juízo.

Ante o exposto, em razão da litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.054153-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371237/2010 - CLEBER BATISTA MARCILIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.036559-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395254/2010 - JOSE CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042252-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395634/2010 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA MOREIRA BARBIERI (ADV. SP242378 - LUIZ RENATO CAZELATTO); NILTON DE JESUS BARBIERI (ADV. SP242378 - LUIZ RENATO CAZELATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.026654-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395062/2010 - ANA MARIA NALDE FIGUEIREDO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038186-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395547/2010 - EDUARDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041635-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395704/2010 - JOSE ELIAS PEREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042439-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395708/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037097-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395061/2010 - JOSE CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042894-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395710/2010 - TADEU CAROTTA BARRETO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035491-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394976/2010 - ADENILSON DOS SANTOS CAMELO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037011-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395071/2010 - ANTONIA BIANO DA SILVA SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035130-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395094/2010 - EXPEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036652-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395081/2010 - ANTONIO IZAIAS SABINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036675-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395078/2010 - ANTONIO IZAIAS SABINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036662-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395079/2010 - EVALDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035449-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395550/2010 - IVONETE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036498-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395064/2010 - ANDRE BARQUEIRO NETO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Em decisão proferida nos autos o MM. Juiz fixou prazo para juntada de DOCUMENTO ESSENCIAL ao conhecimento e julgamento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**É o relatório. Decido.**

**Todavia, a parte autora, apesar de devidamente intimada, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito, sendo certo que incumbe à mesma a comprovação da regularidade da propositura e do fato constitutivo de seu direito, consoante dispõe o art. 333, I, do CPC.**

**Cumpra trazer à colação o disposto no artigo 267 IV, do CPC, in verbis:**

**"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:**

**(...)**

**IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"**

**Forçoso é reconhecer, pois, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe.**

**À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.038374-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395262/2010 - VALTER CESAR DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035767-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394974/2010 - ANTONIO VIALTA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037182-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395059/2010 - ANTONIO LEANDRO LIMA (ADV. SP215830 - KATHIA REGINA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2007.63.01.049842-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337130/2010 - ROSA LASCALEA (ADV. SP042886 - ELIAS DIAS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.050354-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337136/2010 - JOSE VEZERIMO DA SILVA (ADV. SP043899 - IVO REBELATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053041-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337149/2010 - CATHARINA ARIOLA CARDOSO (ADV. SP070446 - NEUZA MARIA MARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.054971-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337151/2010 - VALTER BURAGOSQUE (ADV. SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.055012-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337152/2010 - LUIZ FRANCISCO ARENAS (ADV. SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053160-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337154/2010 - GILBERTO CAETANO (ADV. SP085676 - EDNEA ZIBELLINI LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053763-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337156/2010 - ZIFIRINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.055050-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337158/2010 - AMERICO SALZAR PINTO FERREIRA (ADV. SP221872 - MARTHA ELZA SILVA DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.054576-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337159/2010 - RENATA FARINA MATOS (ADV. SP221107 - TIAGO FARINA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051776-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351944/2010 - RICARDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP228180 - RICARDO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052851-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351945/2010 - NEIDE VALETTE SALA (ADV. SP070446 - NEUZA MARIA MARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052849-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351947/2010 - CATARINA SATSUKO YAMAMOTO INOUI (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082172-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363349/2010 - ELÇA ISABEL DOS ANJOS RABAÇAL (ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.023971-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396268/2010 - ODUVALDO JOSE LOPES DE LIMA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.63.01.055728-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396136/2010 - JOSE CIRINO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.054748-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301347369/2010 - DARIA FERREIRA NETO (ADV. SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fazendo-o com fulcro nos artigos 267, V, terceira parte, e 471 "caput" do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.012320-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395543/2010 - LAURO FARINA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, ante a falta de interesse processual da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.054072-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337157/2010 - DELZA GARCIA (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267 incisos IV e VI do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.026200-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394895/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.036743-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396291/2010 - VALDEREZ GOMES GONCALVES (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES, SP200074 - DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2010.63.01.028050-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395651/2010 - LEONOR LISBONA CAVALCANTE (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, parágrafo único, inciso II, e 267, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porque incompleta a relação jurídica processual.

Int.

2007.63.01.024595-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371396/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA BUDOIA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, uma vez que a prova técnica demonstrou não haver diferenças a serem pagas à autora, não tendo sido, o benefício titularizado pela autora, limitado ao teto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.038990-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388298/2010 - MIGUEL ARCANGELO DELLA ROCCA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.072676-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336860/2010 - LAURA SALDANHA DA COSTA (ADV. SP154096 - PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BAZZEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 284, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I.**

2010.63.01.042939-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395536/2010 - MARIVALDO BATISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042979-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390873/2010 - IRAILDA DA SILVA TELLES (ADV. SP267214 - MARCELO LUPIANEZ NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034751-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394588/2010 - ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036053-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396097/2010 - RUBENS PEROBELLI (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035385-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396088/2010 - GLECIELLEN NARCISO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034095-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397124/2010 - CELIONE PEREIRA COSTA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022668-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396503/2010 - ANTENOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023673-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396608/2010 - MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024498-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396628/2010 - JOSE PEDRO CRISPIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023162-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396670/2010 - MARA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**P.R.I.**

2010.63.01.023515-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396533/2010 - ELAINE MARQUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023463-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396663/2010 - LILIAN APARECIDA LANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039767-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390386/2010 - ZILDA MARIA BIANQUI DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 284, ambos do CPC.**

**Sem custas e honorários nesta instância.**

**P.R.I.**

2007.63.01.072222-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336859/2010 - CECILIA ZITTO TRAPE (ADV. SP052308 - ELIANA ZITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072160-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336861/2010 - AGESSIA MICHELOTTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073178-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360650/2010 - EMILIANA ALVES BRUNO CILLA (ADV. SP103954 - NOEMI CRISTIANE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073065-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360652/2010 - GENCLINA SANTANA MACEDO (ADV. SP043899 - IVO REBELATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072834-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360654/2010 - ARNALDO ARCHANGELO (ADV. SP201264 - MARIA CECILIA PIRES DA CRUZ); RONALDO ARCHANGELO (ADV. SP201264 - MARIA CECILIA PIRES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070740-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360697/2010 - MARLI APARECIDA VENDRAMINI (ADV. SP206751 - GRAÇA TORREMOCHA MELILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070738-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360699/2010 - EUNICE D'ALMEIDA MATEUS (ADV. SP206751 - GRAÇA TORREMOCHA MELILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072606-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376291/2010 - MITUE ANGAI SAKANO (ADV. SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072667-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376295/2010 - LEIKO KANETO FURUKAWA (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.032648-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396508/2010 - SERGIO MARCOS GONCALVES (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.049658-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399610/2010 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito. Revogo tutela de urgência.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.037522-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396757/2010 - MARIA JURACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP256931 - FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, SP271532 - ELLEN MARIANA QUINTAO JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.059785-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393927/2010 - IDENIRA SILVA ISHIKAVA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios pois incompatíveis com esta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.063118-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371393/2010 - MATRIONA KONSTANTINOVAS - ESPÓLIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ante a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da Lei.

P.R.I.

2010.63.01.030983-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397821/2010 - SIDNEY HIPOLITO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.023856-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377419/2010 - ISABEL AZNAR BUCCI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, uma vez que a prova técnica demonstrou não haver diferenças a serem pagas à autora, uma vez que o índice de reposição foi aplicado integralmente, sem que tenha havido nova limitação da renda mensal, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.026649-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395055/2010 - ADRIANA MATHIAS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.035443-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395088/2010 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016986-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395975/2010 - VERA LUZIA DE CARVALHO (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.043088-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396544/2010 - CARLOS ALBERTO BAPTISTELLO (ADV. SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.043622-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396531/2010 - ELIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043973-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396537/2010 - PEDRO SERAFIM (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043753-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396541/2010 - MARIA DE FATIMA BARBOSA HONORIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043483-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396543/2010 - JOSE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037672-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396601/2010 - ADRIANA CORREA LEITE (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DESPACHO JEF**

2007.63.01.036299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283795/2010 - BEATRIZ DAVELLI DE JESUS (ADV. ); TARCISIO DE JESUS - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em relação a todas as contas poupança e períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.040923-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301112673/2010 - JOAO VICENTE DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer.

2007.63.01.038250-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301305130/2010 - ACURCIO JOSE DOS RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo adicional de 60 dias para juntada dos extratos requerido pela parte autora.

Outrossim, determino a regularização da procuração acostada aos autos, devendo ser subcrita pelo interessado.

Intimem-se.

2009.63.01.044645-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391673/2010 - RACHEL MARCONDES MACHADO SPROCATTI (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para atualização da última conta apresentada, bem como para apresentação de novo parecer, considerando o pedido de correção da conta vinculada noticiada em audiência. Int.

2007.63.01.038250-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301133365/2010 - ACURCIO JOSE DOS RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.  
Intime-se.

2009.63.01.063262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376754/2010 - ELIANA RELVAS DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, com urgência.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.01.023322-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301391663/2010 - JOAO BATISTA SIMOES (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO); MARIA DE LOURDES VIEIRA SIMOES (ADV. SP146234 - RODRIGO BARBOSA MATHEUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA (ADV./PROC. ). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre as demandas, pois cuidam-se de contas em instituições distintas.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Banco Central do Brasil e Banco Nossa Caixa/SA, buscando a parte autora a correção do saldo de caderneta de poupança, no que toca aos expurgos inflacionários relativos ao plano Collor I.

Em petição anexada em 28/10/2010, requereu a desistência do feito em relação ao BACEN e prosseguimento junto ao juízo competente.

Decido.

Homologo o pedido de desistência em relação ao BACEN, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.

Quanto ao réu remanescente (Banco Nossa Caixa/SA), não está elencado no art. 109, I, da Constituição Federal, que estabeleça competir aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Assim, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída à Justiça Estadual de Itapetininga/SP, conforme documentos anexados com a petição inicial.

Intimem-se.

2008.63.01.033825-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301038500/2009 - ANA MARLI DA SILVA FARIA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo anexado em 08/01/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.03.002310-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395103/2010 - DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO); CÁSSIA RODRIGUES LASCA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001711**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.01.020350-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187704/2010 - JOSE SILVIO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.063398-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376289/2010 - WALMIR TOZATTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2010.63.01.005554-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392738/2010 - ELISABETE DA GRACA CLAUDINO (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 28.416,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000421-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390102/2010 - JOSE VALDIR DA SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com renda mensal no valor de R\$ 1.063,98, para setembro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ter-se o acordo por não realizado, retroagindo-se ao "status quo" (anterior à presente homologação), com DIB fixada no dia 21/06/2000.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 13.903,66, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371046/2010 - SUELI PINHEIRO DA COSTA FERNANDES (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SUELI PINHEIRO DA COSTA FERNANDES.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.045377-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167802/2010 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No presente caso, a parte autora fez a opção ao FGTS na vigência da Lei nº 5.958/73, conforme os documentos juntados aos autos. Contudo, não poderia ter optado retroativamente pelo regime da Lei 5107/66 porque não estava empregado à época. Destarte, não faz jus à taxa progressiva de juros.

Por essas razões, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e julgo improcedente o restante do pedido, nos termos dos incisos I e IV do CPC.

Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios nessa instância judicial, de acordo com o artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.036541-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387419/2010 - MARIA GLAY SANTANA (ADV. SP177006 - ANDERSON OKUMA MASI, SP234281 - ERNESTO MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.005521-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394910/2010 - CELSO ANTONIO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.313511-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395346/2010 - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Décio José Rodrigues, e resolvendo por conseguinte o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.038326-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394533/2010 - VALLY GNASPINI PARISIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.061589-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371039/2010 - FLAVIO AUGUSTO PALHARES (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo a Gratuidade da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

2009.63.01.058406-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394085/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBIZAN (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061378-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394086/2010 - JULIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044032-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394087/2010 - JOSE JAIRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP111048 - VALQUIRIA APARECIDA CAMARA, SP100071 - ISABELA PAROLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050533-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394089/2010 - MARIA INEZ SALARO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.013990-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171747/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.035398-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386567/2010 - GIRLEIDE ALVES DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.01.061754-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371074/2010 - IVA GUILHERMINA GUARNIERI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. R. I.

2008.63.01.020366-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187700/2010 - JULIO BORGES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

2007.63.01.093194-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301352010/2010 - EDDA MIRELLA CERATI BERTOZZI (ADV. SP213222 - JORGE LEITE BITTENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). P. R. I.**

2008.63.01.041955-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301157044/2010 - OSWALDO LONGO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041717-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301157475/2010 - GILBERTO BENDZIUS (ADV. SP144186 - ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, SP267058 - ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040142-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159107/2010 - ZEFERINO VAZ REIGADA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.025122-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392720/2010 - DULCE DE ALMEIDA CAROZZA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

A eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar a questão de fundo pleiteada nesta demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Entendia-se por salário de contribuição, para o trabalhador autônomo ou equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado no art. 29 (art. 28, III, da Lei nº 8.212/91 - redação original).

O então Regulamento do Custeio da Previdência Social prescrevia que o pagamento das contribuições atrasadas não gerava acesso a outra classe, senão aquela que o segurado se encontrava antes da inadimplência (art. 38, § 10 do Decreto nº 2.173/97).

Atualmente, entende-se por salário de contribuição, para o contribuinte individual, o prescrito no art. 28, III, da Lei nº 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9.876/99), que é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º.

Por sua vez, o atual Regulamento do Custeio da Previdência Social prescreve que no valor da renda mensal do benefício serão computados, para os demais segurados (dentre eles o contribuinte individual) somente os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuição efetivamente recolhidos (art. 36, § 1º, do Decreto nº 3.048/99).

Ora, como os pagamentos das contribuições previdenciárias deram-se em atraso, na qualidade da parte autora de segurado obrigatório do sistema - empresário (atual contribuinte individual), não há como o Estado-juiz determinar a revisão da renda mensal inicial em seu benefício.

Nesse sentido, o parecer do senhor perito judicial conclui, em síntese:

“(…);

...os salários de contribuição relativo aos meses de dez/95, março a dezembro/96, novembro à dezembro/97, janeiro à dezembro/98, janeiro à junho/99 (recolhimentos em atraso, pagamento em 13/09/2004), junho à dezembro/2003 e janeiro à agosto/2004, (recolhimentos em atraso, pagamento em 29/09/2004).

(…)”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há como efetivar qualquer revisão da renda mensal inicial no benefício da parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s) da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2010.63.01.001768-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301357347/2010 - MILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2010.63.01.002397-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371021/2010 - ZILDA DA SILVA GARBINI (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.014364-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301357353/2010 - ELIOMAR SANTOS NUNES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2008.63.01.020372-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187699/2010 - JORGE BOIANI (ADV. SP058639 - MARCELINO PIRES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.061820-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371115/2010 - RENATO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, pelo que extingo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2006.63.01.001025-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371364/2010 - DAVID DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V do CPC, ante a revisão já efetuada na esfera administrativa (artigo 58 do ADCT) e a existência de coisa julgada (aplicação da ORTN/ORTN), respectivamente.

b) Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbências, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Determino o encaminhamento ao setor de cadastro para a regularização do pólo ativo da demanda, com a inclusão da Sra. Benedita Espírito Santo de Souza, habilitada como cônjuge do “de cujus”.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**  
**P.R.I.**

2009.63.01.041833-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301117433/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA, SP122747E - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035522-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386619/2010 - JOANILSA MENDES DE ABREU (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.046885-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166948/2010 - BENEDITO SIMPLICIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No presente caso, a parte autora fez a opção ao FGTS na vigência da Lei nº 5.705/71, em 15/05/1982 conforme os documentos juntados aos autos. Não foram apresentadas provas de que tenha sido empregado antes de 22/09/1971. Destarte, não faz jus à taxa progressiva de juros.

Por essas razões, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e julgo improcedente o restante do pedido, nos termos dos incisos I e IV do CPC.

Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios nessa instância judicial, de acordo com o artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.025153-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392691/2010 - GLAUDEMIR CARVALHO DE LIMA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Extrai-se da exordial pedido de condenação da CEF ao pagamento da correção relativa aos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor, visto que as questões relativas ao complemento da atualização monetária desses períodos encontram-se há muito pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

Consoante o pedido da parte autora neste Juizado, entende-se que como aquela subscreveu Termo de Adesão relativo a expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, conforme demonstrado pela parte ré, ocorreu o instituto da transação.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s) da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.061825-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371107/2010 - ANTONIA MONTEIRO ANTONIALLI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, julgando o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.**

2007.63.01.059833-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392090/2010 - ANTONIO LUIZ CAPORRINO (ADV. SP150904 - CLAUDIA IDAMAR CAPORRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059732-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392091/2010 - NILZA RUSSO (ADV. SP200563 - ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059637-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392092/2010 - NADIMA KASSAB CORTESE (ADV. SP124692 - GIULIO CESARE CORTESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059626-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392093/2010 - AUGUSTA GEBANER (ADV. SP112256 - RENATA AMARAL VASSALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060189-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392097/2010 - MYRNA SAKABE (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060185-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392098/2010 - SUZANA ANITA SACCARDO (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060959-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392118/2010 - ANASTASIA BOASKI DA SILVA RAMOS (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060863-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392672/2010 - HERMINIO TRUJILLO FILHO (ADV. SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060818-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392677/2010 - NANCI RUIZ DE ROSSI (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS); TULLIO DE ROSSI FILHO - ESPOLIO (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060501-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392687/2010 - YOLANDA SCHUCK PRADO (ADV. SP125992 - SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD, SP130827 - MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI, SP185650 - HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.041025-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371201/2010 - JHONATHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); MATILDE MELO DA SILVA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); JOAO EDUARDO VIEIRA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); FABIO MANOEL VIEIRA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); LEANDRO VIEIRA MESSIAS (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores.

P.R.I.

2009.63.01.033882-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301357350/2010 - JORGE JOSE MIRANDA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2008.63.01.046882-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166939/2010 - IRACILDA RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No presente caso, a parte autora fez a opção ao FGTS na vigência da Lei n.º 5.705/71, em 14/04/1986, conforme os documentos juntados aos autos. Não há que se falar em opção retroativa porque não foram apresentadas provas de que estava empregada antes de 22/09/1971. Destarte, não faz jus à taxa progressiva de juros.

Por essas razões, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e julgo improcedente o restante do pedido, nos termos dos incisos I e IV do CPC.

Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios nessa instância judicial, de acordo com o artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044548-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388027/2010 - ANA CELIA ROMANO DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em resposta a face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que a Ré pague à autora o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de Dano Material e de dano moral.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2007.63.01.089543-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171586/2010 - JOSE MILAGRES PEREIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.01.012820-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172340/2010 - ALOISIO SILVA ARAUJO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012748-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172348/2010 - MANOEL FRANCISCO RUBIO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.075841-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301333771/2010 - JOSE REINALDO CHAGAS COSTA (ADV. SP154747 - JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

2010.63.01.024362-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394570/2010 - MARIA MARCIANA GONCALVES (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024125-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394572/2010 - JOSE LUIS VENANCIO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024216-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394573/2010 - CELIA CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018511-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394574/2010 - MARIA MARLEIDE DE JESUS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018385-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394575/2010 - ROBERTO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019640-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394576/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038594-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394577/2010 - DAVID CRISTIAN CREMASCO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.005540-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394148/2010 - JOSIVAL VIEIRA BARBOSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.029991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371388/2010 - DOMINGOS SANTANA DE BRITO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença ao autor desde 22/08/2007, com renda mensal em outubro de 2010 no valor de R\$ 738,08, além de condenação das diferenças

pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$ 22.676,92 (calculados até outubro de 2010), descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a decisão de tutela de urgência.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

2007.63.01.038219-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394511/2010 - PAULO CANIL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.025303-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392719/2010 - APARECIDO FERREIRA SIMAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.”

A Lei nº 5.107/66 criou o sistema de juros progressivos aos depósitos do FGTS, dependendo do tempo de permanência do empregado na mesma empresa, cuja condição não pode ser afastada. Assim prevê o artigo 4º, da Lei em exame:

“Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

A Lei 5.705, de 21 de setembro de 1971, por sua vez, em seu art. 1º, tornou fixa essa taxa de juros em 3% ao ano, mas manteve, em seu art. 2º, o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas, dos empregados optantes, existentes à data de sua publicação, que se deu em 22/09/1971 (Diário Oficial da União; p. 007682; col. 1).

Posteriormente, objetivando incentivar o depósito para contas do FGTS, o Governo Federal, através a Lei 5.958/73 (art. 1º), possibilitou ao trabalhador o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, vale dizer, nos termos da Lei 5.107/66, inclusive quanto à taxa progressiva de juros.

Assim estabeleceu esse diploma legal:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

Esse comando normativo foi repetido pelas Leis n.os 7.839, de 12 de outubro de 1989 (Art. 12, § 4º) e 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 14, § 4º), com a seguinte redação: “Os trabalhadores poderão, a qualquer momento, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.”

Fazendo uma interpretação sistemática desses comandos legais, resta diáfano o direito aos juros progressivos dos empregados contratados entre 01.01.67 e 22.09.71, desde que tenham feito a opção original pelo FGTS na vigência da Lei 5.107/66 (com taxa progressiva de juros, antes do advento da Lei 5.705/71 - quando a taxa de juros se tornou fixa), ou a opção retroativa por esse fundo (nos termos das Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90).

Os trabalhadores que não fizeram essas opções e/ou os que foram admitidos após 22/09/1971, são devidos apenas os juros fixos de 3% ao ano em face dos saldos do FGTS.

“Ad cautelam”, saliento que não é de se alegar a aplicação do princípio da isonomia entre empregados contratados antes e após 22/09/1971, pois visivelmente se encontram em situações diversas, tanto tempo quanto de legislação, estando em situações distintas - não equivalentes, inexistindo a igualdade necessária ao deferimento do mesmo tratamento (ainda que exista correspondência de trabalho entre os termos comparativos).

De outra parte, não é plausível a sustentação da ré, quanto à repristinação (cabível e válida na forma expressa, ao teor da Lei de Introdução ao Código Civil, é bom lembrar). Isto porque as Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90 apenas procuram incentivar o FGTS, permitindo opção retroativa. Se efetivada a opção originária ou retroativa, há que se capitalizar os juros progressivos estabelecidos pela Lei n.º 5.107/66 aos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Reforçando essa conclusão, destaque-se a Lei n.º 8.036/90, que assim dispõe em seu art. 13, § 3º, “in verbis”:

“Art.13. ...  
§ 3º. Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A meu sentir, não resta dúvida de que essas contas vinculadas existentes (citadas pela Lei n.º 8.036/90) podem ser decorrentes de opção original ou ficta, sendo, neste caso, resultante da retroatividade deferida pelas Leis nos 5.958/73, 7.839/90 e pela própria Lei n.º 8.036/90, em seu art. 14, § 4º.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, como se vê de sua Súmula nº 154:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”

Sendo assim, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, já existentes à data de 22 de setembro de 1971 (data da publicação da Lei n.º 5.705/71), a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os 02 (dois) primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa e 6% a partir do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa. Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa fixa de 3% ao ano, bem como os demais depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1971.

À evidência, é necessária a comprovação de todos os efetivos saldos em face dos quais incidirão os juros em tela (sendo defeso “presumir” o seu montante), até porque é possível a intempestividade ou inadimplência de depósitos por parte do empregador (o que deslocaria a competência do feito para a Justiça do Trabalho, ao teor da Súmula 82 do E. STJ), a elevação de salários (interferindo no “quantum” depositado), etc..

Compulsando os autos, constato que a parte autora prova que teve relação de emprego entre 24.01.53 e 01.08.81, cujas contas vinculadas enquadram-se nos requisitos legais pertinentes, tendo assim, direito à aplicação dos juros progressivos.

Por outro lado, quanto ao bem da vida visado Plano Verão e Collor, entende-se que como aquela subscreveu Termo de Adesão relativo a expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, conforme demonstrado pela parte ré, ocorreu o instituto da transação.

Ante o exposto, a) extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do CPC, julgando improcedente o pedido dos expurgos Plano Verão e Collor; b) extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente (s) o (s) pedido (s) para condenar a Caixa Econômica Federal, em face da conta vinculada de FGTS, em nome da parte autora (criadas entre 01.01.67 e 22.09.71, estejam elas, agora, ativas ou inativas), a incorporar os juros progressivos estabelecidos pelo art. 4.º da Lei 5107/66, tendo como termo inicial a data da opção efetiva “original” ou da opção “ficta” (retroativa, com a concordância do empregador) e termo final (se e quando houver) a liquidação definitiva da conta (descontados os valores eventualmente sacados), observando-se que os juros progressivos devem ser aplicados tão somente sobre o saldo da conta vinculada de FGTS devidamente comprovado (cuja criação tenha se dado nos termos acima indicados), conforme fundamentação desta sentença, com a observação da documentação constante dos autos e que uma vez incorporados tais juros, nos períodos e nas expressões numéricas correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS, deve ser observada a Resolução nº 561/2007, compensando-se eventuais parcelas já creditadas.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor (a) não possuir advogado (a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque, 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.044125-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370997/2010 - ELIO DE FIGUEIREDO LIMA (ADV. SPI115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ELIO DE FIGUEIREDO LIMA, reconhecendo como especial a atividade exercida nas empresas Protege S.A. Proteção e transportes de Valores (01/12/1992 a 20/09/2000); Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. (01/04/2003 a 24/11/2003) e Sebival Segurança Bancária, Industrial e de

Valores Ltda. (10/09/2004 a 06/04/2009 - DER), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir da DER (06/04/2009), com RMI fixada em R\$ 1.536,97 e renda mensal de R\$ 1.647,17 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para outubro de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 32.648,60 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizado até outubro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do CPC, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente, condenando a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento dos juros progressivos, com a capitalização de juros estabelecida na Lei 5.107/66, artigo 4º, redação original, na conta de FGTS da parte autora, referente a todos os depósitos feitos pela empresa em que trabalhava na data da opção primeira, bem como a remunerar a conta de FGTS em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, descontando os percentuais já creditados e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente.**

**São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.01.046874-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166934/2010 - FRANCISCO MALAQUIAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046868-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166937/2010 - JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046276-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167144/2010 - LUIZ ATHAIDE BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046280-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167146/2010 - SUELI MARCIANO DUARTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046281-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167148/2010 - CLEMENTE JOSE MACEDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046282-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167150/2010 - WALDOMIRO NUNES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046285-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167153/2010 - LAURITO DA ROCHA SANTANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046289-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167164/2010 - ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046266-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167167/2010 - VALDIMIR ANTONIO RONCHESEL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046271-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167179/2010 - CLEUSA DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046199-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167189/2010 - ALFA MARINA DOS SANTOS MARCONDES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046188-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167227/2010 - MARIA IVANI DE LACERDA LINS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167368/2010 - ROSA GAMBINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045827-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167374/2010 - MARIA ESTELA CARRILLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045772-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167398/2010 - PACIFICO HIROTSUGU HANADA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045776-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167401/2010 - RUTE MARTINES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045764-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167404/2010 - ANGELO VICENTE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045752-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167417/2010 - JOSE BENONI BELARMINO DE MELO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043135-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168015/2010 - MARIO CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090037-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171435/2010 - LAZARO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171441/2010 - JAIME GOES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090055-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171444/2010 - FRANCISCO ALVES FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.036280-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371026/2010 - ANA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ANA MARIA DA SILVA PEREIRA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por Idade (NB 41/147.877.691-6) da autora, com DIB em 27.03.2008, RMI de R\$ 1.909,76 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.178,97 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , competência para o mês de outubro de 2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) após o trânsito em julgado. Condeno, ainda, o Instituto Réu a pagar os atrasados no valor de R\$ 28.964,06 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) - competência de novembro de 2010.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.059608-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392048/2010 - FERNANDA UNDICIATTI DA SILVA (ADV. SP254947 - RENATA MOREIRA DA SILVA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), bem como o índice do mês de abril de 1990 (44,80%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.050143-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393597/2010 - MARLON AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, reconheço a ausência de interesse processual superveniente quanto ao pedido de encerramento da conta 013.00018153-2, ocorrido em 30/11/2007. Com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e

condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) a título de danos morais, arbitrada nesta data. O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos da lei.

P.R.I.

2009.63.01.035833-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376844/2010 - FRANCISCO JEAN DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 18/07/83 A 25/12/86; 02/02/87 A 12/07/90; 15/04/91 A 11/07/91; 12/08/91 A 31/05/94 E 02/06/94 A 05/03/97, além da consideração dos recolhimentos individuais realizados no curso desta ação, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, desde a data da presente sentença (DIB em 08.11.2010), com renda mensal atual de R\$ 1.212,68 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) em valor de setembro de 2010.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2009.63.01.060291-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390656/2010 - MARTINS GONCALES MARTINS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e condeno a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.036281-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376841/2010 - ROBERTO MICOLAESKI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para determinar a averbação do período especial de 14/11/67 a 30/01/69 e de 19/11/71 a 11/10/84, bem como a revisar seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.102,78 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), competência de outubro de 2010.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 24.182,29 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2010, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.040971-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301294672/2010 - IGNEZ BONETTI DA COSTA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, confirmando os efeitos da tutela antecipada, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31 / 530.344.380-5, com DIB em 16/05/2008, ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 24/11/2010 (conforme prazo de reavaliação fixado pela perícia).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a cessação do benefício, em 20/01/2009, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2010.63.01.007013-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387571/2010 - JOSE JERONIMO AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo:

- a) IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade;
- b) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial, condenando o INSS a implantar o benefício em favor do autor, com valor de um salário mínimo, com data de início (DIB) no dia 19/08/2010 e pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido, do quadro de saúde do autor e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento, COM URGÊNCIA. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. OFICIE COM URGÊNCIA.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No presente caso, a parte autora fez a opção ao FGTS na vigência da Lei nº 5.107/66, conforme os documentos juntados aos autos. Destarte, seus depósitos em conta de FGTS, até a data de demissão, devem ser remunerados pela capitalização de juros estabelecida na forma da Lei 5107/66, artigo 4.º. Há direito adquirido a um regime de remuneração legalmente estabelecido.**

**Por essas razões, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do CPC, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente, condenando a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento dos juros progressivos, com a capitalização de juros estabelecida na Lei 5.107/66, artigo 4º, redação original, na conta de FGTS da parte autora, referente a todos depósitos feitos pela empresa em que trabalhava na data da opção primeira, descontando os percentuais já creditados e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios nessa instância judicial, de acordo com o artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.01.045380-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167783/2010 - ETIENE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA

CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089541-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171591/2010 - NIVALDO DE MORAIS GOMES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP146026E - GISELE DIAS MODOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.005439-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301356260/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 05/06/05 até 04/12/08, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035712-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370861/2010 - WALDIR VALADARES DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar a WALDIR VALADARES DOS SANTOS o benefício de aposentadoria especial, com renda mensal inicial de R\$ 1.646,02 e renda atual de R\$ 1.839,04, a partir de 14/07/2009.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 32.592,14 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.022167-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301378060/2010 - YASSUKO HIRAYAMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 16/07/2009(data da terceira perícia), em favor da parte autora, Yassuko Hiramaya, com renda mensal inicial de R\$ 1.772,05 e RMA correspondente a R\$ 1.869,68 , na competência de outubro de 2010;
- b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 2.044,08 (DOIS MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2010, já descontados os valores relativos aos recolhimentos como autônomo, conforme planilha da contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante a aposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.044907-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386690/2010 - OSVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/570.113.925-1, cessado indevidamente no dia 30.10.2007, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que a parte autora seja reabilitada para outra atividade ou, diversamente, faça jus à aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida antecipatória da tutela, sob as penas da lei.

2009.63.01.055097-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393569/2010 - ARISTON FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio doença de 16.08.07 (DER 521.581.177-2) até a data da perícia judicial que constatou a permanência da incapacidade (24.02.10) quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual de R\$ 982,45 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), SET/10;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, que gera o montante de R\$ 32.799,08 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), OUT/10, já descontados os valores pagos a título da liminar concedida.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a liminar anteriormente deferida. Oficie-se para manutenção do benefício no valor constante da presente sentença.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.012246-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387143/2010 - DIRCE FERNANDES (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

(a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 26.09.2008, data do requerimento identificado pelo NB 532.365.574-3;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil para:**

**a) declarar a inexistência do imposto de renda de pessoa física incidente sobre o abono pecuniário.**

**b) condenar a União a restituir à parte autora os valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre o abono pecuniário, observada a prescrição quinquenal a partir da propositura do presente feito, sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, observando-se, ainda, o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)**

**Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.01.025411-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393642/2010 - CRISTIANO LUIZ SOTTANO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025412-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393643/2010 - CLAUDIA DARAKJIAN TAVARES PRADO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025417-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393644/2010 - CESAR ALVES DA SILVA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025420-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393645/2010 - CASSIA GONCALVES ANDRADE (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025531-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393646/2010 - ANA MARIA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025533-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393647/2010 - CARMINE RAFFAELE ARNONI NETO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.009409-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383817/2010 - ELIAS QUEIROS DO AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor ELIAS QUEIROZ DO AMARAL e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condono o INSS a implantar o benefício auxílio-acidente com base de 50% do valor do auxílio-doença (NB 31/570.139.781-1), requerido em 08/09/2006 e cessado em 06.12.2008, com DIB no dia seguinte à cessação do benefício auxílio-doença, em 07.12.2008, no prazo de 45 dias ante a liminar ora deferida, com renda mensal atual (RMA) no R\$ 1.054,27 (UM MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - competência de outubro de 2010. Condono, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DIB em 07.12.2008, no valor de R\$ 24.547,77 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE, ANTE LIMINAR CONCEDIDA.

P.R.I.

2009.63.01.054163-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393119/2010 - MARIA DE FATIMA MOREIRA CELESTINO (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 22.04.10;
- b) manter o benefício ora concedido ao menos até 05.05.2011, a partir de quando deverá ser realizada perícia médica de reavaliação a cargo da autarquia constatare a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.061962-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387347/2010 - RENATO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 530.088.384-7, cessado indevidamente no dia 24/09/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

2009.63.01.035356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371099/2010 - ROSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 19.5.78 a 23.6.86 e 21.6.2000 a 17.3.2009, como exercidos em condições especiais, devendo ser convertidos em tempo comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 28.4.2009, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 861,98 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 923,78 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 28.4.2009, no valor de R\$ 15.625,79 (QUINZE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de novembro de 2010, já descontados os valores recebidos pela autora como titular de auxílio-doença no período de 27.8.2009 a 27.9.2009.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.010291-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387390/2010 - ALEX TADEU ALVES ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC,

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/532.617.640-4, cessado indevidamente em 22/12/2008, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para sua reavaliação - 06 (seis) meses, contados de 07/07/2010, quando então o autor deverá ser reavaliado, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (22/12/2008) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.051431-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370951/2010 - BENEDITO LOURIVAL BRANDAO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto ao reconhecimento de tempo especial do período de 06/07/1966 a 09/01/68, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do CPC, ante o já reconhecimento na esfera administrativa.

b) Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como tempo urbano os períodos 02/02/1981 a 19/04/1982, 01/07/2003 a 30/05/2004 e de 03/01/2005 a 01/03/2008, e como tempo especial os períodos de 15/06/66 a 05/07/66 e de 01/04/71 a 28/06/73, os quais, somados aos períodos já reconhecidos e averbados pelo INSS, resultam em tempo de serviço até a DER (20/06/2008) de 32 anos, 09 meses e 18 dias, e CONDENAR o INSS a averbá-los e a implantar, em prol do autor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI de R\$ R\$ 469,74 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA de R\$ 524,82 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), em Outubro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, o tempo urbano, bem como o tempo especial, por CTPS e pelos formulários e laudos técnicos, que a parte autora laborava sob condições especiais, bem assim que, uma vez convertidos os períodos laborados sob condições especiais em tempo comum e somados aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, obedecida a prescrição quinquenal, a partir da DER em 20/06/2008, as quais, consoante parecer da contadoria, importam em R\$ 5.898,43 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até outubro/2010, já deduzidos os valores recebidos a título de aposentadoria por idade. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.039691-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159351/2010 - BERNHARD NICOLAUS WALZBERG (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo e julgo PARCIALMENTE procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, aplicando-lhe a variação nominal da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), e, cumprindo obrigação de fazer, implantar a nova renda mensal aos benefícios vincendos, observado o disposto no artigo 58 do ADCT.

Condeno a ré a pagar o valor correspondente às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, devidamente atualizadas, desde os respectivos vencimentos (Súmula 8 - TRF 3ª Região), observando-se os índices previstos no

Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações previdenciárias, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, estes incidentes desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à contadoria judicial para apuração dos valores devidos. Com a informação da contadoria judicial, dê-se ciência às partes. Não havendo impugnação, oficie-se ao INSS para que proceda à correção da renda mensal do benefício do autor e expeça-se ofício requisitório para pagamentos das prestações vencidas.  
P. R. I.

2008.63.01.041157-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390112/2010 - FRANCISCO LAERCIO OLIVEIRA SALES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, FRANCISCO LAÉRCIO OLIVEIRA SALES, após a cessação do auxílio-doença, ou seja, DIB em 17/06/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez no dia seguinte a cessação auxílio-doença, ou seja, 17/06/2010. Oficie-se.

Não há prestações vencidas à vista do pedido deduzido pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089605-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370898/2010 - CORBINIANO SANTOS (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum, nas empresas Cia Antártica Paulista (30/12/1969 a 05/11/1974) e Volkswagen do Brasil S/A (12/02/1975 a 01/08/1988), bem como a averbar o período rural compreendido entre 01/01/1964 e 09/09/1969; e a implantar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir da DER (28/06/2001), com renda mensal atual de R\$ 842,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) competência de outubro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 60.412,46 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se e Oficie-se o INSS ante a tutela ora concedida.

2009.63.01.041249-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392646/2010 - CLAUDIA CECCARELLI MARTINS COSTA (ADV. SP130370 - UBIRAJARA DE LIMA, SP124382 - ANTONIO JOSE DE MEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à autora, CLAUDIA CECCARELLI MARTINS COSTA, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Sobre os valores da condenação deverá incidir atualização monetária, consoante Resolução 561 do CJF, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelas razões expostas, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do CPC, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido remanescente, condenando a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento dos juros progressivos, com a capitalização de juros estabelecida na Lei 5.107/66, artigo 4º, redação original, na conta de FGTS da parte autora, referente a todos os depósitos feitos pela empresa em que trabalhava na data da opção primeira, bem como a remunerar a conta de FGTS em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, descontando os percentuais já creditados e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089892-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171447/2010 - ARISTIDES VACCARI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171460/2010 - MEGNOUR RODRIGUES NICOMEDES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089904-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171463/2010 - JOSE SEVERINO DE MELLO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089546-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171541/2010 - JOSE PERETE FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP146026E - GISELE DIAS MODOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089547-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171545/2010 - ALFREDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP146026E - GISELE DIAS MODOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.022017-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386925/2010 - JOSE RUDEMBERG COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 536.985.192-8 (DIB em 18/08/2009, DCB em 29/07/2010, DIP em 01/11/2010), pelo período de 6 meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 21/07/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

2008.63.01.002878-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390733/2010 - MARTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor da autora, MARTA ALVES DA ROCHA a partir da data do requerimento administrativo (04/05/2006), em face do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91, renda mensal atual fixada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para a competência de setembro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 32.587,64 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.024920-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392718/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Consoante o pedido da parte autora neste Juizado, pugnano pela correção no saldo existente em sua conta de FGTS, devidamente atualizado, entende-se que aquela não subscreveu nenhum Termo de Adesão relativo a expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, até porque, não restou demonstrada, pela ré, tal hipótese em sentido contrário.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Extraí-se da exordial pedido de condenação da CEF ao pagamento da correção relativa aos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor, visto que as questões relativas ao complemento da atualização monetária desses períodos encontram-se há muito pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

Pois bem, o entendimento das Turmas da Seção Especializada de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, acerca da aplicação do índice de janeiro de 1989 (Planos "Verão"), no percentual de 42,72% (de acordo com decisão da Corte Especial do STJ no EREsp. 43.055/SP, DJ de 18/12/95), fixou-se, de modo, uniforme no sentido de que a atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dever ser efetuado em consonância com esse percentual.

Outrossim, a Medida Provisória n.º 168, de 16/03/90, republicada em 19/03/90, instituiu o Plano "Collor", e foi posteriormente convertida na Lei n.º 8.024/90.

Assim, adotando a tese de que lei nova, mesmo de ordem pública, não poderá prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e acabado e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI), entendo que os contratos iniciados antes do advento da referida Medida Provisória deveriam ser corrigidos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de março, abril e maio de 1990, aí incluindo os depósitos da caderneta de poupança e os do FGTS, em face do disposto no artigo 11 da Lei n.º 7.839, de 12/10/89.

Com a edição da Súmula 252 do E. STJ, uniformizou-se o posicionamento de que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os percentuais dos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos Planos Verão (janeiro/89 - 42,72% e fevereiro/89 - 10,14%), Collor I (março/90 - 84,32%, abril/90 - 44, 80%, junho/90 - 9,55% e julho/90 - 12,92%) e Collor II (janeiro/91 - 13,69% e março/91 - 13,90%).

Por uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém, lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 226.855 -7), resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional. Entretanto, no atinente ao índice de março de 1990 (84,32%), é sabido que as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes naquele mês, já tiveram seus os saldos creditados com este percentual, inexistindo, portanto, diferenças a serem restituídas.

Ressalte-se que a correção de 10,14% no mês de fevereiro/1989 não se mostra necessária e adequada, na presente demanda, na medida em que à época a ré aplicou um percentual de 18,35%, portanto, acima daquele.

Desse modo, como a parte autora já obteve o bem da vida referente ao Plano Collor I (Processo nº 93.0004669-1) faz jus à aplicação do percentual 42,72% (de acordo com a Corte Especial do STJ no REsp 43.055/SP, DJ de 18/12/95) em janeiro/1989 para atualização do saldo existente na sua conta vinculada.

Ante o exposto, a) extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, última figura, do CPC, referente ao objeto (Plano Collor I); b) extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a (s) autora (es), após corrigir monetariamente o (s) saldo (s) da (s) conta (s) vinculada (s) em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 (42,72%), observando-se a Súmula nº 445 do E. STJ c.c. a Resolução nº 561/2007 do CJF e, compensando-se eventuais parcelas já creditadas.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.059957-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392055/2010 - IDALINA AUGUSTA MARQUES DIAS (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), bem como o índice do mês de abril de 1990 (44,80%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2009.63.01.005788-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370887/2010 - VANDA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual ondeno o INSS à imediata implantação do benefício assistencial à autora, a partir de 21/01/2009 (data do ajuizamento da ação), no valor de um salário mínimo.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 11.789,80 (ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF ante o interesse de incapaz.

Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

Determino que no momento do levantamento da RPV a serventia observe se o patrono da parte autora está habilitado a atuar como advogado, dado que atualmente o mesmo encontra-se suspenso.

2009.63.01.018851-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386871/2010 - MANOEL AMARO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/515.053.717-5, cessado indevidamente no dia 14.07.2008, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do CPC, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos remanescentes, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, descontando os percentuais já creditados e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente.**

**São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.01.090051-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171438/2010 - JOAO GOMES DA CRUZ (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089894-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171451/2010 - JOSE MIRAS SANCHES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089889-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171454/2010 - IRSEMES ALVES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089909-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171466/2010 - FRANCISCO DIAS SOBRINHO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047600-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387976/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 25/11/2009, renda mensal inicial de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

ii) pagar, a título de atrasados, a quantia de R\$ 11.182,80 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.035635-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389417/2010 - CIRSO APARECIDO VIEIRA NOVAES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio doença desde o início da incapacidade em 20/10/2009.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente e por meio de tutela antecipada, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora de 1% ao mês, posto que a ação foi ajuizada antes de 30/06/2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo que determino ao INSS que não cesse o pagamento do benefício até 14/03/2011 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia), independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

2009.63.01.051235-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390209/2010 - NILZA MARIA PEREIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença desde a data de citação da parte ré, em 18.09.2009;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.033849-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393530/2010 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Maria Cândida da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder a aposentadoria por invalidez, a partir de 08/010/2009, tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 891,95 e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 936,63 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) em outubro de 2010. Não condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, tendo em vista que a autora exerceu atividade laborativa até a presente data, recolhendo como contribuinte individual.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS IMPLANTAR A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2010.63.01.027167-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364579/2010 - ANTONIO MARCOS INACIO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 514.314.473-2 (DIB em 08.06.2005, com início dos pagamentos - DIP - em 01.10.2010), com pagamento dos valores

devido em atraso desde 08.10.2009, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação dos pagamentos em sede administrativa, na forma acima exposta, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.043991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370882/2010 - SEVERINO DA SILVA LIMA (ADV. SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Severino da Silva Lima, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar o período urbano comum da 1/07/1975 a 06/04/1992, laborado no Bar e Lanches 961 LTDA e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor de R\$ 571,10 e renda mensal atual no importe de R\$ 651,59.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 23.529,18 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) desde a data do requerimento administrativo em 19/03//2008, atualizados em agosto de 2010.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o INSS.

2008.63.01.041432-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377546/2010 - JORGE LUIZ ROCHA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar o benefício previdenciário do autor (NB 145.877.697-1), alterando a renda mensal inicial para R\$ 1.217,51 (UM MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual para R\$ 1.389,13 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) (para setembro de 2010);  
b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, no valor atual de R\$ 10.420,83 (DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) (atualizado até outubro de 2010), consoante cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

2009.63.01.036566-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370872/2010 - LUCI MARIA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora, LUCI MARIA RIBEIRO CARDOSO, o benefício aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em valores de outubro de 2010. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, desde a data da entrada do requerimento administrativo, em 18/05/2009, no total de R\$ 9.806,39 (NOVE MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para outubro de 2010.

Presentes os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que se traduz no próprio reconhecimento do pedido, e do fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da avançada idade da autora (hoje com 74 anos de idade), defiro o pedido de tutela antecipada, a ser implementada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2009.63.01.061143-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301248611/2010 - FLAVIO CAZUO KOIKIDA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a conceder o acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do NB 32/533.543.603-0, desde 09/10/2008.

Referido acréscimo não se incorpora ao valor do benefício, no caso de eventual instituição de pensão (art. 45, "c", Lei 8.213/91).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/10/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, para que o acréscimo ora concedido seja implantado em até 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

P.R.I.O.

2010.63.01.002025-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371012/2010 - ANDREI FELLIP DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor ANDREI FELLIP DOS SANTOS RIBEIRO, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Gilegedson dos Santos Ribeiro pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte a partir de 17/12/2007 (DIB), com RMI de R\$ 618,38 e RMA de R\$ 720,99 (outubro de 2010). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento das prestações em atraso desde a DIB até a data do início do pagamento administrativo que equivalem a R\$ 21.378,91, em outubro de 2010, já descontados os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se. Ciência ao MPF.

P.R.I

2007.63.01.080788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201937/2010 - ROGÉRIO GOMES VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) converter o benefício de auxílio-doença 31/131.512.379-4 em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 14/10/2003;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.O.

2008.63.01.041005-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377548/2010 - INACIO PALMEIRA DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar o benefício previdenciário do autor (NB 134.691.722-9), alterando a renda mensal inicial para R\$ 972,34 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual para R\$ 1.322,21 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) (para setembro de 2010);  
b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, no valor atual de R\$ 416,82 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), consoante cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

2008.63.01.016086-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301368216/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCELINO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto - e observados os limites do pedido -, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/516.341.216-3 desde a data de sua cessação, em 10.10.2007;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, a autarquia fica autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento. Na hipótese de o segurado se recusar a se submeter a programa de reabilitação, fica o INSS autorizado a cessar o benefício.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2007.63.01.077541-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393807/2010 - IVONE PEDROSO DE MORAES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061818-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394820/2010 - FERNANDO RUIVO DA COSTA (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS); FLAVIA MARINA BERNARDO (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: condenando a ré a restituir o montante sacado indevidamente de R\$7.247,92, corrigidos monetariamente desde 28/09/2009, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação; ainda, condeno a CEF ao pagamento de R\$7.247,92, a título de danos morais, doravante corrigidos monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.061804-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386589/2010 - CLARICE MARIA SANTANA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (06/04/2009), cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO e a cessação do benefício assistencial (NB 88/130.421.874-8) em 05/04/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$368,26 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizado até outubro de 2010, descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial (NB 88/130.421.874-8).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores atrasados foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Lei nº 11.960/09 publicada no DOU, de 30/06/2009), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024962-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392714/2010 - IRENE WOLF (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório na forma da lei.

Foi oferecida resposta, conforme contestação apensa aos autos virtuais.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, porque a Constituição da República, ao instituir o direito de ação (art. 5º, XXXV), não exigiu o prévio exaurimento da via administrativa, sendo lícito, àquele que se sentir lesado ou ameaçado de lesão, ajuizar a ação perante.

A eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar a questão de fundo pleiteada nesta demanda. Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal. Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, contém, em síntese, as imprecisões técnicas descritas a seguir:

“(…);

Através dos salários-de-contribuição da carta de concessão apresentada, efetuamos o recálculo da RMI, pela sistemática atual (lei 9.876/99), alterando as parcelas 08/96 à 12/96, 01/97 à 02/97, conforme carnês apresentados, apurando um valor de R\$ 1.264,70...”.

Assim, procedeu-se a novo cômputo da RMI, de forma a majorar o valor do benefício em apreço, com apuração de valores devidos a título de prestações vencidas e não pagas pela autarquia.

Logo, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, há diferenças devidas à parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, ambos do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS na revisão da renda mensal inicial - RMI, nos termos do cálculo anexo, elaborado por perito do Juízo, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 2.130,98 (dois mil cento e trinta reais e noventa e oito centavos), para o mês de 10/2010, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 3.023,66 (três mil e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), também atualizados até 10/2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CJF, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

Na hipótese da parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se, ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.061687-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393707/2010 - GO IROKAWA (ADV. SP226765 - SUZELAINE DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido deduzido pelo autor GO IROKAWA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 01.01.1959 a 31.12.1968, 01/01/1977 a 31.12.1978, 01/01/1982 a 31/12/1982, de 01/01/1984 a 31/12/1984 e de 23/09/1999 a 22/09/2002, como laborados pelo autor em atividade rural, no que condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB (data de início do benefício) na DER (data de entrada no requerimento administrativo), em 28.12.2005, renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - valor de outubro de 2010. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a DER, em 28.12.2005, no total de R\$ 28.942,08 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS) - valor de outubro de 2010. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

P.R.I.

2009.63.01.053940-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301248609/2010 - IVANILDO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença 31/570.300.012-9 em aposentadoria por invalidez, a partir de 13/02/2007.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (13/02/2007) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.041119-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377547/2010 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar o benefício previdenciário do autor (NB 145.877.697-1), alterando a renda mensal inicial para R\$ 792,67 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) e a renda mensal atual para R\$ 957,78 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) (para setembro de 2010);

b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, no valor atual de R\$ 9.602,80 (NOVE MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), consoante cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

2009.63.01.013050-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252033/2010 - ADELMO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a demonstração da situação de miserabilidade do autor, bem como sua incapacidade, concedo liminar, nos termos do art.4º da Lei 10.259/2001, para determinar a implantação do benefício assistencial no valor de 1 salário mínimo no prazo de quarenta e cinco dias.

Assim, julgo procedente o pedido para determinar a implantação pelo INSS de benefício assistencial de prestação continuada ao autor, no valor de 1 salário mínimo, com renda mensal inicial de R\$ 510,00, no prazo de quarenta e cinco dias, bem como, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos desde a DER (25.04.2006), que perfazem R\$ 26.984,86 (VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) em agosto/2010.

Intime-se o INSS para que proceda à implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco dias bem como proceda ao pagamento dos valores em atraso no prazo de sessenta dias, após o trânsito em julgado.

Na hipótese de incapacidade para os atos da vida civil, e considerando-se o disposto no artigo 1754, do Código Civil, fica o tutor ciente da necessidade da autorização perante a Justiça Estadual para a liberação de valores atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I. Oficie-se para cumprimento da liminar ora deferida.

2008.63.01.040207-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393478/2010 - FRANCISCO ARAUJO DE ALENCAR (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo

procedente o pedido formulado pela parte autora FRANCISCO ARAUJO DE ALENCAR e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 31/120.641.583-2 a partir de 22.3.2008, no valor de R\$ 1.838,99 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de julho de 2010. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados desde a cessação do benefício anterior, no valor de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS) -competência de julho de 2010, tendo em vista a opção da parte autora na petição protocolada em 19.10.2010.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor), tendo em vista a opção da parte autora na petição protocolada em 19.10.2010. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.**

P.R.I.

2010.63.01.017023-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301315640/2010 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, NB 515.504.760-5, desde a cessação em 28/02/2009. Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação de tutela, não podendo cessá-lo até 15/06/2011 (data limite fixada no laudo pericial), independentemente de interposição de recurso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.049550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390683/2010 - ELIANE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP221102 - SERGIO SARRECCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantação da pensão por morte, NB 151.143.353-9, DER 20.07.09, em nome de Eliane Rodrigues da Cunha, representada pelo curador especial e irmão Vilcineu Rodrigues da Cunha, RG n. 16153774-1, com renda mensal atual de R\$ 1.919,38 (UM MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), set/10. Considerando-se o caráter alimentar do benefício e gravidade da enfermidade da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se para implantação, urgente.

Condene o INSS no pagamento dos atrasados no montante de R\$ 31.383,05 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), out/10.

Determino que o cadastramento do curador especial da autora no pólo passivo dos cadastros virtuais (Vilcineu Rodrigues da Cunha, RG n. 16153774-1, cuja documentação pessoal encontra-se na petição anexada em 24.08.10). Proceda o setor de atendimento II a tal cadastramento.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2009.63.01.035710-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389862/2010 - JOSE BOSCO CLEMENTE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que a Autarquia a proceder à conversão em tempo comum dos períodos laborados nas empresas AUTO POSTO MELO LTDA.(de 01.06.1975 a 31.01.1976 e de 01.04.1976 a 03.05.1976) e POSTO SÃO MARTINHO LTDA.(de 01.03.1980 a 15.05.1985 e de 01.11.1985 a 05.11.1994), bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com DIB em 09.03.2009, com uma renda mensal atual, para outubro de 2010, de R\$ 762,06.

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 17.000,16, na competência de outubro de 2010, corrigidos monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

2009.63.01.062357-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389831/2010 - MARIA CELIA DE AMORIM (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, desde a data de cessação do benefício (01.11.2007);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.045738-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154973/2010 - JOSE GESUALDO RODRIGUES (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, a partir de 25/03/2010 (data da perícia médica), bem como ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 3.249,80 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para setembro de 2010, nos termos do parecer da Contadoria judicial. Presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar, concedo a tutela antecipada. O “fumus boni iuris” restou acima analisado. O requisito da urgência (“periculum in mora”) decorre do caráter alimentar do benefício, pois a sua concessão apenas ao final da demanda pode ocasionar danos irreparáveis à saúde e à vida da parte autora. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2008.63.01.053906-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301382727/2010 - JOAO AMARO DE SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Amaro de Souza, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao restabelecimento do benefício previdenciário NB 31/530.070.512-4, cessado em 19/07/2008, com renda mensal atual de R\$ 524,34 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para setembro de 2010, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata implantação do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 20/07/2008, no montante de R\$ 16.794,39 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para outubro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2009.63.01.031708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386352/2010 - MARCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da CF/88, a partir da data do requerimento administrativo (25.03.2009) no valor de um salário mínimo, sendo que os valores em atraso totalizam R\$ 7.722,78 (SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), que deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, através de requisitório.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Por fim, tendo em conta o teor do laudo psiquiátrico, nomeio como curador especial do autor para o presente processo seu genitor, José Francisco de Oliveira.

Intime-se o Ministério Público Federal.

P. R. I.

2007.63.01.077217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392126/2010 - GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP014578 - MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA, SP156982 - AIRTON LUIS HENRIQUE, SP257308 - BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA, SP112584 - ROCHELLE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de junho de 1987 referente à conta 013-00000507-1, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.058789-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386739/2010 - ALCINA LOPES RIBEIRO (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 08/04/2008, DIP em 01/11/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 08/04/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

RETIFIQUE-SE O PÓLO ATIVO.

Cumpra-se.

P.R.I.

2010.63.01.008312-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301346935/2010 - SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/520.155.017-3, desde a data da cessação administrativa (15/02/2009), devendo ainda ser mantido por um ano, contado da perícia judicial realizada em 13/07/2010, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da cessação indevida (15/02/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.027675-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301382725/2010 - RODRIGO LUIZ DA COSTA MARTINS(CURADORA EDNA Mª ANDRADE C. MA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor, Rodrigo Luiz da Costa Martins, a partir de 16/05/2005 (data do início da incapacidade total e permanente). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 578,74 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual em R\$ 752,06 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), para setembro de 2010, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, mantenho a antecipação de tutela concedida nos autos, pelo que determino ao INSS que continue o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no valor fixado nos autos, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde R\$ 29.549,15 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), para outubro de 2010, já descontados os valores percebidos em decorrência dos NBs 31/502.587.140-5 e 31/560.085.789-2.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se, para cumprimento da tutela antecipada.

2009.63.01.004726-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370896/2010 - LEONILDA PUCCI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício pensão por morte à autora LEONILDA PUCCI, em razão do óbito do segurado CLAUDINEI DE OLIVEIRA, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (24/07/2008), com renda mensal inicial de R\$ 1.437,27 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.631,51 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 51.024,69 (CINQUENTA E UM MIL VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I.

Oficie-se o INSS ante a tutela ora concedida.

2009.63.01.038281-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336210/2010 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em a restabelecer em favor de Josefa Ferreira da Lima, o benefício de auxílio doença NB 516.916.543-5 a partir de 31/03/2008 (dia seguinte ao da cessação indevida), com sua conversão em aposentadoria a partir de 04/11/2009 (data de realização da perícia médica), com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para outubro de 2010.

Torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Condeno, também, o INSS ao pagamentos das prestações vencidas, que totalizam, consoante parecer da contadoria, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença, a quantia de R\$ 14.030,45 (QUATORZE MIL TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até outubro de de 2010.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2010.63.01.009443-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301323034/2010 - LINDINALVA CASSIANO DIAS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no

prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 31 / 518.210.193-3, com DIB em 17/09/2006, a partir da cessação indevida (31/12/2007), ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 13/03/2011 (conforme prazo de reavaliação fixado pela perícia).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a cessação indevida do benefício, em 31/12/2007, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.  
P.R.I.

2009.63.01.046566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376838/2010 - ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 07/02/85 a 06/10/08, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 21.01.2009, com renda mensal atual de R\$ 1.761,13 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) em valor de outubro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 37.155,02 (TRINTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até outubro de 2010.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**D) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.**

**Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

**Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2007.63.01.077588-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392124/2010 - ANTONIO JORGE ARBEX (ADV. SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078408-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392130/2010 - FLAVIO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077689-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392158/2010 - ANTONIO CORREA DA SILVA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); JOSE CORREIA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); ANALIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); IZILDA APARECIDA CORREIA MIRANDA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); JOAO MIRANDA NETO (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); MARIA CORREIA DOS ANJOS (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); NEUSA DINIZ DA SILVA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); JOSE VITOR CORREIA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077383-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393803/2010 - MARIA THEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.036092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383826/2010 - MARIA OLIVEIRA SANTOS PORTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por MARIA OLIVEIRA SANTOS PORTO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia restabelecer o benefício de prestação continuada (NB 88/122.642.835-2) no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Tem direito também a parte autora a atrasados, computados desde a cessação do benefício (NB 88/122.642.835-2), ou seja, em 01/02/2008, no valor de R\$ 15.960,30 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), competência de outubro de 2.010. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro á autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

2009.63.01.016901-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370960/2010 - LUZIA ARAUJO LIMA SEVERO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao primeiro pedido administrativo, qual seja 13.09.2005, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 25.928,84, para outubro de 2010, já descontados os valores recebidos pela autora de 28/09/06 a 09/02/07 e 06/07/07 a 14/06/08 a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

INSS deverá comprovar nos autos o cumprimento da tutela de urgência.  
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.  
P.R.I.

2009.63.01.035676-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387318/2010 - PAULA ARRIAGA FERNANDES (ADV. SP163865 - ALESSANDRA GUTIERRO NAVARRO ESQUECULA, SP188563 - PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Paula Arriaga Fernandes propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/502.083.125-1, recebido 06.03.03 a 10.05.07 e, caso constatada a incapacidade permanente, a respectiva conversão em aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, em preliminar, a incompetência absoluta deste Juizado tendo em vista o domicílio da parte autora, a incompetência do Juizado em razão da incapacidade da parte autora decorrer de acidente do trabalho, a falta de interesse de agir da parte autora, a incompetência deste juízo para o processamento da ação em razão do valor de alçada deste Juizado, bem como a impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios e, no mérito, a ocorrência da prescrição quinquenal, como preliminar de mérito, bem como a improcedência do pedido.

A parte autora foi submetida a exame pericial e, instada, apresentou petição de renúncia aos valores excedentes nos termos do art. 260 do CPC conforme despacho judicial anterior.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Primeiramente, afasto a preliminar de incompetência em razão do domicílio da parte autora, tendo em vista que há comprovação nos autos de que a parte autora é domiciliada na cidade de São Paulo/SP.

Afasto a preliminar de incompetência por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, pois não há nos autos qualquer prova de que a parte autora estaria incapacitada em decorrência de acidente sofrido em suas atividades laborais ou no deslocamento entre sua casa e seu trabalho.

Afasto, também, a preliminar de incompetência por falta de interesse de agir, tendo em vista que há nestes autos documentos comprobatórios de requerimentos administrativos que a parte autora fez perante o INSS.

Por sua vez, afasto a preliminar de incompetência em razão do valor de alçada tendo em vista a renúncia expressa da autora aos valores excedentes ao teto deste Juizado na data da propositura da ação.

Quanto à alegação de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, não há de ser acolhida, pois, em consulta atual ao sistema do INSS, verifico que a parte autora não está recebendo nenhum benefício. Ademais, os pedidos que apresenta na petição inicial são sucessivos, e não cumulativos.

Afasto a preliminar de prescrição ante impertinência com o presente caso.

Passo ao exame do mérito.

O benefício do auxílio doença tem previsão legal no artigo 59 da Lei 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: i) manutenção da qualidade de segurado; ii) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos; e iii) cumprimento do período de carência exigido pela lei.

Por sua vez, o benefício de aposentadoria por invalidez tem previsão nos artigos 42 a 47 da Lei 8.213/1991, e também exige o preenchimento de três requisitos: i) manutenção da qualidade de segurado; ii) incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que garanta a subsistência; e iii) cumprimento do período de carência exigido pela lei.

Prevê o art. 45 da Lei 8.213/91 que, em sendo necessária a assistência permanente de uma terceira pessoa ao segurado que for considerado total e permanentemente incapacitado, deverá o respectivo benefício ser acrescido de 25%.

A qualidade de segurado se mantém com a filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, ou seja, com o exercício de atividade remunerada. Contudo, a lei estabelece um lapso temporal denominado período de graça no qual, ainda que o segurado não esteja exercendo atividade remunerada, não perde a sua qualidade de segurado, fazendo jus, portanto, ao benefício previdenciário (art. 15 da Lei de Benefícios).

De acordo com o inciso II do art. 15 da Lei 8.312/91, mantém a qualidade de segurado, até 12 meses após a cessação das contribuições, aquele que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, sendo que o Regulamento da Previdência Social (Decreto 3048/99) em seu art. 13, II prorroga o período de graça também por 12 meses, para o segurado que houver recebido benefício de incapacidade, após sua cessação.

O prazo acima, de acordo com o parágrafo 1º do art. 15 da Lei de Benefícios, será prorrogado para até 24 meses se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Ainda, aos prazos acima, serão acrescidos 12 meses para o segurado desempregado que comprovar essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (§ 2º do art. 15 da Lei n.º 8.213/91).

Para o contribuinte facultativo, a regra é diferente, sendo que ele manterá a qualidade de segurado por 6 meses após a cessação das contribuições, nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei de Benefícios.

Ainda, de acordo com o § 4º do art. 15, a perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos acima.

Regulamentando o dispositivo em referência, o Decreto 3048/99 simplificou a contagem do prazo para todos os

segurados e estabeleceu que a perda da qualidade de segurado se dará efetivamente no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual, relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos, ou seja, no dia 16 do mês posterior ao seguinte do fim dos prazos acima.

A carência, de acordo com o art. 24 da Lei 8.213/91, equivale ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado tenha direito ao benefício. Para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, o período de carência vem especificado nos arts. 25, I e 26, II c/c 151 da Lei 8.213/91, que exige, para ambos, 12 contribuições mensais a não ser que se trate de doença profissional ou do trabalho ou ainda de alguma das doenças discriminadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/91, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, nos termos do art. 26 da Lei 8.213/91.

Note-se ainda que, para efeito de contagem do período de carência, será considerada, para o segurado empregado e o trabalhador avulso, a contribuição referente ao período a partir da data da filiação ao RGPS, sendo que para os contribuintes individual, facultativo, especial e para o empregado doméstico somente serão consideradas as contribuições realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas aquelas referentes às competências anteriores.

Caso haja a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a tal data, só poderão ser computadas para efeito de carência após recolhidas, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para a carência do benefício pleiteado, ou seja, 4 contribuições no caso do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez, conforme disciplina o art. 24, parágrafo único da Lei de Benefícios.

Além desses três requisitos, é exigido um quarto, para ambos os benefícios ora tratados, qual seja, o de que a doença ou lesão invocada como causa para a concessão do respectivo benefício não seja pré-existente à filiação do segurado ao regime ou, caso for, que a incapacidade sobrevenha por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão (arts. 42, § 2º e 59, parágrafo único da Lei 8.213/91).

Expostos os requisitos legais exigidos para a concessão dos benefícios por incapacidade, passo a analisar, diante das provas apresentadas, a sua satisfação.

In casu, o perito deste juizado constatou a incapacidade total e temporária da parte autora, fixando a data de início da incapacidade em 24.05.03, quando estava em gozo do auxílio doença NB n. 31/502.083.125-1, DIB 06.03.03, DCB 10.05.07, restabelecido por liminar neste processo. Evidente, portanto, a qualidade de segurado e carência segundo pesquisas dataprev plenus e CNIS constantes dos autos.

Por outro lado, o perito afirmou no laudo de perícia realizada no dia 01.02.2010:

“A autora necessita de tratamento psicoterápico por cerca de dois anos quando poderemos avaliar se houve controle do quadro ou não. Incapacitada de forma total e temporária por dois anos quando deverá ser reavaliada.”

Não obstante a perícia médica estabelecer data limite para a reavaliação da parte autora, cumpre salientar que se trata de mera previsão, não podendo o INSS, tão somente, com o transcurso do prazo, proceder à cessação automática do benefício, sem submeter a parte autora a nova perícia.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/502.083.125-1, DIB 06.03.03, DCB 10.05.07, reativado por liminar, com valor mensal atual de R\$ 1.877,91 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (01.02.2012), podendo ser suspenso o benefício apenas se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constata a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no total de R\$ 28.074,35 (VINTE E OITO MIL SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), out/10, já considerada a renúncia aos valores excedentes ao teto deste Juizado na data da propositura da ação e já descontados os valores recebidos a título da liminar.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos valores em atraso.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a liminar concedida para a manutenção do valor mensal do benefício. Oficie-se o INSS para manutenção do benefício nos termos aqui descritos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I..

2010.63.01.027956-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386579/2010 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a contar da data de 19/09/07, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no pagamento por ofício precatório, do valor total da condenação, se superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício precatório/requisitório .

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050833-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154975/2010 - MANOEL LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada, a contar do requerimento administrativo (04/09/2009), no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício assistencial ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da interposição de recurso.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 7.001,20 (SETE MIL UM REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.013965-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171783/2010 - JOSE CANDIDO DO CARMO (ADV. SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES, SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do CPC, reconhecendo, ainda, a prescrição das parcelas referentes à aplicação dos juros progressivos no período que antecede a 30 anos da propositura da ação, para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a refazer o cálculo dos juros nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, aplicando as taxas de juros progressivos conforme previstas na Lei 5.107/66, bem como a creditar nas referidas contas, as diferenças de correção monetária pertinentes conforme os índices de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, nos termos da Sumula 252 STJ, desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Os percentuais incidem, inclusive, sobre os valores que, depositados nas contas da parte autora naquelas épocas, foram sacados em época subsequente, subordinada esta prova, todavia, em fase de execução, à parte autora. A mesma prova deverá ser feita caso a parte autora tenha mantido contratos de trabalho com depósitos realizados em bancos particulares antes da concentração dos depósitos na CEF e não possua esta os registros pertinentes.

Sobre as diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, incidirá, cumulativamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença sendo que, na hipótese de a parte autora não mais ser titular de conta vinculada ao

FGTS, em virtude de saque, deverá a CEF efetuar o respectivo pagamento, no mesmo prazo. Caso contrário, a execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento dos créditos obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040106-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377549/2010 - HERNANDO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar o benefício previdenciário do autor (NB 136.900.812-8), alterando a renda mensal inicial para R\$ 1.116,84 (UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual para R\$ 1.471,75 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) (para setembro de 2010);
  - b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, no valor atual de R\$ 9.063,10 (NOVE MIL SESENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), consoante cálculos da contadoria judicial.
- Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).  
P. R. I.

2008.63.01.033069-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301378038/2010 - MEYRE ALONSO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.209.243-7, em favor de MEYRE ALONSO, a partir da cessação (20/07/2008), com renda mensal inicial de R\$ 1.594,95 e RMA correspondente a R\$ 1.971,37, competência de setembro 2010;
- b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 1.350,43 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2010, já descontados os valores percebidos em razão da implantação do benefício de auxílio-doença (NB 31/5312103108) conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que restabeleça o auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.209.243-7 e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.047556-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155005/2010 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada, a contar do ajuizamento da ação (26/08/2009), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Entendo que os requisitos para a medida de urgência nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência e idade avançada do autor, com 72 anos) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício assistencial em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.044,16 (SETE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2010, conforme os cálculos elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DJU-1, de 09/07/2001, página 5), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

2008.63.01.023137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371299/2010 - VALDECINA LOPES DE PAULA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos 02/01/75 a 21/06/77 e de 02/01/87 a 22/11/94, os quais, uma vez convertidos em tempo comum e somados com os demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 25 anos, 09 meses e 12 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (26/11/2001), tendo como RMI o valor de R\$ 172,73 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para outubro de 2.010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais no período reclamado, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DER (26/11/2001), no importe de R\$ 46.482,38 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF, já observadas a renúncia e a prescrição.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.061764-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371088/2010 - SILMARA GUERCIO (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CEF que, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, autorize o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.092236-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394273/2010 - ISABELLA PINHEIRO RUIZ (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar à autora o valor de R\$ 32.345,53 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para novembro/2010, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em honorários.

Considerando-se a menoridade da autora, intime-se o MPF desta decisão.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

P.R.I.

2010.63.01.003293-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387424/2010 - AMARA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP052139 - EDELICIO BASTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 570.793.882-2, DIB 16.10.07, cessado indevidamente no dia 21.02.08, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (12.05.2011), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a manutenção do benefício nos termos explicitados nesta sentença. Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.019877-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390516/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP192567 - DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (01/03/2006), tendo como RMI o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e, como RMA, o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em outubro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data do óbito (01/03/2006), no total de R\$ 32.429,94 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), devidamente atualizado até outubro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2009.63.01.035538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370860/2010 - EDUARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido formulado por EDUARDO DIAS PEREIRA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período laborado em atividade urbana especial de 01/02/1980 a 28/02/1981, de 01/03/1981 a 29/11/1990, de 01/08/1991 a 03/06/1997, de 01/12/1997 a 16/08/2006, de 19/01/2007 a 20/03/2007, de 20/04/2007 a 07/10/2007 e de 09/01/2008 a 31/03/2008.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) na DER em 26/11/2008, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 981,86 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.071,72 (UM MIL SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER (data de entrada do requerimento), 26.11.2008, no valor de R\$ 26.372,96 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) - competência de outubro de 2010. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício requisitório de pequeno valor.

**OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.**

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

P.R.I.

2009.63.01.044120-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370996/2010 - MANOEL COQUEIRO LOPES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação do período de 05/11/1986 a 11/12/1998, por falta de interesse de agir;

2) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade especial, o período de 12/12/1998 a 19/05/2009, que deverá ser convertido em comum;

3) JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como atividade urbana comum os períodos de 01/08/1982 a 30/07/1983 e 01/08/1983 a 16/09/1986, que deverão ser averbados pelo INSS.

4) JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data da citação, com DIB em 19/05/2009, RMI de R\$ 1.519,46 (100%) e RMA de R\$ 1.619,44, atualizado até outubro de 2010;

5) Após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 29.568,33 até a competência de outubro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2009.63.01.046343-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390767/2010 - JACI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) converter auxílio doença NB 502.3713391-8, DIB 06.01.05, DCB 31.01.09 em aposentadoria por invalidez desde a data de sua cessação indevida em favor de JACI RAMOS DE OLIVEIRA;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado

pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a manutenção do benefício nos termos explicitados nesta sentença. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez sob pena de condenação em multa diária. Prazo máximo: 15 (quinze) dias ante a gravidade do autor.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.024216-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394187/2010 - ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS, SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do Autor, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: 1) conceder o benefício de prestação continuada em favor de ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS, com data de início (DIB) 14/08/2008, no valor de um salário mínimo; 2) pagar a título de atrasados vencidos entre a DIB e a DIP. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor é R\$ 11.254,20, atualizado até setembro de 2010, já descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada.

Mantenho a decisão que antecipou a tutela antecipada.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2009.63.01.003857-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360813/2010 - JOSE BENEDITO GOUVEIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS converter o auxílio-doença 31/502.873.192-2 em aposentadoria por invalidez, a partir de 12/09/2006. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (12/09/2006) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.009930-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388066/2010 - BRAZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. ); ELZA AKEMI DE LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:  
- conta n. 000290723, ag. 1679 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

2009.63.01.035540-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370879/2010 - FRANCISCA DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol da autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (10/10/2006), com renda mensal inicial de R\$ 436,71 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 538,07 (quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos) para outubro de 2010;

Em decorrência, condeno ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 30.925,83 (trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizados até outubro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.036286-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371057/2010 - FRANCISCO VIRGINIO SOBRINHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Virgínio Sobrinho, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) averbar o período de 13/03/1998 a 29/06/1998 como tempo de serviço;

b) reconhecer o período de 28/10/1970 a 16/05/1973 como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído;

b) majorar a renda mensal inicial do benefício para R\$ 1.330,79 (um mil, trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos) a contar da data do início do benefício (07/11/2007), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$1.558,15 (um mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e quinze centavos), para outubro de 2010;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 2.523,57 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e sete centavos), atualizados até outubro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376162/2010 - ANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a contar da data de 20/06/06, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da resolução 561 de 02/072007 do CJF, atualização dos atrasados pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês após a citação., descontados os valores pagos administrativamente. No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no pagamento por ofício precatório, do valor total da condenação, superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040573-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370893/2010 - CARLOS ROBERTO FRATONI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido do autor Carlos Roberto Fratoni, reconhecendo o tempo de atividade comum trabalhado nas empresas Supermercado Kofu Ltda. - 22/11/1994 a 31/05/1996 e Transportes Ouro Negro Ltda - 24/01/2005 até a DER (08/11/2007), bem como o período de atividade especial laborado nas empresas Goodyear do Brasil (09/08/1974 a 01/08/1977) e Ford Motor Company do Brasil Ltda. (26/10/1977 a 13/03/1991), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (08/11/2007), com RMI fixada em R\$ 849,50 e renda mensal de R\$ 994,63 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para outubro de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 41.497,35 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.039692-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266820/2010 - MARIA LUCIA DONATO SCARFONE (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Por tais razões, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a União a restituir o valor das contribuições previdenciárias vertidas pela parte na qualidade de segurado facultativo, no período posterior a janeiro de 2003, devidamente acrescidas da Taxa SELIC desde as retenções indevidas, consoante artigo 39, § 4º da Lei 9.250/95.

A fim de dar celeridade à execução do julgado, após o trânsito em julgado, oficie-se à Fazenda Nacional para que apresente cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo para tanto utilizar os documentos que constam dos autos (contribuições previdenciárias pagas e anotações do CNIS).

Com a vinda dos cálculos da União, dê-se vista à parte autora.

Não havendo impugnação, expeça-se requisição de pagamento.

P. R. I.

2009.63.01.058647-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301248610/2010 - VICENTE JAIR BELLON (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença 31/534.577.180-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 17/02/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (17/02/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.078065-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392159/2010 - MARCO AURELIO ANDRADE LEONEL (ADV. SP109591 - MARCOS ANTONIO CALAMARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2005.63.01.087616-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392488/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ GONZAGA DA SILVA, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez do autor, para Ncz\$ 3.544,04 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E QUATRO CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual de R\$ 1.902,60 (UM MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) no mês de agosto de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas entre a data de início do benefício e data de início do pagamento da renda mensal revista - respeitada a prescrição quinquenal. Conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da resolução nº 561/07 do CJF, essas parcelas resultam em R\$ 140.871,78 (CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), até agosto de 2010, sendo o montante atualizado até setembro de 2010. Essa quantia já foi calculada considerando-se a renúncia ao valor que excede o limite de alçada manifestada pelo autor. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado, levando em conta o poder cautelar do juiz e considerando a diferença entre a renda mensal revista e a renda mensal que vem sendo paga ao autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a imediata revisão do benefício do requerente. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2009.63.01.050836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155001/2010 - BENEDITA APARECIDA XAVIER ALVES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da autora, Benedita Aparecida Xavier Alves, ao benefício assistencial de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência e idade avançada da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício assistencial em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 7.129,81 (SETE MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) até outubro de 2010, conforme os cálculos da Contadoria judicial, que fazem parte integrante da sentença.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela.

P.R.I.

2009.63.01.060745-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257267/2010 - EDVALDO RIBEIRO DE SENA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/528.763.631-4, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da parte autora - 08 (oito) meses, contados de 05/03/2010, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2009.63.01.063483-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390196/2010 - VAGNER FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/534.797.510-1 desde a data de sua cessação, em 30.06.2009;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, do período em que verteu contribuições à previdência social ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.065763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388218/2010 - ANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO, SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES, SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALICE FARIA MURACA (ADV./PROC. ). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Ângela de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão, em razão do óbito do segurado CELSO PENHA MURACA, a partir de 11/04/2007, com RMI fixada em R\$ 1.327,30 (valor integral), correspondendo sua cota (1/2) ao valor atual de R\$ 821,29 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , para outubro de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 37.709,72 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado à autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação não abrange o pagamento das parcelas vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Oficie-se.

2009.63.01.037531-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393363/2010 - EFIGENIA VITORINO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por EFIGENIA VITORINO DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, R\$ 510,00 (valor de outubro de 2010). Tem direito também a autora a atrasados, computados desde o requerimento administrativo, em 26.6.2009, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 4.310,18 (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

2010.63.01.017021-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301315641/2010 - MARINETE RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada, a contar do requerimento administrativo (22/01/2010), no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e juros de 6% ao ano, nos termos

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.884,47 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2010, conforme os cálculos anexos, elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. A tutela não abrange os valores dos atrasados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.014476-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390347/2010 - ANGELINA DE JESUS CORREIA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 06.10.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 13.110,23, para setembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

O INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente à aplicação do índice de Junho de 1.987 (26,06%) relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.**

**Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.**

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2007.63.01.060960-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390756/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FREDERICO (ADV. SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO); HERMINIO FREDERICO (ADV. SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060472-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390757/2010 - VIVIAN HENGLER ROSARIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060469-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390758/2010 - DENISE HENGLER DO ROSARIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060461-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390759/2010 - FABIO ROSARIO DIN (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060340-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390760/2010 - ELZA PRAZERES DE ANDRADE (ADV. SP211510 - MARIA APARECIDA DA SILVA HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060299-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390761/2010 - HIDEO ITOKAZU (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060297-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390762/2010 - ROBERTO MARTINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060012-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390763/2010 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059798-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390764/2010 - MARIA HELENA TOALIARI DE OLIVEIRA (ADV. SP066451 - LUIZ CARLOS CABRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059614-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390765/2010 - CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA JUNIOR (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059589-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390766/2010 - JOSE RUBINATTI (ADV. SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060811-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390769/2010 - ELVIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV. SP201688 - EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060755-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390770/2010 - JOSE SANTANA (ADV. SP196215 - CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO, SP139273 - ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL); FRANCISCA LUIZA SANTANA (ADV. SP196215 - CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO, SP139273 - ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL, SP222334 - MARCELA AIED) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.060699-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390771/2010 - GILBERTO MESSIAS ALBERTI (ADV. SP235750 - BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390772/2010 - MARIA FERNANDA COELHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060538-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390773/2010 - KLEBER JUNQUEIRA PEREIRA MEIRELLES (ADV. SP149582 - KLEBER JUNQUEIRA P MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060533-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390774/2010 - KLEBER JUNQUEIRA P. MEIRELLES JUNIOR (ADV. SP151709 - LOUISE CARDOSO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060518-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390775/2010 - MANUEL RODRIGUES AGUEDA AMARAL (ADV. SP149582 - KLEBER JUNQUEIRA P MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060410-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390776/2010 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI (ADV. SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060402-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390777/2010 - MARIA APARECIDA DARIN (ADV. SP169007 - DANIEL GARCIA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060399-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390778/2010 - MARIA SUZETE PAGNI (ADV. SP024600 - LUIZ ANTONIO PEREIRA MENOCCHI, SP050147 - JULIA MIYASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060398-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390779/2010 - VIVIAN SUELY GOMIERO (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390780/2010 - SONIA SUELY PEREIRA DOS SANTOS GOMIERO (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060268-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390781/2010 - MASSATERO URATANI (ADV. SP043870 - CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060228-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390782/2010 - ADUARIO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP062532 - FERNANDO AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060171-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390783/2010 - MARCIA REGINA ROCCO (ADV. SP187542 - GILBERTO LEME MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060032-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390784/2010 - RICARDO ORLANDO (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE); DARCI DE OLIVEIRA ORLANDO (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060007-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390785/2010 - EMA CARNEIRO GONÇALVES (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI, SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060005-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390786/2010 - DALVA MARIA COZATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059960-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390787/2010 - RONALDO ZWICKER (ADV. SP105238 - LUIZ EDUARDO DOS RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059635-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390788/2010 - VERA LUCIA MARCHI (ADV. SP174767 - MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059631-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390789/2010 - BRONISLAWA ALTMAN MELLO (ADV. SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059629-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390790/2010 - RUY DIRCEU RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP169007 - DANIEL GARCIA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060911-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390791/2010 - RUBENS VARALDA AUGUSTO (ADV. SP256827 - ARMANDO MALGUEIRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390792/2010 - ARGOS BENFATTI (ADV. SP191873 - FABIO ALARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059981-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390793/2010 - VALDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059979-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390794/2010 - VALDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.092851-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391871/2010 - ANA ESMERA SOARES DOS SANTOS (ADV. ); JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.015078-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386509/2010 - JOSE FLORO DA SILVA (ADV. SP272291 - GILVANIA MEDES DE SOUZA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com efeitos a partir de 20.08.2009 (DIB);
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata conversão do auxílio-doença NB 31/154.095.930- 6 em aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2009.63.01.062152-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389833/2010 - ISAIAS LISBOA PINHEIRO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 25.05.2009, data do requerimento administrativo;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

2007.63.01.010568-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388029/2010 - MARIO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por Mário Aparecido de Faria nos seguintes períodos: a) PROSEGUR BRASIL S/A transportadora de Valores e Segurança, de 07.08.87 a 14.10.91 e b) TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, de 20.12.91 a 01.07.2008, somá-lo ao tempo comum trabalhado cuja prova foi

feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 01/07/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.726,71 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) para agosto de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 53.099,93 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) computados desde 01/07/2008 e atualizados até setembro/2010, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias.

Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2008.63.01.060460-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373242/2010 - MAURICIO BOMFIM (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/122.118.621-0, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 05.12.2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, de concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.050294-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385087/2010 - VERA LUCIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por VERA LUCIA DA SILVA GONÇALVES, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - competência de outubro de 2010, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Tem direito também a parte autora a atrasados, computados desde a DER (data de entrada do requerimento), ou seja, 13.3.2009, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 9.508,56 (NOVE MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) - competência de outubro de 2010. Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Deve ser considerada também a incidência de juros nos termos da Lei n. 12.960/09.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

2007.63.01.095309-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386549/2010 - ALTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora ALTINA RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar o INSS a conceder em seu favor benefício de auxílio-doença desde 02/12/2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 13/05/2010, com RMI fixada em R\$764,54 e renda mensal de R\$ 913,43 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para outubro de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 19.464,09 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizado até outubro de 2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.019679-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301384832/2010 - DIVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora DIVA MARIA DE SOUZA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/505.289.674-0), com DIB em 18.08.2004, desde a data de cessação, em 25.10.2004. Tem direito também a parte autora a atrasados, computados desde a data da cessação do benefício em 25/10/2004, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente ou de períodos nos quais houve recolhimento como segurada individual. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado.

Oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/505.289.674-0), ante a liminar ora concedida, informando que o benefício poderá ser cessado em 01.07.2011, ante a necessidade de reavaliação, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.**

**Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.**

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).**

**Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.**

**Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.  
Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.**

2007.63.01.060554-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390735/2010 - ADRIANA DE ZORZI (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060351-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390736/2010 - ALDO LASALVIA (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390737/2010 - ROSELI APARECIDO CANDIDO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059566-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390738/2010 - WALDEMAR NOGUEIRA (ADV. SP139854 - JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060736-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390795/2010 - SIMARI APARECIDA BERNARDO (ADV. SP114682 - MOZART FRANCISCO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060729-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390796/2010 - FRANCISCO SELESTINO DE MACEDO (ADV. SP156819 - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM); MARIA MELO DE MACEDO (ADV. SP156819 - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.053340-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392151/2010 - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- converter o benefício de auxílio-doença NB 31/505.501.181-1, DIB 05.11.04, DCB 05.03.08, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, a partir da cessação;
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.  
P.R.I.

2010.63.01.014879-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390480/2010 - JOAO BATISTA DE AMORIM FILHO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 13.11.2009, data do requerimento administrativo do auxílio-doença NB 538.248.463-1;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, do período em que verteu contribuições à previdência social ou, ainda, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2010.63.01.005980-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388043/2010 - GUILHERME RICHARD ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Guilherme Richard Alves dos Santos (nasc. 13.02.2005) menor representado pela genitora Fabiana Pereira dos Santos, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício -DIB - no dia 04.05.09 (DER). Condeno, ainda, o INSS, após o trânsito em julgado, ao pagamento dos valores em atraso, a partir da DIB acima fixada, corrigidos na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, na redação da Lei nº 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente.

O valor da condenação deve ser apurado pelo INSS e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com data de início de pagamento - DIP - a partir da data da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para efetivação da tutela concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.024141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371276/2010 - NELSON FERRARO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 2.506,15 (DOIS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para o mês de novembro de 2010.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 11.454,91 (ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para o mês de outubro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061163-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388033/2010 - MARGARETH ALVES MEDEIROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARGARETH ALVES MEDEIROS, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder a pensão por morte identificada pelo NB 21/1495494591 (DER: 30.04.2009) com efeitos a partir do óbito de Vagner Santo André Ximenez (DIB: 20.04.2009), renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.030,22 (UM MIL TRINTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) R\$ 1.109,75 (UM MIL CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.164,59 (VINTE E UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.061578-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370999/2010 - ANA MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA NUNES DA SILVA para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 20.10.2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 560,71 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 588,80 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 7.538,00 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS) até a competência de outubro de 2010, sendo o montante atualizado para o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se.

2010.63.01.021320-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301382695/2010 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, confirmando os efeitos da tutela antecipada, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença com DIB em 16/07/2010, ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 16/07/2011 (conforme prazo de reavaliação fixado pela perícia).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início da incapacidade, em 16/07/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Defiro o benefício da gratuidade de justiça à parte autora, diante da declaração da própria parte autora ou de procurador com poderes específicos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2007.63.01.059945-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390740/2010 - ETELVINA DAS GRACAS FERMINO DA SILVA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); NAPOLEAO ELENO DA SILVA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390742/2010 - EDNA IZABEL DA SILVA (ADV. SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059586-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390744/2010 - MANOEL LOPES NUNES (ADV. SP183818 - CESAR AUGUSTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2008.63.01.002728-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301392649/2010 - JURANDIR PEDRO DE SIQUEIRA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O embargante aponta que a sentença tratou de objeto diverso do pedido inicial.

Com razão o embargante.

A sentença embargada é fruto de erro material, razão pela qual ACOLHO OS EMBARGOS e a torno nula e passo a proferir em seu turno a seguinte decisão, verificado que o presente processo não se encontra maduro para julgamento:

Converto o julgamento em diligência.

Remeto os autos à contadoria para o recálculo da RMI do benefício da parte autora, considerando-se os salários de contribuição reconhecidos pela justiça do trabalho até a DER, anotando-se que não deverá ser computado tempo de serviço posterior.

O cálculo de eventuais diferenças deverá respeitar a prescrição quinquenal e incluir juros de mora apenas da citação, tendo em vista que o reconhecimento do direito trabalhista se deu após a DER, e não foi objeto de pedido administrativo, razão pela qual a autarquia não deve responder pela mora no pagamento dos valores revisados antes da citação.

Intimem-se.

Feitos os cálculos, tornem-me conclusos.

2010.63.01.030914-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390932/2010 - JOSE MARIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA, SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Maria Ferreira Martins ingressa com embargos de declaração alegando omissão na sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito pois alega ter cumprido a determinação a ele imposta ( juntada de comprovante de residência ) anteriormente à sua prolação.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento pois verifico que, de fato, consta às fls. 05 da petição de 02.08.2010 conta de água datada de 20/07/2010 em nome do autor. Desta forma, dou provimento aos embargos interpostos para anular a sentença proferida e determinar o prosseguimento do feito, dando-se ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos em 11/10/2010, para manifestação, no prazo de 10 dias.

Int.

2009.63.01.023176-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301389651/2010 - MARIA DA PENHA DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destinam-se os embargos declaratórios a aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado, consoante o art. 535 do CPC, de modo que, não ocorrente qualquer das hipóteses que ensejam a oposição deles, a inconformidade da embargante ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica que se adotou na sentença, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita.

Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento.

P. R. I.

2009.63.01.061389-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390091/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Aparecida Barbosa Oliveira ingressa com embargos de declaração alegando obscuridade e contradição na sentença proferida.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento pois não verifico , na sentença proferida , qualquer obscuridade ou contradição a ser sanada, já que tomou-se em conta, para se concluir pela pré-existência, a data da incapacidade fixada pelo perito médico, 08/09/1997, data esta não impugnada pelo autor quando instado a manifestar-se sobre o laudo pericial.

Diante do exposto, uma vez que os embargos interpostos apresentam nítido caráter modificativo do julgado, não visando sanar qualquer omissão ou contradição na sentença proferida, nego-lhes provimento.

Int.

2009.63.01.055197-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390146/2010 - JOSEFA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento.

P. R. I.

2008.63.01.027201-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301387895/2010 - MALVINA AURINDA CORREIA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratam-se de embargos de

declaração em que a autora alega contradição na sentença proferida. Sustenta que o fato de possuir recolhimentos à previdência não pode prejudicá-la, já que estes foram feitos com a intenção de não perder a qualidade de segurada. Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento, pois não há qualquer contradição a ser sanada na sentença proferida, pois, como consta na sentença, as contribuições foram feitas na qualidade de empregada doméstica.

Pretende a autora, pela via dos embargos, modificar dispositivo da sentença relativo à ausência de condenação em valores em atraso.

Assim, tendo os presentes embargos caráter nitidamente modificativo e não havendo contradições a serem sanadas, nego-lhes provimento.

Int.

2008.63.01.000014-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301392650/2010 - LUIZ MARQUES DE PAULA (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, acolho os embargos de declaração, anulo a sentença embargada e nos termos do acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar a parte ré a:

A) recalcular a renda mensal do benefício incluindo o IRSM de fevereiro de 1994, caso isso ainda não tenha sido feito pela autarquia; e

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com juros de 1% ao mês, desde a citação, conforme prevêm os artigos 219, Código de Processo Civil, 406 Código Civil e 161, § 1º, Código Tributário Nacional, bem como o Enunciado n.º 20 do Conselho de Justiça Federal e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; respeitada a prescrição quinquenal e descontados eventuais pagamentos administrativos já realizados relativos à matéria presente.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95."

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.004018-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301387615/2010 - ANTONIO MAGNI DOS SANTOS (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO, SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO, SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratam-se de embargos de declaração em que o autor alega contradição na sentença proferida.

Alega que, uma vez que o prazo de reavaliação do benefício transcorreu antes da prolação da sentença, seria cabível uma reavaliação do periciando e não a concessão do benefício tão somente pelo prazo constante do laudo para reavaliação.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Pretende o autor, através dos embargos, modificar o teor da sentença proferida a qual não apresenta qualquer contradição, uma vez que o perito, em resposta ao quesito 8, do juízo, estipulou como sendo de seis meses o prazo de reavaliação do benefício por incapacidade temporária.

Tendo sido a sentença proferida após o prazo fixado, sem que houvesse qualquer comprovação da continuidade da incapacidade e considerando-se que o autor foi intimado da decisão que estipulou critérios de cálculo, não há que se falar em contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes embargos.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Int.

2009.63.01.050816-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301389858/2010 - MANOEL FLORES DA SILVA (ADV. SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratam-se de embargos de declaração em que o autor alega omissão na sentença proferida no que toca ao pedido de que os descontos de imposto de renda sejam feitos de acordo com as tabelas e

alíquotas vigentes no momento em que o autor deveria ter recebido as parcelas correspondentes, calculados mês a mês sobre os salários-de-benefício.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento para suprir a omissão apontada, pois, de fato, não houve, na sentença proferida manifestação sobre mencionado pedido.

Desta forma, considerando-se que o INSS é tão somente responsável tributário pelo recolhimento do imposto de renda, não sendo parte legítima para figurar no polo passivo de pleito em que se requer o afastamento da incidência do imposto sobre a parcela total decorrente do pagamento de benefício previdenciário em atraso em função de ação judicial, reconheço a ilegitimidade de parte do INSS para responder a este pedido e julgo, quanto a este pedido, o autor carecedor da ação, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC.

Passa a presente decisão a fazer parte da sentença proferida.

P.R.I

2007.63.01.081351-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301387930/2010 - ALICE MARIA MONTEIRO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Alice Maria Monteiro ingressa com embargos de declaração alegando contradição no dispositivo da sentença, uma vez que o laudo da contadoria especificou a renda atual como sendo R\$ 582,02 e na sentença constou o pagamento da renda no valor de um salário mínimo.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento porque, de fato, constou no tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela que o benefício deveria ser implantado no valor de um salário mínimo, quando o correto era R\$ 528,02 ( quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Diante do exposto, dou provimento aos embargos, para assim constar o dispositivo da sentença que antecipou os efeitos da tutela :

" Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela para que o benefício seja implantado, no valor de R\$ 528,02 ( quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos ), independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados."

No mais, permanecem inalterados os dispositivos da sentença proferida.

Oficie-se ao INSS, com urgência, comunicando a presente decisão, para que seja cumprida corretamente a antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.056547-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390197/2010 - SERGIO GUAREZ (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e DOU PARCIAL PROVIMENTO para aclarar a sentença.

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado.

P. R. I.

2009.63.01.014929-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301389788/2010 - ANDRE CARNEIRO MENDES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada pelo autor e conceder a antecipação dos efeitos da tutela jurisdiconail.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.055816-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390258/2010 - SANDRA APARECIDA CELESTRINO (ADV. SP182484 - LEILAH CORREIA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento.

P. R. I.

2009.63.01.000944-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390012/2010 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS, SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e DOU PARCIAL PROVIMENTO para aclarar a sentença.

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado.

P. R. I.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

2010.63.01.041817-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394071/2010 - SILVIO DEL MATTO (ADV. SP102317 - ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO, SP127686 - ANDREA CARDOSO PINTO DE CARVALHO CURILOV) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.016936-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393616/2010 - LUCIMAR DA COSTA OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061750-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393634/2010 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.021618-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393635/2010 - JOSE MARCOS MENDES MORALES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.063359-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393622/2010 - JOAO ROBERTO FEITEIRO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075068-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393631/2010 - SILVAIR GERALDO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.017547-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393614/2010 - JOAQUIM DA VENDA MARTINS DO MONTE (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037024-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371207/2010 - ADELINO SILVA REIS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038164-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393618/2010 - GRACIA APARECIDA MATURANO CID (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.032341-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395194/2010 - MARIA ADELAIDE MARTINS MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.022371-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392034/2010 - ARNALDO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 295, I, e 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

2007.63.01.049495-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392350/2010 - HILDA GARCIA GUEDES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049486-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392351/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA BATISTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049468-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392352/2010 - MARIA MARTA CARVALHO UEHARA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049457-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392354/2010 - LOURDES DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049445-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392355/2010 - ALZIRA MARIA DOS SANTOS SIMÕES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049441-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392356/2010 - LIDIA SERAO RAMOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049429-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392357/2010 - CARMEM MARIA DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049421-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392358/2010 - MARIA DE LOURDES PIRES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada, em síntese, com o objetivo de se obter correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por índices diversos dos aplicados pela ré.**

**A parte autora foi intimada para regularizar sua petição inicial, juntando documentos essenciais a fim de demonstrar seu interesse de agir (comprovante de existência de conta poupança ou de pedido administrativo infrutífero para tentar obtê-los).**

**No entanto, quedou-se inerte.**

**Portanto, revela-se a carência de ação.**

**Destaco que, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro nas normas dos artigos 267, inciso VI, e 283 c/c 284, § único, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se.**

2007.63.01.060951-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390726/2010 - ANTONIO JOSE RAMOS (ADV. SP043899 - IVO REBELATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060924-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390727/2010 - SYLVIO DINARDI JUNIOR (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060480-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390728/2010 - MARIO ANTONIO CARNEIRO CILENTO (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060326-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392734/2010 - MANUEL DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP179600 - JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060331-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392735/2010 - AMERIS MANZINI PAOLINI (ADV. SP203476 - CARLOS ÉLDER DIEZ PEDROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060370-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392736/2010 - APARECIDA TEOFILA DA SILVA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.038202-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387973/2010 - SERGIO PRADO (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2009.63.01.002538-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392391/2010 - FATIMA DE JESUS AFONSO (ADV. SP084942 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044126-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393174/2010 - PAULO JACINTHO SPOSITO (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.007486-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393176/2010 - IVONE CAMASMIE CARAMÉ (ADV. SP170089 - PAULO MICHALUART, SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053782-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393184/2010 - EVANIA CLEIA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004509-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393187/2010 - MARIA CECILIA BOTEGA SABINO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004678-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393188/2010 - ELVIRA FOGACA DE PAULA SANTOS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010547-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393197/2010 - TERESA MITSUCO ISHIDA (ADV. SP273864 - MARIA FABRIZIA SCUDELER CRESPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010894-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393198/2010 - RENALDO PEREZ (ADV. SP259739 - PAULO TAUNAY PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010587-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393201/2010 - ROSELY LUCAS RUBIM (ADV. SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059470-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393204/2010 - IVAN DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043697-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393214/2010 - VERISSIMO MARTINS FALCAO (ADV. SP285739 - MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS, SP286521 - DIEGO BILLI FALCÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021566-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393219/2010 - ANTONIO CARLOS CONZO (ADV. SP079337 - MARIA CRISTINA DE MORAES); MERCEDES ORTIZ CONZO (ADV. SP079337 - MARIA CRISTINA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020792-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393221/2010 - LEONEL BRESSIANI (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019225-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393225/2010 - JOSE EDUARDO RAPETTI (ADV. SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009030-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393233/2010 - CELIA BASTOS TORATI (ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI, SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008001-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393234/2010 - ONDINA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006889-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393237/2010 - DEISE YONEZAWA (ADV. SP245406 - LAIS RAMOS DOS SANTOS GUADANHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006856-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393238/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA); IVONE MOURA MENDES DE SOUSA (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006781-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393240/2010 - NILCE DOS SANTOS BLOTTA (ADV. SP080273 - ROBERTO BAHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091046-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393248/2010 - MARLI DA VARA NUNES (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088307-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393250/2010 - PAULO EDUARDO FIGUEIREDO FREITAS (ADV. SP135012 - LEONARDO TULLIO COLACIOPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.011436-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393253/2010 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.011142-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393264/2010 - ROSA DE LIMA ALBUQUERQUE (ADV. SP204757 - ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088656-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393269/2010 - ANTONIO CARLOS CASTILHO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI, SP187192 - DENISE RANIERI ALMEIDA); NEIDE MARIA SOARES CASTILHO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008689-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393272/2010 - SANDRA CAPUTO SAVINO (ADV. SP225964 - MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003317-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394001/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042503-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393173/2010 - SILINDALVA CARVALHO DE BRITO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033576-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393213/2010 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048457-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393256/2010 - CECILIA VECCHIONE (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026131-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393159/2010 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029950-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393163/2010 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020116-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393168/2010 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP193936 - HERLON DE ABREU DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039778-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392375/2010 - EFIGENIA DE SOUZA DO CARMO ALVES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011912-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392383/2010 - NAIRA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP199407 - JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064455-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392396/2010 - MARIA JOSE DE SANTANA (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA, SP274815 - ARNALDO YUQUISHIGUE MIURA); ELIEZER ANDRADE SANTOS (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA, SP274815 - ARNALDO YUQUISHIGUE MIURA); IRANI ANDRADE SANTOS (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA, SP274815 - ARNALDO YUQUISHIGUE MIURA); EVANILDA SANTOS COUTINHO (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA, SP274815 - ARNALDO YUQUISHIGUE MIURA); JOSE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA, SP274815 - ARNALDO YUQUISHIGUE MIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001074-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393183/2010 - MARIA ZEIDE DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038813-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393254/2010 - NAPOLEAO JOSE DE BRITO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023562-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392037/2010 - DIVA DA ROSA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049069-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393998/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024429-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393270/2010 - JAYME DOS SANTOS LINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.041814-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390030/2010 - MARLI DIAS DEODATO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.007460-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371067/2010 - AIDE LUZ FAGUNDES (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

2009.63.01.056176-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394774/2010 - ANGELA MARIA RUFINO DA SILVA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.029351-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395065/2010 - SOLANGE REGINA RIZZO ZANTUT (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.037566-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394971/2010 - GERALDO PEDRO (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036222-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394977/2010 - MARIA NILDA DAS NEVES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037095-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395073/2010 - ROMENILDA DA LUZ SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037214-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395067/2010 - JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036431-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395084/2010 - EDMUNDO BOLETTI (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.037110-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395097/2010 - MARIA JOSE DE VASCONCELOS SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Em decisão proferida nos autos o MM. Juiz fixou prazo para juntada de DOCUMENTO ESSENCIAL ao conhecimento e julgamento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

É o relatório. Decido.

Todavia, a parte autora, apesar de devidamente intimada, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito, sendo certo que incumbe à mesma a comprovação da regularidade da propositura e do fato constitutivo de seu direito, consoante dispõe o art. 333, I, do CPC.

Cumpre trazer à colação o disposto no artigo 267 IV, do CPC, in verbis:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"

Forçoso é reconhecer, pois, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe.

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.085881-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380111/2010 - ELZA GIOVANINI LEMBI (ADV. SP215818 - JOSE IACKOWSKI GONÇALVES); IVO GIOVANNINI - ESPOLIO (ADV. SP215818 - JOSE IACKOWSKI GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.013628-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393822/2010 - NEIRANDA ROSA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP129601 - CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA); ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP129601 - CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.015272-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371350/2010 - EUCLIDES NEREGATTO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por Euclides Neregatto em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade, no que se refere ao cálculo do fator previdenciário, de ser utilizada a tábua de mortalidade publicada no exercício de 2002, a qual fora utilizada até o final do exercício de 2003, sendo que alternativamente postulou utilização da tábua de mortalidade publicada no exercício de 2002, adicionada apenas das variações percentuais e, finalmente, caso não sejam reconhecidos os pedidos anteriores, que fosse utilizada a tábua de mortalidade publicada no exercício de 2003 desde que ajustada para contemplar alterações ocorridas entre 2001 e 2002. Requereu, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a incompetência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, bem como afirmou a ocorrência de prescrição e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário e sua manutenção.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

No que se refere à primeira preliminar, não há que ser excluído da competência deste Juizado o presente feito pelo simples fato de que, se julgada procedente com o acolhimento de todo o pedido do Autor, venha o benefício a superar o limite legal quando considerados os valores atrasados, uma vez que pode a Autora, perfeitamente, renunciar ao excedente.

Além do mais, a Lei nº. 10.259/01 traz disposição inovadora em relação ao artigo 260 do Código de Processo Civil, uma vez que tal Código afirma a necessidade de serem tomadas em consideração tanto as parcelas vencidas quanto as vincendas para apuração do valor da causa, enquanto que na legislação que trata dos Juizados Especiais Federais, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor de que trata o caput do artigo 3º daquela lei, não havendo determinação de que sejam consideradas também as vencidas.

Não há que se falar em inépcia da inicial, pois que o pedido apresentado é claro, consistente na utilização dos últimos salários-de-contribuição do segurado para fins de apuração do salário-de-benefício e fixação da renda mensal inicial. Da mesma forma, no que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Por outro lado, no que se refere ao mérito da ação, depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que teria sido limitada a renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada em razão da aplicação incorreta do fator previdenciário, instituído pela Lei nº. 9.876/99.

No caso em exame, conforme documentos anexados aos autos, bem como pela realização de cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado, procedendo-se ao cálculo de elaboração do fator previdenciário, utilizando-se da expectativa de sobrevida 23,10 do ano de 2002, de acordo com a "Tábua de Mortalidade" publicada pelo IBGE, em dezembro de 2003, definida para DIB em 2004, bem como com a consideração da idade de 53 anos na DIB (11/06/02) e, finalmente o tempo de contribuição: 31 anos, 04 meses e 10 dias, concluiu-se pela exatidão do cálculo do fator previdenciário, restando confirmado o valor da RMI em R\$ 869,28.

De tal maneira, ainda que aplicado o índice de sobrevida pretendido pelo Autor, restou demonstrado pela Contadoria que não haveria qualquer alteração no valor da renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada.

Posto isso, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, considerando a falta de interesse processual do Autor.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2010.63.01.037047-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394900/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2010.63.01.008163-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392368/2010 - ESMAILDO OFRASIO DIMAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010379-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393710/2010 - SEVERINO COSTA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.031299-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394723/2010 - TERESINHA MARY BARLETTA AMBROSIO (ADV. ); FILOMENA BARLETTA - ESPOLIO (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.061623-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371050/2010 - SINAÉ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de intimada (certidão anexada nesta data), a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2010.63.01.002607-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371033/2010 - JOILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto e considerando, ainda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados. Intimem-se.

2008.63.01.045910-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370909/2010 - BENEDITA DE TOLEDO VASCO (ADV. SP044788 - PEDRO ANTONIO POZELLI, SP100620 - MARCO ANTONIO VILAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I."

2007.63.01.085895-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380103/2010 - MARIA APARECIDA WESTPHAL (ADV. SP032028 - FREDERICO WESTPHAL); FREDERICO WESTPHAL (ADV. SP032028 - FREDERICO WESTPHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.085908-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380188/2010 - RENATO MARCELINO (ADV. SP125122 - DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, uma vez que a prova técnica demonstrou não haver diferenças a serem pagas ao autor, não tendo sido, o benefício titularizado pelo autor, limitado ao teto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.01.023815-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301331810/2010 - ASSIS DE SALES FERREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024152-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371282/2010 - OCTACILIO TEIXEIRA (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada, em síntese, com o objetivo de se obter correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por índices diversos dos aplicados pela ré.**

**A Caixa Econômica Federal, intimada, informou não ter localizado extratos de contas titularizadas pela parte autora no(s) período(s) referido(s) na inicial, o que indicaria ausência de conta no período e, conseqüentemente, falta de interesse de agir.**

**Assim, a parte autora foi instada a se manifestar a respeito, bem como, se fosse o caso, trazendo indícios de que a ré estaria equivocada.**

**No entanto, não foi trazido aos autos documento que demonstrasse ser a parte autora efetivamente titular de conta poupança no(s) período(s) descrito(s) na inicial, o que revela ausência de documento essencial apto a demonstrar interesse jurídico nesta relação processual.**

**Portanto, revela-se legítima a recusa da CEF e evidente a carência de ação.**

**Destaco que, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.**

2007.63.01.060958-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390678/2010 - MARIA MAGALY APARECIDA RUZZANTE (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060955-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390679/2010 - SILMA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060901-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390680/2010 - DIOGO FEIJO CARNEIRO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060876-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390681/2010 - APPARECIDA ABRAO (ADV. SP226822 - ERIKA ALVES BORGES LUCILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060869-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390682/2010 - MARIA AGOSTINHA DE CARVALHO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060846-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390684/2010 - WANDERLEY SARAVALI (ADV. SP228835 - ARACELI DE OLIVEIRA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060835-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390685/2010 - JORGE AVILAR TEIXEIRA (ADV. SP228835 - ARACELI DE OLIVEIRA PORTO); JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA (ADV. SP228835 - ARACELI DE OLIVEIRA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060821-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390686/2010 - ALCIDIA CATTANI SICARI (ADV. SP226822 - ERIKA ALVES BORGES LUCILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060816-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390687/2010 - MARIA EMILIA OLIVEIRA (ADV. SP143094 - LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060642-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390688/2010 - MARCO ANTONIO BERNADELLI (ADV. SP243130 - SOLANGE LOGELSO, SP114700 - SIBELE LOGELSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060603-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390689/2010 - LUCIANO AFONSO BORGES (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060546-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390690/2010 - ROSELY RAGOSTA (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060467-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390691/2010 - THEREZINHA DE JESUS ALVES DO ROSARIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060394-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390692/2010 - ERICA ELISA GOMIERO (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060183-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390693/2010 - IB VALDEMAR ANDERSEN (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060162-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390694/2010 - JOSE PEREIRA DE MOURA (ADV. SP187542 - GILBERTO LEME MENIN); MARIA APARECIDA LIMA DE MOURA (ADV. SP187542 - GILBERTO LEME MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060158-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390695/2010 - CARMEN ANA RUIZ MUINA (ADV. SP248576 - MARY MAY ROCHA PITTA MUHAMAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060069-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390696/2010 - ARLETE ORTIZ GONÇALVES (ADV. SP084493 - LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060034-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390697/2010 - ROSANA DOS SANTOS (ADV. SP225984 - FLAVIA ORSI LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060017-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390698/2010 - ALICE PEREIRA (ADV. SP206882 - ANA PAULA DE SOUSA MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059993-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390699/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059987-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390700/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059936-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390701/2010 - OMAR CHAVES (ADV. SP223857 - RICARDO DE OLIVEIRA ARGILES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059808-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390702/2010 - JOAO CARLOS NUNES GONÇALVES (ADV. SP084493 - LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059620-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390703/2010 - ALDO TAKAHASHI (ADV. SP200284 - ROBERTA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059618-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390704/2010 - ALDO TAKAHASHI (ADV. SP200284 - ROBERTA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059612-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390705/2010 - ELISABETE FELIPE DE MELO (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059606-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390706/2010 - MARIA MADALENA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP254947 - RENATA MOREIRA DA SILVA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059599-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390707/2010 - MARIZILDA APARECIDA UNDCIATTI DA SILVA (ADV. SP254947 - RENATA MOREIRA DA SILVA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059554-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390708/2010 - TOSHIKO KATSUTANI (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.035445-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395089/2010 - OSWALDO FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

## **DESPACHO JEF**

2007.63.01.038326-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301283777/2010 - VALLY GNASPINI PARISIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 06 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

2010.63.01.014364-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301326097/2010 - ELIOMAR SANTOS NUNES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031299-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301009566/2010 - TERESINHA MARY BARLETTA AMBROSIO (ADV. ); FILOMENA BARLETTA - ESPOLIO (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cedição, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.**

**Após, retornem os autos a este magistrado.**

**São Paulo, 29 de abril de 2.010**

2008.63.01.033069-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301107604/2010 - MEYRE ALONSO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022167-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301107592/2010 - YASSUKO HIRAYAMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.313511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301261983/2010 - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a impugnação dos cálculos apresentado pelo autor em 30/03/2010, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore novo parecer.Int.

2007.63.01.038326-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301234976/2010 - VALLY GNASPINI PARISIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Bresser, Verão e Collor I da conta poupança 99206889-4.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.009409-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301102960/2010 - ELIAS QUEIROS DO AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

São Paulo/SP, 23/04/2010.

2008.63.01.047600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301080275/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

2008.63.01.041119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301157987/2010 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial.

Int.

2007.63.01.092851-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301386497/2010 - ANA ESMERA SOARES DOS SANTOS (ADV. ); JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.01.092851-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301220964/2010 - ANA ESMERA SOARES DOS SANTOS (ADV. ); JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.055430-0, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99013109-1 referente ao mês de Junho de 1987; que o objeto do processo nº 2007.63.01.046873-0 é concernente ao período de Junho/1987 em relação a conta-poupança nº 67334-7 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 99013109-1 do mês de janeiro de 1989 e Março/Abril/Maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, em relação a este feito, falta documento comprovando a co-titularidade da conta-poupança objeto destes autos e comprovante de endereço em nome da parte autora Joaquim Soares dos Santos. Destarte, intime-se as partes autoras para que apresentem a referida documentação no prazo de dez dias.

2007.63.01.038326-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301190205/2010 - VALLY GNASPINI PARISIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.035710-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301388235/2010 - JOSE BOSCO CLEMENTE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a matéria em questão dispensa a colheita de prova oral em audiência, dependendo de análise estritamente documental e não havendo providências urgentes a serem tomadas, devolvam-se os autos ao juízo a quem o feito foi originalmente distribuído, para as providências que entender cabíveis.

## **DECISÃO JEF**

2008.63.01.041157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301108150/2010 - FRANCISCO LAERCIO OLIVEIRA SALES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.  
Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.**

2008.63.01.024962-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301159852/2010 - IRENE WOLF (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025122-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301160003/2010 - DULCE DE ALMEIDA CAROZZA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.041005-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301158027/2010 - INACIO PALMEIRA DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, no qual a parte sustenta que a renda mensal inicial de sua aposentadoria não foi corretamente calculada, pois não teriam sido considerado o valor correto do salário-de-contribuição na competência 11-98.

Citado, o INSS não contestou.

DECIDO.

Para solução da controvérsia, em que se a contumácia da ré, reputo imprescindível a elaboração de parecer pela contadoria judicial, a fim de apurar a repercussão do salário-de-contribuição comprovado nos autos no cálculo da renda mensal inicial do benefício autoral.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração da RMI e eventuais diferenças, levando-se em consideração:

- o salário-de-contribuição comprovado nos autos para a competência 11-98 (fls. ;

- os índices corretos de atualização monetária dos salários-de-contribuição.

Elaborado o parecer contábil, vista às partes por 10 dias e venham conclusos para sentença.

2008.63.01.041432-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301157790/2010 - JORGE LUIZ ROCHA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, no qual a parte sustenta que a renda mensal inicial de sua aposentadoria não foi corretamente calculada, pois não teriam sido considerados os valores corretos de salários-de-contribuição.

Citado, o INSS não contestou.

Aos autos foram anexadas cópias do processo administrativo.

DECIDO.

Para solução da controvérsia, em que se a contumácia da ré, reputo imprescindível a elaboração de parecer pela contadoria judicial, a fim de apurar a repercussão dos salários-de-contribuição comprovados nos autos no cálculo da renda mensal inicial do benefício autoral.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração da RMI e eventuais diferenças, levando-se em consideração:

- os salários-de-contribuição comprovados nos autos;

- os índices corretos de atualização monetária dos salários-de-contribuição.

Elaborado o parecer contábil, vista às partes por 10 dias e venham conclusos para sentença.

2008.63.01.019877-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301390032/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP192567 - DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2008.63.01.040106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301159167/2010 - HERNANDO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, no qual a parte sustenta que a renda mensal inicial de sua aposentadoria não foi corretamente calculada, pois não teriam sido considerados os valores corretos de salários-de-contribuição.

Citado, o INSS não contestou.

Aos autos foram anexadas cópias do processo administrativo.

DECIDO.

Para solução da controvérsia, em que se a contumácia da ré, reputo imprescindível a elaboração de parecer pela contadoria judicial, a fim de apurar a repercussão dos salários-de-contribuição comprovados nos autos no cálculo da renda mensal inicial do benefício autoral.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração da RMI e eventuais diferenças, levando-se em consideração:

- os salários-de-contribuição comprovados nos autos;
- os índices corretos de atualização monetária dos salários-de-contribuição.

Elaborado o parecer contábil, vista às partes por 10 dias e venham conclusos para sentença.

Int.

2007.63.01.027675-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301097239/2010 - RODRIGO LUIZ DA COSTA MARTINS(CURADORA EDNA M<sup>a</sup> ANDRADE C. MA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca do valor devido à parte autora, a título de aposentadoria por invalidez, desde 16/05/2005, descontados os valores percebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário no mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.053906-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301030160/2010 - JOAO AMARO DE SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos no sentido de restabelecer o benefício nº 530.070.512-4, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida, em 20.07.2008, a título de auxílio-doença, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário anterior. Os cálculos devem ser elaborados até a data da conclusão, ainda que conste a data limite para reavaliação em 6 meses da data do laudo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.01.010379-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301286555/2010 - SEVERINO COSTA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias, para que junte aos autos cópia do termo de declaração de falência da empresa Lousano Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. ou outro documento a demonstrar o alegado nesta audiência.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Sai a parte autora intimada. Intime-se a CEF".

2009.63.01.033849-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301373084/2010 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esse juízo foi determinado que viessem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.060291-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371322/2010 - MARTINS GONCALES MARTINS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.089605-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000143/2010 - CORBINIANO SANTOS (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inoperância do sistema informatizado do Juizado Especial Federal, não foi possível a realização da presente audiência em 29/01/2010.

Diante deste fato, redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2010, às 15:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.01.020326-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361602/2010 - SANTIL ALVES DE MATOS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF**

2010.63.01.020326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301326197/2010 - SANTIL ALVES DE MATOS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.06.007510-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380989/2010 - CATHARINA JOHANNA MARIA LEAL DE JONG (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/521.959.265-0, cessado indevidamente em 31/07/2009, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - um ano, contado de 20/07/2010, quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (31/07/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.06.007788-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394025/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES SOARES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.09.004330-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393381/2010 - VICENTINA OITAVA DE ESPIRITO SANTO MARIA (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Diante do exposto, concedo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por VICENTINA OITAVA DE ESPIRITO SANTO MARIA, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, R\$ 510,00 (valor de outubro de 2010). Tem direito também a autora a atrasados, computados desde o requerimento administrativo, em 14.4.2009, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 9.514,14 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

2007.63.20.001916-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392183/2010 - GILKA SANTOS PEREIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso;

I) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar a diferença de 26,07% o saldo da(s) conta(s) poupança(s) contratadas/renovadas até 15/06/1987, e mantidas até, pelo menos, 15/07/1987.

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

**A CONDENAÇÃO DA RÉ AOS ÍNDICES ACIMA INDICADOS SE FARÁ NOS LIMITES DA PRETENSÃO EXPLANADA NA PETIÇÃO INICIAL, ALCANÇANDO, ASSIM, E TÃO-SOMENTE, OS ÍNDICES EXPRESSAMENTE REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA.**

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

## 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001714

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.036652-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373816/2010 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

2008.63.01.021366-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187459/2010 - FRANCISCO BARRACONI (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA, SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021135-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187534/2010 - MARIA DELMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021562-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187427/2010 - ARISTIDES RUFINO (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021076-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187553/2010 - VIDOMAR ANGELI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021068-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187555/2010 - BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187558/2010 - WELLINTON FERREIRA DE MATOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.**

2008.63.01.021529-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187431/2010 - JOAO ANGELO FRANCISCO MOLLO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187562/2010 - ALDERICO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187423/2010 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP242598 - GUSTAVO LIMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021532-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187429/2010 - NELSON ALCOCER SORIANO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.061983-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371151/2010 - MARIA SELMA ANDRADE MOTA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo, no prazo de até 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças vencidas, no montante de R\$ 9.756,13 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), para outubro de 2010.

Sem custas e honorários.

P.R.I.O.

2007.63.01.089569-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393288/2010 - DALMA BARBOSA SOARES BROGIATO (ADV. SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Outrossim, penso que a prescrição, no caso vertente, porque se trata de relação de trato continuado, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos, contados da propositura do feito. É aplicável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado de nº 85 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.”

Assim, tratando-se de prestações de trato sucessivo, o que prescreve, a rigor, não é o substrato mesmo da pretensão, mas apenas as parcelas que precedam o lapso quinquenal anterior à propositura da ação.

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já delimitou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Passo ao mérito.

No mérito, a pretensão da parte autora não é de ser acolhida.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 15/04/1994, publicada aos 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

No caso dos autos, como o benefício da parte autora foi concedido após a entrada em vigor da Lei 8.870, publicada aos 16/04/94, é de se rechaçar o seu pedido por absoluta falta de amparo legal.

Por oportuno, trago à colação as seguintes ementas, no sentido ora esposado:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da

renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e do art. 29, § 3º, da Lei 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.” (TRF-3, proc. 2004.03.99.025226-0, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJ 28/03/06)

Outra:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ART. 201, PAR. 4º DA CF-88. LEI 8.212/91 E LEI 8213/91, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 8870/94.

1. Somente com o advento da Lei 8870/94, que alterou o disposto nos art. 28, parágrafo 7, da Lei 8212/91 e art. 29, parágrafo 3 da Lei 8213/91, é que o décimo-terceiro deixa de ser incluído no cálculo do salário-de-benefício.

Inteligência do preceito contido no art. 201, parágrafo 4, da CF/88 e do parágrafo único do art. 1 da Lei 7787/89.

2. Apelação improvida.”

(TRF-4, AC, Proc. 96.04.36400-6/RS, Rel. Nylson Paim, 6ª Turma, DJ 02/09/98)

Por fim, nem se diga que tal entendimento esteja a ferir os termos do § 11 do art. 201 da CF/88, a dispor o seguinte: “os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

É de se ter presente que a norma constitucional em testilha, de modo claro e inequívoco, remete a sua regulamentação à lei infraconstitucional (“nos casos e na forma da lei”). Ora, as leis infraconstitucionais aplicáveis à espécie, embora anteriores à norma constitucional, são claras ao disporem que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não se presta juridicamente para o cálculo do salário-de-benefício.

Em verdade, entendo, está-se diante de uma norma constitucional de eficácia contida, vez que outorga ao legislador infraconstitucional a possibilidade de reduzir ou restringir o direito consagrado pela norma constitucional. É o que se verifica “in casu”.

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.01.044162-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371222/2010 - JANDIRA BIZZI DE CASTRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.058974-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188735/2010 - LUIZ ALVES GOMES (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propôs a presente ação contra o INSS visando à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que recebe.

Alega que na época em que se aposentou por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Assim, pede a revisão da aposentadoria, a par da atual legislação.

A ação foi contestada.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do réu de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela Autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

#### Mérito

Alega a parte autora que na época em que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista atualmente em lei. Sustenta que, tendo a lei 9.032/95 majorado a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez para cem por cento do salário-de-benefício, faz jus à revisão, já que não é justo que quem aposentou-se antes da nova lei receba menos do que quem aposentou-se depois dela.

A parte autora não tem razão

Se o benefício previdenciário foi concedido segundo lei vigente na época da concessão, a superveniência de lei mais favorável não dá ao segurado o direito de revisão do benefício, pois incide no caso o princípio tempus regit actum. É que para haver estabilidade jurídica, a diretriz é que as leis não retroajam.

Além disso, a Previdência Social é regida pelo princípio da contrapartida, consagrado no art. 195, § 5º da Constituição da República, não sendo possível a majoração de benefício sem a correspondente fonte de custeio.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, ao julgar os Recursos Extraordinários n. 416.827/SC e 415.454/SC, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 08-02-2007, decidiu, por maioria, que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários à concessão, consoante se vê do Informativo n. 455 daquela Corte, nos seguintes termos:

"Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável

Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos."

Embora o julgamento do e STF tenha tido como objeto ação em que se discutia pensão por morte, ele tem aplicação ao caso em análise, uma vez que a questão debatida é de direito intertemporal.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO.

IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007)

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ANTES DA LEI 8.213/91. ELEVAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. LEI POSTERIOR MAIS

BENÉFICA. INAPLICABILIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, em face da prolação da sentença sem que fosse dada oportunidade ao réu de apresentar suas razões finais, quando a questão em debate é unicamente de direito e viabiliza o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 333, I, do CPC. Preliminar rejeitada. 2. A decadência instituída pelo art. 103 da Lei de Benefícios, com redação dada pela Lei 9.528/97, somente se aplica aos benefícios concedidos após a edição desta norma. Preliminar rejeitada. 3. Em se tratando de benefícios de natureza previdenciária, a prescrição alcança apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Na espécie, a sentença já reconheceu a prescrição das parcelas anteriores 13/05/2000. Preliminar rejeitada. 4. O benefício de aposentadoria por invalidez do autor foi concedido antes da vigência da Lei 8.213/91 e no cálculo de sua renda mensal inicial foram observadas as disposições do art. 50, II, do Decreto 72.771/73. 5. A alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez do autor para 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei 9.032/95, que deu nova redação ao art. 44 da Lei 8.213/91, contraria o disposto no art. 195, §5º, da Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal em hipótese similar, no tocante ao benefício de pensão por morte. 6. Apelação do INSS e remessa oficial providas, para julgar improcedente o pedido. Apelação do autor prejudicada.  
(AC 200538040029084, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 21/10/2010)

Esse raciocínio não fere o princípio constitucional da isonomia. O direito de quem se aposentou no passado não é igual ao de quem se aposenta hoje e provavelmente não será igual aos daqueles que se aposentarão no futuro. Pode ser que quem se aposentou no passado tenha direitos até melhores do que quem está se aposentando hoje, ou o contrário. Nada disso tem relevância para o Direito da Seguridade Social. A sociedade se transforma e a lei também, para atender as novas demandas sociais. Sendo assim, no caso, a igualdade se realiza quando são tratados de maneiras diversas os desiguais no tempo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.01.012825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371249/2010 - LUIZ CARLOS RAINER LOPES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Saem os presentes intimados. Sem condenação em honorários advocatícios.

Escaneiem-se aos autos a carta de oposição e a contestação apresentadas pela CEF em audiência.

P.R.I.

2008.63.01.057996-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188875/2010 - FRANCISCO CERASO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A parte autora propôs a presente ação contra o INSS visando à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que recebe.

Alega que na época em que se aposentou por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Assim, pede a revisão da aposentadoria, a par da atual legislação.

A ação foi contestada.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do réu de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela Autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho e 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

#### Mérito

Alega a parte autora que na época em que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista atualmente em lei. Sustenta que, tendo a lei 9.032/95 majorado a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez para cem por cento do salário-de-benefício, faz jus à revisão, já que não é justo que quem aposentou-se antes da nova lei receba menos do que quem aposentou-se depois dela.

A parte autora não tem razão

Se o benefício previdenciário foi concedido segundo lei vigente na época da concessão, a superveniência de lei mais favorável não dá ao segurado o direito de revisão do benefício, pois incide no caso o princípio tempus regit actum. É que para haver estabilidade jurídica, a diretriz é que as leis não retroajam.

Além disso, a Previdência Social é regida pelo princípio da contrapartida, consagrado no art. 195, § 5º da Constituição da República, não sendo possível a majoração de benefício sem a correspondente fonte de custeio.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, ao julgar os Recursos Extraordinários n. 416.827/SC e 415.454/SC, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 08-02-2007, decidiu, por maioria, que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários à concessão, consoante se vê do Informativo n. 455 daquela Corte, nos seguintes termos:

**"Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável**

Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos."

Embora o julgamento do e STF tenha tido como objeto ação em que se discutia pensão por morte, ele tem aplicação ao caso em análise, uma vez que a questão debatida é de direito intertemporal.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007)

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ANTES DA LEI 8.213/91. ELEVAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. LEI POSTERIOR MAIS BENEFÍCIA. INAPLICABILIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, em face da prolação da sentença sem que fosse dada oportunidade ao réu de apresentar suas razões finais, quando a questão

em debate é unicamente de direito e viabiliza o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 333, I, do CPC. Preliminar rejeitada. 2. A decadência instituída pelo art. 103 da Lei de Benefícios, com redação dada pela Lei 9.528/97, somente se aplica aos benefícios concedidos após a edição desta norma. Preliminar rejeitada. 3. Em se tratando de benefícios de natureza previdenciária, a prescrição alcança apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Na espécie, a sentença já reconheceu a prescrição das parcelas anteriores 13/05/2000. Preliminar rejeitada. 4. O benefício de aposentadoria por invalidez do autor foi concedido antes da vigência da Lei 8.213/91 e no cálculo de sua renda mensal inicial foram observadas as disposições do art. 50, II, do Decreto 72.771/73. 5. A alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez do autor para 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei 9.032/95, que deu nova redação ao art. 44 da Lei 8.213/91, contraria o disposto no art. 195, §5º, da Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal em hipótese similar, no tocante ao benefício de pensão por morte. 6. Apelação do INSS e remessa oficial providas, para julgar improcedente o pedido. Apelação do autor prejudicada.  
(AC 200538040029084, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 21/10/2010)

Esse raciocínio não fere o princípio constitucional da isonomia. O direito de quem se aposentou no passado não é igual ao de quem se aposenta hoje e provavelmente não será igual aos daqueles que se aposentarão no futuro. Pode ser que quem se aposentou no passado tenha direitos até melhores do que quem está se aposentando hoje, ou o contrário. Nada disso tem relevância para o Direito da Seguridade Social. A sociedade se transforma e a lei também, para atender as novas demandas sociais. Sendo assim, no caso, a igualdade se realiza quando são tratados de maneiras diversas os desiguais no tempo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.01.046618-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386625/2010 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP278599 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.  
P.R.I.

2008.63.01.057993-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188876/2010 - DULCE LOPES GARCIA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A parte autora propôs a presente ação contra o INSS visando à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que recebe.

Alega que na época em que se aposentou por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Assim, pede a revisão da aposentadoria, a par da atual legislação.

A ação foi contestada.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do réu de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela Autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho e 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

#### Mérito

Alega a parte autora que na época em que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista atualmente em lei. Sustenta que, tendo a lei 9.032/95 majorado a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez para cem por cento do salário-de-benefício, faz jus à revisão, já que não é justo que quem aposentou-se antes da nova lei receba menos do que quem aposentou-se depois dela.

A parte autora não tem razão

Se o benefício previdenciário foi concedido segundo lei vigente na época da concessão, a superveniência de lei mais favorável não dá ao segurado o direito de revisão do benefício, pois incide no caso o princípio tempus regit actum. É que para haver estabilidade jurídica, a diretriz é que as leis não retroajam.

Além disso, a Previdência Social é regida pelo princípio da contrapartida, consagrado no art. 195, § 5º da Constituição da República, não sendo possível a majoração de benefício sem a correspondente fonte de custeio.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, ao julgar os Recursos Extraordinários n. 416.827/SC e 415.454/SC, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 08-02-2007, decidiu, por maioria, que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários à concessão, consoante se vê do Informativo n. 455 daquela Corte, nos seguintes termos:

"Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável

Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos."

Embora o julgamento do e STF tenha tido como objeto ação em que se discutia pensão por morte, ele tem aplicação ao caso em análise, uma vez que a questão debatida é de direito intertemporal.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO.

IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007)

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ANTES DA LEI 8.213/91. ELEVAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. LEI POSTERIOR MAIS BENEFÍCA. INAPLICABILIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, em face da prolação da sentença sem que fosse dada oportunidade ao réu de apresentar suas razões finais, quando a questão

em debate é unicamente de direito e viabiliza o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 333, I, do CPC. Preliminar rejeitada. 2. A decadência instituída pelo art. 103 da Lei de Benefícios, com redação dada pela Lei 9.528/97, somente se aplica aos benefícios concedidos após a edição desta norma. Preliminar rejeitada. 3. Em se tratando de benefícios de natureza previdenciária, a prescrição alcança apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Na espécie, a sentença já reconheceu a prescrição das parcelas anteriores 13/05/2000. Preliminar rejeitada. 4. O benefício de aposentadoria por invalidez do autor foi concedido antes da vigência da Lei 8.213/91 e no cálculo de sua renda mensal inicial foram observadas as disposições do art. 50, II, do Decreto 72.771/73. 5. A alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez do autor para 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei 9.032/95, que deu nova redação ao art. 44 da Lei 8.213/91, contraria o disposto no art. 195, §5º, da Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal em hipótese similar, no tocante ao benefício de pensão por morte. 6. Apelação do INSS e remessa oficial providas, para julgar improcedente o pedido. Apelação do autor prejudicada.  
(AC 200538040029084, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 21/10/2010)

Esse raciocínio não fere o princípio constitucional da isonomia. O direito de quem se aposentou no passado não é igual ao de quem se aposenta hoje e provavelmente não será igual aos daqueles que se aposentarão no futuro. Pode ser que quem se aposentou no passado tenha direitos até melhores do que quem está se aposentando hoje, ou o contrário. Nada disso tem relevância para o Direito da Seguridade Social. A sociedade se transforma e a lei também, para atender as novas demandas sociais. Sendo assim, no caso, a igualdade se realiza quando são tratados de maneiras diversas os desiguais no tempo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.01.026725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392716/2010 - JAIR APARECIDO CORREA (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)”;

Verifica-se que o valor da renda mensal atual consiste com o valor pago pelo INSS.

..., verifica-se que o salário-de-benefício foi limitado ao teto máximo de pagamento (R\$ 832,66), tendo sido aplicado pelo INSS o índice de reposição do teto (1,1478) juntamente com o primeiro reajuste do benefício conforme artigo 21, § 3º, da Lei nº 8.880/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026734-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392711/2010 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre

algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

Verifica-se que o valor da renda mensal atual consiste com o valor pago pelo INSS.

..., verificamos que o INSS procedeu à aplicação do índice de reposição do teto (1,2828) em abril/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2010.63.01.027805-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350338/2010 - JOAO BUENO DE MORAES (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

2009.63.01.061421-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395099/2010 - FRANCISCO VALTERLAN ALVES RICARTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes.

2006.63.01.031623-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301378020/2010 - WASHINGTON LUIZ CORREIA DE MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.043558-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395140/2010 - ANTONIA DOS SANTOS (ADV. ); VALERIA CRISTINA FRANCA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CEF, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro.

II) No que concerne ao réu Banco Central do Brasil - BACEN, e aos valores bloqueados, reconhecendo a prescrição na forma da fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044953-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392405/2010 - EDINARIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.036675-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371101/2010 - LIGIA CAMARGO DE MORAES (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes.

2009.63.01.035866-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392049/2010 - JOSE RIBEIRO DIAS (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026502-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392725/2010 - MANOEL MOREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)”

“..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 16.220,94) não sofreu limitação ao Menor Valor Teto (Cr\$ 25.965,00).”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.065746-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395281/2010 - MARIA FELIX PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.003148-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251267/2010 - DALILA AFRA BLANCO SRTUFFALDI (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto:

a) Reconheço a ilegitimidade passiva do Bacen para o presente feito, razão pela qual determino sua exclusão do polo passivo e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.038647-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372006/2010 - JULIA DE CASTRO SILVA IVO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Julia de Castro Silva Ivo, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/107.155.500-3 (desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições realizadas após julho de 1997, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Remetam-se os autos ao setor competente para retificação do assunto no cadastro deste processo.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese.

2010.63.01.002404-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371152/2010 - ROSA MARIA BERANGER POMPEU (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade do BACEN em ser parte no presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC e julgo IMPROCEDENTE o restante do pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

2007.63.01.042616-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389443/2010 - ITALO BUZZINI (ADV. ); RUTH BUENO BUZZINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042628-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389444/2010 - BENTO ANDRE DE ALMEIDA (ADV. ); ROSANA APARECIDA HERNANDES DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.036909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371218/2010 - ENI SOARES TOCCHINI (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA, SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.041351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389329/2010 - MARIA MARGARETE FELISBERTO PACHECO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO: a) em relação a conta 901-3, improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987 e Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989, pois encerrada em 1986;

b) em relação a conta 17071-5, improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987 e Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989, pois com data de aniversário no dia 26;

c) extinto, sem resolução de mérito, em relação a conta 43274-4, pois não localizada pela CEF e não comprovada pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2008.63.01.026737-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392710/2010 - JOAO ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 6.154.026,02) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 15.760.858,52), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

2008.63.01.019927-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394161/2010 - REANOLFO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.019925-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394162/2010 - GERSON BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.026757-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392717/2010 - ODETE DOS SANTOS PERETTA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

Verifica-se que o valor da renda mensal atual consiste com o valor pago pelo INSS.

Conforme registros constantes no sistema DATAPREV-CONBAS, verifica-se que o INSS aplicou o índice de reposição do teto (1,1505) juntamente com o primeiro reajuste do benefício conforme artigo 21, § 3º da Lei 8.880/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026728-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392715/2010 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

Verifica-se que o valor da renda mensal atual consiste com o valor pago pelo INSS.

..., verifica-se que o salário-de-benefício foi limitado ao teto máximo de pagamento (R\$ 832,66), tendo sido aplicado pelo INSS o índice de reposição do teto (1,1209) juntamente com o primeiro reajuste do benefício conforme artigo 21, § 3º, da Lei nº 8.880/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026497-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386839/2010 - MANOEL MARQUES DOROTEU (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o benefício foi concedido com o valor da RMI de Cr\$ 36.915,00, portanto, em valor inferior ao Menor Valor Teto...”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.018339-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371273/2010 - APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.040932-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389336/2010 - OLGA DE JESUS BEIRAGRANDE DE ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF, improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, pois as contas foram abertas em 08/91 e 11/90.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.  
Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2009.63.01.036815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371181/2010 - TERESA APARECIDA GONÇALVES TORRES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.007889-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225166/2010 - NEWTON DAS GRACAS SEVERINO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

2009.63.01.061909-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371146/2010 - HELENICE GONCALVES PANERARI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.024297-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386914/2010 - CARLOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2006.63.01.029186-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371386/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios nessa instância judicial, de acordo com o artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.01.018633-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226117/2010 - LIETE DIAS COELHO (ADV. SP239202 - MARILENE DE PAULA MARTINS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018550-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226119/2010 - MODESTO CASSIANO VIERIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.021655-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187387/2010 - CLAUDIO CAMPORA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com análise do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.026926-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394113/2010 - CLAUDIONOR MAESTRELLO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)”;

..., informamos que desenvolvemos a RMI revisada pelo INSS (Cr\$ 357.195,82) e verificamos consistir com a renda mensal atualmente paga ao autor, não havendo diferenças a serem apuradas...”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.026828-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395390/2010 - MARIA EUNICE MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.026508-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392690/2010 - IRMA SPERZEL DA CRUZ (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Não há que se falar em coisa julgada, na medida em que os objetos pleiteados nos autos nº 2004.61.84.140004-6, são diversos do pleiteado nestes autos.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo do histórico de crédito do benefício da parte autora, não contém qualquer aplicação do fator previdenciário.

O senhor perito judicial procedeu à análise do histórico do crédito do benefício e verificou, em síntese:

“(…);

...há que se dizer, quanto ao requerido, que a Autarquia, quando da apuração da RMI, não utilizou-se do fator previdenciário da Lei nº 9.876/1999, conforme descrito na inicial, tendo em vista que o coeficiente de cálculo aplicado na concessão da aposentadoria (70% + 25%) obedeceu-se aos ditames da legislação da época, qual seja Lei nº 8.213/1991, ou seja, 70 % do salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário de benefício..”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.057430-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188967/2010 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A parte autora propôs a presente ação contra o INSS visando à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que recebe.

Alega que na época em que se aposentou por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Assim, pede a revisão da aposentadoria, a par da atual legislação.

A ação foi contestada.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do réu de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela Autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho e 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

#### Mérito

Alega a parte autora que na época em que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial do benefício era menor do que a prevista atualmente em lei. Sustenta que, tendo a lei 9.032/95 majorado a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez para cem por cento do salário-de-benefício, faz jus à revisão, já que não é justo que quem aposentou-se antes da nova lei receba menos do que quem aposentou-se depois dela.

A parte autora não tem razão

Se o benefício previdenciário foi concedido segundo lei vigente na época da concessão, a superveniência de lei mais favorável não dá ao segurado o direito de revisão do benefício, pois incide no caso o princípio *tempus regit actum*. É que para haver estabilidade jurídica, a diretriz é que as leis não retroajam.

Além disso, a Previdência Social é regida pelo princípio da contrapartida, consagrado no art. 195, § 5º da Constituição da República, não sendo possível a majoração de benefício sem a correspondente fonte de custeio.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, ao julgar os Recursos Extraordinários n. 416.827/SC e 415.454/SC, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 08-02-2007, decidiu, por maioria, que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários à concessão, consoante se vê do Informativo n. 455 daquela Corte, nos seguintes termos:

"Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável

Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos."

Embora o julgamento do e STF tenha tido como objeto ação em que se discutia pensão por morte, ele tem aplicação ao caso em análise, uma vez que a questão debatida é de direito intertemporal.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DA RMI PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O benefício

previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. 2. A decisão concessiva de revisão para 100% do salário-de-benefício nas hipóteses de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, instituídas em período anterior ao da vigência da Lei 9.032/95, é contrária à Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Autora condenada no pagamento de custas e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando, entretanto, a exigibilidade suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. 4. Apelação do INSS e remessa oficial providas. 5. Sentença reformada.

(AC 200338000590734, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 26/11/2007)

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ANTES DA LEI 8.213/91. ELEVAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. INAPLICABILIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, em face da prolação da sentença sem que fosse dada oportunidade ao réu de apresentar suas razões finais, quando a questão em debate é unicamente de direito e viabiliza o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 333, I, do CPC. Preliminar rejeitada. 2. A decadência instituída pelo art. 103 da Lei de Benefícios, com redação dada pela Lei 9.528/97, somente se aplica aos benefícios concedidos após a edição desta norma. Preliminar rejeitada. 3. Em se tratando de

benefícios de natureza previdenciária, a prescrição alcança apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Na espécie, a sentença já reconheceu a prescrição das parcelas anteriores 13/05/2000. Preliminar rejeitada. 4. O benefício de aposentadoria por invalidez do autor foi concedido antes da vigência da Lei 8.213/91 e no cálculo de sua renda mensal inicial foram observadas as disposições do art. 50, II, do Decreto 72.771/73. 5. A alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez do autor para 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei 9.032/95, que deu nova redação ao art. 44 da Lei 8.213/91, contraria o disposto no art. 195, §5º, da Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal em hipótese similar, no tocante ao benefício de pensão por morte. 6. Apelação do INSS e remessa oficial providas, para julgar improcedente o pedido. Apelação do autor prejudicada.

(AC 200538040029084, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 21/10/2010)

Esse raciocínio não fere o princípio constitucional da isonomia. O direito de quem se aposentou no passado não é igual ao de quem se aposenta hoje e provavelmente não será igual aos daqueles que se aposentarão no futuro. Pode ser que quem se aposentou no passado tenha direitos até melhores do que quem está se aposentando hoje, ou o contrário. Nada disso tem relevância para o Direito da Seguridade Social. A sociedade se transforma e a lei também, para atender as novas demandas sociais. Sendo assim, no caso, a igualdade se realiza quando são tratados de maneiras diversas os desiguais no tempo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, julgando o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.**

2007.63.01.060962-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393085/2010 - VALTER DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060281-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393105/2010 - CARMEN BRETAS BERBARE (ADV. SP149839 - JADER GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060799-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393106/2010 - IOLANDA SCHROEDER (ADV. SP182245 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.026398-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386847/2010 - MARLI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não merece acolhida a preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que a ação proposta, bem como o pedido formulado estão em conformidade com o ordenamento jurídico. Com efeito, é possível, in casu, pleitear a revisão da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício concedido à parte autora em prestação continuada.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, porque a Constituição da República, ao instituir o direito de ação (art. 5º, XXXV), não exigiu o prévio exaurimento da via administrativa, sendo lícito, àquele que se sentir lesado ou ameaçado de lesão, ajuizar a ação perante.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

Verifica-se que a data de início do benefício é anterior ao período referido no artigo 26 da Lei 8.870/94 (de 05/04/91 a 31/12/93), motivo pelo qual o INSS deixou de proceder à sua aplicação...”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026947-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394125/2010 - DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Extrai-se da exordial pedido de condenação da CEF ao pagamento da correção relativa aos expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor, visto que as questões relativas ao complemento da atualização monetária desses períodos encontram-se há muito pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.”

Pois bem, o entendimento das Turmas da Seção Especializada de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, acerca da aplicação do índice de janeiro de 1989 (Planos “Verão”), no percentual de 42,72% (de acordo com decisão da Corte Especial do STJ no EREsp. 43.055/SP, DJ de 18/12/95), fixou-se, de modo, uniforme no sentido de que a atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dever ser efetuado em consonância com esse percentual.

Outrossim, a Medida Provisória n.º 168, de 16/03/90, republicada em 19/03/90, instituiu o Plano “Collor”, e foi posteriormente convertida na Lei n.º 8.024/90.

Assim, adotando a tese de que lei nova, mesmo de ordem pública, não poderá prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI), entendo que os contratos iniciados antes do advento da referida Medida Provisória deveriam ser corrigidos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de março, abril e maio de 1990, aí incluindo os depósitos da caderneta de poupança e os do FGTS, em face do disposto no artigo 11 da Lei n.º 7.839, de 12/10/89.

Com a edição da Súmula 252 do E. STJ, uniformizou-se o posicionamento de que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os percentuais dos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos Planos Verão (janeiro/89 - 42,72% e fevereiro/89 - 10,14%), Collor I (março/90 - 84,32%, abril/90 - 44,80%, junho/90 - 9,55% e julho/90 - 12,92%) e Collor II (janeiro/91 - 13,69% e março/91 - 13,90%).

Por uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém, lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 226.855 -7), resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional. Entretanto, no atinente ao índice de março de 1990 (84,32%), é sabido que as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes naquele mês, já tiveram seus os saldos creditados com este percentual, inexistindo, portanto, diferenças a serem restituídas.

Ressalte-se que a correção de 10,14% no mês de fevereiro/1989 não se mostra necessária e adequada, na presente demanda, na medida em que à época a ré aplicou um percentual de 18,35%, portanto, acima daquele.

Como a parte autora subscreveu termo de adesão, nos moldes da LC nº 110/2001, conforme demonstrado pela parte ré, não há que se falar em direito à aplicação dos percentuais 42,72% (de acordo com a Corte Especial do STJ no REsp 43.055/SP, DJ de 18/12/95) em janeiro/1989 e de 44,80% em abril/1990 para atualização do saldo existente na sua conta vinculada.

Ante o exposto: a) extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial referentes aos Planos Verão e Collor; e b) extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os demais pedidos da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.037029-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371208/2010 - OLANDO ZAMELLA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.085312-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189694/2010 - CARMEN LOPES DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

A parte autora propôs a presente demanda contra o INSS visando à revisão de benefício previdenciário.

Alega que os salários-de-contribuição do benefício que recebe não foram corrigidos até a data da concessão, mas até o mês anterior à concessão, o que contraria o revogado art. 31 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Argumenta ainda que na data em que o benefício foi concedido, o dispositivo legal em destaque estava em vigor.

Citada, a Autarquia ré deixou transcorrer 'in albis' o prazo para apresentar resposta.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Impende destacar, inicialmente, que, face à inexistência de contestação do INSS, é de ser decretada a sua revelia. Deixo, entretanto, de aplicar a pena de confissão no tocante à matéria fática, mercê de se cuidar de interesse indisponível (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Ademais, à conta do princípio do livre convencimento do juiz, o destramar da lide dar-se-á não apenas a partir das alegações da parte autora, mas tendo em vista a análise das mesmas em cotejo com toda a documentação carreada.

Por outro lado, não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

#### Mérito

Não tem razão a parte autora.

O revogado art. 31 da Lei nº 8.213/91 não pode ser interpretado literalmente, mas em consonância com o sistema previdenciário.

Os salários-de-contribuição devem ser corrigidos até o mês anterior à concessão dos benefícios previdenciários porque no mês da concessão o INSS não conhece o INPC, pois sua divulgação sempre ocorre no mês posterior ao qual se refere.

Para que o segurado não fosse prejudicado por essa circunstancia, o revogado art. 41, II previa a correção dos benefícios pelo INPC a partir da data de sua concessão.

A propósito, calha transcrever excertos da decisão proferida pelo Min. Felix Fischer, nos autos do REsp nº 708.901/SP, DJ de 24/02/2005. Assunte-se:

"De fato, o art. 31 da Lei 8.213/91, em sua redação original, assim determina:

"Art. 31 - Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais."

Destarte, conforme preceito contido no art. 31 do Decreto 357/91, verbis:

"Art. 31. Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão reajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais."

Pela análise dos dispositivos legais supracitados, verifica-se que o art. 31 da Lei nº 8.213/91 não pode ser interpretado *ipsis litteris* no que diz respeito à data final da atualização monetária, devendo ser o termo *ad quem* para a correção o mês anterior ao do início do benefício. Tal entendimento se sustenta visto que no mês de início do benefício ainda não está disponível o índice do INPC, uma vez que este somente é divulgado no mês posterior. Destarte, haveria *bis in idem* se fixada a correção dos salários-de-contribuição até a data da concessão do benefício, pois, *ex vi* do art. 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício deve ser incluído no primeiro reajuste após a concessão do benefício. Outrossim, a correção monetária tem início na data de competência do primeiro salário-de-contribuição considerado no PBC, e que, sendo realizada até a data de início do benefício, excederia os 36 salários-de-contribuição previstos na lei."

Nesse contexto, a solução do conflito é extraída dentro da própria lei, não se podendo por isso dizer, que o decreto a desautorizou.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2007.63.01.032844-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225517/2010 - WILMA BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, Julgo improcedente o pedido.

Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.01.060391-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226122/2010 - WALTER DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059245-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226123/2010 - JOSE MESSIAS DO ALTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.060400-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226124/2010 - LINO FERREIRA MARCELINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059103-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226125/2010 - TOSHIHARU KUBO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059244-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226127/2010 - APARECIDA DARCI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301226128/2010 - MOACYR DALMAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.001354-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393397/2010 - CARLOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA); ELZI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.038480-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394546/2010 - ESTHER TUFFANI (ADV. SP191822 - ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.076498-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371307/2010 - ADRIA PASTA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o formulado na inicial para determinar ao INSS a retroação da DIB do benefício de aposentadoria por idade NB 139.463.278-6 de 24/10/2005 para 21/09/2004, condenando a autarquia previdenciária a alterar o valor da renda mensal inicial para R\$ 82,13, bem como ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal atual fixada em R\$ 510,00, e, por fim, ao pagamento das diferenças correspondentes ao período de 21/09/2004 a 24/10/2005, no importe de R\$ 7.027,63, atualizadas até novembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos a título de aposentadoria.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.**

**Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.**

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).**

**Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.**

**Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.**

**Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.**

2007.63.01.060921-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393089/2010 - ELSON TEIXEIRA LESSA (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060742-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393091/2010 - LILIAN APARECIDA BENTO DA SILVA (ADV. SP114152 - CREUZA ROSA ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.032836-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394953/2010 - SINVAL RIBEIRO SOARES (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.040918-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389334/2010 - RACHEL LOBÃO CAZARIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF:

a) procedente o pedido formulado pela parte autora, no que tange à conta nº 113606-7, no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

b) extinto, sem resolução de mérito, em relação a conta nº 13952-0, pois não localizada pela CEF e não comprovada pela parte autora.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF:**

**a) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987, somente em relação às contas com data de aniversário até o dia 17, inclusive; do Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989, somente em relação às contas com data de aniversário até o dia 15, inclusive; do Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), somente em relação às contas com data de aniversário até o dia 15, inclusive**

**b) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Collor I em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00, independentemente da data de aniversário.**

**Ressalto que a conta só fará jus às diferenças caso estivesse ativa no período pleiteado.**

**Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**

**As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.**

**Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.**

**Sem custas e honorários.**

**Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.**

**Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.**

**Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.**

2007.63.01.040956-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361671/2010 - IGNACIO CARMONA (ADV. ) ; ADA LILI OBLIZINER CARMONA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.040925-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361731/2010 - MARIA DE ALMEIDA MOTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.041041-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361678/2010 - VALNEI MARTINS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF:

- a) extinto, sem resolução de mérito, em relação às contas nº 9656 e 322478-58, pois não localizadas ou comprovadas pela parte autora;
- b) improcedente em relação a conta n 43057067-0, pois aberta como poupança somente em 10/1991, e em relação a conta 116777-7, pois com data de aniversário no dia 18 e pedida somente em relação a junho de 1987;
- c) procedente, em relação a conta nº 57067-5, o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989;
- d) procedente, em relação a conta nº 111773-7, o pedido formulado pela parte autora Plano Collor I, em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00 e improcedente em relação a março de 1990, pois a conta tem data de aniversário no dia 27.
- e) procedente, em relação a conta nº 23039-2, o pedido formulado pela parte autora, em relação ao Plano Collor I, em março de 1990, e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2007.63.01.040599-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389328/2010 - ALFREDO CELSO MENDES GIBELLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF:

- a) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987;
- b) improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, pois a conta foi encerrada em 12/1989.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.  
Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2007.63.01.040625-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389330/2010 - EDINEI SOUZA SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF

a) improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), pois a conta tem data de aniversário no dia 19;

b) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Collor I, em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2008.63.01.040612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390500/2010 - ALICIA MARIA CINTRA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o de auxílio doença relativamente ao período de 24.11.2008 a 24.05.2009.

Condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o transito em julgado, no importe R\$ 3.506,84 atualizados até outubro/2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.038616-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395154/2010 - MARIA DA ASCENSÃO PINO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 46145-1, ag. 0357 - junho de 1987 (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033602-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079857/2010 - IOLANDA RITA PEDROSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na peça inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS ao restabelecimento do auxílio doença NB 31/560.114.797-0, e o pagamento até 31/10/2007. De acordo com os cálculos em anexo, o valor desse período resulta em R\$ 4.659,72 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), competência de outubro/2010.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.  
P. R. I.

2008.63.01.008541-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394934/2010 - MARIA TEREZINHA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor de MARIA TEREZINHA SANTOS, com efeitos financeiros a partir de 22/08/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 566,63, para a competência de setembro de 2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 06/07/2011.

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 23.090,27, atualizados até outubro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já descontado o valor recebido pela Autora a título de B31/526.211.671-6. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o restabelecimento do benefício e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.01.041126-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361625/2010 - PAULO NELSON MONTEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF:

a) improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), pois a conta foi aberta somente em 1988 e tem data de aniversário no dia 21;

b) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Collor I em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2009.63.01.046760-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370998/2010 - FRANCISCO JOSE DE MOURA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a computar como tempo de serviço comum os períodos em que o autor esteve em gozo dos benefícios NB 31/1174934210 e NB 31/5604976802, e o período no qual verteu contribuições como contribuinte individual nos meses de abril/91, setembro/92, fevereiro/93 e agosto/94. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.072306-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225623/2010 - MARIA REGINA FERREIRA MAFRA (ADV. SP183483 - RODRIGO VENTIN SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a União a pagar à parte autora as diferenças devidas referentes ao percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devidamente corrigidas, referente ao período de maio a dezembro de 2003.

Sobre as parcelas vencidas, desde a data em que deveriam ter sido pagas, incidirá correção monetária nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF, e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.

P.R.I.

2009.63.01.044141-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371202/2010 - NILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para determinar a conversão do tempo especial em comum compreendido entre 17/10/1972 a 16/11/1972, e o cômputo do período de 01/09/2005 a 30/08/2006.

Após o trânsito em julgado da sentença, deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de serviço.

2009.63.01.054654-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393211/2010 - EUCLIDES RANZANI DE ARAUJO FILHO (ADV. SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para atualização de saldo de conta poupança n.º 027552-2, em 04/90 e da conta de caderneta de poupança n.º 465-0 em 01/89, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.024012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393293/2010 - NORBERTO HIDEKI YAMAI (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União, onde pretende ver restituídos os valores retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre abono pecuniário e sobre férias indenizadas na rescisão do contrato de trabalho.

Citada, a União contestou a ação.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Determinada a emenda da inicial para juntada do termo de rescisão do contrato de trabalho, a parte autora ficou inerte, razão pela qual será examinado o mérito apenas do pedido remanescente.

Não há defeitos que impeçam o julgamento da causa.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Preliminar De Mérito

Sobre a prescrição, acolho o entendimento manifestado no voto proferido pelo Ministro Teori Albino Zavascki (Relator) - no Incidente de Uniformização nos Embargos de Divergência em RESP nº 644.736/PE -, que restou assentado no seguinte sentido:

“Assim, na hipótese em exame, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova.”

Isto significa que, aqueles que efetuaram os recolhimentos até 08/06/2005 têm direito à repetição no prazo de 10 anos anteriores ao ajuizamento, limitada ao prazo máximo de cinco anos, a contar da data da vigência da lei nova.

Para melhor elucidar o raciocínio, transcrevo a lição de Leandro Paulsen:

“A regra de transição do prazo de dez anos para o prazo de cinco anos foi definida, pelo STJ, no sentido de que os indébitos anteriores à vigência da LC 118/05 submetem-se ao prazo de dez anos, não podendo, contudo, seu saldo, extrapolar cinco anos contados da vigência da LC 118/05. Ou seja, se, em 9 de junho de 2005, já havia decorrido 7 anos do prazo de 10 anos, deve-se considerar que o contribuinte ainda dispunha de três anos (até 8 de junho de 2008) para realizar a compensação ou pleitear a repetição do indébito, administrativa ou judicialmente. Diferentemente, se, em 9 de junho de 2005, havia decorrido apenas 2 anos do prazo de 10 anos, o contribuinte não disporá de todo o saldo, mas do prazo máximo de 5 anos, contados da vigência da lei nova, ou seja, poderá fazê-lo até 8 de junho de 2010.”

Relativamente aos pagamentos havidos após a entrada em vigor da LC nº 118/2005, ou seja, 09/06/2005, o prazo prescricional é de cinco anos.

Para que não haja nenhum resquício de dúvida, observe-se o julgado a seguir, com a síntese de todo o raciocínio:

(...)

4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:

I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";  
II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e  
III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento. Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.  
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.  
6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.  
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Assim, sendo a ação ajuizada antes de 09.06.10, é de ser declarada a prescrição do imposto pago há mais de dez anos, contados da propositura da ação.

Mérito.

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre o abono de férias.

O fato gerador do Imposto de Renda é assim definido no art. 43 do CTN:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - da renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

O abono pecuniário não se encaixa, pois, no conceito de renda, mas de indenização, de modo que não está alcançado pela hipótese de incidência o imposto sobre a renda.

Nesse sentido:

Acórdão Classe: APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Acórdão Classe: APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Processo: 2008.72.01.004082-6 UF: SC

Data da Decisão: 27/10/2009 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 16/12/2009

Relator ARTUR CÉSAR DE SOUZA

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa TRIBUTÁRIO. IRRF. ABONO DE FÉRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO.

1. Férias não gozadas, incluindo o adicional constitucional de 1/3 e o abono pecuniário, não configuram renda ou acréscimo patrimonial de qualquer natureza. Sua conversão em pecúnia caracteriza compensação (indenização), não cabendo incidência do Imposto de Renda.

2. Nas ações ajuizadas anteriormente à vigência da LC 118/05, considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5); nas ações posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido

Ademais, a matéria foi sumulada no Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula 125, verbis:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda." (Súmula 125).

A súmula 125 é aplicada tanto para situações que envolva direito de trabalhadores celetistas como de funcionários públicos, não havendo que se aplicar tratamento desigual em situações onde ambos se colocam na mesma situação perante o ente tributário. Neste sentido passo a transcrever entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NEGADA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - EMPREGADO CELETISTA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 125 DO STJ - PRINCÍPIO DA ISONOMIA AMPLIADA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, I - Não procedem as alegações defendendo a aplicabilidade do teor da Súmula 125 do STJ somente aos servidores públicos, tendo em vista a aplicação, no caso, do princípio da isonomia ampliada (equivalência) entre os servidores públicos e privados, II - As verbas decorrentes de indenização por férias não se submetem ao conceito de renda previsto no art. 153, 111, da CF/88 e no art. 43 do CTN; III - Relevância da fundamentação e risco de lesão de difícil reparação a autorizar a concessão da liminar; IV - Recurso provido.

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 61610. Processo: 200002010431039 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14/08/2001 Documento: TRF200079651. Fonte DJU - Data::01/11/2001. Relator(a): Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA. Data Publicação: 01/11/2001. (negritei)

Portanto, a idéia de acréscimo patrimonial é essencial na definição do fato gerador do imposto de renda. A incidência do imposto pressupõe sempre aumento patrimonial entre dois momentos de tempo.

Nessa perspectiva, todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda. A indenização representa reposição do patrimônio, e não acréscimo patrimonial.

Ante o exposto:

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, no que tange ao pedido de restituição do imposto incidente sobre férias indenizadas na rescisão contratual;

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO remanescente, condenando a ré a restituir o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre os abonos de férias recebidos pela parte autora, comprovados nestes autos até esta data, observada a prescrição decenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte, nos termos desta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.060350-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386322/2010 - SHIRLEY DA SILVA CIVITATE (ADV. SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO, SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO); FRANCISCO JOSE CIVITATE - ESPOLIO (ADV. SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelas razões expostas, acolho a preliminar alegada em contestação pela Ré Caixa Econômica Federal, no sentido de reconhecer a ilegitimidade passiva quanto ao pedido de atualização monetária do PIS/PASEP, bem como, acolho a preliminar da Ré União Federal para reconhecer sua ilegitimidade passiva quanto ao pedido correção monetária do FGTS; reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para decidir acerca dos pedidos de expedição de alvará de levantamento dos valores existentes em contas PIS e FGTS do titular falecido, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS do titular falecido Sr. Francisco José Civitate em 42,72% (janeiro/89), e 44,80% (abril/90), salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.043821-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395195/2010 - JOSE LICCIARDI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 1952-4, agência 0251 - junho de 1987 (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.016106-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394911/2010 - MARLENE LEIBA ORTIZ (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de MARLENE LEIBA ORTIZ o benefício de auxílio-doença a partir de 16/01/2008, com RMI no valor de R\$ 380,00 e RMA no valor de R\$ 510,00, atualizado até setembro de 2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 22/06/2011.

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 19.302,17, atualizado até outubro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2009.63.01.025151-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393294/2010 - JAILI MENEZES (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União, onde pretende ver restituídos os valores retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre abono pecuniário e sobre férias indenizadas na rescisão do contrato de trabalho.

Citada, a União contestou a ação.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Determinada a emenda da inicial para juntada do termo de rescisão do contrato de trabalho, a parte autora ficou inerte, razão pela qual será examinado o mérito apenas do pedido remanescente.

Não há defeitos que impeçam o julgamento da causa.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

#### Preliminar De Mérito

Sobre a prescrição, acolho o entendimento manifestado no voto proferido pelo Ministro Teori Albino Zavascki (Relator) - no Incidente de Uniformização nos Embargos de Divergência em RESP nº 644.736/PE -, que restou assentado no seguinte sentido:

“Assim, na hipótese em exame, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova.”

Isto significa que, aqueles que efetuaram os recolhimentos até 08/06/2005 têm direito à repetição no prazo de 10 anos anteriores ao ajuizamento, limitada ao prazo máximo de cinco anos, a contar da data da vigência da lei nova.

Para melhor elucidar o raciocínio, transcrevo a lição de Leandro Paulsen:

“A regra de transição do prazo de dez anos para o prazo de cinco anos foi definida, pelo STJ, no sentido de que os indébitos anteriores à vigência da LC 118/05 submetem-se ao prazo de dez anos, não podendo, contudo, seu saldo, extrapolar cinco anos contados da vigência da LC 118/05. Ou seja, se, em 9 de junho de 2005, já havia decorrido 7 anos do prazo de 10 anos, deve-se considerar que o contribuinte ainda dispunha de três anos (até 8 de junho de 2008) para realizar a compensação ou pleitear a repetição do indébito, administrativa ou judicialmente. Diferentemente, se, em 9 de junho de 2005, havia decorrido apenas 2 anos do prazo de 10 anos, o contribuinte não disporá de todo o saldo, mas do prazo máximo de 5 anos, contados da vigência da lei nova, ou seja, poderá fazê-lo até 8 de junho de 2010.”

Relativamente aos pagamentos havidos após a entrada em vigor da LC nº 118/2005, ou seja, 09/06/2005, o prazo prescricional é de cinco anos.

Para que não haja nenhum resquício de dúvida, observe-se o julgado a seguir, com a síntese de todo o raciocínio:

(...)

4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:

I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";

II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e

III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento. Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.

5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Assim, sendo a ação ajuizada antes de 09.06.10, é de ser declarada a prescrição do imposto pago há mais de dez anos, contados da propositura da ação.

Mérito.

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre o abono de férias.

O fato gerador do Imposto de Renda é assim definido no art. 43 do CTN:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - da renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

O abono pecuniário não se encaixa, pois, no conceito de renda, mas de indenização, de modo que não está alcançado pela hipótese de incidência o Imposto sobre a renda.

Nesse sentido:

Acórdão Classe: APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Acórdão Classe: APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Processo: 2008.72.01.004082-6 UF: SC

Data da Decisão: 27/10/2009 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 16/12/2009

Relator ARTUR CÉSAR DE SOUZA

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa TRIBUTÁRIO. IRRF. ABONO DE FÉRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO.

1. Férias não gozadas, incluindo o adicional constitucional de 1/3 e o abono pecuniário, não configuram renda ou acréscimo patrimonial de qualquer natureza. Sua conversão em pecúnia caracteriza compensação (indenização), não cabendo incidência do Imposto de Renda.

2. Nas ações ajuizadas anteriormente à vigência da LC 118/05, considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5); nas ações posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido

Ademais, a matéria foi sumulada no Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula 125, verbis:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda." (Súmula 125).

A súmula 125 é aplicada tanto para situações que envolva direito de trabalhadores celetistas como de funcionários públicos, não havendo que se aplicar tratamento desigual em situações onde ambos se colocam na mesma situação perante o ente tributário. Neste sentido passo a transcrever entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NEGADA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - EMPREGADO CELETISTA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 125 DO STJ - PRINCÍPIO DA ISONOMIA AMPLIADA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, I - Não procedem as alegações defendendo a aplicabilidade do teor da Súmula 125 do STJ somente aos servidores públicos, tendo em vista a aplicação, no caso, do princípio da isonomia ampliada (equivalência) entre os servidores públicos e privados, II - As verbas decorrentes de indenização por férias não se submetem ao conceito de renda previsto no art. 153, 111, da CF/88 e no art. 43 do CTN; III - Relevância da fundamentação e risco de lesão de difícil reparação a autorizar a concessão da liminar; IV - Recurso provido.

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 61610. Processo:

200002010431039 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14/08/2001 Documento:

TRF200079651. Fonte DJU - Data::01/11/2001. Relator(a): Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA. Data Publicação: 01/11/2001. (negritei)

Portanto, a idéia de acréscimo patrimonial é essencial na definição do fato gerador do imposto de renda. A incidência do imposto pressupõe sempre aumento patrimonial entre dois momentos de tempo.

Nessa perspectiva, todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda. A indenização representa reposição do patrimônio, e não acréscimo patrimonial.

Ante o exposto:

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, no que tange ao pedido de restituição do imposto incidente sobre férias indenizadas na rescisão contratual;

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO remanescente, condenando a ré a restituir o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre os abonos de férias recebidos pela parte autora, comprovados nestes autos até esta data, observada a prescrição decenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte, nos termos desta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.038593-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395047/2010 - GENI CORREA DA COSTA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); HUMBERTO DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 19177-5, ag. 1221 - janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061396-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391085/2010 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP235811 - FABIO CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar aos autores indenização por danos morais, no valor total de R\$ 4.661,25 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), corrigidos monetariamente a partir de novembro de 2009, na forma do Provimento COGE nº 64/2005, e acrescidos de juros de mora a partir de novembro de 2009, nos termos da Súmula nº 54 do STJ, na proporção de 12% ao ano.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

P.R.I.

2007.63.01.072308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225621/2010 - RENATO SPAGGIARI (ADV. SP183483 - RODRIGO VENTIN SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, excluo a autarquia federal da lide nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC e julgo procedente o restante pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a União a pagar à parte autora as diferenças devidas referentes ao percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devidamente corrigidas, referente ao período de maio a dezembro de 2003.

Sobre as parcelas vencidas, desde a data em que deveriam ter sido pagas, incidirá correção monetária nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF, e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P.R.I.

2009.63.01.024001-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394561/2010 - ILSO BARBOSA DAMACENO (ADV. SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de ILSO BARBOSA DAMACENO, com DIB em 23/07/2010 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 22/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 23/07/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.025105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322856/2010 - SANDRA MURARI ARNALLE GONCALVES (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União, onde pretende ver restituídos os valores retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre abono pecuniário e terço constitucional de férias.

Citada, a União contestou a ação.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Preliminar De Mérito

Sobre a prescrição, acolho o entendimento manifestado no voto proferido pelo Ministro Teori Albino Zavascki (Relator) - no Incidente de Uniformização nos Embargos de Divergência em RESP nº 644.736/PE -, que restou assentado no seguinte sentido:

“Assim, na hipótese em exame, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova.”

Isto significa que, aqueles que efetuaram os recolhimentos até 08/06/2005 têm direito à repetição no prazo de 10 anos anteriores ao ajuizamento, limitada ao prazo máximo de cinco anos, a contar da data da vigência da lei nova.

Para melhor elucidar o raciocínio, transcrevo a lição de Leandro Paulsen:

“A regra de transição do prazo de dez anos para o prazo de cinco anos foi definida, pelo STJ, no sentido de que os indébitos anteriores à vigência da LC 118/05 submetem-se ao prazo de dez anos, não podendo, contudo, seu saldo, extrapolar cinco anos contados da vigência da LC 118/05. Ou seja, se, em 9 de junho de 2005, já havia decorrido 7 anos do prazo de 10 anos, deve-se considerar que o contribuinte ainda dispunha de três anos (até 8 de junho de 2008) para realizar a compensação ou pleitear a repetição do indébito, administrativa ou judicialmente. Diferentemente, se, em 9 de junho de 2005, havia decorrido apenas 2 anos do prazo de 10 anos, o contribuinte não disporá de todo o saldo, mas do prazo máximo de 5 anos, contados da vigência da lei nova, ou seja, poderá fazê-lo até 8 de junho de 2010.”

Relativamente aos pagamentos havidos após a entrada em vigor da LC nº 118/2005, ou seja, 09/06/2005, o prazo prescricional é de cinco anos.

Para que não haja nenhum resquício de dúvida, observe-se o julgado a seguir, com a síntese de todo o raciocínio:

“(…)

4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:

I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";

II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e

III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento. Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.

5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).” (grifos nossos)

Proposta a demanda antes de 09.06.2010, é de ser declarada a prescrição do imposto pago há mais de dez anos, contados da propositura da ação.

Mérito.

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre o abono pecuniário e o terço constitucional de férias.

O fato gerador do Imposto de Renda é assim definido no art. 43 do CTN:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - da renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

O abono pecuniário não se encaixa no conceito de renda, mas de indenização, de modo que não está alcançado pela hipótese de incidência o Imposto sobre a renda.

Nesse sentido:

Acórdão Classe: APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Acórdão Classe: APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Processo: 2008.72.01.004082-6 UF: SC

Data da Decisão: 27/10/2009 Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA  
Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 16/12/2009

Relator ARTUR CÉSAR DE SOUZA

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

EMENTA TRIBUTÁRIO. IRRF. ABONO DE FÉRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO.

1. Férias não gozadas, incluindo o adicional constitucional de 1/3 e o abono pecuniário, não configuram renda ou acréscimo patrimonial de qualquer natureza. Sua conversão em pecúnia caracteriza compensação (indenização), não cabendo incidência do Imposto de Renda.
2. Nas ações ajuizadas anteriormente à vigência da LC 118/05, considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5); nas ações posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido

Ademais, a matéria foi sumulada no Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula 125, verbis:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda." (Súmula 125).

A súmula 125 é aplicada tanto para situações que envolva direito de trabalhadores celetistas como de funcionários públicos, não havendo que se aplicar tratamento desigual em situações onde ambos se colocam na mesma situação perante o ente tributário. Neste sentido passo a transcrever entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NEGADA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - EMPREGADO CELETISTA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 125 DO STJ - PRINCÍPIO DA ISONOMIA AMPLIADA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, I - Não procedem as alegações defendendo a aplicabilidade do teor da Súmula 125 do STJ somente aos servidores públicos, tendo em vista a aplicação, no caso, do princípio da isonomia ampliada (equivalência) entre os servidores públicos e privados, II - As verbas decorrentes de indenização por férias não se submetem ao conceito de renda previsto no art. 153, 111, da CF/88 e no art. 43 do CTN; III - Relevância da fundamentação e risco de lesão de difícil reparação a autorizar a concessão da liminar; IV - Recurso provido.

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 61610. Processo: 200002010431039 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14/08/2001 Documento: TRF200079651. Fonte DJU - Data::01/11/2001. Relator(a): Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA. Data Publicação: 01/11/2001. (negritei)

Com relação ao terço constitucional de férias, por se tratar de direito acessório - já que decorre do direito às férias -, a incidência do imposto dependerá sempre da sorte do principal. É dizer, quando as férias são gozadas pelo trabalhador, há incidência do imposto sobre o terço constitucional, pois o direito principal (férias) não teve, evidentemente, caráter indenizatório; já se, diversamente, houve indenização das férias, como ocorre quando há rescisão do contrato de trabalho, o imposto não pode incidir, ante o caráter indenizatório do direito principal.

Confira-se nesse sentido:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IRRF. PRESCRIÇÃO. ABONO PECUNIÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDENIZAÇÃO. 1. Nas ações ajuizadas anteriormente à vigência da LC 118/05, considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5); nas ações posteriores, o prazo de apenas 5 anos do recolhimento indevido. 2. O abono pecuniário (art. 143 da CLT) tem natureza jurídica de indenização, não cabendo incidência do IRPF. 3. O terço constitucional de férias não sofre incidência do Imposto de Renda somente quando as férias respectivas forem convertidas em pecúnia. 3. Tem natureza indenizatória o adicional de transferência pago ao empregado, previsto no art. 469, § 3º da CLT. (TRF4, AC 2007.70.00.005551-4, Segunda Turma, Relator Eloy Bernst Justo, D.E. 01/10/2008). (grifos nossos)

Portanto, a idéia de acréscimo patrimonial é essencial na definição do fato gerador do imposto de renda. A incidência do imposto pressupõe sempre aumento patrimonial entre dois momentos de tempo.

Nessa perspectiva, todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda. A indenização representa reposição do patrimônio, e não acréscimo patrimonial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a restituir o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre os abonos de férias recebidos pela parte autora, comprovados nestes autos até esta data, observada a prescrição decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte, nos termos desta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.014905-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394920/2010 - RICARDO HENRIQUE QUIRINO (ADV. SP155146 - CYNTHIA RENATA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 538.140.491-0, DIB 06.11.09, DCB 18.04.10, e mantê-lo ativo, pelo menos, até a realização de nova perícia a cargo do INSS, somente podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2009.63.01.035359-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371118/2010 - GEORGE NAZARENO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo:

a) com fulcro no art. 269, I, CPC, procedente o pedido de reconhecimento dos recolhimentos previdenciários para as competências de maio/98, novembro/2000 e janeiro/2002, condenando ao INSS a proceder à respectiva averbação;

b) com fulcro no art. 269, I, CPC, improcedentes os pedidos de reconhecimento de atividade especial no período laborado nas Indústrias de Máquinas Ribeiro S.A. (04/11/1986 a 13/10/1995) e de concessão de aposentadoria;

c) extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, quanto ao reconhecimento dos demais períodos de atividade comum e especial relacionados na inicial, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.015812-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371317/2010 - KATHIA MARSELHA VALERIO (ADV. SP080003 - JOAO BATISTA FERREIRA, SP272740 - RAFAEL WILLIAN AMARAL FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre auxílio-creche/auxílio pré-escolar;

b) condenar a União a restituir à autora o valor do imposto de renda incidente sobre auxílio-creche/auxílio pré-escola nos anos-calendários de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, correspondente a R\$ 3.370,47, na competência de novembro de 2011, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial com incidência da taxa SELIC a partir da data da retenção.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento e oficie-se para cumprimento no prazo de 15 dias. P.R.I.

2007.63.01.061568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394943/2010 - RITA HELENA COSTA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para o fim único de condenar o INSS a retroagir a DIB do auxílio doença identificado pelo NB 31/529.442.480-7, com o pagamento das prestações correspondentes ao período de 24/10/2006 a 01/04/2007, no valor de R\$ 19.180,21, atualizado até setembro de 2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisatório.

Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.004455-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395198/2010 - MARTA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP136530 - APARECIDA FILOMENA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 128.015.980-1, DIB 20.12.02, DCB 27.08.09, de titularidade de Marta Terezinha Cardoso, representada por sua curadora especial Clélia Gomes Alves, em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual de R\$ 1.175,80 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), out/10;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir no montante de R\$ 18.156,77 (DEZOITO MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), out/10.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas, com efeitos a partir da presente data, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Oficie-se para implantação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

A nomeação de Clélia Gomes Alves como curadora especial de Marta Terezinha Cardoso não lhe confere poderes para receber as prestações vencidas e vincendas do benefício ora concedido. Para o recebimento dos valores da liminar, a curadora especial deverá apresentar documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de endereço) no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo.

Para o fim de recebimento dos atrasados, será imprescindível a regular interdição da autora, com a constituição de curador na forma de lei civil, ou a constatação, perante o juízo competente, de que não é caso de interdição.

Excepcionalmente, autorizo a curadora especial Clélia Gomes Alves a receber as seis primeiras prestações a serem pagas pelo INSS em cumprimento à medida liminar ora deferida, devendo regularizar a representação da autora para dar continuidade aos recebimentos, tanto a título provisório, quanto definitivo

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I. Oficie-se. Proceda a Serventia à inclusão da curadora especial nos cadastros virtuais quando da apresentação dos documentos ou, na ausência da apresentação, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.026627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394129/2010 - ETIENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A lei que instituiu os Juizados Especiais faculta ao autor o ajuizamento do feito no domicílio do réu ou onde este exerça suas atividades econômicas ou profissionais (art. 4º da Lei 9.099/95) ou, ainda, no foro do Juizado Especial Federal mais próximo do domicílio do réu (art. 20 da Lei nº 10.259/2001), razão pela não há que se falar em incompetência territorial para processar e julgar este feito.

Afasto, também, a preliminar de falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, por entender suficientes os carreados aos autos.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Reanalizando sobre a prescrição, ressalto que se os recolhimentos indevidos ocorreram anteriormente à vigência da LC 118/05 considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5). Nos fatos geradores posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido.

Assim, a eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar as demais prestações não atingidas pela prescrição, razão pela qual, tal fato, não se consubstancia em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É evidente a natureza indenizatória das verbas em discussão, portanto, devem ser excluídas do conceito de renda (acréscimo patrimonial disponível), conforme prescrito no disposto do art. 43, Código Tributário Nacional.

Não resta dúvida, de que o (s) autor (es) fez (fizeram) prova do fato constitutivo de seu direito, que era seu ônus, isto é, comprovou (ram) a (s) retenção (ções) indevida (s) de imposto de renda sobre férias, abono-assiduidade, e licença-prêmio, não gozadas em função da necessidade do serviço, a (s) qual (quais), como já mencionada, constitui (em) verba (s) indenizatória (s).

Neste mesmo sentido, o parecer do expert do juízo, anexado aos autos virtuais, conclui pela retenção.

Como restou comprovada a incidência, na fonte, de retenção indevida do adicional de imposto de renda, não há necessidade de se comprovar que o responsável tributário tenha recolhido a respectiva importância aos cofres públicos.

E mais, mostra-se desnecessária a comprovação pelo contribuinte de que não houve compensação dos valores indevidamente retidos na declaração anual de ajuste.

Corroboro as razões de decidir acima, trazendo à colação julgado do E.STJ:

“TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA. 1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). 2. A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que estão sujeitos à tributação do imposto de renda, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas: a) "indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador; b) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas; c) horas extras; d) férias gozadas e respectivos terços constitucionais; e) adicional noturno; f) complementação temporária de proventos; g) décimo-terceiro salário; h) gratificação de produtividade; i) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez; e j) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical. 3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre: a) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia; b) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia; c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais; d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho; e) abono pecuniário de férias; f) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista; g) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador). 4. Hipótese dos autos em que se questiona a incidência do imposto de renda sobre verbas pagas pelo empregador em decorrência da renúncia do período de estabilidade provisória levada a termo pelo empregado no momento da rescisão do contrato de trabalho. 5. Embargos de divergência não providos.” (STJ, Primeira Seção, PET - PETIÇÃO - 6243, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJE 13/10/2008)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido da exordial, para condenar a ré a restituir à parte autora do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, não atingidas pela prescrição decenal da data do recolhimento indevido, e, compensando-se eventuais valores já recebidos na esfera administrativa.

Os valores restituídos deverão ser pagos, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do E. CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.041367-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361735/2010 - JOSE MELO DO NASCIMENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE

LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO, em relação a CEF, somente no que se refere à conta nº 9145-7 (única pleiteada pelo autor), procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2007.63.01.042495-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389448/2010 - SONIA MARIA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado (Plano Bresser) na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035362-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371119/2010 - ANTONIO RIBEIRO PINTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido de cômputo dos períodos de: 21/10/1970 a 30/12/1972, 08/02/1973 a 16/06/1977, 01/12/1984 a 20/06/1988, 02/01/1990 a 18/07/1990, 03/12/1990 a 30/03/1991, 12/05/1994 a 22/06/1994, 05/03/2007 a 26/03/2007, 02/04/2007 a 10/07/2008, 01/09/2005 a 28/02/2006, 01/04/2006 a 30/05/2006 e 01/07/2006 a 30/09/2006, com fulcro no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil;

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 27/02/1968 a 24/06/1970, 24/04/1991 a 05/07/1993, 26/07/1993 a 13/04/1994, 15/06/1994 a 31/12/1994, 01/01/1995 a 28/04/1995, que deverão ser convertidos em comum;

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo comum os períodos de 11/07/2008 a 20/01/2009, 01/02/1973 s 16/06/1977, que deverão ser averbados pelo INSS;

b) procedente o pedido para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, desde 20/01/2009, com renda mensal inicial de R\$ 1.437,41 e renda mensal atual de R\$ 1.558,27, atualizado até outubro de 2010, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, vencidas entre a DER (20/01/2009) e a DIP. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor é de R\$ 37.760,45, para outubro de 2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. A presente medida não inclui os atrasados. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.  
P.R.I.

2008.63.01.016588-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394917/2010 - WALDIONOR FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder a aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 08/06/2009 (DIB), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.324,16, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.426,38 na competência de setembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 2.503,59, conforme cálculos atualizados até outubro de 2010, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2006.63.01.092509-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395149/2010 - JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 11.938,54 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) - atualizada até novembro de 2010, a título de diferenças de auxílio-doença, referente ao período de 01/03/2006 a 29/05/2006.

Transitada em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2009.63.01.061827-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371116/2010 - TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade a TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA AMORIM, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 05/01/2009.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, descontados os valores recebidos a título de antecipação da tutela (NB 152.764.628-6), totaliza R\$ 5.877,21 (CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, mantenho a antecipação da tutela concedida no curso da demanda, independentemente do trânsito em julgado. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.088963-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377717/2010 - JOSE VITORIANO DA NOBREGA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a contar da data de 03/02/05 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) bem como a pagar os valores atrasados, no total de R\$ 22.350,32 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença, já descontados os valores percebidos. Diante da natureza alimentar do benefício, mantenho os efeitos da tutela final para o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez. Diante da suspensão do pagamento do benefício, oficie-se o INSS para que o restabeleça no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

P. R. I.

2009.63.01.035357-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371111/2010 - ALVECINO BALESTEIRO CRUZ (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

- a) averbar os períodos de 06/12/1985 A 24/11/1986 (Empresa Baiana de Alimentos) e de 02/02/1987 a 16/04/1987 (Artes Gráficas Guaru) como tempo de serviço urbano;
- b) reconhecer os períodos de 10/10/1978 a 25/08/1981 (NEC do Brasil), 21/04/1987 a 01/08/1989 (José Tscherkassky, atual Dixie Toga) e 06/09/1989 a 25/03/2009 (Santa Lúcia - Blindex), convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.
- b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (25/03/2009), com renda mensal inicial de R\$1.745,29 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.874,26 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para outubro de 2010;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 40.558,37 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) atualizados até outubro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença, tendo em vista que a ação foi proposta em 16/06/2009.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.**

**Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

**Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2007.63.01.057219-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389793/2010 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA HIRSCH (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037984-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393587/2010 - ANA DE MEDEIROS LIMA (ADV. ); LEOSITA DE MEDEIROS DELCIDIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.051442-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395176/2010 - JOAQUIM RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, determinando ao Réu que conceda o benefício assistencial em seu favor, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (01/12/2008), corrigido monetariamente pelo INPC (súmulas 43 conjugada com 148, ambas do STJ). Sobre o montante devido incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (artigo 406, Lei n.º 10.406/02 c/c o artigo 161, § 1º, do CTN). Em novembro de 2010, o montante devido totaliza R\$9.935,37. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC).

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

2008.63.01.056149-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371358/2010 - EDEZIO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDEZIO RODRIGUES DE BRITO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) averbar os períodos de 01/02/1979 a 19/02/1980, 11/09/1980 a 06/08/1982, 06/07/1983 a 08/08/1983, 06/07/1989 a 27/09/1989 e 22/04/2004 a 19/03/2007 como tempo de serviço urbano;

b) reconhecer os períodos de 12/06/1973 a 16/11/1978, 03/09/1984 a 21/10/1988, 04/07/1990 a 27/09/1991 e 08/09/1992 a 20/04/2004, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

c) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (06/02/2008), com renda mensal inicial de R\$746,34 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 855,87 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para outubro de 2010;

d) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 33.974,63 (trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), atualizados até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.043668-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392766/2010 - ANTONIO DAMBRA (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO); ILSE ODILE FACCIANI DAMBRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 0267-013-00029004-6, pelos índices de 26,06% (Plano Bresser); e de 42,72% (Plano Verão), descontados os índices já aplicados, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044136-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371191/2010 - NELSON FAHL (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por NELSON FAHL, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Condeno o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/025.005.240-7) e implantar novo benefício de aposentadoria por idade com data de início em 04.08.2009, data do ajuizamento da ação, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.125,85 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.185,06 (UM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 04.08.2009, no valor de R\$ 1.220,26 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

P.R.I.

2008.63.01.021101-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187552/2010 - WALTER LIMA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.055392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393463/2010 - ROSANGELA APARECIDA ARAUJO CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia seguinte à indevida cessação do auxílio-doença NB 560.067.726-6;
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2007.63.01.085317-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189692/2010 - MARIA DO CARMOS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

A parte autora propôs a presente demanda contra o INSS visando à revisão de benefício previdenciário.

Alega a parte autora que a Autarquia deixou de considerar os últimos três salários-de-contribuição no cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Citada, a Autarquia ré deixou transcorrer 'in albis' o prazo para apresentar resposta.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Impende destacar, inicialmente, que, face à inexistência de contestação do INSS, é de ser decretada a sua revelia. Deixo, entretanto, de aplicar a pena de confissão no tocante à matéria fática, mercê de se cuidar de interesse indisponível (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Ademais, à conta do princípio do livre convencimento do juiz, o destramar da lide dar-se-á não apenas a partir das alegações da parte autora, mas tendo em vista a análise das mesmas em cotejo com toda a documentação carreada.

Por outro lado, não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

Tem razão a parte autora.

O benefício originário da pensão por morte foi concedido em 20.01.1994, quando ainda vigia a redação original do art. 29 da Lei nº 8.213/91, posteriormente modificada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

Segundo determinava o art. 29, o salário de benefício consistia "na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses." (grifos nossos)

Cotejando os documentos de fls. 17, 19 e 27, conclui-se que a ré deixou de considerar, no cálculo dos últimos 36 salários de contribuição, os dos meses de agosto, setembro e outubro de 1993, no valor de R\$ 50.613,12, R\$ 86.414,87 e R\$ 108.165,62, respectivamente, para extração da média aritmética e conseqüente fixação da renda mensal inicial do benefício. No lugar deles, figuraram salários anteriores, que não poderiam ser considerados, já que a lei determinava que fossem utilizados os salários imediatamente anteriores à data do requerimento ou afastamento da atividade, como se viu acima.

Logo, a ação é procedente.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para determinar à ré que proceda à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora, considerando no cálculo, para extração da média aritmética, os salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 1993, no valor de R\$ 50.613,12, R\$ 86.414,87 e R\$ 108.165,62, respectivamente, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I do CPC.

Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada um deles, acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.01.078729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301305097/2010 - HERMELINO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por HERMELINO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, para condenar o INSS converter o auxílio-doença 31/504.157.612-9 em aposentadoria por invalidez, a partir de 05/01/2004. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a DIB acima fixada (05/01/2004) até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.051113-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395145/2010 - ANIZIA DAVINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. Anizia Davina dos Santos Pereira, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito

(12/01/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) ,e, como RMA, o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para outubro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do óbito (12/01/2008), no total de R\$ 20.002,74 (VINTE MIL DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) devidamente atualizado até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora mediante a aplicação dos juros progressivos previsto na Lei nº 5.107/66, observada a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.**

**O pagamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), devendo os depósitos ser corrigidos considerando-se a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que se refere à inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos planos Verão e Collor I.**

**As quantias devem ser depositadas na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagas diretamente ao trabalhador.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**P.R.I.**

2008.63.01.021704-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187376/2010 - ANIZIO RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021698-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187378/2010 - ARMINDO ZAPAROLLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021702-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187379/2010 - ALFREDO PIRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021701-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187380/2010 - ANTONIO BEZERRA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021699-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187382/2010 - ANTONIO STEFANONI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021626-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187403/2010 - CIRINEU MELO CHAGAS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.089320-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393289/2010 - ANTONIO BRUSETTI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, abaixo qualificada, propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência do pedido, no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

A ação foi contestada.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já delimitou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido

diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Passo ao mérito.

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição.

Art. 1º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

(...)

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

O texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.”

O Decreto 612, de 21/07/1992, dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, se sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integram, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.”

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Confira-se nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. CÁLCULO. CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CLPS/84. VEDAÇÃO. LEIS 7.787/89 E 8.870/94. PERÍODO PERMISSIVO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. "BURACO NEGRO". ABRANGÊNCIA. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEXADOR. OMISSÃO. SUPRIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO.

1. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, a fim de dar guarida à pretensão da parte-autora, qual seja a revisão de seu amparo previdenciário mediante a incorporação do décimo terceiro salário no cômputo dos salários-de-contribuição integrantes do PBC da renda mensal inicial, deve-se averiguar se, ao tempo da outorga, a legislação vigente preconizava essa possibilidade.

2. No período mediado pelas Leis 7.787/89 e 8.870/94, o décimo terceiro salário integrou o salário-de-contribuição, inclusive para efeito de cálculo do proventos. Concedido o amparo em momento em que a norma jurídica vedava expressamente a consideração da gratificação natalina para esses fins (artigo 136, inciso I, da CLPS/84), contudo, dentro do "buraco negro", restou o benefício abrangido pelo regramento permissivo por força da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91.

3. Não tendo o julgado fixado o índice de atualização monetária, cabe estabelecer ser aplicável o indexador do IGP-DI. Omissão da sentença suprida de ofício no tocante.

4. A base de cálculo da verba honorária abrange, tão-somente, as parcelas devidas até a sentença de procedência ou o acórdão que reforme a sentença de improcedência.

(AC Nº 2009.72.99.001277-1/SC, Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, D.E. publicado em 11-09-2009)”

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

No caso dos autos, como o benefício da parte autora foi concedido dentro período de tempo que medeia a entrada em vigência da Lei nº 8.213/91 (24/07/91) e da Lei nº 8.870/94 (15/04/94), depreende-se que os valores correspondentes ao 13º salário (gratificação natalina), sobre o qual incidiu contribuição previdenciária, devem ser considerados para os efeitos de cálculo da Renda Mensal Inicial.

Tais valores devem ser, portanto, somados ao valor considerado como salário de contribuição, respeitando-se o limitador máximo de contribuição, de forma que se apure novamente o salário de benefício bem como a RMI devida ao benefício ora discutido. Atente-se, outrossim, que não se trata de inclusão de mais salários de contribuição do que os permitidos legalmente (36 ao todo), mas de aumento do valor considerado, de forma que se inclua o valor incidido sobre os montantes recebidos a título de 13º salário.

Indevidos, entretanto, os valores atrasados há mais de cinco anos, a contar da data da propositura da ação.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, considerando o décimo terceiro salário, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I do CPC.

Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada um deles, acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.01.006731-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225479/2010 - ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES (ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a União a pagar à parte autora as diferenças devidas referentes ao percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devidamente corrigidas, referente ao período de maio a dezembro de 2003.

Sobre as parcelas vencidas, desde a data em que deveriam ter sido pagas, incidirá correção monetária nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF, e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P.R.I.

2008.63.01.021945-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390731/2010 - JENIFFER FAVATO (ADV. SP119871 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS); LUCAS VINICIUS JANEIRO (ADV. ); NAYARA CRISTINA JANEIRO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SONIA CRISTINA JANEIRO (ADV./PROC. SP235558 - FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES); LUCAS VINICIUS JANEIRO (ADV./PROC. ); NAYARA CRISTINA JANEIRO (ADV./PROC. ). Posto isso, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo procedente a pretensão deduzida pela autora, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a excluir a dependente SONIA CRISTINA JANEIRO, da pensão por morte NB 21/137.395.418-0, desde o dia 10/05/2005, pagando à autora Jeniffer as diferenças que corresponde a R\$ 6.258,11 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), valor de outubro/10, ao autor Lucas, o valor de R\$ 6.260,09 (SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), valor de out/10 e à autora Nayara, o valor de R\$ 6.260,09 (SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), valor de out/10.

Diante da natureza alimentar do benefício e cognição exauriente deste momento processual, concedo a tutela antecipada para que o INSS proceda à exclusão da corrê Sonia Cristina Janeiro (NB 21/137.395.518-0), no prazo de 30 (trinta) dias. A tutela não abrange os valores atrasados.

Sem honorários advocatícios e custas, nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022596-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371094/2010 - ARLETE FRANCISCA DO CARMO (ADV. SP143230 - ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, Sra. ARLETE FRANCISCA DO CARMO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em averbar os períodos de 31/01/67 a 08/03/68, 11/07/68 a 06/09/68, 27/02/69 a 09/06/69, 22/12/69 a 02/01/74 e de 29/07/74 a 30/09/74, e conceder o benefício de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo (02/12/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para outubro de 2010.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, em razão da comprovação da idade (60 anos) e carência necessárias, bem como da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar dano de difícil reparação. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (02/12/2008), no importe de R\$ 13.432,11 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Saem os presentes intimados.

2008.63.01.059535-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387145/2010 - CLELIA GOMES MOURA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 11/01/2008 (DER);
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2007.63.01.041346-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389343/2010 - JOSE WILLIAM DA SILVA LEAL (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, preenchidos os requisitos dos artigos 867 e 868 do Código de Processo Civil não há razão para o indeferimento do pedido, a teor do disposto no art. 869 do Código de Processo Civil, ficando interrompida a prescrição para todos os efeitos legais. Intime-se a Requerida para ciência. Decorridas 48 horas da intimação, fica desde já autorizada a impressão integral dos autos pelos Requerentes, independentemente de traslado, para cumprimento das disposições do art. 842, do CPC Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

2009.63.01.035861-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371006/2010 - PAULO CELSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP271193 - BRUNO CHINALLI VESENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 01/03/1971 a 30/04/1974, 01/07/1974 a 30/04/1975, 01/05/1975 a 30/01/1976, 01/02/1976 a 30/10/1987, 01/02/1989 a 30/11/2005 e 01/02/2006 a 25/07/2007, por falta de interesse de agir;

2) JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como atividade urbana comum o período de 01/02/1970 a 30/06/1970, que deverá ser averbado pelo INSS.

3) JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data da citação, com DIB em 25/07/2007, RMI de R\$ 1.116,45 (100%) e RMA de R\$ 1.326,43, atualizado até outubro de 2010;

4) Após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.432,66 até a competência de outubro de 2010, descontados os valores pagos da aposentadoria NB 145.678.390-1

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código

de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2008.63.01.026509-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392727/2010 - OSWALDO VALVASSORI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório na forma da lei.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu) revisado, contém, em síntese:

“(…)”;

Em análise, pode-se notar que o Instituto procedeu à implantação da renda mensal revisada tão-somente em ago./2007, conforme a evolução da aposentadoria, apresentada nesta data, confirmando assim, as alegações da parte autora, uma vez que até a presente data não localizamos nos autos, tampouco no Sistema DATAPREV-PLENUS, o pagamento das diferenças..”.

Assim, procedeu-se a novo cômputo da RMI revisada, de forma a majorar o valor do benefício em apreço, com apuração de valores devidos a título de prestações vencidas e não pagas pela autarquia.

Logo, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, há diferenças devidas à parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, ambos do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS no pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 31.724,38 (trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), também atualizados até 10/2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CJF, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

Na hipótese da parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Expeça-se, ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.060759-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393099/2010 - MANUEL AUGUSTO MIRANDA ROLO (ADV. SP068199 - JOSE AUGUSTO GOMES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), bem como o índice do mês de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intímese.

2009.63.01.022846-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371264/2010 - OLINDA COCCIA DA SILVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OLINDA COCCIA DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 17/10/2008 (NB 41 / 147954064-9), com renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para competência de outubro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 14.316,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS) , atualizados até a competência de de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, de ofício, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2008.63.01.057678-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188939/2010 - SUELI FONTANA DE FARIAS (ADV. SP099304 - ARIIVALDO PESCAROLLI); ROSANA DE FARIAS DE MENEZES (ADV. SP099304 - ARIIVALDO PESCAROLLI); LUIS FONTANA DE FARIAS (ADV. SP099304 - ARIIVALDO PESCAROLLI); LUCI FONTANA DE FARIAS DA SILVA (ADV. SP099304 - ARIIVALDO PESCAROLLI); APARECIDA FONTANA DE FARIA (ADV. SP099304 - ARIIVALDO PESCAROLLI); NELSON BENEDITO DE FARIAS (ADV. SP099304 - ARIIVALDO PESCAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). “Vistos

Os autores propuseram a presente ação contra o INSS, visando a obtenção de alvará.

Sustentam que são irmãos e únicos sucessores do segurado falecido, Roberto Fontana de Farias.

Alegam que ao falecer, o segurado tinha um crédito perante a Autarquia, de R\$4.788,00.

Citada, a Autarquia ré contestou a ação, apresentando preliminares e pugnando, no mérito, pela extinção do processo. A ré sustenta que os autores postulam o pagamento da quantia de R\$ 4.788,00, relativa à revisão do benefício NB 112.734.330-8, de titularidade de Roberto Fontana de Farias, apresentado como prova comunicado do INSS atinente à revisão pelo IRSM prevista pela Medida Provisória nº 201 de 2004. Argumenta, entretanto, que o de cujus não teria aderido ao acordo previsto na Medida Provisória nº 201 de 2004, não sendo praticado o ato jurídico necessário ao

surgimento do direito aos valores postulados. Argumenta ainda que o documento citado como prova pelos autores é tão-somente um comunicado a respeito da revisão pela referida medida provisória. Aduz que a confirmação da revisão e pagamento das diferenças em atraso estavam condicionados à entrega do Termo de Acordo ou de Transação Judicial e que, não havendo adesão ao termos da MP 201/2004, não há como se pretender a aplicação de seus efeitos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

O INSS tem razão em quase tudo o que disse, exceto na conclusão do raciocínio.

O documento de fl. 34/35, juntado pela parte autora é mesmo um comunicado ao segurado falecido, inteirando-o da possibilidade de acordo, nos termos da Medida Provisória nº 201 de 23 de julho de 2004, posteriormente convertida na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004.

Referida lei autorizou, em seu art. 1º “a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994”.

Teriam direito à revisão, nos termos do art. 2º, “os segurados ou seus dependentes, beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que se enquadrem no disposto no art. 1º desta Lei e venham a firmar, até 31 de outubro de 2005, o Termo de Acordo, na forma do Anexo I desta Lei, ou, caso tenham ajuizado ação até 26 de julho de 2004 cujo objeto seja a revisão referida no art. 1º desta Lei, o Termo de Transação Judicial, na forma do Anexo II desta Lei”.

Conforme certidão de óbito juntada à fl. 33 pela parte autora, o de cujus faleceu no dia 17.05.03., antes portanto da entrada em vigor da legislação em destaque.

Sendo assim, os autores não teriam o direito de levantar o crédito de uma só vez.

Isso não quer dizer, todavia, que o INSS possa se apropriar do valor que era devido ao falecido, pois, nessa hipótese, não teria causa para o enriquecimento.

Por outro lado, se acolhido o argumento do INSS de que os sucessores do de cujus não têm direito ao crédito porque o segurado não assinou o termo de acordo, abrir-se-iam as portas para um novo litígio, na medida em que poderia ser proposta ação para exigir o percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.

A ação, sem dúvida, seria procedente, não só em razão de remansosa jurisprudência em favor dos segurados nesse tema, mas também pelo reconhecimento jurídico da União, de quem o INSS é longa manus, de que a correção era devida, o que a motivou, inclusive, a editar a lei.

Propensas as partes a aceitarem o acordo nos termos da lei, não há razão para lhes negar o direito a aderir a ele, ainda que tardiamente (o art. 6º da lei previa como prazo limite para adesão o dia 31 de outubro de 2005).

Observe-se que, em situação ideal, considerando que a lei entrou em vigor depois da morte do segurado, seus sucessores é que deveriam ter recebido o comunicado remetido ao falecido informando a respeito do acordo, já que ostentam legitimidade para pleitear o direito à revisão em juízo.

Se o escopo da lei foi o de propor acordo para reduzir as demandas em curso e evitar que outras fossem ajuizadas, não há nenhuma razão para impedir que ela seja flexibilizada e aplicada ao caso em julgamento.

O crédito a que faria jus o falecido, era de R\$ 4.788,00. Nos termos do art. 6º, II, “b”, da Lei nº 10.999/04, o máximo de parcelas previstas para dívidas entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para segurados com idade inferior a 60 (sessenta) anos, era de 72 (setenta e duas) parcelas.

Assim, tivessem os autores tido a oportunidade de firmar o acordo no tempo devido, já teriam recebido quase todo o valor da dívida, de modo que não há razão para remetê-los a outra demanda se o direito deles é indubitável e pode ser resolvido aqui, atendendo o princípio da efetividade do processo.

Finalmente, não há falar em prescrição, em vista da data da dívida e do ajuizamento da ação.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) à parte autora, pelo que extingo o processo, com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I do CPC.

A atualização dos atrasados deverá ser implementada de acordo com os critérios de reajustes dos benefícios previdenciários. Os juros são de 12% ao ano, a contar da citação.

Recebidos os cálculos, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

2007.63.01.092275-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393114/2010 - ROSA MARIA GUEDES (ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ, SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR, SP163999 - DENISE TANAKA DOS SANTOS (DPU), SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença retroativamente a DER, em 04.05.2005, com renda mensal de R\$ 995,09, para setembro/2010.

Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual de R\$ 995,09, seja implantado no prazo de quarenta e cinco dias, independentemente do trânsito em julgado, substituindo àquele deferido em liminar no valor de um salário mínimo. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, descontando-se os valores recebidos pelo autor a título de benefícios posteriores, constatou-se que há diferenças a serem pagas em favor da parte autora, após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 57.517,20, atualizado até outubro/2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

2010.63.01.010093-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391674/2010 - CELINA ARASHIRO (ADV. ); ISABEL ARASHIRO NAKAMURA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 99065600-4, ag. 0235 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.036558-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371058/2010 - ALMERINDO SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por ALMERINDO SOUSA NASCIMENTO na empresa ANTONIO ALVES MATERIAL ELÉTRICO - ME, de 14/06/76 a 05/06/77, 01/09/77 a 28/02/82, 01/09/82 a 18/05/88 e de 01/03/89 a 05/03/97, somá-lo ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com DIB em 11/02/09, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.649,93 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) ), para outubro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 38.657,56 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , computados desde a data da DER e atualizados até outubro/2010, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias.

Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:**

- a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre o total de férias indenizadas pagas (em dobro, simples ou proporcionais) na rescisão do contrato de trabalho descrito na petição inicial;**
- b) condenar a União a restituir/compensar ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre referida verba, com correção monetária a partir do recolhimento indevido nos termos da Resolução n.º 561/07 do Eg. CJF, sendo que os juros de mora já estão abrangidos pela utilização da Taxa Selic.**

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, por meio de novo ajuste do IRPF do período, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ( “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.031655-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393356/2010 - JOSE ARMANDO DE LOPES AMERICANO (ADV. SP188268 - VIVIAN CRISTINA JORGE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.031661-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393357/2010 - MARIA LUCIA BRITTO (ADV. SP076403 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.031659-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393358/2010 - MARCIA REGINA BAPTISTA ROSA (ADV. SP076403 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.019693-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393359/2010 - MARLENE TURSI (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.036667-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301370964/2010 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da Autora para determinar ao INSS que implante em seu favor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para Outubro/2010.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício e o preenchimento dos requisitos legais à sua concessão, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores atrasados desde a DER em 19.05.2008, tendo a renda mensal devida sido mantida desde então no valor de um salário mínimo, totalizando o montante de R\$ 16.762,91 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para Outubro/2010, conforme parecer contábil anexo aos autos, a serem pagos após o trânsito em julgado, no prazo de 60 (sessenta), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.041338-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389354/2010 - ADRIANA MARIA DA SILVA LEAL (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, preenchidos os requisitos dos artigos 867 e 868 do Código de Processo Civil não há razão para o indeferimento do pedido, a teor do disposto no art. 869 do Código de Processo Civil, ficando interrompida a prescrição para todos os efeitos legais. Intime-se a Requerida para ciência. Decorridas 48 horas da intimação, fica desde já autorizada a impressão integral dos autos pelos Requerentes, independentemente de traslado, para cumprimento das disposições do art. 872, do CPC Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

2009.63.01.061863-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371142/2010 - CLAUDIO GUEDES DE MOURA (ADV. SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). ANTE O EXPOSTO, julgo a ação PROCEDENTE, condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) em favor do autor. A partir desta sentença devem incidir correção monetária e juros até a data do pagamento.

Sem custas na presente instância, pois incompatíveis com o rito dos juizados especiais. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.056269-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189196/2010 - ANA HELITA SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propôs a presente ação de cobrança contra o INSS, argumentando que lhe foi deferida pensão por morte, com início em 09.11.04. Sustenta, entretanto, que o INSS reteve o pagamento dos atrasados, referentes ao período de 21.03.03 a 30.09.04, por conta de estar aguardando autorização do seu Gerente Executivo, nos termos do art. 178, do Decreto nº 3.099, de 6 de maio de 1999.

Citada, a Autarquia ré contestou a ação, argumentando que o benefício concedido à parte autora foi submetido à auditoria.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

Tem razão a parte autora.

Segundo o documento de fl. 20 das provas juntadas pela parte autora, ela tem direito a um crédito de R\$15.491,47.

A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, introduziu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Carta da República, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Ao assim proceder, a Constituição deu maior concretude ao princípio da eficiência (CF, art. 37 caput), cujo significado, em termos singelos, é de que o serviço público deve ser prestado de forma célere e a contento.

A Lei nº 9.784, de 29.01.99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), em seu art. 2º, também dispõe sobre o assunto, no seguinte sentido: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

Ainda que a administração tenha que ter cuidado com o tesouro público, no caso destes autos não se verifica nenhuma anomalia que justificasse os quatro anos de atraso no pagamento dos valores a que faz jus a parte autora, até porque é de verba alimentar que se cuida.

Diante disso, violado o princípio da razoável duração do processo, a procedência da ação é medida que se impõe.

Não há falar em prescrição, em vista da data da dívida e do ajuizamento da ação.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que conclua em 10 dias o processo administrativo da parte autora, pagando a dívida nos 5 dias seguintes, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora mediante a aplicação dos juros progressivos previsto na Lei nº 5.107/66, observada a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.**

**O pagamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), devendo os depósitos ser corrigidos considerando-se a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que se refere à inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos planos Verão e Collor I.**

**As quantias devem ser depositadas na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagas diretamente ao trabalhador.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.**

**P.R.I.**

2008.63.01.021946-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187292/2010 - ANTONIO ROBERTO TONIOL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021939-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187293/2010 - JOSE TELES DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021879-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187318/2010 - PEDRO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021881-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187320/2010 - NELSON FAHL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021794-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187349/2010 - MANOEL ALVES DE CASTRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021791-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187352/2010 - ESPEDICTO AFFONSO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021788-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187357/2010 - ARQUIMEDES DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021695-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187384/2010 - IVAM PACOVSKY (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021507-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187435/2010 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021493-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187439/2010 - JOSE ALBERTO DA COSTA AMARO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.002398-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371093/2010 - ANATALIA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar, desde a data do requerimento administrativo (04/09/2003), o benefício de aposentadoria por idade, com uma renda mensal inicial - RMI - de um salário mínimo e uma renda mensal atual - RMA - de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para a competência de outubro de 2010.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento (04/09/2003), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 34.062,99 (TRINTA E QUATRO MIL SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, conforme a Resol. 561/07 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

P.R.I.

2009.63.01.036702-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371149/2010 - SEBASTIAO LUIZ NOVAIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a SEBASTIÃO LUIZ NOVAIS, com renda mensal inicial de um salário mínimo a partir de 04/12/2008.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, já descontados os valores recebidos a título do NB 147.921.346-0, totaliza R\$ 6.425,34 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando deverá ser cessado o NB 147.921.346-0 - auxílio-acidente.

Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.044017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371059/2010 - DIRCE JOSE DELGADO DE MELO (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar em favor de DIRCE JOSÉ DELGADO DE MELO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme fundamentação supra, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 23/11/2006.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 26.161,82 (VINTE E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até outubro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes. Oficie-se.

2009.63.01.045562-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376161/2010 - WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 14/08/09 até 15/03/2011, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2008.63.01.056483-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301393274/2010 - SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou improcedente o pedido, não reconhecendo o direito à revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, com base no art. 26 da Lei nº. 8.870-94.

Em suas razões, sustenta a embargante que “a respeitável sentença exarada destoa do que está contido nos autos, pois na fundamentação da mesma, Vossa Excelência alega que a Data de Início do Benefício da parte autora foi posterior a vigência da Lei nº. 8.870 de 16/04/1994, razão por que a renda mensal inicial foi calculada na forma prevista na legislação à época da concessão, ou seja, sem a inclusão das contribuições referentes à Gratificação Natalina (13º Salário) no cálculo de benefício”.

Prossegue, afirmando que, “compulsando os autos nota-se que a Data do Início do Benefício da parte autora é de 16/03/1992”.

É o relato necessário.  
Fundamento e decido.

Razão não assiste à embargante.

A petição inicial não veicula, conforme deveria ocorrer, nos termos do art. 282, II do CPC, a data de início do benefício que o autor recebe e nem mesmo de que espécie de benefício se cuida, o que seria, não fosse por tolerância da jurisprudência pátria, motivo para seu indeferimento. Além disso, o documento que instruiu a inicial, não continha a data de início de benefício, o que configura nova irregularidade.

Em razão das datas constantes daquele documento, conclui-se que o benefício era posterior à entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, de modo que a sentença não destoa, de modo algum do que estava contido nos autos, como quer fazer parecer o embargante, invertendo a realidade dos fatos.

O art. 396 do CPC estabelece que “compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações”, ao passo que o art. 397 do estatuto processual determina que “é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos”. (grifos nossos)

Logo, a prova documental do fato que determinou o ajuizamento da ação deve acompanhar a inicial.

Aqui, o autor apresentou petição inicial falha e sem a documentação adequada, induzindo em erro o julgador. Agora, apresenta o documento que faltava e imputa a responsabilidade do seu erro ao juízo, para reverter o julgado.

A penitência que recai sobre o juízo, todavia, é de não ter mandado o autor fazer bem o seu trabalho, emendando a inicial e juntando documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283 e 284), na época certa (antes da citação), mas não a de ter julgado em desacordo com a prova até então produzida.

Agora, não há mais o que fazer, já que o art. 463, I autoriza o juiz, depois de proferida sentença, a corrigir inexatidões materiais, ou retificar erros de cálculo, o que não é o caso, pois aqui se cuida de emenda da inicial depois da prolação da sentença.

Face ao exposto, conheço dos embargos, postos tempestivos, mas rejeito-os por não visualizar nenhuma das hipóteses ensejadoras de seu acolhimento.

Fica mantida a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055678-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301369594/2010 - NEUSA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que

tempestivos, e no mérito dou-lhes parcial provimento apenas para o fim de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.056442-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301393278/2010 - SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou improcedente o pedido, não reconhecendo o direito à revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, com base no art. 26 da Lei nº. 8.870-94.

Em suas razões, sustenta o embargante que "...a respeitável sentença proferida destoa do que está contido nos autos, pois na fundamentação da mesma, Vossa Excelência alega que a Data de Início do Benefício da parte autora foi posterior ao período de 05/04/1991 a 31/12/1993, razão por que a renda mensal inicial foi calculada na forma prevista na legislação à época da concessão, ou seja, sem a aplicação do disposto pelo art. 26, da Lei nº. 8.870-94."

Prossegue, afirmando que "Ocorre que, compulsando os autos nota-se que a Data do Início do Benefício da parte autora é de 16/03/1992 (doc. Anexo), fazendo jus a aplicação do disposto pelo art. 26, da Lei nº. 8.870-94, conforme requerido na petição inicial."

É o relato necessário.

Fundamento e decido.

Razão não assiste à embargante.

A petição inicial não veicula, conforme deveria ocorrer, nos termos do art. 282, II do CPC, a data de início do benefício que o autor recebe e nem mesmo de que espécie de benefício se cuida, o que seria, não fosse por tolerância da jurisprudência pátria, motivo para seu indeferimento. Além disso, o documento que instruiu a inicial, não continha a data de início de benefício, o que configura nova irregularidade.

Em razão das datas constantes daquele documento, conclui-se que o benefício era posterior à entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, de modo que a sentença não destoa, de modo algum do que estava contido nos autos, como quer fazer parecer o embargante, invertendo a realidade dos fatos.

O art. 396 do CPC estabelece que "compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações", ao passo que o art. 397 do estatuto processual determina que "é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos". (grifos nossos)

Logo, a prova documental do fato que determinou o ajuizamento da ação deve acompanhar a inicial, e não vir aos autos depois da sentença.

Aqui, o autor apresentou petição inicial falha e sem a documentação adequada, induzindo em erro o julgador. Agora apresenta o documento que faltava e imputa a responsabilidade do seu erro ao juízo, para reverter o julgado.

A penitência que recai sobre o juízo, todavia, é de não ter mandado o autor fazer bem o seu trabalho, emendando a inicial e juntando documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283 e 284), na época certa (antes da citação), mas não a de ter julgado em desacordo com a prova até então produzida.

Agora, não há mais o que fazer, já que o art. 463, I autoriza o juiz, depois de proferida sentença, a corrigir inexatidões materiais, ou retificar erros de cálculo, o que não é o caso, pois aqui se cuida de emenda da inicial depois da prolação da sentença.

Face ao exposto, conheço dos embargos, postos tempestivos, mas rejeito-os por não visualizar nenhuma das hipóteses ensejadoras de seu acolhimento.

Fica mantida a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043977-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301389842/2010 - VALENTINA SHEMAROVSKY (ADV. SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ, SP276986 - MARIA TEREZA SOUZA CIDRAL KOCSIS VITANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, a fim de evitar prejuízos a parte autora, pessoa idosa e portadora de doença grave, torno sem efeito a sentença proferida e anexada aos presentes autos virtuais, em 28.09.2010. Defiro, outrossim, prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove a nomeação de curador provisório.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimada a se manifestar expressamente nos autos, mediante juntada de documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, a parte restou silente, com o que desistiu tacitamente do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

2007.63.01.041225-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361626/2010 - EDGAR LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041407-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389342/2010 - JEAN HORNER (ADV. SP257029 - MARCELO CATHERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041375-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389344/2010 - MAGALY APARECIDA SOARES TAMIOSO (ADV. SP119906 - OSWALDO BIGHETTI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041409-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389345/2010 - ALFREDO LUIZ (ADV. SP243131 - TAISSA PRISCILLA FERREIRA MOSCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041342-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389346/2010 - ISABEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP222404 - TEREZA CRISTINA PATARELO CHIRIFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041352-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389357/2010 - OLGA CARANICOLA (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041389-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389359/2010 - VALDIRENE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041554-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392743/2010 - FABIANE TAIRA GUSHIKEN (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041438-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392744/2010 - JOSE RUAS OLIVEIRA (ADV. SP067982 - MARIA CRISTINA DE MELLO HAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041573-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392745/2010 - ROBERTO MIGUEL EL JAMAL (ADV. SP183374 - FABIO HENRIQUE SCAFF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041430-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392746/2010 - MARCOS FERNANDO DE ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.041557-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392748/2010 - UBIRAJARA MALAGO (ADV. SP236165 - RAUL IBERE MALAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041559-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392749/2010 - ZUIKO TAIRA GUSHIKEN (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

2007.63.01.089087-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393612/2010 - ANTONIO JOSE BACCARIN SOARES DE CAMARGO (ADV. SP024878 - SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA, SP012232 - CARLOS NEHRING NETTO, SP046092 - IVA GOMES DA COSTA, SP115579 - MANUELA MENDES PRATA, SP174832 - ALESSANDRA MONTEBELO GONSALES, SP231572 - DANIEL SIBILLE, SP154248 - EMERSON SOARES MENDES, SP188493 - JOÃO BURKE PASSOS FILHO, SP250704 - ROBERTA FAGUNDES LEAL ANDREOLI, SP118006 - SOPHIA CORREA JORDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027863-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393623/2010 - FRANCISCO BONEL DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064901-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393613/2010 - JOAQUIM DA VENDA MARTINS DO MONTE (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057896-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393629/2010 - ARLINDO CORREIA ZUMBA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087584-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393630/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.036594-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371964/2010 - VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. artigos 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.018177-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371698/2010 - CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial.

Cancele-se a audiência marcada para 16.11.2010.

P.R.I.

2010.63.01.025173-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395184/2010 - RAILDA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP092709 - RONALDO MACHADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2008.63.01.054634-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392390/2010 - MARIA JOSEFA TERRON GARCIA (ADV. SP254133 - SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010484-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393196/2010 - NELSON TICIANELLI (ADV. SP276613 - RODRIGO DA SILVA ARAUJO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013968-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393228/2010 - SEBASTIAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009074-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393232/2010 - THEREZINHA DE SOUZA BRITO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058178-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393243/2010 - GIORGIA CLARO DE CAMARGO (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022151-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393247/2010 - NINA SOLOVENCO MOROZ (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071843-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393259/2010 - CREUSA GOMES NEVES (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011385-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393277/2010 - MARIA DE LOURDES CASTANHEIRA LAU (ADV. SP196841 - LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.007837-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394000/2010 - ALFREDO BORDON NETO (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048139-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393182/2010 - JOAO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.025125-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392005/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011267-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393167/2010 - ANAEL SOUZA FERREIRA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041138-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394800/2010 - HUGO FANTONI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036665-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395077/2010 - CELINA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044180-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396159/2010 - ANTONIO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2010.63.01.009357-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389863/2010 - MARIA DE FATIMA SALGUEIRO CASTRO GRECCO (ADV. ); GERSON LUIZ GRECCO (ADV. ); MARIA DE FATIMA SALGUEIRO CASTRO GRECCO (ADV. ); GERSON LUIZ GRECCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.039851-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373817/2010 - GUIOMAR SILVA GOMES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.035017-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395098/2010 - ELISA GAETA ALDEGHERI - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.028622-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395056/2010 - MARIA LUCIA NOSENZO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026723-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395054/2010 - DANIELA TEIXEIRA SIMENES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.040558-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394975/2010 - SONIA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028315-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395100/2010 - ANTONIO FURLAN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052544-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395101/2010 - CLAUDE GRITTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037221-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395069/2010 - EVALDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037093-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395070/2010 - JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037174-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395074/2010 - OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036625-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395083/2010 - OSVALDO LUIZ MODOLO (ADV. SP279245 - DJAIR MONGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036622-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395085/2010 - CARLOS AUGUSTO GONÇALVES (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035740-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395090/2010 - AREOLIDIO HIGINO DE SOUZA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036504-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395082/2010 - INDALECIO VIEIRA (ADV. SP084175 - SIMONE MUSSI MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036508-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395086/2010 - GERALDO JOSE DE FARIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036507-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395087/2010 - JOSE CARLOS MARCELINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037735-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395102/2010 - RINALDO STORAI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026161-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395029/2010 - MARINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026191-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395045/2010 - JOAO DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026185-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395046/2010 - GERALDO TIMOTEO FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035286-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395093/2010 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035442-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394972/2010 - VALDEMAR DELLA TORRE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029782-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395024/2010 - NIRALDA BENEVIDES SOUZA MEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037217-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395068/2010 - SEBASTIAO PEDRO DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.004911-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393263/2010 - GIANFRANCO NEPITA (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.061822-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371123/2010 - FLAVIA ANGELA MARIA MUSTO (ADV. SP162151 - DENISE VITAL E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência saem os presentes intimados.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.**

**Determinada a juntada de documento imprescindível ao deslinde da causa, a parte autora ficou-se inerte.**

**O não cumprimento de determinação para regularização do processo, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado.**

**Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.**

2008.63.01.058087-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393297/2010 - MARIA D AJUDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056616-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393296/2010 - SAMUEL MACHADO FILHO (ADV. DF004058 - EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057366-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393298/2010 - PEDRO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I.**

2010.63.01.043503-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396018/2010 - KAORU BABA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041639-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392564/2010 - JACIRA PESCAROLI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024333-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396518/2010 - ENEDINA SOARES FURLANIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023715-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396552/2010 - MARIA ANALIA FERREIRA DA SILVA COUTINHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024809-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396631/2010 - CARLOS ROBERTO DO CARMO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.028470-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392199/2010 - LUIS GAZAL (ADV. SP204194 - LORENA CONSTANZA GAZAL, SP207095 - JOSE LUIS GAZAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.056454-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393305/2010 - ANTONIO MARCOS GOMES DE MIRANDA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Determinada a juntada de documento imprescindível ao deslinde da causa, a parte autora ficou-se inerte. O não cumprimento de determinação para regularização do processo, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado.

Observe-se que os holerites e tampouco a cópia da CTPS do autor onde constaria o registro do contrato de trabalho cujo reconhecimento se postula, foram juntados aos autos, de modo que o indeferimento da inicial é medida de rigor.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2007.63.01.024276-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371353/2010 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, uma vez que a prova técnica demonstrou não haver diferenças a serem pagas ao autor, não tendo sido, o benefício titularizado pelo autor, limitado ao teto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.021657-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187390/2010 - MARIA HELENA CIVIDANES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

O feito deve ser extinto sem apreciação do mérito, uma vez que a parte autora deixou de trazer aos autos documento que comprove o local de seu domicílio.

Com efeito, o art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01 determina que deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. Diante da impossibilidade de apurar se o Juizado Especial Federal de São Paulo detém competência para o conhecimento e julgamento da presente demanda, resta a esta magistrada extinguir o feito sem análise do mérito, com base no artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios, nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

## **DESPACHO JEF**

2008.63.01.016106-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301103121/2010 - MARLENE LEIBA ORTIZ (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada.

São Paulo/SP, 10/05/2010.

2007.63.01.037984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301216023/2010 - ANA DE MEDEIROS LIMA (ADV. ); LEOSITA DE MEDEIROS DELCIDIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.036655-6 e 2007.63.01.037978-2 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 27024-0 e nº 9745-9, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 35015-4, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, intimando-se a autora para juntar aos autos extratos de maio e junho de 1990, relativos à conta-poupança nº 35015-4.

Intimem-se.

2006.63.01.032836-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301102468/2010 - SINVAL RIBEIRO SOARES (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a juntada aos autos dos extratos bancários.

2007.63.01.088963-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301178584/2010 - JOSE VITORIANO DA NOBREGA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao

feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

2005.63.01.003148-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301105121/2010 - DALILA AFRA BLANCO SRTUFFALDI (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Designo audiência (pauta extra) para o dia 02 de agosto de 2010, às 16h00 horas, na sede deste Juizado, estando dispensada a presença das partes.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.032836-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301245189/2010 - SINVAL RIBEIRO SOARES (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se o determinado na r. decisão nº 6301102468/2010, aguardando-se o prazo de 90 dias pra juntada dos extratos.

Se decorrido este prazo o autor comprovar que a CEF ainda não forneceu os extratos solicitados, defiro a inversão do ônus da prova e determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que junte os extratos.

Intimem-se.

2007.63.01.037984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301308427/2010 - ANA DE MEDEIROS LIMA (ADV. ); LEOSITA DE MEDEIROS DELCIDIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a inércia da parte autora, ao gabinete central para oportuno julgamento, da forma como se encontra instruído.

## **DECISÃO JEF**

2006.63.01.031623-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103162/2010 - WASHINGTON LUIZ CORREIA DE MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a anexação do parecer, tornem os autos conclusos a este magistrado.

P.R.I

2009.63.01.054593-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301394680/2010 - JOAO DE FIQUEIREDO BASTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação da aposentadoria por invalidez.

Entretanto, verifico que em resposta ao quesito, o Perito Judicial afirmou ser o autor incapaz para os atos da vida civil, o que o impede de receber qualquer benefício.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que promova a interdição do autor e junte aos autos, certidão de curatela, ainda que provisória e nova procuração. Prazo: 30 dias.

Com a juntada da documentação (certidão de curatela e nova procuração), expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela no prazo de 45 dias, contados do recebimento do ofício.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada.**

2008.63.01.008541-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103089/2010 - MARIA TEREZINHA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103115/2010 - WALDIONOR FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.**

2008.63.01.026926-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301162578/2010 - CLAUDIONOR MAESTRELLO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026734-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301162241/2010 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026728-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301162257/2010 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026757-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301162305/2010 - ODETE DOS SANTOS PERETTA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026502-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301162070/2010 - MANOEL MOREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.**

2008.63.01.026398-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161954/2010 - MARLI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026497-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301162063/2010 - MANOEL MARQUES DOROTEU (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026508-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301162077/2010 - IRMA SPERZEL DA CRUZ (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026509-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301162083/2010 - OSWALDO VALVASSORI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.**

2008.63.01.026725-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301162264/2010 - JAIR APARECIDO CORREA (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026737-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301162280/2010 - JOAO ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007889-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301074068/2010 - NEWTON DAS GRACAS SEVERINO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos do processo 2007.63.20.001495-0, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

2008.63.01.051113-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301371086/2010 - ANIZIA DAVINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2006.63.01.032836-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301081894/2010 - SINVAL RIBEIRO SOARES (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos verifico que a parte autora não cumpriu determinação judicial contida na decisão nº 12397/2007, proferida em 30/04/2007.

Pelo exposto, assino o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora apresente extratos bancários referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e julho a setembro de 1994, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.026627-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301162130/2010 - ETIENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista da documentação apresentada, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.01.061396-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301370958/2010 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP235811 - FABIO CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Tornem os autos conclusos para sentença a esta Magistrada.

Determino o escaneamento da contestação e carta de preposição apresentadas nesta audiência.

Saem os presentes intimados.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.20.003429-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393144/2010 - RINALDO LUIZ FERNANDES ORTIZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 02 de setembro de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.023169-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.007215-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065725-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA LACERDA MENEZES FONSECA E OUTRO  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECD: EDGARD MENEZES FONSECA  
ADVOGADO(A): SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.358020-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANDRE CORREA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.414590-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: REGINALDO DE FRANCESCHI  
ADVOGADO: SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008824-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.027223-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.200292-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ZILDA ELZA AQUAROLI  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.201632-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA APARECIDA GUERREIRO  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285623-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294526-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALFREDO AMORIM SANTOS  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.303509-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NELSON BARBUI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.304394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346211-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: SEBASTIAO GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349902-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: AMALIA CABRERA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351357-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDETE FERNANDES FARIAS  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355036-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: TAKAHIRO SHIBATA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356501-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LUCIANO THEOBALDO BACCALA  
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004918-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LORIVAL PELLOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010687-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DIVANETE DE SOUZA VANCIM  
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA  
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011245-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012146-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LAURINDO BELLOTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADRIANA REGINALDO NEGRI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2005.63.03.016904-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE DAL BIANCO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016929-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PEDRO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016974-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOVAIR CABRERA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017168-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIO VICENTE DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017314-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NILZA MARANGONI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2005.63.03.021093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOEL GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA  
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007541-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010242-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013606-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014845-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: JUVENAL DA SILVA LUZ  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015135-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SHIRLEI MODESTO DATRINO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015189-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARCOS ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011762-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA IRACI DA SOLIDADE MELO  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001614-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FLORENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006145-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEY GIAMPAGLIA  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA COSTA  
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.000015-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EMERSON CALDAS CONI  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005646-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LIBERTINO GARCIA TEJEDA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000277-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BATISTA DE QUEIROZ CRUZ  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002352-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO MARTINS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006417-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: IVONE APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007700-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS KUSCHAUSKY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002473-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011817-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE FERNANDES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015746-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS SANTOS  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024629-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO CAETANO  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026465-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LORI SCHILKE  
ADVOGADO: SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030426-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SALVADOR ZINEZI FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040659-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA ANTONIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SEBASTIAO FERNANDO PAES  
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051130-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200781 - APARECIDA PEREIRA ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052459-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: TEREZINHA SILVA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053392-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM SALVIANO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054209-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO DONIZETI APARECIDO DO CARMO  
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054399-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CONCEIÇÃO JOAQUINA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS  
RECTE: VALTER BORGES DE ARAUJO NETO  
ADVOGADO(A): PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055996-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: JOSE PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP166582 - MARGARETH CARVALHO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057389-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057649-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058386-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060377-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZAACARIAS BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060391-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JESUS HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060837-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FRANCISCO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061648-9 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO NERI DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061731-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIDIO BERTONI BIANQUETI  
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062761-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIDICE MARIA DE LUCENA  
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063118-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064085-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: TOME AVILA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064760-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO RONDINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066393-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067148-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE  
T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA APARECIDA CARDOSO  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067454-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: PAULO ROBERTO VEBER  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NICOCHELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070532-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073735-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IRAILDE VOGADO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075105-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OZIR PEREIRA LUIZ  
ADVOGADO: SP229908 - RENATO MOREIRA FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078397-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITA FERNANDES DE AVILA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078486-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: FATIMA MARQUES DA SILVA SOLAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085433-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SOLANGE HELENA GOMES DA GAMA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086438-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: TOMMASO FRANZESE  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086735-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: EDSON DREER  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087032-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: SILAS FURTADO MOTTA  
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087382-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: OSCAR MENDES  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087623-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ALCEBIADES DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087864-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: VERA LUCIA GENOVEZ SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088122-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088470-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ADENICIO SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088877-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010301 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS  
RECTE: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089099-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ANISIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089186-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: HARUO OTAKA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
RECTE: MAURO TASSO  
ADVOGADO(A): SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089570-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA LUCIA LUIZ  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089709-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LUIZ ORLANDO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090394-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE: MARIA DOURADO ALCANTARA  
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092678-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093351-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSVALDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093821-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094095-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIANE GONÇALVES DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE NARDI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005263-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE PERES FILHO  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007616-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: BENEDITO AUGUSTO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008476-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NEUSA DE AGUIAR MENDES  
ADVOGADO(A): SP213762 - MARIA LUIZA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008552-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON PALLEY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008639-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA CLAUDIA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009532-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ VINTEM FILHO  
ADVOGADO: SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009569-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA DALVA MARCORIO JORDAO  
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MARCELINIO DO CARMO JUNIOR  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010468-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA FUENTES LUPACHINI  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010539-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE CASTRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010898-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE  
T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCI PETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011034-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JESUS DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011056-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011228-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: DENILDA CARMO DE FREITAS SILVA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011332-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ANA CADEU GANAQUI  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011364-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE BENEDITO TEODORO  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011375-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON PARREIRA LIMA e outro  
ADVOGADO: SP155807 - ELISEU ATAIDE DA SILVA  
RECD: VERA LUCIA REZENDE DA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP155807-ELISEU ATAIDE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011527-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: EMILIO CESAR VIRGILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011786-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NILZA STABILLE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012107-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DURVAL PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012141-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA DA SILVA GRACIOLI  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012738-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CICERA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013002-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT DA CF/88  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCILENA OKANO MORI  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013198-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOAO ALFREDO ROSATTI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014420-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIZZO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014671-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMERICO BISSOLLI  
ADVOGADO: SP223326 - DAIANE SAMILA BERGHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014687-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014728-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: THEREZA NUNES RONCOLATO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015029-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELSO FRANCISCO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015674-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAUDECI PESSOA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016845-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: EVA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016870-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA MARIA GALVÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017094-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FATIMA APARECIDA ROMERA  
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018557-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: AMELIA VALENTE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018814-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SUZANA DOS SANTOS VARANDAS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019212-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CELMA DE SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000704-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ESPÓLIO DE LUIZ ALÉ  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002801-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDÔ: JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003666-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NEREIDE PUPO H  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004286-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDA CARIOLATTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004896-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GERALDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006593-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARILENA GARCIA LODI  
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007256-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ROSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007322-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NEIDE FRANCO FERAZ  
ADVOGADO(A): SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000560-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDIR RAGIOTTO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000628-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILVANA TEREZINHA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000969-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002086-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: HELIO SALTORATO  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002851-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANDERLI APARECIDA GIANOTTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005016-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA BORGES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005082-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA MARTINS XAVIER  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005539-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SHIZUKO YUASA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005721-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NEUSA MARIA MUSSELI CASTROVIEJO  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006260-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEIDE PAVAN GOMES MORENO  
ADVOGADO(A): SP059361 - CALEB GOMES MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDICTO ANTONIO LIBA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006476-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JACKSON ANDRE PINES  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006670-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WILSON APARECIDO PAVIN  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001206-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NERCILIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001806-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA LOPES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002133-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZABEL DOMINGUES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP104001 - ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.006271-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEMAR CLEMENTE COSTA  
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009695-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ZILA LEODORO DELBON  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015202-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015283-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000362-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE ROQUE GASPERINI  
ADVOGADO(A): SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000774-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: FIORAVANTE GODEGUEZ  
ADVOGADO(A): SP137406 - JOAO MURCA PIRES SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001336-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: EDMUNDO FERREIRA JORGE  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000124-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CAMPIDELLI IVAGOSI  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000408-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA APARECIDA SABINO  
ADVOGADO(A): SP124746 - MAURICIO TADEU LEAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001673-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NAIR APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001955-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: BENEDITA DE CAMARGO VICENTIN  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002694-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: THOMALINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003532-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BRAZILIA DOS SANTOS LAZARO, REP. DE FRANCISCO LAZARO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005785-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA BALMONT e outros  
ADVOGADO: SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RECD: LEONARDO BALMONT DE ALMEIDA REPR. SONIA MARIA BALMONT  
ADVOGADO(A): SP143185-ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO

RECDO: JESSICA BALMONT DE ALMEIDA REPRE. SONIA MARIA BALMONT  
ADVOGADO(A): SP143185-ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RECDO: LUCAS EDIVAL BALMONT DE ALMEIDA REPR. SONIA MARIA BALMONT  
ADVOGADO(A): SP143185-ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RECDO: LEANDRO BALMONT DE ALMEIDA - REPR. SONIA MARIA BALMONT  
ADVOGADO(A): SP143185-ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005967-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: JOSEMAR DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002009-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CELIO TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005436-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO RAYMUNDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HILDA BUENO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2006.63.10.008589-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADAO PAULINO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008650-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008825-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NELSON FORTUNATO CHINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009435-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DIVINO MODESTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009452-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MILSON ZANATTA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009475-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GERVASIO CARPI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009739-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ERNESTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009920-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITO GERSON DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009952-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ONARDO CÂNDIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE LORIZOLA NETO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO APPARECIDO BERTAGNA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010556-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PEDRO FRATTE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010572-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NELSON APARECIDO PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010812-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GILBERTO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010996-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ APARECIDO GEORGETE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO GAVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012151-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO LUIZ PERISSOTTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000192-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000767-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDÔ: ANTONIO CARLOS MATARAZZO e outro  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDÔ: JOSE ARNALDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002135-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARTINHO SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002136-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2006.63.11.002709-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: ODAIR PAZ  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003264-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ANTONIO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003976-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ALTAMYR ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005049-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DEMOSTHENES SEIXAS  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005362-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA ANDRADE LOPES  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: JOÃO FERNADES CINTAS  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007078-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DUDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007369-8 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ERIDAN NOGUEIRA DE LIMA E OUTRO  
RECD: MARIA GENYCLEYA DA SILVA MACIEL  
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007499-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO REINALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008314-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO RAMOS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008453-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENIGNO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010093-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NOEMIA LUZ SANTOS  
ADVOGADO(A): SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010572-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011516-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAUL FORTUNATO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011670-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO DOS PASSOS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012003-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LINA MARIA DAMACENO MENDES  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012151-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: GILDO FONSECA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012333-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILBERTO DE SOUZA RAVAZANI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002305-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ALDA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000676-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIO FINICELLI  
ADVOGADO(A): SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000802-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NABIER PUPIN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001647-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DINAIR MARIA GOMES SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2006.63.14.002054-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SONIA APARECIDA DE MORAES SILVA  
ADVOGADO(A): SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ  
RECTE: PAULO ROBERTO SILVA  
ADVOGADO(A): SP103973-LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ADELIA DA SILVA ANDRADE LANZA  
ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002676-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ECLAIR APARECIDA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP190201 - FABIO MARÃO LOURENÇO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002964-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA GONSALINA TEODORO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003004-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: YADE COLABONE EUZEBIO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: UEDISON SILVA  
ADVOGADO(A): SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003920-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NILTON LUIS DORO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004739-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: VALDECIRA COLEGA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004799-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: SANTINA MAZIM MAPELLI  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005157-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: APARECIDA SALES

ADVOGADO: SP087566 - ADAUTO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005175-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APARECIDA ONIRCE MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001346-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILDA MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001605-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SILVANA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERNESTOR RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002116-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARI GABRIEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002358-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: NEREIDE SIQUEIRA SANTOS PAIS  
ADVOGADO(A): SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004761-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO VALENTIM SIMÕES  
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON PEREIRA DE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005554-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALIPIO MARIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005782-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALESSANDRO PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007495-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: BYRON DE ABREU FREIRE NETO  
ADVOGADO: SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007797-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

RECTE: GERALDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009006-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: OSMAIR DE JESUS ZAMPARONI  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009051-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ALCOLEA ALBIERO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: CASSIMIRO MOISES  
ADVOGADO(A): SP189362 - TELMO TARCITANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010831-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOÃO LEITE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001732-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APARECIDA AMANCIO  
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001862-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA LAZETE LEITE  
ADVOGADO(A): SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002246-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ADELINA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002353-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: IRACI ROSA TAVONI  
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002703-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALFREDO ELIO BIN  
ADVOGADO(A): SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000135-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA PARPINELLI JANJACOMO  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001615-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLEMENTE LUIZ DO AMARAL FILHO  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OTACIANO CEZAR LIMA  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003848-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JACINTO APARECIDO BEO  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004301-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: ELIANA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003290-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DE CAMARGO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006844-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: WILLIAM WALDEMAR SABATINI  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006873-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: REGINA SOGILA  
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008409-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIZ IERVOLINO CAMARGO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008537-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS GALELLI  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009025-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NILCA MOURA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009349-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO DOS RAMOS ANDRE SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009539-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE BENEDITO MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009552-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANISIO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009572-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANDRE CAMACHO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010082-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIO BATISTA PORCELLI e outros  
ADVOGADO: SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA  
RECDO: MARCELLO PORCELLI  
ADVOGADO(A): SP138210-MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA  
RECDO: CINTIA MARIA PORCELLI  
ADVOGADO(A): SP138210-MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA  
RECDO: ELIO PORCELLI  
ADVOGADO(A): SP138210-MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011491-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: NELSON MALAVOLTA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011518-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREIA ESTRELA ISSA  
ADVOGADO: SP170131 - ANDRESSA ALOISI CYRILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 17 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000070/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 02 de setembro de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação

das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.01.012149-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENESIA LUCIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015065-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: OSVALDO DE SOUZA COELHO  
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015230-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLENE DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016960-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: MARIA NANCY MANCINI  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018389-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALICE APARECIDA GONÇALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021809-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: RAFAEL SANTANA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022215-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LEONOR SIMOES  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023244-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: WILLIAN LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024749-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCELO TERESIANO PALUMBO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025530-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANDREIA DOS SANTOS ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YOSHIKO NISHIMURA  
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026774-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSA MARIA XAVIER DE PADUA GOES  
ADVOGADO(A): SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027722-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA FARIAS LOPES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027768-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HUMBERTO IVO GIORDAN  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027882-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: NAITE BATISTA LOPES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027894-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA JOSE GEORGINA DE CARVALHO DO PRADO LEME  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027935-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SUZI GLICERIA DE MELLO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027982-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DILSON PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029181-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ESTHER JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031295-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ROBERTO DA VEIGA E SOUZA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032556-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANALIDES FERREIRA BRAGA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP182148 - CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGUEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032672-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MIRIAM SILVERIO BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034287-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: FELICIO MARCIO CASTELLANI

ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034872-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: JOAQUIM RELVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034937-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ABEL BATISTA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035707-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ROMUALDO BRAZ ZORZETTO  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035751-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO HONORIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035949-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIS CARLOS ORTIZ  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037426-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLAVIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DIONIZ ANTONIO LOPES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045075-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: CARLOS EUGENIO DIAS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045295-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046075-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ PEDRO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047132-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OCTAVIO SOBRINHO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047825-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048035-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048037-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROSALINO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048127-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JEREMIAS FELICIANO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048996-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MIGUEL BENTO  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052002-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO JOSÉ LOPES  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052461-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056536-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE EDSON DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056622-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA DE OLIVEIRA PESSOA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056762-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA DE JESUS SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057154-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSEFA PRAZERES ARAGAO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057439-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI OLIVEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058259-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE GIACHETTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059442-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ADALTON HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059502-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PAULO ROBERTO ALVES  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059561-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA JOANA D ARC MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059621-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059704-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ODILON VIANA SALGADO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059740-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO ARAUJO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059764-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARCOS FIURST  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059818-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANESIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059893-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SEBASTIAO MARIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060238-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELZA APARECIDA LOPES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060782-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ALAVINA SUARES BORGES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061817-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: CLARICE TEMPONI SINATTO  
ADVOGADO(A): SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062632-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE LEME CORREIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP097799 - JOEL ALVES GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063091-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE MIGUEL DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065778-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CARLOS DE LOUREIRO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP217103 - ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065876-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066778-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO DOS SANTOS LEMOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066858-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066907-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WANDA LEA DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECTE: YASMIN JAMILLE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070175-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLORISBELA PORTILLO LEMOS DE AMARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070604-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EVANDRO CESAR MOURAO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073385-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: RACHEL MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073959-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074077-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL BATISTA DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074210-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MARIA AUREA DA GRACA  
ADVOGADO(A): SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075952-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELSO SABINO FILGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082752-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ALICE ASSIS DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083908-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: DORALICE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085180-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RINALDO RORATO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091462-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EZELINDA CAROLINA MAGRO PACHIONI  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093623-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: MARCELO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094521-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: EDSON CALDEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP241558 - VANESSA CALDEIRA OLIVEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095387-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: EVA REGINA FERREIRA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ROMUALDO DEL MANDO  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000395-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MANOEL FRANCISCO PERES SANCHES  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000424-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARINA RAIMUNDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000535-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANISIO BENEDITO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000853-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAFAEL LARANJEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000954-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ELSA DE SOUZA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001005-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRAZ LUCAS PORTELA  
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.001261-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BIADELLI FILHO  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001451-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011402 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORBERTO KATSUMI OSAKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICELY LUCIENE ALVES  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002250-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: LUYERCI NUNES RONCOLATTO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002512-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GRACIA APARECIDA GERMANO FERNANDES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: THEREZA ALVES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003940-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA PEDRINA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004451-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALICE GARCIA ADVIGNOLLI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004468-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ELISA HELENA MARQUES LEANDRO  
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005095-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE ANGELIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005301-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORIVAL CORREA BRANDAO  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELICIANO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006552-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELESTE FORMISON MELO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009166-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ FERNANDO CARDOSO VIEIRA  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009200-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MILTON BUENO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009429-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MAURICIO TURASSA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011324-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HOTAIDIO MARCELO  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011328-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CARLOS BATISTA DIAS  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011377-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITO MARCILLI  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011418-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE ANTONIO PAGANOTTI FILHO  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011423-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JUAREZ DANIEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ORLANDO BENJAMIM DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011945-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ADENIR LAZARI  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012249-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALIA PRISCILA GEMBRE  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012288-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE DA COSTA FILHO  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012645-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LENIZE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012901-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDEVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012959-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014067-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLIZA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014158-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ANTONIA APARECIDA RIZZATTI  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014267-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURELINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDELENA SINEIDA VOLPE DELGADO  
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015323-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONIDIA DE SOUZA CARLOS  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDENYR LEONI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016144-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: DIVA BALDINI JUKOVSKI  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016154-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: DIVINO DE SALLES  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016180-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SILVIO AUGUSTO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016250-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016252-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SEBASTIAO BRAULINO DIONIZIO  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016255-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AFONSO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016438-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DONIZETI PELISSARI  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016469-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELSO RICARDO BEDANA  
ADVOGADO(A): SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000102-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA GADIOLI  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000128-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: RENATO MOREIRA GIORDANO - REP GENITORA 54286  
ADVOGADO(A): SP216532 - FABIO AUGUSTO PERINETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000464-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DERCIO FERLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001975-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA PICCOLI RUSING  
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002467-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ DA ROSA GOES  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002475-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002633-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE ANTONIO MINGOTO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003329-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA HELENA LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISETE GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008037-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUANA LORRAINE GONÇALVES PEREIRA - REP. PEDRELINA DE F. GONÇ e outro  
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RECD: GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA REP PEDRELINA DE F GONÇAL  
ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008214-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: YVONE BATAGIN BELOMO  
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010987-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE ANTONIO KIEHL  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012005-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDA THEREZA DAL POGGETTO DO PRADO  
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013945-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE FRANCO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014086-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP233334 - FERNANDA NOGUEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000621-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MERCEDES STACKFLETH FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002008-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: MARIA HELENA SANTOS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002674-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDENICE FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003490-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTINHO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006990-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002448-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOSE FERNANDES PONTES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007861-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008126-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP045978 - JARBAS DE PAULA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.013312-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NIVALDO BEZERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.013834-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELIO JOSE DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015523-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RIDELSIO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.018209-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEDRO SOUZA NETTO  
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020064-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.023226-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO JOSE DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000108-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CRISTIANO ROGERIO FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000301-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAIR APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001702-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANA LUCIA DE BARROS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2007.63.07.003092-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELISA MARIA VIEIRA ROSA  
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003225-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUZA MARIA PERLINI OTOBONI  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004835-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINALDO GOMES  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000105-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ BORGES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001204-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MICHAEL SABBAG  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003653-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANILDA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003918-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO NUNES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.005788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010778-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRANI PEREIRA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: TORIBIO LOMBARDI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000329-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARMANDO MARABESI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000565-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000573-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE PAULINO SEQUINATTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001288-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: OLGA ZAGO MELEGA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001352-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001748-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADEMAR FERRAZ CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001772-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO CAMARGO MATTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002063-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIA DE LURDES RODRIGUES DOMINGUES TEIXEIRA MENDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002261-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO PECCININ

ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2007.63.10.002575-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: OSVALDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003708-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OLGA CONEGO GAIOTTO

ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PIMENTA

ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014359-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: APPARECIDA GANZAROLLI SPAGNOLO

ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017556-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CACILDA CHRISTOFOLETTI STABELIN  
ADVOGADO(A): SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017788-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SERGIO ADAO SEGRE  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017810-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LUIZ STENCE  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017813-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENIVAL NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018259-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILDA IZABEL ZAGO RAMPIM  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018276-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO APARECIDO RISSO  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL AUGUSTO NUNES  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019042-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALBANO SOARES  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDGAR DELAQUA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001663-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO PASSOS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001798-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO MATHEUS  
ADVOGADO(A): SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ODAIR ERVIRINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002302-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LUCIO REHDER  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002367-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ERIVALDO SILVEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HILDA CHELOTTI LIUZZI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003447-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANDA MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201505 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX  
RECTE: GREYCE SANTOS MATOS (MENOR, REPRES.P/)  
ADVOGADO(A): SP201505-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX  
RECTE: GUSTAVO SANTOS MATOS (MENOR, REPR.P/)  
ADVOGADO(A): SP201505-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003540-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ANTONIO AMORIM  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004520-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007294-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CINTHIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007776-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE GUILLERMO BARREIRO CASTRO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECTE: BENITA TABOADA BARREIRO  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010093-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIOMAR MATA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010261-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADENILDE FARIA RAMOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010644-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010923-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAQUIM ANTONIO BAPTISTA QUITO  
ADVOGADO(A): SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010949-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: THOMAZ GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDECI DUARTE  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011482-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: RAFAEL ALVES DE AZEREDO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000048-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSORIO CORREA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000069-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO LUIZ CARLOS MARIANO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000081-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUVIRGES MARIA DE JESUS CRUZ  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000096-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILBERTO MACHADO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000126-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000136-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTENOR MACERA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000147-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SONIA MARIA MAGON  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000325-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO LUIZ COLOMBO  
ADVOGADO(A): SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000895-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ FERNANDO PIZANI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001034-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA CANELLA GRACIANO  
ADVOGADO(A): SP144691 - ANA MARA BUCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001523-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZA ALACRIM DA COSTA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001524-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE MARIA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001537-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELSO LUIS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001542-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZA MARIANO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001820-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAYME BATISTA  
ADVOGADO(A): SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002599-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIERROTTI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002621-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GOMES FILHO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002635-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO MACEDO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003418-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACIRA VICENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003712-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO BATISTA CAMILO  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR PASCHOALINOTO  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004015-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PERCILIA ALVES VENDRAMEL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004031-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIOMAR TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004848-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDEVINO VICENTE  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001393-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NEIDE RODRIGUES MORAIS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000128-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: ADAO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000702-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIO ANTONIO PEDRAZOLI  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002001-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JULIO BISPO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002327-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO MARIA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002551-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA JOSE DAVID MARQUES  
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002939-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO GARCIA PERES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002953-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EXPEDITO BISPO CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003184-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: PHILOMENA MOESSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003630-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: PEDRO MOISÉS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004079-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA CATARINA DOURADO  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO DE DEUS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001170-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: VASTI PROENCA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001281-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: VERONICA APARECIDA THOMAZ PRADO  
ADVOGADO(A): SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001533-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: NILSON PAULINO  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: MARIO PEDROSO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003271-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: CLEBER CRISTIANO MACHADO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003426-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: SEBASTIAO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: OSVALDO METROVINE  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003444-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECDO: NILSON APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003736-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO DE CAMPOS REP. EDNA PEREIRA DE CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005053-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECDO: ISRAEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE JESUS SAMPAIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006353-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: ADAO DE PONTES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006803-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: AMILTO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009890-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: MARIA INES MACIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010338-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: IRACEMA MARIA CONCEIÇÃO PIRES  
ADVOGADO(A): SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011444-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ANA LUCIA PUCETTI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012676-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013234-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013668-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014571-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015369-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PACIFICO JOSE DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001574-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PENHA GORETI DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIRO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004959-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GEAN CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NELSON CARBONI  
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006246-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON TARTARINI  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007044-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008492-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO MENDEL LOUGON  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000635-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO APARECIDO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001017-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA EURIPEDA DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002243-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: LUIZA ALVES PIMENTA  
ADVOGADO(A): SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003668-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BELARMINO FARIA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001730-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELPIDIO FAUSTINI  
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002753-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO DIMAS ILTON  
ADVOGADO: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GERALDA PEREIRA MELERO  
ADVOGADO: SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO HINOJO SALVADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 17 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000070/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 02 de setembro de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação

das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.20.003486-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARQUIMEDES HONORIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000880-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ILDA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001015-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ELIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002622-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JESUS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP082892 - FAUSTO CONSENTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002708-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDISON LUIZ ALVES DE SENNE  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005823-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008679-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDIVALDO DE MACEDO FARIAS  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009917-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WILSON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009952-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ARLETTE SPONTON LIMA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2008.63.01.009959-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NEIDE GERLOFF BERTOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2008.63.01.011041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO BOAVENTURA PEREIRA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012282-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE LINO REIS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012343-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012984-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARGEMIRO BALDUINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013659-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO JESUS DOS REIS  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014788-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015025-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROBERTO GUARIZE  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015352-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AVANILTON PEREIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016550-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: YOLANDA DE PAULO  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2008.63.01.016649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ALCIDES APARECIDO NOVAES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARILENA ZINETTI COELHO  
ADVOGADO(A): SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURA DE SOUSA MAIA  
ADVOGADO(A): SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018817-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO BERNARDO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019084-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FAQUINI  
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022968-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA PINTO  
ADVOGADO(A): SP086906 - LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023746-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: DELMA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE VALMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024574-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FRANCISCO BARROS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024879-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MILTON DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026467-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA BRAZ FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026468-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE LUIZA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027486-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OZAEEL ROSA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028746-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028758-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIMIR GONZAGA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028899-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030866-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSVALDO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL LEONIDAS RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP092136 - MARIA HELENA CHISNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031895-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032168-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA RAFHAEL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032619-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ABELARDO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033137-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: TEREZA MARIA DE MOURA BRAGA  
ADVOGADO(A): SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033679-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: NEUZA MARIA FRAGOSO  
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034071-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRANI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036209-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PONTINI  
ADVOGADO: SP064723 - JORGE MATSUDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036766-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GEORGIOS MAVROS  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037669-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO DE SOUZA CARDOSO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038306-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELENA APARECIDA BORGES  
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038355-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038470-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE EDMILSON MELO SILVA  
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039531-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: NELSON ORTEGA ESPINOSA  
ADVOGADO(A): SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043211-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILZA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043236-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALGIZA SOARES BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044527-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044728-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSENAIDE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044861-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERONICA PASCHOAL PECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045535-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: LUIS GONSAGA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045774-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046617-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE DORGIVAL MOURA DE AQUINO  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047182-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047333-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048871-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUBENS SANTANA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP102931 - SUELI SPERANDIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049063-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: FRANCISCO ALQUINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050046-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP201487 - ROBÉRIO FONSECA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050307-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SELMA SILVA DE VASCONCELLOS BRAGA  
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050553-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JULITA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051047-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA VELLOSO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052530-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADALGIZA NUNES LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053627-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO LIBERALINO SILVA  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055278-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIRCE LOPES AMBROSIO  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055284-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RENILSON DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP154443 - AGUINALDO GUIMARÃES PINTO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056041-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSNI ANTONIO PONTES  
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056044-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ TRENTIN  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056200-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ELIAS CORREA SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056267-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056423-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: APARECIDO PINTO BORGES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056471-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057370-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA JOSE DOS REIS SOUSA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057580-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELINA VEIGA CHAKRABARTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057640-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: REGINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057642-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO LUIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058243-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JULIA MARIA MIRANDA BRITO  
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058343-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS ROMAO  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059002-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO OZORIO MAFFEI FILHO  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDDA MARIA RICARD  
ADVOGADO: SP064226 - SIDNEI MASTROIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060797-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUNICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062397-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARILDA STUCCHI  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062674-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JAIME AGUT RODRIGO

ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063759-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064891-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES SOUSA

ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065011-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NAIR CLEMENTE COLTRE

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065432-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANTONIO CARLOS MALAFAIA LEOMIL

ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000557-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA TEREZINHA DE SOUZA SORRINI

ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000861-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEIDE DA GRACA PEREIRA COSTA

ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000866-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIS DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: MARTA CALAUTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001115-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEUZA MONTEZANI CICILLINI  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001362-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002098-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DE LIMA CARVALHO FILHO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002654-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE MARIO AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002715-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HONORATO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002812-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLEYDE MINGONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003861-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERMANA APARECIDA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004127-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004439-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: MARIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAUE DE LIMA  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005317-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSEMARY FERRAZ ALVES  
ADVOGADO(A): SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005381-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENOVEVA MARIA SABINO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005397-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KASSEM DAUD SULEIMAN  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005437-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AUREO NICOLINI  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006223-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE DUTRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006751-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006790-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CALMERIA ROSA PROCOPIO  
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006876-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: EURIDES PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007155-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AGENOR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007595-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONIDIA TOLENTINO DE ALMEIDA ANTONIO  
ADVOGADO: SP232705 - WIVIANE CRISTINA GARCIA PEIXOTO DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007959-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007982-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008144-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FERNANDO MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009184-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA VAROTO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADILSON TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009821-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANA DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010065-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011424-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA GIL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011539-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011566-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MOREIRA GONSALVES  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011599-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATEUS JOSE MARIA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011902-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDINA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012109-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ONIVALDO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012173-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA ATAIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013139-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: VILMAR PEREIRA PRIMO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013621-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013741-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROGERIO MUNIZ PENHA  
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014766-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO FERREIRA BALBINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014777-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTÔNIO ORFEI  
ADVOGADO(A): SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001035-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELINA MARIA DA CONCEICAO SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: DJALMA PUNGILO  
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006014-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEOFILO NERI DA SILVA  
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007431-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010409-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GERALDO BRUGNEROTTO  
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010817-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA VITORINO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011877-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ROSEMARIE MADUREIRA CARDIERI GUIDA BEZZI  
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011992-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: OSVALDO ROSSINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000065-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GUIOMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000171-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA BARBATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001270-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: ADOLFO PELEGRINE  
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001463-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE TALASSO VICENTIN  
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNI DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004691-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MAXIMIANO  
ADVOGADO(A): SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005533-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CERISE DOS SANTOS MORAES  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006225-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALVENIR FEITOSA PEDRASSOLLI  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006488-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: CARLOS AUGUSTO MARCHESI  
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006687-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: JOSEFA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228679 - LUANA FEIJO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000479-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: LAURA DE FREITAS MORAES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001182-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP238053 - ÉRIKA DE OLIVEIRA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001436-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CONRADO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001836-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS PEDRO DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003113-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONARDO COSTA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.004276-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGENOR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADEILSON CARDOSO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008726-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CUSTODIO JACOB DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009037-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SIDNEY GAGETI  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009076-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDINEIA MOREIRA BRITO GOIS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009489-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDI SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009749-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSÉ XAVIER PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011497-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011897-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BENEDITO DE JESUS  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012743-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA FREZATTO  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013546-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ABEDENEGO CARVALHO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014396-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR REIS FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014439-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FIRMO FRANCO MAIO POMPEU  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000165-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA MARIA SERRANO CELESTINO  
ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000499-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA INEZ SHIRAYAMA  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002146-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRACY GOMES  
ADVOGADO(A): SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004554-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FATIMA RAMOS LOPES  
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005619-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIANA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP279601 - LUCIANE MIRANDA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006080-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVANIA TONHOLI  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006561-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZINHA LEME LOPES  
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006771-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CECILIA GREGIO  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001921-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VLADIMIR FERREIRA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005062-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ANESIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006063-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCINA BARREIRO DE BARROS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000524-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: SEBASTIAO ANGELO PURGATO

ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001346-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: WALDEMAR BRAS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003679-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROCHA ALVES  
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004563-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ISRAEL FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP174303 - FAUZE MOHAMED YUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDSON ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000328-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FONSECA ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002114-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NADIA REGINA BERTOLO ROSOLEN  
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004766-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ABDALLA  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005325-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO CEZARETTO  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007272-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SONIA MARIA PALACOW SABBAGH  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007277-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA MARTINS DOMINGUEZ  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008153-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATHEUS SARAIVA GRANGEITO SALOMAO  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009518-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO PEREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010070-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NOEL ANTONIO PIOVEZAN  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010423-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARISA APARECIDA CARNEIRO CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010473-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IOLANDA ZOCA CARLOS  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011181-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE CARLOS PASCHOALETTO  
ADVOGADO(A): SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000282-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: SIDNEY MARCELINO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000340-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000757-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CARMELITA MAGALHAES GONZALES  
ADVOGADO: SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA DE FREITAS NUNES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000891-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: DEBORA MARIZA ALVES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000900-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ADMILSON ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000966-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAO DE MESSIAS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001425-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CLAUDIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001493-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAO DE SOUZA CONRADO

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001916-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ALFREDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002227-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: AMARO DANTAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RAUL DA COSTA CARVALHO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: LOURIVAL BOMFIM FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002488-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: JANETE SILVA DE BARCELOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002700-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: ARIIVALDO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002838-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: JOAO DE MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA  
RECDO: JOSE MARIA PARREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003659-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: PETRUCIO VALDIR FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003714-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALTER DA SILVA SERRADAS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003805-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARNALDO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003822-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003825-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: EDMILSON COSTA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003830-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ADILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005017-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: VALDEMIR LAMARCK  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005180-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: AMERICO VIADEIRO LOPES - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005298-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: LUTERO ALVES FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005911-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: VICTÓRIA SANTANA EGÍDIO  
ADVOGADO(A): SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY  
RCTE/RCD: VINICIUS EGIDIO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP240117-ERIK GUEDES NAVROCKY  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006179-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: PAULO CESAR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006195-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOSE ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006323-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO NUNES GARCIA  
ADVOGADO(A): SP116251 - ATILIO MAXIMO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006709-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: MARIA CRISTINA ALVES PINTO  
ADVOGADO(A): SP296368 - ANGELA LUCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007099-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: PAULO MARTINS LISBOA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007885-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS QUIODINE  
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007890-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: KAMEL KAYED NASRALLAH  
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.008601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE ROBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000883-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO LANDGRAF  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001322-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARTINS BRANCO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001719-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JONAS ALEXANDRE GALINDO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002662-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEDRO ANASTACIO SOUZA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO  
RECDO: LUIZ FELIPE ANASTACIO DE SOUZA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002838-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO LUDOVICO DE LIMA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000805-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NATALINA RUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001327-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTER LUIZA DE JESUS

ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000219-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALENTIN DANIEL PASCUTTI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000308-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO TEODORO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000412-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LUIZ CARLOS CECILIO  
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000462-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000619-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ALVARO ANTUNES DO PRADO  
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000659-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ADEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000773-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ROSA ZANQUETA MORETTO  
ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000839-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DONIZETE APARECIDO VILELA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LUIZ FIRMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001219-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOSE ALBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001362-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARNALDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001373-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JACKSON MAXIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001604-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MILTON ADAO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001636-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: CICERO LUIS DE JESUS  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001820-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON CARMONA  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001871-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: IRENE CORREA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002126-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002314-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: EROTIDES CAMARGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE LUIZ MILHIM GAUY  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002402-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: GERALDO MELO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002484-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENICIO MARQUES BARBOZA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002566-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ZELIA MARGARIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002638-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA HELENA VASCONCELOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP100010 - PEDRO RUI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002813-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: SUSI APARECIDA ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002822-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: GENI CABASSA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002843-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENEDITA PIRES FERRARI  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002972-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IVONE RODRIGUES VIANA TASCÁ  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003118-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FRANCISCO MONTELEONE CALEJAS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003150-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: CLOVIS APARECIDO SAGRADIN  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003217-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JUVENAL FERRAZ DE MELO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003344-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIZETE APARECIDA NOGUEIRA ALBUQUERQUE VAZ  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003508-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003556-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: DIRCE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003569-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LAURA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003699-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLEIDE MARIA MACHADO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003709-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CANDIDO ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003897-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA BASTISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003910-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003921-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIANE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003945-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALZIRA LORENCETTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004012-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA LUCIA GUERREIRO CURIA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004262-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JESUS ROBERTO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004274-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004282-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: LUCIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004359-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO FLORINDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004497-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NAIR FERNANDES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 17 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000070/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 02 de setembro de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.14.004501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: PRUDENCIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004627-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: OLINDA RONDA TRINDADE  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004632-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: GILBERTO CONTIN  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004649-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO ROBERTO FAVERO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004663-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LOURDES FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004855-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ISMAEL JUSTINO  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005297-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARLINDO DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005310-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003954-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
A VERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVO BALTRUSIS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004238-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005164-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LINDALVA SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006434-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006917-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS RAIMUNDO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006931-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: ORNAN DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007591-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCI DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007790-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MARCOS ANTONIO MARCOM  
ADVOGADO: SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008593-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: IVONE DOS SANTOS REIS  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009724-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: PAULO TARO KUCHIKI  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010110-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010163-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010724-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA ROSSI  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010760-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ADEILTON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011966-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL GOMES DE PROENCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012959-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: SANDRA MARA ALMEIDA FANARO  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013106-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO COBO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013620-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ILAZIR DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013996-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DONIZETE JESUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014046-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ PAZ NETO  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000026-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES MONCAO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001200-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO FRANCISCO SOARES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001506-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CANDIDO SILVA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001652-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ VIEIRA JORGE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001743-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE ARARI COELHO  
ADVOGADO(A): SP079005 - JOSE ARARI COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000082-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR KERN  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000465-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FRANCISCO ALVES MACHADO FILHO  
ADVOGADO(A): SP205035 - EDWARD DE OLIVEIRA MACEDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000967-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HENRIQUE FIRMINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001399-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA GOMES DE SA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002421-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGDA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004035-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE BARBOZA DE TORRES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004376-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMELIA EMILIA TUSEI DELALIBERA  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004588-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA MARUSSO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005989-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIAITE SOARES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006119-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RODRIGUES GONÇALVES  
ADVOGADO: SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006464-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORIVAL TOCACHELLI  
ADVOGADO: SP263993 - PATRICIA MARQUES MATOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006896-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ELY ROCHA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007133-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA NAIR MARTINS DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007689-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMERICO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007692-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA CECILIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007896-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THERCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007984-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUZANA LINS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000766-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JERONIMO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001247-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERCILIA GOMES PIRAI  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002125-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLINTO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003599-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES PANÍCIO TEODORO  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005686-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000895-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALENTIM CANTORANI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001109-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001809-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DINALDO JOVAIL MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002341-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: THEREZA GARCIA TAVARES  
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002358-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA LUIZA DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002721-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IDILSON CARMELIM  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002984-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO HENRIQUE ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP153296 - LUIZ MARTINES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003431-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ERIVELTO ANTONIO ZEFERINO  
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003643-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AGIMAR MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004461-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ANGELINO VITOR  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO STEVANELI CARINI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004535-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: APARECIDO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001044-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUVENAL CHRISTOV  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001110-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SYLVIO GARCIA JUNIOR  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001401-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SOLANGE APARECIDA SAPATA DOREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002825-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITE DE SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003065-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TARCIZO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003081-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003885-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO ADELSON MAJOR  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004796-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.006957-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA APPARECIDA MORAES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.007071-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSON CORREA  
ADVOGADO(A): SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008047-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008221-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.009904-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA PERES INHANI CIETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011926-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOROTHY CALENTI FRANCO  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014613-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE SAMPAIO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015123-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALTER VENERO TRINDADE  
ADVOGADO(A): SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA IOLANDA FERREIRA TRINDADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015465-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015772-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE DE SOUZA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016708-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILDA BUENO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017029-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILSON APARECIDO DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA JOSE NOGUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019307-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDINEY ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020001-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTENOR PIRASSOLI  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020117-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA AMELIA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020321-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO MONTANARE NETO  
ADVOGADO: SP089362 - JOSE CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020791-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEOVANI EDUARDO SILVA E OUTROS  
RECD: CLEONICE EDUARDO SANTOS  
RECD: CLEONE EDUARDO SANTOS  
RECD: DARLANE EDUARDO SANTOS  
RECD: DURVAL EDUARDO SANTOS - ESPOLIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021176-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVONE FERREIRA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021297-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA OKU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022145-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022248-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELOI LACERDA GERTEL  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024053-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE AILTON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024080-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JEANETE CAETANO  
ADVOGADO(A): SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026198-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA BORGES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026504-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA PROFITO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026654-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026801-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EFIGENIA GOMES DE JESUS  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027421-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JESUS FRANCISCO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027592-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARY SIMONETTO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029313-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROBERTO PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030967-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDINES BONAVITA  
ADVOGADO: SP206372 - SIMONE BONAVITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZENAIDE BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031241-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031253-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO NAVARRO  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031352-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIA LINS MACENA ROSA  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031592-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LOURDES BORBA GOMES  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032144-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA EDELI DOS SANTOS SILVA, OAB/SP 036.063  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032476-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL BRITO SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032491-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA REGINA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032759-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERENITA TRINDADE GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033322-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SATERO DE BARROS  
ADVOGADO: AC002121 - JOSE ARNALDO ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035529-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: MARTA LIBORIO MAYER  
ADVOGADO(A): SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035547-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO LEITE FERREIRA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036812-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JORGE CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036885-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037954-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO LUIZ LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038151-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEIDE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038154-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELITA LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038180-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDO TERRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039006-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERSON DE JESUS REIS  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039169-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039590-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELENY MEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039978-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.040590-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KAHOL YAMAMOTO KOMORITA  
ADVOGADO(A): SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041832-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEUZA TAKAKO MORIKAWA  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.042639-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MESSIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.042663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA ROQUE  
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.042945-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PATRICIA ELIANE DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.043665-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDILSON SOARES ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENILSON PEREIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046534-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELMA APARECIDA PESSETI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO, OAB/SP  
265.560  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.047047-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROQUE VIANA DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.049943-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: CARLOS EDUARDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050589-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANDRE LUIZ VERDADEIRO  
ADVOGADO(A): SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051376-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDVAR ALMEIDA VARGES  
ADVOGADO(A): SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051548-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELI PEREIRA HALABIYAH  
ADVOGADO(A): SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES, OAB/SP  
260.326  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADEMIR CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052608-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA DUTRA  
ADVOGADO(A): SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053254-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOSE DIONISIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055365-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JORAILDO ROCHA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055978-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTÔNIO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056155-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO SEGUNDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056896-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GIVALDO SOARES LINS  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057075-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADELINO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.060605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000295-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA VEDOVATO  
ADVOGADO: SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000336-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INEZ FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001725-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002630-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NIVALDO DOS SANTOS MASCARENHAS  
ADVOGADO(A): SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002631-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA ALVES  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002862-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002895-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002938-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA CONSUELO BIANCHINI  
ADVOGADO: SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002941-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANGELINA FRANCISCA PAVANI  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003010-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: THEREZINHA DE LOURDES SOUZA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003559-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZILDA DE FATIMA GUATELLI GOUVEIA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003623-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: GILDA MARIA SILVA SIMPLICIO  
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003893-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004114-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO JOSE DO VALLE  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADENILSON ALVES  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004417-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALVARO PESSOLO JUNIOR  
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005012-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORACI GUERREIRO REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005057-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: FERNANDO DO CARMO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005220-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOSE MARIO MENEGHELLI  
ADVOGADO(A): SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA MUNHOZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005445-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: ROBERTO ALVES BRAGA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006046-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA BERNARDES MARTINS BREDÁ  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006509-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JULIANA DA SILVA RAMA  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006744-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA PRUDENCIO SANTOS  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006837-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVA LOPES PIMENTEL  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006882-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAYRA CRISTINA GOMES DE MORAES E OUTROS  
ADVOGADO: SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO  
RECDO: HAYSLA JULIA GOMES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP074892-JOSE ZOCARATO FILHO  
RECDO: HAYSLA JULIA GOMES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP233561-MARIELA APARECIDA FANTE  
RECDO: HAYNARA GABRIELA GOMES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP074892-JOSE ZOCARATO FILHO  
RECDO: HAYNARA GABRIELA GOMES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP233561-MARIELA APARECIDA FANTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007017-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HERCILIA PEREIRA DOS SANTOS TOLEDO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007026-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLINA FERREIRA MALTA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007095-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO TAMAIN  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007516-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO LUCHETA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007571-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUZA APARECIDA SEVERINO  
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007928-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152855 - VILJA MARQUES ASSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008348-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO PAIXAO FILHO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI DA COSTA AGUIAR  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008745-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008762-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS JOSE TEOTONIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008837-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR JOSE TAVARES  
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008876-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA PEREIRA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009317-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO ROBERTO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009797-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTHA MARIA PALMEIRA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009934-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE BALBER DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010086-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RITA PAIXAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010454-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CARLOS DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010465-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALTE SANTOS NANTES  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CAVATAO CADELCA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010536-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILARIO DOS SANTOS ALCAIDE  
ADVOGADO: SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010691-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR LARA DOS SANTOS CORREA  
ADVOGADO(A): SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011231-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITH FAUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011290-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011641-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEVI HILARIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011879-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LARA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011928-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE LUIZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012103-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA RIGOTTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012322-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012438-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PALMIRA GONCALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012495-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE BUCK  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012552-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE VIEIRA SALGADO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012568-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GERALDO MORAES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012578-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOSE MARIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012629-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: ULISSES LOPES DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GUILHERME NEGRAO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012899-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.013296-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ZILDA APARECIDA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001397-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: IRINEU ANTONIO PEREIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003044-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO BATISTA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003057-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALTEMIRA ANA CONTE POLETTO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003178-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WALTER FRANCO DE GODOI  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005483-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LURDES CICONE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005791-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: MIGUEL ASSAD NETTO  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006679-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARTA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211788 - JOSEANE ZANARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006726-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: AMERICO NECHIO  
ADVOGADO(A): SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007359-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: ANTONIO BARALDI  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007696-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ROSA PELICAO CIRINO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: OLAVO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008956-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009721-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IDOMAR FERNANDO SCHIBELSKY

ADVOGADO(A): SP287102 - JUSCELIO LOPES BOTELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009839-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009949-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ONOFRE GUERRA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010380-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: LAURINDA KREBSKI DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001823-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDMILSON RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: JOSE SACCOMANI  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002469-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003901-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIZINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004243-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCEU TELLES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004650-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004811-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006118-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECDO: CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: ADILSON FRATEZI  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006724-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: DORIVAL CEZAR OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006738-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: ANTONIO VACCARI  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006868-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: LUIZ FRANCISCO PUGA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006942-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: AILTON MÁXIMO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007083-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007124-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOSE HENRIQUE BARLERA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000515-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MATATIAS DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP064314 - JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001078-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001722-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NELITA VIEIRA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002387-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALAOR GARCIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003749-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003760-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NESTOR TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003778-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMADEU JOSE PINTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004463-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDERLEI DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005595-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUGENIA BENEDITA DE ANDRADE CUNHA  
ADVOGADO(A): SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005676-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ILZA IRINEA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005706-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: PUREZA MARIA DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO(A): SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005987-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE TIMOTEO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240199 - SONIA REGINA BONATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006266-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILTON DE MACEDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006498-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTA FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007146-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA INES RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007382-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSEMARY FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007793-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ACILINA DE SOUSA MARTINS  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008079-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ROSINA ASIATICO PIMENTEL  
ADVOGADO(A): SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008658-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALZIRA MARIANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000220-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: BENVINDA ROSA VITORIO  
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIELLI VITORIA FERRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002419-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EZORA MARIA DA SILVA FRANCA  
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001376-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: TEREZINHA DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001475-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO ELIAS NUNES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDINEIA BORGES  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001621-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON PEREIRA BILLI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: APARECIDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP141647 - VERA LUCIA MAFINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003190-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCAS FELIPE CRISTINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003932-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 17 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000070/2010

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 02 de setembro de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2009.63.08.004969-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARAO VIEIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005599-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.006140-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLAVIO CEARA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.006472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.006674-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDINAURA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.007314-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000656-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDELEUZA APARECIDA MANZONI CARELI  
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE OSCARLINO PRUDENTE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002565-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: TEREZINHA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004075-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA AMELIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004083-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA OSMAR TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP201360 - CRISTIAN FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004760-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAIR DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005216-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005311-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO MOLON  
ADVOGADO: SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005490-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ADILSON FELIX DE ALCANTARA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006081-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: CUSTODIO ANUNCIADO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006497-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEONILDA ANGELICA DE CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006569-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GEORGINA RAMOS PICOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006585-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA DE CARVALHO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000409-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ZENALIA SOARES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000526-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DEUSDECIO CARDOSO DINIZ  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000578-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOSE ROBERTO VALERIO  
ADVOGADO(A): SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000661-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAZARO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.001516-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMAR PAULILO  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.001638-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NATALINA DE JESUS OLICHESKI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002356-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO NEVES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002359-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA CARMEN MARTINEZ FRIEBOLIN  
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002579-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO NEVES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002949-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADEMIR JOSE GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003419-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TATIANE CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RECD: JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004461-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO CASSEMIRO  
ADVOGADO: SP251632 - MANUELA GUEDES SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004626-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WALTER FRATUCELLI  
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004655-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: USIEL LIZARDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005193-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: GRIMAILDI BROSSI  
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005405-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLARICE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005751-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS CONTE  
ADVOGADO(A): SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000724-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002015-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE PEREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002175-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: GILMAR PERES  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002552-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002911-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GERALDO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003847-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004333-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: CARLOS ANTONIO SALES MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004518-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIS ANTONIO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP120367 - LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005164-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005275-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUBENS SUZANO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005371-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE  
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS  
RECTE: MARIA EUNICE FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005563-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: AMINTAS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005656-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CARLOS ANDRE GONCALVES MIGUEL  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005946-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: PEDRO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006018-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006124-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: CLAUDOMIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006147-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: AMAURI FERNANDES MARQUES  
ADVOGADO(A): SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006168-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006270-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: ALFEU ISAU SANTANA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: CARLOS UMBERTO MARIEL DAL SECCO  
ADVOGADO(A): SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007114-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: GENARIO BIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: AIRTON RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007533-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: GILBERTO UCHACZKI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008624-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.009071-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: SERGIO GOMES  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002349-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MANOEL LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000435-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000707-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOANA JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000730-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SANTA TEREZA CRISTOFOLLO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000893-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DAVID DIAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001031-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APPARECIDA CALVO MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001104-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE VALDIR FELICIANO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001281-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ERCILIA MURILO PELUCI  
ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001312-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIA NUNES BARROSO  
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001585-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MERCEDES CRIVELARI MARTINS  
ADVOGADO(A): SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001590-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUZIA SALETE BOSO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001617-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VERA HELENA GUIMARAES VILLANOVA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001705-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002190-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELINA CONTE RUIZ  
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002206-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HERMINIO LUIZ DO AMORIM  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZA MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002272-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ANTONIETA DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002340-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALCIDES FERREIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002363-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSEFA VICENTE BELO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002681-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CONCEICAO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002898-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: AMELIA DOTO FERRAZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003106-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FLORIVAL LUIZ OTTOBONI  
ADVOGADO(A): SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003178-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SIDNEY ALVES DE ABRANTES

ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003295-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAFFAELE SPINA FILHO  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003406-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDGAR RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003480-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO NALAS BALDOINO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ELISA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003646-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM SAMARA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003649-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO LUIS BENADUCCI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003770-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO VIDAL DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003773-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONINHO DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003871-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SANTO GERALDO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDINILSON NOGUEIRA ROSENO  
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003946-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO HORACIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIONIZIO SERAFIN DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.004020-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA REGINA ANTONIO MORELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002301-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SHIRLEY SANTA DA COSTA CUNHA  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002931-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRO PANHAN PINTO  
ADVOGADO: SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003471-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA RENALDA OLIVEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004163-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ LINO ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004179-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: JOAO JOSE MARTELLI COSTA  
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004415-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004928-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JACI FERREIRA MOSER  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006723-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO  
ADVOGADO(A): SP213857 - ANNA LUISA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006757-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO DEPINTOR  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007157-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: BENEDITO PALMIERI VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007352-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: NORINA STRAPAZZON  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008444-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO AYRES FILHO  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANESIO LOPES FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009204-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO ANTONIO LOPES  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009348-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO BATISTA PAES  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009480-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NERIA MARIA PINHEIRO MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009529-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: AFONSO BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009728-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ISABEL SIMOES DE CAMPOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VIRGINIA LISETE MELO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: FERCIOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010641-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DORIVAL LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011402-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS GOMES  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECTE: WESLEY FERNANDO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011664-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TERESINHA DE JESUS ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011717-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARNALDO FERREIRA DE PROENÇA

ADVOGADO(A): SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011746-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDISON GOMES DE MARIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011869-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.012196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ CORREA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000500-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELINA BERTAO LOCAVARO  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000539-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELOISA FERNANDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP084532 - HAIDEE DO CARMO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.001039-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: CLEUZA BARONE  
ADVOGADO(A): SP219233 - RENATA MENEGASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000813-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO FELIZATTI  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001441-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLGA ALACHEV GERMANO  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001535-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: RUBENS MORERA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002010-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALAIDE GONCALVES DE BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002129-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: LAURINDA LOBO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP213011 - MARISA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002287-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WESLEY ALBERTO DO NASCIMENTO GAUDENZI  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002550-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA ROMAO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002711-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES SALVADOR BOROWSKI  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002954-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES VALIM  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002998-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ETELVINA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003159-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003479-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAILTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003692-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANUEL ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003719-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SOLANGE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: LUIZ GONZAGA PESSOLATO  
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003981-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILZA POLES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADIBE AMEDI PEREIRA  
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004399-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO APARECIDO BALDUINO  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004421-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004636-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LETICIA MONTEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004752-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDO DE JESUS FILHO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004940-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELI GOBO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005016-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO PESSOTTI  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005017-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA ZOCCOLER  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005263-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: FRANCISCO PAULA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005456-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HERIBALDO JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005540-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ TELES DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005737-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: IZA TEREZINHA COSTA  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006019-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ALEXANDRE BORGES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006109-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAMILO CARNERO CASTRO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006655-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACI MOTTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006687-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO DORTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006755-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: GUGLIELMO GERARDO DONATIELLO  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006951-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILDASIO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AMERICO PEREIRA  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007827-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MANOEL CALACA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000123-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANDIRA MALTA CANUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000277-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DE SOUZA ASSIS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000338-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001217-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ELEUZA MARIA LEITE  
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001856-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002084-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ SABINO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002515-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002517-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MIRIAN GONCALVES DIAS  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002569-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: EVA VALERIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002762-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: RUBENS SILVA  
ADVOGADO(A): SP083761 - EDSON MENDONCA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003123-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISLENE FERREIRA PEIXOTO  
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004034-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ORELINDO JOSE DURAES  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004740-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAIME RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004778-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000444-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: JOAO BELENTANI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001849-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: EDILSON DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.000398-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: REGINA CELIA HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP267041 - AKIRA ANO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2010.63.01.001535-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
REQTE: SUELI NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.007276-6 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.013289-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: ANTONIO PINHEIRO ALVES  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.026389-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
IMPTE: MELQUISES DE CAMPOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP156143 - GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000315-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CARLOS HUMBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000549-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FE CANDIDA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000219-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILDETE CRUZ DALTRO  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000286-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: RUBENS DOMENE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000365-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVANA MARIA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000496-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE GUIDO LOPES  
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000823-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ARIVALDO DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001396-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: CLARACI GAMAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001431-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: HUMBERTO MENDES GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001470-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GILMAR LAURINO  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001473-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: ORLANDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001474-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: RUBENS MIRANDA ROSA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001486-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: RICARDO ANTONIO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001496-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SYNESIO MARCHESI  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001627-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIA TEREZINHA MAGALHAES SONSSIN

ADVOGADO(A): SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001688-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE CODOGNO FILHO  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001689-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: CARLOS FERNANDO DEL COL  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001693-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: NESTOR VOLTANI  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001765-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE COLOMBI  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001881-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001911-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SAMUEL FIEL DO VALLE  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001918-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002092-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FREDERICO FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002147-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: CLARICE QUINALIA SOUTO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002219-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HELIO BISCO  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002598-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: TOSHIE KUMADA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LOUZANIRA DE MAGALHAES PRADO  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003963-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: ARGEMIRA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP272629 - DANIEL ASSAD RIOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.004109-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: MOYSES CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO BUENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000214-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: NELSON MORAES  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000215-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ARTUZO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000317-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOAO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000359-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000364-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: ADILSON DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JESUS NATALINO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000513-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESTEFANO GERALDO SZLACHKA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.001680-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GILBERTO JOSE BELINE  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.002159-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA GUEDES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.002166-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: LUIZA THOMAZINE BORDIN  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.002448-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: SEBASTIAO TUON  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.002564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOAO DEFANTI  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.000508-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARISA DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO(A): SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.07.000014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE JORGE PAGGIARO  
ADVOGADO(A): SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000200-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: HELIO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000214-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: CARLOS AGOSTINHO RANGEL  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000639-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: THEREZINHA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000899-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOAO CLAUDIO DE PAULA BRITO  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000909-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: OSCAR SENAGA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000934-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: EDSON FERNANDES PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.000944-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARNALDO CANDIDO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.001402-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NILZA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2010.63.14.000030-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADALGIZA PAVARINI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000044-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA JOANA BORIM GOMES LUIS  
ADVOGADO: TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000227-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CESARINO ANTONIO MORAIS  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000300-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALBERTO PADILHA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000694-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO PAULINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000995-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.001132-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DORIVAL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.001340-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SHIRLEI CRISTINA LONGHI  
ADVOGADO(A): SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.001723-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO FERNANDES ZAGOLIM  
ADVOGADO(A): SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000238-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISRAEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000377-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO PRADO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000696-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENEROSA MIRANDA DO AMARAL SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000712-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA MARIA MERIGIO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000775-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANI VIEIRA RIOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.001067-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FABRICIO CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002071-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA BATISTA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002714-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.003257-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUINA SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.003456-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARSENIO ANDRUCHIV  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.003580-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.004262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA LUCIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.004347-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.004459-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAQUIM NERIS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.004606-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ELDA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.005176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE BENEDITO ALEGRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURA LIMA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 17 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**Ata Nr.: 6301000073/2010**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 13 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e FABIO RUBEM DAVID MUZEL e a Procuradora da República CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais FABIO RUBEM DAVID MUZEL e MARCIO FERRO CATAPANI. Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos Juízes Federais LEONARDO SAFI DE MELO, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, em razão de licença saúde. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.001121-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: DIZOLINA CARRARA SIGNORI  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.015396-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSVALDINA PEREIRA DO VALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES FREITAS SILVA  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.002092-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA BENEDITA MOREIRA FAGIONATO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.035124-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVAN CORRADI DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.041366-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CASTANHARI  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.070249-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARISVALDO ALVES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.070787-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS MELANDER SKAU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.072003-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AFONSO SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.077486-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMELITA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.082440-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.098165-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132410-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LINA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176543-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOVELINO ROSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.244075-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DA COSTA FIGUEIROA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.275759-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278753-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLENILSON GONÇALVES TORRES  
ADVOGADO: SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289002-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE  
T DE SER URBANO  
RECTE: DEJANIRA MORAES DE MATTOS DE PIANO  
ADVOGADO(A): SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294603-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DA PAIXAO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305613-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO (A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.306129-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: HELIO ROBERTO MESSIAS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.307591-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: BRAZ BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311440-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAUTO CONSTANTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRACY CANDIDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315695-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350577-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSELINA APPARECIDA MOURA DA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353292-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP171839 - VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356209-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ BUENO  
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003807-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: TEREZINHA CANTIZANI CORBANI  
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008313-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOAO VITOR SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.009828-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA ALICE DE JESUS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013946-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014040-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA DA SILVA MESSIAS SOBRINHO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015695-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DOS ANJOS LEAL  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022513-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA RIBAS D'AVILA  
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009250-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ESTELA NOIA SOUZA E OUTRO  
RECDO: JESSICA NOIA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001273-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS REP P/ REGINA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP186740 - IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DIONIZIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.003979-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006010-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIÃO NICOLAU DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000785-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARTA APARECIDA DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002424-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA DIANE AVELINO LEITE  
ADVOGADO: SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.000799-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2005.63.09.007425-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER ALEMANY PALAY  
ADVOGADO: SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006728-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012549-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP197050 - DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA  
RECTE: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP197050-DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000331-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAERCIO RUOLLA e outros  
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECD: THIAGO APARECIDO RUOLLA  
ADVOGADO(A): SP137829-PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECD: FABIANA RUOLLA  
ADVOGADO(A): SP137829-PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002190-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: CELSO FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: DOMINGOS LUIS FERNANDES  
RECD: APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO  
RECD: APARECIDA ELIZETE FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003933-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA DE LOURDES LACERDA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011183-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATO DE SALLES BRITTO  
ADVOGADO: SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012184-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOÃO PEDRO DA PAZ  
ADVOGADO(A): SP243107 - ALEXANDRE FLORES OLIVETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012676-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018078-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA ROSA RICCI  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018751-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: PASQUALE TANESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.019647-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIS MONTEIRO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO NORIVAL TAVARES DA SILVA - OAB SP100669  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023569-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM XAVIER DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023784-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOELCA TEREZA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024667-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGENOR SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: SP195484 - VANESSA GONSALES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040352-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANISIA MARIA DSO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.045618-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA RITA FERREIRA DA MOTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064625-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDETE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA MARIA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070795-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISALTINA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS REBORDÕES  
ADVOGADO(A): SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074074-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELOISA BARBOSA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074342-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHES  
ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078777-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE COELHO NETO  
ADVOGADO: SP026960 - ANIVERSI BAGIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081124-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARESTIDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082354-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO PIRES  
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088296-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA LINDACE SANTOS PUCCI  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088313-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092753-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA PEIXOTO DE BARROS  
ADVOGADO: SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000145-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA MARIA SALATA GALLAO  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004083-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA  
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
RECD: ROBERTO ELIAS  
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010696-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITA JACYRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016272-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENI HORACIO  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016739-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO GAUDENCIO  
ADVOGADO: SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000005-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANGÉLICA DONOLLA CARDOSO (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECTE: ANGÉLICA DONOLLS CARDOSO(MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A): SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECTE: ELI DONOLLA PASSARIN  
ADVOGADO(A): SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004067-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE PINHEIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.007889-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARISA BRANDAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP137220 - GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011454-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOCILENE ALVES PASSOS  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002821-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DELFINA MOREIRA ZEN  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003020-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MADALENA REIS GALDINO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001218-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA PAULINO NORATO  
ADVOGADO(A): SP174549 - JEAINÉ CRISTINA GIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002803-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ODETE ROLA  
ADVOGADO(A): SP133082 - WILSON RESENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003537-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ESTERLINA CUNHA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005784-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WALLACE FILIPE FERREIRA RODRIGUES REPR. BARBARA M.FERREIRA e outro  
ADVOGADO: SP232404 - ED CARLOS SIMOES  
RCDO/RCT: VALESCA THAIS FERREIRA RODRIGUES REPR.MÃE BARBARA M.FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP232404-ED CARLOS SIMOES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003273-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA CAROLINI DOS SANTOS SILVA (REPRES. P/) e outro  
ADVOGADO: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS  
RECD: WILLIAN DOS SANTOS SILVA (ASSIST. P/)  
ADVOGADO(A): SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002049-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ODETE TESSAROLO RIBAS  
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000786-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEIDE PIOVESAN ANDREOTTI  
ADVOGADO(A): SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002370-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PATRÍCIA NUNES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES - OAB SP218805  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003463-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MURILO ASSAD CRUDO MAROSTICA REP- PAULA A. CRUDO MAROSTICA  
ADVOGADO(A): SP189637 - MICHELE DE PAULA BATISTA DOLES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008465-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARACI DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008593-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DOS SANTOS VIANA SIMÍAO  
ADVOGADO(A): SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010884-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA GUEDES  
ADVOGADO: SP192925 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002298-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004411-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CILDA DA SILVA ALCANTARA  
ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.000170-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: RENATO MAIA DIAS  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002583-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA BRAGA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA  
RECTE: ELIZABETH PEREIRA DE LIMA  
RECTE: DÉBORA PEREIRA DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008064-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA MARIA KAFKA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012356-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECTE: NEUZA ALVES DE JESUS FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019770-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SHEILA PESSOA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020857-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEIR GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA  
RECTE: CRISTIANE SANTOS BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021696-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SOLANGE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA CAMILA CRISTIANE ORTEGA NICODEMO - OAB SP265560  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022411-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA TAVARES

ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024442-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARLINDA VEIGA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024700-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CILEIDE DIAS SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO REGIS CERQUEIRA DE PAULA - OAB SP235133  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025175-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSON TITO GONÇALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP192664 - SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026267-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MARTA LIMA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026606-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUCIENE DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030830-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARGARIDA SEBASTIANA DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RECDO: HELENO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045423-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045432-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046215-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDELY GONÇALVES DELFINO  
ADVOGADO(A): SP186161 - ALEXANDRE CALVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051913-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA JUREMA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RECTE: GREGORI ALVARO DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RECTE: ERICO ANDRIUS DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063913-5 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NICOLAI IVANOVICH KOZORA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064272-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AILTON DE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP196322 - MARIA GILDACY ARAUJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064460-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DE GOES NOVAES  
ADVOGADO(A): SP207492 - RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALMA LUCIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP011130 - IZIDRO JOSE PENSADO  
RECTE: EMILLY ALVES DOS SANTOS  
RECTE: KAIQUE ALVES DOS SANTOS  
RECTE: CAMILA ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ELENA GAM  
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087905-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA MARIA DE MOURA BRAGA  
ADVOGADO(A): SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089927-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEVERINO ROMAO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091942-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLORINDA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094020-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094868-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NIORA TEODORA BRANCO  
ADVOGADO(A): SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094934-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: QUITERIA MARIA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095567-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCILIA MESSIAS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO BATISTA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001741-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: RITA NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002348-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LUCIA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002380-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISABELA PORCIONATO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA PAULINA PEREIRA BALUGOLI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003824-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARMEM MARIA PRINCIVALLI CRETO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003951-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OLINDA FERREIRA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003958-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ABEDAO SILVA NETO  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004045-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CAROLINA CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004335-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILLIAM AMBROZIO MARTINS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010541-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA HELENA ALVES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010598-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSARIA FERREIRA CEZARINO  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011281-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: REGINA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012139-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE CONSTANTINI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012910-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: DORACI ALVES DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014357-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE PEREIRA VAL VERDE  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014392-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO CRISTOFOLLETTI  
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.000735-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ERNANDES SOUZA MORAES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010044-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA GODINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011849-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MADALENA SOUZA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001940-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002087-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JOAQUIM GONSALVES  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.002504-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015245-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.018698-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ BALDASSARINI  
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001111-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA COIMBRA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000938-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE PINTO LUCIANO  
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009570-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINA FRANCISCA DOS REIS  
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004845-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APPARECIDA ABIBI POLESI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014252-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELZA SILVA SERIMARCO  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014404-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARTA FRANCISCA JUSTINO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.002393-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANELITA SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005689-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA MARIA GUIMARAES MOREIRA PORTE  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008412-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMARA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008476-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA ANGELICA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001152-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIR DE FATIMA BACCHINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000322-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLUCE SOUSA DA SILVA MELO  
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000445-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUIZA BERTOZZI BIANCO  
ADVOGADO(A): SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003571-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KAUAN JOSE DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005817-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRACI PORCELI DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000287-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARISTEU ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001128-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELSA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP199513 - PAULO CESAR SORATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001390-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JENIFER CARINE NUNES DA SILVA - REP. CATIANE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002278-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERMANO GONÇALVES DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000682-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JORGE PAIXAO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007713-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA INEZ SILVESTRE PEDRO  
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECTE: LUCIANA PEDRO  
ADVOGADO(A): SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000408-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIANA NEGRI VIDOTTI  
ADVOGADO(A): SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000738-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA SEGURA DE SA  
ADVOGADO(A): SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000752-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: CELI PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRENE UNGERSBOCK AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002168-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARI MARTINS NANNI  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002880-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE SETTE  
ADVOGADO(A): SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RECTE: LUIZ CARLOS SETTE  
ADVOGADO(A): SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.004476-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IONE MARIA JORGE  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005121-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAYANA DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA  
RECTE: ANNA KAROLINE RODRIGUES DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006939-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VINICIUS DE SOUZA BIZERRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: THALES DE SOUZA BIZERRA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: SERGIO JOSE BIZERRA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007829-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA VILELA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008462-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSVALDO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALMIR ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009589-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HITOMI TANI AZUMA  
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012349-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO ROCHA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017141-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARMELITA LINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019103-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA TERRIBELI  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019626-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ROSA DE SOUSA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020628-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EROTIDES GONCALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026454-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KAUE JARDIM DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECTE: ITAJACI DE SOUZA JARDIM  
ADVOGADO(A): SP222584-MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029420-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESINHA VIANA DE MORAES  
ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030848-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031839-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUZA CARDOZO BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031917-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA HANZEN

ADVOGADO(A): SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033675-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO FERREIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034490-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AIRTON SOUZA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038244-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANIZ DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038529-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041621-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MIGUEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042044-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CANDIDA DE ALMEIDA MORAES  
ADVOGADO: SP105319 - ARMANDO CANDELA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044801-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIAS ONESSIMO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045038-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA JUVENTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE CARLOS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA PARECIDA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055399-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCA ARRUDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056336-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ANGELICA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056585-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAZIRENE TODONA  
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABRICIANO JOSE DIAS  
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058804-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CATARINA BARROSO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO MORAES MATOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDA CAETANO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060419-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDMILSON DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO CARLOS DIAS PEDRO - OAB SP281762  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: STELLA SOFFIATI  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALTER BISPO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133999 - GLAUCO DESTRO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000308-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DOS REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000318-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ALIANCE SANCHES  
ADVOGADO: SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA MORAES PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002087-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006435-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVA PRIMO OLIVEIRA ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009186-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SHIRLEY PETROLINA MOREIRA IZIDORO  
ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009778-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDELZITA NOVAIS DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012322-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA DA CONCEICAO SILVA MARTA E OUTRO  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECDO: LUIZ MARTA  
ADVOGADO(A): SP197082-FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012597-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014390-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROMILDA DOS REIS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007944-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDETE VICENTE INACIO  
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008952-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA CASELI GUADAGNINI  
ADVOGADO(A): SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009326-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA SIQUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010702-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NELSON NOGUEIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI  
RECTE: ELIZETE DOMENI ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010826-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CATARINA JUSTINA AGOSTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP256773 - SILVIO CESAR BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011746-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: LUIZ POMPEU DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005200-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ANTONIETA APARECIDA DE MARCI ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RECTE: ROGER ALFREDO DE MARCI RODRIGUES ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000315-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IDALINA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.001758-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA APARECIDA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002134-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAIRO DE MORAIS PRETO  
ADVOGADO(A): SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003193-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRENE PEREIRA DA COSTA NAKAHARA  
ADVOGADO(A): SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008984-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LINO LEAL DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FERNANDO BESERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011808-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILDASIO INOCENCIO BISPO  
ADVOGADO(A): SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013740-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013958-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014895-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA RITA ZENIDERCHUTZ  
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLUCE EUCLIDES DE CARVALHO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002402-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDUARDO BIANZENO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: YOLANDA CLAUDETE VIDA LOPES  
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007063-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: BENEDITO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000080-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONIL MENDES FIORATO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: SEBASTIAO FIORATO  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004288-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDIMEIA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002575-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDA DA GLORIA FABIANA  
ADVOGADO(A): SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004078-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MADALENA PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004554-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA NEUSA ARAUJO LOPES  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009043-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA RITA CENA  
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCI DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000918-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VENERANDA TOSATI DIOTTO  
ADVOGADO(A): SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE  
RECTE: LUIZ ALBERTO DIOTTO  
ADVOGADO(A): SP218119-MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002099-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA DE LACERDA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003021-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO SEVERINO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003766-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA GERONASIO CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004837-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FATIMA APARECIDA DO AMARAL DE MELO  
ADVOGADO(A): SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006261-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NAIR FLORINDA

ADVOGADO(A): SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009275-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA MARIA ADAO

ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA DAMAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)

RECTE: LUCIA APARECIDA ALVES VICENTE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002289-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROMAO BEZERRA LINS

ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000389-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TERESINHA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001403-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO SOCORRO FALCAO DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003652-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARISA DE FATIMA FERIN DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000583-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEONILDA SEBASTIANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001512-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANTA PERINE GOMES  
ADVOGADO(A): SP243509 - JULIANO SARTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001924-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDUARDO JOSE DORANGES MELO  
ADVOGADO(A): SP088283 - VILMA D'ALESSANDRO D'ORANGES MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(..)

**A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 27 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.**

**KYU SOON LEE**  
**Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001733**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.026453-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396105/2010 - IWAFUMI FUJIE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso reconheço a prescrição em relação ao plano Verão, motivo pelo qual julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.  
Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por essas razões, afasto a pretensão, tendo em vista ocorrência de prescrição. Conseqüentemente, declaro extinto o feito com julgamento de mérito (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil).**

**Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).**

**P.R.I.**

2007.63.01.073331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155798/2010 - MARIA DE FATIMA CARDOSO SORRENTINO (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA); PAULO SORRENTINO - ESPOLIO (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.073211-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155814/2010 - NEUZA MARIA SORRENTINO CABREIRA (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA); PAULO SORRENTINO - ESPOLIO (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.031858-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396935/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, pronuncio a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

A parte autora é cientificada de que, caso queira recorrer desta sentença, deve estar representada por advogado ou, caso não tenha condições financeiras suficientes para tanto, pela Defensoria Pública da União, que poderá ser contatada no seguinte endereço: Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Bairro Consolação, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3627-3400. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.011116-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393605/2010 - SHIRLEY SANTOS SOUSA (ADV. SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos, com urgência e após oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020488-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187666/2010 - DOMINGAS APARECIDA LUPPO VIANA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.019671-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395049/2010 - PEDRO GABRIEL DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020778-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187604/2010 - MOACIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

2008.63.01.045986-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371236/2010 - MARIA ALVES FEITOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2009.63.01.018161-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371682/2010 - APPARECIDA PASTRO CYRIACO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

2008.63.01.068567-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399608/2010 - APARECIDA CLEMENTE MOREIRA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 4.043,80 (QUATRO MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

2010.63.01.013716-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393719/2010 - ALINE CRISTIANE VIRGILIO (ADV. SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para cálculos, com urgência e após oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018222-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371269/2010 - JOELMA DE NOVAIS LIMA (ADV. SP182431 - FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.016200-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400224/2010 - ANTONIO PAULO MANZATO (ADV. SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de reconhecimento do direito sobre o qual se funda a ação, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2008.63.01.030072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155442/2010 - MARIA DEL CARMEN GARCIA RUIZ (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo absolutamente improcedentes os pedidos formulados nos autos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

2008.63.01.028936-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154918/2010 - RAMAO FERRAZ BRUM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028932-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154921/2010 - LINO RIGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028931-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154924/2010 - APARECIDO DO PRADO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154928/2010 - JOSE ZENARO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028939-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154931/2010 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028940-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154935/2010 - MARINA BRANCO TITA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028942-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154941/2010 - JOSE ROBERTO NAPOLEAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154952/2010 - JOAQUIM FRANCISCO GALVAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.354620-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386038/2010 - PAULO BENTO DA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.024186-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372614/2010 - RUTHE FLORIANO DE LIMA ROCHA (ADV. SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.059752-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395353/2010 - MITSUE GUSHIKEN (ADV. SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Intimem-se . Nada mais.

2009.63.01.022839-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371260/2010 - QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); STEFANY CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.045761-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371234/2010 - RENATO MARCONDES CESAR JUNIOR (ADV. SP146085 - PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA, SP143940 -

ROSANA HELENA MOREIRA, SP169232 - MARCOS AURÉLIO CORVINI, SP189022 - LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO, SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI, SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO, SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA); FABIANA ANTONIETA DE SA RUSSO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.053533-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185915/2010 - MARLI MACEDO COSTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Incabível a condenação em custas ou em honorários de advogado nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.055998-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185369/2010 - CLAUDIO BRAZ RIBEIRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, o termo de transação e adesão firmado entre CLÁUDIO BRAZ RIBEIRO e a Caixa Econômica Federal e extingo o processo, nos termos do art. 269, III, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.030159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155448/2010 - FRANCISCO BONILHA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispositivo

Isto posto, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pela Parte Autora.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.01.006994-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401181/2010 - ELAINE CRISTINA BARROS DE MENDONCA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053689-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401326/2010 - ALTAIR DOS SANTOS (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.044549-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371854/2010 - WAGNER PICASSO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). i) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO remanescente, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.027376-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371254/2010 - MARISTELA FREITAS DIAS COSAS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, conforme fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes.

2008.63.01.028286-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154610/2010 - JOSE MILTON LONGO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, neste sentido, julgo improcedentes os pedidos formulados pela Parte Autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028280-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154603/2010 - BENEDICTA DA SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (OTN/ORTN) e de revisão pelo art. 58 do ADCT, e, no mais, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício, pela correção dos trinta e seis salários-de-contribuição utilizados para seu cálculo.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031860-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399760/2010 - ROBERTO LOURENZI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

2010.63.01.000850-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400560/2010 - MARIA TEREZINHA ROCHA PINTO DE PADUA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000247-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400561/2010 - JOSE BISPO DE SOUSA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004823-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400562/2010 - JOAO AFONSO LAURIDO FREIRE (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002319-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400563/2010 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400565/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015314-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400566/2010 - MARIA GISELIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013351-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400567/2010 - IVANISE MARIA DE ALBUQUERQUE MORAES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001958-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400568/2010 - MARIA DIVINA ASSUNCAO FERREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012544-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400570/2010 - MARLENE DE MENDONCA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002182-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400571/2010 - JAIRO OLIVEIRA BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006094-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400572/2010 - HELENA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001037-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400573/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015309-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400574/2010 - ANA FRANCA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038379-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400698/2010 - SUELI ANALIA BELFI DA SILVA (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038304-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400700/2010 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024671-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400701/2010 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA CRUZ LIMA (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013434-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401107/2010 - IVANILDE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007264-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401110/2010 - ILIDIA IRENE DA CRUZ (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007069-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401112/2010 - ANTONIO NEYLAND FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006989-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401116/2010 - MARIA DELMINDO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006460-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401118/2010 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005831-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401121/2010 - DARCY ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003337-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401125/2010 - MARIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001102-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401128/2010 - EDIRLANE DO PARAISO SANTOS MATOS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000644-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401131/2010 - ESTELITA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036098-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400564/2010 - TEJANIR BATISTA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011219-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400569/2010 - FLORIZA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043687-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400696/2010 - ODETE APARECIDA RAMALHO LAZZARO (ADV. SP231739 - CLEIDE FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059556-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401133/2010 - ADRIANA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061976-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400575/2010 - DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.077222-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394760/2010 - IVETE FERREIRA PAVAO (ADV. SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN, SP252811 - ELAINE FERREIRA DOS ANJOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2009.63.01.037032-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371220/2010 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2006.63.01.064712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386437/2010 - MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO MPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018229-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398353/2010 - NEUSA DE CASTRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A e nos termos do art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.**

**Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.01.028435-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154710/2010 - ESTERLINA ANTONUCCI (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.028437-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154712/2010 - SABINO IMBIMBO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.008663-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371697/2010 - VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Fica o autor intimado de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, preferencialmente no prazo de 2 dias (Rua Fernando Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885, no horário das 8:30 às 12:00 horas).

Publique-se..Registre-se.Intime-se.

2008.63.01.030069-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155440/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028434-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154704/2010 - JURANDYR DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028279-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154601/2010 - ANGELA MARIA DAS MERCES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispositivo

Posto isso, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela Parte Autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.01.029455-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155151/2010 - BRAZ ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.059507-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392096/2010 - PAULO DE JESUS ANTONOVAS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Intimem-se. Nada mais.

2005.63.01.354524-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386249/2010 - EDUARDO CARLOS MOLITOR (ADV. SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.077474-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399748/2010 - AURORA BAPTISTA CIGARINI (ADV. SP024508 - REGINA AURORA PRADO M FERREIRA, SP245363 - KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

III) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Determino à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição que retifique o cadastro do réu, excluindo-se do pólo passivo a Caixa Econômica Federal passando a constar o Banco Central do Brasil, tal como indicado na inicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062713-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371732/2010 - EDESIO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.020279-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372730/2010 - TAMIKO NAGATA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2010.63.01.023695-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397120/2010 - MAURO ANTONIO ROMEU (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2008.63.01.021003-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187573/2010 - SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

2009.63.01.025400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371252/2010 - BARBARA SANTOS BARBOSA REBOUCAS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.073381-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155790/2010 - MOACYR MONTE (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Posto isso, pronuncio a prescrição com relação ao pecúlio não reclamado pelo Autor, pertinente a vínculo empregatício iniciado antes da Medida Provisória nº 446/94 (convertida na Lei nº 8.870/94), e, no mais, julgo improcedente a ação, negando os demais pleitos formulados, em sua totalidade.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2007.63.01.060528-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396065/2010 - REGINA OLGA MINIACCI (ADV. SP114242 - AZIS JOSE ELIAS FILHO, SP114260 - NANJI DI FRANCESCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, julgando o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2008.63.01.028574-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154801/2010 - JOSE RIBEIRO SOARES (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) formulados pela parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.028575-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154799/2010 - JOSE RIBEIRO SOARES (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2009.63.01.037150-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371687/2010 - AMARA XAVIER (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal. P.R.I.**

2008.63.01.028723-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154872/2010 - JAIMIRA BALBINA NOGUEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028724-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154875/2010 - ANDREIA CAMARGO SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.030325-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155577/2010 - GEISA CARNEIRO MONTEIRO REIS SILVA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, neste sentido, julgo improcedentes os pedidos formulados pela Parte Autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028628-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154825/2010 - JOÃO MARÇAL DE MELO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, pronuncio a prescrição no tocante às verbas anteriores à Lei nº 8.870/94 e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Parte Autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029218-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155077/2010 - FLORZUALDO APARECIDO SOARES (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos precisos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão referente à revisão do ato de concessão do benefício e, no mais, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.01.031976-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399309/2010 - JOSE BRUNO PASTI (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052980-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399657/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052990-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399723/2010 - ANGELA ZANETTI CAPPELLETTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.030252-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155516/2010 - SILVIA VIEIRA DA MATA (ADV. SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispositivo

Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031986-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399712/2010 - MARIA ELIZABETH DE MELO AGUIAR SOLANO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269 do mesmo diploma legal.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.01.013699-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171940/2010 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012521-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172636/2010 - ALVARO DA ROCHA MORAIS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012515-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172645/2010 - MARIA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012484-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172663/2010 - IDALINA ASSUMPÇÃO FERNANDES CARRETERO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012470-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172698/2010 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012422-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172771/2010 - KENITI TANIMOTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011501-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301173062/2010 - ALBERTO MORAIS BARBOSA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.057901-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391643/2010 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.017978-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371728/2010 - MARIA DA VITORIA ALVES DIAS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nos termos da Lei. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.065890-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301374085/2010 - MAGDALENA TAMACHIRO KANASHIRO (ADV. SP054478 - REINALDO LOPES GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.093646-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401264/2010 - CARMELITTA MERCATELLI (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto:

1 - RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação ao plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;

2 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, nos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os

parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:**

a) **pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;**

b) **observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;**

c) **calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, incluindo os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89 e abr/90); e**

d) **depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**P.R.I.**

2008.63.01.031939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394830/2010 - ODAIR VENTRICE (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.031181-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394937/2010 - HELENA MARIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.031277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395007/2010 - CLEIDE MARIA DE ALMEIDA PAULO (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI); MARIO DE ALMEIDA PAULO (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.072786-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351965/2010 - NEVITON OLIVEIRA SILVA (ADV. SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar o índice de correção monetária referente ao mês de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) respeitada a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada ao índice expressamente requerido.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.**

**IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.**

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.**

**Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intemem-se.**

2007.63.01.072317-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186452/2010 - SOLANGE DIAS PEREIRA FERREIRA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); TANIA MARIA DIAS PEREIRA PLACIDO ESPOLIO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072708-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360670/2010 - SERGIO ANTONIO SAVIOLI (ADV. SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA); SELITA GOMES SAVIOLI - ESPOLIO (ADV. SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA); MARCIA REGINA SAVIOLI (ADV. SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.060407-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396181/2010 - ATILIO COSTALUNGA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente apenas à aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão na(s) conta(s) n.º 35664-6, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intemem-se.

2007.63.01.077118-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394510/2010 - NARCISA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); AUGUSTO BERNADINO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. ); NARCISA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados os valores pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios (6% a.a.; 0,5% a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.060608-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396052/2010 - SHIGUENORI WATANABE (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 28015-5, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055161-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371397/2010 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados da aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/074.300.370-5), no intervalo de 01/12/2000 a 28/02/2001, que totalizam R\$ 1.037,08 (um mil, trinta e sete reais e oito centavos), atualizados até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores atrasados foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Lei n.º 11.960/09 publicada no DOU, de 30/06/2009), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.059947-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395280/2010 - TERUO OKITA (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO); LUCIA KEIKO ISHII OKITA (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a conta 96375-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.019769-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399620/2010 - NEUZALICE DE JESUS DIAS (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício que deu origem ao da autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, refletindo sobre o valor da pensão por morte recebida.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até a data do início do pagamento corrigido administrativo, que serão corrigidos pelos critérios da Resolução CJF n.º 561/2007, bem como acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO**

**Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, tão-somente para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário recebido pela Parte Autora, corrigindo pela variação da ORTN os vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, nos moldes já explicitados. A Revisão da Renda Mensal Inicial do benefício do autor, pela aplicação das disposições da Lei nº 6.423/77 (OTB, BTN, ORTN), deve ser calculada nos termos dos artigos 21 e 23 da LBPS (Decreto 89.312/84), respeitando os limites do menor e maior valor teto de benefício. A atualização seguirá os critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive com a revisão prevista no art. 58 do ADCT.**

**Deverá arcar o réu, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, desde que não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, a partir do momento em que se tornaram devidas, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.**

**Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), nos termos dos arts. 405 e 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN.**

**As disposições da Lei nº 11.960/09 não devem incidir sobre processos já em andamento, diante de sua natureza material, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.127652/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010).**

**No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.**

**A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias,**

**optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.**

**No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.**

**Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que promova a atualização da RMA da Parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.**

2008.63.01.029709-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155290/2010 - LUIZ DA SILVA ROQUE (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030152-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155446/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP257933 - MARCIA INES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.065732-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398930/2010 - EXPEDITO ALMEIDA DOS REIS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 99009346-5 - Junho de 1987 - (26,07% ).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.  
P.R.I.

2009.63.01.031386-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390891/2010 - MARIA EMILIA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora MARIA EMILIA LUZ DOS SANTOS e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o INSS ao pagamento dos meses não pagos relativos ao auxílio-doença (NB 502.589.968-7), ou seja, referente ao período de 13.09.2007 a 06.02.2008, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.  
P.R.I.

2007.63.01.057810-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398899/2010 - EMERSON CRISTIANAINI MARCHINI (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta

remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 99009127-3- Junho de 1987 - (26,07% ).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.042263-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301117814/2010 - SANTOS GOMES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio doença, NB 31 / 535.829.773-8 a partir de 30/05/2009, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 986,54 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 1.051,45 (UM MIL CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para outubro de 2010.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir de 30/05/2009 - primeiro requerimento administrativo formulado após a fixação da incapacidade, descontados os valores percebidos nos benefícios 31 / 536.876.824-5, NB 91 / 538.316.852-0 e NB 31 / 540.746.217-2, bem como os valores recebidos em sede de tutela antecipada, que totalizam a quantia de R\$ 4.844,11 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.060194-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395304/2010 - JOSEPHINA PASTORE (ADV. SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para as contas 5485-5 e 7129-6, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2008.63.01.028642-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154839/2010 - JOSE CELIO MAZOLA (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispositivo

Posto isso, com base na fundamentação acima, julgo procedente o pedido formulado nos autos, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício recebido pela Parte Autora, nos termos do que determina o artigo 26 da Lei nº. 8.870/94;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da Parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2007.63.01.060412-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395355/2010 - SANTINO DO ROSARIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 63770-0, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2008.63.01.028617-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154817/2010 - EDNO PONTES (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a repetição dos valores descontados na fonte a título de imposto de renda sobre as sucessivas prestações do benefício de previdência privada recebido pela Parte Autora, a partir do início do pagamento, sob a égide da Lei nº 9.250/95, limitada a devolução ao total anteriormente recolhido do mesmo tributo, sobre as contribuições para a constituição do fundo de previdência privada, cujo ônus tenha sido exclusivamente do empregado, durante a vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

O valor global a servir como limite para a restituição - no período acima -, bem como os valores a serem restituídos, deverão ser monetariamente corrigidos de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/CJF, de 02 de julho de 2007.

Não será devida a imposição de juros de mora, na medida em que a citação ocorreu após janeiro de 1996, quando passou a incidir a taxa SELIC para a correção dos créditos, taxa esta que inclui tanto a correção monetária quanto parcela a título de juros.

Caso o valor total de imposto de renda descontado na fonte do benefício recebido pelo Autor, sob a égide da Lei nº 9.250/95, seja inferior ao valor a servir como parâmetro para a restituição (total descontado entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995), deverá ser efetuada a compensação com valores futuros do mesmo tributo, até o acerto definitivo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.059862-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396649/2010 - ASTRIDE BORGIANI DE ROSSI (ADV. SP146134 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO JUNIOR); IDA JANFREB BORGINI - ESPOLIO (ADV. SP146134 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para as contas 59326-4, 43853-6 e 59258-6 e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para as contas 59326-4, 43853-6, 59258-6, 27148-8, 60736-2, 63509-9, 866-9, 64144-7, 2838-4 e 2803-1, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2008.63.01.050592-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394066/2010 - NELSOM CARDOSO LEAO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora NELSON CARDOSO LEÃO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença 560.245.740-9, e o pagamento do mesmo referente ao período de 4.10.2008 a 27.5.2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 10.827,32 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)-competência de agosto de 2010. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

2007.63.01.077358-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394423/2010 - MARIUZA LUIZA MIQUELINI (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); SANTO MIQUELINI - ESPOLIO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990. São devidos juros moratórios (6% a.a.; 0,5% a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.  
P.R.I.

2009.63.01.029489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391964/2010 - EMILIA EMICO HONO (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TÔMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de maio de 1990 referente à conta 84557-3, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.059924-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395277/2010 - JOÃO BOSCO ARANTES (ADV. SP185163 - ANGELO ANDRADE DEPIZOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a conta 13593-1, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2009.63.01.045662-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392771/2010 - JOSE DEODORO DOS SANTOS NETO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JOSÉ DEODORO DOS SANTOS NETO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS à concessão de auxílio-doença, e o pagamento do mesmo referente ao período de 16.3.2010 a 26.3.2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 716,60 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) - competência de outubro de 2010. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

2007.63.01.060357-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396184/2010 - MARIO TOSHIO NAKAJIMA (ADV. SP063994B - SHOZO MATSUNAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 104603-8, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.073340-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155800/2010 - WALTER MASSARA FRANCA (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a repetição dos valores descontados na fonte a título de imposto de renda sobre as sucessivas prestações do benefício de previdência privada recebido pela Parte Autora, a partir do início do pagamento, sob a égide da Lei nº 9.250/95, respeitando-se o prazo prescricional, nos termos da fundamentação, limitada a devolução ao total anteriormente recolhido do mesmo tributo, sobre as contribuições para a constituição do fundo de previdência privada, cujo ônus tenha sido exclusivamente do empregado, durante a vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

O valor global a servir como limite para a restituição - no período acima -, bem como os valores a serem restituídos, deverão ser monetariamente corrigidos de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/CJF, de 02 de julho de 2007.

Não será devida a imposição de juros de mora, na medida em que a citação ocorreu após janeiro de 1996, quando passou a incidir a taxa SELIC para a correção dos créditos, taxa esta que inclui tanto a correção monetária quanto parcela a título de juros.

Caso o valor total de imposto de renda descontado na fonte do benefício recebido pelo Autor, sob a égide da Lei nº 9.250/95, seja inferior ao valor a servir como parâmetro para a restituição (total descontado entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995), deverá ser efetuada a compensação com valores futuros do mesmo tributo, até o acerto definitivo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060874-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395260/2010 - TADAO YONEZAKI (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser relativamente às duas contas da parte autora, e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 12603-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2008.63.01.029449-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155149/2010 - SILVIA CASCARANI DA SILVA (ADV. SP158717 - JOSÉ LUIZ GUERRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, tão-somente para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário que deu origem à pensão por morte recebida pela Parte Autora, corrigindo pela variação da ORTN os vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, nos moldes já explicitados, observando os limites mínimo e máximo para o salário-de-benefício e para o valor da própria aposentadoria, nos termos da legislação então vigente, com a devida atualização pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, respeitando-se os limites do menor e maior valor teto, nos termos da fundamentação.

Deverá arcar, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, desde que não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, a partir do momento em que se tornaram devidas, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), nos termos dos arts. 405 e 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN.

As disposições da Lei nº 11.960/09 não devem incidir sobre processos já em andamento, diante de sua natureza material, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.127652/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010).

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que promova a atualização da RMA da Parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

2007.63.01.060805-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396009/2010 - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); LAURA GARCIA VIVONA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 12088-6, 0279-2 e 1869-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.060491-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396161/2010 - ANTONIO FERNANDO ALBEJANTE (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 76321-7, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (descritas no item “a” acima), respeitada a prescrição vintenária.**

**Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.**

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).**

**Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.**

**Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença**

**ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.**

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

2007.63.01.060920-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395251/2010 - IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO FILHO (ADV. SP154719 - FERNANDO PEDROSO BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060744-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396017/2010 - GUNTER ROGANO BACHTOLD (ADV. SP191873 - FABIO ALARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.009095-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301156686/2010 - ILMA DO NASCIMENTO BRITO (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispositivo

Posto isso, com base na fundamentação acima, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, tão-somente para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício concedido à Parte Autora, nos termos do que determina o artigo 26 da Lei nº. 8.870/94;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da Parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2007.63.01.060760-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396014/2010 - PAULO RICARDO DE BARROS MENDES (ADV. SP044016 - SONIA CARTELLI); ROSE MARY FERREIRA MENDES (ADV. SP044016 - SONIA CARTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente apenas à aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão na(s) conta(s) n.º 1416-0, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2007.63.01.056436-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396095/2010 - SONIA TITOCÉ SHIROMA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (Plano Verão), tão somente com relação às contas poupanças nº 12907-3 e 20073-8, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.030281-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155553/2010 - MARIA LUIZA REIS PRADO LUNARDI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, tão-somente para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário que deu origem à pensão por morte recebida pela Parte Autora, corrigindo pela variação da ORTN os vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, nos moldes já explicitados, observando os limites mínimo e máximo para o salário-de-benefício e para o valor da própria aposentadoria, nos termos da legislação então vigente, com a devida atualização pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive com a revisão referente ao art. 58 do ADCT.

Deverá arcar, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, desde que não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, a partir do momento em que se tornaram devidas,

segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), nos termos dos arts. 405 e 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN.

As disposições da Lei nº 11.960/09 não devem incidir sobre processos já em andamento, diante de sua natureza material, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.127652/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

2009.63.01.062365-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371664/2010 - MARIA APARECIDA RAMOS DE MOURA (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS de Antônio Luiz Mendes, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.

Registre-se que, no presente caso, em relação ao levantamento, o saldo deverá ser pago a dependentes habilitada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS e liberação do valor à autora .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2007.63.01.059632-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396686/2010 - SEVERINO MARIZ NOGUEIRA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES); SHIGETOSHI YAMADA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, deixo de conhecer do pedido quanto à conta n.º 46260-0, diante da falta de interesse de agir dos autores (art. 267, VI, do CPC) E, NO MAIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente apenas à aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão na(s) conta(s) n.º 46986-8 e 8977-2, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.  
Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2007.63.01.060731-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396034/2010 - CONCEICAO APARECIDA JURADO MARTINS VIANNA (ADV. SP160029 - WANDERLEY LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente apenas à aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão na(s) conta(s) n.º 1416-0, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2008.63.01.009386-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388295/2010 - ANGELINA MARIA VILMA CONTE DE CARVALHO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); MOACYR PINTO DE CARVALHO- ESPOLIO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031626-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394968/2010 - AMALIA BECKER SAHD (ADV. SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os valores já pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios (6% a.a.; 0,5% a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.  
P.R.I.

2007.63.01.024676-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372731/2010 - ROSEMARY BOURGUIGNON (ADV. SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim sendo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de um terço, licença-prêmio e indenização “APIP”, indenização pela adesão ao Programa de Demissão Voluntária, que totalizam o valor de R\$ 3.605,28 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância judicial. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.01.060824-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396002/2010 - ROSA MARIA DE CARVALHO PASSARELLI (ADV. SP078249 - WAGNER ANTONIO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 01110-7, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.060016-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396594/2010 - WILSON GONÇALVES DE ARAUJO (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 114818-0, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.060508-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396084/2010 - RUTH BECKER RIBEIRO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser relativamente às contas 43044 e 43045, e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para as contas 43044, 43045 e 54304, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.060071-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396236/2010 - URSO FRANCESCO (ADV. SP084493 - LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, deixo de conhecer do pedido referente ao Plano Collor I (art. 267, IV, do CPC) e, no mais, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2009.63.01.061733-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395156/2010 - ROSANA CABRAL GUERRA (ADV. SP240011 - CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar aos autores indenização por danos morais, no valor total de R\$ 2.068,75 (DOIS MIL SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), corrigidos monetariamente a partir de novembro de 2009, na forma do Provimento COGE nº 64/2005, e acrescidos de juros de mora a partir de novembro de 2009, nos termos da Súmula nº 54 do STJ, na proporção de 12% ao ano.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

P.R.I.

2007.63.01.060656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396049/2010 - ANALIA DOS PRAZERES CAVALCANTI (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser relativamente à conta 3257-3, e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para as contas 3257-3 e 85234-9, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.060027-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396248/2010 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente apenas à aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão na(s) conta(s) n.º 66315-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2008.63.01.028503-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154747/2010 - JOSE APARECIDO ROCHA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, tão-somente para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido à Parte Autora, considerando o IRSM de 39,67%, relativo ao mês de fevereiro de 1994, na correção dos salários de contribuição utilizados nessa operação, respeitando-se o disposto no art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, em combinação com a regra estampada no §3º, do art. 21, da Lei nº 8.880/94.

Deverá arcar, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, desde que não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, a partir do momento em que se tornaram devidas, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos arts. 405 e 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN.

As disposições da Lei nº 11.960/09 não devem incidir sobre processos já em andamento, diante de sua natureza material, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.127652/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

2007.63.01.060372-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395347/2010 - ANTONIO LUIZ ARANTES MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200284 - ROBERTA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 13132-3, 13344-0, 10623-0 e 12795-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.056259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396100/2010 - GERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO); MIRIAM PAARMANN DOS SANTOS (ESPÓLIO) (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (Planos Verão e Collor I, este referente aos meses abril e maio de 1990) e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No mais, ante os documentos trazidos aos autos, defiro a retificação do pólo ativo da demanda para que conste GERSON VERIDIANO DOS SANTOS, ELIANA VERIDIANO DOS SANTOS e HERALDO VERIDIANO DOS SANTOS. Procedam os autores a juntada aos autos de cópias de seus RG, CPF, Certidão de casamento e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a respectiva alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar a conta poupança da parte autora pelo índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive),respeitada prescrição vintenária.**

**IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.**

**Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.**

**A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.**

**Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.**

**O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.**

**Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

**Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

2007.63.01.072349-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186436/2010 - ANTONIO CESAR MARTINS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072348-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186439/2010 - JOCY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072338-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186445/2010 - MURILO DA SILVA SANTOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.060197-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395312/2010 - LUCIANA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a conta 8489-4, respeitada a prescrição vintenária. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os

parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.029732-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155306/2010 - JONAS FERREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos, para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário recebido pela Parte Autora, corrigindo pela variação da ORTN os vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, nos moldes já explicitados. A Revisão da Renda Mensal Inicial do benefício do autor, pela aplicação das disposições da Lei nº 6.423/77 (OTB, BTN, ORTN), deve ser calculada nos termos dos artigos 21 e 23 da LBPS (Decreto 89.312/84), respeitando os limites do menor e maior valor teto de benefício, os quais deverão ser reajustados pelo INPC, nos termos da fundamentação. A atualização seguirá os critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive com a revisão prevista no art. 58 do ADCT.

Deverá arcar o réu, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, desde que não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, a partir do momento em que se tornaram devidas, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), nos termos dos arts. 405 e 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN.

As disposições da Lei nº 11.960/09 não devem incidir sobre processos já em andamento, diante de sua natureza material, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.127652/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010).

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que promova a atualização da RMA da Parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

2008.63.01.001403-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154909/2010 - ALMERINDO SILVA MEIRA (ADV. SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré ao ressarcimento do valor da diferença entre a contribuição recolhida efetivamente no período entre 12/07/1999 e 24/05/2000, como autônomo e o valor que seria devido, no mesmo período, na qualidade de empregado, com juros e correção monetária à taxa selic desde o recolhimento indevido. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, requisite-se à ré demonstrativo de cálculo dos valores recolhidos pelo autor no período, para execução.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.035684-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301115314/2010 - MANOEL JOSE DE PAULA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando os efeitos da tutela deferida, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 31 / 139.049.904-6, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 1.190,87 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 1.547,57 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , para Outubro de 2010.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida, ou seja, 16/04/2009, descontados os valores percebidos no NB 91 / 536.046.749-1, bem como os valores recebidos em sede de tutela antecipada, que totalizam a quantia de R\$ 6.219,31 (SEIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizadas até Outubro de 2010.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.037628-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400231/2010 - TAIS CRISTINA SILVA GELAMOS (ADV. SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989 referente à conta 013-00033901-0, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.060228-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371394/2010 - MARLENE DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento da GDATA - Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativa, em valor apurado pela contadoria em R\$ 9.888,65 (NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para outubro de 2010, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.053641-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185895/2010 - JOAQUIM MARQUES RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por idade da autora (NB: 41/057.071.198-3), apurando-se uma renda mensal atual no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 510,00.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no total de R\$ 1.667,21 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) atualizado até setembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.057140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363014/2010 - ELIAS FERREIRA COUTINHO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, ante a petição concernente ao Plano Verão.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.**

**Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

**Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.**

**Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2009.63.01.015480-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301357163/2010 - MARCELO MAMORU TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013632-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301368257/2010 - AURORA ENOKIBARA ARANHA (ADV. SP117658 - SANDRA CARMELLO DOS REIS, SP108494 - CARLA DE QUEIROZ BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065564-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373970/2010 - CIBELE MARTINS DE OLIVEIRA MARRAS (ADV. SP029454 - DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065639-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301374004/2010 - JOSE MARIO PANIGASSI (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057356-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383604/2010 - HERCULES DA SILVA ALBACETE (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056992-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385096/2010 - LUIZA TULLI DE MONJE (ADV. SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057005-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385240/2010 - ELIZABETH PIRES MARQUES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057053-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388233/2010 - SIEGLINDE VERA FISCHER LETZOW (ADV. SP067608 - JOSE LUIZ MINETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057120-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389753/2010 - MARIA DE LOURDES FERIA BONONI (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057253-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389809/2010 - GENEVIEVE ISKANDAR KIRIAKOS SAAD (ADV. SP242690 - ROSANA AJAJ FARHOUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065971-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392122/2010 - MARIA GIMENES BALBONI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); ACHILES BALBONI - ESPOLIO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077210-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392154/2010 - FERNANDO YUKIO HIRAHATA (ADV. SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037434-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397271/2010 - LIDIA NAKAEMA (ADV. ); LUIZ NAKAEMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037474-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397845/2010 - MARIA AGURI YOSHIOKA (ADV. ); LUCY TOMOKO YOSHIOKA MIZUKAMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057815-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398894/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS); MARIA JOSE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065918-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398915/2010 - MANOEL PINTO FERNANDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398924/2010 - MAGALI VYMERTAS MATTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077154-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399661/2010 - SALLY LOPES DA SILVA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399680/2010 - MARCIA RAMOS (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA); ROBERTO ALVARO RAMOS (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057804-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400607/2010 - SERGIO ROBERTO SIRACUZ (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS); MARIA LUIZA DA ROCHA SIRACUZA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057775-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400630/2010 - DIRCEU BOLELI DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.073166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360701/2010 - ERUNITA ADELINA DOS SANTOS (ADV. SP222915 - LEANDRO AUGUSTO MIRAGAIA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar o índice de correção monetária referente ao mês de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) respeitada a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada ao índice expressamente requerido.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o

procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ílquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Retifique-se o pólo passivo, a fim de que nele constem todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança mencionada na inicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

2007.63.01.077216-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399679/2010 - HONORATA DIAS RAMOS (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA); ROBERTO ALVARO RAMOS (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.046425-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396679/2010 - CLAUDINEI DO PRADO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 535.052.884-6 a partir do início da incapacidade ocorrida em 08/12/2009.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente e por meio de tutela antecipada, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que não cesse o pagamento do benefício até 09/02/2011 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia), independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Petição de 05.11.10 - noticiado o descumprimento da decisão que concedeu a tutela antecipada, determino que se oficie o INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento, restabelecendo o benefício ao autor. Oficie-se pessoalmente, anotando-se o nome e matrícula do funcionário responsável. Após o prazo sem cumprimento,

independentemente de nova determinação, encaminhem-se cópia integral dos autos para o MPF, para as providências necessárias.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043859-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301342488/2010 - JEFFERSON ROMAO FAUSTINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/505.478.488-4 em aposentadoria por invalidez (DIB em 18/02/2005, DIP em (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de JEFFERSON ROMÃO FAUSTINO, desde o 1º dia após a sua cessação (21/01/2007), uma vez que nesta data já estava definitivamente incapacitado e a reavaliação deveria ter culminado na concessão do referido benefício.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.055078-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185540/2010 - CONDOMINIO SAO FRANCISCO II (ADV. SP040648 - JOSE BARROS VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CEF ao pagamento das cotas condominiais da unidade nº 14, Bloco A, do Condomínio São Francisco II, situado na Rua Padre Vieira de Matos, nº 700, COHAB I - Artur Alvim, referente aos meses de junho de 2003 a setembro de 2008, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 1% ao mês a partir da citação e multa de 2% a partir da data de vencimento de cada débito. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das prestações vincendas (art. 290 do CPC), extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil

Sem custas ou honorários advocatícios.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a paridade dos servidores ativos e inativos no tocante à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA), que deverá ser paga à autora, no percentual correspondente a 37,5 pontos, no período de fevereiro a maio de 2002, tal como formulado no pedido inicial.**

**Os atrasados deverão ser acrescidos de correção monetária de acordo com a Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, com fundamento no art. 1º-F da Lei nº 9.494/96, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Plenário do Egrégio STF no julgamento do RE nº 453740/RJ, observada a prescrição quinquenal.**

Sem custas e honorários advocatícios.

2008.63.01.055989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185359/2010 - MARIA DE LOURDES COSSOTE (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.055997-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185366/2010 - REGINA ROCHA VIANA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados os valores pagos administrativamente.**

**São devidos juros moratórios (6%a.a.; 0,5%a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**P.R.I.**

2008.63.01.019520-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394429/2010 - MARLENE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI); MANOEL PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.018960-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394768/2010 - MARIA LAURA PAPA (ADV. ); BARTOLOMEU GERALDO (ESPOLIO) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.057492-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380578/2010 - PAULA MARIA MOTTA LARA (ADV. SP189396B - GLÓRIA MARIA MOTTA LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.054247-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301379281/2010 - ROBERTO TADEU BRACALE (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.053011-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186068/2010 - JORGE KURIUWA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre o resgate das contribuições recolhidas pela parte autora para o plano de previdência privada pagas pela PETROS nos períodos anteriores à vigência da Lei 9.250/95 (de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995).

Em consequencia, condeno a ré a restituir todos os valores recolhidos a esse título, devidamente atualizados a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC).

Sem custas e honorários advocatícios.

2010.63.01.012705-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390725/2010 - MIYOKO YOKOTA JODAI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (0788.013.00604913-0).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispositivo**

**Posto isso, conforme fundamentação acima, especialmente com base na Súmula Vinculante nº. 20 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e respeitada a prescrição quinquenal (nos termos da fundamentação), julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Parte Autora em receber as diferenças decorrentes da aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002, e no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos, valores que deverão ser corrigidos monetariamente com base no IPC, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, incidente sobre a diferença entre o valor pago e o efetivamente devido.**

**Deverá ainda a Ré aplicar juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, contados a partir da citação.**

**Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.**

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.073327-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155794/2010 - JANETE IGNACIO LEITE (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.073330-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155796/2010 - CHICRALLA HAIDAR (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.057155-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363015/2010 - ELIAS FERREIRA COUTINHO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, notadamente ao Plano Collor I.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.004216-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399316/2010 - REGINALVO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA, SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) converter o benefício de auxílio-doença NB 531.550.282-8, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 03/02/2009.

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, cujos efeitos ora confirmo.

2009.63.01.016855-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399802/2010 - IZAIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a excluir qualquer apontamento em órgão de proteção ao crédito em referência aos contratos 21.1816.110.5870-53 e 21.1816.110.6155 e a pagar a quantia de R\$ 5.647,73 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), aplicando-se a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.01.028473-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154718/2010 - SEVERINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas e pronuncio a prescrição no tocante às restituições ou diferenças financeiras reclamadas nestes autos, no período que ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente, a partir da propositura desta ação, e, no mais, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, tão-somente para determinar a revisão do benefício previdenciário recebido pela Parte Autora (ou do benefício originário, conforme o caso), a fim de que, no cálculo de sua renda mensal inicial, os valores correspondentes ao 13º salário sejam somados aos respectivos salários-de-contribuição dos meses de dezembro, dentro do período utilizado para a obtenção de seu salário-de-benefício, respeitando-se os limites e tetos contributivos então vigentes (inclusive tetos do salário-de-benefício e da renda mensal inicial), nos termos da fundamentação.

Fica também condenada a Autarquia Previdenciária a arcar com o pagamento das diferenças verificadas sucessivamente, por conta da fixação da nova renda mensal inicial, e que não tenham sido abrangidas pela prescrição, segundo as diretrizes da presente sentença, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, como

preconizam as Súmulas nº 148 do STJ e 08 do TRF da 3ª Região, observando-se os termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, instituído pela Resolução CJF nº 561/2007.

Incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, nos precisos termos do art. 406 do novo Código Civil, c/c o art. 171, §1º, do CTN, aplicados de forma global para as parcelas anteriores ao referido ato processual e de maneira decrescente para as posteriores.

As disposições da Lei nº 11.960/09 não devem incidir sobre processos já em andamento, diante de sua natureza material, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.127652/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.057816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400605/2010 - FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 referente à conta 0605-013-00088594-1.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.086300-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373282/2010 - ARNALDO PAES DE CASTRO (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.057205-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389787/2010 - MARIO FRANCESCATO (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, uma vez que a Ré não contrariou os fatos alegados pela parte autora, reconhecendo então a procedência do pedido.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.057789-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400628/2010 - MARIA MATIAS FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 referente à conta 0269-013-99022742-7.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;**

**1) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BANCO CENTRAL DO BRASIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**

**2) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos índices decorrentes do Plano Collor I nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intime-se.**

2008.63.01.056704-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301342646/2010 - EDMEA CHABARIBERY SANTOS (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.060681-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301343004/2010 - FRANCISCO OLIAS PINILLA (ADV. ); MARIA ZENILDA FRANCO OLIAS (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.003004-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301096943/2010 - DANIEL NUNES MACHADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando os efeitos da tutela deferida, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31 / 505.172.987-4 a partir do dia seguinte ao da cessação indevida 14/07/2004, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 1.227,78 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 1.749,70 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , para Outubro de 2010.

Condeno, também, o INSS ao pagamentos das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação indevida (14/07/2004) descontados os valores recebidos nos benefícios NB 31 / 505.363.316-5 e NB 31 / 505.761.279-, bem como a interrupção do pagamento nos períodos que o autor percebeu remuneração, ou seja, novembro de 2008 a setembro de 2009 e dos valores recebidos em sede de tutela antecipada, que totalizam a quantia de R\$ 5.837,97 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até Outubro de 2010, conforme Resolução n. 561/07 do CJF.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.040229-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371244/2010 - MARIA LUISA LOPES BREVE DOS PASSOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte, com início do benefício e dos pagamentos (DIB e DIP) desde a data do óbito do instituidor (06.06.2008). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da autora deverá ser fixada em R\$ 2.055,68 (DOIS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , em outubro de 2010. Condeno também o INSS no pagamento dos valores em atraso devidos desde a data do óbito, no montante de R\$ 41.562,62 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, valor que leva em conta a renúncia da autora ao valor excedente à alçada no momento da propositura da ação.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que MANTENHA o benefício, já implantado por tutela anteriormente concedida, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:**

**PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

**IMPROCEDENTE** o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

2007.63.01.072361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186429/2010 - GERALDO LUIZ PEREIRA MAYER (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO, SP038783 - JOAO JAIME RAMOS); VICTALINA DO CARMO MAYER (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072351-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301186438/2010 - ANTONIA FELIPE NETO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.014471-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301357483/2010 - SEVERINA ANTONIA DE MATOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER, a partir de 01/09/2005, apresentando assim, diferenças no montante de R\$ 34.411,60 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizado para outubro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 30 (trinta) dias, do benefício.

Oficie-se via eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e antecipação da tutela.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Neste ato foi determinado o escaneamento da CTPS da parte autora. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se

2007.63.01.078674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399688/2010 - MILEIDE ROSIN BRAMBILLA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança

(99003589-0) de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.021744-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394737/2010 - JACINTA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a contar da data de 17/03/08, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02/07/2007 do CJF com atualização pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês após a citação., descontados os valores pagos administrativamente, bem como a título de antecipação de tutela.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, mantenho os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado no prazo da decisão anteriormente proferida. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055876-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185418/2010 - JOSE VALDEZ ALEXANDRE SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.031168-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394775/2010 - YOLANDA ZANONI ROBILOTTI (ADV. ); VIRGILIO DE OLIVEIRA ROBILOTTI - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados os valores pagos administrativamente.

NO ENTANTO, OS CRÉDITOS FICARÃO À DISPOSIÇÃO DO ESPÓLIO, DEVENDO SER SEGUIDAS AS REGRAS PERTINENTES DA LEGISLAÇÃO CIVIL PARA SAQUE.

São devidos juros moratórios (6% a.a.; 0,5% a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.020342-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187701/2010 - IZABEL MARIA BOMBARDA RODOLPHI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora mediante a aplicação dos juros progressivos previsto na Lei nº 5.107/66, observada a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

O pagamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), devendo os depósitos ser corrigidos considerando-se a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que se refere à inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos planos Verão e Collor I. As quantias devem ser depositadas na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagas diretamente ao trabalhador.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.

P.R.I.

2009.63.01.037152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371688/2010 - ANA DA SILVA URIEL (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer os períodos de 14/09/1966 a 21/07/1969 (Souza Cruz) e de 23/10/1989 a 28/02/2006 (Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo) como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído e a agentes biológicos, respectivamente;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 908,53 (novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos) e renda mensal atual de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais) para o mês de novembro de 2010;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 6.207,41 (seis mil, duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), apurados a partir do ajuizamento desta ação em 24/06/2009 e atualizados até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022076-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395269/2010 - EVA DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial, consistente em prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, em favor de EVA DA SILVA, com DIB em 13/08/2008 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 13/08/2008, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.055492-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185466/2010 - HOMERO DE SOUZA CORREA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre o resgate das contribuições recolhidas pela parte autora para o plano de previdência privada pagas pela CESPE nos períodos anteriores à vigência da Lei 9.250/95 (de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995).

Em consequência, condeno a ré a restituir todos os valores recolhidos a esse título, devidamente atualizados a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC).

Sem custas e honorários advocatícios.

2008.63.01.055955-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301185412/2010 - YDENE IGLESIAS DE FARIA GOMES (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a paridade dos servidores ativos e inativos no tocante à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA), que deverá ser paga à autora, no percentual correspondente a 37,5 pontos, no período de fevereiro a maio de 2002, tal como consta do pedido inicial.

Os atrasados deverão ser acrescidos de correção monetária de acordo com a Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, com fundamento no art. 1º-F da Lei nº 9.494/96, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Plenário do Egrégio STF no julgamento do RE nº 453740/RJ, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.

2009.63.01.006183-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390874/2010 - BRUNO DE MARTINI (ADV. SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora (63711-3, agência 0347), comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto,**

**Conheço dos embargos declaratórios, DANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, para que seja na sentença proferida conste também o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.**

**Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.**

2008.63.01.030937-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301395358/2010 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030934-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301395359/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030936-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301395360/2010 - ABILIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030938-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301395361/2010 - ANTONIO DANIEL SANTANA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030941-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301395362/2010 - PEDRO CEZARIO DE ARAUJO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.013634-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301389797/2010 - AUIR RAIMUNDO BOREL (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e rejeito-os. Int.

2010.63.01.022209-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390850/2010 - GENIVALDO DE SOUZA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos dou-lhes parcial provimento a título de esclarecimentos. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto,**

**Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.**

**Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.**

2008.63.01.019916-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301315873/2010 - VANIA APARECIDA MAGNANELLI (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019914-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301315875/2010 - ENORA ARONE MELANDER (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005469-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301396551/2010 - APRIGIO FABRIS- ESPOLIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); HELENA MARTINS FABRIS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); SUELI FABRIS ESPADA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); JOSE ROBERTO ESPADA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); SANDRA FABRIS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, conheço dos embargos de declaração e acolho parcialmente, a fim de que o cálculo do valor da condenação obedeça aos seguintes critérios:

- para o cálculo da correção monetária sejam utilizados os mesmos índices devidos às ações condenatórias em geral, nos termos da Resolução 242/2001 e do Provimento 64/2005, com aplicação da correção monetária, inclusive com aplicação dos juros contratuais de 0,5%;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (ou seja, da anexação da contestação-padrão).

No mais, fica inalterada sua redação.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.072345-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301395181/2010 - TOMMASO SERPICO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); MARIA JOSE BORGES (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto Isso, rejeito os presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.017133-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371240/2010 - ROSINETE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.043472-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398221/2010 - MARCELO MARCICANO (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043905-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400576/2010 - JESUSITO ALVES DA SILVA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026752-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396695/2010 - MARIA FONTES DOS SANTOS (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034524-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399719/2010 - MARLENE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.055524-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381020/2010 - VLADIMIR SOARES DA COSTA JUNIOR (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA); HEMILLY SOARES BATISTA COSTA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, nos termos do art. 9.099/95.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se.**

2010.63.01.035199-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394973/2010 - ADERBAL GOBATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035440-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395091/2010 - JOSE GODOI LIBORIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.048346-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393177/2010 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO, SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA, SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.01.044431-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393257/2010 - ENOQUE DANTAS BARBOSA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA); DULCE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025435-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393273/2010 - JANDIR MOURA TORRES- ESPOLIO (ADV. SP056921 - JANDIR MOURA TORRES JUNIOR); JOAQUINA MARIA TORRES (ADV. SP056921 - JANDIR MOURA TORRES JUNIOR); JACY MOURA TORRES (ADV. SP056921 - JANDIR MOURA TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.037640-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395058/2010 - SERGIO CARBONARI (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047718-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401481/2010 - MARA SERRA (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2010.63.01.023980-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399098/2010 - ELIZABETH ALVES CATARINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.  
P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.044135-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396519/2010 - MARCIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista que, devidamente intimado, o autor deixou de comparecer à audiência, demonstrando a falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Int."**

2009.63.01.045603-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372060/2010 - MARCOS JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018405-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371924/2010 - ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP265256 - CICERA MARIA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.021670-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390851/2010 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2009.63.01.026053-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392387/2010 - EDUARDO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.038000-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396267/2010 - MARIA CRISTINA VITAL DOS SANTOS - ME (ADV. SP201849 - TATIANA TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039489-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396624/2010 - NILDA APARECIDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.056349-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397129/2010 - DIONISIA DRUZIANI PROSPERO (ADV. SP165810 - TÂNIA FERNANDES GARCIA DE CARVALHO); ELSIO PROSPERO - ESPOLIO (ADV. SP165810 - TÂNIA FERNANDES GARCIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036133-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389802/2010 - MARCIO CONTADOR CAMARGO (ADV. SP196261 - GUILHERME PALANCH MEKARU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010361307, em trâmite neste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de fevereiro de 1991 e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de abril e maio de 1990 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

No que tange ao processo 200763010379459 também em trâmite neste Juizado Especial Federal, verifico a existência de litispendência, uma vez que se discute a mesma conta nº 5173-0 e os mesmo índices de abril e maio de 1990 e março de 1991, conforme aditamento à inicial constante daqueles autos (anexo 10/12/2007 - documento da parte).

Dessa forma, extingo o feito sem resolução, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.63.01.060216-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396232/2010 - ESMIR SARTORELLI (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA); NEUSA SOARES SARTORELLI (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ajuizada, em síntese, com o objetivo de se obter correção monetária de depósitos em poupança por índices diversos dos aplicados pela ré.

Constatada a ausência de instrumento de procuração no caso, foi a parte autora foi instada a regularizar sua representação processual.

No entanto, passados quase três meses da intimação, ficou-se inerte a parte autora.

Destaco que, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ajuizar nova demanda, se de seu interesse, com a regularização processual.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2010.63.01.034665-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395406/2010 - FRANCISCO DE BRITO SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução

de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.012474-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399153/2010 - MARIA MARTINS TEIXEIRA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Requer a parte autora a atualização monetária do saldo na conta poupança nº 70.818-7 referente aos meses de abril e maio/90.

Verifico que no processo nº 2010.63.01.006767-9, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária no saldo na conta poupança nº 70.818-7 em relação aos períodos de Abril e Maio/90, e o processo encontra-se em trâmite.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário, no que tange a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 70.818-7 em relação aos períodos pleiteados neste feito.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.076711-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391864/2010 - MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA MADANI (ADV. SP089126 - AMARILDO BARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.048560-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397025/2010 - LUCIA SCARINGE DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.042132-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395694/2010 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (ADV. SP221537 - ALAN MEDEIROS PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037594-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395060/2010 - MARIA BASTOS DA SILVA (ADV. SP245537 - SONIA CRISTINA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ausente o interesse processual do autor na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários.**

**Publicada a registrada neste ato. Intime-se.**

2010.63.01.023073-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396509/2010 - NEUZA DA SILVA LORENCINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024767-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396630/2010 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.024342-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396660/2010 - ADAUTO ALMEIDA CORREIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2009.63.01.017974-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371727/2010 - MARCELO TASSI (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2010.63.01.023677-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396529/2010 - LIDIA BALABAN ZOTARELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2008.63.01.052325-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393604/2010 - ALICE IZUMI TOMICURA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012928-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397132/2010 - APPARECIDA GERALDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, ante a falta de interesse processual da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.030153-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396535/2010 - JOZETE DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.030989-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396951/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 295, I, e 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.077304-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394736/2010 - WALTER FAVETA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ajuizada, em síntese, com o objetivo de se obter correção monetária de depósitos em FGTS por índices diversos dos aplicados pela ré.

A ação foi movida pelo espólio de Leonardo Faveta por meio de Valter Faveta que se intitula inventariante, sem apresentar, contudo, documentação neste sentido com a petição inicial.

Assim, a parte autora foi instada a regularizar a petição inicial, trazendo aos autos documento essencial que demonstrasse a adequada representação do espólio.

No entanto, passados quase três meses da intimação, quedou-se inerte a parte autora.

Apesar do pedido de prorrogação de prazo feito em setembro deste ano, até o momento (novembro), não houve manifestação da parte autora.

Destaco que, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ajuizar nova demanda, se de seu interesse, com a regularização processual.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.037992-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400234/2010 - ITOME TURUTA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA); YOSHIKO TURUTA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2010.63.01.027709-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390100/2010 - ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.017803-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399711/2010 - JOEL APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro o pedido de habilitação e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.038204-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394524/2010 - ALZIRA RADUAN BRASIL JAQUEIRE (ADV. ); WALTER NEWTON JAQUEIRE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.023864-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400031/2010 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**P.R.I.**

2010.63.01.011100-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399287/2010 - JOSE CARVALHO FILHO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042422-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400223/2010 - VALDETE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se.**

2010.63.01.036999-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395075/2010 - IVALDO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032548-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394514/2010 - NATALICIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

2010.63.01.018177-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396257/2010 - MARCOS ROBERTO PEREIRA NEVES (ADV. SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL, SP282051 - CINTIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032046-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396520/2010 - VINICIUS GREGORIO DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.006770-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393190/2010 - MARIA APARECIDA CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir.**

**Sem custas e honorários.**

2010.63.01.023670-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396023/2010 - MARIA DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023141-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396586/2010 - SANDRA REGINA PICHININI COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023500-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396632/2010 - EDINALVA DA MATA BRITO BRAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.040781-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394029/2010 - EMIKO FUKUDA NARA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência e daquele processo ser mais antigo, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.041669-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395686/2010 - MARIA JOSE CARACINI CAMBOIM (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Ciência às partes da redistribuição do feito.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com ação nº 2010.63.01.41672-8, já redistribuída a este Juizado e da qual a presente ação cautelar é dependente.

É a síntese do essencial.

Decido.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, extingo a presente cautelar sem julgamento do mérito, nos termos do art; 267 do CPC c.c. art; 4º da Lei Federal nº 10.259/01, devendo-se prosseguir a parte autora com seus pleitos somente na ação principal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

2010.63.01.030506-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396654/2010 - JOSE HENRIQUE PERES (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031806-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400765/2010 - JESUINA MARIA MAGALHAES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.043924-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396540/2010 - ALICE DUARTE FRATTINI (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

## **DESPACHO JEF**

2008.63.01.060681-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317009235/2010 - FRANCISCO OLIAS PINILLA (ADV. ); MARIA ZENILDA FRANCO OLIAS (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o disposto no Provimento 314 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 13 de abril de 2010, devolvam-se os autos para o Juizado de origem, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2008.63.01.047718-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355114/2010 - MARA SERRA (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). VISTOS

Não estão prontos os autos para o julgamento.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for intimada, tendo em vista que o processo de nº 2007.63.01.042888-4, já sentenciado, possui as mesmas partes e a mesma causa de pedir quanto à atualização dos valores de conta-poupança decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I.

Int.

2008.63.01.068567-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301381421/2010 - APARECIDA CLEMENTE MOREIRA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de cálculo, conforme a proposta de acordo, juntada em 13/09, e retificada em 01/10/2010.

Após, venham os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2007.63.01.037474-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301133407/2010 - MARIA AGURI YOSHIOKA (ADV. ); LUCY TOMOKO YOSHIOKA MIZUKAMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301133410/2010 - LIDIA NAKAEMA (ADV. ); LUIZ NAKAEMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.037474-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301302694/2010 - MARIA AGURI YOSHIOKA (ADV. ); LUCY TOMOKO YOSHIOKA MIZUKAMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No intuito de examinar a legitimidade para a propositura da presente

demanda, concedo o prazo de 30 dias para que se comprove nos autos a cotitularidade de MARIA AGURI YOSHIOKA em relação à conta poupança objeto da demanda.

Intimem-se.

2009.63.01.045662-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025614/2010 - JOSE DEODORO DOS SANTOS NETO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2007.63.01.037434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301302695/2010 - LIDIA NAKAEMA (ADV. ); LUIZ NAKAEMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No intuito de examinar se está presente a legitimidade para a propositura da presente demanda, concedo o prazo de 30 dias para que se comprove nos autos a cotitularidade de Luiz Nakaema em relação à conta poupança objeto da demanda.

Intimem-se.

2008.63.01.045986-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301276441/2010 - MARIA ALVES FEITOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o noticiado nos autos, aguarde-se a audiência anteriormente agendada.

2008.63.01.055998-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301103274/2010 - CLAUDIO BRAZ RIBEIRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Façam os autos conclusos ao gabinete central deste juízo para oportuno julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.050592-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301390353/2010 - NELSOM CARDOSO LEAO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Por seu turno, observo a ocorrência de erro material na sentença proferida, razão pela qual torno nula sentença proferida em 10.9.2010, termo de audiência número 6301309981/2010. Venham os autos conclusos para a prolação de nova sentença.

Intime-se.

2009.63.01.045662-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301080246/2010 - JOSE DEODORO DOS SANTOS NETO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora recebeu benefício de auxílio-doença no período de 18.8.2009 a 15.3.2010, e considerando que o perito médico judicial atestou a incapacidade total e permanente desde 4.11.2009 por 4 meses contados da data em que realizada a perícia, ou seja, até 26.3.2010, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo referente ao período de 16.3.2010 a 26.3.2010.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.01.003004-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062184/2009 - DANIEL NUNES MACHADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.01.061733-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371063/2010 - ROSANA CABRAL GUERRA (ADV. SP240011 - CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a juntada, escaneie-se os documentos apresentados pela ré.

Voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.20.002568-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394369/2010 - YOLANDA DA SILVA SANTOS DELGADO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de ação ajuizada, em síntese, com o objetivo de se obter correção monetária de depósitos em FGTS por índices diversos dos aplicados pela ré. A Caixa Econômica Federal, intimada, informou não ter localizado contas titularizadas pela parte autora, o que indicaria falta de interesse de agir.

Localizou apenas contas em nome do falecido marido da autora, propondo acordo neste particular.

Assim, a parte autora foi instada a se manifestar a respeito, bem como, se fosse o caso, trazendo indícios de que a ré estaria equivocada.

No entanto, não foi trazido aos autos documento que demonstrasse ser a parte autora efetivamente titular de conta vinculada ao FGTS, o que revela ausência de documento essencial apto a demonstrar interesse jurídico nesta relação processual.

Apesar do pedido de prorrogação de prazo por 30 dias feito em agosto deste ano, até o momento (novembro), não houve manifestação da parte autora.

Destaco que, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**Ata Nr.: 6301000073/2010**

## **ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 13 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e FABIO RUBEM DAVID MUZEL e a Procuradora da República CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais FABIO RUBEM DAVID MUZEL e MARCIO FERRO CATAPANI. Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos Juízes Federais LEONARDO SAFI DE MELO, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, em razão de licença saúde. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.14.002004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA FERREIRA DA SILVEIRA RUFINO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002167-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DO ROSARIO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002928-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA ELEUTERIO DE MORAIS PANSANI  
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LAURICE MENDONCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004377-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIZA DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001447-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RISALVA ALVES GONCALVES  
ADVOGADO: SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001451-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA MARGARIDA SOARES  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECTE: LUCIA APARECIDA SOARES

ADVOGADO(A): SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECTE: ROSA MARIA SOARES FERNANDES  
RECTE: ROQUE JOSE SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004884-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO ROBERTO NUNES  
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010882-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EMILIA DIAS LADEIRA  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002191-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ISABEL VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000194-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LOURIVAL FRANCISCO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP155426 - CLAUDIA SANTORO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002488-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA FREIRE DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: LEANDRO FREIRE RABETTI  
ADVOGADO(A): SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: JESSICA FREIRE RABETTI  
ADVOGADO(A): SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006157-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DALVA RAIMUNDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007676-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORA RAYMUNDA ARIAS DE MONTANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008496-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA TEDESCO PELOCHS  
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008746-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA EUNICE BARBOSA STRINGHER  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009386-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONE GAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DANILO PEREZ GARCIA - OAB SP195512  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002474-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002419-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCILENE VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002508-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA MOURA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001373-5 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOSEFA IRACEMA BATISTA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001533-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AGUINALDO ELIAS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002739-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DELICE DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.005354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NATALINA DA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP170365 - JULIO DOS SANTOS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.005747-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.006958-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BALBINA DE PROENCA  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.007973-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SALETE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211936 - KATIE FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008045-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDECI MENDONCA LEITE  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.009429-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARISA ROBLES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011122-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDITE ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011179-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: YVONE MARIA TURRA MARINI  
ADVOGADO(A): SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011556-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDEMIR MARCELINO ROSA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013575-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES DAS MERCES  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014163-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014475-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NATANAEL VIEIRA REGO  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014904-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: YARA LOWCZYK CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016024-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DJANIRA FERREIRA BRANDAO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016227-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILBERTO RODRIGUES DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016359-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELSIA DA COSTA REIS  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018444-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS BISPO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES BARBOZA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019963-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANTA DOS REIS SA  
ADVOGADO(A): SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020692-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DANIEL JOSE ALVES  
ADVOGADO(A): SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020987-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO HENRIQUE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021258-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IBERNON DE DEUS LIMA  
ADVOGADO(A): SP235462 - MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022609-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARLINDO MENDES DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023154-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERMANO SPIRLANDELI STEFENS  
ADVOGADO(A): SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023182-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERIVALDO ROBERTO DE DEUS  
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.025022-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARMOSINA DALINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027437-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSARIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027504-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JURANDIR FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.028210-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILDETE DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.028245-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030332-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZENEIDE FERREIRA COSTA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030421-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164475 - MÁRCIA APARECIDA NEVES SORIANO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030573-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031940-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONETE MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031977-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032570-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034173-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELENILDO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035321-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RILSA DOS SANTOS FLORES  
ADVOGADO(A): SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035553-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOELICE MOREIRA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183027 - ANDREA FELICI VIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035614-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA VANDA DE JESUS CARVALHO LAGO  
ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037891-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUSA PRANDO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP195397 - MARCELO VARESTELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.040616-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANDRA NUNES FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.040901-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ODETE NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041482-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GENI FEITOSA DA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041748-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041793-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOCELIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.042686-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAGNO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SOARES  
ADVOGADO(A): SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA CAMILA CRISTIANE ORTEGA NICODEMO - OAB SP265560  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.042989-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TATIANA APARECIDA STEFANUTO CARVALHO GOMES  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.045788-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046040-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AILTON BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046353-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELIA MARIA MOREIRA LIMA BERTI  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.047230-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENIVALDO DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.047332-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DAMIAO MARCOS DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP031223 - EDISON MALUF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.049275-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INACIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050417-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELLANY CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO LUIZ DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053028-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALCIDES FERRETTI JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053038-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DALVA MARANHA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053885-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VIVIANE APARECIDA LISBOA  
ADVOGADO(A): SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.054372-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.054578-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LIDIA ROSA SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.054665-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVANILDA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055494-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA AMARA VALERIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056190-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JERONIMO PRUDENCIANO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056370-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE  
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057087-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARLENE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.058783-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CICERO BARBOSA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.059644-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA DIAS  
ADVOGADO(A): SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.062505-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IOLANDA MOTA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.064139-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.064803-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DIRCE KOHUT  
ADVOGADO(A): SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000245-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELENA MARIA CHAGAS RICORDI DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001375-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BELONICE VIANA LIMA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002998-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA TEREZA GUIN  
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003034-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: MARIA MARTHA CAPELUPO  
ADVOGADO(A): SP197096-JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECTE: MARIA MARTHA CAPELUPO  
ADVOGADO(A): SP117599-CARLOS ANDRE ZARA  
RECD: MARIA INEZ MEDEIROS  
ADVOGADO: SP139227 - RICARDO IBELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004659-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA DOS SANTOS SOEIRA  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005579-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DIVINA MARIA DOMICIANO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006239-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA MARIA BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007569-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LOURDES MENDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP171806 - VIVIANE DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007700-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LENY BENTO DE OLIVEIRA CIRILO  
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008190-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008210-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA CANDIDA TOSTES  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008398-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELESTINA ARCANJA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008473-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA GOMES DO LINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008602-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSMAR DONIZETI VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008654-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MARIANO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008700-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008827-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE APARECIDA CANDIDO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009123-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRMA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009417-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009439-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010089-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010598-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSA RITA NEVES FIORI  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011138-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA GALDINO MORAIS  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011150-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ESTER FERRARI GALLAN  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011397-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO BATISTA BOAVENTURA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012038-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TANY MARIA SOARES  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012942-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HORTENCIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001717-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002733-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCO AURELIO SALGUEIRO  
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002868-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: NATALINA DE SOUZA VANTIN  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003479-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA MOISES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003643-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO CAMARGO BERNAL  
ADVOGADO(A): SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004492-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: ADEMAR GRAMARI LIMA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004830-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE  
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS  
RECTE: JULIAN FRANCIS HILGROVE SEWELL  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005861-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: DIRCE RIBEIRO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007733-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BRIGIDA ANA CONTIN DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008036-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIRIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008420-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUREA DE FATIMA FUZZEL  
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008648-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA MARIA BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008993-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GABRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO CARMO DE AVILA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP289766 - JANDER C. RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO JANDER C. RAMOS - OAB SP289766  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009798-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009803-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GUILHERME SCHON  
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010031-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUZIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010114-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: LYDIA VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAROLINO  
ADVOGADO(A): SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010733-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO IRSO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010797-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DOMINGOS DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000001-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MIOLA FANTUCCI

ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000028-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA BRUNELLI NETTO  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000152-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: AMARIA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002468-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA HELENA DE FREITAS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002507-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DUARTE CHAVES  
ADVOGADO(A): SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002942-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: LUIZ CARLOS MOTA  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.003697-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCO ANTONIO DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003921-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA DE JESUS AVELINO  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005514-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005720-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSEFA MARCHESIN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006802-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO FIDELIS  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001017-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS JEOVA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000258-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO ALVES

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000892-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIA ALVES AMERICO  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002267-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCELINO JOSE TAVARES  
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002643-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA SANTINA URCCOVICHE MAZZETO  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002944-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENIVAL GENERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002954-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA DARC DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004043-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIS HENRIQUE DORNELLES BRITO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004161-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM ATAIDE SILVA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO MANUEL NONATO CARDOSO VERAS - OAB SP118715  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005155-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILVANA CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005159-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA LEO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005181-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERCI CASADO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006341-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007215-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007305-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007678-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MILTON VILA REAL  
ADVOGADO(A): SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES  
ADVOGADO(A): SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002484-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ENADJA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003907-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA FUMIS  
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004165-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CARLOS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004645-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EZEQUIEL VERNEQUE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.005388-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA BERTO  
ADVOGADO(A): SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000618-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROSA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001688-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002512-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003569-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005358-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA GRUBE JACOB  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005682-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA SCHEMER  
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.006477-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONETE MARIA JACINTO  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000101-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE QUIRINO PEREIRA

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000274-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002702-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA AUGUSTA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002825-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EUNICE DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP290375 - WHARCHARLANE BRÍGIDA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO NILTON HIDEO IKEDA - OAB SP231991

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002874-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JURACY CLETO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004251-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AIRES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004507-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO CARMO JACO DORIGHETTI

ADVOGADO(A): SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005496-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KELLI NARDINI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005746-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELISABETH SUDO OTA  
ADVOGADO(A): SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006085-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CONCEICAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006150-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WALDIR MARTINS MISQUITA  
ADVOGADO(A): SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006797-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007054-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSON JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP232487 - ANDRE CICERO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007190-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DALVA PEREIRA BARROS COSTA  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.008003-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO PAULO DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.008271-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO BENTO DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO (A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.09.008457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JULIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000403-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000812-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILZA DAS GRACAS ALVES DE ALMEIDA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002667-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSALINA CASAGRANDE AMARAL  
ADVOGADO(A): SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003074-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ENEDINA CLEMENTINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004382-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VIRGINIA APARECIDA PIAGIO VARGAS  
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006028-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO GOMES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALDENICE MARIA ALVES GATTI  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006559-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA INES RIPPER VITORINO  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.007007-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VIOLENE TEREZINHA ROSSI LEANDRO  
ADVOGADO(A): SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.007160-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELINO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.007182-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SOELI MARIA JAVARONI BISSOLI  
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001291-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAFAEL SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP148763 - EDILSON CATANHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002265-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: MILTON PONTES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO FELIX PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004577-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: IRENE FERNADES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO BATISTA MATOS  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005117-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: VIDAL VICTORINO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.007474-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: NELSON DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.009006-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMANDO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.009303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JULIANA MANIASSI  
ADVOGADO(A): SP277125 - THALITA CHRISTINA GOMES PENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001385-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARTHA PEREIRA DA PAZ  
ADVOGADO(A): SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000451-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARINA CARVALHO MORETTO  
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000477-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LAURINDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000627-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DIRCE PARRA TORRES  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001177-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001731-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA TERESA BESSI  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001869-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANDREIA SBRAVATTI  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002513-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA LACERDA  
ADVOGADO(A): SP290338 - RENATO CÉSAR PEREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002514-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ILIDIO MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP290338 - RENATO CÉSAR PEREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003682-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARILENA ROGERI AMBRIZZI  
ADVOGADO(A): SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006986-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLARISE BARROS  
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009465-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010486-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLGA DO PRADO BONFIM  
ADVOGADO(A): SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010893-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURÍCIO SCARASSATTI  
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010992-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANGELA DIAS CANINE  
ADVOGADO(A): SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011688-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSEMARY DE CAMARGO LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.012022-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSALINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.001038-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.001452-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GISELA ADRIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000962-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: VALDIR LOPES DA SILVA PAULA  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002990-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIS CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003315-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003483-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: WALTER LAZARO  
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003586-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELY XAVIER DE ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004089-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS DORES COSTA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JANE GONCALVES BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SP229041 - DANIEL KOIFFMAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005343-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUIZA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005487-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO TAKASHI SUZUKI  
ADVOGADO(A): SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005494-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANA CORTEZ  
ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005914-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILAS BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006233-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CASSIO RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO(A): SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006668-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006795-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA INES DE FREITAS DINIZ  
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007110-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FATIMA APARECIDA QUINTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001936-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: ELISA ARANTES CARVALHO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003156-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL RIBEIRO DE AMARAL  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004133-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADAGESIO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004183-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIA DAS GRACAS MORAES NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.005095-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA NELMA DE CAMPOS FONSECA  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.004964-1 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.004966-5 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000026-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO SATUNINO DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000406-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: IVETE AMRCOLINO VALENTIM  
ADVOGADO(A): SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000581-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CIPRIANA DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000636-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: CLEOWILSON GERMINO  
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000913-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ERINEIDE MARQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001290-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: ALCIDES ANGELI  
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001838-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELITA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001853-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: BENEDITO ROBERTO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002273-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DORALICE PRATES CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003038-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEUSA ALVES DE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003069-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NOEMIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003271-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: ORLANDO TONETTI  
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003403-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVANDERSON ROBERTO FAULIN  
ADVOGADO(A): SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.004103-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: ISAULINO CRISOSTOMO CORREA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000028-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELOI FLORES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000081-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENE LUIZ MARQUES  
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.04.000179-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.04.000365-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEVI MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.04.000385-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NILVO ADAMI  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.06.000208-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDITONISON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.000411-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.001419-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURO VAZ COELHO  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO MANUEL NONATO CARDOSO VERAS - OAB SP118715  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.002001-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.000357-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.000899-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: VALTER DE JESUS BRANDAO  
ADVOGADO(A): SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.001654-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARTINHO LEMES DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP103400 - MAURO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.001924-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO (A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.13.000127-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA AMADOR DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000092-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIA CRISTINA RODRIGUES GARDIANO  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000826-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LEONEL FRATUCELLI  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.001166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDIR LUCIANO NORONHA  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.001459-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELISABETH LEME DA SILVA DIAS  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002757-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VAGNER OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.003209-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALEKES GOMES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000182-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE MAURO DOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000336-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CREUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP245190 - EDUARDO SIDINEY GAMBINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: MILTON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000945-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: ANDERSON LACERDA  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001322-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: JOAQUIM AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001512-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: ALEXANDRE FERREIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001824-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOSE ROMERA MOIA  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001888-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: PEDRO SOZO NETO  
ADVOGADO(A): SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002019-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: MANOEL VERISSIMO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002136-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

#### **FEITOS CRIMINAIS:**

RECURSO : 0009689-88.2005.403.6106  
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98  
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECDO : NIVALDO ACHILES  
ADV : OAB/SP 124.551 - JOÃO MARTINEZ DONIZETI MARINELLI  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 0007210-50.2004.403.6109  
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62  
RECTE : JOSE MATIAS GOMES  
ADV : OAB/SP 250.160 - MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO  
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por maioria, declarou a sua incompetência para o julgamento do recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.  
Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

**A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 27 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_\_\_ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.**

**KYU SOON LEE**

**Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

Ata Nr.: 6301000081/2010

**ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 30 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, não foi realizada a sessão de julgamentos pela Quarta Turma Recursal, em razão de problemas técnicos com o equipamento de videoconferência no município de Avaré, sendo que todos os processos pautados ficaram adiados. Participariam da sessão os Meritíssimos Juizes Federais AROLDO JOSE WASHINGTON, RAECLER BALDRESCA, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, que atuaria nos casos de impedimentos. Presente, também, o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., MARCIO SEGGIARO NAZARETH. Ausente o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES, em gozo de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão.

PROCESSO: 2004.61.84.341669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: LAZARO VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012298-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: JOAO VICENTE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.286883-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: CLAUDIO GASPAR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294984-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: OSCAR PERALTA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311856-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: RAIMUNDO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336255-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DARIA CARBONEZI  
ADVOGADO(A): SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339843-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANA CRISTINA GODINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345171-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ROBERTO CORNIBERT  
ADVOGADO(A): SP094853 - FAUSTINA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346889-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SANDRA GOMES SOARES  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346947-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIANA DE JESUS DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004449-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GIOVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRUNO CESAR MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP122713-ROZANIA DA SILVA HOSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.001593-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR ALVES DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010216-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: APARECIDA MARIA CABACA VALTRIANI  
ADVOGADO(A): SP188778 - MATHIAS MAGALHÃES SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013780-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021364-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO BIANCHETTI  
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.005974-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: OSVALDO LIMA HONORATO  
ADVOGADO: SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016159-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
- ATIVOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: DANEILSON DE JESUS SEVERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004187-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA APPARECIDA BOM JOAO URSO  
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002557-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GREGORIO SILVEIRA DE ALMEIDA e outro  
RECD: MARIA DOS ANJOS ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003785-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001487-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES BUENO BATISTA  
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008305-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MATHEUS ROMBOLA FECHIA  
ADVOGADO(A): SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.001751-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCI RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS REP. P/ SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS REP. P/ SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006261-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: CESAR DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006853-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: JOSÉ ERNESTO DE PAIVA  
ADVOGADO(A): SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NAZARETH MINGARELLI  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007177-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANESSA BRENDA BATISTA AZEVEDO - MENOR IMPUBERE  
ADVOGADO(A): SP136259 - FABIO ZAFIRO FILHO  
RECTE: VANESSA BRENDA BATISTA AZEVEDO - MENOR IMPUBERE  
ADVOGADO(A): SP136259-FABIO ZAFIRO FILHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro  
RECD: NAIR BATISTA AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007595-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: SÍLVIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009159-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: NILTON RENATO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP175245 - KARINA LYMBEROPOULOS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009773-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLORA MARIA BRAZ  
ADVOGADO(A): SP264542 - LUIS CARLOS RAMOS DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LETICIA REGINA BRAZ DE OLIVEIRA REP. P/ SUA GENITORA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010068-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANDREIA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010143-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SARA REGINA MODESTO  
ADVOGADO(A): SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILAN CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS (MENOR)

ADVOGADO(A): SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA  
RECD: JHONATAN CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS - (MENOR)  
ADVOGADO(A): SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%  
RECTE: JACKSON ELSON DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002012-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEYDE DE OLIVEIRA CANDIANO  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001037-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: YOLANDA VERGUTI CAGNASSO  
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003083-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JULIETA DO CÉU DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002348-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002690-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: VIRGINIA PEREIRA RIOS REPR. POR ANA FIGUEIRA RIOS  
ADVOGADO(A): SP128408 - VANIA SOTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005277-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELZA CASTRO BRITO  
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005308-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO DE JESUS COPAS  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005821-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EVA SEBASTIAO BASTIONI NUNES e outro  
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: CRISTIANE TEODORO NUNES  
ADVOGADO(A): SP196100-RENATA ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006141-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: IRMA SUITE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010937-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011422-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VERA MARIA FARIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012640-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DOS REIS SANTOS  
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026972-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARISETE DA SILVA (REPR P/ ANA JOSEFA DA SILVA)  
ADVOGADO: SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029111-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA BRAZ DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030452-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA GRACA GUEDES  
ADVOGADO(A): SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037909-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS DORES XAVIER ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: ROBERTO XAVIER MENDES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: CARLOS ALBERTO XAVIER MENDES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: MARCUS VINICIUS XAVIER MENDES DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: VANESSA XAVIER MENDES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038128-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCTE/RCD: OZENALVA G. DE OLIVEIRA  
RCTE/RCD: MARIA VALÊNCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP142340-TARCILIO PIRES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: MARIA JOSE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044381-9 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JULIA NERY DE SOUZA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057681-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058608-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WAGNER EUGENIO TUCCI  
ADVOGADO: SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063626-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA CARRASCO MENDES  
ADVOGADO(A): SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069464-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUSA MARIA PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070267-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ISONETE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073592-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA CARON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075275-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078125-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AMARA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084100-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SHIRLEY SANTIAGO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084202-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECTE: TEREZINHA MARIA MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092260-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093857-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIZABETH LUCINDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003414-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA VITORIA OLIVEIRA CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005374-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NIZENI AZEVEDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP136212 - ELIDE RENATA SARTORE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005996-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUARA CRISTINA RUFINO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009465-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CELIA FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009918-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP233482 - RODRIGO VITAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010776-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JURACY GONÇALVES ELIAS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010819-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BARBOSA PINTO  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011840-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIAS BORBONI  
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016815-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ODETE DE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016988-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WANDA ROSSETTO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017661-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GEOVANE RIBEIRO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018382-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARINA FERRAZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP184689 - FERNANDO MELO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006565-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA PAULA ARTEN DE CAXIAS VICENTE  
ADVOGADO: SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007492-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ESPÓLIO DE BENEDITA DA SILVA MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000764-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAFAEL GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001735-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CÉLIA REGINA TESTA PINTO  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002372-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA SPERANCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005191-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA MARIA BONATELLI ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000659-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IZIDORA DOMINGUES MACHADO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001874-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: NEUZA FERREIRA ALENCAR  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.007997-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARINA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.008042-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: SILVIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002653-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RECDO: JOSE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP170553-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000093-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNO FERNANDES e outro  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: EDNO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000545-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDA CAROLINA GOMES MACHADO e outro  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECD: MARIA ODETE BERMEJO  
ADVOGADO(A): SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000674-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA GONZAGA PIRES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002880-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FATIMA AGUIAR  
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003610-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA ALFREDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000413-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCD/RCTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSEFA GONÇALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005381-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SERGIO MONTE  
ADVOGADO(A): SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005622-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRYA GUERMANDI LOPES  
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009690-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO JANUARIO DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RAQUEL DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002844-9 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS GARCIA  
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HIGOR JOSE GARCIA (MENOR)  
RECD: JULIANA (MENOR) REPR/P/ NEIDE FRANCISCA GALVAO JOSE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006610-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (MENOR) (REP/ P/)  
ADVOGADO(A): SP201505 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX  
RECTE: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS REP P/ISABEL CRISTINA DOS SANTO  
ADVOGADO(A): SP201505-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX

RECTE: BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS (MENOR) (REP/ P/)  
ADVOGADO(A): SP201505-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011539-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: TEREZINHA RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000123-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: JOSE CARLOS EUZEBIO DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: JOSE CARLOS EUZEBIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002129-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ELIDIA VIZENTIM ZANGO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002362-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: SUELI DE OLIVEIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004808-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000725-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000659-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLI DE SOUZA SANCHES  
ADVOGADO(A): SP216645 - PATRICIA BERTOSA MARTINELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002195-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA BERNARDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTONIO CABRAL MUZZI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.18.000148-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002883-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP270045 - MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004030-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA DO CARMO RIOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004851-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO LIVRAMENTO CONCEIÇÃO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE SEABRA  
ADVOGADO(A): SP222911 - KAMILA RAQUEL PAPA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELENICE DIAS GASPAR  
ADVOGADO(A): SP217084-PEDRO ROBERTO BIANCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009311-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA BERRAQUERO NUNES  
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009706-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANDRE LUIZ KOZA  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009889-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTINA SOARES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010898-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELZUITA AMANCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015553-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRACI CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016159-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAIDE MARIA SOARES  
ADVOGADO(A): SP204140 - RITA DE CASSIA THOME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019814-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021887-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURA OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022252-2 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUZA GERMANA TAVARES  
ADVOGADO(A): SP202324 - ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KATHLENN GOMES PEREIRA REVNEI (REP P/ ROSIMEIRE GOMES PEREIR  
RECDO: ERICK GOMES REVNEI (REP. POR ROSIMEIRE GOMES PEREIRA)  
RECDO: ALESSANDRA GOMES REVNEI (REP. POR ROSIMEIRE GOMES PEREIRA)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024694-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BRUNO CESAR AMARAL SILVA SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP264727 - JOÃO CANDIDO DOS SANTOS NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025171-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELIAHU PRESER  
ADVOGADO: SP267568 - VANESSA SOARES SASSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025508-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DO CARMO SOARES  
ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025637-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELITA SILVA DE ALMEIDA CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MARGARIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189819-JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA  
RECDO: MARIA MARGARIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): PR013896-RAQUEL CABRERA BORGES  
RECDO: MARIA MARGARIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): PR044246-ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA  
RECDO: MARIA MARGARIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): PR047672-KLEBER EDUARDO BARBOSA DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025761-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE BRAGA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025848-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RITA SILVIAKOLESNIK  
ADVOGADO: SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026952-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA SCARATI  
ADVOGADO(A): SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027226-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLINDA RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028552-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRELLA DOMENICA CATARINA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP073426 - TELMA REGINA BELORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029346-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036768-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCIA CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173107 - CARMEN CANHADAS LARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037089-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDA CASTRO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI  
RECTE: MARLI CASTRO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP172358-ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.042261-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SALMA PEREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046350-1 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: HELIA APARECIDA FLORENTINO BOIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049202-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA REGINA GASPAR GIUSTI  
ADVOGADO(A): SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053926-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARLENE CASTRILLO  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054577-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENIVALDO CABRAL DE AMORIM  
ADVOGADO: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055301-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISaura MARIA DE JESUS MENDES  
ADVOGADO(A): SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057517-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058980-6 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIONISIA DE FRANCA CANDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCIELEN DOS SANTOS CANDIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067386-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEVERINO JOSE GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP253297 - GISELE MILANEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067432-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BENJAMIN ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069689-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071651-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072407-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIO PIRES BOLZAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075254-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TANIA MARIA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO(A): SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO VIEIRA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076685-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ALEXANDRINA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078290-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AUZINETE MOREIRA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081744-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ALICE LUCCHINI  
ADVOGADO(A): SP218118 - MARIA CLARICE MORET GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082789-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RICARDO HENRIQUE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP243773 - SURIELLIN BERTÃO SUCUPIRA SACCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084886-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088694-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AGNAIR MENDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090838-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093848-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELMA DE LIMA MELO  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094174-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BIANCA ROTH BOMBARDA  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094488-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095018-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IZABEL REGINA FORNAZIERI PINTO  
ADVOGADO(A): SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095581-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDUARDO FERREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001705-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIÃO EURIPEDES ROCIOLI MIGUEL  
ADVOGADO: SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002373-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANESIA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002523-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA BORINI  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002894-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIONILO MARES BARBOSA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003837-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO FELICIANO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005212-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANTONIA VALENTE FONSECA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006115-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SEBASTIAO CAETANO  
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006986-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FABIANA APARECIDA JUSTINO  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009283-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CHIDEO TANAKA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009308-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ANGELA DA DALT FERREIRA  
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009760-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLINDA TAKAKO IMAMURA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JURACY BRITO LIMA  
ADVOGADO(A): SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011723-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NOEMIA GUIZELINI LAVES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: MARIA LOSANO MAGAZONI  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012915-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELZA DOS SANTOS GADINI  
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013277-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELICE MESSIAS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013873-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AGNALDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014512-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENI APARECIDA PINTO ZUCHI  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015140-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES GALIANO MENDES  
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ESMERALDO GREGORUTI  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016035-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES CAPRISTANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016808-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADEMIR MANUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016863-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HENRIQUE RAMOS  
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002932-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA REGINA MEGIA CUELLAR  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002936-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003065-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMILTON SALLES BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010482-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDSON TEIXEIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011207-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DIAS  
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA MARIA DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001808-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS GONÇALVES  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004100-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007542-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AIRTON DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007563-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUSA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000317-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IVAIR DELFINO  
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000571-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VIRDIMA ROZÁRIO SILVA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001150-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE NUNES BRAGA  
ADVOGADO: SP136588 - ARLDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001408-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLI BARBOSA DE BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001962-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVALINO PIRES  
ADVOGADO: SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005570-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.009762-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDSON SERGIO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016590-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SARA CRISTINA DE BARROS SILVA  
ADVOGADO(A): SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.021293-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MALVINA CAETANO DE JESUS  
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.021346-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FIDELCINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004903-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLGA JERONIMO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005088-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANO AUGUSTO ALVES  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000158-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILMAR CAMILO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUISA MURBACH  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004601-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR MARTINEZ GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008692-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALINE FERNANDES ZUIANI/ REP/ ELIETE FERNANDES AGUIAR ZUIANI  
ADVOGADO(A): SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ  
RECTE: MARIANA FERNANDES ZUIANI/REP/ ELIETE FERNANDES AGUIAR ZUIANI  
ADVOGADO(A): SP225072-RENATO DOS SANTOS GOMEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009105-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA TONI  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010399-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000259-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: TERESA APARECIDA VOLLET CANIATTO  
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002165-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SONIA STEIN PEGAIA  
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004279-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005018-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AIRTON JOSE VICENTE  
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012991-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DOMINGOS VENTURA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014232-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CASEMIRA LOCH  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015216-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS AREOVALDO IBANES PADILHA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016239-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA SONIA BARDY DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016413-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA DAS NEVES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016736-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA TEODORO BENEDITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017474-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLGA ORIALY MESQUITA DA SILVA PAINA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018571-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO LOPES BATISTA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009353-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JANDIRA GUEDES  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009460-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE JESUS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009490-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA CELIA DA SILVA FRANÇA  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001202-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002085-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DONIZETTI MARCHETTI  
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002142-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELSO CARLOS SALTARELLO

ADVOGADO(A): SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003232-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE LOPES MORASSUTTI  
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004097-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000281-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCINETE GOMES DE SA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000348-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JULYA RENATA DA COSTA KATO (REPRESENTADA PELA MÃE)  
ADVOGADO(A): SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000935-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: CATARINA CANALI  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002117-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARLI CORREIA RAMOS CASTIONE e outro  
ADVOGADO: SP230251 - RICHARD ISIQUE

RECDO: MARIA CARDOSO DE MORAES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP230251-RICHARD ISIQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002890-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA APARECIDA COPILI MENDES  
ADVOGADO(A): SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002965-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIA ROQUE DE OLIVEIRA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003089-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA P FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003949-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: PAULO CESAR RODRIGUES SIQUEIRA e outros  
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECDO: SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECDO: ELISABETE APARECIDA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004088-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AURORA APARECIDA VASQUE TUBALDINI  
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004209-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ZENIDES RITA DE MACEDO SANTOS  
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004448-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: APARECIDA ISABEL RAMOS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001227-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: ADRIANA TREVIZAN GALVAO  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003177-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARA RODRIGUES COSTA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003231-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEIDE DE FATIMA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003765-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCI ARCANGELO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007042-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LEDA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011046-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: EZIO JOSÉ MALAVOLTA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 14 de outubro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 30 de setembro de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000081/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 30 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, não foi realizada a sessão de julgamentos pela Quarta Turma Recursal, em razão de problemas técnicos com o equipamento de videoconferência no município de Avaré, sendo que todos os processos pautados ficaram adiados. Participariam da sessão os Meritíssimos Juízes Federais AROLDJO JOSE WASHINGTON, RAECLER BALDRESCA, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, que atuaria nos casos de impedimentos. Presente, também, o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., MARCIO SEGGIARO NAZARETH. Ausente o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES, em gozo de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão.

(...)

PROCESSO: 2007.63.17.004522-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005762-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADEILDE NOGUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006634-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISANGELA SANTOS BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007369-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONE NICOLETI CAPECE  
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008134-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IGNEZ SOLANGE MAFFIOLI  
ADVOGADO: SP170333 - MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000910-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEODORO FERNANDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000929-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS DOMINGOS CINTRA  
ADVOGADO: SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000943-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002194-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO PELLEGRINI  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002746-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA CASSIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003181-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO DIOCESANO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NIVALDO ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON GONCALVES  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003812-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MENDES BAZOM  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000323-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECDO: MARIA ISABEL RODRIGUES PERINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000621-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RCDO/RCT: MARLUCE LOPES MARINHO  
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001596-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECDO: ADILSON APARECIDO BENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000226-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003023-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERILEUDA DE ARAUJO SOUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025580-5 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA SALETE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030988-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031691-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: HELOISA SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033853-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WAGNER RUSSO BRITTO  
ADVOGADO: SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039748-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: EMANUELE VITORIA PIRES BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043950-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO RADIUC  
ADVOGADO(A): SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045352-4 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: CLEITON DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045373-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUTE PEREIRA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047088-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA DE FATIMA DO PRADO QUINTILIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047272-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MAURICIO SAPATA MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - INDENIZAÇÃO  
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055149-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LEILA COSTA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055565-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRINEU CANOVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057157-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: IZABEL DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058927-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: HELENA RAMOS COELHO  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065032-9 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: CAROLINE SANTOS RODRIGUES SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000856-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON THEODORO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001603-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DOS SANTOS PONTES  
ADVOGADO: SP120404 - ANA MARIA DE PAULA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002005-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE SESTARI SILVA  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZA DE PAULA ANDRADE  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002957-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELZA DE LIMA JOVANUTE  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003303-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLENE DE LOURDES CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006966-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELITA MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007009-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HERONDINA VENANCIO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009430-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DURVALINO PADOVAN  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010958-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIA HELENA VACILOTO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014352-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROGER IAN THOMAZ  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014967-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA HELENA GRANADOS SIMPLICIO  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.015113-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIVINO GOMES MACHADO  
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004163-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004350-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ROSA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DURVALINA FLORES  
ADVOGADO(A): SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010515-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA IVONETE DA SILVA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001308-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS DORES GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004992-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005532-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ISaura MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007613-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA LUIZA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ARI JACOMITE  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000347-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISA MAYUMI SAMEJIMA  
ADVOGADO: SP064314 - JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000579-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001032-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDOMIRO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001239-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003290-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL LEMOS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007588-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALDO GABRIEL THOMAZ

ADVOGADO: SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008583-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008962-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA FRANCISCA BERTA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011667-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: FRANCISCA RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012614-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GLORIA REGINA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP047462 - NAURA GOMES ROSSETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000074-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEIDE GASPARINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000095-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA CRISTINA BILANCIERI  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA VENANCIO SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003744-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA DA PENHA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003771-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELI DE FATIMA TASSI SPANA  
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005334-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TANIA SILVA SARAIVA  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001444-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: AMANDA VENANCIO MONTINO  
ADVOGADO(A): SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002474-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: NATALIA CRISTINA LEANDRO  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006092-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008753-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: NOEMIA FERNANDES CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009032-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DJANIRA HAYTZMAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000005-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIO ANTONIO MARSON  
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000156-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEANDRO JOSE FERRARI

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000267-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA SILVEIRA NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000558-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR HERMINIA CASAGRANDE MONTRAZI  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000879-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ESPEDITO SOARES DEFENSOR  
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000943-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUGUSTO FLEURYS  
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001124-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO LUIS PORRO  
ADVOGADO: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001371-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KIYOCA TAKAKI  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001382-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA CABRAL GALICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001527-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERA MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001681-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA APARECIDA DEFENDI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001952-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA HELENA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001994-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLY LAHR DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002190-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILIO ANTONIO VERONEZI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002373-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO BATISTA FERRAZ  
ADVOGADO: SP161038 - PATRÍCIA LOPES FERRAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002451-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE MATEUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002478-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMILDO FERNANDES DE BARROS  
ADVOGADO: SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002610-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VERIDIANO RELK  
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002782-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDA DA SILVA VALIARINI  
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002844-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BENEDITO RODRIGUES GARCIA  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002911-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS HORTENSE  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002976-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSEFA IZABEL DE LACERDA  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003013-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MESSIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003084-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANGELA DE FATIMA STOPPO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003377-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003763-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003778-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DONIZETE ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003849-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSEMARY OLIVEIRA SOUZA ANTICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003977-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORISVALDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004013-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEUZIMAR BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004025-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARTEMIZIA DAS DORES FERREIRA DA MOTA BRANDAO  
ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004094-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSILENA DOS SANTOS DA SILVA VIOLA  
ADVOGADO: SP196489 - KLINGER DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004133-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELENE FRANCISCA MARTINS  
ADVOGADO: SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004199-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDREA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO: SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004346-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENIR ARVELINE NORDHAUSEN  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004518-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA ENCARNACAO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004550-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIA REGINA JORDAO BIANCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004620-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENILCE SANTANA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004666-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMELIA DA COSTA DONADON  
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILDETE FLORINDA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005121-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DEL RIO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005422-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARILU APARECIDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005441-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA MONTONE  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI SANTOS DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005545-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDUILIA OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005573-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONE ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005681-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA BENEDICTA FRUCTUOSO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005936-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAMIAO BARRETO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005941-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMIR DA COSTA REIS  
ADVOGADO: SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006207-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006270-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA ROCHA DE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006440-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CYRENE MANOEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006819-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALESSANDRA BRITO DE LACERDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006964-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO RICARDO LUCAS CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007466-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANASTACIO TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008270-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AMELIA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008302-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA BENEDITA DA ROCHA BROCANELLI  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008602-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009020-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAZARO VARELA NEVES  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010135-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENIRA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSELITO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001351-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000247-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MILTON ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005839-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES ROLIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010872-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: NILZA SILVEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP184879 - VANÍUS PEREIRA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011771-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARISA FERREIRA MOTA  
ADVOGADO(A): SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013353-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EVANDRO APARECIDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000282-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRINA PAULA ANASTACIO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002176-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002909-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IVANILDA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005880-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MANOEL JOSE DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005893-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MANOEL HERNANDES  
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008357-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: HELIO NUNES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008433-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JULIO FRANCISCO GARCIA SANCHES  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000408-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AILTON XAVIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVINO OSMAR SANTANA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001395-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002252-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA PAULA PASSOS DA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002905-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA PERES FRAGOSO  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003339-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA VAZ CINTRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005578-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA CRISTINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000302-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ANGELINA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: CLEIDE SEVERINA MAZZAROLO CANOVA  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: TOMIYO TOTIMURA  
ADVOGADO: SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008580-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: TEREZINHA SARRIA VIANA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014723-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017616-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: LAURENIO VANDERLEI LINS  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: LUIZA BRAVO NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046779-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: LUZIA ROSSETTI SANTOS  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051410-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZELIA DE JESUS ODA  
ADVOGADO: SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.058779-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000692-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FALEIROS  
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000815-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DANIEL ANGELINI LOT  
ADVOGADO: SP152348 - MARCELO STOCCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003205-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004519-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARANIDI FARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004712-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004938-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANÇA BORGES VIANA  
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005088-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DONIZETE ANIBAL  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005117-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SOARES CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005233-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOEL PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005562-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS MORETI SALVINO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005873-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO JULIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006010-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA FERREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006204-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILVANA BRASIL MASCARENHAS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KOU UMEKAWA  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006354-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLETE JANOTTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006462-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO DONIZETTI NICOLAU  
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006892-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA DE FATIMA SOUZA GOMES  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007134-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007173-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007508-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO JOSE DE ALMEIDA LEAL  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007926-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO ROBERTO CIPRIANO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008062-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE ALVES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008067-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUIOMAR ALVES DE SOUZA MARIANO  
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE MANCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELINA NALDI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008419-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMEU ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008641-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008953-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DONIZETE TOMAZ  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009049-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LARISSA GOMES VILELA DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009162-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009327-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA HELENA VETTORI CAVASSANI  
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009479-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA DARC DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009946-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIVAN PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010202-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010305-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELOISA APARECIDA NICOLAU SILVA  
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010567-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE RODRIGUES

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011217-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP095877 - HMED KALIL AKROUCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011346-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSEMARA DE CASSIA SOLBARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011421-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINIVALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011639-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA BERTANHA LAZARI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011845-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002604-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA LOPES ROSSI  
ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006281-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR CHRISTOFOLETTI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP201023 - GESLER LEITÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008549-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GRACIA PONGILO ORTEGA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002832-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003020-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS PINTO  
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003322-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS DE MELO  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003658-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CELESTE RAMOS ROMEIRO  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005342-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FELIX FERNANDES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000012-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA MATIAS DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000023-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000611-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000770-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULA ANDREA POCI E CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001772-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA CORREIA VILAS BOAS DIAS  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000021-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004968-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: RONIE FLORENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008478-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIZETE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000691-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS VICENTINO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000736-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO CARLOS LOPES  
ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000853-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ EZILDIO SALVADOR DI IORIO  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001609-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICARDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002712-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBSON GIANINA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004441-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP280827 - RENATA NUNES COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA PINTO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003583-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS CUSTODIO MARQUES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004356-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE ROTELLI FERNANDES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.007199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE DE MELLO SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000162-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001780-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AFONSO PINHEIRO DE ALCANTARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002989-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURINDA FAVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003601-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS RAPOSO  
ADVOGADO(A): SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003747-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SEVERINO DUARTE IRMAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002212-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLGA JALAIM MARTINS  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003571-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004419-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIO APARECIDO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005894-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA BALA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000973-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ANESIA ROCHA PARLETA  
ADVOGADO(A): SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008156-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000987-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001047-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA MACHADO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001174-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIR ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001306-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO VICENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001417-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAZON FERREIRA ZUMBA  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUZIMAR DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001863-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA UEDINA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002103-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FILOMENA VIEIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002300-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE LUIZ DAROS  
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003356-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONARDO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004098-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERLANDIO DE MELO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004141-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA FRANCA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004291-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VITALINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004651-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADENOR ARLINDO PRUDENCIO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004897-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005004-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197690 - EMILENE FURLANETE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005455-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CREZENBERTE GUEDES LIAL SOARES  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005531-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOISES DOMENCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006834-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA DA GRACA SILVA  
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007011-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001290-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI DOS REIS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 14 de outubro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 30 de setembro de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EM 08/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.005149-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JHONATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (REP.POR JOSEILDA P. DO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2003 16:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.074247-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI  
RCDO/RCT: CLELIA MARIA BALBINO LUNA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.031433-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: LUIZ CORDEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.034994-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARCOS TADEU ANDRADE HERDEIRO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.035606-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA DE FATIMA CARVALHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.037935-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: BENEDITO GUIDO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.037975-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: RICARDO AVANCINI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.037979-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: THIAGO AVANCINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.038098-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: FRANCISCO DELMONTE FILHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.038419-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ODAIR NUNES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.038800-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: FERNANDO DA COSTA MARQUES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.038815-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ROSA KAZUKO KONIOSHI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.039246-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: APARECIDA KYOKO WATANABO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.039347-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GLAUBER TIAGO ANDRADE PATROCINIO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.039639-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: CLEUSA PRIVATTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.039684-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: OSVALDO CAMELO DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.039891-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ADELINO AUGUSTO LAJE PIMPÃO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.040113-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: NILO FERNANDES - ESPOLIO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.040467-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: CARMELIA BARBOSA OKUDA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.040598-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: PEDRO PAULO CASARIN  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.040915-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA CELIA DE AZEVEDO RODRIGUES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.042148-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ADELAIDE ROSELI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.042506-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES  
RECDO: LUCIA SOARES DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.042640-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARILDA CERDEIRA TACHIBANA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.043029-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: EDIMEIA HALA DIAS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.043163-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MASANOBU TACHIBANA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.043969-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JOAO BATISTA TALARICO - ESPOLIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.052945-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECDO: TAKASSI TASHIRO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.054440-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH  
RECDO: BENEDITA VIEIRA DE SOUSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.061549-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: DENIS ANDRE DONATI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.061552-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: LISANDRA DONATI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.067950-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL  
RECDO: MARCIA FERNANDES RAPHAEL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.077193-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA  
RECDO: EDNO GALDINO DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.079546-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS  
RECDO: LUIS MANOEL RODRIGUES LOUZADA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.081471-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149742 - MAURO JOSE BATISTA

RECDO: TAKECI IKO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.083209-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101199 - MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO  
RECDO: ELZA LOPES LANZARA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.084431-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
RECDO: LUIZA MELO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.084456-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP084429 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO  
RECDO: NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084719-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECDO: MARCELINO FRANCISCO DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.085480-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP070074 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO  
RECDO: NELSON BETARELI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.085751-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP070074 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO  
RECDO: OSVALDO MARIANO DE ASSIS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.089416-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139006 - SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA  
RECDO: LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092324-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: NELCI BASTOS DE OLIVEIRA ARAUJO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.094502-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: ODIRLEI RONALDO VIEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.013571-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RECDO: JOAQUIM DE SOUZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.014459-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.005792-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: PAULINO PAULO PEREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012850-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMARA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.  
ADVOGADO: SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.002690-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSALINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.006312-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS LEVINO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.006313-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: JOSE MARQUES DE LIMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.006314-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: PAULO ALVES ABRANTE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.006491-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE BARROS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.010816-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JULIA HATSUMI HOTTA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.023879-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: KARINA PRADO BERNARDO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.041013-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: HIARA BATISTA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.050084-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: EUFRASIA AMADOR DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.050849-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: IVAN MENDES BOVE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.056299-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ELZA MITIO SANEFUJI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.057338-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MIGUEL FORTES GUTIERRES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059109-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: YOSHIKO TAZAWA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061491-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA GERALDA GOMES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064347-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA

RECDO: NELSON COLALILO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003105-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR  
RECDO: ANA MARIA DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004026-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RCDO/RCT: VALQUIRIA BORGES DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004477-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARISSE GONCALVES  
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.006860-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: ROBERTO APARECIDO ZEMANTAUSKAS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007918-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP258359 - SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009143-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECDO: MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010919-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL MAZIERO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012354-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA LUZIA FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012661-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RECD: JOSE MIRANDA PRADO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.015008-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: PEDRO COSSALTER  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.015046-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECD: GERALDO PARPINELLI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004188-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA  
RECD: EDUARDO DE FREITAS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008768-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP092599 - AILTON LEME SILVA  
RECD: LUCIANA MARIA MENDES SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010828-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RCDO/RCT: JUAREZ DA SILVA RODRIGUES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011303-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CARLOS HENRIQUE FONSECA PEDRINA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009088-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.011255-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GERALDA MARIA DE JESUS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.012014-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: ROBERTO DOS SANTOS LUCAS  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.012784-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: VALDIR GONCALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014567-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECD: NELSON APARECIDO OXISQUE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.014586-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO  
RECD: DEOLINDA DINIZ DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.014784-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: NELSON BONASSI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.005023-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RECD: HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007347-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: JOSE ANTONIO FRANCO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013102-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO PAULINO  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013636-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES

RECDO: MARCOS GODONHOTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.000003-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA APARECIDA GOMES MARQUES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.000074-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JOSEFA MARIA DE SOUZA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.000371-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA TEREZA BUENO DE CAMARGO SILVERIO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.000495-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JOSE RODRIGUES DE LACERDA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.004883-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: MARIA DO ROSARIO CARVALHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.004884-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.004894-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LUCIA RODRIGUES LIGEIRO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.004903-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LUCINDA MARIA DE MORAIS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.004954-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LUIZ PAULO CAVALCA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.004955-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LUIZ MODESTO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.005028-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ANA MARIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.005031-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: PAULO SERGIO GAMBINI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.005032-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: SEBASTIAO FERREIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.005047-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: JOSE PEDRO RODRIGUES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.005053-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.005056-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: PAULO DE VASCONCELLOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.005072-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RCDO/RCT: JOSE GERMANO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.005078-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: AFONSO FERREIRA DA ROCHA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.005080-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: DAMIAO MUNIZ DOS SANTOS  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.005096-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ANTONIO GALVAO DOS SANTOS  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.005183-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP052903 - GENTIL NOLASKO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: PAULA MICHELINI MASILI  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.005196-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RCDO/RCT: TEREZINHA LUIZA DE BARROS  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.005393-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI  
RCDO/RCT: AUGUSTO CESAR BATISTA DE CASTRO  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.005439-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137055 - CASSIO LEO FERRAZ  
RCDO/RCT: CLAUDIO LORICCHIO  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.005454-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RCDO/RCT: ANA LUIZA MOLINA MARTINS  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.005458-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
RCDO/RCT: MARIA HELENA DOS SANTOS  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.005723-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RCDO/RCT: NATAL FRANCISCO ULIANA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.010761-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231833 - VANESSA FREI ELEOTERIO  
RCDO/RCT: FRANCISCO ROSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.017177-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE ANDRADE FERREIRA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.017682-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RCDO/RCT: PETRONILHA APARECIDA FERREIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.019643-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS  
RCDO/RCT: SONIA MARIA MELO DE ARAUJO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.019979-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RCDO/RCT: MARIA FERREIRA MARQUES SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029443-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LAZARO ATALIBA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.029609-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ELZA CRISTINA JACOBELLI CHAVES DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.029611-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: GENY CORDEIRO DE LIMA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.031578-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: RHEINOLDO NEMITZ  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.032002-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO VALENTIM BOHNER  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.035224-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: CARLOS PAULO MARTINEZ MARTIN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.035501-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: WALDEMAR GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.038878-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ALDA DE MACEDO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.039442-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: THIAGO HENRIQUE PEREZ MEIRELES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.049874-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RCDO/RCT: OSMERI MEDEIROS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.054374-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RCDO/RCT: OLINDA MARIA PACIFICO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.054465-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP193265 - LAURO SOUZA DA SILVA

RCDO/RCT: FLAVIO BAUM HUTTER  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.060629-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RCDO/RCT: ARACY FREITAS CASTILHO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001258-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA BROGNARA MADALENA  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002564-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA  
RCDO/RCT: NOURIMAR CALLADO DE MELLO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002793-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ALENCAR SANTANA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002877-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RIVALDO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003298-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RCDO/RCT: AMAVEL PEREIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004302-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES DOS REIS DE CARVALHO ARAUJO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004802-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVANIRA ZENAIDE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004867-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP072260 - JOAO LOURENCO BARBOSA TERRA  
RCDO/RCT: CAIRO ANTONIO PIMENTA LINS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004922-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RCDO/RCT: LEONARDO VARALDA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004924-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RCDO/RCT: MARCELLO UZAE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004925-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RCDO/RCT: RAFAEL HERNANDEZ CANTIERI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004933-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR  
RCDO/RCT: ANGELINA CATANZARO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005802-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA  
RCDO/RCT: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006152-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RCDO/RCT: SINDIVAL GOMES E SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006639-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RCDO/RCT: ADÃO PEREIRA DE ASSIS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006640-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDYRA MIALICHI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.006798-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA  
RCDO/RCT: JOSE LUIZ DE BARRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007442-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO RODRIGUES DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007751-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA  
RCDO/RCT: ALDA LEA SOUZA RAMOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.008218-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRENA LUCY PEDRO  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008344-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO AUGUSTO MACHADO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.008350-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: PABLO DE SOUZA MOREIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009189-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUGUSTA MOREIRA DAMENTO  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009444-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI  
RCDO/RCT: JOSE FURINI NETO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009445-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO SOARES  
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009887-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RCDO/RCT: VALDENIR DA SILVA PINTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.010181-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: JOSE ADAO GOMES DE MATOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010540-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RCDO/RCT: VANDETE ALVES DE QUEIROZ  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010672-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURILIA DORNELES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010704-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: JORGE PAULO BACHESQUI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010759-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: CREUSA DE FATIMA ALEXANDRE CARDOSO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.010803-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON JOSE GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011102-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RCDO/RCT: LUZIA MANTOVANI CANELLA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011123-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LINDOLFO PEREIRA  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011508-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RCDO/RCT: ANTONIO POIANI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011853-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOI DA FROTA DUQUE  
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011855-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO SILVA  
ADVOGADO: SP069551 - MARIA CRISTINA MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011947-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIA MARLENE DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011953-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIETE LINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012177-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RCDO/RCT: SEBASTIAO DOMICIANO DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012303-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS BOLDRIN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.012337-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: FLORIANO FELIX DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012384-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RCDO/RCT: LAZARA MERCEDES FRIGERI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012409-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS OCTAVIANO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012620-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: JOSE SIDINEI TOBIAS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012649-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: LUIZ JORDAO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.012679-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: IRAIDES MARIA FURTADO VIEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012686-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA CARVALHO SILVA PA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012719-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO JULIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012901-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA GOMES FRAGA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.013048-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUNAMAR DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.013116-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO APARECIDO ANGELOTE  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013135-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE SIQUEIRA CUNHA  
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013220-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013390-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RCDO/RCT: ALBERTO JOAO DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013393-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA ZACARONI  
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.013401-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DE CARVALHO PERASSOLI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.013450-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI  
RCDO/RCT: LISIANE DABORI MENDES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013504-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: DAVID JOSE VIEIRA XAVIER  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000499-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ADENIR ANTONIAZI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000624-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RCDO/RCT: IZABEL DELGADO RAMOS CAMPOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000847-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001068-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ROBERTO MINORU AKIYAMA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001359-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: NATALINA GRIPA PAVANI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001391-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: TEREZA GODOI DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003187-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: RUI BARBOSA DE BRITO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003451-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORANDIR JESUINO CARDOSO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003627-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216522 - EMANUEL LUIZ ROMERO NEIVA  
RCDO/RCT: CRISTINA YOSHIE SUENO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003917-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CORREA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003972-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JESUINA MARTINS  
ADVOGADO: SP164257 - PAULO ROBERTO MICALI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003977-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: RENATO MONTEIRO DE CASTRO SCHER  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004325-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004447-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUSTAVO AVELINO DA SILVA-REP.PAULA CRISTINA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP134653 - MARGARETE NICOLAI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004653-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RCDO/RCT: GENESIO VIEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005501-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREZA DIAS DOS SANTOS RIBEIRO-P/ APARECIDA D.DOS S.RIBEIRO  
ADVOGADO: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.005816-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEUZA MARIA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005831-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SARAIVA  
ADVOGADO: PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005893-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO  
RCDO/RCT: ANDRE BERNARDINO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005976-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RCDO/RCT: MICHAEL RAFAEL GOMES DOS SANTOS - REP EDINEIA G DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005982-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANTONIO MARCOS RISSO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006883-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDO VALERIO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.006892-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP185970 - TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES  
RCDO/RCT: LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006955-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE MARIA PAVAN  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007051-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007071-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE  
RCDO/RCT: ARISTIDES CARDOSO DE MORAIS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007130-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES PIRES  
ADVOGADO: SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007179-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: BENEDITO MACIEL DE PADUA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007449-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RCDO/RCT: JENUÉFA PEDROSO CHAGAS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007487-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO  
RCDO/RCT: RUBENS BEGO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008007-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: APARICIO CELSO DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009228-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAURA MOREIRA DA CUNHA IMIDIO  
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.009421-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MANOEL  
ADVOGADO: SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.009701-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAFALDA DE ALMEIDA ABATE  
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.009732-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZINHA GASTARDELLI TERGOLINO  
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.010221-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIMPIA LUCIANO ALVES  
ADVOGADO: SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.010360-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANA RUTHYENE DIAS NETO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.010418-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADRIANO MIRANDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.010707-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RCDO/RCT: PAULO IVO LEVORATO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.010768-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MOISES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.000830-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR BATISTA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.001025-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.001268-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.001990-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MEIRELES DA SILVA  
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.002239-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES  
RCDO/RCT: MONICA JORGE TELES PAULINO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.004080-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE FERRARI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138490 - DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.005823-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ARLINDA PESSOTO BIONDO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.007020-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSALINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.007069-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RCDO/RCT: ANGELO ANTONIO DE CARVALHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.007091-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.007157-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FRUTUOSO FILHO  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.007210-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.007343-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.007439-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GONCALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.007551-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES

RCDO/RCT: LOURDES VIEIRA PIMENTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.007694-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA OZANETE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.007832-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS DO CARMO GRIZOTTO  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.008015-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIEZER ANDRADE DE MATOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.008291-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RCDO/RCT: MARIA DIAS DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.008373-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL BERETA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.008462-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EFIGENIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.008464-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSIAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.008480-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SINVALDO CURCINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008739-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: MIRIAN NEGRAO CALDEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.008748-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELAIDE TEODORICA DA SILVA CANUTE  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008749-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: NOEME DA SILVA PEREIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.008750-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: CONSTANCIA MARIA DE JESUS COSTA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008755-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO BARBOSA PINTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008758-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: DIVINA VITAL DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.008761-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: IZELIA ALVES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.008762-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: ANA ROSA JANUARIO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.008769-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: MARIA BRITO DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.008771-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: NEUZA ROCHA DE MORAES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.008773-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: ZULMIRA MENANDRO DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008796-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: MARISETH RIBEIRO DE NOVAES SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.008800-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RCDO/RCT: MARIA MADALENA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001650-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RCDO/RCT: ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.001912-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LAIS REGINA AMERICO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.002781-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA  
RCDO/RCT: SOLANGE CRISTINA CUNHA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004549-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANA CLAUDIA GASPARINI DE LIMA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.007079-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS  
RCDO/RCT: MARIO PEREIRA DE REZENDE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004181-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP016735 - RENATO URSINI  
RCDO/RCT: JOSE DE FREITAS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001553-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068542 - PAULO DE SOUZA ALVES FILHO  
RCDO/RCT: GENIRO CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.002102-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO MARINHO  
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.003002-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: LAIS ANTONIO OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003209-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277216 - GUSTAVO HENRIQUE CALDERAN  
RCDO/RCT: ANGELA GOMES CALDERON  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.007718-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE  
RCDO/RCT: MARCIO WILLIAN MARQUES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.008427-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO  
RCDO/RCT: DANIEL DIAS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008980-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE APARECIDA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.009027-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIA MARLENE WERLY FERNANDES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009119-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009152-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA LUZ FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009181-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO  
RCDO/RCT: GILBERTO SOUTO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009226-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260371 - EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA  
RCDO/RCT: TATIANE CAMARGO SOARES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.009367-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MOLINA GARCIA FILHO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.009703-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS CORTES COSTA  
ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.006654-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: ANTONIO DONIZETTI SOARES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.006520-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RCDO/RCT: SEBASTIAO JOSE DA SILVA JUNIOR  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007685-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES  
RCDO/RCT: MARIA PEREIRA NASCIMENTO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000076-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA ZECHINELLI MORSELLI  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000086-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENILTON PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000139-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEROMA NASCIMENTO SALES SILVA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000210-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RCDO/RCT: HILDA SOARES DIAS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000227-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RCDO/RCT: JULIANA APARECIDA CONSTANTINO MIGUEL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000479-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RCDO/RCT: LAMARTINE PINOTTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000499-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTINA BATISTA  
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000547-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELCIDIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000907-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RCDO/RCT: ANA VITORIA DE SOUZA SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000909-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIZIO ALVES  
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001116-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RCDO/RCT: MARIA JOSE VOLPINI TEIXEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001292-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RCDO/RCT: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001350-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RCDO/RCT: APARECIDA LERIANO DA COSTA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001353-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RCDO/RCT: JOSE FERNANDO GARCIA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001396-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA  
RCDO/RCT: CLAUDINEI RODRIGUES MARTINS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001454-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: EDNA SILVA FICCO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001525-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: MARLENE TESSARO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001685-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001746-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENIO ROBERTO TORMENA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001824-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA  
RCDO/RCT: AUGUSTO JULIO DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001895-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RCDO/RCT: ZILDA FERNANDES DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.001985-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002021-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE  
RCDO/RCT: JOAO ROSSANEZ  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002024-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELA DOS REIS  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002079-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP217735 - ELISA ALI GREVE  
RCDO/RCT: DAVINA DE SOUZA NEVES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002104-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR  
RCDO/RCT: ANTONIO LORIA NETTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002107-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS PIMENTA  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002130-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ROSA MARIA VIEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.002222-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA  
RCDO/RCT: MARIA VILAS BOAS ZAVASCHI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002232-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE  
RCDO/RCT: GERALDO FERREIRA TEIXEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002233-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE  
RCDO/RCT: ANA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002234-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE  
RCDO/RCT: ANGELA DEOLINDA BALDO VOLGARINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002236-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE  
RCDO/RCT: RUI MACHADO JORGE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002283-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219400 - PRISCILA PENHA DOMINGUES  
RCDO/RCT: ANTONIO TORNICI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002304-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES  
RCDO/RCT: MARIA CAROLINA MOLEZIN PEREIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.002333-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LEILA ACKEL RODRIGUES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002338-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO  
RCDO/RCT: AILTON RODRIGUES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002345-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS  
RCDO/RCT: CELIA PUGA MOI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002641-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: ESMERALDA RAFAELA SILVA GOMES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002709-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RCDO/RCT: ELISANGELA CRISTINA NASCIMENTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.002745-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS SERGIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002788-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS BORZANI  
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.002938-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA TOFFOLI  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002940-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RCDO/RCT: MARIA LUIZA TOFFOLI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.003038-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO  
RCDO/RCT: ROBERTO MARTINEZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003087-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGIS FRANCISCO DECARIS  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003116-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS  
RCDO/RCT: ZILDA MARIA ESTECA CARLETI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003131-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA  
RCDO/RCT: FLORISVALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003134-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP255254 - RONALDO ALVES DA SILVA  
RCDO/RCT: ANTONIO ESTEVES PEREIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003146-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RCDO/RCT: CAUE FELIPE MARQUES DE SOUZA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003166-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220652 - JOÃO SILVERIO JÚNIOR

RCDO/RCT: SANDRA MARIA PINDARI DELAPIERI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003195-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA  
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO RIOS DA ROCHA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003214-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RCDO/RCT: MATILDE ROMERA LUCIA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.003218-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CLARA DE MATTOS GOMES  
ADVOGADO: SP275686 - GISLENE GOMES DE OLIVEIRA  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003223-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RCDO/RCT: MARIA LUIZA TOFFOLI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003224-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RCDO/RCT: SILVIA HELENA SARTI AVANCI DUARTE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.003244-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093322 - MARILAINE BENEDETTE ALVES  
RCDO/RCT: JOAO PAULO GALDINI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003246-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS  
RCDO/RCT: PATRICIA MIZIARA JAJAH  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003285-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO  
RCDO/RCT: EDMILSON DE MELO LEME  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.003412-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003509-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: GREICY FERNANDES GONCALVES TELES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003516-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIA MADALENA BARROSO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003649-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RCDO/RCT: MARIA GOULART DE ANDRADE DAMIAO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.003657-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: LOURIVAL DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003695-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: ARLETE APARECIDA LOPES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003704-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003720-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RCDO/RCT: ILDMAR RAMOS LANCONI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003748-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RCDO/RCT: MARIA GORETTI PEDRO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003829-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO FERNANDES SILVA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003936-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA  
RCDO/RCT: NEUSA ELISABETE COSTA PIRES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.003972-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RCDO/RCT: MANOEL PEDRO FILHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.004044-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP287133 - LUÍS FÁBIO ROSSI PIPINO  
RCDO/RCT: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.004064-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204891 - ANDRE SMIGUEL PIMENTA  
RCDO/RCT: APPARECIDA NALIN DE MORAES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.004077-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES  
RCDO/RCT: RUI CESAR RAMOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.004078-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY  
RCDO/RCT: ODILON PERSEGUIM  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.004139-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RCDO/RCT: JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.004140-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RCDO/RCT: ROSELI GIMENEZ ARCHILHA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.004152-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181626 - GUILHERME HAUCK  
RCDO/RCT: BENEDITO ARANHA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.004178-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.004180-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA BUDRI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.004191-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.004204-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO  
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE PAULA SANTANA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.004258-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO CELSO MILENA  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.004285-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETI GOMES VALE  
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.004309-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156100 - RICARDO FRANCISCO LOPES  
RCDO/RCT: FAUSTO MAGNANI PARO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.004339-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA HABENCHUS CREPALDI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.004367-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP263440 - LEONARDO NUNES  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.004393-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RCDO/RCT: CARMEM ZAPPOLA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.004413-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.004429-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: JAIR GONCALVES DIAS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.004510-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL SEGUETTO  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.004516-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FERNANDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP120997 - MARCELO MARINO ZACARIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.004518-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA MANFREDI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.004535-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GUIMARAES CORREA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.004586-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA  
RCDO/RCT: SANDRA MARA HAYEK LINO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.004587-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA  
RCDO/RCT: SANDRA MARA HAYEK LINO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.004655-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RCDO/RCT: FAUSTO JOSE DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.004656-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RCDO/RCT: NATANAEL FELIPUSSO VIEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.004662-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA LAZARO BARBOSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.004925-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RCDO/RCT: DEBORA MARQUES NOGUEIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.005012-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KERLLEY JOSE DE PAIVA  
ADVOGADO: SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.005025-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE MORENO GERALDO  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.005209-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RCDO/RCT: FRANCISCA AMARO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.005614-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA  
RCDO/RCT: ROMILDA MARTINS STEFENS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.005708-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA  
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO ZIOTTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.005709-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA  
RCDO/RCT: OSCAR CHIGUEO NARITA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.005737-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO FERREIRA CRUZ  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.006013-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.006015-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA HELENA SARTI AVANCI DUARTE  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.006340-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS LUCIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.006343-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ROBERTO DAMACENO BERCUONI  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.006521-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DULCE HELENA MENDONCA  
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.006564-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RCDO/RCT: GERALDO TUZI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.007252-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MANOEL FRANCISCO DA CONCEICAO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.007413-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEONICE DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.007635-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MENDONCA  
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.007643-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI RAMIRO FRIZZAS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.007644-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARAMIS CAETANO MUSCARI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.007757-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.000052-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINA DELFINO  
ADVOGADO: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.000086-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ANTONIO VISSELI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000097-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.000150-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RCDO/RCT: ZULMIRA GARDIM FELIX DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.000266-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LAERTE MIATTO  
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.000558-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP163389 - OVÍDIO ROLIM DE MOURA  
RCDO/RCT: RALF RICHAU  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000859-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR TOLOTO  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.000964-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.000965-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000999-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MADALENA CALEGARI GUIMARO  
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.001234-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL BERNARDO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.001883-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RCDO/RCT: MAURO HIDEO SUGIMORI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.002078-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.002108-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA  
RCDO/RCT: JOSE MIRANDA MENDES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.002156-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GRACAS SILVA CARNEIRO - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.002274-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO  
RCDO/RCT: LUZIA CONTARDI DE ARAUJO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.002401-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA MURILLO MAGALHÃES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.002418-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RCDO/RCT: MARCIA GRIZZI ROGERI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.002588-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA APARECIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.002627-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE NICOLAU  
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.002839-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA APARECIDA FRISO CAZOTTI  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.002997-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO  
RCDO/RCT: ERNESTO KNORST  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.003076-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.003191-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO SABINO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.003220-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MAXIMINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.003227-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003288-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ACYR GIAO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.003496-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.003568-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS GUSTAVO GUILHERME  
ADVOGADO: SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.003581-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS FERNANDO DE GODOY RUSTON  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.003665-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOSHIE FUJIMORI YOKOYA - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.003671-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENIS CASSIMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.003774-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ATAIDE MAFRA  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.003804-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RCDO/RCT: PAULO APARECIDO OTTON  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003817-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCINEIDE LOPES SANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.003846-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA MARTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.003860-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP281651 - ADRIANO FRANCISCO

RCDO/RCT: JOSE DE ALMEIDA FARIA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.003906-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003982-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BAIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.004040-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KEDNEI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.004041-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES BATISTA DEL BUONO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.004159-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONCALVES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP265693 - MARIA ESTELA CONDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004166-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004361-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA MENEZES  
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.004367-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CLAUDIA BONANI BERNARDES DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004377-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA BENEDITA INACIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.004458-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO GOMES BATISTA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004479-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.004510-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCEBIADES MARQUES  
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.004512-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO RAIMUNDO SOARES  
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.004520-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELIO EUGENIO DE ABRELU  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.004610-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENIVALDO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.004624-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BROZOSKI  
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.004625-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.004644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA RESTANI

ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.004659-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINO JOSE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.004737-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TERESA BERNARDO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004812-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZINHA DE SOUSA BROZOSKI  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.004828-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCD/RCT: MANOEL TOMAZ DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004833-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCD/RCT: JOEL PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.004835-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004836-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCD/RCT: MARCOS ALBERTO MARQUES MUNIZ  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.004847-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCD/RCT: MANOEL CAVALCANTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004850-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUNICE CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004874-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON CROZARE  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.004914-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO CAETANO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004915-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO PERETI  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.004917-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE SOUSA SOARES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.004937-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA REGINA CASSIANO  
ADVOGADO: SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.004940-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE LIMA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.004941-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILMA GOMES LEITAO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004972-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LUIZ BARBOSA GUIMARES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.004986-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO GRANUZZIO  
ADVOGADO: SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.004988-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.005002-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCDO/RCT: MARIA FRANCISCA FARINACCIO SPERANZA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.005003-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCDO/RCT: MARIN DE SOUZA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.005014-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.005044-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES BENEGAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.005045-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA TORRANI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.005047-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA MELCONE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.005048-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OSMAR PICCOLO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005049-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DISEP DA SILVEIRA PEDREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.005050-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE JESUS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.005169-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ROBERTO ALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.005170-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE FAUSTINO DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.005179-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEIDES PEREIRA VALIM  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005190-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTINO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.005220-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LOURIVAL DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.005224-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: ROSALINA DE OLIVEIRA ANSELMO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.005227-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: PEDRO BENEDITO GARCIA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.005228-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: IRENE SECHINATO ROSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.005245-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: JOÃO BERNARDO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.005250-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: CLEIDE SOARES DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005254-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: ANTONIO LEONE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.005255-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.005262-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: ROBERTO VIEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.005265-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RCDO/RCT: PEDRO CARLOS VELOSO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.005308-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LEAL FILHO  
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.005315-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS GALRAO FERRAZ  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.005317-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA LOPES STENICO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.005318-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.005319-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO CAETANO  
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.005344-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO JOSE CASTELAN  
ADVOGADO: SP224888 - EDUARDO MEIRELLES GRECCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005593-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105460 - MARCOS ANTONIO BENASSE  
RCDO/RCT: ALEXANDRE PASCOAL NETO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005728-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RCDO/RCT: BENEDITO MACHADO MEIRELES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.005730-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RCDO/RCT: BENEDITO DONIZETE MARTINS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.005784-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RCDO/RCT: ROMEU APARECIDO DA CUNHA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.005790-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.005862-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABELLE AFFONSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176736 - ANA ÍSOLA MARANGONI POUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.005868-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE  
RCDO/RCT: IRMA ABRUCEZI SANTIAGO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.005871-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANTO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.006058-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RCDO/RCT: MARLENE DE SOUZA SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.006059-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO OSSAMU SAKADA  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.006060-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MARIA FORMIGONI  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.006064-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO EDUARDO RUFENSEN  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.006080-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADALBERTO MANOEL  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.006214-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ONOFRE FARIA  
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.006226-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATIVO TOLENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.006228-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINEU PAULO GONCALVES  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.006254-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDEMIR MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.006255-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAOR AMARO SEEMANN  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.006309-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MARTINS CORDEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.006310-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PIRES VALENTE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.006458-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CHIODETTO RAZORI  
ADVOGADO: SP204059 - MARCIA DOMINGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.006468-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO BROLAZO  
ADVOGADO: SP023104 - ERNANI MACIEL GRAGNANELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.006485-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVEIROS VALIM  
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.006519-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAURO JOSE BARTOLOMEI - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP275759 - MATEUS SASSO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.006539-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO ESTEVAO  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.006542-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO RODRIGO DE CAMPOS STEFFEN  
ADVOGADO: SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.006547-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.006594-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTHER ALEXANDRO  
ADVOGADO: SP121962 - VANIA MARA MICARONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.006596-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SOARES DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.006597-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO GRIPPO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.006598-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTARCIZIO DA SILVA GRIZANTE  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.006599-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNON NEVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.006600-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO NUCCI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.006601-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HÉLIO LAGROTTA FILHO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.006602-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO MUNSIGNATTI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.006636-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO TRINDADE CHELES  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.006637-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAHIR NOBREGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.006639-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MONTANHANI  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.006640-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JESUS MARCELINO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.006641-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MESSIAS BATISTA  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.006643-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO GUIO  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.006645-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NERCINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.006647-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.006657-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS BRANDI  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.006670-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: PEDRO QUIRINO DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.006876-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA FRACETTO  
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.006877-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SIDNEY LOPES  
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.006885-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.000800-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ISABEL PALMA ALVES  
ADVOGADO: SP239518 - IRACEMA SANTOS CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.001703-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE SANTA MARIA ESTRELA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.002050-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RCDO/RCT: MIGUEL BARBOSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.002431-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: PEDRO ALVES SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.002692-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI MONTEIRO GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.06.002773-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.002917-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.002950-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS EDUARDO ALEXANDRE MOLINA  
ADVOGADO: SP250361 - ANDRÉ DOS SANTOS SIMÕES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.003127-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.003129-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LAERCIO CASSINELLI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.003566-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BRAGA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.003579-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA INACIO  
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.003655-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO ROGERIO BATISTA  
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003751-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JADERVAL BESERRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.003807-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLY MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.06.004147-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO NETO  
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.06.004149-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BENEDITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.07.000839-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI  
RCDO/RCT: FIORINDO FERRAREZI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001197-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS MACHADO SOARES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001708-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA  
RCDO/RCT: CLAUDIO PEREIRA PINTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.000312-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CÍCERO ALVES FEITOSA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.000689-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE  
RCDO/RCT: LUCIELIA DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.001953-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO  
RCDO/RCT: THERESINHA CORRENT NEQUIRITO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.003331-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSETE APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.004043-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON SOLA VERDUN  
ADVOGADO: SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.004895-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ZEQUIAS SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.005531-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RCDO/RCT: JOAQUIM DOS REIS DELGADO NETO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.005578-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEMIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.005808-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENICE ROSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.006035-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANDERSON BUENO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006036-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LUCIANE APARECIDA LOZANO RAMOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006111-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSIAS WELLINGTON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006317-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RCDO/RCT: ANTONIO MOLITOR DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006318-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RCDO/RCT: NILCE CORREA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006985-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO BARALDI  
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.008103-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR GONCALVES  
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.008146-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS BERTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.008150-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN COSTA GOMES  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.008178-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA APARECIDA MARIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.008179-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.008214-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAQUELINE MARTINS MARQUES  
ADVOGADO: SP277853 - CESAR WILLIAM GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.008335-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALVO SOARES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.008336-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.008337-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.008340-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON TREVISAN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.008341-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO CUSTODIO MANOEL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.008342-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MILANESI FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.008343-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR IGNACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.008548-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA HENRIQUE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.008553-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO NEVES CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.008560-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA PAZ  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.008562-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLERIA TALARICO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.008617-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR TORRES  
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.001617-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOAQUIM VERTERO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 616  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 616

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.01.084149-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NILSON DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.012722-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MARCOS VALERIANO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.07.002130-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU  
RECD: JOSE AILTON MASSOLIM  
ADVOGADO: SP199309 - ANDREIA CRISTINA FABRI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.14.004481-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO TAIPO  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.029372-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: TARCILIO DONATONI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.036659-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI  
RECDO: ESTHER GASCIARINO COGAN  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.040554-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP151755 - MANUEL LOURENCO DA SILVA  
RECDO: VALDA MAREGA FERREIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.041220-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP050805 - ANA MARIA MANSOR  
RECDO: MARIA REGINA APARECIDA MASCIOTRO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.043531-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RECDO: CRISTÓVÃO RAMOS FILHO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.053061-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: JOSE AUGUSTO FONSECA NETO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.055276-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS  
RCDO/RCT: REGINA BATISTA BLESSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.059109-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON REIS BORG  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.059363-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP098290 - MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE

RECDO: FRANCISCO HARO ACENCIO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.060452-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YARA PERASSA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.062751-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES  
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.063419-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO  
RECDO: CLAUDIA NOBUKO MINEMATSU  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.063498-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL  
RECDO: ISMAEL JUSTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.067193-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP073516 - JORGE SATORU SHIGEMATSU  
RECDO: SAO DIVINO FERREIRA DE ABREU  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.068504-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275374A - JOSE CARLOS BUOSI  
RECDO: MARIA ALICE ROSSI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.068613-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096945 - ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO  
RECDO: FELISBELA DE JESUS ONOFRE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.068808-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENÍ APARECIDA PASCHOAL  
ADVOGADO: SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.068939-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALTER DE FARIA  
ADVOGADO: SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.069318-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO  
RECDO: GUIOMAR FANGANIELLO CALCADA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.072688-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN  
RECDO: ZULMIRO ANTONIO FAVORETTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.078574-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECDO: MARIA JOSE DE SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.080866-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RECDO: MOACYR CORREA DA SILVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.081027-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BENEDITO MARTI  
ADVOGADO: SP173701 - YÁSKARA DAKIL CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.081189-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
RECDO: CRISTINA MACEDO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.084050-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP237176 - SAMAR ABOU ZEENNI  
RECDO: ROSELY BIASONI MOLINARI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084454-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GANANCA GARCIA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084476-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA GROSS  
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.085126-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOAO MARCOS TORRES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.085129-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.085130-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS ALONSO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.085144-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS AUGUSTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.085146-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: LUIS OSVALDO DE FARIA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.085150-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: LUIS CARLOS PEDROSO SAMPAIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.085154-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: LUIZ HORACIO DE REZENDE LEME FERREIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.085364-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RCDO/RCT: LEILA NEVES MEDEIROS DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.085365-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: LEONARDO MEDEIROS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.086757-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITIVAL PIRES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.086875-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: RODOLFO DA ROCHA LEAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.086876-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: MARIA REGINA VARGAS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086881-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: ANDRE GUSTAVO DE ARRUDA LORENZI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.088251-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: JULIO PEREIRA DA COSTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.088334-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP018924 - ZOROASTRO JOSE ISSA  
RECDO: ILVIA DE OLIVEIRA MACHADO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090596-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: LUIZ LEOTERIO DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.091455-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVONE CARRENHO GOMES  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.092668-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA  
RECD: SUSETE ACERO FIDALGO CURRALO  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.013127-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.016359-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.012464-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL FRANCISCO PAES  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.000038-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: AIRTON ALVES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.003435-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DOMINGOS SEJANI FILHO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.004110-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO PAES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.004415-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI  
RECD: LAERCIO MARSAROLLI

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.004503-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA BETOSCHI  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.20.003472-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: CLAUDIO QUARESMA FIGUEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.005676-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP084327 - VALDEMAR ROSENDO MARQUES  
RECD: CARLOS BRUJNARO ZAVATTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.005844-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: SEBASTIAO GONÇALVES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.006277-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: ARACY QUEIROZ DE LIMA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.006278-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: MARIA BRUNO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.006279-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: JOCEIR ANTONIO FERREIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.008364-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106577 - ION PLENS JUNIOR  
RCDO/RCT: LUIS ANTONIO MARESSUKE MISSAWA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.008856-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: IONECO TAKANA CHINEN  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.008867-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: MARIA BENTO DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.008868-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: MASSAVO HANDA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.008875-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: ANDREIA SIMONE SCHWEITZER  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.008882-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RCDO/RCT: ROBERTO CRISTOFOLI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008886-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: JOSE SANTOS DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.008889-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: ALCEU TREVIZANI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.009414-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.017429-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS

RCDO/RCT: SANDRA MARIA SANDRINI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.017801-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA  
RECDO: MARIA TOSSATO GALLEGO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.018251-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183459 - PAULO FILIPOV  
RECDO: IVO PINTO BARROTE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019486-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
RCDO/RCT: MINEO CUBOIAMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019887-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RCDO/RCT: JOSE LUIZ FERREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.019953-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI  
RECDO: LECIR SILVA GRANJA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.022088-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.023553-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP264246 - MEIRY VALERIO MARQUES  
RECDO: CARLA JULIAO CHENI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.023764-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO  
RECDO: JOAO FRANCISCO DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.024673-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RCDO/RCT: MARIA RUSSO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.025504-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA  
RECDO: PAULO ALVES MOTTA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.025505-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA  
RECDO: JOSE BENEDITO PRIORI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.033410-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP246246 - CELINA SATIE ISHII  
RECDO: PAULO ISHII  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.033428-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
RCDO/RCT: LUIZ JOAQUIM BEZERRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.034471-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.036743-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RCDO/RCT: MARIZILDA FONSECA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.038313-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP104203 - GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ  
RECDO: ETTORE SALERNO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.039945-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP235146 - RENATO ALEXANDRE CUSCIANO  
RECDO: CELIA REGINA FARIA CUSCIANO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.045271-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA ABATE DROGUETTI  
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.046652-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FAUSTINA LOPES PRADA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.047512-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.047515-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCINEA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.048551-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE PADUA FERMINO  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.048553-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON VASQUES  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.048587-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LAURINDO ALVES  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.048936-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTO ERNANDEZ  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.052013-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIZETE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.053345-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDEMIR MOREIRA KOPPE  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.053972-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA PERES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211416 - MARCIA PISCIOLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.053976-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA SUELI MEIRELES FALOPA  
ADVOGADO: SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.054678-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.054703-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDES URBANO  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.054704-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULA ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.056263-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON ANTONIO DE ARAUJO DIAS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.059147-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES FERRARI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.059155-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220034 - FERNANDO DE PAULA RIÇO  
RECDO: SANDRA CHOHE  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.059315-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI  
RECDO: IONE VIEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.061208-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ  
RCDO/RCT: LUCIA SEPULBIDA GONCALES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.061376-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA BRAGA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.062210-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES  
RECDO: DEOLINA MARIA DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.064287-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTE VIEIRA DE SOUZA NERI  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.064356-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROCINE DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.064360-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO APARECIDO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064369-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS ANTICO  
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.064371-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGBERTO DOS REIS BORGES  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.064470-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVINO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.064472-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA MARIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.064526-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASSAHIRO TIBA  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.064529-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL DE FREITAS  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.064532-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUDY AMBROSANO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.064534-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.064537-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA DAURA MARTINS COSSO FREITAS  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.064539-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORBERTO VEGA  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.064872-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RCDO/RCT: IRENE MANCUSO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.065302-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.065343-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANO MATTEI  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.065582-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RECDO: ELISABETH DA CUNHA CARNEIRO MENDES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.065586-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RECDO: CARLOS EDUARDO INTRIERI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.066198-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZEQUIEL BRITO  
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.066281-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO TACIANO BOAVENTURA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.066307-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RCDO/RCT: JOSUE ANTONIO BAPTISTA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.067683-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CUSTODIA ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.067688-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IONE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.068277-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL JOSE DEL NERO  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.068294-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMA MARIA CLEMENTE  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.068296-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELITO MARTINS GOMES  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.068297-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONILDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.068298-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILMA NUNES GUERRA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.068300-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI IGNEZ MARTINS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.068305-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KARIN ELISABETH ARNOLD  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.068307-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO COSTA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.068308-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR SESSA NETO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.068523-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENY PINTO DA CUNHA LARA  
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005023-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME ANDRADE LUCCI  
ADVOGADO: SP256246 - IDELMA CARINA JORDÃO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010400-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO SEBASTIAO OLIVETTI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.008092-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: JUAN JOSE LAZARO RIO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.014190-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VITORIA DA SILVA SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.015100-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: OVIDIO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.015184-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: DIRCE FERNANDES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.015202-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: AYRTON CEZARIO DE CAMPOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.015214-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: NOZIDIA MAGALHAES DE SOUZA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.003168-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP060884 - IARA ESCOREL DE AZEVEDO  
RECDO: IARA ESCOREL DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.004505-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RECDO: JOSE ROQUE ALVES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.006380-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDELICE DOS SANTOS CRUZ  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006251-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RECDO: MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.006576-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RECDO: DORALICE FARIAS CARREGA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007632-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURO ROSA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.000172-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GAMERO CAPARROZ  
ADVOGADO: SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000747-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: REGINALDO APARECIDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000835-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERONIMO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001721-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MAURO TANZI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002630-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DAGMAR TEREZINHA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002766-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA EDUARDO ALVES  
ADVOGADO: SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002946-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORINO MENEGASSO  
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.003827-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VERA APARECIDA COLOMBO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003864-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO RAMOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004908-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILTO RICIERY NARDO  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.005263-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ADENIR ELENA CANTOIA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.005368-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE EDUARDO MICHELETTO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.000181-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEDRO DE MELO  
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.000727-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH FERRARI MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.002449-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO  
RECD: CLAUDIO PARRALO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.002483-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA FERREIRA FELIN  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.004702-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: JOSE CABRAL FILHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.005138-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: CARLOS GALDINO DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.005215-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.005622-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA CRISTINA ARRUDA PIRES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.006105-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: LUCIANA GIOMARELLI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.006897-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECDO: JOSE HELENO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.007313-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RCDO/RCT: SERGIO MICHEL DRUBI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.008451-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA REGINA DISTRUTTI FIGUEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.009866-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: PEDRO FELIZOLA - ESPOLIO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.012749-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIBERTO PEDROSO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.013310-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP157731 - WANIAN MANCINI DE ESPINDOLA  
RECDO: MIGUEL SOOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.021275-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
08/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.025567-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU FERRAZ  
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.033211-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RCDO/RCT: JUDITH APARECIDA TANGANELLI MARSAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.037325-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: YDIVETTI TEIXEIRA BACCAS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.038672-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JULIA OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP148891 - HIGINO ZUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.044264-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMANTA KELLY DA SILVA  
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.046621-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN  
RCDO/RCT: MARIA LENY DE SOUSA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.052932-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP146740 - JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.053676-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267085 - CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DOURADO

RECDO: SIGRID BLUMER  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.054164-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RCDO/RCT: JOSE JACINTO GONCALVES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.054254-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA ROSA SILVERIO  
ADVOGADO: SP282882 - OMAR RAIDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.054471-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EUGENIO NETO  
ADVOGADO: SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.054652-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILMA DA PENHA SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054800-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO MENESES LOBO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005740-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP251370 - SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS  
RECDO: DOUGLAIR APARECIDO SQUINCA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008129-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO HUMBERTO SOUZA MARQUES  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.010484-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP104127 - ANTONIO FRANCE JUNIOR  
RECDO: VALERIA PRADO RAMOS CRUZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010858-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011732-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JENNIFER LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011922-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ELISANGELA DA SILVA GONCALVES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001044-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA MIQUILINI  
ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003403-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA KUKI  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005669-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA GONCALVES  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005727-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAIANE PEDROSO FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006300-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP254935 - MARIA ELAINE LOPES  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006395-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006704-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIA PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007056-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMELIA ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007372-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTORIA PEREIRA DOS SANTOS-REP.MARCIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP127368 - SILVANA HELENA DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008141-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITE DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008381-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES  
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008538-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009727-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO CICERO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.010755-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALI DE JESUS DAMIAS MONTORO  
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.010775-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SUELY PIRES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.000055-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ROBSON COTAIT LOPES  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.000067-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: IRACEMA DE JESUS ANTUNES VIEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.000132-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: CREUZA DA SILVA PAULINO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.000278-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: SILVIA CRISTINA CORREA DE FREITAS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.000800-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JULIA NUNES DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.000839-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: SONIA JOSEFINA D OLIVEIRA DIAS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.000840-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: PAULINA D OLIVEIRA DIAS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.000841-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JOSE ANTONIO DIAS CAPUTO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.001288-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: LUIZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.001872-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.002259-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: FRANCISCO GONCALVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.002351-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE BOOCK ABDUCH  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.002465-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.002527-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: EURICO MINORU OSAKO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.002628-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RENILDO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.002755-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GILBERTO LEANDRO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.002996-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: TEREZINHA DA SILVA BRAGA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.003147-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: IGNEZ CAMOLEZI RIBEIRO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.003161-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA JOSE NUNES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.003938-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GILDETE PEREIRA SANTOS NOVAIS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.004504-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: NORMA SUELI FUNDADOR DA SILVA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.005892-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: SATIKO HIRAYAMA TANABE  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.006598-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.006758-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ALOISIO DA SILVA MOREIRA  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008491-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: THEREZINHA CAVAGNOLLI  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.008717-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JUAN POLIZELO BERTANTE  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000026-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AGENOR LIMA FILHO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.000037-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL RODRIGO FERRARI  
ADVOGADO: SP109635 - RONALDO TECCHIO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.001043-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RECDO: GENESIO DA SILVA  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.001213-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: WALDINEIA SANTIAGO LARA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001460-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: APARECIDA COSTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.001601-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA JOSE MENDONCA MOREIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001877-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RCDO/RCT: PRISCILA NERY  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.002459-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: MILTON CESAR MARTINS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.002535-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: REINALDO APARECIDO LEITE ROBERTO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.002938-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: WENDEL JOSE RODRIGUES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.07.003902-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR DONIZETI FORTUNATO  
ADVOGADO: SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.003927-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RECDO: SUELI PASCHOAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004691-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVANIRA MARIA DE JESUS GOIS

ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.004840-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA  
RECD: WILMA TEREZA DE OLIVEIRA ALCARDE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.005048-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: JOSE FERREIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.005128-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RECD: MARIA ESTELA PANSIERI ARTUNI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.005278-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA MARIA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.005351-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACILDA APARECIDA DE ALMEIDA BADIN  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.07.005396-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR APARECIDA MAZZON BONALUME  
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.000037-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.000366-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RCDO/RCT: RICARDO MORELI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.000569-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA MARIA PAVANELLI CARACINI  
ADVOGADO: SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.000615-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RCDO/RCT: ADEMAR DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.000710-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALENTIM GERALDES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.001004-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: APARECIDA FABRICIO OSSANA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.001249-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA FERNANDES CALLEGARI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.001567-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: JOSE CABRERA DUENHAS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001588-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LARIOS BLASQUES TRIUNPHO  
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.001613-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.001656-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE DE STEFANO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001708-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA PARRA POLISELLO  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.001799-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GRACIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.001894-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: BENVINDA MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.001951-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.001986-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DIAS  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002432-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: NEIDE JANE TAVARES CALSAVARI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.002480-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSI APARECIDA VALENTE SMERINE  
ADVOGADO: SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002965-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELIANO LARIOR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002993-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: MARIA APARECIDA PEDRO ROCHA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.003048-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA POIANI MIEZA  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.003272-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON VICENTE  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.003408-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.003459-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUIZ MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.004128-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA RAYMUNDO NALINI  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.004283-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.004333-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DIAS  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.004946-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RCDO/RCT: CARLOS DE LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004954-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160616 - ANDRÉ LUIZ PEROSI  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES LOPES DE MELO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.005188-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RCDO/RCT: LUIZA DE SENA PINTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.005190-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RCDO/RCT: WILTON COSTA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.005191-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RCDO/RCT: MANOEL FERNANDES DE ARAUJO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005193-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RCDO/RCT: RAIMUNDO GUEDES DE MOURA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005233-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
RCDO/RCT: RONALDO SIMIONI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005246-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEVANDRO COROTTI  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005497-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECDO: ARCEIO DE OLIVEIRA VIEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.005694-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: JANAINA DO NASCIMENTO SILVA MACEDO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.005933-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005936-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: JOSE MARIA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.006216-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO FERNANDES RIBAS  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.006818-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211923 - GILBERTO GIMENEZ  
RCDO/RCT: MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.006875-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.006978-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS NONATO  
ADVOGADO: SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.006979-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIGUEL CAMPOS PERIS  
ADVOGADO: SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.006988-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193121 - CARLA CASELINE  
RECDO: DIVINA MARCOLIMO PEREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007032-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RCDO/RCT: FRANCICO RUFINO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007106-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ELIAS INACIO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007117-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO  
RECDO: ADERALDO BARBOSA ARAUJO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007214-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA  
RCDO/RCT: REGINALDO MORAES DE MELO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007276-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251532 - CASSIA ALEXANDRA CANDIDO  
RECDO: ELENICE APARECIDA DE MORAES SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007373-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP245485 - MARCIA LEA MANDAR  
RECDO: ISA MARIA CAPRA ECIN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007404-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007521-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS  
RCDO/RCT: JAIME CONCEICAO DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007588-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: EDVALDO JOSE DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007602-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA IDALGO  
ADVOGADO: SP082403 - NAIR PEDROSA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007612-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS  
RECDO: NELSON MARCONI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007643-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO  
RECDO: BENIDES DE CASSIO VITAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.007651-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007665-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ADAESIO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007733-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRASELINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007742-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: JOÃO SALUSTIANO DE ARRUDA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007771-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA  
RECDO: MARIA DE FATIMA CORDEIRO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007815-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RECDO: CLAUDINEI MAGALHAES EBERLE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004704-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO  
RECDO: LUCIA OSHIMA  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.004443-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAYNAN ARES DE OLIVEIRA LACERDA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.015698-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CANINDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP251157 - ELAINE RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015970-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.028877-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUIZA QUEIROZ TELLES EIGENHEER  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.028886-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO LIMA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.028887-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENJAMIM VALENTINI NETTO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.032662-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAUTO CRISTINO BORGES  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.033416-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAMILIANA MENDES FONSECA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.034250-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MARIA SACRAMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.046752-9  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: JOSE PEREZ GOMES  
ADVOGADO: SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.046756-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ELISA POCCETTI MATTEZ  
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.046758-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: AUGUSTO DE FIGUEIREDO BOMBARDA  
ADVOGADO: SP273641 - MARILIA MATTOS CASTANHEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000561-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RECDO: JOSE ROBERTO PAZETTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000580-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES  
RECDO: SUSANA MACEDO ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001647-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE DO NASCIMENTO GOMES  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001743-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002314-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS POLLONI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.002988-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZINHA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003713-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MICHEL DOS SANTOS KUGUIO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.004635-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA MACHADO FERRARINI  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.004688-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TERESINHA MARCELINO  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.006334-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO DONIZETI MANINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.006338-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.000016-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTINA DE MORAES STENICO  
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000463-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZALINA NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.001426-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROCHA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.001669-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CORDIOLINO MENDES BARBOSA  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.001967-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA HELENA DE SILVA  
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.002144-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA DA SILVA ADAO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.002527-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.002926-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.002937-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELSA VITALI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP139101 - MILENA APARECIDA BORDIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003060-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES LAZARINI  
ADVOGADO: SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.003492-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.003506-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES DA CONCEICAO MACEDO FERNANDEZ GARCIA  
ADVOGADO: SP062279 - FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.003524-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMARA OLIVEIRA JORGE  
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.003632-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO MIGLIORINI FILHO  
ADVOGADO: SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.003643-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IUSE MARIA SERAFIM  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.003653-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI  
ADVOGADO: SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.003696-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EVILANIO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.003832-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEMIA SIQUIERI FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.003845-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS APARECIDO SILVA  
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.003939-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004016-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.004017-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.004125-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI FERREIRA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.004274-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA BATAGIN VIGORITO  
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004368-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEILA VALERIA DE SOUZA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.004394-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR ALVES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.004498-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ISRAEL DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.004568-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINES GRASSI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.004870-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004956-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BALDUINO LOURENCO DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.004958-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZILDA GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.005333-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RITA RIBEIRO CERQUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.005514-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS VINDEZ  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005556-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSALIA HONORIO VIDAL  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005616-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO EMILIANO  
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.005640-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA MARIA LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.005658-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANO FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: SP286959 - DANIEL MARINHO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.005721-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.005739-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DONIZETI CARETTE  
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.005875-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP101848 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO  
RECDO: ERICA CRISTINA XAVIER XIMENES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.006002-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO AUGUSTO MOSCA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.006036-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIO CANDIDO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.006057-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI PAULO ANSELONI  
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.006104-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELIO FABIANI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.006117-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NADIR SANTOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.006260-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OVITO ANTONIO STIVAL  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.006288-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA HELENA PRADO  
ADVOGADO: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.006736-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEOVIGILDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.006771-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO ORETI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP291175 - ROSELI APARECIDA JANOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.006808-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO APARECIDO SARTIN FILHO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.006809-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FRANCESCHINI  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.000675-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARGARIDA MARIA DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.000980-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RCDO/RCT: BENEDITA DA SILVA LUZZETTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.07.000981-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RCDO/RCT: BARTOLOMEU RAMOS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.000983-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RECD: APARECIDA DE JESUS LEITE PAULINO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000986-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA  
RECD: AMELIA VIEIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.001372-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: MARIA DORACI PIMENTEL DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.001374-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RCDO/RCT: FRANCISCA LEITE DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002340-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: JOSE DE SOUZA FREIRE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003211-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RECD: IRENE PEREIRA SALGADO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.000001-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000033-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO PEREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000098-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE RODRIGUES RIBEIRO ROCHA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.000172-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: LUCIMERE LEANDRO DE LIMA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.000216-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RECDO: THAIS AGUIAR DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000279-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECDO: JOANA LILIAN MIGUEL PAULO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000644-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268685 - RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO  
RECDO: EDILENE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000653-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS  
RECDO: SEVERINA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000657-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO  
RECDO: BONG DUK LEE KIM  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.001028-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.001178-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECDO: ADRIANA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.001507-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
RCDO/RCT: GLORIA MENEGUELLI CREPALDI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.001550-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA  
RECDO: ROSA MARIA CALBO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.001852-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258639 - ANDREIA APARECIDA DE JESUS  
RECDO: ALCEU GAZIGE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.002272-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: JOAO ALVES DE FREITAS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.002362-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP291202 - VATUSI POLICIANO VIEIRA  
RCDO/RCT: GEORGE AGOSTINHO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.002430-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RECDO: GABRIELE MARQUES AMORIM  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.002463-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: PAULO SERGIO DA SILVA FERREIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.002549-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RCDO/RCT: EDVALDO VITORINO DE MELO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003077-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145302 - OLIVA CASTRO ROMAN  
RCDO/RCT: RAQUEL MEIRI NASCIMENTO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003138-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: ELISEU APARECIDO ROQUE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003352-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003369-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: JEFERSON BARBOSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003374-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARCIA MARTINS BARBOSA DA CONCEICAO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003386-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO  
RECDO: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003425-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARIA NEIDE FLANCINO DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003436-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: JOSE NERIVALDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003541-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: MATHEUS DE SOUSA MOURA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003544-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: EDMEIA DONATO ALVES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003545-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: SUELY KOREN RIALTO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003727-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: JOSE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003753-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: VICENTE SALES DE MOURA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003825-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: ALCIDES LIRA MARTINS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003978-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: FRANCISCO MARCELO DE MELO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.004228-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RCDO/RCT: VOLQUIMAR BORGES MALTA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004418-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.004419-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: VALDETE JANUARIA DE JESUS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004666-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RECD: FRANCISCO DE Ó DE LIMA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004723-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECD: IVO ROBERTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.004852-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: ANGELA MARIA FERRER DE ALENCAR PINTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004855-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: MARCIA MARIA GONCALVES DO CARMO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.005013-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA  
RECD: ANA CORREA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 455  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 455

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.14.003951-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISRAEL ARRUDA LEITE  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.009433-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RCDO/RCT: GIULIANO DA SILVA PERES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.009435-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS MALAMAN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.009437-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RCDO/RCT: ORLANDO JOSE MENDONCA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011192-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECDO: ARIIVALDO LUIZ RAMOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.001673-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RECDO: WALTER MARTINS DE MELLO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.002342-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP104574 - JOSE ALEXANDRE JUNCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.002676-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE CERVI  
ADVOGADO: SP184037 - CARINA APARECIDA CERVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.006724-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DENISE CANDIDA BARBOSA AULETTA  
ADVOGADO: SP029857 - NEWTON ROMANY DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001046-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA  
RECD: MUNZER HASSAN SIMBOLE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.001370-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: AUGUSTINHO NEREZ BARBOZA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001496-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CARDEAL PEREIRA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001627-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: JANETE CARMONA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001653-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERMINIO GRANETTI  
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001722-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO CARLOS SOARES  
ADVOGADO: SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002036-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: BENEDITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002080-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RECD: MARIA DOS SANTOS ADAO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002089-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES MORALES ALMAGRO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.002204-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS FURLAN  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002741-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO EDUARDO PIEDADE  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002851-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ANSELMO  
ADVOGADO: SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002887-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BELDOMIRO NAPI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002916-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERCIDIO CONEJO FERNANDES  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.002960-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO NICO FRESCHI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.003054-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FIALHO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003320-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RECD: ROMILDO GUERCHE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003411-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.003572-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BARTHOLOMEU  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003601-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALNER PELLIZZON  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003645-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMENEGILDO SPEGIORIN  
ADVOGADO: SP185296 - LUCIANO CARLOS AURELIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003672-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: CLAUDEMIR SANCHES PERES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003848-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: GERALDO NICHIO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004241-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCO ANTONIO GARDIANO  
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004553-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA  
RECD: LOURDES MARIA FREDERICO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004670-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES PICON  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004863-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: SONIA MARIA SOUZA PURCINO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004866-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: WAGNER MOHALLEM  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004936-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RECD: MARIA DI GRASSI BOMBINI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.004937-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RECD: EDEWAL ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004955-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RECD: JOAO CHALELLA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004958-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RECD: JOSE FLAVIO BRUNETTI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.004960-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RECD: JOSE CARLOS LOMBARDI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.005075-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO AUGUSTO BOTAN  
ADVOGADO: SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.005284-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE APARECIDA PAVAO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004295-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: MARIA LUZIA DA SILVA  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004375-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO MAMED ABDALLA  
ADVOGADO: SP127825 - CAIO MARCIO VIANA DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010674-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERiomAR SERAFIM DA SILVA  
RECD: ROBERTO RIBEIRO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012921-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE APARECIDO PEREIRA DOS ANJOS  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.013454-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO  
RECD: ANIZIO MOREIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000309-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278724 - DANIEL SILVA CORTES  
RCDO/RCT: SANDRA REGINA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004919-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RECD: JOSELINDA LOPES DUARTE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.000311-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: ROSIMARA DA SILVEIRA CARDOZO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.000315-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RECD: IDALINA ROSA SEMINATTI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.000358-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS ZAPAROLI  
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.000359-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY ALIPIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.000360-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA MARIA BICUDO  
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.000361-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADELIA BICUDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.000502-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: FATIMA DE LOURDES GREJO LOURENCO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.000525-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA DE SOUZA BAGOLLIM  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.000538-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RECD: LUPERCIO ALVES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.000565-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA SIMAO MARCHI  
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.000598-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO HENRIQUE MARTINS  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.000604-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SARTI BRABO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.000605-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVELINO NASCIMBEM MODANES  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.000662-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RECD: ATHAYDE SERAFIM FILHO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.000663-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RECD: JOANA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.000664-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RECD: ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.000671-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA IGNACIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.000676-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES VICENTE MORELLI  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.000680-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE GIMENEZ GOMES  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.000681-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA TOMBETA PITON  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000682-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CHAVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.000683-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SECATTO MANTOVANI  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.000684-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURICE PERIN LONGHIN  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.000685-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RUIZ  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.001071-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI  
RECD: TEREZINHA CORREA DOS SANTOS LOURENÇO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.001127-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA  
RECD: VALDIR RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.001187-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO  
RECD: JOSEFINA CARMEM CIOCA RONCHI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.001257-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME CORREIA AFONSO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.001334-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECD: JOAO TEODORO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.001407-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: ARI LOPES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.001465-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
RECD: ADEMAR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.001515-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: GERSON GIGLIOLI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001521-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: ISADORA LOPES LEITE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.001591-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
RECD: CELSO DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.001760-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247629 - DANILO BARELA NAMBA  
RECD: SINESIO CHIOVETTO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.001850-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RECD: DORVAIRCE DE SIQUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001877-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO PITAO  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.001935-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: NAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.001960-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA  
RECD: MARIA MANOELA HERRERO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.002005-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: NEMEGIO POZENTO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002091-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RECD: CARLOS PALHARES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.002293-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RECD: NEIDE THEREZINHA BERNARDI FRANCO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002294-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RECD: ILZE JUREMA SOARES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002383-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVILYN LAIANE GARCIA CARDOZO  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002443-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO BIANCHI  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.002446-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002494-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: OSMILDO BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002520-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: CLAUDIOLINO COSTA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002953-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA  
RECD: YOLANDA FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002955-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA  
RECD: JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.003055-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECD: ILDA BESSA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.003057-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECD: JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.003162-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE ROSA ROCHA BAROLLI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.003273-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA FERRO VILLELA  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.003296-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: ANTONIO DIAS OLIVER  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.003344-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA  
RECD: THERESA ANTONIO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.003413-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA AMORIM  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.003498-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA  
RECD: PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.003676-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES SIDNEY POSSARI  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.003678-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL EUCLIDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.004100-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005508-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: PEDRO LOPES DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.005619-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: TEREZINHA SOUZA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006120-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: JOEL PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.006481-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SAMANTA ANDREA SIMOES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.006745-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ROSANGELA FLORENTINO SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007255-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: LAURA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007429-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007695-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RECD: LINDAURA LEAL GRILLO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.047810-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ERNESTIDE SOARES LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.047813-8  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.047815-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA DAS DORES BOARETTO  
ADVOGADO: SP238186 - MONICA BARONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.047828-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VITORIA DA SILVA SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.047829-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: FRANCISCO EDSON JUCA PEREIRA  
ADVOGADO: SP250361 - ANDRÉ DOS SANTOS SIMÕES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.047830-8  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LINO PAGANI  
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.047831-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.047832-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: TIAGO JOSE FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP273463 - ANDRE CASSIUS LIMEIRA  
RECD: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.047834-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: RAFAEL DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.047835-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PATRICIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.047836-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA DE FATIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP293376 - ANDERSON ROBERTO DANIEL-RG43831369-0  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.047837-0  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001867-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: ELISA ARRUDA LOPES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.006467-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALDIR GASTARDI  
ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.006587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR SARDINHA PONTES  
ADVOGADO: SP228620 - HELIO BUCK NETO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.006590-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO COVIELO  
ADVOGADO: SP228620 - HELIO BUCK NETO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.006592-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALECIO COVIELLO  
ADVOGADO: SP228620 - HELIO BUCK NETO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.006594-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GIRADE  
ADVOGADO: SP228620 - HELIO BUCK NETO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.006661-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AIRTON BERGAMASCHI  
ADVOGADO: SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.006666-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVONES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.006681-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JAIME COLA  
ADVOGADO: SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.006824-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO APARECIDO SARTIN FILHO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.006825-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.006832-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ORCALINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.006834-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SABINO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.006841-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENIZIA TERESINHA ROSSIN  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.006846-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ LOPES MACHADO  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.006853-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARO LUIZ DE FRANÇA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.007011-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEZIO DOS REIS SABINO  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.001014-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA AMELIA MENDES  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.002853-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA PRESTES ALVES  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.003036-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ELEUTERIO  
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.003879-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.004522-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERCILIO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000564-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.000984-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA GERONIMO  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.001270-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA GOMES MACHADO  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.14.000119-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER APARECIDO GARBIN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.14.000537-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA ALEXANDRE DE FREITAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.14.000547-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEDRO DE ABREU SOBRINHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.14.000782-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A  
RECD: EDES LUIS PALHOTO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.14.001256-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.14.001332-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.14.001436-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.14.001437-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO APARECIDO MANCINI  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.14.001438-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO DIVINO BARSOTTI  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.14.001510-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JULIO SIMAO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.14.001528-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.14.001566-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA SIQUEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.14.001568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVERCINA VIANA DIAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.14.001570-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.14.001718-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.14.001836-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY MARTINS  
ADVOGADO: SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.000035-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000038-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIA CAMPOLI DADONA  
ADVOGADO: SP161129 - JANER MALAGÓ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000133-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITOR BARBOSA  
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000174-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO DE JESUS MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000247-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: GENESIO GOMES AGOSTINHO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000268-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO GOLGHETTO

ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000281-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO JORGE DE BRITO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.000283-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EUSTAQUIO JOTA COELHO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000313-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO LOPES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.000415-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.000440-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AFONSO CLAUDIO DE MOURA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000656-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.000780-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AMADEU FERREIRA ALMEIDA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.000812-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE QUELE ALVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000957-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: DIVA GALETE FRANCO BARBOSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.001105-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.001158-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ERON DE SOUZA MONTEIRO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001171-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.001185-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS NOVEMBRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.001252-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO JULIO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.001258-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GUERRA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.001328-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.001480-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GENIUDA SEVERINA LOPES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.001661-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO FERNANDES BATISTA DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.002048-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDIMUR PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.002108-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA NETO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.002123-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE GORDILHO MORINI  
ADVOGADO: SP276860 - TATIANA OKAWA KANASHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.002172-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO VENTURINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.002280-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ANTONIO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.002290-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIANO JOSE DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.002420-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE LIMA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002497-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.002613-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADORAÇÃO GALINDO SANT'ANNA  
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.002761-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDIEL FERRAZ MOITINHO  
ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.002916-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO VICENTE  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RECDO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003264-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003643-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003683-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ VANDERLEI MARTINS  
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003684-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003724-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MATIAS VITAL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003726-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003968-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACIRA SEMIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.004085-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAOA SALA  
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004190-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO AVILA COSTA  
ADVOGADO: SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004623-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE NILTON MARQUES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004688-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: SEBASTIAO JUVENIL CAMPOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.005622-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMELITA DA SILVA DE LUNA  
ADVOGADO: SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 220  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 220

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001732**

**LOTE Nº 116790/2010**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.013529-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399815/2010 - EVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários

advocatícios nesta instância judicial. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de EVA RODRIGUES DE SOUZA do benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 05/10/2006, renda mensal inicial de R\$ 805,69 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 992,72 (RMA), para a competência de setembro de 2010 e DIP em 10/03/2010. Prazo: 45 dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% das parcelas em atraso entre a data a DIB e a data do início do pagamento administrativo, que hoje corresponde a R\$ 19.053,09, atualizadas até setembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial. P.R.I.

2008.63.01.026240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392701/2010 - SEVERINO PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, porque a Constituição da República, ao instituir o direito de ação (art. 5º, XXXV), não exigiu o prévio exaurimento da via administrativa, sendo lícito, àquele que se sentir lesado ou ameaçado de lesão, ajuizar a ação perante.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 6.292.653,73) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 11.532.054,23), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392698/2010 - PEDRO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-

contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 58.193,68) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 86.414,97), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026263-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392695/2010 - ODETE RODRIGUES DA SILVA DURO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 601.236,66) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 923.262,76), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026244-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392700/2010 - LUIS BELOTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, porque a Constituição da República, ao instituir o direito de ação (art. 5º, XXXV), não exigiu o prévio exaurimento da via administrativa, sendo lícito, àquele que se sentir lesado ou ameaçado de lesão, ajuizar a ação perante.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 59.461,51) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 86.414,97), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.009261-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224296/2010 - PAULO CORREIA LIMA (ADV. SP253085 - ANA MAGALY BARTUCIOTTI VILALTA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, I e 285 A do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.63.01.026238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392702/2010 - SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-

contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 12.036.470,10) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 15.760.858,52), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026223-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392704/2010 - ALICE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES); JOSE FERNANDES--ESPÓLIO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 37.720,30) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 135.120,49), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.025977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386845/2010 - PAULO VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP098240 - TANIA MARA BALDUQUE COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

Verifica-se que a data de início do benefício é anterior ao período referido no art. 26 da Lei 8.870/94 (de 05/04/91 a 31/12/93), motivo pelo qual o INSS deixou de proceder à sua aplicação.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.**

2008.63.01.008712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224999/2010 - PRENTICE MULFORD ALVES DO PRADO (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO, SP261102 - MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006897-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225421/2010 - ANTONIO ROSS (ADV. SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006898-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225425/2010 - NELLA FIALDINI DOS SANTOS COELHO (ADV. SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.026215-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392705/2010 - MARIA INACIO DE FARIA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verifica-se que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 92.590,90) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 420.002,00), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026230-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392703/2010 - MARIA ZAIDA BARBOSA VALENTE (ADV. SP205355 - CELIA MARIA DELGADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 7.562.117,95) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 11.532.054,23), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026258-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392697/2010 - ECKART WERTHER (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 919.595,17) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 2.126.842,49), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026265-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392694/2010 - JAIR DE PAULA (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(...)”

Verifica-se que o valor da renda mensal atual consiste com o valor pago pelo INSS.

Verifica-se que o INSS procedeu à aplicação do índice de reposição do teto (1,7805, conforme CONBAS) conforme artigo 26 da Lei 8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392696/2010 - NELSON SCALCO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(...)”

..., verifica-se que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 3.378.549,50) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 4.780.863,30), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026216-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392724/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apenas aos autos virtuais.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não merece acolhida a preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que a ação proposta, bem como o pedido formulado estão em conformidade com o ordenamento jurídico. Com efeito, é possível, in casu, pleitear a revisão da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício concedido à parte autora em prestação continuada.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, porque a Constituição da República, ao instituir o direito de ação (art. 5º, XXXV), não exigiu o prévio exaurimento da via administrativa, sendo lícito, àquele que se sentir lesado ou ameaçado de lesão, ajuizar a ação perante.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 526.284,56) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 923.262,76), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.010070-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224144/2010 - JOANNA MARIA TARDIO THEIXEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.026247-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392699/2010 - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 353.548,73) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 420.002,00), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026207-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392706/2010 - MARIA JOSE SALES NORTE (ADV. SP205355 - CELIA MARIA DELGADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que o disposto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, corrigiu a redução provocada pelo art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, para aqueles salários-de-benefício concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tivesse sido calculada com média inferior aos 36 últimos salários-de-contribuição; certo, ainda, que esses salários-de-benefício revistos não poderiam ser superiores ao teto do salário-de-contribuição vigentes na competência de abril de 1994.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, não contém qualquer imprecisão técnica.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese:

“(…)

..., verificamos que o valor do salário-de-benefício (Cr\$ 876.187,97) não foi limitado ao teto máximo (Cr\$ 923.262,76), motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do art. 26 da L.8.870/94.”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.072760-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225619/2010 - MARIO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir à parte autora o valor da contribuição recolhida acima de 3%, até março de 2001, nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência da taxa Selic, nos termos da Resolução n.º 561/09 do CJF, a partir da data da retenção, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ( “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.01.007103-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225348/2010 - JOAO ERNANDES MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a presente ação possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido em relação à ação nº. 2004.61.84.355893-9, em trâmite perante este JEF e já sentenciado e com trânsito em julgado.

No referido processo, a parte autora (João e não Salvador como constou erroneamente na petição inicial) obteve provimento jurisdicional para a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Todavia, por falta de providências para retificar o pólo ativo, o pagamento dos atrasados foi bloqueado.

Não pode a parte autora, através de um novo processo, executar o título judicial produzido no anterior.

Verifica-se, portanto, a ocorrência de coisa julgada.

Diante do exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Traslade-se cópia da presente sentença ao processo originário referido.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.056982-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399727/2010 - GIVANETE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inc. I da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

### **DESPACHO JEF**

2010.63.01.005044-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395978/2010 - DIRCE TEIXEIRA DE LIMA FACIOLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as petições contraditórias anexadas em 27/10 e 04/11, respectivamente, requerendo o quê entender de direito.

Intime-se.

2010.63.01.046968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395430/2010 - MARIA NAVIA BARRELLA (ADV. SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intime-se.

2008.63.01.008159-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396238/2010 - VIRGINIA MINERVA ALLEN DE MESQUITA BARROS (ADV. SP176778 - DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco eis que tal providência cabe à parte autora (art. 333, I, CPC), só se justificando providências do juízo se devidamente comprovada a impossibilidade de obtenção do documento ou expressa recusa da instituição financeira em fornecê-lo, o que não logrou comprovar a autora. Assim, intime-se-a a juntar os extratos respectivos ou a comprovar a negativa expressa do banco, sob pena de julgamento da forma como instruído o feito.

2009.63.01.054262-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396112/2010 - JANE LUCIA DIAS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JUCIARA DIAS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JAYME DIAS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JOSE AMERICO DIAS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JONES JOSE DIAS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JULIA DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JOSE DIAS - ESPÓLIO (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos juntados ao processo, determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os herdeiros JAYME DIAS, AMANDA PAULA DA SILVA DIAS, ALLAN JONES DA SILVA DIAS e JULIO DIAS. Após, ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência com data de no máximo 90 dias anteriores a do ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão. Intime-se.**

2010.63.01.046070-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399583/2010 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046100-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399584/2010 - CLAUDENICE ALVES DA SILVA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO, SP282938 - DEGVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.047492-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301397053/2010 - PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.012192-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399441/2010 - EDISON AQUILLAS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010433934 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 22187-0, entre outras contas, referente aos denominados Planos Bresser e Verão, enquanto que o objeto destes autos é atualização monetária da conta-poupança nº 22187-0, porém referente aos denominados Planos Collor I e II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.**

**Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.**

**Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.**

**Intime-se.**

2010.63.01.044635-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301394628/2010 - MARIA NILZA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044875-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301394649/2010 - DALVA DIAS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301394663/2010 - ANGELA DOS SANTOS TURATTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037448-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301395628/2010 - CRISTIANO LOPES SOUTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.022287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396068/2010 - JOAO VICALE - ESPOLIO (ADV. SP050669 - AGUINALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do quanto alegado pela ré sobre o não recebimento da gratificação GDATA aduzida na inicial, esclarecendo qual a gratificação pretendida, adequando-se o pedido, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumpra-se.**

2008.63.01.055968-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301185377/2010 - JANETE DE CARVALHO SILVA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.055960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301185415/2010 - DALMA RUSSO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência com data de no máximo 90 dias anteriores a do ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.042352-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301395565/2010 - RICHARD CHEQUER ANGHER (ADV. SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395583/2010 - ANTONIO HENRIQUE FAGANELLO (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.042240-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301395564/2010 - SIRLEI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP106566 - CARLOS ALBERTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039453-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395582/2010 - GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.012961-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396545/2010 - MARINA KEIKO YOSHINAGA (ADV. SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.056470-6, tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança referente aos meses de junho/1987 e janeiro/1989; já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária no mês de abril/1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.038561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399291/2010 - FRANCILEINE DA SILVA DOS REIS (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.**

2008.63.01.046398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301401812/2010 - JOANA PEREIRA COUTO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052813-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301400028/2010 - RAIMUNDO NONATO FELIX (ADV. SP215699 - ANDERSON FERNANDES CASTRO, SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.072846-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301351976/2010 - FRANCISCO JOSE ALVES (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do quanto alegado pela CEF sobre a data de abertura da conta em maio de 2000, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Com ou sem resposta, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.090364-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301346226/2010 - ROBERTO ANTONIO JORDAO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao gabinete central para inclusão em lote para julgamento. Int.

2010.63.01.032262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394270/2010 - ISABEL CRISTINA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr<sup>a</sup> Nancy Segalla Rosa Chammass, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/11/2010, às 10h00min, aos cuidados da Dr<sup>a</sup> Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.047300-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301393580/2010 - WELLINGTON CINTRA DE SOUZA (ADV. SP186502 - SANDRO NOTAROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.63.01.002445-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301401321/2010 - BRUNO CRUZ ALMEIDA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.022067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399717/2010 - NEUSA KATSUKO IBUKI (ADV. SP074642 - JOSE MAIRENA SERRETIELLO, SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se os termos do Ofício ao Banco HSBC para que, no prazo de 30 dias, cumpra o quanto determinado anteriormente, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão.**

**Intime-se.**

2010.63.01.042826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301394850/2010 - ADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039334-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394862/2010 - JOAO MARTINS DE AZEVEDO (ADV. SP193742 - MARIA JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,**

**Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente.**

**Int.**

2007.63.01.057792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301401212/2010 - MARIO MARCHETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057777-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301401214/2010 - MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057764-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301401216/2010 - LEANDRO PRADO PERRELA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.043688-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301394722/2010 - SADAO SAKURAMOTO (ADV. ); HIROKO NODA SAKURAMOTO (ADV. , ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o requerimento do autor anexado em 22.10.10, concedo prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para juntada de cópias legíveis dos extratos, sob pena de julgamento do feito da forma como instruído.

**Int.**

2009.63.01.022233-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301398425/2010 - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20096301002774-6, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de maio de 1990 referente a conta poupança 60376, já o processo de nº 20076301000133846, da 1ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, o processo nº 200861000078682, da 26ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança de janeiro de 1989, e os autos de nº 2008.61.000318760, da 2ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e março de 1991. Em relação aos presentes autos, tem como objeto à atualização monetária do mês de maio de 1990 referente a conta-poupança 6038-2, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

**Int.**

2009.63.01.055502-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301327217/2010 - REINALDO CORREA DE LACERDA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino que se encaminhem os autos ao senhor perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, neurologista, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se no intervalo entre os benefícios, que corresponde ao pedido de retroação feito pela parte autora, havia incapacidade.

Após, tornem os autos conclusos.

**Int.**

2010.63.01.037813-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301392804/2010 - MARLENE DONIZETTI RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada do laudo pericial.

**Int.**

2004.61.84.133576-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396025/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por possuir posicionamento divergente quanto a aplicação do art. 112 da Lei n.º 8.213/91 em âmbito judicial, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que proferiu a decisão em 17.11.2009. Intimem-se.

2005.63.01.348827-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396038/2010 - GEIZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 10.11.2010: inclua-se o nome da advogada subscritora no cadastro de parte.

Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2009.63.01.025555-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301009811/2010 - MARCEL AKIRA KOMATSU (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subseqüentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**  
**Intime-se.**

2010.63.01.047330-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399634/2010 - MARINALVA MONTEIRO DE SANTANA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031228-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301400215/2010 - PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO); CAIQUE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031376-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400404/2010 - MERCEDES GONZALES MENDES (ADV. RS026987 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031139-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301400288/2010 - JOSE ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031815-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400933/2010 - JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.025784-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399724/2010 - MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2010.63.01.037975-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396623/2010 - ROSILDA SOUSA SANTOS (ADV. SP187351 - CLARISVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e promover a inclusão de MAURA MARIA DOS SANTOS SILVA, no pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.  
Intimem-se.

2010.63.01.042198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395572/2010 - IZABEL APARECIDA DUARTE (ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI, SP138722 - RENILDA NOGUEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, em igual prazo e sob mesma penalidade, a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência.**

**Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore parecer sobre o cálculo da renda mensal inicial do benefício em questão, apontando as divergências existentes entre a memória de cálculo do INSS e o pretendido pelo autor.**

**Após, vista às partes por 05 dias para manifestação sobre parecer.**

**Por fim, voltem conclusos para sentença.**

2008.63.01.031371-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301397008/2010 - BENDITO DE PAIVA E SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301397010/2010 - JURANDIR EMILIANO ALVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044785-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396626/2010 - CLEUSA BATISTA PAULINO (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido, o quê deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, em igual prazo e sob mesma penalidade, a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual, contemporâneo à propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.013087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396615/2010 - NILCE MARIA CASTANHO LAVAQUI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MURILO CASTANHO LAVAQUI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCELO CASTANHO LAVAQUI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCIA CASTANHO LAVAQUI GONCALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.002605-7, tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança nº 7622-2, o processo nº 2009.63.01.01961-2, tem como objeto a conta poupança nº 118546-7; em relação aos processos 20066112000492689 e 20096112000047868, em trâmite no Fórum Federal de Presidente Prudente, junte a parte autora, no prazo de trinta (30) dias, cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé, sob pena de extinção deste feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.012580-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396262/2010 - TEREZINHA TOYOKO KAMIYA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUCIA TERUKO KAMIYA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.062098-2, tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança referente ao mês de janeiro/1989; já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária nos meses de maio/junho/1990 e janeiro/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

2010.63.01.031050-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301397108/2010 - ANTONIA MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO, SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra a decisão anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 22/09/2010, sob pena de extinção do feito.**

2009.63.01.048468-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396777/2010 - LARISSA GONCALVES COLHADO MORIAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396880/2010 - NAIARA LUIZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.033824-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301397858/2010 - VALDEREZ DE SOUZA COSTA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.039520-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396751/2010 - ANTONIA MARIA DE LIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Aguarde-se a audiência designada.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.037276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399526/2010 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro os pedidos formulados pelo Autor nas petições anexadas aos autos em 22/10/2010 e 09/11/2010.

Expeça-se ofício ao Consulado Britânico em São Paulo, para que, no prazo de 60 dias, esclareça se o Autor, Antonio Carlos Teixeira prestou serviços ao Consulado e, em caso afirmativo, qual o período ou períodos e as funções exercidas.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2011, às 13:00 h.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Intime-se.**

2010.63.01.047487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301397052/2010 - ANDREA CARLA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP187108 - DAY NEVES BEZERRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039525-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396603/2010 - ROGERIO DIAS DA COSTA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.047510-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301397048/2010 - MARIZE BARROS DA SILVA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.040612-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396303/2010 - DENISE GOMES EVANGELISTA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Denota-se, ainda, irregularidade na representação processual, devendo o subscritor da inicial esclarecer sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2008.63.01.055969-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301185380/2010 - TSUTAE NAKAYA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o quanto informado pela contadoria, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo em questão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, tornem à contadoria para parecer. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.031907-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301400762/2010 - IRACEMA MARIA MARIANI ZANCHIN (ADV. SPI74858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO, SP245732 - FLAVIO DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

2008.63.01.025370-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301400546/2010 - DIRCE GIMENEZ DA SILVA LEITE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400549/2010 - ANNA GRASSELLI (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES); PAMPHILO GRASSELLI - ESPÓLIO (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301400552/2010 - VALQUIRIA NATALI (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071787-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400555/2010 - VINICIO KATSUO OKUMA (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026197-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301400517/2010 - VALDECI PRIMO PASSOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054173-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400523/2010 - IVONE APARECIDA BADAIN CONSTANTINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065846-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301400527/2010 - TANIA MARIA DO ROSARIO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067681-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301400529/2010 - EDEGAR ANTONIO BUOSI (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048552-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301400531/2010 - SHIGUEMY SATO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002221-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301400536/2010 - MIGUEL DE CARVALHO BUENO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031369-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301400539/2010 - ANTONIO CASSEMIRO SOBRINHO (ADV. SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS, SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301400542/2010 - CRISTINA MARIA OLIVEIRA PINHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400544/2010 - LAURO PEREIRA DE SENA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301400533/2010 - ANTONIO NORDI FILHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.053230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301394756/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não observo necessidade de produção de novas provas. Venham conclusos para sentença

2010.63.01.013482-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399443/2010 - MARLI LIMONGI JATOBA MESQUITA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); IVANI LIMONGI RAMOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Diante da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº 20076301074944-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 03180-2, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e de março de 1990;

- o processo nº 20076301074946-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 29408-0, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e de março de 1990;  
- enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 03180-2, referente aos meses de abril de 1990 e de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Deverá demonstrar a existência da conta no período pleiteado.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.047040-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301395220/2010 - CICERO MARTINS DA SILVA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Por fim, ressalte-se que a prevenção será analisada por ocasião do julgamento.

Intime-se.

2010.63.01.013471-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399614/2010 - ALINO MARANHA - ESPÓLIO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Diante do termo de prevenção e da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº 20076301010744-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nºs 104273-9, 175814-9 e 86854-4, referente aos meses de junho de 1987 e de janeiro e fevereiro de 1989;

- enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupança nºs 104273-9, referente ao mês de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2009.63.01.022234-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399290/2010 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e em consulta ao site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, verifico que o processo nº 200561000143326 originário da 23ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.038354-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301395695/2010 - MARIA DAS DORES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP247368 - VINICIUS DE OLIVEIRA REBOLHO); GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP247368 - VINICIUS DE OLIVEIRA REBOLHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência com data de no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.032279-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301401303/2010 - CLAUDIONOR CAETANO DO CARMO FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2007.63.01.072805-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301400219/2010 - BENTO AMARAL (ADV. SP119989 - ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2008.63.01.012237-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301399313/2010 - JOSEFA CABRAL DA SILVA FILHA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.013373-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399778/2010 - FLORIO RUBERTI (ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.075031-9, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao período de janeiro/89 e o objeto destes autos é a conta-poupança referente ao período de abril e maio/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Com efeito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.046989-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301395050/2010 - AGOSTINHO GUERRA COELHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.004495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301397839/2010 - VALTER BARBOSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não demonstrou a parte autora haver requerido cópia do procedimento administrativo junto ao INSS, como também, indeferimento de tal pedido, motivo pelo qual, incabível o requerimento de tal diligência por este Juízo. A parte autora, devidamente representada por advogado, tem condições de requerer tais cópias junto à autarquia previdenciária. Dessa forma, por ser imprescindível para o julgamento deste processo, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação do procedimento administrativo NB 570.671.719-9, ou comprovação da inércia da autarquia previdenciária, sob pena do processo ser julgado nos termos em que se encontra. Int.

2009.63.01.044076-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399753/2010 - SANDRA REGINA FERREIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora comprove, documentalmente, o vínculo com a Empresa Contic, ou na impossibilidade de apresentar tal documentação informe este Juízo os dados da empresa (endereço, CEP, telefone). Int.

2010.63.01.041514-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396311/2010 - MARIA DA ANUNCIACAO FONSECA RIBEIRO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que não há nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, determino à parte autora que promova a comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.033097-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301393563/2010 - MARIA DO SOCORRO SOARES (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO, SP292643 - PAULA PERINI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Oficie-se o INSS para que seja dado integral cumprimento à sentença proferida no feito no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias.

Ao final deste prazo, passará a correr automaticamente a multa de R\$ 100,00 (CEM REAIS) por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Ressalto que referida providência se faz necessária no caso concreto, uma vez que desde o início de 2009 a Autarquia está sendo sistematicamente oficiada para dar cumprimento à obrigação e permanece inerte.

Intime-se pessoalmente o chefe da unidade avançada do INSS desta decisão.

2009.63.01.031794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399295/2010 - MARISA NADIA CIARI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial  
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.037940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301399825/2010 - NADIM ABDALLAH MAJZOUN (ADV. SP205080 - IBRAHIM AHMAD HAMMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/11/2010, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.008881-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301388008/2010 - JOSE ANTONIO DE MIERI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 26.10.10 - Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias.

2010.63.01.045774-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301395699/2010 - JOAO PEDRO PORTO TERRA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, em igual prazo e sob mesma penalidade, a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, contemporâneo ao ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.025555-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395018/2010 - MARCEL AKIRA KOMATSU (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre a presente demanda e a apontada no relatório de possibilidade de prevenção eis que os feitos se referem planos econômicos distintos.

Ao gabinete central para julgamento em mutirão.

Int.

2010.63.01.013354-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399983/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.062333-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14534-2 referente ao período de junho/87, o processo nº 2009.63.01.007875-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 14534-2 referente ao período de janeiro/89 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 14534-2 referente ao período de abril e maio/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Com efeito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.036986-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301395252/2010 - FRANCISCA CORREIA DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada eis que o processo lá indicado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado.

Entretanto, a parte autora ainda não promoveu a juntada do comprovante de endereço como determinado.

Nesse sentido, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de comprovante de endereço expedido no máximo até três meses da propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2010.63.01.031572-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400740/2010 - ELFRIEDE SCHMICH LOBATO (ADV. SP100749 - NADIA VOLCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto do pedido revisional, ou seja, qual reajuste efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada quais correções, efetivamente deseja, juntando comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação).

No mesmo prazo e penalidades, esclareça a parte autora o processo apontado no termo de prevenção, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 19926100006393691, originário da 21ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses**

**anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Após, à conclusão.**

**Intime-se.**

2010.63.01.047445-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301397113/2010 - VALDELICE APARECIDA DE JESUS (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.047481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301397116/2010 - HILDA SANTOS DE CASTRO (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.024183-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301395159/2010 - AURELITA DE LIMA BRITO (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora, determino a realização de perícia com ortopedista, Dr. Antonio Faga, a ser realizada no dia 20.01.2011 às 10:00 horas, no setor de perícias deste juizado, 4o. andar, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação pessoal com foto, além dos demais documentos médicos que comprovem a alegada incapacidade.

Esclareço que nova ausência à perícia será considerada falta de interesse no prosseguimento do feito, culminando com sua extinção sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.024981-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396579/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS sobre a petição anexada em 28/10/2010, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

2010.63.01.039335-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396580/2010 - JOCELINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

2010.63.01.025957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399726/2010 - SEBASTIANA BENTO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo requerido para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2010.63.01.043289-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395588/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração do sr. Paulo Batista da Rocha, em relação à residência da autora.

Intime-se.

2002.61.84.014685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373127/2010 - JOAO PEREIRA TORRES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 12/03/2010, oficie-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 20(vinte) dias, cumpra a decisão proferida em 02/02/2009.Int.

2009.63.01.038159-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301400232/2010 - TANIA MARIA CANTAGALLI (ADV. SP159536 - WALDEREZ LOPES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010389167, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Bresser, o processo nº 200863010576014 refere-se ao Plano Verão e o objeto destes autos refere-se aos Planos Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Int.

2009.63.01.050303-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301397252/2010 - NELSON RODRIGUES CARACA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 10/11/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a Juíza Federal Dra. Alessandra de Medeiros.

Intimem-se.

2010.63.01.042018-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301397040/2010 - ANTONIO ALDENI DA CRUZ (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração do sr. Francisco de Lima, em relação à residência da parte autora.

Intime-se.

2010.63.01.023709-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399288/2010 - GRIMALDO SEBASTIAO CARVALHO (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento da r. decisão proferida em 23/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036979-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301401027/2010 - MARIA ONOFRA DA SILVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.037990-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400233/2010 - FLAVIO JOSE COSTA VAZ (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA, SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010120795, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Verão e o objeto destes autos é a conta-poupança referente ao Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Int.

2010.63.01.047508-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399445/2010 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie as seguintes regularizações:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) esclareça a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF,

c) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.014523-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395153/2010 - LUCIANO RICARDO DA SILVA DINIZ (ADV. SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO, SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI, SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em diligência.

A despeito da omissão de ambas as partes no requerimento de produção de provas, entendo necessários esclarecimentos que seguem. De ambas as partes.

Intime-se autor a demonstrar ou requerer produção de prova quais despesas realizou em função da mudança para Roraima, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, intime-se ré a informar se foi paga ajuda de custo (e qual o valor), prevista no art. 3, XI, MP 2215-10/2001. Não tendo sido paga, deverá informar o motivo.

2010.63.01.037872-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396883/2010 - APARECIDO AILTON PEREIRA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/12/2010 às 12h30, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.006776-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301393241/2010 - ELDER JOSE BONETTI (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao gabinete central para julgamento em mutirão da forma como instruído o feito.

2010.63.01.014299-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396296/2010 - TANIA MARIA JUREMA LANDMAYER (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o pedido objeto dos autos trata-se de atualização monetária de saldo em conta vinculada de FGTS.

Entretanto o cadastro do assunto foi efetuado como atualização monetária de saldo em conta-poupança, o que está incorreto.

Assim, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificação do cadastro.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2006.63.01.026484-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301398137/2010 - JOAO FABIO PETTENA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerados os relatos e anexado aos autos documento comprovante da existência das contas-poupança nesses períodos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.047450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301397107/2010 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2010.63.01.039062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301395025/2010 - ERONILDES SILVA SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, no tocante ao processo listado no termo de prevenção, verifico que o mesmo foi extinto sem resolução do mérito, motivo pelo qual não verifico identidade entre as demandas.

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra as demais determinações exaradas em 22/09/2010.

Petição anexada em 10/11/2010: entendo justificado o não comparecimento da parte autora à perícia agendada.

Por ora, indefiro o requerimento de realização de perícia no hospital em que se encontra internada a parte autora em virtude da indisponibilidade dos peritos em se deslocarem para realização de perícia externa.

No entanto, ante ao fato de que a parte autora encontra-se internada, determino que seja realizada perícia indireta, a qual agendo para o dia 10/12/2010, às 19 horas, podendo a curadora do autor comparecer na data designada, portando, todos os exames, prontuários e receituários que, porventura, possuir em nome do autor.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 24/09/2010, sob pena de extinção do feito.**

2010.63.01.012793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396866/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROROK (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031231-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396867/2010 - MARIA JOSELITA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.011207-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301389163/2010 - EDNEY ARCANGELO SCARNERA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.050125-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396681/2010 - JOSE SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK, SP045198 - SAMUEL SOLONCA, SP061056 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP080822 - MILTON FERNANDES, SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito médico para que no prazo de 10 (dez) dias, com base nos documentos apresentados nas petições anexadas em 27/10/2010, verifique se há necessidade de outras perícias por outras especialidades médicas como pretendido pelo autor.

Cumpra-se.

2008.63.01.054788-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301185602/2010 - ENOQUE DOS SANTOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o quanto informado no Ofício nº 236/2009 DEFIS IV/DEFIS/SPO, oficie-se ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SP para que informe, no prazo

de 10 (dez) dias, se persiste o motivo que ensejou o bloqueio da restituição pleiteada nestes autos ou se esta já foi liberada. Com a resposta, tornem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.031886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400218/2010 - SEBASTIAO AVELINO DE ALMEIDA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro, por ora, o quanto requerido. Dê-se prosseguimento ao feito.  
Int.

2007.63.01.072350-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301186441/2010 - RUDIARD RODRIGUES PINTO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); RUDIARD RODRIGUES PINTO FILHO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora formulou há muito pedido administrativo à CEF para exibição dos extratos de conta(s) poupança em seu nome, não havendo notícia nos autos de que a CEF o tenha atendido.

As instituições financeiras têm o dever de conservar os registros das movimentações das contas de poupança pelo prazo de vinte anos, por ser o prazo prescricional para as ações que visam ao recebimento de diferenças de correção monetária, impondo-se a exibição dos respectivos extratos quando, como na hipótese em causa, a parte autora a requer e indica o número das cadernetas de poupança de que se afirma titular.

Assim sendo, e dado o tempo já decorrido, concedo à CEF o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de inversão do ônus probatório, para que junte aos autos cópias legíveis dos extratos de conta(s) poupança requeridos pela parte autora.

No mesmo prazo, providencie a parte autora cópia da certidão de óbito do titular da conta em questão, bem como certidão de objeto e pé do correspondente processo de inventário, retificando, se for o caso, o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha

2009.63.01.029625-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301393676/2010 - ALCIDES GOMES CAPUCHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS); VANIA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção eis que naquela, a parte autora discute a aplicação da correção decorrente da implantação do Plano Collor I, ao passo que nesta, do Plano Collor II.

Assim, considerando que há pedido referente ao Plano Collor II, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o julgamento do presente feito até decisão em contrário.

Intimem-se.

2004.61.84.411729-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301400595/2010 - GLORIA R TARANTONELLO (ADV. SP216045 - FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA, SP228188 - RODRIGO TREPICCIO, SP195420 - MAURO TEIXEIRA ZANINI, SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o quanto requerido pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, em não havendo manifestação, archive-se.

Int.

2010.63.01.012577-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399292/2010 - ITACY DOS SANTOS REIS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE ESTEVES DOS REIS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.065725-3, em trâmite neste Juizado, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao período de junho/87 e janeiro/89 já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao período de abril e maio/90 e fev/91 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos os extratos referente ao período de abril e maio/90, necessários para a adequada apreciação do feito.

Com efeito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, a conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.041576-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396323/2010 - KATIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a juntar cópia do ato normativo mencionado na inicial (Memorando circular 19 INSS-DIRBEN, de 2 de julho de 2010, no prazo de 5 dias.

2005.63.01.351091-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301394832/2010 - JOSE ALBERTO RAMOS (ADV. SP144499 - EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para que não haja prejuízo ao autor, determino a imediata remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que análise com urgência as alegações da parte autora contantes de petição anexa aos auto em 09/12/2009.

Outrossim, remetam-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal para a apuração de crime de desobediência.

Intime-se.

2010.63.01.023282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396750/2010 - LEONARDO DE MATOS SILVA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatada a ausência da parte autora, à perícia médica designada e, tendo em vista o conteúdo do laudo socioeconômico anexado aos autos, bem como por questão de economia processual, determino a realização de nova perícia médica para o dia 01/12/2010 às 10 horas e 15 minutos, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo.

Após a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.065534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396392/2010 - DEMETRIO DE SOUZA PRADO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o acórdão já transitou em julgado, indefiro o requerido pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027940-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396682/2010 - PAULO SEVERIANO DO CARMO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos apresentados, intime-se o perito para que no prazo de 10 (cinco) dias, ratifique ou retifique suas conclusões.

Cumpra-se.

2008.63.01.046704-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301394841/2010 - WASHINGTON LUIZ SOBRAL (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição de habilitação e documentação apresentadas, defiro o pedido de habilitação de Viviane Chaves Fontes Sobral e Ana Carolina Fontes Sobral, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Determino a alteração do polo ativo fazendo constar as requerentes como autoras.

Indefiro o pedido de urgência na elaboração dos cálculos pleiteados, uma vez que a parte autora encontra-se recebendo o benefício de pensão por morte no valor de R\$ 2.319,72, restando esvaziado o caráter essencialmente alimentar do benefício pleiteado, já que se trata, atualmente, somente de atrasados.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.**

**Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.**

**Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão. Intime-se.**

2010.63.01.044971-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394614/2010 - MARIA IRENE DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399033/2010 - ADEMIR GERALDINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043709-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301399043/2010 - MARIA NUBIA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043705-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301399047/2010 - GABRIELA MOTTA CORREA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043688-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399052/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043679-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399061/2010 - JOSE MORAES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044500-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399360/2010 - MARIVALDO DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044495-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399364/2010 - EDSON JOSE MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044494-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399368/2010 - HAMILTON NERIO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044588-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399377/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044566-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301399379/2010 - WANDERSON RODRIGUES MAGALHAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044538-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399381/2010 - MARCIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044994-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399390/2010 - VALDEMIR MACIEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044989-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399392/2010 - JOSE DA PAIXAO DE SA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044981-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399394/2010 - ANTONIO DIAS MUNIZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399395/2010 - IRIVANILDO JOSE DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399401/2010 - JOVELINA DIAS SANTIAGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044584-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301399406/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044490-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399408/2010 - LUZIA DA CONCEICAO PORTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046263-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399410/2010 - JOAQUIM SALES BARBOSA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045314-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301399411/2010 - FRANCISCO ARAUJO TRINDADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045322-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399416/2010 - NEUSA MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045339-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301399421/2010 - VALDOMIRO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045340-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399423/2010 - SILAS PACHECO CORDEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301399425/2010 - ANTONIA GLORIA LEITE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399426/2010 - NAELZA PINHEIRO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043681-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301401075/2010 - ERALDO MANOEL PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043252-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301401144/2010 - CIDALINA ALVES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038249-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301401149/2010 - MARCIA APARECIDA FIGUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.285910-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301400509/2010 - ANTONIO JOSE DE MELO (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

2010.63.01.017369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301397115/2010 - LUCIA CRISTINA OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Licia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Ortopedia e clinica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 19/01/2011, às 10 h e 00 min, com a Dra. Priscila Martins, e no dia 15/12/2010 às 15h e 00 min, com a Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.022237-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301398009/2010 - JOAO ROBERTO MARQUES (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos está tramitando neste Juizado sob o nº 200763010466770 (anteriormente tramitou perante a 13ª Vara) e a parte autora pretende os planos Verão e Bresser.

Dessa forma, não verifico litispendência ou coisa julgada.

Não verifico os extratos legíveis de todos os períodos pleiteados nesta demanda.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntar os extratos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Int.

2010.63.01.036208-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301394989/2010 - MANOEL ELIAS DA COSTA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP270913 - SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (expedido no máximo 90 dias antes do ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Em igual prazo, providencie a juntada de cópia legível do CPF e RG.

Intime-se.

2010.63.01.037654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396276/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação do prazo por mais dez dias, ressaltando que o documento de residência que se deve colacionar aos autos deve ter data contemporânea ao ajuizamento da ação. Intime-se.

2010.63.01.034267-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395411/2010 - JUCELIA MACHADO DA CONCEICAO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 27/10/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 13/12/2010, às 10h30min, aos cuidados da Drª Kátia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.037228-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301399648/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido para o cumprimento da diligência.

Intime-se.

2010.63.01.040613-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396316/2010 - LUIZ FERNANDO DA CUNHA NABAO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Denota-se, ainda, irregularidade na representação processual, devendo o subscritor da inicial esclarecer sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2009.63.01.038481-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301400229/2010 - OVANIA SAVIANI SANDRINI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); ALCIDES SANDRINI - ESPOLIO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas, já que as contas e os Planos são diferentes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Int.

2007.63.01.011129-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399860/2010 - ALINE APARECIDA DE MELO LIMA (ADV. SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

2010.63.01.032376-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301397114/2010 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo, conforme requerido, o prazo suplementar e derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do quanto determinado na r. decisão de 29/07/2010. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos conclusos para a sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027733-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301395394/2010 - VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 29/09/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 25/11/2010, às 12h00min, aos cuidados do mesmo perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.**

**Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

2010.63.01.046904-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301393540/2010 - MARIA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046986-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301394906/2010 - EDLENE RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.013368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399777/2010 - LUCIANO LUCIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.055290-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao período de junho/87 e o objeto destes autos é a conta-poupança referente ao período de abril e maio/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Com efeito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.01.053934-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301185844/2010 - NILMAR CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do quanto alegado pela ré sobre o não recebimento da gratificação GDATA aduzida na inicial, esclarecendo qual a gratificação pretendida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

2010.63.01.012907-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301400655/2010 - MICHIE OTSUKA (ADV. SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.073127-1, tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança referente as mês de junho/1987, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária nos meses de abril/maio/1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por mais dez dias, ressaltando que o documento que se deve colacionar aos autos deve ter data de até três meses anteriores ao do ajuizamento da ação. Intime-se.**

2010.63.01.036872-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396278/2010 - EDUARDO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038442-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301399734/2010 - GILBERTO MAGANHA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.046707-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301395530/2010 - SANDRA MONTEIRO DA SILVA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há nos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.**

**Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.**

**Denota-se, ainda, irregularidade na representação processual, devendo o subscritor da inicial esclarecer sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador.**

**Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.**

**Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..**

**Regularizados os autos, prossiga-se o feito.**

**Intime-se.**

2010.63.01.040590-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396313/2010 - DUARTE CESAR DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040602-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396329/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Int.**

2009.63.01.055502-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301400732/2010 - REINALDO CORREA DE LACERDA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301401015/2010 - VITOR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES, SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.021828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400578/2010 - ELDA NOEMI BIANCHINI FERNANDES (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista petição da parte autora anexada aos 03/11/2010, em que demonstra que efetivamente diligenciou no sentido da obtenção dos extratos, defiro o prazo requerido. Int.

2010.63.01.035386-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394370/2010 - PATRICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.**

**Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.**

**Denota-se, ainda, irregularidade na representação processual, devendo o subscritor da inicial esclarecer sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador.**

**Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.**

**Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..**

**Regularizados os autos, prossiga-se o feito.**

**Intime-se.**

2010.63.01.040588-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396318/2010 - EDILZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041094-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396319/2010 - PEDRO LOURENCO DE MENDONCA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.078663-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301398415/2010 - BRUNO CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona ao autor requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes à requisição de pagamento efetuada neste processo em nome de sua representante.

Tendo em vista a maioria atingida pelo autor determino: oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a liberação dos valores requisitado em nome de Silmara Cristina da Silva Santos, CPF nº 02241079847, para Bruno Carlos da Silva Santos, CPF nº 22970742802.

Cumpra-se.

2010.63.01.038009-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396868/2010 - ALDENILDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/12/2010 às 12h30, aos cuidados da Dra. Marta Candido, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2004.61.84.360715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395032/2010 - GERALDO SALES DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme documentos anexados em 13/08/2010, verifico que o objeto do processo nº 1986.61.83.07622819-5 (ou 0762281-95.1986.403.6183), da 7ª Vara Federal Previdenciária é a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 076.584.652-7 com aplicação do índice integral do aumento semestral (art. 17 do Decreto lei nº 66/66).

Em face do documento anexado em 10/11/2010, observo que o objeto do feito nº 2001.03.99.00199466-6 (ou 2001.03.99.019946-2) da 3ª Vara Federal Previdenciária é o reajustamento de benefício previdenciário com aplicação do INPC.

O objeto destes autos é a revisão do benefício nº 076.584.652-7 com aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta no período que consta do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.012483-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301400024/2010 - GLAUCIA FATIMA VALENTE MENDOZA DE CASTRO (ADV. SP021425 - VICTORIA NERIA ALVES VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400458/2010 - FABIO DO NASCIMENTO DUARTE (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/09/2010, sob pena de extinção do feito.**

2009.63.01.060522-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396863/2010 - DOUGLAS PAULO DE ANDRADE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060526-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396878/2010 - IVONETE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.070460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301360673/2010 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do quanto informado pela CEF sobre a não localização dos extratos solicitados, juntando aos autos indício de prova material acerca da existência/titularidade das contas mencionadas na inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.011870-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396727/2010 - NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES); SYLVIA BOTARRO DE OLIVEIRA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, certidão de casamento, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, bem como junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2008.63.01.031371-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301399858/2010 - BENDITO DE PAIVA E SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes conforme determinado no despacho anterior.

Por fim, voltem conclusos para sentença.

2009.63.01.019744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301401898/2010 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO NOAL (ADV. SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS, SP239837 - BRUNA GELIS FITTIPALDI); CHRISTIAN DAIUTO LEAO NOAL (ADV. SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS, SP239837 - BRUNA GELIS FITTIPALDI); MARCELLO DAIUTO LEAO NOAL (ADV. SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS, SP239837 - BRUNA GELIS FITTIPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do pedido da advogada da parte autora, determino que a referida causídica compareça pessoalmente na central de cópias deste juizado e recolha a DARF com o código correto, que é o 5762. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.035169-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396037/2010 - EUNICE OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2010, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.012950-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399302/2010 - JEANETE LIDIA CALLEFFO BARLETTA (ADV. SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.020992-3, em trâmite neste Juizado, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao período de janeiro e fevereiro/89 já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao período de abril e maio/90 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.022232-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301399321/2010 - CRISTINA MIYUKI TAKAKURA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010141277, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, o processo 200761000134620 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o presente feito tem como objeto a atualização monetária dos meses de março, abril, maio e junho de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.044974-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301394612/2010 - ELIUDE MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.031053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399854/2010 - JURANDIR EMILIANO ALVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes conforme determinado no despacho anterior. Por fim, conclusos para sentença.

2010.63.01.040608-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396314/2010 - SANDRA REGINA MARTELLO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2010.63.01.030293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396921/2010 - ELIANA ASSIS PEREIRA DA SILVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.047024-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399603/2010 - MARLENE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SPI02767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2006.63.01.075812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399720/2010 - ANTONIO RIGO (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes da decisão prolatada, in verbis: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2007.63.01.086413-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301381119/2010 - VICTOR OCTAVIANO - ESPOLIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); BENEDITA DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); LUIZA DOS SANTOS PIRES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); SILVIO PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); NAIR DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); CARLOS PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07.12.2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

2006.63.01.074563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301276767/2010 - HUMBERTO SILVA (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a petição da CEF. Após, voltem conclusos.Int

2010.63.01.002444-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301389264/2010 - CARLOS ROBERTO STOICOV (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo 200861000307476 em trâmite na 19ª Vara Cível.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Após, tornem os autos à conclusão.

2008.63.01.055074-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301185551/2010 - ARGEMIRO DE BARROS ARAUJO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora para que informe se já houve o pagamento dos valores pleiteados ou se persiste o interesse de agir, ante o que consta da Informação SPJ nº 98/2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.001075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399742/2010 - MEIRE RIVAS PIATELLI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora, determino a realização de perícia socioeconômica em sua residência, aos cuidados da Assistente Social Sra. Rosa Maria Ribas Bach, no dia 29/11/2010 às 14:00 horas e a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.046692-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301397146/2010 - MANOEL FLORENTINO BEZERRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legítima do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2009.63.01.020785-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301400592/2010 - IBIRACY DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP101305 - RENATO CESAR LARAGNOIT, SP170358 - FLAVIA LONGANO, SP222839 - DANIELA GONZALEZ SALERNO MAZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o documento anexado a fls. 17 da petição inicial, intime-se a CEF a apresentar os extratos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2007.63.01.086913-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301401619/2010 - MARDEN JOSE DE OLIVEIRA DAMIAO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.083878-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301401723/2010 - SANTIAGO MAGALHAES NUNES DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.040931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396504/2010 - SANDRA BASTOS DE SANTANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 11/11/2010: Ante a manifestação expressa do causídico, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2011, às 14 horas. Intimem-se as partes.

2010.63.01.040600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396299/2010 - ANTONIO MANUEL LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.  
Intime-se.

2010.63.01.041531-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396330/2010 - PAULO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.  
Intime-se.

2010.63.01.040596-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396327/2010 - ADNIL MENDES LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que não há nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, determino à parte autora que promova a comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.037997-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301397058/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUSA (ADV. ); SANDRA SALOMAO DE SOUSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerados os relatos e anexado aos autos documento comprovante da existência da conta-poupança nesse período , concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.**

**Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.**

**Denota-se, ainda, irregularidade na representação processual, devendo o subscritor da inicial esclarecer sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador.**

**Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.**

**Outrossim, constato irregularidade na representação, devendo a parte autora regularizar o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito..**

**Regularizados os autos, prossiga-se o feito.  
Intime-se.**

2010.63.01.041446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396298/2010 - ELAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041482-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396301/2010 - EBENESER DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041532-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396304/2010 - LAURA MARIA TOMASIA FERNANDES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.018786-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301400613/2010 - NELLA MERCADANTE ROJA (ADV. SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS); JOSE ROJA - ESPOLIO (ADV. SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Conforme documentos anexados em 14/10/2010, verifico que o objeto do processo nº 2008.61.00.032161-8 (ou 2008.61.00.00321619-6) da 15ª Vara Federal Cível apontado no termo de prevenção anexado aos autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente ao mês de 01/89.

O processo nº 2010.61.00.00072175-9, da 16ª Vara Federal Cível é o feito originário, redistribuído a esse Juizado e seu objeto é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente ao mês de 03/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Em face da escritura de inventário e partilha (fls. 14/20), concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

a) retifique o polo, incluindo também os herdeiros Maurício Henrique Roja e Marco Rodrigo Roja, juntando cópias dos respectivos cartões de CPF's, documentos de identidades e procurações,

b) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intimem-se.

2009.63.01.030550-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301400512/2010 - SEBASTIAO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento de tutela de urgência no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo sem cumprimento, autos conclusos imediatamente para imposição de multa diária.

2007.63.01.048555-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301399850/2010 - ADAO DONIZETI MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da notícia de falecimento do autor, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa falecida e enquanto não realizada a partilha, a legitimidade ativa é do espólio, nos termos dos arts. 91 c/c 1.791 e seu parágrafo único, todos do Código Civil (art. 1.580 do antigo Código Civil de 1916), que deverá ser representado pelo inventariante (art. 12, V, do Código de Processo Civil), pelo administrador provisório (art. 12, V, c/c art. 986 todos do Código de Processo Civil), que, em regra, é o cônjuge supérstite, ou por qualquer herdeiro na condição de mandatário tácito dos demais na administração da herança (art. 1.791, § único, do Código Civil).

O herdeiro não poderá, contudo, dispor dos valores eventualmente obtidos, que deverão ser colocados à disposição do juízo do inventário ou, na ausência de ação de inventário e partilha, levantados em conjunto com os demais herdeiros.

Diante disso, intime-se o patrono da parte autora para:

- 1- que seja providenciada a sucessão processual com nova procuração (sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito);
- 2- que se manifeste sobre o parecer da contadoria judicial, em especial sobre a renúncia ao excedente da competência deste Juizado Especial Federal (60 salários mínimos), sendo que, no caso de manutenção do valor integral (por recusa de renúncia ou silêncio), a competência passa a ser das Varas Federais Cíveis.

Após, vista ao INSS.

Prazos: 05 dias.

Por fim, voltem conclusos.

2010.63.01.042254-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396585/2010 - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº.20056301216391-3, que tramitou neste Juizado Especial, tem objeto distinto (reajustamento do valor dos benefícios pelo INPC); houve sentença improcedente, transitada em julgada, estando o mesmo devidamente arquivado; e o objeto destes autos, refere-se a revisão e recálculo da renda mensal inicial - RMI, sobre a base de cálculo, considerando o valor do salário de benefício sem a limitação do teto legal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio, atualizado (até, no máximo, noventa dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2004.61.84.133576-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301400436/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de vinte dias, para que o sucessores da parte autora apresentem cópias do C.P.F. de Andrea Fernandes de Souza Santos e Kleber Batista dos Santos e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone ) de Andrea Fernandes de Souza Santos e Keli Cristina dos Santos, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2009.63.01.057600-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396178/2010 - ZULEIDE MARIA ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo novo prazo de 5 dias para que a parte autora se manifeste acerca da decisão proferida em 15.10.2010.

Intimem-se.

2010.63.01.025440-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399525/2010 - ALTEVIR TRINDADE (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Verifico ainda não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.026530-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399317/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP289432 - MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência da redistribuição do feito.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.012686-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399359/2010 - OFELIA DIAS RUIZ (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolada em 20.09.2010, no prazo de 5 dias.

2009.63.01.012863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301397030/2010 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra a decisão datada de 30/06/2010, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.013159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394585/2010 - SANDRA CRISTINA CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.010.922-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao Plano Verão, enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da mesma conta poupança referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.042673-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301393934/2010 - VICENTE CARLOS DE QUADRO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº 200861030008943, originário da 3ª VARA FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2007.63.01.043859-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396087/2010 - GUILHERME OCHSENDORF (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 22/10/2010: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora, para que acoste aos autos a Certidão de Objeto e Pé do processo de inventário de Oswaldo Luiz Ochsendorf. Sem prejuízo, cumpra a parte autora integralmente, no prazo indicado acima, o quanto determinado na r. decisão de 17/09/2010, vez que verifico que Oswaldo Luiz Ochsendorf possuía outros irmãos, além de Guilherme, Adolpho e Ernesto. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.126207-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301401004/2010 - NELSON DE MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do decurso de prazo para manifestação das partes, quedando-se ambas inertes, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se requisição de pagamento complementar no montante referente aos atrasados, considerando a requisição de pequeno valor já expedida nos autos.

Cumpra-se. Publique-se.

2010.63.01.006491-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301393471/2010 - EVANDRO DIAS SAMPAIO (ADV. SP066533 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a Assistente Social Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo não realizou a perícia prevista para o dia 30.06.2010, redesigno data para nova perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 11.12.2010, às 10h, aos cuidados da Assistente Social Márcio Pereira Feliciano, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A questão da fixação de multa à Assistente Social Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo será analisada quando da prolação da sentença. O Setor de Perícia Médica deverá certificar nos autos se a referida perícia foi descredenciada do quadro de auxiliares deste juízo.

Intimem-se.

2010.63.01.046994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394828/2010 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.**

**Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.**

**Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.**

Intime-se.

2010.63.01.043695-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395603/2010 - LUCIANA DO PRADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040630-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301395619/2010 - ALEXANDRE FRANCISCO CRUZ NETO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.037652-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301400230/2010 - JOSE MESSIAS GIATTI (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200861050115420, tem como objeto a atualização monetária referente aos Planos Collor I e II referente às contas 40224-7, 33980-4, 43733-4, 72932-7, 37265-8 e 17371-0 e o objeto destes autos é a conta 45860-5, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Int.

2009.63.01.022302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399314/2010 - ELAIDE LOBEIRO DA SILVA MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); OSVALDO DA SILVA LOBEIRO MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ADRIANE LOBEIRO MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010416146 tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas-poupanças nº 120819-5 e 4751-9. Com relação ao processo 200863010134777, também em trâmite neste Juizado, constata-se que seu objeto, refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00020668-4, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 05867-7, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.038841-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301401010/2010 - MARIA DO CARMO PASSOS PEREIRA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2010.63.01.043920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301394208/2010 - VANDELERIA RUAS DE ALKIMIM (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito, Dr. Bernardino Santi (ortopedista), informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 03/12/2010, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a

data de perícia agendados anteriormente (03/12/2010, às 15h15min) e nomeio para substituí-lo o Dr. Mauro Mengar (ortopedista).

Intimem-se as partes, com urgência.

2010.63.01.041140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301394801/2010 - CARLOS SHIGUEO MATUIAMA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Com referência ao processo 200461841147237 não reconheço identidade de demanda por ser diverso o pedido formulado nos presentes autos.

Por outro lado, quanto ao processo 20106183000836550, concedo prazo suplementar de vinte dias para juntada de certidão de objeto e pé.

Intime-se.

2007.63.01.048555-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396922/2010 - ADAO DONIZETI MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore parecer sobre o cálculo da renda mensal inicial do benefício em questão, apontando as divergências existentes entre a memória de cálculo do INSS e o pretendido pelo autor.

Após, vista à parte autora por 05 dias sem necessidade de apresentação à ré, tendo em vista sua revelia.

Por fim, voltem conclusos para sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

2010.63.01.043276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301397077/2010 - DINA BERNARDES FERREIRA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044336-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301397106/2010 - ANTONIA LA SALLETTE TELES DOS SANTOS (ADV. SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041403-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301395053/2010 - SIVIRINO ANTONIO DE BARROS (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042266-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301400715/2010 - IDAILDE PAES LANDIM BRAGA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.087672-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301401276/2010 - DURVAL ARTICO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); VERA ARTICO ROSSINI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); THEREZINHA ARTICO MARANGON (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); MARIA ANGELA PORTO ANTONELLI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); MARCIA PORTO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); ANTONIO JOSE PORTO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); LEONILDA CENTOMA ARTICO - ESPOLIO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem e diante do erro material no despacho anterior, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.074861-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301313611/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP234181 - ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR, SP141762 - ANDREA FRANCO SCATENA); LEIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP141762 - ANDREA FRANCO SCATENA, SP234181 - ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que se trata de verba de caráter alimentar e que, assim como disponibilizada, a menor só poderá efetuar o levantamento dos valores de forma pessoal e ao completar a maioridade civil, autorizo o levantamento dos valores depositados em favor de Leia da Conceição Silva por intermédio de sua mãe e representante legal, senhora Maria Josefa da Conceição Silva.

Oficie-se à CEF.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.01.005278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351913/2010 - VITOR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES, SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, remetam-se os autos ao perito Dr. Luiz Soares da Costa, para que esclareça o quesito 17 do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o período pretérito de incapacidade apontado pela perícia ocorreu entre 2002 e 2005 e, conforme denoto do extrato DATAPREV acostado aos autos, o autor gozou de benefícios de auxílio doença de 21/08/2002 a 20/01/2003 e de 06/04/2006 a 10/12/2007.

Com os esclarecimentos, tornem conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

2008.63.01.068096-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399701/2010 - FRANCISCO HIROSHI TOKUBO (ADV. ); SHIMAE SAKUMA TOKUBO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o quanto determinado de 02/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025436-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301394038/2010 - BENEDITA EDNA VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2009.63.01.001811-3 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

O processo nº. 2010.63.01.025437-6 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº.

99.007326-9, referente aos meses de abril/maio/junho de 90 e fevereiro de 91.

Por outro lado, o objeto dos presentes autos é a aplicação do índice decorrente do Plano Verão em janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2005.63.01.144945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301399324/2010 - MARIA CACILDA DE ASSIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia na especialidade de neurologia, para o dia 13/12/2010, às 12h 30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César- São Paulo.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC . Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes, com urgência.

2007.63.01.072216-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301360662/2010 - CARLOS JUVENAL DE ABREU (ADV. SP057301 - WALTER LOPES); BLANDINA DE CARVALHO ABREU (ADV. SP057301 - WALTER LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente o despacho retro, juntando aos autos os extratos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inversão do ônus da prova. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.014349-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301400585/2010 - ROBERTO MATEO GALERA (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA, SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, officie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos, considerando que os documentos juntados pela parte autora demonstram a existência de conta(s).

Int.

2003.61.84.067488-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396043/2010 - ISABEL MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 10.11.10 - Officie-se o INSS para que comprove o cumprimento do quanto oficiado em 20/05/2009.

2010.63.01.013473-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399320/2010 - MARLY MARIA DO CARMO MAYER GROSSI (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); VICTALINA DO CARMO MAYER (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Petição de 06/10/2010 - Recebo o aditamento à inicial.

Diante do termo de prevenção e da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº 20106301010577-0 foi extinto sem resolução de mérito, aguardando o trânsito em julgado;
- o processo nº 20076301072361-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00833-0, referente ao mês de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990;
- o processo nº 20106301013486-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00833-0, referente aos meses de junho e julho de 1987;
- enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 036856, referente aos meses de março a agosto de 1990 e de janeiro e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2009.63.01.026724-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396933/2010 - JOSE FRANCO DA SILVA FILHO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 20/09/2010, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.053303-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301293932/2010 - JOÃO EDNEY ANTUNES CAVALCA (ADV. SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, novamente, junte aos autos cópia de sua CTPS, tendo em vista que as cópias juntadas são ilegíveis. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.034478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301400081/2010 - ROSEMARY CRISTINA BLUMEL (ADV. SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após a apresentação da referida documentação, determino que se encaminhem os autos ao perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando, de forma fundamentada a data do início da incapacidade, com base em documentos ou relatórios médicos, se possível. Se for o caso, deverá informar qual data ao menos em que, com razoável segurança, pode-se dizer ter se iniciado a incapacidade.

Com a apresentação dos esclarecimentos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intimem-se.

2002.61.84.013048-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301401558/2010 - JOSÉ MARIA MACIAS SANCHES (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN, SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as partes, instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, concordaram, homologou-os.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados, bem como, dos honorários de sucumbência.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.022286-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399220/2010 - CLAUDINA FRANÇA DA SILVA MARTINELLI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO); VALERIA MARTINELLI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); VIVIANE MARTINELLI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010601082 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 985249, o processo nº 200863010148711 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 1142326 já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 99026887-3 que é o mesmo feito originário de nº 200861000341150, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.046926-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396288/2010 - VERA LUCIA BORBA PEREIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2009.63.01.019980-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301400974/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Comarca de Abaré/BA, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2005.63.01.000778-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396040/2010 - GEIZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se a constituição de nova advogada (anexo 200563010007780.pdf - 10/11/2010).

Nada mais sendo requerido no prazo de 10 dias, ao arquivo.

Int.

2010.63.01.042615-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399327/2010 - WALTER JERONIMO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.025269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301397126/2010 - MARIA DO CARMO CERQUEIRA AMORIM (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Licia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/01/2011, às 10h00min, com o Dr. Jose Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2010.63.01.047324-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301395311/2010 - MARTIM CARDOSO DE JESUS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível a juntada de comprovante de endereço atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação) e em nome próprio, por ocasião do ajuizamento da ação.

Assim, junte a parte autora referidos documentos, assim como forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

2010.63.01.035546-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301399732/2010 - LAERCIO DE ARRUDA NUNES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2007.63.01.089093-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301401476/2010 - IRMA IARUSSI MESSANO (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO, SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.022236-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301398727/2010 - ARMANDO BARBOZA BAYER (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010027760, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.025923-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396775/2010 - GERALDO PORFIRO DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Após, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.037226-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301399660/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2010.63.01.040517-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301395579/2010 - JOSE PARUSSOLO MARTINS (ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência com data de no máximo 90 dias anteriores a do ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para eventuais manifestações sobre o laudo médico anexado e, após, voltem conclusos.**

**Intimem-se.**

2009.63.01.046764-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396677/2010 - ELIETE EDUAO FERREIRA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003013-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396683/2010 - MARIDETE VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.427540-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399700/2010 - NICOLA CINOSI (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos em decisão.

Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora. No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.044819-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396111/2010 - MARIA HELENA DE CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ); MANUEL PIRES MONTEIRO (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

a) procuração do autor Manuel Pires Monteiro,

b) cópias legíveis dos documentos de fls. 27/39.

Intime-se.

2010.63.01.007885-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396592/2010 - LUCAS AKIRA TACHIBANA (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS); ERICA MARIE TACHIBANA (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2010.63.01.007883-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 6000003 e 30078-2.

O processo nº. 2010.63.01.007884-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 81937-0 e 81957-5.

O objeto destes autos é a conta-poupança nº 81961-3, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora LUCAS AKIRA TACHIBANA juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF, este último nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, conclusos.  
Intime-se.

2009.63.01.044447-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301393414/2010 - CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA (ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os processos apontados no termo de prevenção, não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada eis que naqueles processos a parte autora discute a aplicação dos índices decorrentes da implantação do Plano Verão, ao passo que neste, do Plano Collor. Ao gabinete central para inclusão em mutirão.

2010.63.01.027010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301400165/2010 - ROSENALVA MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo fornecida pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, se possui interesse na transação. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.004311-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400491/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

2010.63.01.043337-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301395562/2010 - MERCIA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP138743 - CRISTIANE QUELI DA SILVA, SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, assim como para que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência expedido a, no máximo, 90 dias do ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão.  
Intime-se.

2010.63.01.035179-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396759/2010 - DALILA BELLINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a declaração anexada aos autos, junte a parte autora cópia do RG e CPF da Sra. Sandra Maria Araújo, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se.

2010.63.01.033461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395785/2010 - LUANA PIRES DA SILVA (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA); PAOLA PIRES DA SILVA (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA); SONIA PIRES (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora e demais documentos carreados aos autos, concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, com a juntada do processo administrativo, por ser considerado documento essencial ao julgamento do feito.  
Intime-se.

2010.63.01.011499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301394534/2010 - AURELIANA DE OLIVEIRA MURILLO SANCHEZ (ADV. SP242327 - FERNANDA LIMA DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e os demais informados no termo de prevenção eis que as contas em discussão são divergentes. Ao gabinete central para julgamento em mutirão.  
Int.

2010.63.01.043574-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396749/2010 - EDNALDO FERREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho proferido em 14.10.2010.

Intime-se.

2007.63.01.082257-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396388/2010 - NELSON FERREIRA DIAS (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA, SP230625 - RAFAEL GUIMARAES ROSSET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora, anexada em 06/10/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

2010.63.01.031080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395917/2010 - CESAR APARECIDO BORGES DIAS JUNIOR (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO); EDUARDO SOUTO DIAS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026215-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396657/2010 - JOANNA ROMEO NIEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.017688-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301401685/2010 - EURICO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça acerca da impossibilidade da busca e apreensão do processo administrativo 31/085.065.281-2. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.012428-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399653/2010 - PEDRO SACCINI FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, quanto à expedição de ofício para que o INSS junte cópia do processo administrativo nestes autos, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do processo administrativo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Intime-se.**

2010.63.01.046786-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301400237/2010 - FERNANDO PEREIRA RODRIGUES (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.046796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301400292/2010 - MAURICIO MANCINI (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.046805-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301400441/2010 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.004338-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301399431/2010 - REGINALDO CORREA DO PRADO BARBOSA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA, SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 11/12/2010, as 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Fatima Ramos Gouveia.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

2008.63.01.053807-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301395970/2010 - YUKIKO MIYAKE (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Reconsidero apenas em parte as decisões anteriores.

Com efeito, diante dos documentos apresentados pela autora não reconheço identidade de demanda com o processo 200361000327659, apontado em termo de prevenção juntado aos autos.

Igualmente, entendo ter ocorrido mero erro de grafia quanto ao nome da autora anotado em uma de suas contas poupança junto à ré.

Por outro lado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, concedo prazo suplementar de vinte dias para comprovação da cotitularidade da conta poupança nº 81528-0 ou para comprovação da resistência da ré em fornecer documento hábil a tanto.

Intime-se.

2010.63.01.012919-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399697/2010 - ANNA IKUE TAKAHASHI YAMADA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo n.º

2009.63.01.010343-8, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito, conforme consulta anexada aos autos nesta data.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, à conclusão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora. Remetam-se os autos à execução. Intime-se. Cumpra-se.**

2007.63.01.087133-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301401038/2010 - LUIZ CARLOS MANDELLI WINTTER (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301401066/2010 - JULIO HIROSHI UENO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301401153/2010 - LIGIA MARIA RIBEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087122-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301401160/2010 - EDISON ROBERTO MARTINI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005949-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399663/2010 - GERSON APARECIDO GOMES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da inércia da empresa Festpan Produtos Panificação Ltda., reitere-se os termos do ofício para que para que sejam anexadas ao feito cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária do autor no período compreendido entre 04/2003 a 12/2003, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010976-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301393205/2010 - MASAO SUZUKI (ADV. RJ018318 - HIROMI KANNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão em mutirão para julgamento da forma como instruído o feito.

2010.63.01.039862-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301400557/2010 - EVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 22/09/2010: Anote-se.

Aguarde-se a audiência agendada.

Intime-se.

2010.63.01.035157-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396024/2010 - MARIA EVILANIA MAIA DE ALENCAR (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, SP269141 - LUÍS JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante as condições clínicas atestadas pelo perito médico, incapacitando-a para os atos da vida civil, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) representante da parte autora colacione certidão de curatela/interdição, mesmo que provisória.

Int.

2009.63.01.062414-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301401041/2010 - VALDEMAR SANTOS FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se o Hospital Santa Marcelina Itaim Paulista para que, no prazo de 30 (trinta) dias, enviem a este Juizado os prontuários médicos do autor.

Após, remetam-se os autos ao perito judicial Dr. Marcio da Silva Tinós, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários quanto ao início da incapacidade.

Decorridos os prazos, torman os autos conclusos.

Int.

2010.63.01.019697-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301399691/2010 - MARIA APARECIDA PONTES DOS SANTOS REDONDO (ADV. SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS, SP265197 - ADERVAL CARREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a parte autora está devidamente assistida por advogado e que o mesmo é intimado de todos os atos do processo através de publicação no Diário Oficial, intime-se novamente a parte autora para que cumpra o quanto determinado em 19/10/2010, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396384/2010 - SONIA CRISTINA BARBOSA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); WILLIAN CARDOSO DA SILVA (ADV./PROC. ); LARISSA CARDOSO DA SILVA (ADV./PROC. ). Petição anexada em 11/11/2010: Ante o requerimento expresso do causídico, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2011, às 14 horas.

Determino o cancelamento da audiência designada e respectivo termo de audiência.

Intimem-se as partes. Intime-se a Defensoria Pública da União.

2009.63.01.059713-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301400027/2010 - JOSE LUIS DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória nº. 380/2010 enviada à Comarca de Aurora/CE, reitere-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento. Atente-se para a data de audiência designada para 05/05/2011 às 13:00 horas.

2007.63.01.073104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301186251/2010 - WILMA SONIA HEHL DE SYLOS CINTRA (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDÁ CLEMENCIO DE CAMARGO); JOAQUIM DE SYLOS CINTRA FILHO (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDÁ CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha

2009.63.01.051168-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301399636/2010 - NICOLAS DE OLIVEIRA ESTEVAO (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS do novo endereço do autor.

2010.63.01.035837-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301400733/2010 - VANDERLEI VIEIRA LEITE (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Após, ao Gabinete Central para inclusão em pauta para julgamento (Pauta Incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.035643-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396050/2010 - PAULETE FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2010, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.009903-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301393733/2010 - ILZAIRA DE LOURDES NUNES (ADV. ); SANDRA CECILIA NUNES D AGOSTINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e as demais apontadas no relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que os feitos se referem a planos econômicos distintos, o que afasta o fenômeno processual da litispendência. Ao gabinete central para julgamento em mutirão.

2010.63.01.044212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301395635/2010 - PEDRO MENEZES ALVES (ADV. SP102162 - FLAVIA CRISTINA SUCASAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.038616-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301397151/2010 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o comprovante de endereço anexado em 18/10/2010 não é atual.

Assim, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.01.019216-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301393226/2010 - ARMINDA HESSEL JORDAO MUNHOZ (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão em mutirão para julgamento da forma como intruído o feito.

2010.63.01.021263-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396621/2010 - VALDENILSON MENEZES DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo formulado pela parte autora em petição datada de 24/05/2010, conforme despacho anteriormente proferido. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.233877-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301401620/2010 - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista decisão do E.TRF da 3ª Região, dê-se normal prosseguimento ao presente feito.

2010.63.01.011866-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399436/2010 - ROSEMILIA SANTOS CONDE (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010681796, tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de junho de 1987, 200963010621553 referente ao mês de janeiro de 1989, o processo que tramita na 25ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Nº Processo: 20096100000135544, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é referente ao mês de março de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.014537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301400037/2010 - EDEILDA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o INSS na pessoa do seu representante legal para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o cumprimento da tutela concedida, sob pena de multa diária pelo descumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.036195-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301397059/2010 - AYRES BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a informação de que não foi possível efetuar a intimação das partes, ratifico os termos da determinação anterior:

“Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/12/2010, às 11h00min, com o Dr. Sergio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

2008.63.01.007865-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301401847/2010 - MARIA BATIUK BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014242-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301401854/2010 - LUIZ ARMANDO MACHADO FILINTO DA SILVA (ADV. SP195925 - DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063319-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301401862/2010 - SETUCO ITO DI BLASIO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.063350-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400032/2010 - FERNANDO AUGUSTO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se o pedido efetuado, via correio eletrônico, das peças processuais, conforme decisão de 26/05/2010.

2007.63.01.078234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301392753/2010 - BRUNO LABATE FACANHA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Verifico, ainda, que a parte autora não juntou comprovante de endereço, como já há muito determinado.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra o despacho anterior bem como junte cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.041981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301371630/2010 - ALICE SATO (ADV. SP107566 - ADRIANO NUNES CARRAZZA, SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO, SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA, SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA, SP183044 - CAROLINE SUWA, SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Abra-se conclusão para sentença junto ao gabinete central.

Int.

2010.63.01.011090-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396944/2010 - MANOEL GALHEGO CUQUEJO (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA); DAISY APPARECIDA ESTEVES DE ALMEIDA GALLEGO (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA); ROBERTO DE ALMEIDA GALLEGO (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Diante da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº 20076301057611-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nºs 107815-8 e 013.129007-6, referente ao mês de junho de 1987;

- o processo nº 20086301066152-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nºs 107815-8 e 013.129007-6, referente ao mês de janeiro de 1989;

- enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupança nºs 107815-8 e 013.129007-6, referente aos meses de março, abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Deverá demonstrar a existência da conta no período pleiteado.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.053230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301382179/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o presente feito constava da pauta de incapacidade de Julho de 2010,

distribuída ao Exmo. Juiz Federal Dr. Omar Chamon (conforme movimentação processual disponível no sistema deste Juizado), façam-lhe os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.01.005615-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301401007/2010 - MARIA IMPERIO FARKUH (ADV. SP020763 - JOSE VICENTE MACHADO, SP173574 - SILVIA REGINA BORTOLETTO, SP173532 - RODRIGO ETEROVIC VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que junte aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do CPF de Rogério Alberto Farkuh, cópia da certidão de óbito de Rubens Alberto Farkuh e cópia da certidão de casamento atualizada de Rubens Alberto Farkuh e Neide Fregnani Farkuh. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062048-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396772/2010 - SANDRA REGINA FERNANDES (ADV. SP222077 - SONIA MARIA DE ABREU LENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.035065-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301394881/2010 - MARIA HELENA DAYCO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem à conclusão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.**

2007.63.01.071659-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301400924/2010 - ANTONIA DE SOUSA (ADV. SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049391-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301401608/2010 - CARIN FRESE NOGUEIRA (ADV. SP100071 - ISABELA PAROLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.**

**Assim, dê-se prosseguimento ao feito.**

2009.63.01.022279-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301399297/2010 - MANOEL LUIS FREIRE BELEM (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE, SP089414 - BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM, SP193972 - ANA LUIZA MIGUEL BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022269-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301399301/2010 - STELA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254552 - MARCELO DE MELO FERNANDES, SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.046631-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301395548/2010 - MAURO HIRANO (ADV. SP184050 - CHARLES JACKSON SANTANA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.  
Intime-se.

2010.63.01.023628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301399343/2010 - MARCONDES JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a documentação juntada aos autos quanto ao processo 2010.61.83.0056044-6, informando que o mesmo foi extinto sem julgamento do mérito em face da desistência da parte autora, determino o regular processamento deste feito. Ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de incapacidade.Int.

2008.63.01.054922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301397076/2010 - MARIA APARECIDA GEORGETTI TAMBORRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); WILSON TAMBORRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); ALEXANDRE TAMBORRA- ESPOLIO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 28/10/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal.  
Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301393982/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo descrito no termo de prevenção e o presente eis que, neste feito, o autor discute a aplicação da correção monetária decorrente dos Planos Collor I e II, ao passo que naquele, do Plano Verão.  
Assim, dando prosseguimento ao feito, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.  
No mesmo prazo, e sujeito à mesma penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.  
Int.

2008.63.01.035902-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301395401/2010 - TEREZA MARIA PANTALEAO DE FREITAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 27/09/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.046802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301400275/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Intime-se.

2008.63.01.037575-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301400647/2010 - ARENI TEIXEIRA LOTHAMMER (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 01/10/2010, sob pena de extinção do feito.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.01.025574-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301371300/2010 - HORACIO FALCAO FURTADO DE MENDONCA FILHO (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por HORACIO FALCÃO FURTADO DE MENDONÇA FILHO em face do INSS, objetivando a majoração do coeficiente de cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 123.137.690-0, mediante a conversão de período laborado em condições especiais.  
Observo que os valor pretendido superar o limite da alçada, conforme cálculo constante do anexo calculo até ajuizamento.xls - 13/09/2010.

A parte autora foi intimada para informar se renuncia ao valor que excede o limite da alçada e se manifestou pelo recebimento integral dos valores (anexo P02092010.PDF - 03/09/2010).

Dessa forma, forçoso reconhecer a incompetência absoluta do Juizado.

Em face do exposto, reconheço a incompetência do Juizado e determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias.

2009.63.01.017155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301371232/2010 - TELMA REGINA MEDEIROS SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC. SP239861 - ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA, SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e reconheço a incompetência da Justiça Federal para julgamento da causa em face da parte remanescente BANCO ITAU S.A..

Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, à Justiça Estadual de São Paulo, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juizado Especial Estadual Cível Central desta Capital.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2009.63.01.062336-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301371678/2010 - KAROLINY LEITE DE AGUIAR (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte:

CONCEDO MEDIDA LIMINAR para determinar a imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, Karoliny Leite de Aguiar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO ESPECIAL para julgamento da causa, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma das varas previdenciárias desta Subseção Judiciária, para livre distribuição, com as homenagens de praxe.

Oficie-se.

2010.63.01.046791-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301400510/2010 - VALMIRA ALENCAR MIRANDA MOURA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.062243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371213/2010 - AZILIS FERREIRA ASSI (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 32.279,67 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo

outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.047178-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301399861/2010 - ADELMAM MIGUEL DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.047478-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301395654/2010 - HELENA RODRIGUES FERREIRINHA (ADV. SP104020 - ROSALINO ROBIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento de auxílio-doença em razão de acidente do trabalho (B-91).

DECIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio-acidente, mas também a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.**

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.041272-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301393458/2010 - DOMINGOS MOSCA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301391070/2010 - PEDRO PARUSSULO FILHO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.041349-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301393406/2010 - ELENA CAVALCANTE DE MELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301393444/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.035601-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301396027/2010 - SONIA SANTOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Ademais, a qualidade de segurado - não reconhecida pelo INSS - também é imprescindível para a concessão do benefício.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.040239-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301398131/2010 - NELSON FIRMINO PEIXOTO (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031888-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301395648/2010 - IOLANDA GOMES KREMER (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo de tempo de serviço rural.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido.

Ainda, resta necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária, parecer da Contadoria Judicial, pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, contagem de tempo de serviço comum e rural, com as devidas comprovações.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, traga aos autos, sob pena de extinção do feito, cópias de seus holerites e demonstrativos de pagamento contendo os valores dos 13º salários e das contribuições previdenciárias descontadas sobre o décimo terceiro, nos períodos cuja inclusão pretende. Decorrido o prazo, voltem conclusos.**

2008.63.01.013693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301171960/2010 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012517-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301172648/2010 - CARLOS BENEDICTO FRANQUI (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012309-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301172826/2010 - GERCINO BERNADO SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012271-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301172861/2010 - ORLANDO BATISTA DIAS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011548-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301173050/2010 - ALBINO GENESIN PARUS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011476-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301173080/2010 - MARIA LOURDES VEZZA GALLO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011467-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301173088/2010 - MARIA HELENA CORREA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.020330-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301187714/2010 - OLGA FERREIRA KRAEMER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende ao correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS de autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se. Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.

2010.63.01.043526-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301398126/2010 - ODETTE MALAQUIAS DA SILVA (ADV. AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

2010.63.01.044286-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301397943/2010 - MARIA MOIZIM DA SILVA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.041637-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301393726/2010 - ROSEMARY ALVES MONTEIRO (ADV. SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012441-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301172754/2010 - HELDER PROMETTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça o pedido formulado nestes autos, apresentando os documentos necessários à revisão pretendida, posto que seu benefício previdenciário possui DIB em 1981 e as cópias dos holerites e demonstrativos de pagamento contendo os valores dos 13º salários e das contribuições previdenciárias descontadas sobre o décimo terceiro referem-se a períodos posteriores. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2010.63.01.022025-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301400077/2010 - ALAIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA, SP279347 - MARCIA YUMI SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora pretende a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença desde 27.07.07 (DER 536.593.018-1) ou, subsidiariamente, a concessão do benefício assistencial da LOAS.

A autora alega que trabalhou como doméstica de janeiro de 2005 a janeiro de 2010 e afirma ter sido demitida (CTPS de lfs. 30/32 pdf). Alega, ainda, que é portadora de doença incurável (doença de chagas) e que tem direito à concessão da aposentadoria por invalidez.

Os laudos pericial e social foram anexados.

O laudo pericial anexado é expresso quanto ao fato de a autora ser capaz não obstante seja portadora da doença de Chagas.

Ao contrário das alegações constantes da petição de impugnação anexada em 03.11.2010, a perita, em nenhum momento apontou que a autora apresenta sintomas incapacitantes em seu caso específico. A perita primeiramente descreveu os variados níveis de incapacidade onde o doente de chagas pode se encaixar e, no caso específico da autora, afirmou expressamente que a sintomatologia da enfermidade da autora está controlada.

Portanto, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos para inclusão em lote de pauta de incapacidade.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036169-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301399808/2010 - INACIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico, intime-se a parte autora para justificar a sua ausência à perícia. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, tornem conclusos a esta magistrada.

Int.

2010.63.01.029639-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301400078/2010 - GENIVAL CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 24.08.07, época condizente com o gozo do benefício de auxílio doença na via administrativa (NB 31/522.560.696-9, DIB 06.11.07, DCB 21.10.08).

Não obstante o INSS tenha apresentado manifestação afirmando que o autor é contribuinte, o que teria inviabilizado a proposta de acordo, destaco que as contribuições efetuadas no CNIS foram feitas na qualidade de contribuinte facultativo (cadastro de 05.10.99) e, embora tenha ocorrido a alteração para “contribuinte individual outras profissões” somente em 28.05.10, tal inscrição não é suficiente para afastar as conclusões categóricas do perito de confiança deste juízo quanto à incapacidade do autor.

Por outro lado, indefiro a aplicação do adicional de 25% por dependência de terceiro por não estar comprovada a permanência da incapacidade. Além disso, a referência à dependência de terceiro é parcial.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 522.560.696-9 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Por fim, o perito apontou a incapacidade para os atos da vida civil. Para que não haja prejuízo ao autor e para que haja cumprimento da liminar no presente feito, considerando que o autor compareceu à perícia acompanhado da irmã (Geni Cirilo dos Santos de Melo) determino que a acompanhante proceda à juntada dos documentos pessoais (RG, Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF e comprovante de endereço ) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da

liminar. Com a apresentação dos documentos, cadastre-se a irmã do autor na qualidade de curadora especial para recebimento das três primeiras parcelas do benefício. Daí em diante (90 dias) deverá ser apresentado Certidão de Interdição, ao menos provisória, do autor, também sob pena de cassação da liminar.  
Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023238-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301391054/2010 - JOELSON DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisões que indeferiram o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.  
Intimem-se.

2010.63.01.030980-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301398100/2010 - OLINDA PEREIRA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.

2007.63.01.094202-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301173461/2010 - RAIMUNDO DE CAMPOS BARBOSA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, traga aos autos, sob pena de extinção do feito, a) demonstrativo de cálculo da RMI de seu benefício previdenciário e b) cópias de seus holerites e demonstrativos de pagamento contendo os valores dos 13º salários e das contribuições previdenciárias descontadas sobre o décimo terceiro, nos períodos cuja inclusão pretende. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.020999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301187572/2010 - EDINEI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora no prazo de dez dias.  
Intime-se.

2009.63.01.052458-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301400973/2010 - MARIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter tido vínculo empregatício desde agosto de 2006 até dezembro do mesmo ano, segundo informações do antigo empregador (não contestadas pelo INSS, a despeito de regularmente intimado para manifestação), basta para readquirir a qualidade de segurada, bem como para reaproveitar carências já cumpridas no passado (teve vínculos empregatícios de alguns anos até 1998).  
Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.  
Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.  
Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na primeira DER após DII determinada em perícia (ou seja, 27/07/07).  
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026240-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301161648/2010 - SEVERINO PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2010.63.01.030940-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301400050/2010 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade), quando será apreciada a impugnação ao laudo médico pericial.

Intimem-se.

2010.63.01.038797-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301399713/2010 - GAUDENCIO DE JESUS SANTANA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044475-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301401161/2010 - CARLOS ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à perita, Doutora Leika Garcia Sumi, para que esclareça o critério técnico que utilizou ao fixar a data de início da incapacidade como sendo aquele em que a parte postulou auxílio-doença. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação.

Oportunamente, conclusos.

Int.

2008.63.01.026208-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301392730/2010 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). À vista do parecer contábil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos virtuais o (s) documento (s) que comprova (m) o (s) pagamento (s), no período de 06/1991 a 08/1995, da (s) contribuição (ções) previdenciária (s) em seu teto máximo. Aportando o (s) documento (s), encaminhe-se à Contadoria judicial para novo parecer. A seguir, voltem conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2009.63.01.006398-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301400134/2010 - MARCIO ROMUALDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LÚCIA FERREIRA, SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM, SP231819 - SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

MARCIO ROMUALDO SANTOS DA SILVA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, considerando-se que após ser examinado por dois peritos de confiança deste juízo, sua incapacidade foi reconhecida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.040692-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301398128/2010 - CARLOS CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.047504-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301397041/2010 - LUIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.037586-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301400179/2010 - GERALDO HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP301494 - AMIRACY RODRIGUES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o comprovante de endereço anexado em 08.11.10, ainda mais considerando que corresponde ao endereço do autor no CNIS anexado aos autos por este Gabinete.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Apesar dos atestados de fls. 26/27 e 36 pdf inicial revelando ser o autor portador de alterações comportamentais e quadro de surdo-mudez, essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual ante a necessidade de quantificação do nível de surdo-mudez e da alteração de comportamento, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Prossiga o feito nos demais termos.

2010.63.01.037755-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301400061/2010 - JOSE ESTEVAM HORWATH (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do benefício da parte autora até ao menos 27/02/2011, se não houver julgamento em data anterior. Oficie-se ao INSS para que cumpra em 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Intimem-se.

2008.63.01.021836-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301187328/2010 - MARLENE DO COUTO ROGERIO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS do autor da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da

herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se. Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.

2010.63.01.023629-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301395643/2010 - RITA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Reagende-se a perícia com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.047275-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301396269/2010 - ELIENE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP135515 - ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de vício na decisão que determinou a juntada de extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. Ainda que tal dispositivo se refira tão-somente a sentença e acórdão, o certo é que o entendimento que prevalece é aquele no sentido de que também as decisões interlocutórias são passíveis de oposição de embargos de declaração.**

**Assim, recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.**

**Verifico que não há na r. decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.**

**A decisão foi clara ao especificar a fundamentação para o indeferimento da inversão do ônus da prova. A adoção de uma solução não impõe que o Magistrado justifique a razão pela qual não adotou todas as demais, e dessa forma, não restou demonstrada a omissão apontada pela embargante.**

**O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.**

**Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.**

**Concedo, pois, prazo improrrogável de trinta (30) dias para a juntada dos extratos, na forma indicada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.**

**Intime-se.**

2007.63.01.061757-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301396547/2010 - MANOEL DA ROCHA CARDOSO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041236-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301396550/2010 - CRISTINA LUCIA PINO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.023384-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301400144/2010 - APARECIDA GARCIA TEIXIERA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, determino a realização de perícia médica, na especialidade clínico geral, a ser realizada no dia 09/12/2005, às 15horas, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº. 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo médico pericial, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.

Intimem-se.

2010.63.01.039635-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301400181/2010 - WELLINGTON ROCHA DE JESUS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 03/11/10, dou por regularizada a petição inicial. Encaminhem-se, com urgência, ao Setor de Perícias. Com a vinda dos laudos médico e social, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039264-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301391051/2010 - CATARINA DE JESUS OLIVEIRA ALBINO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada.

DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu.

No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

2010.63.01.047307-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301396553/2010 - SEBASTIAN DEL CARMEN CISTERNAS REYES (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043423-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301396764/2010 - JOSE EVERALDO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043919-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301400198/2010 - IVANDY OLIVEIRA DE MESQUITA RIBEIRO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.019475-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301400056/2010 - NELSON ADAME (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, principalmente se considerados os laudos médicos juntados que reconheceram a capacidade laborativa do autor.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Ao Gabinete Central para distribuição em pauta incapacidade.

Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.**

2008.63.01.026208-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301161612/2010 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.026216-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161628/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025977-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161417/2010 - PAULO VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP098240 - TANIA MARA BALDUQUE COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026207-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161606/2010 - MARIA JOSE SALES NORTE (ADV. SP205355 - CELIA MARIA DELGADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026215-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301161618/2010 - MARIA INACIO DE FARIA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026230-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301161639/2010 - MARIA ZAIDA BARBOSA VALENTE (ADV. SP205355 - CELIA MARIA DELGADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026223-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301161644/2010 - ALICE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES); JOSE FERNANDES--ESPÓLIO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026244-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301161653/2010 - LUIS BELOTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026247-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161657/2010 - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026238-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161661/2010 - SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026255-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301161667/2010 - PEDRO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026258-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301161672/2010 - ECKART WERTHER (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026260-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301161678/2010 - NELSON SCALCO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026265-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301161683/2010 - JAIR DE PAULA (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026263-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301161694/2010 - ODETE RODRIGUES DA SILVA DURO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.040197-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301401724/2010 - MARIA TEREZA COTRIM DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo social, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petição acostada aos autos em 11/10/10, dou por regularizada a petição inicial.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.046977-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301394696/2010 - ALEX DE QUEIROZ CRUZ (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036913-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301371198/2010 - OSVAIR LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário concedido com DIB em 30/04/97.

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº. 786200, que determinou a sua conversão em Recurso Extraordinário para submissão ao procedimento de repercussão geral da questão relativa ao prazo de decadência previsto no caput do artigo 103, da Lei nº. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9/1997, convertida na Lei nº. 9.528/97, com redação atual pela Lei nº. 10.839/2004, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos autos do Incidente de Uniformização nº. 2009.51.51.013281-0, onde também se discute acerca da matéria relativa à decadência, determinando o sobrestamento daquele feito e dos demais que se encontram nos Juizados Especiais Federais e na Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022368-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301187203/2010 - ANNA FARO FUCKS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se..

2007.63.01.059360-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301371378/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, no sentido de que foram opostos embargos à execução no processo nº. 2003.61.83.009938-6 para discussão do valor a ser pago (nº. 2009.61.83.011772-0), cujo resultado é imprescindível para o deslinde da presente demanda, suspendo o processo por um ano, com fundamento no artigo 265, IV, "a" c.c. § 5º, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado naqueles autos antes do prazo assinalado de suspensão, caberá à parte autora diligenciar, comunicando este juízo e apresentando documentos pertinentes.

Aguarde-se sobrestado, em arquivo, a manifestação da parte autora pelo prazo de um ano. Após, retornem para o devido andamento .

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.047498-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301395664/2010 - IVAN VIRGILIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040369-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301395538/2010 - MELISSA BONATO PIMENTA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038663-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301395681/2010 - CLAUDIO ROGERIO DE ABREU (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.017662-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301400103/2010 - ALAIDE LIMA COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 03/11/10. Mantenho a decisão de nº. 6301289081/2010, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042704-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301396729/2010 - DARLEY APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir.

Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.042409-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301398106/2010 - GERALDO DIOLAR (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022331-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301187206/2010 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2010.63.01.043895-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301400183/2010 - MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social, vez que nos autos não há elementos para a caracterização da miserabilidade exigida pela lei.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2008.63.01.021799-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301187351/2010 - MARIA TENORIO DE OLIVEIRA (ADV. ); MANOEL NELSON DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende ao correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS de autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2010.63.01.042607-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301398108/2010 - JOSE LUIZ DE MARIA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Ciente da documentação juntada.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

2010.63.01.043500-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301395669/2010 - MARLI DE FATIMA RESENDE (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040586-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301398589/2010 - CELIO XAVIER (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.021842-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301400063/2010 - JORGE LUIS DA APARECIDA LEANDRO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito para julgamento em pauta incapacidade. Int.

2008.63.01.009702-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301224172/2010 - ALTINO OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Traga a parte autora, no prazo de 5 dias e sob pena de extinção, documentos com os dados do benefício concedido pelo INSS que pretende revisar (DIB e os salários-de-contribuição utilizados).

Intime-se.

2008.63.01.009214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301224297/2010 - MARIA JOSE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, no prazo de 5 dias e sob pena de extinção, o demonstrativo de cálculo da RMI do benefício, de documentação que contenha os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, bem como o respectivo desconto previdenciário.

Intime-se.

2010.63.01.019313-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301398098/2010 - ANTONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP276193 - ELIZANGELA SANTOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, o estudo social e econômico realizado no domicílio da autora não apurou a situação de miserabilidade necessária para a concessão do benefício, sem análise mais apurada da renda e da composição do grupo familiar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza.

Remetam-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.031001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301400156/2010 - JOSE GERALDO FERREIRA (ADV. SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/570.619.831-0, em nome da parte autora, JOSE GERALDO FERREIRA - RG: 18.888.714-3, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 30/09/10. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta para julgamento, quando será apreciada a impugnação ao laudo médico pericial.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.63.01.020485-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301187667/2010 - ZENAIDE FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA); ANISIO BATISTA DE ARAUJO- ESPOLIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo de atualização monetária sobre saldo depositado em FGTS de autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2010.63.01.037857-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301399721/2010 - WILSON BARBOSA TURCIANO (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Petição acostada aos autos em 15/09/10, dou por regularizada a petição inicial.

Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.036376-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301396511/2010 - DENIRA RODRIGUES RUIZ (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.021599-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301400170/2010 - ALAIDE AMELIA DA COSTA PRETO (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, o exame médico pericial foi conclusivo pela capacidade laborativa, o que afasta a verossimilhança alegada pela autora.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

À Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em julgamento (pauta incapacidade).

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.042906-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301391066/2010 - JULIMAR CLAUDIO DE ASSIS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2010.63.01.040344-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301399059/2010 - WILSON CARLOS ARAUJO (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.  
Cite-se. Int.

2010.63.01.043515-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301400196/2010 - CLAUDIA FERREIRA LOPES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.022976-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301400086/2010 - ALONCIA DA CONCEICAO CARVALHO COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora em dez dias acerca da proposta de acordo ofertada. Int.

2010.63.01.047442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301399310/2010 - ANA DA SILVA RIQUEZA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.023998-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301395670/2010 - MARIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, apesar de ter sido constatada a incapacidade laborativa, a situação de miserabilidade não restou cabalmente demonstrada pela realização do estudo social e econômico, dependendo, neste caso, da análise da renda e das relações familiares, inviáveis em cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Remetam-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.046725-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301395533/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que neste, o autor postula a concessão do benefício NB 540.667.828-7, indeferido em 29.04.2010, ao passo que naquele o NB 505.669.597-4, encerrado em 17.09.08.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.039515-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301396760/2010 - ROSINA REGACCINI (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Inicialmente, não reconheço identidade de demanda com o processo 200461844276735, por serem diversos os pedidos.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.039812-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301396013/2010 - CARLOS DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.026279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301394117/2010 - FLAVIO FARABELLO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista da manifestação da parte ré, determino a parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça cópia completa da CTPS, com os vínculos empregatícios durante o período de janeiro/1989 e abril/1990, bem como a opção pelo FGTS. Aportando, os dados, nos autos virtuais, determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora. A seguir, tendo em vista ser o feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2010.63.01.040681-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301398147/2010 - LUCIMARA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.037863-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301400801/2010 - CARMEN LARIOS DE ALENCAR (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, no prazo de 45 dias, implante o benefício de aposentadoria por idade.

Cite-se. Int.

2010.63.01.042656-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301395679/2010 - JOSE EDMILSON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que aquele foi extinto sem resolução do mérito.

Cumpra a parte autora, na íntegra, o despacho datado de 11.10.2010 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, já que o documento anexado em 03.11.2010, além de não ser contemporâneo, pois expedido em 24.11.2009, informa a cessação do benefício em 28.02.2010, sem comprovar novo requerimento administrativo posterior.

Int.

2010.63.01.020065-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301400097/2010 - WENDEL AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Wendel Augusto dos Santos pretende o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/533.459.142-3, DIB 09.12.08, DCB 04.02.10 e conversão em aposentadoria por invalidez.

Realizada perícia médica com psiquiatra constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 08.12.08, por transtorno depressivo grave, preservada a capacidade para os atos da vida civil segundo resposta ao quesito correspondente.

O autor apresentou manifestação requerendo a concessão de liminar e a designação de perícia de reavaliação perante este Juizado, afastando a perícia de reavaliação do réu.

O INSS, por sua vez, apresentou proposta de acordo para restabelecimento do auxílio doença.

Por primeiro, indefiro a designação de perícia de reavaliação por perito de confiança deste juízo, tendo em vista que não se pode presumir o interesse de agir. Assim, a atribuição da reavaliação do caso do autor no prazo apontado será da administração segundo suas atribuições legais.

Por outro lado, considerando a proposta de acordo favorável ao autor, anexada aos presentes autos, deixo, por ora, de me manifestar quanto à liminar e concedo prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente sua concordância ou não com a proposta anexada. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumida a recusa.

Int. com urgência. Após o decurso do prazo, voltem conclusos para análise.

2010.63.01.044411-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301400185/2010 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.046488-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301391038/2010 - GERIANO NOGUEIRA MORAES (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038343-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301396620/2010 - JOSEFA JUAQUINA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Rejeito, ainda, o pedido de antecipação da audiência, pois ausente autorização legal para, no caso, abreviar o trâmite processual, até porque eventual deferimento do pedido da autora, formulado, arquivo 29/09/2010, implicaria violação do princípio da isonomia, haja vista que outras pessoas em condições iguais ou mais precárias seriam preteridas.

Por fim, verifico que o INSS indeferiu o pedido administrativo da autora por falta de comprovação de período de carência (arquivo pet.prova pdf. fl. 09), sendo pois indispensável a juntada do cópia do processo administrativo NB 145.446.203-2, bem como a respectiva contagem tempo de recolhimento por ela efetuado. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 60 dias, sob pena de preclusão da prova.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.040589-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301400124/2010 - ALMIR DA TRINDADE SILVA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização do exame médico pericial. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.**

2010.63.01.046661-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301391035/2010 - VALMIR DE JESUS CRUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046743-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301391736/2010 - PEDRO BENTO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.040830-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301394713/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.033729-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301400157/2010 - CARMELIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor em dez dias acerca da proposta de acordo ofertada. Int.

2007.63.01.055968-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301397127/2010 - ALCIDES IKUYA MYAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a CEF, na íntegra, o determinado em decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos os extratos referentes à conta poupança da parte autora nº 29.364-8, conforme requerido na inicial e no requerimento administrativo. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.021824-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301187338/2010 - MARIA IZABEL DE MELO ANJOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS de autor da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se. Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.

2010.63.01.043033-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301398133/2010 - ELISANGELA RIBEIRO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.056067-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301400145/2010 - SARA OLIVEIRA DE MARIA (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito apesar de constatada a incapacidade para os atos da vida independente, o estudo social e econômico não apurou situação de miserabilidade necessária para concessão do benefício, sendo necessária avaliação da renda e das relações familiares incompatível em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

À Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade para julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.047491-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301399325/2010 - DIRCI LEA COMOLE GUANDALINI (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte autora e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, determino que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 154.596.615-7, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.043109-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301391955/2010 - IOLANDA QUEIROZ DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.043899-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301397144/2010 - MARIA MENDES ARRUDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2007.63.01.056249-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301396096/2010 - ELVIRA LIDIA STRAUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que se trata de documento que já deveria ter sido apresentado quando do ajuizamento da ação, em 2007. Assim sendo, considerando o tempo decorrido e a inércia da parte autora desde a distribuição da demanda, concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para juntada dos referidos documentos bancários, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS do autor da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.**

**Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.**

**Intime-se. Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.**

2008.63.01.021905-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301187305/2010 - ADRIANA MANGINELLI MASSIGNANI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021904-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301187310/2010 - LUIZA FELIPE DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301187317/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021870-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301187319/2010 - IVETE PORTELA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021851-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301187323/2010 - VANDIRA CICHINI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021838-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301187324/2010 - HELENE RAATZ HOFFMANN (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021860-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301187325/2010 - MARIA APARECIDA PROCOPIO MACHADO CAPUANO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021841-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301187326/2010 - FRANCISCA CHAGAS PIMENTA DA ROCHA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020338-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301187706/2010 - DOMINGAS CALIXTA SANTANA SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020333-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301187713/2010 - IRACI FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020331-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301187716/2010 - ODELINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020332-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301187717/2010 - IRENE INACIO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.044161-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301398121/2010 - CELIA MARIA DELGADO RODRIGUES (ADV. SP282636 - LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ademais, necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária, em atenção ao princípio do contraditório.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2009.63.01.024447-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301400506/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão anexada em 26/10/2010, dê-se baixa findo.

2008.63.01.021000-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301187571/2010 - LEOMAR GONCALVES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora no prazo de dez dias.

Intime-se.

2010.63.01.047233-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301393465/2010 - LAURITA POTENZA DE SOUZA GOMIDE (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova de fatos relevantes para a formulação desse juízo. A esses pressupostos, há que se agregar uma das hipóteses indicadas nos incisos do referido artigo 273, das quais destaco o perigo da demora.

No caso em análise ainda não é possível aquilatar se esses requisitos estão presentes.

Inicialmente observo que na inicial consta que a autora é casada, mas não foi anexado aos autos comprovante de rendimentos de seu marido, o que impede a verificação da situação econômica do núcleo familiar.

Em adição, anoto que no relatório médico anexado consta que a doença da autora é de difícil controle, mas não há qualquer ressalva quanto à impossibilidade de substituição da medicação recebida pela parte autora por outra disponível na rede pública de saúde.

Diante destes fatos, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de atestado de rendimentos de seu marido e de relatório médico que comprove que a medicação fornecida gratuitamente pela rede pública de saúde é ineficaz para o tratamento de seu caso.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.046266-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301391012/2010 - ALEX PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.047446-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301397433/2010 - JOSE EDGEVANDO DE QUEIROZ (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2008.63.01.020328-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301187715/2010 - JOANA DE SOUZA DOMINGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em FGTS de autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se. Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.

2008.63.01.021837-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301187329/2010 - ANNUNZIATA VALLONE SANTORO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que viúva pretende o correto cômputo dos juros progressivos sobre saldo depositado em FGTS de autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se. Anote-se a modificação do patrono da parte Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, OAB/SP 212.718, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em nome do referido profissional.

2010.63.01.037656-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301396548/2010 - MILLING FERRAMENTAS PARA PUNCIÓNADEIRAS LTDA. (ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR, SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

2008.63.01.033831-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301396182/2010 - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Diante das informações trazidas em petição de 08/10/2010, designo novo exame médico pericial para o dia 13/12/2010, às 13h, ao qual a autora deverá comparecer munida de toda a documentação médica de que disponha.

Ressalto que o perito nomeado deverá, além de responder aos quesitos formulados, pesquisar se o quadro atual de doenças, que determinou a realização de procedimento cirúrgico em setembro de 2010, guarda relação de continuidade

com a incapacidade atestada até julho de 2009. Deverá pesquisar, igualmente, se durante todo o lapso temporal compreendido entre julho de 2009 e setembro de 2010 a autora manteve incapacidade laborativa.

Intimem-se com urgência.

2010.63.01.031011-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301400068/2010 - WANDERLEY DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/531.281.108-0, em nome do autor, WANDERLEY DE JESUS SANTOS LIMA - RG:21.191.034-X, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 30/09/10. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2007.63.01.056722-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301396098/2010 - MISAO YAMAZAKI (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a CEF, na íntegra, o determinado em decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos os extratos referentes à conta poupança da parte autora nº 77842-1, conforme consta na petição inicial e requerimento administrativo. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.046695-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301399299/2010 - ANTONIO STREMOTE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.047549-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301395662/2010 - ROBSON APARECIDO ALVES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

2010.63.01.031021-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301395649/2010 - DAYANI JENIFER SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.027163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301400106/2010 - MIRIAM MARTINS DE SOUZA NUNES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS.

Remetam-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Intime-se.

2007.63.01.090364-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301396028/2010 - ROBERTO ANTONIO JORDAO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, determino a redistribuição, com cópia integral de todos os anexos, notadamente esta decisão, com relação aos autores AUREA ZOLLER MACHADO, RENATO ALMEIDA OHL e ROSELI LUZIA COPULA, um processo para cada autor, devendo permanecer estes autos com relação a ROBERTO ANTONIO JORDÃO.

Outrossim, anexe-se cópia desta decisão nos autos 2010.63.01.016067-9 e 2010.63.016066-7. Nestes dois autos, ajuizados, respectivamente, por RENATO ALMEIDA OHL e ROSELI LUZIA COPULA, constam a mesma causa de pedir e pedido, de modo que deverão ser extintos sem julgamento do mérito, oportunamente.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2008.63.01.037091-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371229/2010 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ANTONIO CARLOS MACHADO propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, pois o autor não instruiu o feito com os documentos necessários a comprovação do seu direito.

Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível e integral do processo administrativo NB 42/127.705.209-0, onde obrigatoriamente deverão constar as contagens de tempo apuradas, bem como os dados da RMI revisada para menor.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2011 às 15:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025574-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301327240/2010 - HORACIO FALCAO FURTADO DE MENDONÇA FILHO (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por HORACIO FALCÃO FURTADO DE MENDONÇA FILHO em face do INSS, objetivando a majoração do coeficiente de cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 123.137.690-0, mediante a conversão de período laborado em condições especiais (de 01/09/1991 a 01/08/2005) para a empresa Vertex Com e Ind. Ltda.

O feito não está pronto para julgamento.

Verifica-se que o formulário e laudo foram expedidos em 2001 e o autor pretende o reconhecimento de tempo posterior à referida data.

Dessa forma, oficie-se à empresa Vertex Com e Ind. Ltda, situada na Rua Alto Belo, 295, CEP 03478-040, São Paulo, SP para que encaminhe PPP atualizado de todo o período que o autor trabalhou nesta empresa. Prazo: 10 dias.

Sem prejuízo, para melhor organização dos trabalhos, designo a data de 04/11/2010, às 17 horas (pauta extra) para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

2008.63.01.018791-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371400/2010 - DORACY DA CRUZ MARCELINO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DORACY DA CRUZ MARCELINO propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pedindo a revisão de seu benefício previdenciário, para que sua RMI seja calculada com base na média dos últimos 36 salários-de-contribuição, bem como a aplicação do índice de correção pela OTN/ORTN.

Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, pois há divergência entre a relação de salários-de-contribuição constante do CNIS e aquela usada pelo INSS no cálculo da RMI do autor.

Assim sendo, determino a expedição de ofício à empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada de cópia legível da relação dos 36 últimos salários-de-contribuição (07/1983 a 06/1986) do autor em seu vínculo trabalhista com a empresa, bem como, ficha de registro de empregado, guias de recolhimento e quaisquer outros documentos que possam corroborar a relação emitida.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2011 às 18:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019980-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301263116/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, defiro o quanto requerido e determino a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas. Desde logo, sem prejuízo de julgamento em momento anterior, designo em continuação, audiência para o dia 04/04/2011, às 13:00 h (Pauta Extra), dispensada a presença das partes.

Saem os presentes intimados.

## **DESPACHO JEF**

2007.63.20.003485-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301401073/2010 - FRANCISCO SERGIO ARAPUA ANTUNES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Indefiro o pedido da parte autora. Remetam-se os autos à execução. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001734  
LOTE Nº 116962/2010**

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

2007.63.01.039611-1 - JOSE TEODORO DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN.

2007.63.01.059795-5 - MARIO DJAIR CANDIDO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.060802-3 - LEDA MARIA BATTISTON NOCITI (ADV. SP182245 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.024838-2 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001735**

**LOTE Nº 111504/2010**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção.**

**Intime-se.**

2010.63.01.018957-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391106/2010 - MONICA FERREIRA EUGENIO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.018973-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391107/2010 - VAGNER SANCHES VASCONCELOS (ADV. SP188189 - RICARDO SIKLER) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC. ).

2010.63.01.016135-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391115/2010 - MARCIA DA FONSECA (ADV. SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008919-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391140/2010 - DELICIA MARIA LIMA CATIRCE (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2010.63.01.006971-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391152/2010 - ELISABETE MIRA SOUSA MARQUES (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR); ALVARO SERGIO MARQUES (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391130/2010 - RAFAEL TADAO UEHARA (ADV. SP178050 - MÁRCIO LOUREIRO, SP279337 - LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.034361-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391241/2010 - VALMIR REQUENA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.044352-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391232/2010 - LEA KORICH (ADV. SP131295 - SONIA REGINA CANALE, SP228102 - JULIANA LACERDA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.019808-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391088/2010 - ANGELO DECANINI (ADV. SP232507 - FELIPE PAVAN ANDERLINI); RAFAELA MORLINO DECANINI (ADV. SP232507 - FELIPE PAVAN ANDERLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016223-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391089/2010 - JACY YARA DENSER BARONE (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062593-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391181/2010 - SONIA MARIA GERA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019367-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391105/2010 - ANDERSON LOPES DE JESUS (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391204/2010 - JULIO CESAR DO VALLE MACHADO (ADV. SP198985 - FABIANA GOMES PIRES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.047962-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391222/2010 - APARECIDA TEREZA DE MORAES CORREA (ADV. SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO, SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.043363-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391236/2010 - SONIA MARIA ANDREASI (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.043361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391237/2010 - SEBASTIAO BUFF BLUMER BASTOS (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.023245-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391302/2010 - JULIANO BONGIOVANNI PASSOS (ADV. SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.001841-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391404/2010 - MARCO AURELIO MARIN (ADV. SP170383 - PEDRO JOSÉ MARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.001870-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391405/2010 - SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.029517-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391275/2010 - DANIEL LEME DE ALMEIDA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO, SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC. ).

2008.63.01.052795-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391487/2010 - RAFAELA STEPHANIA OKAMURA (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2009.63.01.048526-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391214/2010 - CELIA DA CUNHA CAMPELLO (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.036795-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391255/2010 - ORLANDO CARACCILO JUNIOR (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.036790-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391256/2010 - FLORA ZYLBERKAN (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062003-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391406/2010 - SOLENI SONIA TOZZE (ADV. SP273128 - HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, SP105912 - MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, SP105401 - FLAVIO MARCELO GNOCCHI NUNES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062020-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391407/2010 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA (ADV. SP273128 - HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062645-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391418/2010 - ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO (ADV. SP182227 - ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062233-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391420/2010 - ANELY MARQUEZANI PEREIRA (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391421/2010 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391422/2010 - ROSA MARIA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062213-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391423/2010 - MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062211-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391424/2010 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062204-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391425/2010 - MARGARETH ANNE LEISTER (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062200-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391426/2010 - LISA TAUBEMBLATT (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062175-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391427/2010 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062186-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391430/2010 - MARDEN MATTOS BRAGA (ADV. RJ017210 - MARDEN MATTOS BRAGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062237-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391431/2010 - CRISTINA CARVALHO NADER (ADV. SP182227 - ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062240-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391432/2010 - DIANA VALERIA LUCENA GARCIA (ADV. SP182227 - ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062226-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391433/2010 - LIGIA SCAFF VIANNA (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062234-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391434/2010 - ALICE VITORIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP182227 - ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062223-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391435/2010 - SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062215-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391436/2010 - CLELIA DONA PEREIRA (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391437/2010 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062196-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391439/2010 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062206-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391440/2010 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062191-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391441/2010 - SERGIO GOMES AYALA (ADV. SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062193-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391442/2010 - MARCELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP182227 - ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391443/2010 - HUMBERTO GOUVEIA (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.061848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391446/2010 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP142359 - JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.061845-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391447/2010 - ELYADIR FERREIRA BORGES (ADV. SP231567 - CRISTIANO BORGES DOS REIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019840-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391100/2010 - RIMARK NEVES VIEIRA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019838-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391101/2010 - GUILHERME JOSE DO AMARAL FILHO (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391102/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA RAMOS (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019834-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391103/2010 - ISRAEL CORDEIRO ROCHA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019843-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391104/2010 - FABIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019709-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391099/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA MIRANDA RAMOS I (ADV. SP167179 - DANIELA CRISTINA GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058528-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391189/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO PERSONAL PLACE JARDINS (ADV. SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI, SP264351 - FABIO DE OLIVEIRA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058815-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391190/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP071601 - MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.016409-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391112/2010 - JUSCELIO MOURA DE SOUZA (ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042825-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391238/2010 - JOSE MAURO ADANS DE CARVALHO (ADV. SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA); ANDREA FERRAZ ANDRADE (ADV. SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007836-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391148/2010 - MANUEL PIRES MONTEIRO (ADV. SP096349 - BELMIRO DE NOBREGA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019304-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391332/2010 - CARLOS AUGUSTO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS); APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.059959-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391185/2010 - RESIDENCIAL RECANTO DAS GRAÇAS (ADV. SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); VALDIRLEI QUINTILIANO ROSA (ADV./PROC. ); ROSIMARI RIBOLLI (ADV./PROC. ).

2009.63.01.044098-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391229/2010 - WANDERLEY APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); CARMEM MARIA RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV./PROC. ).

2009.63.01.014485-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391354/2010 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO - EPP (ADV. SP071862 - ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COMERCIAL SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV./PROC. ).

2010.63.01.018053-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391109/2010 - EURIDES DOS SANTOS ANDRE (ADV. SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.013098-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391125/2010 - SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010256-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391139/2010 - CARLOS EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.032831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391265/2010 - JOSE RENATO CONDURSI PARANHOS DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025583-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391290/2010 - ENOQUE DOS SANTOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062686-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391086/2010 - JOAO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.068338-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391095/2010 - JOSE HUMBERTO RIZZOTTI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.048325-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391096/2010 - JOSE ALBERTO FINOTI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.014013-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391120/2010 - CLAUDIO JOSE ARDENGHI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010913-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391131/2010 - VITOR HUGO MUZILLI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010905-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391132/2010 - RUBENS RITA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010910-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391133/2010 - TOSHIMITSU ISERI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010909-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391134/2010 - SELVIO JUDAS TADEU ORESTES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.005857-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391153/2010 - JOSE SEBASTIAO VILELA NETO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.005848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391154/2010 - ANTONIO APARECIDO CARLOS VENDRAMI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.005854-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391155/2010 - JOSE ANSELMO BIANCHI MACHADO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.005845-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391156/2010 - NILTON PAULO FONSECA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.005176-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391160/2010 - SILVIA HELENA MISTRAO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.045611-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391228/2010 - LAURO KENITI OKUYAMA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.041536-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391239/2010 - ROBERTO CAROZA (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.027535-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391288/2010 - JOSE ARY GARCIA DE LIMA (ADV. SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.019302-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391334/2010 - FABIANO AZEREDO MAISONNAVE (ADV. SP141323 - VANESSA BERGAMO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.067306-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391413/2010 - CLAUDIO TACIANO BOAVENTURA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.048328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391509/2010 - JOSE ROEBRTO BORGIA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391094/2010 - RICARDO LUCHETTI (ADV. SP075712 - MARIO ALEXANDRE MAMMANA, SP107051 - RONALDO JOSE DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.047375-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391225/2010 - DIONINO CORTELAZI COLANERI (ADV. SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.021479-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391091/2010 - FERNANDA STINCHI PASCALE (ADV. SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.020967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391093/2010 - JACKS LUTJENS (ADV. SP196797 - JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.017265-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391114/2010 - JURANDIR ALVES MOURA (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010804-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391127/2010 - ROGERIO MENDES (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010774-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391128/2010 - CELSO ADNILSON DA CRUZ (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.008864-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391144/2010 - MARCOS DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.007832-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391147/2010 - PEDRO ROMUALDO DA COSTA FILHO (ADV. SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.007828-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391149/2010 - JACKSON MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.007827-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391150/2010 - LUIS JOSE SOBRINHO (ADV. SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.004605-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391162/2010 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE (ADV. SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.003137-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391168/2010 - AILTON CARLOS DA SILVA (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.063351-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391178/2010 - OSVALDO RIBEIRO LEITE (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.063408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391179/2010 - THAIS HELENA BARBOSA PRATA (ADV. PR020242 - RENATO JOSE BORGERT) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.058741-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391188/2010 - REGINA HELENA CORBO PELUSO (ADV. SP196797 - JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.054737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391197/2010 - LAURO RODRIGUEZ BELMONTE (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.049476-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391213/2010 - YARA ELISABETH KAMAKURA (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.045194-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391230/2010 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.040942-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391242/2010 - LUIZ ANTONIO PEREIRA FELIPPE DE ALMEIDA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP251205 - ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.038881-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391248/2010 - CLAUDIO PARELLI (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.028817-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391278/2010 - SANDRA REGINA RAFFAELLI (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.028816-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391279/2010 - ALLAN DE AVEIRO DOS SANTOS (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025755-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391298/2010 - MARIO LUCIO DE FREITAS (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.013748-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391380/2010 - WLADIMIR GOMES BENEGAS (ADV. SP255658 - RODRIGO XAVIER ORTIZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.047243-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391526/2010 - HENRIQUE PETRUK (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.021649-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391321/2010 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010358-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391129/2010 - KIMIE FUDO (ADV. SP187075 - CESAR ANTUNES MARTINS PAES, SP235465 - ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.017502-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391110/2010 - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP063263 - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC. ).

2010.63.01.008901-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391141/2010 - JORGE NAKAHARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.008880-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391142/2010 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.008874-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391143/2010 - ADILSON SIMIONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.055103-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391196/2010 - PAES E DOCES PRETINHA LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.046966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391223/2010 - A THIELE IMPORTADORA LTDA (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.038988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391249/2010 - A THIELE IMPORTADORA LTDA (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.048696-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391508/2010 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.015893-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391351/2010 - BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 - SEBASTIÃO CONTATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.010800-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391136/2010 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000545-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391175/2010 - ALCI DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004469-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391161/2010 - JOSE MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019954-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391097/2010 - LOURIVAL ANGELOTI (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391158/2010 - JAIME MARQUES PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002352-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391171/2010 - MARGARETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000495-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391176/2010 - ANTONIO VICENTE DA CUNHA (ADV. SP235193 - ROSEMERI FRANÇA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010253-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391137/2010 - DENISE LIMA SEILER (ADV. SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018312-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391108/2010 - LUZIA MONTEIRO DE JESUS (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020958-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391092/2010 - FRANCISCO PERCILIANO DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012783-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391124/2010 - JOSE GRACIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004725-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391159/2010 - AUREO CORREA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391164/2010 - MATOSINHOS RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391167/2010 - VALDIVINO XAVIER DIAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002923-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391169/2010 - ANTONIO CARLOS NATALE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391170/2010 - VALTER GUELFY LEITE (ADV. SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391174/2010 - JOSE EDUARDO FREITAS PRADO (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI, SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO, SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060966-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391183/2010 - SONIA MARIA RIBAS MACARRON (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053711-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391199/2010 - LAERCIO BORRI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053444-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391200/2010 - DONIZETE PINHEIRO MACIEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048459-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391219/2010 - JAIRO SINETA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391220/2010 - MANOEL CONRADO DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048342-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391221/2010 - ALFREDO TEBECHERANI (ADV. SP029327 - ROBERTO SORROCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047561-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391224/2010 - IRACEMA GOMES DA SILVA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044709-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391231/2010 - JOSE CARMONA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391240/2010 - GERALDO DE BARROS LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039493-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391246/2010 - MOACIR LIMA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391247/2010 - FRANCISCO DE AQUINO MACHADO (ADV. SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038010-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391250/2010 - SELMA MARIA BARBOSA BASTOS (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037931-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391252/2010 - ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035662-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391257/2010 - IRLEI XAVIER DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035009-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391261/2010 - JORGE MASSACHIKO MURANAKA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034879-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391262/2010 - THEREZINHA BATISTA SILVERIO DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033050-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391264/2010 - JAIME LUZ MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032044-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391267/2010 - DIVA PERON GIANNECCHINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391270/2010 - JOSE NASCIMENTO COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031143-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391271/2010 - ARLINDO FAVERO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031239-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391273/2010 - WANDERLEY FONTANEZI FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025347-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391300/2010 - ORLANDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023955-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391301/2010 - ALDEMARIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391316/2010 - SEBASTIAO MASSONI (ADV. SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI, SP264120 - ADRIANA BARROS PINHEIRO, SP279024 - THOMAZ MORENO ALTINO, SP275873 - GABRIELA RICCIARDI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021387-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391328/2010 - ANA MARIA CONDE (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011909-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391392/2010 - CILIBALDO LARANJEIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009202-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391393/2010 - NATALIO KOMATSU (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009196-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391394/2010 - DESIDÉRIO DE JEZUS ZANETTI (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON, SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006207-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391397/2010 - JOÃO BATISTA. (ADV. SP034980 - ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003077-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391403/2010 - SALVADOR ALVES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001129-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391408/2010 - MILTON ALCANTU CAVACA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000938-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391409/2010 - ADELMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001154-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391410/2010 - FRANCISCO PETIGROSSO SOBRINHO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391415/2010 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES (ADV. SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058504-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391459/2010 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056965-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391463/2010 - BENVINDO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391466/2010 - JAQUES PERISSE GALVAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055648-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391469/2010 - GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391470/2010 - MATILDE BARBO FERREIRA LUCAS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050993-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391494/2010 - EVALDO JOAO BIFULCO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043858-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391553/2010 - PAULO SERGIO SANTOS PINTO (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016731-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391113/2010 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391119/2010 - FRANCISCO SIQUEIRA FILHO (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391122/2010 - ANTONIO EVANGELISTA DE PONTES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063590-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391177/2010 - THEREZINHA FERREIRA LUCINDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391182/2010 - THOME DE FREITAS CAIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057624-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391192/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055636-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391195/2010 - MADALENA ALVES DE MELO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052837-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391202/2010 - DURVAL ESTACIO (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035595-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391212/2010 - ANTONIO BASSI - ESPOLIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI); JACYRA BERTOLANI BASSI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048614-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391215/2010 - BELARMINA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048457-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391217/2010 - INES MILAN SANCHES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048424-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391218/2010 - IRENE CARVALHO BARROSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037868-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391253/2010 - DIONIZIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037133-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391254/2010 - HANS HEINZ KIRCHEISEN (ADV. SP100186 - CARLOS EDUARDO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035584-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391258/2010 - NESTOR BERTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033012-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391266/2010 - OLAVO DALECIO (ADV. SP176021 - FERNANDO OLIVEIRA RAMALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030301-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391274/2010 - GERALDO SHIGUEMORI (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028026-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391282/2010 - ALESSANDRO CAPITANI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391283/2010 - GONCALO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028029-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391284/2010 - MANUEL VAZQUEZ ARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391285/2010 - VICTORINO SERAFIM DA MATA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026814-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391292/2010 - MARIA ALICE DE ALMEIDA (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025428-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391299/2010 - BENEDICTO GASPAR (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022771-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391303/2010 - COSME ROSA DE LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022775-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391304/2010 - JORGE KATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022769-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391305/2010 - CECILIO SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022822-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391306/2010 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391307/2010 - SEBASTIAO CARREIRO DE MELO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022807-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391308/2010 - MARIA MORI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022805-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391309/2010 - MARLENE SPISSI D ERRICO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022803-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391310/2010 - BIAGIO ASTRAZIONE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022857-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391312/2010 - ALVARO CARDOSO CALDAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022850-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391313/2010 - JULIO CERQUEIRA CESAR NETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022845-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391314/2010 - ALCEU SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022428-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391315/2010 - RUTH FRANCO CARTELLA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020911-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391330/2010 - NELSON DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018015-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391336/2010 - MIRIO SERPI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017574-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391338/2010 - RUBENS DIAS BRANCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017564-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391340/2010 - PAULO FRANCISCO LEMES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017612-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391341/2010 - FRANCISCO SARILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017599-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391342/2010 - FRANCISCO DE ASSIS TUPINAMBA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017627-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391343/2010 - DURVAL PINTO RIBEIRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017595-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391344/2010 - DIRCEU MASSON (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017260-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391345/2010 - JOAO GONCALVES DE MELO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016724-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391347/2010 - RANULFO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015202-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391353/2010 - HARALDO RAYMUNDO CORREA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391355/2010 - ANTONIO PARENTE (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013986-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391356/2010 - DOMINGOS DURANTE NOVEMBRINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391357/2010 - BENEDITO MANOEL DE LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014001-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391358/2010 - JOAO ONORATO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014005-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391359/2010 - JOSE ADELINO DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391360/2010 - WATT JOSE RICCI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013957-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391361/2010 - ZEZITO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013954-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391363/2010 - STANISLAU SARJA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013965-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391364/2010 - FABIO D IMPERIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013975-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391365/2010 - FLORINDO MONTICO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013961-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391366/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013982-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391367/2010 - RUBENS DE BLASIIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013979-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391368/2010 - PAULO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391369/2010 - JAN REZNICEK (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391370/2010 - LAIR PROVIDELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013860-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391371/2010 - PEDRO PAULO RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013848-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391372/2010 - MANOEL DIAS CARDOSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391373/2010 - ANTONIO ITO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013826-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391374/2010 - FRANCISCO ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013862-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391375/2010 - UBIRAJARA DE SOUZA DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013829-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391376/2010 - FRANCISCO CUSTODIO DE AQUINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013824-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391377/2010 - ALFREDO VARELA CARBALLAL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013823-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391378/2010 - IDELTON BISTRATINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013842-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391379/2010 - MARIA REGINA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012196-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391382/2010 - JOSE RIVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391383/2010 - ALFREDO LAGONEGRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012128-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391384/2010 - JOAO BAPTISTA CORREIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012361-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391385/2010 - MUINIR ARY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012321-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391386/2010 - JOAO DE MIRANDA NEIVA E FELGUEIRAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012364-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391387/2010 - NATAL MADASCHI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012336-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391388/2010 - EZIDIO ROCHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012011-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391389/2010 - MITSURU KIKUCHI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012015-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391390/2010 - MICHELE LASALVIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012008-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391391/2010 - ORLANDO FLORES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006355-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391395/2010 - DIRCE BEATRIZ MOZZARELLI GUEDES (ADV. SP104230 - ODORINO BREDA NETO, SP197526 - VERONICA FERNANDES MARIANO, SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052822-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391398/2010 - ARY ELOY BUSATTO (ADV. SP034831 - ANIELO JOSE PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391399/2010 - OSCAR CAPUANO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391400/2010 - SUZANA ARAUJO DIAS (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067656-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391414/2010 - JOSE ALFREDO TORRES PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063877-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391417/2010 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062629-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391419/2010 - BENJAMIM DE ALMEIDA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391428/2010 - JONAS TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062368-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391429/2010 - SEBASTIAO GERTRUDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391444/2010 - OSWALDO RIGHI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061759-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391445/2010 - MOACIR CORREA LIMA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061830-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391448/2010 - ORLANDO SERGIO ZARA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061823-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391449/2010 - FRANCISCO PEIXOTO FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060790-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391451/2010 - KAZUMI SAITO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060263-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391452/2010 - ALFREDO NOGUEIRA BORBOREMA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059562-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391456/2010 - OMIR ANDRADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391457/2010 - MARIO CAVASSANA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058548-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391458/2010 - WALTER DE CAMPOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057166-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391462/2010 - ERNESTO RIVA FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056976-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391464/2010 - DANIEL FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056022-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391468/2010 - PIETRO VIGANO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054310-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391471/2010 - FLORENCIA DOS ANJOS BATISTA BOTAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052517-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391474/2010 - JACINTHO DEMASI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053033-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391475/2010 - JOSE CARLOS MARCELINO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053041-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391476/2010 - JOSE RUBENS MOREIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053008-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391477/2010 - IGINO CHRISTIANINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052584-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391478/2010 - JOSE GAONA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391479/2010 - GENEROSO DE ARISTIDES PALO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052557-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391480/2010 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052545-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391481/2010 - RENATO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052535-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391483/2010 - JOSE PINTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391484/2010 - MILTON MARCHETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391485/2010 - OSWALDO CASALE SECONDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391491/2010 - NELSON EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051358-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391492/2010 - DIEDRICH KUTROWATZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051335-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391493/2010 - HENRIQUE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051097-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391495/2010 - GIOVANNA ALBANESE ALVES DA SILVA (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050707-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391497/2010 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391499/2010 - DIMAS DA SILVA LUCHESI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049206-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391501/2010 - RENE ETIENNE CAILLE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049388-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391502/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA ESCUDEIRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048993-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391504/2010 - IZABEL DE MORAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048771-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391505/2010 - NEWTON DE BARROS MADUREIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046916-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391528/2010 - GUERINO DE PIETRO (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046638-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391530/2010 - FERNANDO ALONSO AZNAR (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045903-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391533/2010 - LOURDES IVETTE CASTRO LAVIERI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045893-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391535/2010 - MARILIA PINTO CRUZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391537/2010 - JOSE DE MATOS BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045891-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391538/2010 - EMIR FARIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045890-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391539/2010 - SYMCHA KUSNIEC (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045878-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391540/2010 - CARLOS LOURENCO DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045879-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391541/2010 - MANOEL SOARES DOS REIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045858-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391542/2010 - NAZZARENO LACERENZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043452-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391555/2010 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043027-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391556/2010 - CLAUDIO SANCHEZ PACHON (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391116/2010 - APARECIDA SANTOS (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015134-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391118/2010 - JOAO GONCALVES FILHO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014100-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391121/2010 - APARECIDA AMARO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391135/2010 - VANDA SAMPAIO MOTTA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008419-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391145/2010 - FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004035-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391163/2010 - WALKIRIA SIVIERI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002173-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391172/2010 - ANTONIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062946-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391180/2010 - FRANCISCO VITORINO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060071-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391187/2010 - PEDRO MIQUELIN FILHO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058296-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391191/2010 - ARISTEU ROSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391193/2010 - VICENTE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052898-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391203/2010 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391206/2010 - LUIZ CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391207/2010 - IRENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051196-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391208/2010 - JOAO GONZALES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046170-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391226/2010 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044560-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391227/2010 - JOSE TEIXEIRA PINTO (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044379-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391233/2010 - RUBENS FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044085-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391234/2010 - ILDA FELICIO VASQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391235/2010 - MARCILIO LUIZ MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040252-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391243/2010 - LUIZ HENRIQUE LONGO (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038696-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391251/2010 - SALVADOR TRIGILIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035447-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391259/2010 - JOAO ANTONIO CAMAFORTO (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034024-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391263/2010 - ALCIDES DE MATTOS (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031417-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391269/2010 - ANTONIO PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE, SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029784-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391277/2010 - JOSE GERAUD NETO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028226-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391281/2010 - FRANCISCO JOSE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027947-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391286/2010 - MANOEL CARVALHO (ADV. SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026618-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391293/2010 - ABIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026328-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391294/2010 - GERSO LUIZ DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025482-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391297/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021809-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391311/2010 - GILMAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022360-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391317/2010 - ELVECIO LEOPOLDO CHILE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022343-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391318/2010 - MARIO TUSQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022359-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391320/2010 - ANTONIO CARLOS QUEIROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021712-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391323/2010 - LUCENILDO BRITO DE LIMA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391326/2010 - DORALICE APARECIDA DIOGO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017005-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391346/2010 - JOSE VENANCIO DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016141-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391349/2010 - DORIVAL GARCIA SANTIAGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016142-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391350/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014746-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391352/2010 - MATHEUS DE SOUZA RAMOS (ADV. SP220854 - ANDREA BETARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006034-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391396/2010 - ANTONIO SILVESTRE ARAUJO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068542-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391411/2010 - WASHINGTON COELHO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391412/2010 - LUIZ CARLOS PIENEGONDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061434-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391450/2010 - JOSE HERNANDES PINHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060099-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391453/2010 - CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058619-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391454/2010 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058326-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391460/2010 - BENEDITO EUFRAZIO (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391461/2010 - MILTON LUIZ RAMOS (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053328-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391472/2010 - LUIZ JOSE PEIXOTO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052727-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391486/2010 - ANTONIO NAVARRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391488/2010 - OSVALDO PIRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052123-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391490/2010 - OLIMPIO ESTEVES GOMES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050820-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391498/2010 - SEBASTIAO ARMANDO BOAVENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391500/2010 - JOAO ALVES RIBEIRO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391507/2010 - MOACYR SANDRIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048117-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391513/2010 - LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048112-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391515/2010 - LAERCIO CAROLINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048099-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391517/2010 - LUIZ CARLOS LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048098-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391519/2010 - FRANCISCO DE MENDONCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047973-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391521/2010 - ARCILON ROQUE (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047968-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391523/2010 - EURIPEDES GUIMARAES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045485-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391544/2010 - OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045479-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391545/2010 - ABENIAS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045475-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391546/2010 - MARIO PASCOALI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044566-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391547/2010 - LAIRTON BATISTA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044607-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391548/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044556-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391549/2010 - ADAIR DE FREITAS (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391550/2010 - ILIDIO EMILIANO CAMPOS (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044568-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391552/2010 - GENIVAL OLEGARIO LIMA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042736-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391557/2010 - PIO DALLA TORRE (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391126/2010 - CELSO NASSIF ALASMAR (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391146/2010 - ZOROASTRO CANDIDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007326-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391151/2010 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA, SP290704 - AMANCIO FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002143-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391173/2010 - IRINEU PITTA CONEJO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060172-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391184/2010 - JOAO ALCIDES SPINA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053094-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391201/2010 - LAZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047693-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391525/2010 - MARIA LUCIA NERI DE SOUZA EDUARDO (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009997-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391138/2010 - EULALIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034213-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301391260/2010 - ERMELINDA GUERRA DA CUNHA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029793-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391276/2010 - BENEDITO JERONYMO DA SILVA (ADV. SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027525-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391289/2010 - JOSÉ CARLOS TROLEZE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027208-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391291/2010 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025635-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301391295/2010 - OSVALDO MALVESI (ADV. SP061714 - NEUSA MARIA CORONA, SP093711 - LIDIA MATICO NAKAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056440-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391465/2010 - LOURDES VASCONCELOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052890-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391473/2010 - ANTONIO ZANATTA (ADV. SP254000 - WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391506/2010 - MOACYR SANDRIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047909-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391510/2010 - ABENIAS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047946-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391511/2010 - EURIPEDES GUIMARAES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045536-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391543/2010 - OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048410-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391216/2010 - ALEKSANDRS GRETERS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391194/2010 - JOSE MULLER (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064395-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391090/2010 - ADORACION PARRA MANZO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016892-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391111/2010 - WALDOMIRO CARRASCOZI (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051224-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391209/2010 - HELIO DE MATOS CURSINO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391210/2010 - EMILIO DA SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051225-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391211/2010 - GILBERTO SEBASTIAO GOMES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003955-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391401/2010 - LUIZ PEDROSO (ADV. SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391416/2010 - DORIVAL ROCHA SILVA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049283-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391503/2010 - ALFREDO ANTUNES DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054548-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391198/2010 - ARETUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032139-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391268/2010 - SOCORRO ABAD GONZALEZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029090-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391280/2010 - FERNANDO DA SILVA MATOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391166/2010 - AUGUSTO SCALDELA (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052349-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301391489/2010 - NATANAEL FERNANDES (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013347-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391381/2010 - LAIRTON BORGES DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016754-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301391348/2010 - EUSEBIO ESTEVAM PEREIRA (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013409-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391123/2010 - NATAL VOLPE (ADV. SP089219 - FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301391244/2010 - JURANDIR ANTONIO ARANTES (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA, SP140336 - RONALDO GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301391272/2010 - ARLINDO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050773-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301391496/2010 - JOAO NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006125-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301391157/2010 - JOSE EDSON DE LIMA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019710-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301391098/2010 - OSMAR FARIAS (ADV. SP236780 - ELAINE GONCALVES MUNHOZ, SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.17.000515-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301391087/2010 - RIZZIERI MANZARE (ADV. SP187608 - LEANDRO PICOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE); UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV./PROC. SP161232 - PAULA BOTELHO SOARES); BANCO ITAUBANK S.A (ADV./PROC. SP195525 - FABIOLA STAURENGHI, SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001736**

**LOTE Nº 115245/2010**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Trata-se de ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pugna pela a condenação da ré ao pagamento da atualização monetária de depósitos em contas vinculadas ao FGTS; A Ré, em petição anexada em 21/09/2010 alega que ao efetuar consulta aos cadastros de contas vinculadas ao FGTS, constatou que a parte autora aderiu ao acordo firmado na LC 110/01. Diante da alegação da parte autora de que não aderiu ao acordo noticiado nos autos, mister se faz que a CEF traga aos autos termo de adesão à LC 110/01, explicitando qual a cor do termo (se branco ou azul), documento capaz de comprovar a adesão da parte autora, no prazo de 15 (quinze). Intime-se.**

2009.63.01.025462-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396332/2010 - ELIZABETH TROVAO (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE, SP089414 - BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM, SP174774 - PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023537-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396333/2010 - OSMAR IASUIUKI MATSUMOTO (ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ, SP223855 - ADILSON MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.015437-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396334/2010 - WILMA GIUZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.015434-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396335/2010 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006238-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396336/2010 - RALNUTE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006237-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396337/2010 - MARIA DA PAZ COSTA (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.000047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396338/2010 - KOOTARO ENOKI (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052335-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396339/2010 - HOMERO RAGNONI (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049189-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396340/2010 - NEUSA COSI VIEIRA (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396341/2010 - JOSE CARLOS SOUTO MELLO (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030420-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396342/2010 - JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059983-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396343/2010 - EDERALDO CRESSONI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.032888-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396344/2010 - DAVI DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.031184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396345/2010 - MARIA NASIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.031170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396346/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003635-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396347/2010 - OSVALDO SABINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003633-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396348/2010 - VALDIR SAMPAIO DIAS DA CRUZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003115-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396349/2010 - GENILZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.063042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396350/2010 - ORESTES JORGE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019082-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396351/2010 - JOÃO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013323-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396352/2010 - JOSE DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005387-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396353/2010 - ROBERTO DE MENEZES PATRICIO (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.021894-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396354/2010 - TANIA MARIA LOMONTE MINOZZI (ADV. SP252585 - SIDNEI ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012045-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396355/2010 - TAIS DA SILVA TORRES (ADV. ); REGINALDO QUIRINO TORRES- ESPÓLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.004041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396356/2010 - JUTAHY MIRANDA CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002916-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396357/2010 - JOSE HAMILTON GOMES MARQUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048158-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396358/2010 - GERALDO ANDRESA DA SILVA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048152-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396359/2010 - VALTUIR PAULA DA SILVA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048150-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396360/2010 - MARCOS ANTONIO LUI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048149-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396361/2010 - JOAO RICIERI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048143-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396362/2010 - MARIA JOSE ONOFRE (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396363/2010 - ADILSON PAIXAO PADILHA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048129-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396364/2010 - ARI AUGUSTO KUROWSKI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048128-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396365/2010 - ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396366/2010 - MARIA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396368/2010 - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396369/2010 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396370/2010 - VILMA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396371/2010 - FRANCISCO ADILINO DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046712-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396372/2010 - JOSE ROSALINO SILVA NETO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024195-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396373/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396374/2010 - NORMA NOEMIA MARIA CRISTINA CHIORBOLI MULLER (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP287452 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034206-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396375/2010 - CLEIDE ANTONIO (ADV. SP173525 - ROBERTO VAGNER BOLINA, SP295079 - PAULO CESAR COELHO CARVAJAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034205-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396377/2010 - JOSE MIGUEL SCARPELLI (ADV. SP173525 - ROBERTO VAGNER BOLINA, SP295079 - PAULO CESAR COELHO CARVAJAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010185-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396378/2010 - ALBERTINA NETA DA CONCEICAO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021637-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396379/2010 - KELLER RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396380/2010 - MANOEL HERCULANO DE LIMA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017413-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396381/2010 - SIDYNEI RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017410-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396382/2010 - MARIA MADALENA RODRIGUES (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.001602-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396383/2010 - AILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010142-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396385/2010 - VERNER DITTMER (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025194-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396386/2010 - CLOVIS CARNAES (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058514-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396387/2010 - VALDEZ ROSA DA COSTA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020094-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396389/2010 - MARLI GRIESI CAMARGO (ADV. SP121839 - NEY ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396390/2010 - REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396391/2010 - SANDRA DA SILVA PEREZ (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396393/2010 - DANIEL MARCELINO DE MELO (ADV. SP098093 - NEIDE MARCELINO BELENTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001125-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396394/2010 - YONE APARECIDA JUVENTINO AMARANTE (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033455-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396395/2010 - PEDRO ALVES FERREIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.063141-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396396/2010 - LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044228-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396397/2010 - MIHO HANAMURA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013273-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396398/2010 - LUIS LAZARO DE MELO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028974-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396399/2010 - JORGE CUNHA JUNIOR (ADV. SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011290-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396400/2010 - JAIME ANTONIO STANGUINI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.011543-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396401/2010 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019264-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396402/2010 - OSWALDO DE CARVALHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019256-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396403/2010 - LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053625-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396404/2010 - VILMA BATISTA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396405/2010 - JESSE JAMES LIMA MORAES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003356-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396406/2010 - CECILIA EVARISTO SANTANA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396407/2010 - JOSE ANTONIO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.014475-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396408/2010 - LEONOR FERREIRA DE ARAGAO (ADV. SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.011963-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396409/2010 - MARCIA REGINA BOAVENTURA BERNARDO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.011607-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396410/2010 - WILIBALDO RETROVATTO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP193202 - TATIANA OLIVEIRA RIELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045242-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396411/2010 - CARMINE ANTONIO PALMIERI (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.023807-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396412/2010 - OSVALDO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019069-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396413/2010 - ALCINDO TELLES DE AZEVEDO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009064-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396414/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396415/2010 - ANGELA MARIA SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009061-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396416/2010 - VANDERLEI PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.064345-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396417/2010 - LORIVAL MASSOCA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055058-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396418/2010 - MARCOS CONRADO DE LIMA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396419/2010 - JOSE REIS DO BONFIM (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045244-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396420/2010 - DAVIDE ALVES FERNANDES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038305-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396421/2010 - SEBASTIAO DOS REIS CARRARO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038303-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396422/2010 - ANTONIO WILSON GAMBARINI (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059070-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396423/2010 - JOSE LUCIANO DE FREITAS SPINOLA (ADV. SP231615 - KAREN FALLEIRO VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001121-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396424/2010 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008402-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396425/2010 - YASSUE SOGABE (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008400-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396426/2010 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396427/2010 - PEDRO LUCARELLI (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059229-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396428/2010 - CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396430/2010 - MARIA JENIR DE CASTRO DE LIMA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005164-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396431/2010 - JOSE PAULO PASCHOAL (ADV. SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396432/2010 - SALVIANO DA SILVA (ADV. SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057335-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396433/2010 - EUGENIA MARIA DE PAULA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057333-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396434/2010 - JOAO GILMAR DE PAULA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001102-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396435/2010 - ARACY LUEGER (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001228-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396436/2010 - ROSELI GONCALVES (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396437/2010 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046697-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396438/2010 - CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.050219-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396439/2010 - ALI MOHAMAD BOU NASSIF (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017654-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396440/2010 - ANGELINA FOCACIO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI, SP195518 - EMANOELA VANZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057074-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396441/2010 - CARLOS DADDIO NETTO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396442/2010 - EXPEDITO BEZERRA (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033424-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396443/2010 - DUILIO MARTINI FILHO (ADV. SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013263-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396444/2010 - ALADIO SOUZA LOULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004354-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396445/2010 - ANDRE GIROTTO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396446/2010 - KAORU KURODA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017964-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396447/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA VENTURA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.032740-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396449/2010 - MARCOS BERTANTE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020559-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396450/2010 - JURACY MOURA DE OLIVEIRA NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020555-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396451/2010 - JOSE BESERRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029358-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396452/2010 - OSMAR SIMONETI (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046718-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396453/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046716-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396454/2010 - LUIZ EVANDO ALVES VIDAL (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396455/2010 - NELSON ZAMPIERI (ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021994-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396456/2010 - LUCILA GROSZE NIPPER (ADV. SP107660 - DAVID LEITE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396457/2010 - ANTONIO SENATRO (ADV. SP217719 - DANIEL DE LIMA CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025209-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396458/2010 - ANTONIO DIAS PEREIRA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP285127 - ELIANE APARECIDA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001099-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396459/2010 - EDSON DE MOURA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019068-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396460/2010 - ENIO FRANCISCO MAGRI (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010199-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396461/2010 - WAGNER CASTILHO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060466-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396462/2010 - ANTONIO MOREIRA DA ROCHA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058301-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396463/2010 - MILTON MESQUITA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058592-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396464/2010 - WAGNER DE SOUZA NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022503-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396465/2010 - JOSE DOMINGOS VONO (ADV. SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013906-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396466/2010 - SANDRA KANDRATAVICIUS PACCE (ADV. SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013901-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396467/2010 - SUELI MARQUES (ADV. SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025044-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396468/2010 - HELENA YUMI HOSODA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025004-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396469/2010 - HIROHISA MAEDA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396470/2010 - OSWALDO JACOB (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA, SP089610 - VALDIR CURZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019064-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396471/2010 - IRACY GOMES MARTIN (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.024460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396472/2010 - VICENTE DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022517-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396473/2010 - VITAL PINTO DE SOUSA NETO (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036315-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396475/2010 - CHRISTINA NABUE SUGIYAMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008409-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396477/2010 - RAIMONDO DE JESUS BOSCONI (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS, SP269163 - ANA PAULA BRANTI MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088332-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396479/2010 - ANTONIO GALHARDO SEGURA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056177-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396480/2010 - YARA APARECIDA BOHLSSEN (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020313-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396481/2010 - BRUNO BAER (ADV. SP183010 - ALINE MORATO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005779-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396482/2010 - MANUEL DINIZ CARNEIRO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013604-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396483/2010 - WAGNER BRAZAO FERREIRA (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010744-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301396484/2010 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005211-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396485/2010 - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005201-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396486/2010 - MARGARETH MENDES SANCHES (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005195-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301396487/2010 - JOSE LUIZ PONGA (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005192-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396488/2010 - LUIZ ALBERTO SANTOS (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003833-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396489/2010 - RODOLFO CANEDO SCANCARELLI (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003832-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396490/2010 - JOSE FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031804-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396491/2010 - OLIMPIO TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301396492/2010 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301396493/2010 - BRASIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027611-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396494/2010 - BENEDITO APARECIDO CARNELOSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027610-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396495/2010 - JOAO PAULO MACHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027608-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301396496/2010 - MAURO MAURICIO GACONMUSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027607-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301396497/2010 - ALVARO LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027606-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396498/2010 - LUIZ RIGGO NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027601-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301396499/2010 - MARIA VILMA MALAQUIAS CARNELOSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027597-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301396500/2010 - TERESINHA FACHINETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301396501/2010 - NELSON SIMOES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301396502/2010 - LOURDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

#### PORTARIA Nº 86/2010

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário nos dias 13,14,15,20 e 21/11/2010 no horário compreendido entre 09 e 12 horas, conforme Portaria Conjunta nº 65/2010 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária, que será compensado oportunamente:

<b>13 de novembro de 2010</b>
-------------------------------

Servidor: Aurora Ruri Uesugui RF 2558
---------------------------------------

Servidor: Luís Felipe Cintra Ferrarini RF 5887
--

<b>14 de novembro de 2010</b>
-------------------------------

Servidor: Marcelo da Silva Pierre RF 4825
---

Servidor: Carlos Eduardo da Vitória e Silva RF 6034
---

<b>15 de novembro de 2010</b>
-------------------------------

Servidor: Maria de Lourdes G. de Paula Cavalheiro RF 1487
---

Servidor: Lucília Yumi Oguri Morya RF 4885
--

<b>20 de novembro de 2010</b>
-------------------------------

Servidor: Marcelo da Silva Pierre RF 4825
---

Servidor: Marco Aurélio de Campos Gomes RF 6160
---

<b>21 de novembro de 2010</b>
-------------------------------

Servidor: Marcelo da Silva Pierre RF 4825
---

Servidor: Marco Aurélio de Campos Gomes RF 6160
---

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
Campinas, 12 de novembro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**

Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 124/2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A sentença proferida nos autos analisou o mérito da controvérsia colocada em Juízo e reconheceu a decadência do direito de revisão pleiteado, invocando, para tanto, o art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, verbis:**

[...] Art. 269 - Haverá resolução de mérito:

I - [...];

IV - quando o Juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

V - [...].

[...] **Dispositivo.**

**Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se [...]. (grifei)**

**Portanto, o acórdão prolatado pela E. Turma Recursal não pode, na hipótese, anular a sentença ou determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para exame do mérito, na medida em que este foi devidamente analisado na sentença, observado o entendimento do magistrado que a subscreveu.**

**Eventual reforma da sentença proferida nos autos deverá adentrar novamente no mérito da controvérsia, decidindo a E. Turma Recursal sobre a possibilidade de revisão na forma pleiteada pela parte autora.**

**De todo o exposto, determino o retorno dos autos à E. Turma Recursal para as providências cabíveis ao regular julgamento do recurso interposto em face da sentença prolatada nos autos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

2008.63.03.008536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303033506/2010 - VITORIO BORTOLOTTI (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007234-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303033504/2010 - JOSE FRANCISCO AVELINO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010311-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303033505/2010 - ARNALDO MARSOLA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.01.051939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033435/2010 - KLEBER ANTONIO FERREIRA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ

LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quatorze anos e nove meses de tempo de serviço especial, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000404-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033440/2010 - EDELICIO DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a

cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e dois anos, cinco meses e vinte dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.010762-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033442/2010 - SUELI APARECIDA DE JESUS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e cinco anos, sete meses e vinte e três dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

## DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

## DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005316-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033521/2010 - OSWALDO MANZAN FILHO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

## DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28

revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.  
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.  
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e um anos, dois meses e dezesseis dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exeqüível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033490/2010 - HORTENCIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ

LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e oito anos, dois meses e vinte e sete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação, se o caso.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000515-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033439/2010 - JOAO PERES CHAROTA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva

exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e um anos, oito meses e doze dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.004754-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033487/2010 - LUIZ ANTONIO LUCATO (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

#### DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e quatro anos, cinco meses e vinte e dois dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação, se o caso.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005647-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033436/2010 - CARLOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e dois anos, cinco meses e três dias de tempo de serviço especial, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.003595-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033474/2010 - JACINTHO PERRUSSI (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a

cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e quatro anos, onze meses e vinte e sete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a

revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação, se o caso.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007358-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033475/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e três anos, dez meses e onze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n<sup>o</sup> 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação, se o caso.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006259-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033519/2010 - ANTONIO APARECIDO STRINGUETTI (ADV. SP186011A - ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei n<sup>o</sup> 8.213/91, EC n<sup>o</sup> 20/98 e Lei n<sup>o</sup> 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e sete anos, sete meses e vinte e oito dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.010016-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033522/2010 - ANTONIO MOREIRA MARTINS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO

DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e um anos e doze dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006535-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033518/2010 - RAIMUNDO AMORIM DA SILVA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, dez meses e oito dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.009327-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033441/2010 - IRAN SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

#### DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, sete meses e dezenove dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005758-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033486/2010 - JANDIR PEDRO GONCALVES VIEIRA DE CASTRO (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março

de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e cinco anos, cinco meses e dezenove dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033434/2010 - PAULO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, dez anos, um mês e dezesseis dias de tempo de serviço especial, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033520/2010 - EDSON DI SALVI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em

laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.  
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.  
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e nove anos, dois meses e quinze dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da

presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.000149-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033517/2010 - RUTH WERDER (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

#### DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em

vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e dois anos e um mês de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n<sup>o</sup> 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.000448-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033510/2010 - ANTONIO DEJALMA MARTINS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei n<sup>o</sup> 8.213/91, EC n<sup>o</sup> 20/98 e Lei n<sup>o</sup> 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, três meses e dezesseis dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (EC 20/98 ou Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000520-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033455/2010 - BENICIO JESUS DE MELO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em

laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.  
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.  
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quarenta e um anos, onze meses e quatro dias de tempo de serviço especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da

presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria especial (Lei nº 8.213/91), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida, cancelando-se a aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente implantada.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008783-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033516/2010 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

#### DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que

manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza

especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e nove anos, onze meses e vinte e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006668-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033513/2010 - CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

I. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quarenta anos, nove meses e vinte e três dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (EC 20/98 ou Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.008113-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033511/2010 - REGINA LUCARELLI PEREIRA (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e um anos, cinco meses e sete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito

o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (EC 20/98 ou Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006353-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033514/2010 - VALDIR DE FARIA (ADV. SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

#### DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de

trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos, seis meses e dez dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (EC 20/98 ou Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008777-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033515/2010 - MARIA GIORGINA RICARDO TEODORO (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, cinco meses e dois dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.010670-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033453/2010 - SONIA APARECIDA ARAGAO (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em

vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, nove meses e oito dias de tempo de serviço especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria especial (Lei nº 8.213/91), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida, cancelando-se a aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente implantada.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.003008-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033480/2010 - JOSE OSVALDO DE FARIA (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos, quatro meses e sete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008832-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033454/2010 - VLADISELMA MARIA MENEGASSI FONSECA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foi elaborado laudo pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em

laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.  
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.  
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos, nove meses e doze dias de tempo de serviço especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da

presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria especial (Lei nº 8.213/91), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida, cancelando-se a aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente implantada.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **PORTARIA Nº 82/2010**

O DOUTOR **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

**RESOLVE**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 04/11/2010, o 2º período de férias do exercício 2010, anteriormente marcado de 03/11/2010 a 12/11/2010 (10 dias), referente à servidora MARIA DE LOURDES GORRETTA DE PAULA CAVALHEIRO, Analista Judiciário, RF 1487, ficando a fruição dos 9 (nove) dias remanescentes para o período de 20/01/2011 a 28/01/2011.

CUMpra-se. Publique-se. Comunique-se  
Campinas, 04 de novembro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

#### **PORTARIA Nº 83/2010**

O DOUTOR **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

**RESOLVE**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 62/2010, a 2ª parcelas de férias, exercício 2011, do servidor CLEIDSON WANDROS SANTOS PEREIRA, Técnico Judiciário, RF 5412, anteriormente marcada de 06/06/2011 a 25/06/2011 (20 dias) para o período de 13/11/2010 a 02/12/2010 (20 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE  
Campinas, 11 de novembro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

**PORTARIA Nº 84/2010**

O DOUTOR **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

**RESOLVE**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 28/2010, a 3ª parcelas de férias, exercício 2010, do servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Analista Judiciário, RF 5230, anteriormente marcada de 10/01/2011 a 21/01/2011 (12 dias) para o período de 24/01/2011 a 04/02/2011 (12 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE  
Campinas, 11 de novembro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

**PORTARIA Nº 85/2010**

O DOUTOR **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

**RESOLVE**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 62/2010, a 1ª e 2ª parcelas de férias, exercício 2011, da servidora CIRLENE APARECIDA PEDROSO GALVÃO, Técnico Judiciário, RF 4995, anteriormente marcadas de 25/04/2011 a 06/05/2011 (12 dias) e 10/10/2011 a 27/10/2011 (18 dias), para os períodos de 06/04/2011 a 19/04/2011 (14 dias) e 13/10/2011 a 28/10/2011 (16 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE  
Campinas, 12 de novembro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

## PORTARIA N° 86/2010

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

### RESOLVE

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário nos dias 13,14,15,20 e 21/11/2010 no horário compreendido entre 09 e 12 horas, conforme Portaria Conjunta n° 65/2010 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária, que será compensado oportunamente:

<b>13 de novembro de 2010</b>
Servidor: Aurora Ruri Uesugui RF 2558
Servidor: Luís Felipe Cintra Ferrarini RF 5887
<b>14 de novembro de 2010</b>
Servidor: Marcelo da Silva Pierre RF 4825
Servidor: Carlos Eduardo da Vitória e Silva RF 6034
<b>15 de novembro de 2010</b>
Servidor: Maria de Lourdes G. de Paula Cavalheiro RF 1487
Servidor: Lucília Yumi Oguri Morya RF 4885
<b>20 de novembro de 2010</b>
Servidor: Marcelo da Silva Pierre RF 4825
Servidor: Marco Aurélio de Campos Gomes RF 6160
<b>21 de novembro de 2010</b>
Servidor: Marcelo da Silva Pierre RF 4825
Servidor: Marco Aurélio de Campos Gomes RF 6160

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
Campinas, 12 de novembro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

## PORTARIA N ° 38/2010

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

### RESOLVE:

**I- TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 37/2010;

**II- INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 19/10/2010, as férias da servidora REGIVANE PEIXOTO MACIEL, RF 3744, que estavam anteriormente designadas na data de 18/10/2010 a 27/10/2010, ficando os 09(nove) dias remanescentes para fruição no período de 03/11/2010 a 11/11/2010;

**III- ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO, RF 1726, anteriormente designadas na data de 16/11/2010 a 25/11/2010, para fruição no período de 08/12/2010 a 17/12/2010.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000379**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar qual dos cálculos apresentados deverá ser considerado para fins de expedição de requisição de pagamento.”**

2009.63.02.003594-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033790/2010 - APARECIDA DONIZETI DE SOUSA (ADV-OAB-SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000187-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033802/2010 - GENI VAZ DE ARAUJO (ADV-OAB-SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013585-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033793/2010 - JOSE DE MATTOS (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033797/2010 - ELIO BERGAMO (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012086-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033795/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASSAO (ADV-OAB-SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002269-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033791/2010 - APARECIDO DONIZETE DOVELLO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.003883-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033913/2010 - JOAO CARLOS JACOB FURLANETTE (ADV-OAB-SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES, SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
“Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. No tocante a solicitação de aplicação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, cumpre esclarecer que o prazo para a autarquia ré começou a fluir da data do recebimento do ofício, qual seja, 12.07.10, tendo anexado o cálculo da diferenças devidas em 24.08.10, via Internet, recebendo o protocolo provisório nº 1633986, portanto, dentro do prazo estipulado por este juízo, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora. Int. Cumpra-se.”

2005.63.02.012614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034214/2010 - DOMINGOS RINALDI (ADV-OAB-SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Expeça-se novo ofício ao E. TRF3 consultando sobre o atendimento a decisão retro. Cumpra-se.”

2006.63.02.003756-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034225/2010 - IZOLINA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando a correção da DIB pelo INSS, remetam-se os autos a contadoria para elaborar cálculo, apurando os atrasados a partir da DIB correta. Após, expeça-se requisição de pagamento.”

2006.63.02.000620-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034215/2010 - JOSE LUIZ COELHO (ADV-OAB-SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Por mera liberalidade deste juízo, intime-se novamente a advogada para, no prazo de 10 (10) dias, requerer o que entende devido a cada um dos sucessores. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo”

2004.61.85.026072-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034536/2010 - JOSE DOMINGOS SOARES (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que o INSS anexou documentação comprovando que a parte autora foi submetida ao processo de reabilitação para o exercício de outras atividades, tal como determinam os arts. 62, 89 e 90, todos da Lei nº 8.213/91 e conforme estabelecido na sentença proferida nos presentes autos, razão pela qual INDEFIRO requerimento da parte autora. Por oportuno, considerando a manifestação do autor renunciando ao excedente da condenação, expeça-se RPV.”

2008.63.02.004520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034457/2010 - OLYMPIA BERTTI PASCHOAL (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que os depósitos judiciais só podem ser movimentados mediante autorização do Juiz do processo aos quais estão vinculados e que os levantamentos de tais depósitos têm regras diferentes em razão do tipo de causa de que se cogita. E, em se tratando de causas previdenciárias, em que o autor falecido é sucedido no processo pelos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, por seus herdeiros ou sucessores na forma da lei civil, conforme determina o art. 112 da Lei nº 8.213/91, e, ainda, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, somente o juiz da causa à qual está vinculado o depósito judicial tem competência para decidir quem pode fazer o levantamento, decidindo quem é o habilitado à pensão por morte ou, na falta deste, o herdeiro ou sucessor. Na hipótese de ser apresentado alvará judicial expedido pela Justiça Estadual, este também deverá ser encaminhado ao Juiz do Juizado, a quem competirá decidir sobre o levantamento e informar ao Juiz que expediu o alvará. Pelo exposto, intime-se o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o requerimento de habilitação, devendo fornecer a este Juízo os documentos CPF, RG e comprovante de residência de todos os herdeiros a serem habilitados. Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”**

2006.63.02.011625-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034049/2010 - ALEXANDRE DATO (ADV-OAB-SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2005.63.02.011051-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034050/2010 - LUIS ROBERTO PINTO CESAR CARVALHO (ADV-OAB-SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2005.63.02.006559-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034051/2010 - JOSE GERALDO DA SILVEIRA MELLO (ADV-OAB-SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2005.63.02.006522-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034052/2010 - SANDER JOSE DOS SANTOS ASCENCIO (ADV-OAB-SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”**

2009.63.02.009098-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033521/2010 - JOSE PEREIRA GUIMARAES (ADV-OAB-SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008262-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033523/2010 - VALDIR GONCALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008108-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033525/2010 - ISABEL CRISTINA HERNANDES (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007946-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033528/2010 - CICERO MARCOS MARTINS DE ANDRADE (ADV-OAB-SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007729-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033529/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA JARDIM (ADV-OAB-SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007288-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033533/2010 - AGNALDO DE SOUZA AMARAL (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006432-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033539/2010 - ANSELMO BASSO NETO (ADV-OAB-SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005865-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033542/2010 - APARECIDA DONIZETE ESTEVAN DOS SANTOS (ADV-OAB-SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005673-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033543/2010 - IRACI CACHOEIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005490-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033544/2010 - JURACI GOMES DOS SANTOS (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003286-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033551/2010 - THERESINHA MARTINS (ADV-OAB-SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001811-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033556/2010 - FATIMA APARECIDA CATHO (ADV-OAB-SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001547-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033558/2010 - MARILZA APARECIDA BENEDITO DA ROSA (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001271-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033561/2010 - ERIVAM BEZERRO LINS (ADV-OAB-SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013577-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033571/2010 - ILZA DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007073-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033583/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVEIRA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005586-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033589/2010 - MARLENE LEITE RODRIGUES (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002545-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033602/2010 - MARIA GERUZA CERQUEIRA DE FREITAS (ADV-OAB-SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002326-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033604/2010 - APARECIDO DONIZETE DA COSTA (ADV-OAB-SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001808-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033605/2010 - BENEDITO DO NASCIMENTO NETO (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001481-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033606/2010 - ANA PAULA GOMES SIRCILI (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018880-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033612/2010 - BENTA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013615-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033619/2010 - ROMUALDO BORGES LEITE (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006035-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033652/2010 - JOAO LUIZ SINHORINI (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002946-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033658/2010 - SILVANA TELLES AMORIM (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033660/2010 - JOSE CARLOS MAIA (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008894-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033675/2010 - GERMINIO PLACIDO DA COSTA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033683/2010 - SEBASTIAO DA SILVA BIOTO (ADV-OAB-SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000546-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033687/2010 - VANIA TEREZINHA ESPERANCINI CARRARA (ADV-OAB-SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015871-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033691/2010 - RITA APARECIDA MAIA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014302-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033693/2010 - MARIA LUISA RIBEIRO ROCHA (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.008605-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033704/2010 - ADEMAR SEVERINO DE SOUZA (ADV-OAB-SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA, SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.008582-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033706/2010 - SEBASTIANA MADALENA MASSUCO (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006131-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033708/2010 - LUZIA SONIA PACOR FABRINI (ADV-OAB-SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004759-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033710/2010 - MARIA DAS DORES GOMES BORGES (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004341-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033714/2010 - SONIA MARIA ANNIBALI MORELLI (ADV-OAB-SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001069-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033716/2010 - DELZA REGINA PEREIRA DE CARVALHO (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033725/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE, SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007544-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033531/2010 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV-OAB-SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033541/2010 - ANTONIA GARBI BONIZIO (ADV-OAB-SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004783-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033547/2010 - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013807-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033569/2010 - JERONIMO BOLZAN (ADV-OAB-SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033577/2010 - PEDRO GONSALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003886-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033592/2010 - CONCEICAO APPARECIDA DE SOUZA TURCI (ADV-OAB-SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003091-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033593/2010 - TEREZINHA DE JESUS COSTA FERNANDES (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003688-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033600/2010 - ANTONIO MARTINS CONTENTE (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001264-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033685/2010 - RONALDO ELIO TIEPOLO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013198-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033695/2010 - MARIA APARECIDA TOLDO PAZELLO (ADV-OAB-SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008148-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033742/2010 - LUCIA APARECIDA ZONFRILI DA CRUZ (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001562-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033749/2010 - VERONICA BORGES GONCALVES (ADV-OAB-SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007258-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033535/2010 - MARIA APARECIDA PERUCA ROSSI (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006490-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033538/2010 - JOSEFINA DA SILVA REZENDI (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001455-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033560/2010 - DALVA ESPANHA RODRIGUES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002451-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033552/2010 - LAERCIO DOMINGOS (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012210-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033670/2010 - ANTONIO DE SOUZA MELLO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002231-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033681/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013600-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033737/2010 - EDSON TSUTOMU IWASSAKI (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002418-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033603/2010 - ALMERINDO ALVES SOUZA (ADV-OAB-SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008261-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033524/2010 - ROBERTO PAULINO (ADV-OAB-SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007997-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033527/2010 - PAULO CARVALHO DE MATOS (ADV-OAB-SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004193-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033549/2010 - ANDRE WILSON RODRIGUES (ADV-OAB-SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014549-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033564/2010 - JOANA DE FATIMA DELBUE (ADV-OAB-SP272962 - MIRELA DO VALLE PEDROSA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014323-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033567/2010 - GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013951-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033568/2010 - SUELY FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011835-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033574/2010 - EURIPEDES DAMASCENO (ADV-OAB-SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005742-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033587/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA, SP102307B - MARCIONILIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003262-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033601/2010 - RITA DE CASSIA QUINTILIANO (ADV-OAB-SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001180-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033609/2010 - CLEUSA BARBOSA DE SOUZA (ADV-OAB-SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.019237-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033611/2010 - ANA MARIA DE ARAUJO NARDUCHI (ADV-OAB-SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016651-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033617/2010 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS (ADV-OAB-SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN, SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016418-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033618/2010 - ROSA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV-OAB-SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP249973 - ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005359-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033654/2010 - HELENA MARIA COUTINHO (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003263-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033656/2010 - MARIA CLEUSA JULIO RICCI (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014210-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033664/2010 - RICARDO DIAS MARTIN (ADV-OAB-SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004428-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033679/2010 - NEIDE VISOTO DA SILVA (ADV-OAB-SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009220-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033702/2010 - GERALDA CARDOSO DE JESUS (ADV-OAB-SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004397-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033712/2010 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN, SP153071 - ANA CRISTINA CALEGARI, SP175955 - HELAINE REGINA DE MAGALHÃES, SP153649E - CRISTIANE VENDRUSCULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.019172-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033721/2010 - JOSE ROBERTO DE CASTRO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018911-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033723/2010 - CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUZA MESSIANO (ADV-OAB-SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015098-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033735/2010 - TEREZINHA SILVA TRINDADE (ADV-OAB-SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007479-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033744/2010 - MARIA DAS GRAÇAS SOUSA (ADV-OAB-SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033745/2010 - LUIZ GONZAGA FILHO (ADV-OAB-SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006418-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033540/2010 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV-OAB-SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002343-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033553/2010 - LUCIA DE LIMA LUBEIRO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014170-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033597/2010 - ANNA THEREZA RODRIGUES PIVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010258-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033673/2010 - CATHARINA APARECIDA GOMES (ADV-OAB-SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000857-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033718/2010 - TERESA JUDITE DE CARVALHO RESENDE (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002982-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033747/2010 - MARIA HILSA PEREIRA DA VEIGA MARTINS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033522/2010 - MARIA REGINA TOZZI VEDOVATO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033532/2010 - HILDA PARPINELI PACHETI (ADV-OAB-SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004668-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033548/2010 - DARCI DOMINGOS CAMPOS (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014483-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033565/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV-OAB-SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033614/2010 - JOSE AUGUSTO (ADV-OAB-SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017100-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033615/2010 - JOAO VITOR MOREIRA DE SOUZA (ADV-OAB-SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013260-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033666/2010 - MARIA ELEUTERIA PEREIRA (ADV-OAB-SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033677/2010 - LILIANE APARECIDA GARCIA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013157-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033758/2010 - JOSE LUIZ MARTINS RIBEIRO (ADV-OAB-SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009082-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034308/2010 - JANAINA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033572/2010 - YONE DE ALMEIDA SANTOS (ADV-OAB-SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.003245-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034329/2010 - ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM); VANDERICO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

“Vistos. Torno sem efeito o despacho nº 7330/2010. Verifico não reputada a alegada prevenção informada pelo sistema, uma vez que, estes autos foram propostos por ANA FERREIRA DOS SANTOS, a qual veio a falecer no curso do processo, razão pela qual foi realizada a habilitação de seus sucessores e a conseqüente substituição do pólo ativo da ação. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. Expeça-se requisição de pagamento.”

2009.63.02.006915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034503/2010 - ELIZABETI APARECIDA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a certidão de óbito da autora noticia a existência de um filho falecido, além da requerente, intime-se o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão de óbito do filho falecido da autora, providenciando a habilitação dos sucessores deste filho, se for o caso. Após, venham conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado.”

2008.63.02.000146-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034545/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que não houve o cumprimento integral do despacho retro, assim, intime-se novamente o gerente-executivo do INSS para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária, apure os atrasados, conforme parâmetros estabelecidos no Acórdão proferido nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Verifico que o pagamento ocorreu em conformidade com o COGE nº 80 e que houve repasse dos valores ao autor. Assim, considerando que a prestação jurisdicional encontra-se satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo.”**

2008.63.02.000785-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034286/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000390-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034287/2010 - LUZIA DE FATIMA BALDUINO (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034289/2010 - ORLANDO CAMPIOTTO (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000384-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034290/2010 - IVON BATISTA TOME (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006422-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034303/2010 - SEBASTIAO SPANGER (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034300/2010 - SILVIO ABRAO MIGUEL (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006721-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034301/2010 - PERCY LANCA (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int.”**

2009.63.02.007585-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033724/2010 - JOSE LAUDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006382-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033726/2010 - JOSE GARCIA DOS ANJOS (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005253-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033728/2010 - GEORGE GLOVER (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014693-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033731/2010 - JONAS LUIZ DA COSTA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003427-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033754/2010 - RODRIGO DE SOUZA PINHEIRO (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSÓ VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004653-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033752/2010 - NICOLAS BRUNO DIAS CAMPOS (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003541-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033736/2010 - MARIA DE LOURDES MILANI (ADV-OAB-SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007823-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033748/2010 - TALITA VIVIANE QUATRINI LOPES (ADV-OAB-SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2007.63.02.002501-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034121/2010 - RONALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV-OAB-SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Verifico que foi acostado aos autos requerimento para destaque de honorários, no montante de 40% do valor dos atrasados. Assim, muito embora seja um contrato particular, regido por interesses privados e que não deveriam ser objeto de questionamento por parte do Juiz da causa, tenho para mim que algumas situações, e que estão se repetindo com muita frequência no Juizado Especial Federal, merecem uma maior reflexão por parte daqueles que aqui militam. Inicialmente, gostaria de dar destaque especial ao espírito que norteou a criação dos Juizados Especiais, que tiveram inspiração nos Juizados de Pequenas Causas por inspiração maior de nossa Constituição Cidadã que previu o acesso à justiça de uma maneira ampla, e não apenas um princípio formal nela positivado. Devemos ter em mente que o acesso à justiça preceituado no artigo 5º. XXXV, da Constituição Federal foi alargado com leis posteriores que deram uma amplitude ainda maior, seja no acesso formal ou material em busca da prestação jurisdicional. A Lei 9.099/95 e depois a Lei 10.259, que trouxe para o âmbito da Justiça Federal os Juizados Especiais, fê-lo inclusive de maneira inovadora, permitindo que a camada mais pobre da população, tivesse o acesso à jurisdição, sem o patrocínio de advogados, detentores com exclusividade da capacidade postulatória. Certamente tiveram os legisladores a preocupação de que parte da população sequer possui meios de contratação de profissionais para o patrocínio de suas causas, optando, neste particular, por esta possibilidade. Assim é que, desde a criação dos Juizados Especiais Federais, estes têm mostrado uma vocação de realmente permitir um amplo acesso à justiça, tendo na sua grande maioria de processos uma vertente previdenciária, em que as partes são ainda mais hipossuficientes. Ocorre que não raras vezes temos nos deparado com contratos de honorários juntados aos autos que prevêem o pagamento de uma verba honorária de 30%, 40%, 50% e até pasmem o valor total da condenação. Desta maneira o advogado recebe o valor total da condenação, não restando nenhum centavo do principal para a própria parte, o que não pode ser tolerado. De outro lado alguns jurisdicionados têm procurado os Juizados com boletos bancários, notas promissórias e que por várias vezes informam que alguns causídicos chegam a fazer ameaça de colocar o nome no Serasa, SPC e outros órgãos de consulta, compelindo-os a pagar o que fora contratado de forma leonina e abusiva. Assim, o Judiciário não pode fechar os olhos para este tipo de situação e que, certamente a Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, quando comunicada de tais fatos, tomará as providências necessárias a coibir tais abusos que vem se reiterando. É que, próprio Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe: “Art. 36- Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II - o trabalho e o tempo necessários; III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; VII - a competência e o renome do profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos. Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente. Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.” O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em recentes julgados de seu colegiado tem assim decidido: "Constitui violação disciplinar punível com pena de suspensão o advogado que, em Contrato escrito para recebimento de seguro via alvará, fixa seus honorários em 50% do valor do seguro". (Recurso nº. 008/2004/SCA-MG, Rel. José de Albuquerque Rocha (CE), Ementa 034/2004/SCA, J: 05/04/2004, unânime, DJ 12/05/2004, p.544, S1). "Comete infração disciplinar o advogado que cobra de cliente, em reclamação trabalhista, honorários equivalentes a 43% (quarenta e três por cento) do valor da condenação. Não cabe à Ordem dos Advogados do Brasil apreciar, em processo disciplinar, a validade de contratos de honorários, mas apenas a sua adequação aos

preceitos éticos que devem pautar a conduta dos advogados. A cobrança abusiva de honorários advocatícios configura violação ao artigo 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso conhecido e parcialmente provido". (Recurso nº 0022/2003/SCA-SP, Rel. Ulisses César Martins de Sousa (MA), Ementa 047/2004/SCA, J: 08/03/2004, unânime, DJ 16/06/2004, p.295, S1). Assim, verifica-se que várias situações previstas no Código de Ética da O.A.B., vêm sendo descumpridas de forma contumaz, o que autoriza, neste particular, o Magistrado a zelar pelo cumprimento das disposições expressas no Código de Conduta Ética, de tal sorte a comunicar o órgão de classe para as providências cabíveis, e, no caso dos autos, limitar os honorários contratuais em 30% (trinta por cento) do valor da condenação (atrasados). Prossiga-se. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.012775-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034201/2010 - TEREZA CARDOSO DA SILVA (ADV-OAB-SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos. Decido. DEFIRO o levantamento dos valores requisitados em nome da autora, a sua curadora ANA CARDOSO DA SILVA - CPF: 302.184.088-46. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF autorizando a liberação dos valores a representante da autora. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.013103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034054/2010 - LEONARDO JUNIO ALVES (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando a documentação acostada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados no CEF em nome do autor a sua tutora, ANA CAROLINA GARCIA - CPF: 347.771.518-75. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela tutora do autor. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.004149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034327/2010 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP040151 - ADALBERTO TONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que foi determinado o destaque dos honorários contratuais ao advogado Dr. José Firmino de Holanda-OAB/SP 116.389, na proporção de 30% do valor depositado na conta 2014005990374834, o qual veio a falecer. Desta forma, determino a divisão do valor depositado e destacado ao advogado Dr. José Firmino de Holanda-OAB/SP 116.389, em 04 cotas, devendo uma cota corresponder a 50% e as demais a 1/3 de 50% do r. valor. Outrossim, considerando a documentação anexada aos autos, DEFIRO a habilitação da meeira SOLANGE MARCIA GONÇALVES - CPF: 980.759.428-68 (50%) e dos sucessores ANA PAULA DE HOLANDA - CPF: 292.122.478-06 (1/3 de 50%), JULIANA DE HOLANDA - CPF: 332.060.878/99 (1/3 de 50%) e JORGE NETO DE HOLANDA - CPF: 353.791.478-44 (1/3 de 50%), nos termos do art. 1060 do CPC e art. 22 da Lei 8.906/94, bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF."

2006.63.02.002046-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302034218/2010 - ELIEZER BEZERRA UCHOA (ADV-OAB-SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos. Decido. DEFIRO o levantamento dos valores requisitados em nome do autor, a seu curador MANOEL BEZERRA UCHOA - CPF: 861.854.038-20. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF autorizando a liberação dos valores a representante da autora. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.003931-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302034053/2010 - VALDIR FIUZA NUNES (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que foi acostado aos autos documento que comprova a interdição da parte autora. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados no BB em nome do autor por seu curador provisória JOSE BARBOSA NUNES - CPF 281.058.328-52. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.002849-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034455/2010 - VICENTE DE PAULA CUSTODIO (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico dos autos que o autor faleceu e o valor da

condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos não recebidos em vida pelo autor na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte. Assim, defiro a habilitação da sucessora MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CUSTÓDIO - CPF 167.223.658-40, nos termos do art. 112, primeira parte, da Lei n° 8.213-91. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.”

2007.63.02.010258-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034200/2010 - ENNIO SGOBBI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Este juízo recepcionou ofício n° 7594/2008-UFEP-P-TRF3, o qual informou o cancelamento da requisição de pagamento deste Juizado de n° 20080001451R, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 20080144364, em virtude de já existir uma requisição protocolizada sob n° 20060074800, referente ao processo originário n° 9003087725, expedida pela 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto. Ante a informação, a parte autora carrou aos autos documentação que comprova que não ocorreu a referida “coisa julgada”, informada pelo TRF3, com o processo originário n° 9003087725, expedida pela 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, já que este processo tratou da correção a partir do 1º reajuste do benefício do autor, aplicando-se os índices integrais do salário mínimo, sem aplicação dos fatores de redução. Portanto, não verificada a irregularidade na requisição de pagamento deste Juizado de n° 20080001451R, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 20080144364, determino a expedição de nova requisição de pagamento, informando sobre o teor desta decisão no campo observação. Cumpra-se. Int.”

## **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”**

2007.63.02.007796-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033598/2010 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV-OAB-SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033697/2010 - ULISSES LEITE BARBOSA (ADV-OAB-SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

2010.63.02.006126-1 - VITOR ONERO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias."

2010.63.02.006803-6 - ISABEL BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias.""

2010.63.02.004910-8 - VERA LUCIA GIORIA (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.005097-4 - NELSON BATISTA DE SOUSA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.006163-7 - JULIANA RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.007208-8 - ELIANE DAIBERT CAIXETA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.007749-9 - ANTONIO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.007835-2 - MARCOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114107 - APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA e ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.007876-5 - JORGE JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

2010.63.02.008026-7 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham concluso"

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000378 (Lote n.º 16989/2010)

#### DESPACHO JEF

2010.63.01.041252-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033496/2010 - NAIR BENEDETTI (ADV. SP025425 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 03/11/2010, sob o n.º 2010/6302073781 em aditamento à inicial. Cite-se a CEF, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.007080-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033835/2010 - MARIA SCUMPARIM SANFLORIAN (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14/04/2011, às 14:00 horas. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.012852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033837/2010 - VANDERLEIA NACARI (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para tentativa de conciliação das partes designo o dia 17 de janeiro de 2011, às 16:30 horas. Intime-se.

2007.63.02.012801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033898/2010 - ALCIDES NUNES DE MACEDO (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA); MARIA EUNICE DA SILVA NUNES (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BRB DTVM S.A. (ADV./PROC. GO024315 - EDLÂNIA TORRES DE ANDRADE DA SILVEIRA). Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a

conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!).

Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Intime-se.

2009.63.02.004652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034117/2010 - PAULO ROBERTO BELIDO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES); ISABEL CRISTINA ALVES BELIDO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV./PROC.). Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo para que seja informado o montante pago pelos autores a partir de 22.12.2000, tornando os autos à seguir, conclusos. Intime-se.

2010.63.02.009649-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034525/2010 - LEONICE LOPES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.006264-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033877/2010 - CILEZIA HELENA BARBOZA (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 21 de fevereiro de 2011, às 9:20. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.007226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033845/2010 - NELSON BATISTA DE SAMPAIO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 30/09/2010, sob o n.º 2010/6302067478 em aditamento à inicial. Cite-se o INSS, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.008994-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033995/2010 - RENATA APARECIDA MISSAO (ADV. SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA, SP234909 - LUCIANA MANTOVAN TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da petição apresentada pela parte autora, nomeio para o mister de curador à lide da autora sua genitora, Sr.ª Maria Paixão da Silva Missão, apenas para este feito. Intime-se o patrono da parte autor, para que no prazo de 10 dias, regularize a representação processual, e ratifique os atos praticados. Sem prejuízo, intime-se a assistente social para realização da perícia socioeconômica. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.02.014776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034313/2010 - MARILENE RODRIGUES MANTOANI (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA); ANA CAROLINA MANTOANI (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA); MARINA MANTOANI (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA); DANILO MANTOANI (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Cite-se a CEF para apresentar contestação em 30 dias. Int.

2010.63.02.005128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033472/2010 - MARIA CARDOZO DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que a segurada MARIA CARDOZO DA SILVA está involuntariamente desempregado desde 06.2009.

2010.63.02.008177-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034534/2010 - JOAO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); SEBASTIAO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sobre seu interesse na persecução do feito neste Juízo, requerendo a desistência, se for o caso, uma vez que na petição anexada em 09/08/2010, os próprios autores afirmam que tramita na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária outro processo com a mesma causa de pedir e com pedido mais abrangente. Saliente-se que no Juizado Especial Federal, mesmo que reconhecida a incompetência, o feito será extinto sem julgamento do mérito, conforme Enunciado n. 24 do 2º FONAJEF: “Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/01 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95.” Após, tornem conclusos.

2010.63.02.002956-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034497/2010 - THALES LUCAS MOTTA (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em se tratando de interesse de menor, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.02.008806-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034079/2010 - HELENA GRANDINI FARIA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 28/10/2010, sob o n.º 2010/6302073583 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 08/07/2011, às 14:20 horas. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.008540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034180/2010 - JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 26/10/2010, sob o n.º 2010/6302073002 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 30/06/2011, às 14:40 horas. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.013847-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033846/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA SOARES (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA); ELISABETE LIMA DE JESUS SOARES (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA); CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEBLON (ADV./PROC. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI). Ciência à ré da documentação carreada pela autora. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.009535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034486/2010 - VALERIA BATISTA LOPES (ADV. SP203290 - ZAINE SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

2010.63.02.001886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033982/2010 - JULIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias integrais de suas CTPS, especialmente nas partes em que conste o registro do período objeto dos presentes autos. Após, retornem os autos conclusos para análise acerca da necessidade ou não de audiência. Int.

2010.63.02.008808-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034081/2010 - MARIA AMELIA PROCOPIO DANIEL (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 27/10/2010, sob o n.º 2010/6302073332 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 08/07/2011, às 15:00 horas. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.007750-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034017/2010 - JOAO SOARES RAMOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 09 de março de 2011, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.009532-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034463/2010 - MARILZA ELIAS REZENDES (ADV. SP264998 - MATHEUS BELTRAMINI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009487-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034464/2010 - HILARY ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI); BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034465/2010 - QUELI MARA DO PRADO SILVERIO (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008714-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034077/2010 - JOAO DE VIVEIROS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 03/11/2010, sob o n.º 2010/6302073789 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 07/07/2011, às 15:00 horas. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. 2.Concedo à autora novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação anterior. 3.No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar a planilha de calculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. Int.

2010.63.02.009354-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034219/2010 - GILMAR PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.009347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034220/2010 - SELVINA DAVID (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.009365-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034221/2010 - CLAUDIA NAIR REQUI MOREIRA (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.009362-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034222/2010 - MAURO MARTINS (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO); REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP077560B - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034217/2010 - SUMICA KOMATSU INOMATO (ADV. SP126266 - ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV./PROC. SP186754 - LUIZ FERNANDO RIPP). Considerando o teor da contestação da CEF, bem como a informação constante da própria inicial, promova o autor a citação da COHAB-BAURU, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do parágrafo único do artigo 47 do CPC.

2010.63.02.002939-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033506/2010 - TEREZA SEBASTIANA GOMES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência ao autor do laudo pericial apresentado, bem como da contestação apresentado pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.02.008767-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033804/2010 - JOSE DE FIGUEIREDO CARVALHO NETO (ADV. SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO, SP294340 - CAIO VICTOR CARLINI FORNARI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. Chamo o feito à

ordem. Da análise do processo, verifica-se que foi protocolado nestes autos no dia 21/10/2010, sob o n.º 2010/6302072035, o Recurso Inominado da parte autora em face da decisão que indeferiu a antecipação da tutela. Desse modo, considerando o correto encaminhamento da petição, feito pela autora ao Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado de São Paulo, determino o desentranhamento de tal petição e correto encaminhamento àquela instância superior, para a devida apreciação. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da determinação anterior. Cumpra-se.

2010.63.02.009030-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033923/2010 - NEIDE MARIA FORMIGA (ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Preliminarmente, corrijo o erro material existente na decisão de 22/10/2010, para constar “Trata-se de ação ajuizada por NEIDE MARIA FORMIGA”, onde se lê “Trata-se de ação ajuizada por LAURO KIOCHI MINAMI”. Excepcionalmente, concedo o prazo de cinco dias para a parte autora cumprir a decisão anterior, adequando o valor da causa, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.02.010061-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034569/2010 - JERONIMO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Petição anexada em 13/07/2009: Defiro a habilitação dos herdeiros do falecido autor, tais sejam, sua companheira Simone Rodrigues da Costa e os filhos Victor Donizeti de Souza, Vinicius Donizeti de Souza e Ivan Donizeti de Souza, nos termos do artigo 1.060 c.c. art.112, da Lei nº 8.213/91. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do primeiro procedimento administrativo do autor, NB 140.794.196-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 3. Adimplida a determinação supra, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.005872-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034530/2010 - IVO GONCALVES (ADV. SP063639 - MARISA JULIA SALVADOR); ENOEMIA GONCALVES (ADV. SP063639 - MARISA JULIA SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que no prazo de 24 HORAS, sob pena de extinção, proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia legível do CPF de Enoemia Gonçalves, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, para fins de regularização, tendo em vista que os documentos juntados estão ilegíveis. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo o dia 14 de março de 2011, às 8:00. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011600-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034514/2010 - DIRCEU DE QUEIROZ (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001616-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034515/2010 - SANDRA APARECIDA PONCI (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008455-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034131/2010 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP089710 - MARCOS TADEU DE SOUZA, SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA, SP230541 - LUIZ RODOLPHO MARSICO, SP218077 - APARECIDA MARIA AMARAL CANDIDO, SP277433 - DIEGO ROCHA DE FREITAS, SP243808 - GUSTAVO LUIZ DE FARIA MÁRSICO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2010.63.02.009389-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034296/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez)

dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.008192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034538/2010 - BENEDITO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sobre seu interesse na persecução do feito neste Juízo, requerendo a desistência, se for o caso, uma vez que na petição anexada em 09/08/2010, o próprio autor afirma que tramita na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária outro processo com a mesma causa de pedir e com pedido mais abrangente. Saliente-se que no Juizado Especial Federal, mesmo que reconhecida a incompetência, o feito será extinto sem julgamento do mérito, conforme Enunciado n. 24 do 2º FONAJEF: "Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/01 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95." Após, tornem conclusos.

2009.63.02.012175-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034058/2010 - SIDNEI BENEDICTO (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora concordou com o acordo ofertado pelo INSS, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos atrasados, na forma como proposto. Cumpra-se.

2008.63.02.004134-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033850/2010 - ADHEMAR CAMARGO (ADV. SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO). Manifeste-se a COHAB, em 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF datada de 22.10.2010. Caso haja impedimento à liberação da hipoteca do imóvel, deverá, na mesma oportunidade, apresentar suas razões. Após, dê-se vista à parte autora, tornando os autos, à seguir, conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033504/2010 - ANTONIO JORGE DA SILVA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a nomeação efetuada nestes autos e nomeio para a realização de perícia indireta o Dr. José Carlos Lorenzato, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. No laudo, o perito deverá responder os seguintes quesitos:

- a) Qual a data inicial da doença do autor (DID)?
- b) Qual a data inicial da incapacidade (DII), ou seja, a partir de que momento o autor passou a não poder mais desempenhar suas atividades habituais, de forma permanente? Em caso positivo, explicitamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007634-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034229/2010 - LUCAS GONCALVES DAMIAO (ADV. SP082910 - FRANCISCO MAZZEO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico que os relatórios médicos juntados aos autos pertencem ao autor e não ao "de cujus", dessa forma determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos de Elisio Damião Neto a fim de viabilizar a perícia indireta. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se o perito médico nomeado para aguardar a juntada do prontuário médico.

2010.63.02.008620-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034307/2010 - JOSE SIPRAK FILHO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial, tendo em vista o disposto no art. 282, inc. III e IV, do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007912-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033881/2010 - DULCE DO NASCIMENTO (ADV. SP258359 - SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Excepcionalmente, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para cumprir o despacho de 21/10/210, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.02.001349-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034098/2010 - ELISANGELA DEMONARI DE CARVALHO (ADV.) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV./PROC. SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF a se manifestar sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Se apresentada, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.009236-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034297/2010 - JOSE MANOEL SARILHO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009419-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034298/2010 - PAULO CESAR CARNEIRO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.002062-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034173/2010 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2011, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.003171-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033847/2010 - VANESSA APARECIDA FERNANDES COSTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que não há início material de prova quanto à dependência econômica alegada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 5 dias, para a parte autora apresentar prova documental hábil a fim de se comprovar a dependência econômica da autora em relação a seu companheiro recluso Ronaldo Aparecido Ferreira. Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2008.63.02.014294-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034004/2010 - JAYME RAPHAEL GONCALVES (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, esclarecer seu pedido, especificando detalhadamente quais são os períodos de trabalho que pretende reconhecer por meio desta ação para o fim de revisão do coeficiente de cálculo de seu benefício e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente. 2. Sem prejuízo, renove-se a expedição de ofício ao INSS, agência em Batatais, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora JAYME RAPHAEL GONÇALVES, NB 42/081.333.190-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.001709-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034321/2010 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA, SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência. Analisando a inicial, verifico que o autor formula pedido de revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição através da singela aplicação dos "índices de correção monetária corretos" aos salários de contribuição constantes do PBC, em total desacordo com os fatos narrados no corpo da referida petição. Observo, entretanto, que o autor peticionou recentemente requerendo, com base nos fatos inicialmente deduzidos, a compensação dos valores referentes àqueles períodos em que a contribuição previdenciária foi superior ao teto e aqueles em que não houve recolhimentos.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, esclarecer e delimitar seu pedido (se compensação, inclusão de períodos - e quais - no cálculo do tempo de contribuição, correção monetária, etc). Após, dê-se vistas ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos em seguida. Int.

2010.63.02.008274-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034016/2010 - ITACI ALVES PEREIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado deste JEF. Cite-se a União Federal (PFN) para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.006691-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034344/2010 - APARECIDO JOSE SANTANA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 148.0043459, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.007031-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034343/2010 - LUIZ ANTONIO LIBERIO DE LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 148.715.452-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 3. Verifico que a petição juntada em 09.11.2010 não pertence a esses autos. Providencie a secretaria a exclusão e a anexação da mesma no processo corrigem.

2010.63.02.006406-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034047/2010 - ALICE FRANCISCHINI JORDAO (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Converto o julgamento em diligência. O INSS alega coisa julgada em relação ao feito anteriormente ajuizado pela autora, de nº 2009.63.02.08560-3. Ocorre que o pedido naquele primeiro processo foi julgado improcedente, sobre a alegação de doença preexistente, tendo em vista que o perito fixou a data de início da incapacidade, naqueles autos, no ano de 2008, antes do reingresso da autora no regime previdenciário. Ocorre que, nestes autos, o mesmo médico perito que analisou a autora no processo anterior alterou a data de início da incapacidade para janeiro de 2010. Assim, converto o julgamento em diligência e determino intimação do médico perito Dr. José Roberto R. Musa Filho para que responda aos seguintes quesitos:

- a) Porque razão a data de início da incapacidade parcial da autora, neste autos, foi alterada para janeiro de 2010, uma vez que na perícia dos autos nº 2009.63.02.08560-3 este mesmo perito fixou-a em 09/2008 (aproximadamente um ano antes da realização da perícia naqueles autos, em 02/09/2009)?
- b) Houve agravamento da patologia? Em caso positivo, indique em que elementos se apóia esta informação (exame físico, documentos, etc).
- c) O quadro de incapacidade atual da autora autoriza que continue a exercer "tarefas de costura", tal como foram descritas no laudo do processo nº 2009.63.02.08560-3? Justifique.

Prazo: 15 (quinze) dias. Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir conclusos.

2010.63.02.008387-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033919/2010 - ANTONIO LUIZ POLETTI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24/06/2011, às 14:00 horas. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.004979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034008/2010 - ANDRE ADALBERTO GOMES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o ofício do HC informando que o autor não compareceu para a realização do exame de ecocardiografia. Intime-se a parte autora para que tome as devidas providências para apresentar o exame solicitado pelo medico perito para a conclusão do laudo. Prazo:30 dias.

2006.63.02.005399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034078/2010 - SANDRA MARCIA ALVES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o acórdão prolatado nos autos anulou a instrução e a sentença proferida, baixo os autos em diligência para que a secretaria providencie a realização de perícia médica adequada ao pedido formulado nos autos. Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes, tornando os autos à seguir, conclusos.

2010.63.02.009635-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034527/2010 - JOSE MAURO MIGUEL FERREIRA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.005804-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034341/2010 - JOSE CARLOS BERNARDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. .

2010.63.02.005487-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034132/2010 - DAVID HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno o dia 27 de janeiro de 2011, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. 2. Cancele-se o termo nº 33772/2010 por ter sido aberto erroneamente

2008.63.02.004299-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034057/2010 - RUVAIL TEIXEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de extinção, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, o(s) período(s) de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.011522-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034328/2010 - JOSE DONIZETE BOSSOLANI (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). 1. Tendo em vista tratar-se de litisconsorte facultativo, houve o desmembramento do presente feito para que fosse distribuída uma ação para cada autor, conforme determinado no parágrafo único do Art. 5º da portaria 46/2005. Em razão disso, deverá a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a individualização da petição inicial e dos documentos, visando a instrução do presente feito, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar a planilha de cálculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. 3. Também no mesmo prazo e sob pena de extinção, deverá a parte autora promover a alteração do pólo passivo da presente ação para substituir a Advocacia Geral da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista que o primeiro não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da presente demanda. 4. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Int.

2010.63.02.009494-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034520/2010 - VICTOR MARTINS (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.008296-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034159/2010 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2011, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.000073-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034044/2010 - DIRCE LORASCHI COSTA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO, SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora em que se consiste no reconhecimento do período de labor rural sem registro em CTPS, compreendido entre o período de 1965 e os dias atuais, e a falta de prova material recente, nos autos do processo, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente início de prova material, contemporânea aos fatos, a fim de se comprovar o efetivo labor rural neste período, sob pena de indeferimento do pedido. Após tornem conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.009523-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033906/2010 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE (ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão

Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Intimem-se.

2010.63.02.001471-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034085/2010 - ADAO ALCENO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o perito anteriormente nomeado não pertence mais ao quadro de peritos deste Juizado, designo o dia 09 de março de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2010.63.02.001264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033912/2010 - LUIS NORBERTO MELONI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP, relativamente ao vínculo estatutário iniciado em 10.04.2000, até mesmo para se evitar que este vínculo seja considerado em duplicidade para concessão de benefício no Regime Geral e também no Regime Próprio de Previdência. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas constantes nos autos.

2010.63.02.008852-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034096/2010 - MARIA APARECIDA ELIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para excluir no pólo passivo desta ação a União Federal.

2010.63.02.009470-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034483/2010 - JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS ESTEVES (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009469-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034485/2010 - REGINA MAURA GARCIA MALAGUTTI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009527-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034484/2010 - NELSON BRUNHEROTI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.009112-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034316/2010 - ROSANE MOYSES CRISTINO FRANCISCO (ADV. SP260264 - TIAGO MIGUEL DE FARIA, SP251624 - LUCIANO BARBOSA MASSI, SP269521 - GISELE FERREIRA JORGE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).  
1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2011, às 14h30, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2010.63.02.008380-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033991/2010 - ALEX BENTO MATTOS (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação anterior. Sem prejuízo, intime-se a assistente social para realização da perícia socioeconômica. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.003855-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033896/2010 - VANDA ELIZA GALLAO SELANI (ADV. SP212885 - ANDRÉ LUIS SELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista as conclusões da contadoria do Juízo, intime-se

o INSS a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos. Caso seja apresentada proposta, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos os prazos acima assinalados, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.009656-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034487/2010 - JAIR FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 2.Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor:'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.009033-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033821/2010 - WILSON SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. Chamo o feito à ordem. Da análise do processo, verifica-se que foi protocolado nestes autos no dia 08/11/2010, sob o n.º 2010/6302074614, o Recurso Inominado da parte autora em face da decisão que indeferiu a antecipação da tutela. Desse modo, considerando o correto encaminhamento da petição, feito pela autora ao Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado de São Paulo, determino o desentranhamento de tal petição e correto encaminhamento àquela instância superior, para a devida apreciação. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da determinação anterior. Cumpra-se.

2010.63.02.001850-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020407/2010 - NEILA APARECIDA ARCHANGELO CIPRIANO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR, SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 10 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.007813-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034166/2010 - JORGE FALEIROS DE AGUIAR (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 31/08/2010: concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar se tem interesse efetivo na aposentadoria proporcional (coeficiente de 70%), inculpada no artigo 9º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, haja vista que falta pouco mais de 1 (um) ano de serviço/contribuição para atingir os 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, necessários para obtenção da aposentadoria integral (100% do salário-de-benefício). Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.009129-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033507/2010 - VERA HELENA GUIRAO DE CARVALHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI); KARINA APARECIDA CORREA DE CARVALHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Intime-se o perito nomeado nestes autos para apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. No laudo, o perito deverá responder os seguintes quesitos:

- a) O falecido possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)? Podia ou não desempenhar suas atividades habituais?
- b) Qual a data inicial da doença (DID)?
- c) Qual a data inicial da incapacidade (DII)? Em caso positivo, explicita fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
- d) Considerando que o falecido recebeu auxílio-doença até 2006, informe o Sr. Perito se, com base na documentação constante dos autos, é possível afirmar que as patologias que ensejaram tal benefício foram as mesmas que acabaram por resultar no falecimento do mesmo, anos após. Justifique. Cumpra-se.

2010.63.02.008548-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034037/2010 - PATRICIA APARECIDA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Apesar dos documentos juntados pela patrona da parte autora, verifico não ter cumprido integralmente a determinação anterior, razão pela qual, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que REGULARIZE O PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, INCLUINDO O FILHO MENOR DO SEGURADO RECLUSO, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.02.009720-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034126/2010 - JOAO CARLOS DOMINGOS (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO, SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o e-mail recebido, remetam-se os autos à 7ª Vara Federal desta Subseção. Cumpra-se, dando-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

2010.63.02.008904-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034099/2010 - JOANNA GARCIA VENTUROSOSO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 11/11/2010, sob o n.º 2010/63020075533 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a alteração pertinente junto ao sistema informatizado deste JEF. Cite-se o INSS, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.003114-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034230/2010 - JANE CRUZ GALLACHO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Observo que citada em 14.04.2010 a apresentar contestação, a CEF só a protocolizou em 24.05.2010, pelo que forçoso reconhecer a extemporaneidade da mesma, porquanto as disposições constantes do artigo 9º da Lei 10.259/01 dizem respeito apenas às citações para contestação em audiência de tentativa de conciliação, não sendo este o caso dos autos. No entanto, tendo em vista a natureza da lide, bem ainda o fato de a matéria tratada nos autos também diz respeito aos interesses do INSS e envolve dinheiro público, deixo de aplicar os efeitos da revelia. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para promover a citação do INSS, sob as penas do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Adimplida a determinação supra, cite-se como requerido. Sem prejuízo, designo desde logo o dia 21/03/2011, às 14:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes, que ficam, desde já, intimadas. Intime-se.

2009.63.02.008898-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033501/2010 - MILTON RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tornem os autos à contadoria do Juízo para que seja elaborado o cálculo dos valores atrasados devidos ao autor, na forma da proposta do INSS, descontando-se os valores já efetivamente pagos. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos, à seguir, conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a r. decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Por outro lado, defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação anterior. Intime-se.

2010.63.02.008308-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034150/2010 - DEJALMA FREGNANI (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO, SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034152/2010 - DIRCEU SIMOES (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007532-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034153/2010 - ELISABETE AITA SIMOES CORREA (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.007719-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034322/2010 - ANTONIO IDELFONSO SIMAO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que em vários vínculos empregatícios anotados na CTPS do autor consta a função de “feitor”. Verifico a necessidade de produção de prova oral, para verificação das atividades desempenhadas pelo autor como “feitor”, razão por que designo audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.02.009246-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034319/2010 - PAULO SERGIO LOVAO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista a petição dando conta do falecimento do autor, intime-se o advogado constituído nos autos para providenciar a habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 10

(dez) dias. 2. Após, cumprida a determinação, nomeio para a perícia indireta o perito Dr. Weber Fernando Garcia, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.02.005633-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033768/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO MARINHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006489-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033770/2010 - MARIA DOS ANJOS COSTA BARREIROS DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003627-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033773/2010 - MARIA DO CARMO DE FARIAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033775/2010 - MARIA MADALENA ZAMONER CATANANTE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007234-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033777/2010 - GERALDO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002806-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033779/2010 - ROSICLEIDE IPIRANGA DA PAIXAO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033781/2010 - PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005180-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033785/2010 - SEBASTIAO CARDOSO DE SA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005389-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034129/2010 - FLAVIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de exame de ecocardiograma em Flavio da Silva Souza, RG: 25454520-8, Nasc: 03/03/1978 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2010.63.02.009373-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034288/2010 - PEDRO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.63.02.003946-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034097/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação constante dos autos (PLENUS), dando conta do falecimento do autor e consequente cessação de seu benefício, intime-se o advogado constituído nos autos para providenciar a habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos comprobatórios. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu,

previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 28, de 16 de janeiro de 2009.

2010.63.02.009632-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034467/2010 - MARCELO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.009631-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034468/2010 - SUELI ALFE GOUVEA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.009628-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034469/2010 - MARILENE MARIA PUCHARELLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.006545-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033281/2010 - ROSEMEIRE RIBEIRO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez. Após a realização de perícia médica judicial, a data de início da incapacidade total da autora, foi fixada em 05/11/1998. O INSS alega, então, preexistência da doença da autora, pois fixada a incapacidade total da autora em 2008, os recolhimentos efetuados pela autora após fevereiro de 2003 não poderiam ter sido usados para a concessão de benefício, em respeito ao comando do art. 42, §2º da Lei 8213/95. Por tal razão, e considerando que a própria médica perita refere que pelo menos 13 anos antes da data da realização da perícia médica, em 2008, a autora havia sofrido um grave surto psicótico, o que dá indícios de que, desde aquela data, estaria incapacitada para o trabalho. Assim, o feito foi convertido em diligência para que fossem juntados aos autos documentos (atestados médicos, comprovantes de internação, etc..) que atestassem a data de início da incapacidade da autora num período não superior a 2 anos contados do término do vínculo empregatício da autora (fevereiro de 1993). Desse modo, foram juntados aos autos, em 25/06/2010 relatório do Hospital Santa Tereza e em 17/08/2010, relatórios médicos do Hospital das Clínicas (HC) de Ribeirão Preto. Após a apresentação destes documentos, requereu a autora a abertura de nova vista à médica perita para reavaliação da data de início da incapacidade. Decido. Considerando, de um lado, que a incapacidade total da autora é incontestada, restando apenas definir a data de início da incapacidade da autora e, de outro, que a médica perita que realizou a perícia inicial desligou-se do quadro de peritos deste juizado, reputo suficiente a perícia indireta sobre os documentos juntados ao processo. Assim, nomeio para a perícia indireta o perito Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. O perito deverá, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos relatórios juntados em 25/06/2010 e 17/08/2010, responda aos seguintes quesitos:

1. Em face dos documentos juntados aos autos, notadamente os relatórios médicos do Hospital das Clínicas (HC) anexados aos autos em 17/08/2010, (fl. 20, 40, 76/77) é possível afirmar que a autora já estava incapaz para o exercício de funções laborativas desde o ano de 1994?
2. Descreva a patologia de que a autora é portadora, bem como sua evolução clínica, afirmando, se possível, qual a data inicial da doença (DID) e qual a data inicial da incapacidade (DII). Explícite fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
3. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes, bem como ao MPF, acerca do laudo juntado, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

2010.63.02.005142-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034315/2010 - HILDA SILVA GRELLET (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a petição dando conta do falecimento do autor, intime-se o advogado constituído nos autos para providenciar a habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2010.63.02.008910-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034105/2010 - JOSEFA DIAS PANDOCCHI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência anteriormente designada. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009409-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033503/2010 - ANTONIO SANTOS CARVALHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a nomeação efetuada nestes autos e nomeio para a realização de perícia indireta a Dra. Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta, que deverá ser intimada para apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. No laudo, a perita deverá responder os seguintes quesitos:

a) Qual a data inicial da doença do autor (DID)?

b) Qual a data inicial da incapacidade (DII), ou seja, a partir de que momento o autor passou a não poder mais desempenhar suas atividades habituais, de forma permanente? Em caso positivo, explicitamente fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.02.005652-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033929/2010 - NAIR RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004823-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033930/2010 - MARTHA BENEDITA CANDIDA DE FRANÇA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005045-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033933/2010 - MARIA APARECIDA CHIERAO CHAVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005593-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033934/2010 - MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006308-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033936/2010 - ALDEVINA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006429-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033937/2010 - MANOELINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006139-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033938/2010 - VALENTINA BONIFACIO EMIDIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005851-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033939/2010 - MARIA SHIZUE NISHIMURA (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006360-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033940/2010 - MARIA AZARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004899-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033941/2010 - MARIA APPARECIDA BORGES DE CASTRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033942/2010 - DOLORES REZENDE SOARES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005370-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033943/2010 - IRENE KLECHIS LONETTA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033944/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA

SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002809-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033945/2010 - MARIA DE LOURDES BOARETO BALBI (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005583-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033946/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP122249 - ANA LUCIA MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005588-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033947/2010 - SERCINA DE JESUS SECCO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006763-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033948/2010 - MARIA MASSON MANCO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007067-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033949/2010 - NAIR BETTI TELLES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033950/2010 - TEREZA PARIS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007465-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033951/2010 - IZOLINO RAMOS DE MOARES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006417-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033952/2010 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033953/2010 - MARIA BIANCHINI TROVO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006068-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033954/2010 - LEOPOLDINA NUNES FALEIROS DE SOUSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006329-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033955/2010 - JUVELINA ROSA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002828-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033957/2010 - MARIA THEREZA DE JESUS SOUZA (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004375-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033958/2010 - GENI VITORELLI BERTOLETTE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001924-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033959/2010 - VALDETE QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006333-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033960/2010 - ANA BUENO LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004556-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033961/2010 - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000903-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033962/2010 - YASKO TERANISHI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006546-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033963/2010 - MARIA APARECIDA MEDEIROS DE FARIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006887-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033966/2010 - JOSELITA FRANCISCA DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007464-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033969/2010 - NEUZA MINTO TOTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033970/2010 - JOSEPHINA AGUIAR BARBOSA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007481-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033971/2010 - MARIA SOLEDADE DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007473-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033972/2010 - MARIA TERESA DE JESUS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007472-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033973/2010 - MARLENE DE LOURDES ROSSI SANCHES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006954-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033974/2010 - OSVALDO DE ANDRADE (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007097-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033975/2010 - TEREZINHA BERGO GONCALVES (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007478-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033976/2010 - NILZA FABRIS MARQUES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033977/2010 - CIRENE ROSA FERNANDES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033979/2010 - OLGA ALVES ARZAO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033980/2010 - MARIA GALDINO FERRAREZI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007482-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033981/2010 - ELZA FERREIRA SARANZO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006654-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033931/2010 - LAURA HELENA PAGOTO DE CARVALHO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004947-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033932/2010 - CAMILA APARECIDA TEODORO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033956/2010 - GUILHERME ANTONIO DA SILVEIRA BISPO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO, SP204371 - TATIANA BERLINGIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001976-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033964/2010 - LUCILENE PEREIRA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.001431-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034009/2010 - VICENTE ANSELMO BORGES (ADV. SP200461 - LUCAS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se a nomeação anterior e Nomeie para a elaboração da perícia indireta a perita Dr. Dr. Evandro Miele que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Cumpra-se.

2009.63.02.010440-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033792/2010 - GLACIA DE FARIA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Nomeio para a perícia indireta o perito Dr. José Carlos Lorenzato, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

2010.63.02.009614-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034521/2010 - ELIZABETH APARECIDA DESTRO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2011, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.001006-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034374/2010 - MARIA ESTER MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação ao sistema PLENUS, anexo aos autos, dando conta de que a autora esta em pleno gozo do benefício de Aposentadoria por Idade, desde 08/10/2010. Após tornem os autos conclusos. Int.

2010.63.02.009207-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034320/2010 - JESUS DOS REIS JESUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a partes autora para apresentar a cópia da carta de concessão do benefício que pretende ver revisto. Prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.02.000990-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034375/2010 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação constante do laudo pericial, em não fixar a data de início da incapacidade da autora, bem como não possuir nos autos qualquer documento capaz de comprovar a data do início da alegada incapacidade, oportunizo à parte autora para que, no prazo 10 (dez) dias, apresente algum documento ou laudo médico, que possa esclarecer sua incapacidade, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.003375-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033368/2010 - BENITA APARECIDA MESSIAS ASSEF (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 11/10/2010, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.006585-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034140/2010 - VALDINEIA TAUANA RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Havendo interesse de menor incapaz, baixe os autos em diligência, e dê-se vistas ao MPF. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.008316-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033885/2010 - MANOEL ANTONIO SALTEIRO FILHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do não cumprimento da determinação anterior, concedo a patrona da parte autora, o derradeiro prazo de cinco dias, para que apresente a cópia da petição inicial na secretaria deste Juizado para digitalização e a fim de possibilitar a análise prévia do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.02.001850-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034235/2010 - NEILA APARECIDA ARCHANGELO CIPRIANO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR, SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, providencie a juntada aos autos cópia de relatórios médicos e laudos de exame de imagem (radiológico), referente ao problema do ombro, conforme solicitação do perito médico para viabilizar a conclusão do laudo pericial. Int.

2010.63.02.008362-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033918/2010 - MARIA GILBERTA REIS QUEIROZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22/06/2011, às 14:00 horas. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a planilha de evolução do financiamento, tal como requerido pela contadoria do Juízo. Após, tornem os autos à contadoria do Juízo.

2008.63.02.009856-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033822/2010 - REINALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU); RITA DE CASSIA TRINCA ALVES DE LIMA (ADV. SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP210695 - ANA PAULA PEREIRA, SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI).

2008.63.02.009857-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033833/2010 - EMERITA GORJON PEREIRA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU); PAULO TADEU PEREIRA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI, SP210695 - ANA PAULA PEREIRA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008915-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034106/2010 - JOAQUIM PEDROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 08/11/2010, sob o n.º 2010/6302074641 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 14/07/2011, às 14:40 horas. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.004995-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033505/2010 - OMAR JOAQUIM MENDONCA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o INSS a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos. Se formulada, dê-se vista à parte autora para manifestação, em 05 (cinco) dias. Adimplidas as determinações supra, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.009011-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034363/2010 - MOYSES SALVADOR AFONSO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Por mera liberalidade, concedo à parte autora o prazo - improrrogável - de 10 (dez) dias para que forneça o endereço do local em que prestou serviços como aprendiz mecânico, no período de 15.02.1960 a 11.12.1963, a fim de possibilitar realização da prova pericial. 2.Adimplida a determinação supra, intime-se o Perito Judicial para retificação do laudo (Prazo de 20 dias), devendo ser analisado o período supra discriminado. 3. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2009.63.02.000829-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033214/2010 - IVAN DUARTE NUNES (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito nomeado nestes autos para apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. No laudo, o perito deverá responder os seguintes quesitos:  
a) Qual a data inicial da doença do autor (DID)?  
b) Qual a data inicial da incapacidade (DII), ou seja, a partir de que momento o autor passou a não poder mais desempenhar suas atividades habituais, de forma permanente? Em caso positivo, explicitamente fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.009437-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034473/2010 - SUZANA CLAUDINA DE BARROS (ADV. SP265537 - YVANA GARCIA PIGNANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009503-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034474/2010 - JOANA D ARC FERNANDES DE LIMA (ADV. SP029525 - FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009501-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034475/2010 - NILTON DOS SANTOS FILHO (ADV. SP233640 - MARCELO FLOSI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.009524-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034466/2010 - JOSE ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2009.63.02.007194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034506/2010 - EDNA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM, SP279947 - EDA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30 de novembro de 2010, às 15:20 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.02.003892-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033997/2010 - MARIA BRUNHEROTTO FARAGO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2010.63.02.008814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034082/2010 - MARIA DE LOURDES INNOCENTE DE MORAES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 28/10/2010, sob o n.º 2010/6302073642 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 08/07/2011, às 15:20 horas. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.008986-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034120/2010 - JOAO CELINO DA COSTA (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 08/11/2010,

sob o n.º 2010/6302074559 em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 19/07/2011, às 14:40 horas. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.009403-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034294/2010 - PAULO LEITE DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034295/2010 - APARECIDA JENI DA SILVA BONETTI (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.007824-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034056/2010 - LUIS DELVAIR ROSA (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição de protocolo nº 2010/6302071292: indefiro. Reconsidero a decisão anteriormente proferida no que toca ao item 2. Outrossim, verifico tratar-se, na verdade, de ação cautelar preparatória visando a exibição de filmagens e extratos bancários em razão de depósito efetuado a destempo. Pois bem, inicialmente cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo que a primeira poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto e sendo perfeitamente possível deduzir sua pretensão nos autos, com a produção futura de eventuais provas que se entenda pertinente, renove-se a intimação do autor para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.02.009508-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034492/2010 - VIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001331-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034182/2010 - DAGOBERTO ANTONIO MARTINS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que por petição protocolizada em 18/02/2009 a CEF informa a realização do leilão do imóvel objeto destes autos em 23.01.2009, inclusive com a arrematação do imóvel, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento da presente demanda. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.009398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034224/2010 - NAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009420-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034226/2010 - CLOMILDA RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA

SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009401-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034227/2010 - APPARECIDA SCUMPARIM DE LUCCAS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.007776-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034048/2010 - MARIA THEREZINHA VALENTE GARATINE (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 01/06/2011, às 14:40 horas. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2010.63.02.008259-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034020/2010 - EURIPEDES APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008265-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034024/2010 - RENATA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008315-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034026/2010 - ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008181-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034027/2010 - MARLI DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008313-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034028/2010 - APRIGIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004544-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034031/2010 - WEBERTI SANTANA LIMA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008317-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034025/2010 - GUIOMAR MARIA CORREA JAQUETI (ADV. SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008244-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034023/2010 - MARCO AURELIO DIAS DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034029/2010 - VERA GOMES BASTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003155-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034032/2010 - DERCI DENARDI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.013090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033834/2010 - WANDERLEY BERNARDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Renove-se a intimação do autor para que justifique seu interesse no presente feito no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de extinção, considerando que o mesmo encontra-se recebendo o benefício de auxílio doença, Após, tornem os autos conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o desmembramento dos autos por tratar-se de litisconsorte facultativo, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, providencie a individualização da petição inicial bem como dos documentos, visando a instrução do presente feito, sob pena de extinção.

2010.63.02.001552-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034324/2010 - GUSTAVO ANTONIO FALCAO DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.011516-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034325/2010 - VINICIUS ANTONIO FALCAO DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.009591-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034491/2010 - AMELIA CAROLINA TRINDADE GANDRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. 2.Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2007.63.02.002006-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034034/2010 - REALTEK IND/ QUIMICA LTDA EPP (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Tendo em vista ao ofício 522/2010, remetam-se os autos à 1ª Vara Federal desta Subseção.

2008.63.02.008347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034174/2010 - VICTOR APARECIDO INACIO BORGES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento deste feito, haja vista que, conforme consulta ao Sistema de Benefícios do INSS (PLENUS) anexada aos autos, já foi implantado, em seu favor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/148.825.239-1) em 01/08/09 (DIB). Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.009565-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034490/2010 - MARIA MORAES MIGUEL ANGELO (ADV. SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR, SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do " de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.009525-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034470/2010 - ALBERTO CAMARGO PINTO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.004101-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033512/2010 - MARIA APARECIDA PINTO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A fim de viabilizar a realização da perícia sócio-econômica, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, com o fim de viabilizar a realização da prova. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora promover a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").Prazo: 10(dez) dias.

2010.63.02.009603-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034476/2010 - LEONTINA CHIMELO PEREIRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009476-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034477/2010 - DINORA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009446-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034478/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009601-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034479/2010 - ALVINO FARIAS (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034480/2010 - JOSE LUIZ TENORIO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.009659-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034523/2010 - FATIMA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado falecido se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado falecido FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2009.63.02.006945-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033899/2010 - RICARDO CARDOSO GARCIA (ADV. SP114347 - TANIA RAHAL TAHA); MARIA CLARA DOS REIS MEIRELLES CARDOSO GARCIA (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:20 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.02.003735-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033508/2010 - HENDRICK WILLIAM RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007470-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033509/2010 - DONIZETI BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.013149-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034172/2010 - JOAO MAURO APARECIDO ANDRE (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2007.63.02.015575-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034055/2010 - SONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Intime-se o MPF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar. Após, tornem conclusos para sentença.

2010.63.02.001671-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033924/2010 - OSMANI INACIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de sua CTPS, constando a anotação do vínculo de 14.07.1993 a 26.03.2007, tendo em vista que o período de 01.10.2006 a 26.03.2007 não consta no sistema cnis. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas constantes nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14/04/2011, às 14:20 horas. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.007081-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033842/2010 - DIRCE VIANNA SEVERINO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007765-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033880/2010 - SEBASTIAO DONIZETE MENEZES DE QUEIROZ (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2010.63.02.008406-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033860/2010 - ADENILSON DE BARROS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008325-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033861/2010 - MAURO RIBEIRO LOPES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005140-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034524/2010 - JOAO CELESTE STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); ELIANI PAVAN STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); CELESTE STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); DALVINA SOARES STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sobre seu interesse na persecução do feito neste Juízo, requerendo a desistência, se for o caso, uma vez que na petição anexada em 09/09/2010, os próprios autores afirmam que tramita na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária outro processo com a mesma causa de pedir e com pedido mais abrangente. Saliente-se que no Juizado Especial Federal, mesmo que reconhecida a incompetência, o feito será extinto sem julgamento do mérito, conforme Enunciado n. 24 do 2º FONAJEF: "Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/01 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95." Após, tornem conclusos.

2010.63.02.004387-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034340/2010 - DONIZETTI QUIRINO DA CRUZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB n.º 150.212.268-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.011515-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034087/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA CAGLIARI (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que comprovem as alegações da inicial. Int.

2010.63.02.009405-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034302/2010 - CARMEN FLAVIA SOLIS (ADV. SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do “de cujus”, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.004354-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034080/2010 - ROSANGELA BARBOSA SANTOS NETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.009554-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034488/2010 - JOSE CARLOS MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009484-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034489/2010 - DALVA DA SILVA SANTOS FREITAS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034160/2010 - GILDAZIO LEAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP118126 - RENATO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2011, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.007699-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033864/2010 - OSVANIO OMAR ZAGO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.007542-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033853/2010 - TANIA DENIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP114347 - TANIA RAHAL TAHA); CASSIO LUIS RODRIGUES (ADV. SP114347 - TANIA RAHAL TAHA, SP114347 - TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:10 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato

munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Sem prejuízo, renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento à determinação judicial, fazendo juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel em debate nos autos. Intimem-se.

#### DECISÃO JEF

2010.63.02.007884-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034007/2010 - ADAHIR FERMINO DE ARAUJO (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Oficie-se ao chefe da Agência da Previdência Social para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora. NB 42/055.481.966-0. 3. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos necessários. Cumpra-se.

2010.63.02.006410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302033992/2010 - ARTHUR VIEIRA FILHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008719-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302034133/2010 - DEJAIR JOSE MORA (ADV. SP141088 - SILVIO AGOSTINHO TONIELLO, SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009013-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034306/2010 - VANILDE BORTOLETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008698-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034237/2010 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Oficie-se ao chefe da Agência da Previdência Social para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora. NB 46/055.482.799-9. 3. Cumpra-se.

2010.63.02.004053-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034232/2010 - LUIZ SANITA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de ação em que LUIZ SANITA busca a correção do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, mediante a adequada atualização do valor com a aplicação dos juros progressivos e dos expurgos inflacionários sobre os juros ocorridos nos períodos mencionados na petição inicial, com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, mais atualização e juros de mora a partir da citação. Entretanto, a análise do mérito fica prejudicada, em razão da prevenção verificada com os autos n.º 1999.61.02.004821-7 (0004821-89.1999.4.03.6102 - numeração atual), da 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, uma vez que este foi julgado extinto sem a resolução do mérito. Assim, nos termos do artigo 106 e inciso II do artigo 253, ambos do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo e, em face da prevenção apontada, determino a redistribuição dos presentes autos à 2ª Vara da Justiça Federal de Ribeirão Preto - SP, com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a União Federal (PFN). Com a juntada da contestação, venham conclusos para sentença.

2010.63.02.011004-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034135/2010 - JUARES DALOIA (ADV. SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP165345 - ALEXANDRE REGO, SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA, SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS, SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.011003-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034136/2010 - HOMERO LUIZ DALOIA (ADV. SP165345 - ALEXANDRE REGO, SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA, SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO

LEMONS, SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN, SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.011001-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034138/2010 - JOAO BATISTA DALOIA FILHO (ADV. SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP165345 - ALEXANDRE REGO, SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA, SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS, SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008925-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034146/2010 - ORDALIA MARIA DOS ANJOS ZACCARO (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2011, às 14h40, ante a necessidade de prova testemunhal, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 3. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a consulta processual e o termo de prevenção anexados aos presentes autos, reconsidero o despacho anterior e verifico que não há prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.007578-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302033990/2010 - SONIA MARIA NEGRI ZAMPRONI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006602-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302034035/2010 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008227-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034075/2010 - OLIVINA DA SOLEDADE DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 200763020099034 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Cite-se a União Federal (PFN). Com a juntada da contestação, venham conclusos para sentença.

2010.63.02.008972-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034134/2010 - SONIA MARIA DALOIA DE MELLO (ADV. SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS, SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP244205 - MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.011002-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034137/2010 - ELZA GARCIA DALOIA (ADV. SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP165345 - ALEXANDRE REGO, SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA, SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS, SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.007318-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034181/2010 - SILVIO BOTTINO (ADV. SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI, SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, cumprida a determinação supra, se em termos, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.008799-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302034213/2010 - MARIA DAS DORES DE JESUS PEREIRA DE BRITO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 20026102000921197, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.008473-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034076/2010 - YOLANDA DA SILVA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 200663020162815 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.009186-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034346/2010 - JESUE DE PAULA BOLINA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008668-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034178/2010 - GILMAR WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008926-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034141/2010 - JOSIAS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP232900 - FLAVIA NORIMIL SONZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2010.63.02.008810-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302034139/2010 - MARIA DE LOURDE DE CAMARGO DOS REIS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008923-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034151/2010 - JACINTA SINGARETI DE JESUS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008913-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034163/2010 - ODETE CELESTINO DE ARAUJO (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE, SP241764 - MARCELO ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008947-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302034285/2010 - DORALICE BENEDICTO SARRAIPO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008945-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034304/2010 - LUZIA VICTORELLI BENZONI (ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009131-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302034330/2010 - MARIA HILDA LAZARI MOGLIA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008922-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302034147/2010 - ANISIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008952-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034240/2010 - SALVADOR MARQUES (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034326/2010 - JOSE PINHEIRO SEVERIANO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009089-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034323/2010 - LUIZ ANTONIO DA PENHA (ADV. SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008687-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302034110/2010 - ALZIRA DE LIMA ROTULO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008659-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302034113/2010 - DULCE DE SOUZA ANSANELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008646-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034115/2010 - MARIA BENEDITA MEDINA NETTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004504-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302033888/2010 - DECIO DIOGO PEREIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008886-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302034239/2010 - ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008881-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034259/2010 - MAURO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009209-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302034356/2010 - PLINO MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008738-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302034119/2010 - JENNY NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2010.63.02.008389-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034204/2010 - MARIA TEREZA BALDISSERRA DE LIMA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009122-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034206/2010 - WILMA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008292-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034208/2010 - EOLFIDES LEONIRA MONTESCHI SCCHIERI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302034209/2010 - LAURA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008992-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034205/2010 - MARIA BONFIM PEREIRA (ADV. SP283022 - EDUARDO CARVALHO ABDALLA, SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.009049-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302034210/2010 - ANA MARIA PEREIRA SOUZA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.002337-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.009040-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034142/2010 - WALTER APPARECIDO DORIGAN (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI, SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial e fixo o valor da causa em R\$ 41.189,14 (quarenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos), valor este superior ao teto fixado para a competência deste Juizado Especial Federal. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01 e do art. 259, inciso V do CPC, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua devolução a 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.006667-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302033985/2010 - MARY LADY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por MARY LADY RIBEIRO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando à REVISÃO de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da correção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), bem como do índice nacional de preços ao consumidor - INPC, apurado pelo IBGE. Requer, ainda, a aplicação do índice IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Aduz a autora que os percentuais aplicados pela Autarquia Federal Previdenciária não foram capazes de manter o valor real do benefício, pelo que postula a aplicação dos índices mencionados como fatores de correção do seu benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças e atrasados daí advindos. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da correção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) desta demanda, são idênticos aos constantes dos autos n.º 2003.61.02.013901-0 (ou 0013901-38.2003.4.03.6102 - numeração atual), distribuídos em 19/11/2003, que tramitam perante a 6ª Vara Federal local, conforme certidão de inteiro teor anexada aos presentes autos. Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial aquele referente à revisão do benefício previdenciário da autora com aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), devendo prosseguir com relação aos demais (INPC e IGP-DI, conforme períodos indicados na petição inicial). Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).  
lote 16980

2008.63.02.007686-5 - JOSE BADARO LOPES PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004645-2 - OLGA BARROSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES); ANTONIO BARROSO DA SILVA FILHO(ADV. SP187409-FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV. SP092084-MARIA LUIZA INOUE)

2009.63.02.006933-6 - INALDO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009050-7 - SERGIO LUIZ CAFFER (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009366-1 - JOAO GONCALVES NOSTAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010211-0 - ALCIDES GUERREIRO MORALES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010943-7 - LINDOMAR DE MELO PASSAGEM (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011377-5 - PEDRO DOVAIR FELICIO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012386-0 - LUIZ MACHADO DA SILVA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013079-7 - GLEYCE MARIBEL FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013373-7 - SIMONE SOARES DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000033-8 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001392-8 - ORIDES BALDOCHI DOS SANTOS (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001558-5 - SUELI ROSA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002263-2 - MARIA DE LOURDES CANDIDO SILVA (ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS e ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. ); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ; SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP141541-MARCELO RAYES)

2010.63.02.003249-2 - HELIO BASSORA E OUTROS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS e ADV. SP093322 - MARILAINÉ BENEDETTE ALVES); ELZA LUCIA BASSORA FONSECA(ADV. SP150551-ANELISE CRISTINA RAMOS); ELZA LUCIA BASSORA FONSECA(ADV. SP093322-MARILAINÉ BENEDETTE ALVES); PLINIO JOSE PEREIRA DA FONSECA(ADV. SP150551-ANELISE CRISTINA RAMOS); PLINIO JOSE PEREIRA DA FONSECA(ADV. SP093322-MARILAINÉ BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2010.63.02.003487-7 - SEBASTIAO RODRIGUES NETO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003716-7 - SEBASTIANA SILVERIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003816-0 - IVA PEREIRA DE MATOS (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003952-8 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004183-3 - VINICIUS SOARES DA SILVA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.006313-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.008373-6 - JOSE APARECIDO DEFINA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

lote 17025

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/11/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011368-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOI FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011369-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA ROSSI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011370-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA ARAUJO MARGINI

ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011371-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011372-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO RITA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO CARLOS HIPOLITO  
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011374-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMARA REGINA MARCAL  
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011375-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MAXIMO BAIOSCHI  
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.011376-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 10:05:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011377-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR LUCIO FRANCA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011378-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSI MARI NICOLETTI BATISTA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011379-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011380-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GERMANO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011381-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CESAR MELIM  
ADVOGADO: SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIOLA FARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011343-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO NETO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011382-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARVALHO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011383-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MARTA BRUNHEROTTI FELICIANO  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011384-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA PARDIM  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011385-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011386-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA GOUVEA RIBEIRO GONCALVES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011387-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO GOMES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011388-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DE SALES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011389-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GALDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011391-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO CARLOS JESUS LIMA VASCONCELOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011392-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERSILIA BENVINDA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011393-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEONARDO  
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011394-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO QUERINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011395-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SERVINO  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/02/2011 10:45:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/12/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011396-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CORTEZ  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011397-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARLI MOROTI DE ABREU  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011398-4  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO: 2010.63.02.011399-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA BATISTA PEREIRA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011400-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANDRE ZARA  
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011401-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011402-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011403-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IMACULADA SANT ANA BISPO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:20:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011404-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011405-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL OLIVEIRA LEAO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011406-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAESSIO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:25:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011407-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA JUVENCIO  
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011432-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO CECILIANO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011408-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA AUGUSTA DE MATOS  
ADVOGADO: SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011409-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011410-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO VIEIRA  
ADVOGADO: SP213533 - FERNANDO COTRIM BEATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011411-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO MARQUES  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011412-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO MAZUCO  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011413-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA QUECORE PAULINO  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011414-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011415-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA QUECORE PAULINO  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011416-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011417-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDOLINO NAPOLIAO NETO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011418-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE POLI  
ADVOGADO: SP212946 - FABIANO KOGAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011419-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRÉIA ARDANO CAETANO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011420-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO PERES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011421-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS ALDAVES  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011422-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON SANTOS OTAVIO  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011423-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS TREVIZAN  
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011424-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PIRES  
ADVOGADO: SP135527 - TELMA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011425-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011426-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO AMARAL ANTUNIASSI FILHO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011427-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA POLONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:20:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011428-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA DA SILVA FARIA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:25:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011429-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA QUARESEMIN SCARELA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011430-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DIAS LOPES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:35:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011431-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA FRANCA PINTO  
ADVOGADO: SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011433-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GIL  
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.011434-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIZ LEITAO  
ADVOGADO: SP135527 - TELMA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011435-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011436-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE MARIA F R IUNES ELIAS  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011437-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA TASINAFO HONORIO  
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011438-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES JUSSIANI GIL MACIEL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011439-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA DOS SANTOS JARDIM  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/02/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 17/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011450-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CUNHA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011453-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CUBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:05:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011456-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI SILVA BERNARDINO  
ADVOGADO: SP296529 - PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:40:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011457-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PACHECO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP296529 - PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011458-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO GIOLO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011459-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NASCIMENTO LARA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011460-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR CANDIDO BENTO  
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.011461-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR PERIERA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011462-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP195646 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011463-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSETE APARECIDA BONFA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011464-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO APARECIDO BARATA  
ADVOGADO: SP236825 - JOÃO PAULO MEIRELLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011465-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO FERREIRA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011466-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011467-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO BELEZI GOMES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011468-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BASILI  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011469-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO SERGIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011470-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011471-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO MOREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011472-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011473-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SILVIO CHIARATI  
ADVOGADO: SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011474-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA COUTINHO  
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011475-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011476-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011477-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PLINIO POLAQUINI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011478-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA APARECIDA TEIXEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011479-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS BERNARDI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011480-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA GONCALVES TOMAZ  
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011481-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELISON EDER LUIS ROBERTO  
ADVOGADO: SP296529 - PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011482-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DONIZETI DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011483-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA LUCCA BENTO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011484-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO ESCARSO PIRES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011486-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE DE FREITAS CAMPOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011488-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACELLY APARECIDA GALLO  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 10:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.011440-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMAO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A

PROCESSO: 2010.63.02.011441-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES POVINHA  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011442-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GUARNIARI  
ADVOGADO: SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011443-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDE BARBIERI PINTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011444-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FLAUSINO FRANCO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011445-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FIORENTIN  
ADVOGADO: SP268638 - JONAS MOMENTI ALBANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011446-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS SOUZA RAMOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011447-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP168735 - ELIEZER PEREIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011448-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO BORTOLETO  
ADVOGADO: SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011449-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALZIRA VEIGA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011451-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIRTON FRANCA  
ADVOGADO: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011452-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MITIKO IKEDA MODESTO  
ADVOGADO: SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011454-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMAR APARECIDO DIAS  
ADVOGADO: SP104129 - BENEDITO BUCK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011455-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RAMOS  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011485-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RICARDO SARTORI ASTOLPHI  
ADVOGADO: SP165905 - RANGEL ESTEVES FURLAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 79

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011490-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTE NOVAES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011491-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORANDYR HERNANDES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/02/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011492-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLICERIO LAZARO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011493-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MARRONI  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011494-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIZ BARBOSA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011495-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO AZEVEDO ANTUNES  
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011496-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011498-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DONIZETE DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011499-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ARCANGELO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011501-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA FARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:55:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011502-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILTON PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011503-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AMISTA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011504-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO PAVANINI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011505-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011506-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENIO DELLA JUSTINA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011507-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINA BENEDITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011508-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011509-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DONIZETE GASPAROTI  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011510-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICA DE OLIVEIRA FARIA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011511-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILANI ABADIA ALVES  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011512-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011513-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011514-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011515-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011516-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINICIUS ANTONIO FALCAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011517-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA LOPES MATOSO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011518-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/07/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011519-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE SOUZA MOTTA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011520-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JERONIMO SOBRAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011521-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PIOLI ESPERANCINI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011522-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE BOSSOLANI  
ADVOGADO: SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.02.011523-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA CRUZ  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011524-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NILSE DE FALCHI COELHO  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011525-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011526-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011527-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZINA CORREA THIMOTEO  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011528-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELIO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/07/2011 10:05:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011529-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MIGUEL DE SOUZA COUTINHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011530-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA SILVANA PEPI BOTELHO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/07/2011 10:10:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011531-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI JOSE MAGALINI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011532-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOAO ZIVIANI JUNIOR  
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011533-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AIRTON VELTRINI  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011534-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISLAINE MARIA PEDERSOLI  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011535-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011536-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ANGELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011537-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011538-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORIOSVALDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011539-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARILDA LEONELLO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011540-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LUIS DEMONARI  
ADVOGADO: SP179615 - ANTERO MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/07/2011 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2011 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.011487-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIVIA MARIA NOGUEIRA MENDES SALOMÃO ME  
ADVOGADO: SP278778 - HENRIQUE ZINATO DEMARCHI  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.02.011497-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERCIDIO GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011500-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZA MARIA OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011542-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FRONTAROLLI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011568-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011573-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI MARTINS TEIXEIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2011 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000850 LOTE 10075**

2010.63.04.004127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018199/2010 - IVONE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.000098-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018257/2010 - TANIA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se.

2010.63.04.004257-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018162/2010 - CELSO FERREIRA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.002873-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018198/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA TEZZAN (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.003351-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018161/2010 - MARIA APARECIDA DONIZETE PIRES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.003092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010644/2010 - LUIZ ANTONIO URBANO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.003703-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018190/2010 - SEBASTIAO AMARAL KROLL (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.000478-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018261/2010 - JOVELINA ALVES BALDIM (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.003298-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018259/2010 - MARINALVA DE LIMA SAIS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018260/2010 - LUIZ ANTONIO URBANO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000851 LOTE 10089**

2008.63.04.005574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018345/2010 - SANDRA CECILIA PINTO FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV./PROC. ).

Tendo em vista que a CEF requereu a extinção da ação monitoria proposta em face da autora, em decorrência da renegociação da dívida, defiro o levantamento dos depósitos efetuados no bojo destes autos, em favor da parte autora, após o trânsito em julgado desta decisão.

Está decisão tem efeitos de alvará judicial.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000852 LOTE 10087**

2010.63.04.003117-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018269/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.003223-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018313/2010 - VERA LUCIA PAPA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista a manifestação da União Federal de que foi cancelado o lançamento fiscal referente a notificação objeto do presente feito, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000853 LOTE 10088**

2009.63.01.025248-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018339/2010 - ZELITA MENDES DOS SANTOS DAMOIA (ADV. SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em relação a petição do autor nada a deferir, uma vez que o benefício já foi implantado pelo INSS. Prossiga-se. Intime-se.

2010.63.01.030833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018293/2010 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a estes autos o processo administrativo da parte autora.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

2010.63.04.005160-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304017842/2010 - ANTONIA DAS GRACAS CONCEICAO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005138-8 - DESPACHO JEF Nr. 6304017841/2010 - JORGE DE FATIMA KELLER (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6304017843/2010 - EMERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005136-4 - DESPACHO JEF Nr. 6304017846/2010 - EDINA COSTA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005270-8 - DESPACHO JEF Nr. 6304017908/2010 - AIRTO ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304017911/2010 - SANDRA RODRIGUES AMARAL SILVA (ADV. SP271848 - SOLANGE CRISTINA CORREA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.005160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018318/2010 - ANTONIA DAS GRACAS CONCEICAO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005138-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018317/2010 - JORGE DE FATIMA KELLER (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005128-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018319/2010 - EMERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005136-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018320/2010 - EDINA COSTA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005318-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018321/2010 - SANDRA RODRIGUES AMARAL SILVA (ADV. SP271848 - SOLANGE CRISTINA CORREA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005270-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018322/2010 - AIRTO ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018334/2010 - DJALMA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.005131-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304017879/2010 - TADEU APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar, e determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente extrato da conta do FGTS questionada.

2010.63.04.004222-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018302/2010 - ANA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se a carta precatória conforme requerido pela parte autora. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 19 de maio de 2011, às 14h30min. P.I.

2010.63.04.003241-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018303/2010 - JOANA MARIA ORTIZ BOTTE (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora mediante petição anexada aos autos eletrônicos, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. P.I.

2009.63.04.004624-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018343/2010 - AUGUSTA DE ARCHANJO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição da autora nada a deferir, uma vez que conforme informação do sistema informatizado do INSS o valor da implantação encontra-se correto, havendo pequena redução em razão da retenção na fonte do imposto de renda. Prossiga-se o feito. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.005277-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017876/2010 - JOSE SANTOS DOMINGUES (ADV. SP287823 - CLAYTON WALDEMAR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005271-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017878/2010 - DELVITA ROCHA LACERDA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005163-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017880/2010 - DARCI TIGRE BERTOLDO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017881/2010 - ELIENILDA PEREIRA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.002663-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018235/2010 - LUIZ AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro os pedidos do autor formulados em suas últimas manifestações nestes autos, dando-se ciência dessas informações ao seu advogado. Indefiro, ainda, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não concedida na sentença, bem como pelo fato de que o benefício do autor só havia sido cancelado pelo INSS, pois o primeiro se recusou a realizar o processo de reabilitação profissional. P.I.

2010.63.04.004927-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018252/2010 - ROQUE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência para o dia 10/02/2011, às 15h, neste Juizado. P.I.

2009.63.04.004847-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018202/2010 - MANOEL PEREIRA DE OSORIO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS para, querendo, manifestar-se dentro de 05 (cinco) dias. P.I.

2010.63.04.002961-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018297/2010 - NEDI DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); VINICIUS DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); MICHELE DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica indireta, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 01/03/2011, às 16h10, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de toda a documentação médica do falecido Sr. Belmiro dos Santos. P.I.

2010.63.04.002999-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018292/2010 - ANTONIO DE SOUZA LOPES (ADV. SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a estes autos o processo administrativo da parte autora.

2006.63.04.000803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018200/2010 - JOSE PIO BOTELHO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos à baixa no sistema. P.I.

2008.63.04.005005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018312/2010 - ELIANA LILIAM DE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Intime-se a autora para que proceda o levantamento do depósito efetuado em seu favor, valendo essa decisão como alvará judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000237-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304015849/2010 - ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 14096/2010 para cumprimento pela parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. P.I.

2007.63.04.000623-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018229/2010 - MARIA DAS NEVES DA SILVA BARBOZA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes do parecer e cálculo elaborados pela Contadoria deste Juízo, para, querendo, se manifestem dentro de 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

2010.63.04.002961-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304010497/2010 - NEDI DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); VINICIUS DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); MICHELE DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada.

Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.004079-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018241/2010 - JOAO INACIO DE MORAIS FILHO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico que o feito já se encontra sentenciado, tendo sido interposto recurso pela parte autora. Intime-se a parte contrária para resposta. Após, subam os autos à Turma Recursal. P.I.

2010.63.04.005144-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018336/2010 - MATILDE ZANOTTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.  
Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2010.63.04.003730-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304017085/2010 - ANGELA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.002875-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304017090/2010 - DIRLEY CHINELATO (ADV. SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.28.011307-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018230/2010 - HUMBERTO JOSE BIANCHINI (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes do parecer e cálculo elaborados pela Contadoria deste Juízo. Após, requeira o patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, o necessário a fim de se prosseguir com a execução do julgado. P.I.

2010.63.04.005275-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017877/2010 - OLIVIA MIRIAM FERREIRA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001810-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001811-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORDISSE JOAO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001813-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO LIMA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001815-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINO BRAZ LAURIANO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001816-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEIA MARTINS OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.001812-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2010.63.05.001814-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA MACHADO FERREIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2011 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001817-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DIAS MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001818-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI SABINO CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 13:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.001819-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001820-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001821-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURISIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001822-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA ALVES SALVADOR  
ADVOGADO: SP231209 - CAROLINE ALVES SALVADOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001823-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR SATYRO VITTURI REP P/ SELMA SATYRO VITTURI  
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001824-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA MAFALDA NICOMEDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001825-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEJAIR DA SILVA GONZAGA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001826-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEIA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001827-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001828-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE CARDOSO CRUZ  
ADVOGADO: PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001829-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERANANCIA PONSONI  
ADVOGADO: PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001830-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL DIAS  
ADVOGADO: PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001831-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS DA CONCEICAO MARTINS FUJISSAWA  
ADVOGADO: PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001832-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DOMINGUES  
ADVOGADO: PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001833-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRSON CHAVES  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001834-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOLORES MARZINOTI ZANCOPE  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001835-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 13:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.001836-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZAQUEO GALDINO ALVES  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001837-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001838-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001839-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001840-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001841-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA BATISTA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 11:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.001842-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001843-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ESPIRITO SANTO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001844-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIO BRAULINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001845-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001846-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIVALDO GOMES MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001847-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MOTA TAKESHITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001848-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001849-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINA BATISTA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001850-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZA NEVES PONSONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001851-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MUNIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001852-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHARLES MENDES APOLINARIO DE SOUZA REP P/ ANELITA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/11/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001853-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORACY FLORENCIO BARDUCCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINA DE PAULA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001855-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINA MARIA DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001856-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA APARECIDA MENESES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001857-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZZETE AMANCIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001858-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JANETE BARROSO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.001859-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAULIO RAMALHO  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001860-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARIA SIQUEIRA TROMBONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001861-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINER TROMBONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR CARACCIO BOULHOSA  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001867-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AGOSTINHO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001874-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ABILIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001876-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FUMIKO NAKA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001877-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUISA BALLABIO CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001878-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA MARTA KLIMKE ROSA SCHWANGART  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001875-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIR DE MIRANDA BARNABE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001879-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001880-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIARQUIM DO AMARAL ROSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001881-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEDRO MUNIZ FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001882-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MORENA VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.05.001883-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELGA FERREIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001884-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DAVID  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MUTSUO KURASHIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001886-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PIQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2011 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001887-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE ARCHANGELO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001888-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDEIR LOURENÇO DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001889-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS BENTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001890-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDICLEIA DIAS EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001891-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR JOSE PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001892-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONESIO MANCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 17/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ALVES MINARCIH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001894-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2010 09:55:00

PROCESSO: 2010.63.05.001897-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIA ALBANES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2010 09:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001863-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA PIANHERI  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001864-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BOMFIM REIS  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001865-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001866-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAYDEE MARIA M GORHAM  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001868-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DIAS TORRES  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001869-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BENEDITA DE LARA XAVES  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001915-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO MOREIRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.042642-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA QUERINO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001870-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANISIO CARVALHO  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI MORAIS MARQUES  
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001872-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA MARIA DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.001873-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVETE SIMOES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001895-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001896-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001898-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001901-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI SANTOS KUZNIER  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001902-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISaura MARIANO DE GODOI PINTO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001903-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES MARIANO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001905-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA DE OLIVEIRA SOUZA REP. POR ADENILSON CHARLES CORREA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001906-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL -  
11/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001907-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VITOR GOMES DA SILVA REP P/ JANI TIBERIA GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 15:30:00 2ª SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2011 10:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001908-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO PRADELLA  
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001909-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERCIMAR BAGGIO QUEIROZ BARBOZA BONIFACIO  
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001910-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVALDO EUCLIDES DE MELLO  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001911-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENI HENRIQUES DA ROSA  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001912-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LOURENCO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001913-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BIAZZUZ MORENO  
ADVOGADO: SP212872 - ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.001900-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001914-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON RIBEIRO  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001929-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001934-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPÓLIO DE DACIO DE LARA REP P/ GILDA DE CASTRO LARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001935-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001917-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA LINS DE MELO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DO CARMO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP037644 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001919-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO VASSAO PEDROSO  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001920-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARICIO DE JESUS LAMEU  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSIO BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
06/12/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.001922-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DI STEFANO JUNIOR  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001923-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DI STEFANO JUNIOR  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.001924-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001925-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA DENARDI  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001926-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001927-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PERCIO RONDAN  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001928-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR FELISMINO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001930-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DE MELO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001931-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA ETELVINA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001932-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.001933-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR FRANCISCO NEVES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001936-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASAO KAKUBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2010 09:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.001916-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP288726 - FABIO SANTOS PALMEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001937-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA FELIZARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001938-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAREN DE ALMEIDA SURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.001939-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DOS SANTOS SIMAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001940-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIO DE OLIVEIRA FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001941-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLÁVIO CINTRA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001942-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO DA SILVA VIANA REP. POR SOLANGE P. DA SILVA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2010 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001944-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE AGAPITO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001945-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001946-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO DAVIES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001947-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001948-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMINDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOIDE RINCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001950-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA CAMARGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.001951-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA FERREIRA DE LIMA SANTANA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001953-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA MARCHINI GARCIA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.001954-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DE PAULA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.001955-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001956-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO VIGNOLI  
ADVOGADO: SP172877 - DANIELA COLAMARINO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001958-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001959-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSE DOS SANTOS PRESTES ALVES CAJATI - ME  
ADVOGADO: SP210336 - RILDEMILA KÉRSIA FERREIRA QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.05.001960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO VIEIRA  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001961-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.11.006857-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA CARDOSO MARTINHO  
ADVOGADO: SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007065-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001962-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 09:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001963-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVINO RODRIGUES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001964-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA APARECIDA DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001965-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GABRIEL DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001972-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONORINA DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 17:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.11.006627-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001973-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.001974-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001966-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001967-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO CARDOSO NETTO  
ADVOGADO: SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001968-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARTINS CARDOSO  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001969-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001970-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001971-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARI MORITANI REP P NEUZA RODRIGUES FRANÇA MORITANI

ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001975-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA HELENA SANTANA  
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 07/02/2011 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.05.001976-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAZINHA COSTA  
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.001977-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001978-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001979-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO AUGUSTO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001980-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE FATMA SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.001981-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.001982-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001983-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILISA VIEIRA DE LIRIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001984-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001985-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCO VICENTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001986-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL VIRGILIO BORTOLATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001987-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEME PEREIRA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001988-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PENICIO MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001989-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLEI ALVES DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.001990-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA SILVA PENICHE DOS PASSOS REP POR ANA C. R. DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.001991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MORBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001992-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA DAS GRACAS AVELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001993-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE RONILCE GRECCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.001994-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ANDRADE DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001995-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL ELIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001996-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONARIA ALVES CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.001997-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMIL PACHECO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.001998-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONILDE NAIL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.002000-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ALVES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.001999-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL ALVES DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.002001-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA MARIA DI COCCO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.05.002002-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/01/2011 14:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.002003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BEZERRA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 21/01/2011 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.002004-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VERLENE FARIAS  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.002005-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESIO NOGUEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.002006-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLIGIA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 21/01/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.002007-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.002008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIDEVAL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.002009-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.002010-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIANA GARRIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 12:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.002011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.002012-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIC BRAZ LOUZADA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.002013-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DERMEVAL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.002014-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANDRE TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.002015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA  
ADVOGADO: SP100566 - SIDES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:55:00

PROCESSO: 2010.63.05.002017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA GONCALVES DE AVIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 21/01/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.002018-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE SOARES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.002019-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.002020-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.002023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADERSON PAULO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2010 10:25:00

PROCESSO: 2010.63.05.002029-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA BRASÍLIO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

#### **PORTARIA N. 39/2010, de 11 de novembro de 2010**

*Substituição - Sup. Administrativa*

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA** MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n.º 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora JOSELITA VIEIRA DE SOUZA - Técnico Judiciário - RF 1236, para substituir o servidor TURIMÁ SERRANO SEGABINAZZI, RF 6077, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Supervisor Administrativo, no período de 13/10/2010 a 22/10/2010, em virtude de férias da titular no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 11 de novembro de 2010.

**DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**

Juiz Federal, Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**PORTARIA N. 40/2010, de 11 de novembro de 2010.**

*Descredencia perito*

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**, MM. Juiz Federal, Presidente do Juizado Especial Federal da 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**Considerando** o disposto no ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Descredenciar o contador, SR. JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR (a partir de 11/11/2010), do atual quadro de peritos deste Juizado Especial Federal.

Referido perito fica desobrigado de entregar os laudos pendentes a partir de então.

Art. 2º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 11 de novembro de 2010.

**DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**

Juiz Federal, Presidente do  
Juizado Especial Federal de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**PORTARIA N. 41/2010, de 12 de novembro de 2010**

*Substituição - Sup. Administrativa- Retifica Portaria n. 39/2010.*

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA** MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n.º 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR em parte a Portaria n. 39/2010 de 11/11/2010** de modo a constar na **designação** o servidor MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Técnico Judiciário - RF 3889.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 12 de novembro de 2010.

**DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**

Juiz Federal, Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.006383-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES NYERGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 05/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006384-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIA PEREIRA DE TORRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006385-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL MARIA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.006386-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006387-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA

ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 23/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006388-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006389-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE JESUS MATOS  
ADVOGADO: SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 23/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006390-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006391-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ URBANO  
ADVOGADO: SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA QUEILA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006393-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIORMARINA DE OLIVEIRA MATIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006394-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006395-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELY PEREIRA ALVES PENEDO  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006396-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006397-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESENILDA CABRAL DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006402-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL APARECIDO DUPIN

ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006403-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BARBOSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006404-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO FERRO

ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006405-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PINAGE NETO

ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 06/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006407-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES ALEXANDRE

ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA

CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 24/11/2011

15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006408-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVA DE ABREU

ADVOGADO: SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA

CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 29/11/2011

13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006409-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DJALMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006410-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA ROMILDA FRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006411-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BISPO FERREIRA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 04/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006412-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO PAULIM  
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON FELIX PINTO  
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 04/11/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CEZAR SIMOES FILHO  
ADVOGADO: SP109961 - CEZAR SIMOES FILHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 06/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BENAZZI  
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.006417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BARBOZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 04/11/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.006418-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006421-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA HERMINIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006422-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006423-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERENICE OLIVEIRA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 24/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006424-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAMELA CRISTINA ALVES PAULINO  
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 07/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA SARAIVA BATISTA  
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 25/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO NUNES MAGALHAES JUNIOR  
ADVOGADO: SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.006398-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR TAMASAUSKAS  
ADVOGADO: SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006399-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE MELO  
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006400-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RICARDO PAULO  
ADVOGADO: SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 29/11/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006401-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILDA FEITOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006406-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP084163 - PAULO AMERICO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 03/11/2011 13:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 44

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000384**

#### **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

2010.63.06.006229-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306030332/2010 - IZOLINA BARBOSA DE PAIVA (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006286-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306030428/2010 - ANTONIO FERREIRA BATISTA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006251-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306030334/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006290-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306030430/2010 - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006342-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306030433/2010 - PIO CONSTANCIO DE SOUSA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006231-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306030330/2010 - JOSE WELLINGTON COSTA NASCIMENTO (ADV. SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES, SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006230-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306030331/2010 - LUIZ JOSUEL DA SILVA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006221-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306030333/2010 - MAURA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006240-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306030335/2010 - CARLOS ALBERTO FIRMINO GIL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006259-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306030336/2010 - ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006261-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306030337/2010 - AMELIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006292-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306030427/2010 - APARECIDO TATTER (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006285-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306030429/2010 - AGATHA LUANA DE JESUS SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006324-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306030431/2010 - IVANI DE CASSIO ANDRADE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006316-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306030432/2010 - DOUGLAS DA SILVA SOUZA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.005465-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306030399/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por JOSÉ DE SOUZA em face do INSS, visando à concessão/ restabelecimento/ conversão do benefício por incapacidade laborativa.

Na propositura da ação a parte autora anexou comprovante de endereço da cidade de Cotia/SP, tanto na procuração como nos documentos que instruíram a inicial.

Instada a fazer comprovação de sua residência nesta Jurisdição de Osasco, informou que reside na cidade São Paulo, conforme comprovante de endereço apresentado atual e na época do ajuizamento da ação (petição anexada aos autos em 10/11/2010).

Compulsando os autos verifico que o endereço constante na inicial, nos pedidos de benefício junto ao INSS e nos documentos médicos todos pertencem a cidade de São Paulo.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento n.º 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside na Capital de São Paulo, município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada é do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6306000385**

##### **DESPACHO JEF**

2010.63.06.004161-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306030401/2010 - SEBASTIAO GOMES FILHO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pela parte autora, inclusive sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.005412-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306030439/2010 - DELFIM RUA PEREIRA (ADV. SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO, SP156045 - MEIRE RODRIGUES DE BARROS, SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Vistos, etc.

Petição anexada em 04/11/2010: Mantenho a decisão exarada em 21/10/2010 pelos próprios fundamentos.

Intime-se

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Diante do pedido de ausência do Sr. Perito Judicial, Dr. Márcio Antonio da Silva, redesigno as perícias médicas anteriormente agendadas (clínica geral), as quais serão realizadas nos respectivos dias e horários, conforme tabela abaixo, nas dependências deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AGENDA PERÍCIA</b>
2010.63.06.006198-3	DORACI T DA SILVA LEITE	22/11/2010 15:30:00-
2010.63.06.006201-0	MIGUEL NETO F DA CUNHA	22/11/2010 15:00:00-
2010.63.06.006205-7	PAULO CO DE SOUZA NETO	22/11/2010 16:00:00-
2010.63.06.006212-4	ELOI SOARES DINIZ	23/11/2010 09:00:00-
2010.63.06.006214-8	MARIA DAS DORES COSTA	23/11/2010 09:30:00-
2010.63.06.006217-3	MARIA ANTONIA M CORREA	23/11/2010 10:30:00-
2010.63.06.006224-0	SONIA MARIA RIBEIRO	23/11/2010 10:00:00-

Intime-se.

2010.63.06.006228-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306030374/2010 - CLEUSA ALVES ESQUIVEL (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006217-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306030376/2010 - MARIA ANTONIA MARINOZZI CORREA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006214-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306030377/2010 - MARIA DAS DORES COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006201-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306030380/2010 - MIGUEL NETO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006198-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306030381/2010 - DORACI TOVANI DA SILVA LEITE (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006212-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306030378/2010 - ELOI SOARES DINIZ (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.013322-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306030437/2010 - MEIRE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com o psiquiatra Dr. Sérgio Rachman, para o dia 30/11/2010 às 11:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

2010.63.06.000867-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306030435/2010 - EDILEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Designo o dia 30/11/2010 às 10:30 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Sérgio Rachman. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.008471-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306030440/2010 - ANDRE GEOVANNI VILELA RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); FERNANDA VILELA RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Petição anexada aos autos em 12/11/2010: Recebo como emenda à inicial. Inclua-se no pólo ativo do presente feito ALISSON HENRIQUE DOS SANTOS (CPF 422.938.538-29), representado por sua genitora, Simone Alves dos Santos (CPF 160.976.998-83). Após, cite-se o INSS para os termos do aditamento.

No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da audiência na Justiça do Trabalho, designada para 24/01/2011, cumpra o autor a determinação anterior, encartando cópia da íntegra do processo trabalhista.

Intimem-se as partes e o MPF..

2009.63.06.005902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306030237/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 10/11/2010: diante do ofício anexado aos autos em 12/11/2010, o INSS cumpriu a antecipação dos efeitos da tutela.

Prossiga-se.

Intimem-se.

2010.63.06.003578-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306030363/2010 - ANA DANTAS BARBOSA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2009.63.06.005953-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306030238/2010 - SERGIO RODRIGUES ANICETO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição inicial 10/11/2010: intime-se o INSS para cumprir a antecipação dos efeitos da tutela em 48 horas.

Intimem-se.

2006.63.06.003741-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306030302/2010 - JOSETE DIAS DE MELO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 08/09/2010: Manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

2008.63.06.009543-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306030341/2010 - LUCIO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP229521 - ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada em 28/10/2010 e 9/11/2010: Ciência à parte autora das petições da CEF, dando conta do cumprimento da sentença.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Considerando a petição da CEF, informando o depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais), officie-se para liberação em nome do Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, CPF n. 115.015.248-60.**

**Int.**

2009.63.06.004640-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306030384/2010 - NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE); SUELI NEIDE CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008190-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306030385/2010 - OSVALDO LAZARO (ADV. ); ANA MARIA DOS SANTOS LAZARO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306030386/2010 - BRUNA CALDO MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306030387/2010 - ANTONIO MORELLI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO).

2007.63.06.008503-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306030388/2010 - JOSE EUTIMIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008406-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306030389/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306030390/2010 - ALCIDES GUILGER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.06.007999-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306030391/2010 - CARLOS HEUBEL SOBRINHO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

2008.63.06.015086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306030392/2010 - MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (ADV. ); FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP031710 - SANDRA CAVICHIO UNTI, SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO, OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.011057-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306030393/2010 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.002004-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306030395/2010 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010055-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306030394/2010 - MARIA NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP178277 - MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.011478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306030297/2010 - SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 10/11/2010: Indefiro, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça já diligenciou no endereço fornecido e foi informado que as testemunhas são desconhecidas no local.

Intimem-se.

2009.63.06.007416-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306030397/2010 - JOSE SEBASTIAO DOMINGUES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 12/11/2010: defiro o requerimento da parte autora. Designo o dia 29/09/2011 às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

O comparecimento das partes é obrigatório.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000516**

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.01.060169-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309023324/2010 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer da Contadoria deste Juizado e a impugnação da parte autora, oficie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cópia do procedimento

administrativo relativo ao benefício de auxílio-reclusão nº B 25/148.125.145-7 (com DIB em 03/01/08, DER em 26/11/08 e DIP em 26/11/08).Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27.4.2011, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.11.2010.Oficie-se e intimem-se as partes e o MPF.

2008.63.09.007875-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309023380/2010 - DANIELA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). 1.Intime-se a advogada da parte autora para que cumpra o disposto no artigo 45 do CPC, comprovando que cientificou sua constituinte da sua renúncia, sob pena de continuar a representar a mandante.Sem prejuízo do acima determinado, considerando a justificativa da autora para o não comparecimento à audiência designada para o dia 11.11.2010 às 15 horas e 30 minutos, determino o cancelamento do termo de extinção do feito e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27.04.2011 às 14 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se as partes.

2009.63.09.005402-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309023318/2010 - IZILDINHA APARECIDA MARTINS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LEONARDO APARECIDO PEREIRA (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual: “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que: “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir.Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27.4.2011, às 15 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 17.11.2010.Intimem-se as partes e o MPF.

2007.63.09.010215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309023415/2010 - JAIR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE). Intime-se a parte autora para que apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo do NB 42/142.882.710-0, conforme solicitado pela contadoria judicial.

2009.63.09.005396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309023320/2010 - SEVERINA MARIA DE LUCENA LIMA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); VITORIA APARECIDA DO CARMO (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA); MARIA TEIXEIRA DA SILVA DO CARMO (ADV./PROC. PE017243 - GLECYEDE OLIVEIRA SANTOS DUTRA); LUIZ AUGUSTO DO CARMO (ADV./PROC. PE017243 - GLECYEDE OLIVEIRA SANTOS DUTRA). A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).Compulsando os autos, verifica-se que o comprovante de residência juntado não está legível e nem é apto para o fim que se destina. Por essa razão junte a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27.4.2011, às 15 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 17.11.2010.Intimem-se as partes e o MPF.

2007.63.09.010200-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309023414/2010 - DAMIAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo do NB 42 /143.000.278-3.

2009.63.09.005396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309016474/2010 - SEVERINA MARIA DE LUCENA LIMA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); VITORIA APARECIDA DO CARMO (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA); MARIA TEIXEIRA DA SILVA DO CARMO (ADV./PROC. PE017243 - GLECYEDE OLIVEIRA SANTOS DUTRA); LUIZ AUGUSTO DO CARMO (ADV./PROC. PE017243 - GLECYEDE OLIVEIRA SANTOS DUTRA). Providencie a Secretaria a adequada instrução da carta precatória,

conforme artigo 202 do CPC, nos termos do Ofício 2010.0544.000700, da 2ª Vara da Comarca de Gravatá. PE.Cumpra-se, com urgência.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.09.005402-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309008260/2010 - IZILDINHA APARECIDA MARTINS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LEONARDO APARECIDO PEREIRA (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

Cite-se, se necessário.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6309000517**

2009.63.09.006943-0 - NILZA REGACI SANTANA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de protocolo 2010/63.09.016437. Nada a apreciar, tendo em vista os termos do despacho anterior no sentido de que fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Remetam-se os autos à Turma Recursal.Intime-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006126-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006124-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006125-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006127-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CELIS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006128-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JESUINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA AFONSO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006130-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ROSA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DESTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR GUIRRO DE ABREU  
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006133-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICIA ROSA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006134-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOUZA PERCEBON  
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006135-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATHARINA RAMOS PIROTTA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006136-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DOS REIS MIGUEL  
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PEGORARO BUZARANHO  
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006138-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSANETE GRIPPA TRAVAGLINI  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006139-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA FELIPE  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006141-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006142-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MORENO SOARES MACHADO

ADVOGADO: SP201485 - RENATA MINETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006143-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006144-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENILDE ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006145-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIL APARECIDO RUSSI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006146-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006147-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO ADMILSON BRAZ DE MELLO  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006148-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA NEIA SANCHES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.006149-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006150-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CARNEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006151-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ LEITE FOGAÇA  
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006152-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GARCIA FILHO  
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006153-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ BINDILATTI  
ADVOGADO: SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI ANTONIO DOIMO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006155-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAIDES GONCALVES GRUNWALD  
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006156-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ROMUALDO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006157-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DE SOUSA LOPES  
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006158-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JACYNTHO DE ALMEIDA ROCHA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006159-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA BEATRIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006160-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISOLINO ANTONIO CEREGATO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006161-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO PEDONESI  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006162-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE VITTO  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006163-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA THEREZA CONTI PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006164-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006165-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.006166-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSNIR FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.006167-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ANDRE FURLAN  
ADVOGADO: SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 12:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.006168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006169-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO APARECIDO MARIN  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006170-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS PELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006171-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006172-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA DOS SANTOS TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006173-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ARRUDA DE GOIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006174-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006175-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GARCIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006176-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON BORBA  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006177-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSO THEODORO DE LIMA  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006178-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINA CARVALHO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006179-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIQUILINA MENEGHEL MANCINI  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006180-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BONATO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006181-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR APARECIDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006182-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICEIOS NUNES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006183-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR LOPES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006184-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA CUNHA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006185-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON JARDIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006186-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZIVANI GOUVEA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006187-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERMEVALDO SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006188-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LOPES  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006189-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ELIAS LOURENCO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006190-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.10.006191-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA GOMES  
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006192-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006193-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAUDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 13:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.006194-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DA PAZ MEDEIROS  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006195-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006196-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006197-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTAIR JANUARIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006198-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006199-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO BARRETO MOURAO  
ADVOGADO: SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006201-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY RODRIGUES TEIXEIRA DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006202-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUMIE YOKOTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.006203-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANGELO PIZZELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.006204-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006231-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA SABION DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006232-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA MOTTA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 11:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6310000099**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.10.013403-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016644/2010 - MARIA APARECIDA TAVARES CARDOSO DE FARIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa ANTÔNIO GALTER E FILHOS LTDA, no período de 21/09/1971 a 25/09/1972, e na empresa NAIDELICE E BALDO LTDA, no período de 01/05/1976 a 09/04/1978, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,2;

b) CONDENAR o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, desde a data da citação da parte ré, em 24/09/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação a autora:

Nome: Maria Aparecida Tavares Cardoso de Faria

Tempo de serviço especial reconhecido: 21/09/1971 a 25/09/1972 01/05/1976 a 09/04/1978

Tempo de serviço total reconhecido 27 anos, 01 mês e 21 dias

Benefício concedido: Aposentadoria proporcional

Número do benefício (NB):

Data de início do benefício (DIB): 24/09/2007

Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004821-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016712/2010 - LUIZ SILVA PRADO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários, as atividades exercidas sob condições especiais no período de 28/07/1992 a 15/10/1993, trabalhado na FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO (RICLAN), a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: LUIZ SILVA PRADO

Tempo de serviço especial reconhecido: 28/07/1992 a 15/10/1993

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----  
Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.013097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016659/2010 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa TÊXTIL MACHADO MARQUES S/A, nos períodos de 02/04/1973 a 09/09/1974 e 02/10/1974 a 30/06/1975; na empresa SANTA ELZA TÊXTIL LTDA, nos períodos de 04/07/1975 a 27/05/1977 e 19/01/1979 a 18/10/1980; na empresa INDÚSTRIAS TÊXTIS AZIZ NADER S/A, no período de 08/07/1977 a 20/07/1977; na empresa TÊXTIL PILOTTO LTDA, no período de 01/08/1981 a 21/09/1981; e na empresa BAGATEX - IND. E COM. DE TECIDOS, nos períodos de 01/02/1989 a 14/12/1990, 01/06/1991 a 23/12/1994 e 03/04/1995 a 10/10/1996, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, nos moldes das regras de transição previstas no artigo 9º da EC n.º 20/98, desde a data do requerimento administrativo, em 01/12/2006.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Súmula nº. 148 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:

Nome: Aparecido de Souza

Tempo de serviço especial reconhecido: 02/04/1973 a 09/09/1974, 02/10/1974 a 30/06/1975, 04/07/1975 a 27/05/1977, 08/07/1977 a 20/07/1977, 19/01/1979 a 18/10/1980, 01/08/1981 a 21/09/1981, 01/02/1989 a 14/12/1990, 01/06/1991 a 23/12/1994, 03/04/1995 a 10/10/1996

Tempo de serviço total reconhecido 32 anos 07 meses e 24 dias

Benefício concedido: Aposentadoria proporcional

Número do benefício (NB): 140.846.841-4

Data de início do benefício (DIB): 01/12/2006

Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e intimem-se.

2007.63.10.004627-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016717/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP169967 - FABRÍCIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço comum laborado na empresa CERÂMICA FERREIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de 01/10/1971 a 12/02/1974, bem como o tempo de serviço/contribuição consignados na planilha acima;

b) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas no período de 21/07/1992 a 05/03/1997, laborado na FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

c) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos, 07 meses e 06 dias de tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo, em 18/11/2005;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Tempo de serviço especial reconhecido: 21/07/1992 a 05/03/1997

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos 07 meses 06 dias

Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição

Número do benefício (NB): 136.354.178-9

Data de início do benefício (DIB): 18/11/2005

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.013421-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016643/2010 - DILSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na empresa SANTISTA TÊXTIL BRASIL S/A, no período de 17/07/1975 a 15/08/1988 e na empresa INEC, no período de 02/05/1989 a 21/07/1995, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 38 anos, 06 meses e 22 dias de tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo, 13/09/2006.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: Dílson Vieira de Souza

Tempo de serviço especial reconhecido: 17/07/1975 a 15/08/1988 02/05/1989 a 21/07/1995

Tempo de serviço total reconhecido 38 anos, 06 meses e 22 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): 42/138597284-7

Data de início do benefício (DIB): 13/09/2006

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.013560-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016642/2010 - ANGELIN JAIR ZORZIN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários os períodos consignados na planilha acima;

b) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa DEDINI SEGURANÇA S/C LTDA, no período de 01/07/1980 a 02/07/1990 e na empresa AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA, nos períodos de 21/06/1991 a 30/05/1994 e 01/06/1994 a 28/04/1995, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

c) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos, 08 meses e 09 dias de tempo de contribuição, a partir da citação do réu, 04/10/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando a idade do autor, bem como o fato de que pela documentação colacionada ele se encontra em atividade, fatos que afastam o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.  
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.  
Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: Angelin Jair Zorzin

Tempo de serviço especial reconhecido: 01/07/1980 a 02/07/1990 21/06/1991 a 30/05/1994 01/06/1994 a 28/04/1995

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos, 08 meses e 09 dias.

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 04/10/2007

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.10.002297-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016800/2010 - JOSE ANTONIO CAMARGO VENANCIO (ADV. SP025686 - IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO, SP259219 - MARIANA CASSAVIA CARRARA BONCOMPAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Cuida-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o reconhecimento de tempo de serviço militar e especial, com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria desde a data do requerimento administrativo.

Citado, o INSS apresentou contestação. Preliminarmente, impugnou o valor da causa e aduziu a incompetência deste Órgão Julgador. Ainda preliminarmente, aduziu a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder a 60 salários mínimos, bem como a renúncia ex lege ao valor excedente. No mérito, aduziu a prejudicial de prescrição quinquenal e a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado, pugnando ao final pela improcedência do pedido.

Fundamento e DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Acolho a preliminar de incompetência absoluta sustentada pela autarquia ré.

Consoante o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”.

De outra parte, consolidou-se a jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados no sentido da aplicação dos artigos 259 e 260 do CPC para a apuração do valor da causa. Assim, no presente caso concreto, o valor da causa é a soma das prestações vincendas e doze prestações vencidas. Como a parte autora pretende a concessão do benefício desde a DER, 04/10/2002, e a data de ajuizamento do feito é 13/03/2007, a soma das prestações vencidas e das 12 (doze) vincendas suplanta 60 (sessenta) salários mínimos, na medida em que nenhum benefício previdenciário é inferior ao salário mínimo.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, são aplicáveis subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.099/1995. E dispõe o artigo 51 da Lei nº 9.099/1995 que a incompetência territorial é causa de extinção do processo. Por outro lado, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Em outras palavras, a competência do Juizado Especial Federal Cível, ainda quando definida territorialmente, tem natureza absoluta.

Conclui-se, portanto, e neste ponto alterando posicionamento anterior, que no âmbito dos Juizados Especiais Federais a incompetência é causa de extinção do processo, não cabendo determinação de remessa dos autos a outro Juízo.

Dessa forma, não se aplica aos Juizados, regidos pelas Leis nº. 10.259/2001 e nº. 9.099/1995, o disposto no artigo 133, § 2º do Código de Processo Civil. Apenas ao Juízo comum cabe, verificando sua incompetência absoluta, remeter os autos ao juiz competente.

Ressalto que há razões jurídicas para essa distinção, dadas pelas diferentes características dos ritos processuais adotados nas Varas Federais comuns e nos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Nas Varas comuns há necessidade de advogados, o que não ocorre nos JEF's. Nas Varas comuns há condenação do vencido nos ônus da sucumbência, o que não ocorre nos JEF's em primeiro grau de jurisdição. Nas Varas comuns a petição inicial deve conter diversos requisitos que não são exigidos, ou o são de forma simplificada nos JEF's.

Posto isto, tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício pelo Juiz, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da vertente causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

## **DECISÃO JEF**

2007.63.10.012442-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310030982/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA GASPAR (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

O E. STF determinou a suspensão de todos os feitos que envolvam a correção dos saldos de poupança em decorrência do Plano Collor II (- AI 754745 / SP - SÃO PAULO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator (a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 01/09/2010).

Destarte, determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Decorrido, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.10.002293-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310016802/2010 - NENIDE VENANCIO LEME (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias legíveis da CTPS e dos Decretos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, uma vez que as cópias apresentadas estão ilegíveis.

No mesmo prazo, apresente Certidão de Tempo de Contribuição expedido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR relativa aos períodos em questão.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6310000100**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.10.014397-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026697/2010 - JOSE LEME DO PRADO (ADV. SP097665 - JOSÉ VALDIR GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Não há data da entrega ou de tentativa de entrega de outras retificações e o autor não comprovou que as tentou entregar antes de receber o termo de intimação fiscal.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo-lhe o mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

2007.63.10.014470-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026689/2010 - ANTONIO JOSE ZANETTI (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014467-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026691/2010 - JOSE ANTONIO GIRO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.014407-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026637/2010 - HUMBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI); UNIVERSO ONLINE S/A (ADV./PROC. SP232425 - MARIANA ROBERTI PRADO, SP256803 - ANA CAROLINA DA SILVA MARTINELLI). Ante o exposto, condeno as demandadas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.000,00 ao autor, além da restituição dos valores indevidamente debitados, sendo que ambas as condenações devem ser atualizadas desde a propositura da ação e acrescidas de juro moratório de 1% ao mês, após a citação das duas rés.

2007.63.10.014186-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026778/2010 - OTAIR FREIRE DE LEBRÃO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para:

- a) DECLARAR, como tempo de serviço especial, os períodos de 24/05/1976 a 29/04/1977, de 23/01/1978 a 12/06/1982 e de 05/07/1983 a 05/03/1997, bem como reconhecer o direito a conversão deste em tempo comum;
- b) CONDENAR o réu à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, na data do requerimento administrativo, qual seja, 24/10/2006;
- c) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores atrasados desde 24/10/2006 (data do requerimento), que deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescentados de juro moratório de 1% ao mês, contado da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil.

Concedo, outrossim, a tutela antecipada requerida na inicial, a fim de determinar ao réu que implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição a favor do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos de restituição dos valores já descontados, observada a prescrição quinquenal, bem como de abstenção de novos descontos de PSS sobre 1/3 de férias.**

**P.R.I.**

2007.63.10.014205-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030874/2010 - ANTONIO ABEL DE LUCCA JUNIOR (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO); LAWRENCE THEOFILO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO); LUCY MAGDA SIMÕES (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO); MARIA ISABEL BASSO BERNARDI (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO); RAQUEL FORNASSARO DIEHI VICTORIA (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO); REGIANE DE FATIMA TOBALDINI (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO); ROSANA APARECIDA SCANHOLATO BUENO (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014196-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030875/2010 - SOLANGE DE SOUZA E SILVA FOGAÇA DE CARVALHO (ADV. SP091943 - ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030876/2010 - LISETTE DE MORAES LATORRE BRAGION (ADV. SP091943 - ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014191-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030877/2010 - ALINE BUENO (ADV. SP212355 - TATIANA FERREIRA MUZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030878/2010 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO (ADV. SP236651 - CRISTIANO DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014188-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030879/2010 - ROBERTO CHRISTOFOLETTI (ADV. SP091943 - ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.014217-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026828/2010 - TEOFILSO SORIA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para:

- a) declarar como especial a atividade desempenhada pelo autor de 21/02/89 a 21/04/89, na empresa Viação Clewis Ltda., de 01/08/91 a 18/03/98, na empresa Pitoli & Cia. Ltda., e de 04/12/2003 a 19/01/2007, na empresa Transcordeiro Ltda.;
- b) determinar ao INSS a conversão destes períodos em tempo comum, pelo índice acima tratado, e a revisão da renda mensal da aposentadoria do autor, decorrente do aumento do tempo de serviço que a conversão proporcionará;
- c) condenar o INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão da renda mensal inicial ora determinada, com atualização monetária desde o requerimento administrativo da aposentadoria e acrescidas de juro moratório de 1% ao mês a partir da citação.

2007.63.10.014586-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026776/2010 - CARLOS ROBERTO DE CAMPO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o réu à revisão da aposentadoria proporcional por tempo de serviço do autor para aposentadoria integral, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes desta revisão, vencidas desde o quinquênio que antecedeu a propositura da ação.

2007.63.10.014555-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026713/2010 - JOSE NELSON ALONSO (ADV. SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o réu à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria do autor, de acordo com as verbas trabalhistas sobre as quais incidiu contribuição previdenciária no processo trabalhista e refiram-se ao período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria em questão, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes desta revisão, vencidas no quinquênio que antecedeu a presente ação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juro moratório de 1% ao mês a partir da citação.

2007.63.10.014167-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026767/2010 - SANTO DA SILVA (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor para:

- a) DECLARAR como tempo exercido em atividade especial o período compreendido entre 02/04/1986 a 16/09/1993 (Indústria Máquina DAndrea S. A.), com a conversão em tempo comum;
- b) DETERMINAR a revisão do benefício do autor, ante o reconhecimento da atividade especial retro reconhecida, alterando-se a RMI;
- c) DETERMINAR a incorporação do tempo ora reconhecido como especial, ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente;
- d) CONDENAR o réu ao pagamento das diferenças devidas, a partir da citação da ação, a serem apuradas desde a data da concessão do benefício (DIB 16/09/1993) que deverão ser corrigidas desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescentados de juro moratório de 1% ao mês, contado da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil.

2007.63.10.014223-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026639/2010 - BENEDITO BELATO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, condeno o réu ao pagamento de R\$ 27.444,93, referente ao benefício n. 125.145.511-2, montante a ser atualizado monetariamente desde a data em que foi apurado, e de metade (50%) do valor descontado do benefício mantido pelo autor, atualizada monetariamente desde a data dos descontos, sendo ambas as condenações acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e limitadas ao equivalente a 60 salários mínimos vigentes à época da propositura da ação.

P.R.I.

2007.63.10.014403-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026765/2010 - EULALIO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para:

- a) DECLARAR, como tempo de serviço especial, o período de 20/03/1979 a 01/08/1994, bem como reconhecer o direito a conversão deste período em tempo comum;
- b) CONDENAR o réu à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, na data do requerimento administrativo, qual seja, 22/11/2006;
- c) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores atrasados desde 22/11/2006 (data do requerimento), que deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescentados de juro moratório de 1% ao mês, contado da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil.

#### **DESPACHO JEF**

2007.63.10.014199-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310026780/2010 - JOSE ANTONIO CAMARGO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o autor a apresentar cópia da inicial e comprovação da situação atual do referido mandado de segurança (autos 2002.61.09.003552-3, da Justiça Federal de Piracicaba-SP), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6310000101**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.03.004975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022791/2010 - SUELI VENDRAMINI GOMES FRAILE (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer como especial, o período de 30/10/1985 a 11/11/2010, exercidos nas funções de auxiliar, atendente e técnica de enfermagem, com a utilização do multiplicador 1,20;

b) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB a partir desta sentença, em 11/11/2010, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no dia de hoje.

Dada a natureza da condenação, bem como a antecipação de tutela, ora concedida, não há falar em parcelas em atraso. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **DESPACHO JEF**

2008.63.03.002932-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310022788/2010 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, para a parte autora trazer aos autos ao menos cópia da sua CTPS, a fim de permitir a contagem de tempo especial por enquadramento de atividade. Sem prejuízo, no mesmo prazo, faculto à parte autora trazer aos autos formulários de atividade especial (SB-40, DSS 8030 ou PPP) e cópia dos principais elementos do processo administrativo. Findo o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se.

2007.63.10.013230-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310022764/2010 - EDIVALDO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o PPP juntado aos autos refere como agente agressivo apenas o ruído, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra, para a parte autora juntar aos autos o laudo técnico de condições ambientais de trabalho exigido pela legislação para o ruído. Findo o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.

2007.63.10.017829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310022773/2010 - ANDREIA CRISTINA NEVES (ADV. ); OSMAR RIBEIRO DE PAULA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Dado o prazo decorrido, apresente a CEF, querendo, em 5 dias, a nova proposta de acordo que afirmou que iria apresentar. Findo o prazo, independente de manifestação, tornem os autos conclusos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6310000102**

#### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.07.000684-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030577/2010 - LUCIANA NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.**

**Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.000970-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030461/2010 - VALDINEI APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001962-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030462/2010 - ANDRESSA MOCERINO PERES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.010697-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031035/2010 - MARIA ELIETE DOS SANTOS (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2010.63.10.000768-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031020/2010 - ELAINE ALVES DE JESUS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA); JOSINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 16.11.2010, às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.10.005447-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030714/2010 - DELAIR DONISETTE MOREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006925-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030718/2010 - GILBERTO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.10.001194-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031037/2010 - MARIA HELENA BRAGA PEREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001056-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031040/2010 - ANGELINO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.004849-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023666/2010 - FERNANDA RISSO DO AMARAL SANTOS (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.10.001069-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030598/2010 - ELZA MARIA BOENO BORGES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002919-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030716/2010 - MARIA ESTELA VIAN FERREIRA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000596-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030900/2010 - CLEUSELI CUNHA DA SILVA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000631-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030901/2010 - JOSE XAVIER DE JESUS FILHO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000748-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030904/2010 - ODERVAL ODORICO DE ASSIS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001082-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030914/2010 - IVANI MANIERO SORENSON (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000981-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030921/2010 - VALQUIRIA CONCEICAO GAIZ BISSI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007999-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031072/2010 - OSWALDO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.007190-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030935/2010 - TEREZA CRISTINA REZENDE DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença, e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

**Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000679-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030907/2010 - CARLOS DINIZ RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000719-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030909/2010 - JOAO RIBEIRO COSTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.007354-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030713/2010 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA MACEDO DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar, como tempo de serviço, o período laborado como trabalhador rural de 13.09.1969 a 31.12.1971.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030586/2010 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.001038-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030918/2010 - SALVADOR CARNEIRO PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 560.751.500-8, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença NB.: 560.751.500-8, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 560.751.500-8.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008211-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030678/2010 - APARECIDA DA ROCHA POLICARPO (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.10.007959-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030578/2010 - ANGELA MARIA AVANSI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001221-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031042/2010 - YOLANDA FANTUCCI COSSARI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000975-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031043/2010 - JOSEFA DA SILVA MARFIM (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000131-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031066/2010 - MARIA DE LOURDES ROSSINI HORTENSE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.000760-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030870/2010 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor HÉLIO DE SOUZA, aposentadoria por idade rural, com DIB em 18.11.2009 (DER), com Renda Mensal Inicial na DIB de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de outubro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.169,12 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizado para outubro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64

de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: HÉLIO DE SOUZA;  
Benefício: Aposentadoria Por Idade Rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 510,00;  
DIB: 26.11.2009;  
DIP: 01.11.2010.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 11.11.2010, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000508-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030899/2010 - MARGARIDA POSSIGNOLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.001151-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030910/2010 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA, SP262062 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.000334-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031062/2010 - JAIME MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença, NB.: 528.518.183-2, concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora; (3) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao dia 17/02/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 72,20 (SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizadas para outubro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV); e ainda, (4) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a manutenção do auxílio-doença NB.: 528.518.183-2.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007458-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030581/2010 - ANTONIO WLADEMIR OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença, NB.: 123.910.905-6, por 02 (dois) anos a partir da data do laudo médico pericial; e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a manutenção do auxílio-doença NB.: 123.910.905-6.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002506-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031071/2010 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007387-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031001/2010 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 09/04/1975 a 13/07/1977 e de 01/01/1978 a 28/02/1989 e reconhecer e averbar os períodos urbanos de 01/04/1989 a 31/10/1990 e de 12/11/1990 a 14/05/2009, (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (14/05/2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (14/05/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (14/05/2009).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.10.007412-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031078/2010 - HERSIO ANTONIO PEDRAZZI (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 29/01/1976 a 30/04/1979 e de 01/12/1979 a 30/04/1988 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 12/09/1988 a 05/03/1997 (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (03/06/2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (03/06/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03/06/2009).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007902-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031058/2010 - EDIVALDO DE SOUZA VIANA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 05.07.1977 a 30.04.1979, 01.11.1979 a 28.02.1980 01.11.1980 a 30.04.1983 de 06.05.1983 a 30.06.1983, de 10.12.1983 a 22.05.1984 e de 23.05.1984 a 19.09.1987, a reconhecer e averbar os períodos comuns 20.05.1998 a 23.07.1999, de 10.07.2000 a 09.01.2004, de 02.02.2004 a 05.03.2004, de 13.09.2007 a 13.10.2007 e de 21.11.2007 a 07.03.2009 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 05.07.1979 a 27.10.1979, 26.05.1980 a 26.10.1980 e de 01.07.1983 a 09.12.1983; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (03/06/2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (03/06/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03/06/2009).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007997-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030695/2010 - ANTONIO INACIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.08.1972 a 30.12.1972 e de 08.01.1973 a 29.10.1974; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1473759657; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (18.08.2008).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.006496-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030719/2010 - APARECIDA MORAES DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da cirurgia (14/10/2009) e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data da cirurgia (14/10/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029740/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor João Pereira, aposentadoria por idade rural, com DIB em 27.07.2009 (DER), com Renda Mensal Inicial na DIB de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.694,16 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: JOÃO PEREIRA;  
Benefício: Aposentadoria Por Idade Rural;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 27.07.2009;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007537-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030465/2010 - ANTONIO SEVERINO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor Antonio Severino, aposentadoria por idade rural, com DIB em 29.07.2009 (DER), com Renda Mensal Inicial na DIB de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.658,46 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: ANTONIO SEVERINO;  
Benefício: Aposentadoria Por Idade Rural;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 29.07.2009;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007413-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030474/2010 - OSVALDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01/01/1965 a 31/05/1977 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 17/07/1980 a 22/05/1987, 14/08/1987 a 30/09/1987, 01/10/1987 a 31/01/1988 e de 01/02/1988 a 19/04/1988, reconhecer e averbar os períodos urbanos de 01/06/1977 a 06/05/1978, 24/05/1978 a 10/08/1978, 09/05/1988 a 18/05/1988, 20/05/1988 a 18/02/1989, 13/04/1989 a 13/07/1989, 14/08/1989 a 26/09/1989, 08/01/1990 a 07/04/1990, 04/07/1990 a 24/07/1990 02/08/1990 a 31/12/1991, 01/05/1992 a 27/04/1995, 13/07/1995 a 01/12/1995 e reconhecer e averbar os recolhimentos individuais como autônomo de 01/04/2000 a 24/09/2008, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 09 meses e 06 dias de serviço até a DER - data de entrada do requerimento administrativo (24/09/2008), concedendo, por conseguinte, ao autor OSVALDO ELIAS DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 24/09/2008 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), Renda Mensal Inicial de R\$ 784,48 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 861,68 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER - data de entrada do requerimento administrativo (24/09/2008), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 21.574,45 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: OSVALDO ELIAS DA SILVA;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 861,68;  
RMI: R\$ 784,48;  
DIB:24.09.2008;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.007518-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030507/2010 - DARCILIA DA SILVA VIANA (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora DARCILIA DA SILVA VIANA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 22.09.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de outubro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.313,69 (SETE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas para outubro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: DARCILIA DA SILVA VIANA;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 22.09.2009;  
DIP: 01.11.2010.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.007604-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029877/2010 - JOSE BENEDITO PINHEIRO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 18.08.1963 a 31.05.1966 e de 01.11.1969 a 30.12.1975, a reconhecer e averbar o período de atividade rural constante em CTPS de 01.06.1966 a 30.06.1966, totalizando, então, a contagem de 37 anos, 08 meses e 20 dias de serviço até a DER (06.08.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ BENEDITO PINHEIRO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 06.08.2008 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.075,75 (UM MIL SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.184,16 (UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (06.08.2008) cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz até o ajuizamento da ação o montante de R\$ 18.814,54 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e após o ajuizamento da ação o montante de R\$ 16.259,22 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados para a competência de outubro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: JOSÉ BENEDITO PINHEIRO;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.184,16;  
RMI: R\$ 1.075,75;  
DIB: 06.08.2008;  
DIP: 01.10.2010.

Publique-se. Registre-se.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora e, quanto à questão da inépcia da petição inicial, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.10.003196-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030555/2010 - ELISEU ROBERTO TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003198-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030556/2010 - ROSALIA DA LUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003200-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030557/2010 - LUCIMARA MARTINS BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003202-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030558/2010 - EDNA GAZZITO DE FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003204-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030559/2010 - DALCIANE REGINA SEGATTO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003208-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030560/2010 - AJAIR BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003210-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030561/2010 - MARIA DE FATIMA GHEZZI LUZZETTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003216-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030564/2010 - NEIDE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003218-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030566/2010 - ADRIANA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003220-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030567/2010 - ELAINE APARECIDA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003221-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030568/2010 - TERESA DO AMARAL ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003222-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030569/2010 - APARECIDA SONIA PINHOLLI BOSCARIOL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003328-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030570/2010 - TEREZINHA GONCALVES DOS ANJOS GALDINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003330-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030571/2010 - ALINE REGINA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003332-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030572/2010 - VERA LUCIA LINO IZIDORO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003334-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030573/2010 - PAMELA CRISTINA MORELI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003134-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030574/2010 - CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003140-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030575/2010 - ELAIDE ANTONIA STERDI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003151-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030576/2010 - MARIA LIZETE ANTUNES BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.10.003172-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030580/2010 - EDIMILSON PEREIRA ARRUDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003191-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030583/2010 - ELOISA SALATI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003193-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030585/2010 - VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003195-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030588/2010 - GENI CRISTINA MAZZEO DE MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003197-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030590/2010 - IDALINA DINIZ MACANA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003205-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030591/2010 - ANTONIO CARLOS VILLA NOVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003206-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030592/2010 - CLAUDETE ABDALLA BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003211-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030594/2010 - ELIANA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003212-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030595/2010 - MARIA ILDA BARBOSA NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003214-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030596/2010 - ANA JOAQUINA DO CARMO LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003215-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030597/2010 - MARIA CREUSANI PEREIRA LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003219-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030636/2010 - ROSA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003281-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030637/2010 - ELAINE DANTAS TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003282-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030638/2010 - ELAINE CRISTINA AFONSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003283-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030639/2010 - EDNA MARIA MICHELOTTO MONTANHERE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003284-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030640/2010 - VILMA APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003285-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030641/2010 - LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003286-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030642/2010 - SUELI DE PAULA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003287-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030644/2010 - ROBSON RODRIGO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003288-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030645/2010 - REGECELE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003289-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030646/2010 - VALQUIRIA APARECIDA FELIPE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003296-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030647/2010 - DANIELA REGINA FERREIRA BICUDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003297-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030648/2010 - SILMARA FATIMA ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003298-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030649/2010 - LUCIA ELENA BRILLE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003299-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030650/2010 - MARIA HELENA VALINE RICARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003310-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030651/2010 - ROSIELMA DE MEIRA SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003319-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030652/2010 - FRANCISCA JUZANIRA PEREIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003322-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030653/2010 - JOSELANA DUARTE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003324-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030654/2010 - CLAUDENICE PAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003326-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030655/2010 - REGINA MARIA MACIEL DE GOIS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.**

**P. R. I.**

2010.63.10.003280-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031013/2010 - ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008420-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030554/2010 - ANTONIO JOAO ROCHA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.002399-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030995/2010 - VALENTIM ALVES DA SILVA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela parte autora, julgando-os prejudicados.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.**

**P. R. I.**

2010.63.10.001482-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030684/2010 - WILMA QUINTANA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007143-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030552/2010 - REBECA KELLEN CALDARI (ADV. SP123166 - ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA, SP178780 - FERNANDA DAL PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001063-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030682/2010 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.**

**P. R. I.**

2010.63.10.001271-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030683/2010 - MARCOS YASSUO KAMOGAWA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002616-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030685/2010 - MARCELINO RIOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002617-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030686/2010 - LUZIA APARECIDA PENTEADO CATINACCIO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002618-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030687/2010 - JOSE CARLOS TAGLIARI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002620-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030693/2010 - NELSON HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002622-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030694/2010 - MARIA SALOME DE CARVALHO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002623-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030697/2010 - LEONILDA MASSON (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002624-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030698/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES CANDIDO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002625-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030699/2010 - MATILDE BIIRKE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002626-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030700/2010 - ORIDES MORO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002628-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030701/2010 - VERA FRATICELLI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002635-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030706/2010 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002636-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030707/2010 - ADRIANE SILVA TORREZAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002637-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030708/2010 - NEUSA MARIA BERNARDO BRUGNEROTTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); GISLENE DO CARMO BERNARDO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002642-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030709/2010 - LUPERCIO LEMES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002643-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030710/2010 - IRENE MILK (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002644-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030711/2010 - CARLOS ALBERTO JOSE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002645-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030712/2010 - VALDEMAR APARECIDO TALPO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002646-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030733/2010 - PERCIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002647-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030734/2010 - CLARISSE PETENAO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002648-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030735/2010 - ESTEVAM CARLEVARO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002649-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030736/2010 - MARIA VERZEGNASI SANTANNA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002650-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030737/2010 - JOAO RIGONATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002651-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030738/2010 - SALVADOR JOAO TEIXEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002653-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030739/2010 - VALMIR CALDEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002655-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030740/2010 - NELSON ADRIANO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002656-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030741/2010 - LUIZ CAMPAGNOLI NETO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002658-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030742/2010 - SANTO VICENTINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002659-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030743/2010 - MARIA CELIA ANTONIASSI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002661-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030744/2010 - SANTO OSCAR ROSSI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002667-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030745/2010 - JOSE DELFINO VIEIRA FILHO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002703-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030746/2010 - VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002709-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030747/2010 - EDUARDO BAGGIO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002735-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030748/2010 - BENEDITO APARECIDO FACIONI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002743-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030760/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002767-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030762/2010 - ADEMAR GALLO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002777-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030765/2010 - SEBASTIAO ILARIO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002781-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030799/2010 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002783-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030800/2010 - ANTONIO BLANE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002785-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030801/2010 - ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002787-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030803/2010 - HILDA CASOTTI GOTTARDO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002789-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030805/2010 - OSWALDO LINARELLO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002791-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030807/2010 - ITALIA MARIA BORGHETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002793-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030809/2010 - EDISON BORGES DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002795-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030811/2010 - ITALIA ZUCCONI CONTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002797-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030829/2010 - RAIMUNDO YOSSIMI TAKATA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002799-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030883/2010 - GISELE SILVA TORREZAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002800-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030884/2010 - RINALDO ANTONIO FELTRIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002803-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030885/2010 - RICARDO SILVA TORREZAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002805-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030886/2010 - IZAIAS MARTINS DE FREITAS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002806-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030888/2010 - CARLOS ANTERIO RODRIGUES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002807-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030889/2010 - ANTONIETTA RAMAZOTTI ARGENTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002809-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030890/2010 - PEDRO GOSMIM (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002794-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030892/2010 - ARNALDO MILANESE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002796-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030893/2010 - MARIA JOSE KRAOS MOREIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002798-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030894/2010 - ORLANDO MORO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002802-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030895/2010 - AGUSTO ALVARES AGUSTINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002804-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030896/2010 - NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002808-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030897/2010 - MARCIO MARCELO CHRISOSTOMO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002662-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030902/2010 - RIBAMAR MIOTTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002664-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030903/2010 - JOSE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002665-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030905/2010 - JOSE VICENTIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002666-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030906/2010 - GISLENE MASCHIETTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002668-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030908/2010 - LUZIA FAVORETTO DANIELI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002669-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030911/2010 - SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002670-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030912/2010 - DOLORES LOURDES MARTINS RAYMUNDO GONCALVES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002675-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030913/2010 - GUIOMAR ALICEDA PORCEL VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); LYDIA SCHOLZ VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); CELIO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); VERA HELENA MAROTO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA CELIA VOLPATO COLLEVATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); LAERCIO COLEVATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); CELSO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002684-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030915/2010 - PAULINO DE NADAI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002688-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030916/2010 - SEBASTIAO DA SILVA SIPRIANO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002700-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030917/2010 - VALENTIM APARECIDO MUNIZ (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002705-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030919/2010 - OLIVIA MASSA CARAMATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002707-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030920/2010 - PEDRO ZIVIANI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002711-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030922/2010 - ELIO ALBINO TORRES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002715-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030923/2010 - ANGELO CARLOS DELPOSO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002716-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030924/2010 - DAVID RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002737-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030926/2010 - JORGE TAKAHASHI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002745-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030928/2010 - MARIA ANTONIETA POLITANO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002748-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030929/2010 - DERSON CARLOS COVEZZI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002750-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030930/2010 - YOLANDA GABRIEL FERNANDES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002766-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030931/2010 - LUIZ FLORES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002768-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030932/2010 - CARLOS ROBERTO ASBAHR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002775-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030933/2010 - OSWALDO BINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002776-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030936/2010 - OSWALDO PIRES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002780-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030937/2010 - CELSO BENTO DE LIMA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002782-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030939/2010 - JOSE GONCALVES DIAS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002784-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030942/2010 - MARIA APARECIDA TOSSINI ROVARON (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002786-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030943/2010 - ONEVALDO FERRARI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002788-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030944/2010 - ANGELA APARECIDA LOMAS CARVALHO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002790-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030946/2010 - ROQUE GALO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002792-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030947/2010 - ISABEL CLEMENTINO DOVIGO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002810-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030954/2010 - DYRCE REAMI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002812-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030955/2010 - JULIA CALEFFI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002816-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030956/2010 - NELSON DE PAULA CAMARGO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002818-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030957/2010 - DAGILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002820-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030958/2010 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002822-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030959/2010 - EDISON MOLINA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002824-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030960/2010 - IDO DE CAMPOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002828-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030961/2010 - ODAIR ANTONIO BELLINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002830-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030962/2010 - ELENY BRACONI PINTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002832-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030963/2010 - ANTONIO JOAO BURIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002836-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030964/2010 - MARIA BOLDORINI FERRARI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002838-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030965/2010 - GERALDO DARCI ANTONIOLLI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002840-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030966/2010 - JOAO CUCATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002844-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030967/2010 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002814-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030978/2010 - AROLDO CARBINATTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002826-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030980/2010 - ROSALES ESPINO MACIAS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002849-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030983/2010 - MARILENA HERRERA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002851-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030985/2010 - HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002853-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030986/2010 - MARIA ELISABETH PECHUTTI TAMBORLIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002855-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030989/2010 - JOSE NEGRI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002857-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030990/2010 - SEBASTIAO NATAL DE ALMEIDA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002859-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030991/2010 - ANA LIMA DA SILVA ROCHA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002861-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030992/2010 - ESPOLIO DE ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002880-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030993/2010 - NEUZA MAROTTO DE CAMARGO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002881-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030994/2010 - PAULO RICARDO SMANIOTTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002883-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030996/2010 - AUGUSTO PETENÃO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002848-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030998/2010 - LOURDES MARIA DOTA MANSETTE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002850-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030999/2010 - OLIMPIO FAVARO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002852-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031000/2010 - VALDIR MEIRELES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002854-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031002/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002856-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031003/2010 - HERMINIO MARCONI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002858-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031004/2010 - MARIA HELENA BONESSO GARBI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002860-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031006/2010 - AMELIO CANDIDO MARTINS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002884-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031008/2010 - JOAO PEDRO GASQUES ROSSAFA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002886-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031009/2010 - JAIME MANOEL GAMA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002906-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031010/2010 - SANDRA REGINA MANCIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002885-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031012/2010 - ADEMAR GALLO JUNIOR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002811-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031024/2010 - DEBORAH TAMARA BACCAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002813-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031026/2010 - ANTONIO VALENTIM NACKABAR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002815-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031027/2010 - CLARICE SILVA GADIOLI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002817-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031028/2010 - TEREZA SAURA MORELATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002819-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031029/2010 - LUIZ ANTONIO FURLAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002821-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031032/2010 - EDUARDO PARUSSULO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002823-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031033/2010 - ADA ANGIOLIN TAGLIAPIETRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002825-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031034/2010 - CARLOS DESTRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002827-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031055/2010 - CATHARINA CALEFFI DEAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002829-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031056/2010 - RENATA BOLDRINI DE CILLO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002833-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031057/2010 - MAGLAE SANTOS DE SANTANA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002837-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031059/2010 - REGINA AMELIA NICOLETTI PATRICIO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002843-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031060/2010 - APARECIDA SCUZIATTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002845-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031073/2010 - ODAIR SCUZIATTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002847-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310031075/2010 - ADILSON VITORINO LOPES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.006738-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030681/2010 - LEONICE APARECIDA JANOTTO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do erro cometido por ocasião da digitação da parte dispositiva, ACOLHO OS EMBARGOS, pelo que passo a corrigir a parte dispositiva da sentença no seguinte:

Onde se lê: “Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos comuns de 08.10.2007 a 03.02.2004 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em lavoura de 01.01.1969 a 31.12.1996.”

Leia-se: “Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos comuns de 08.10.1997 a 03.02.2004 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em lavoura de 01.01.1969 a 31.12.1996.”

P.R.I.

2010.63.10.002629-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030704/2010 - TEREZINHA CECILIA GUARNIERI MORO TANCREDI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); TANIA FORTUNATO DE BARROS FEOLA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.005172-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030508/2010 - SEBASTIANA DINIZ AIRES DOS ANJOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005141-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030509/2010 - ANDRE NASCIMENTO (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005043-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030510/2010 - NEUSA MARIA ORIANI BARBOSA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004961-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030511/2010 - NAIR GONÇALVES DE SOUZA MACHADO (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004941-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030512/2010 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004938-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030513/2010 - LINDALVA DIAS DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004925-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030514/2010 - MARIA APARECIDA THOMAZ MOSCA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004908-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030515/2010 - LUZIA LINDO AMANCIO ALVES (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004703-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030518/2010 - MAURA DE LURDES BERTO OSS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004702-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030519/2010 - NEUSA FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004680-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030521/2010 - SEVERINO DO RAMO SOARES DA SILVA (ADV. SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004679-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030522/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSI, SP297741 - DANIEL DOS SANTOS, SP194800 - JANETE AGRELI DE ALDAYUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004675-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030523/2010 - ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004590-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030527/2010 - JOSE JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005414-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030546/2010 - CARMELITA FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005086-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030547/2010 - ISAURA BENASSUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005084-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030548/2010 - NAIR TEIXEIRA DA SILVA MEDEIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005473-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030672/2010 - IVONETE DE LOURDES SERESUELA LOCATELLI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005840-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031011/2010 - ANTONIO CIPRIANO DE MIRANDA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005842-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031016/2010 - ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005839-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031017/2010 - VALERIA VANESSA GONCALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005838-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031018/2010 - JOAO FERREIRA FARIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005836-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031021/2010 - LUCIA MENDONCA DE AZEVEDO (ADV. SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005497-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030673/2010 - OTAVIO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004854-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030516/2010 - RILDO SOARES DA SILVA (ADV. SP168770 - RICARDO CHITOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004805-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030517/2010 - ADRIANO EDUARDO CAMPAGNA MARTINI (ADV. SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001036-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030528/2010 - VERA LUCIA SOARES (ADV. SP202955 - FABIANA RODER TORRECILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005083-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030669/2010 - ANTONIO WAGNER CATOZZI (ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004412-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030540/2010 - ELZA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005356-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030541/2010 - JUDITH APARECIDA CAZERI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004764-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030544/2010 - KARINA APARECIDA DOS REIS ALVARENGA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005099-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030579/2010 - MARIA DE FATIMA PAULA GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005843-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031014/2010 - MARIA FIRINO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.004115-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026122/2010 - MARIANA BENTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004127-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026124/2010 - MAFALDA BESSI OLIVEIRA CESAR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004085-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026121/2010 - VALFREDO DEOCLECIANO DE SOUZA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.005375-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030582/2010 - LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005428-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030587/2010 - JOSE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005515-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030533/2010 - HANY MISSUCA DA SILVA (ADV. SP103463 - ADEMAR PEREIRA); LUCIANE MARIA DE OLIVEIRA MISSUCA (ADV. SP103463 - ADEMAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004932-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030534/2010 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006339-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030535/2010 - VICTOR AGIZZIO MOLINA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005661-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030584/2010 - ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.005715-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310031005/2010 - EZEQUIEL FRANCISCO GOMES (ADV. SP159243 - EDUARDO AUGUSTO BENEDICK PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, em face da ilegitimidade ativa de parte, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.10.005451-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030671/2010 - ADELINO FURTADO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); LUZIA DOMINGUES VIEIRA FURTADO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e a ilegitimidade de parte, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.10.005629-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030802/2010 - SOLANGE APARECIDA RAMOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2010.63.10.004992-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030504/2010 - WILMA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.005418-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030550/2010 - TEREZINHA APARECIDA SCAVASSO BARBOSA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI); ERICA BARBOSA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI); ELISANGELA BARBOSA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI); ELAINE BARBOSA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.004446-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030542/2010 - CARMOSINA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005444-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030589/2010 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.004144-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026132/2010 - ALDO DONIZETE POLLI (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004713-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030531/2010 - DORIVAL CANDIDO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003899-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026131/2010 - AIRTON NUNES (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DESPACHO JEF**

2008.63.10.008472-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030950/2010 - GILMAR ANTONIO SATYRO DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); DIVA RAGNOLI SATYRO DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido da parte autora, por falta de previsão legal e ante o trânsito em julgado do acórdão.

Int.

2009.63.10.004849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030479/2010 - FERNANDA RISSO DO AMARAL SANTOS (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - C/JF, Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se à parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

2007.63.10.013179-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310031083/2010 - OSMAR JOSE MIRANDA (ADV. SP168788 - MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Fica cancelada a certidão de trânsito em julgado expedida.

Intimem-se.

2009.63.10.005757-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030702/2010 - LUIZ CUBAS ANTUNES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se em 10 dias o INSS acerca da petição da parte autora, no tocante ao cumprimento integral da sentença de primeiro grau. Sem prejuízo, transcorrido o prazo para contra-razões, subam os autos para a Turma Recursal.

Int

2008.63.10.003218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310031036/2010 - MEIRY DE ASSIS LELO (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido da parte autora ante a demonstração do réu e a inexistência de prova em contrário acerca das datas de aniversário das contas pleiteadas.

Int.

2009.63.10.008403-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310030667/2010 - JOSE FERNANDES DA FONSECA FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o disposto pelo art. 9º, da Lei nº 10.259/2001, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.11.2010 às 14 horas e 30 minutos.

Intimem-se as partes.

2009.63.10.008813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030670/2010 - DALVA DE BRITO ASCARI (ADV. SP283307 - ALEXANDRE MARCEL LAMBERTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada de novos documentos médicos conforme petições protocolizadas em 06/08/2010, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o perito médico analise os documentos juntados e esclareça se houve alteração no estado de saúde da parte autora. Após a juntada do parecer médico, abra-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos.

Int.

2008.63.10.006561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030979/2010 - NEUSA APARECIDA SANTAROSA PASQUALINO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora, 10 dias, sob pena de multa diária, eis que o pedido de dilação de prazo se exauriu.

Int.

2008.63.10.003678-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310031022/2010 - BENEDITO POLIDORO JOAO (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido da parte autora, eis que demonstrado pelo réu ausência de conta nas datas em que a correção era devida.

Int.

2010.63.10.000908-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310031081/2010 - APARECIDA OSSAMI HARADA ISHIDA (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 01 de dezembro 2010, às 15:15 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2007.63.10.017826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310031063/2010 - LOURDES MARIA HABERMANN BERTAGNA (ADV. SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO

GALLI). Indefiro o pedido da parte autora, eis que não verificada ou demonstrada a alegada suspensão do lapso prescricional.

Int.

2009.63.10.007193-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030477/2010 - ANTONIO RAMON GALERA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o Transito em julgado, intime-se o réu a cumprir a decisão, em 30 dias, sob pena de multa.

Int.

2008.63.10.003292-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310031023/2010 - JOSE VALMIR PEREIRA (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI); LUCIA BASSAN PEREIRA (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a CEF acerca dos documentos juntados pela parte autora, em 15 dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de Carta Precatória expedida pela Comarca de Cordeirópolis-SP, em que se depreca a realização de perícia médica do autor de processo movido em face do INSS, que tramita naquele Juízo.**

**Ao propor a ação naquele Juízo, o autor, que reside naquele município, se valeu de seu direito constitucional previsto no parágrafo 3º, do artigo 109, da Carta Magna, que permite sejam “processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal”.**

**Impor ao autor seu deslocamento até esta Subseção Judiciária para ser submetido a exame pericial, contraria o preceito constitucional supra mencionado.**

**Quanto ao pagamento dos honorários do perito nomeado pela Justiça Estadual, quando no exercício da competência delegada prevista no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, a Resolução nº 541/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal prevê que correrão à conta da Justiça Federal, prevendo, inclusive, os parâmetros para arbitramento e o procedimento para o seu pagamento.**

**Do exposto, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento, devolva-se a presente Carta ao deprecante, com nossas homenagens.**

2010.63.10.005961-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030490/2010 - WALDOMIRO RIBAS (ADV. ); JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ).

2010.63.10.005962-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310030491/2010 - REGINALDO ANTONIO GERME (ADV. ); JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ).

2010.63.10.005944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030492/2010 - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. ); JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ).

2010.63.10.005959-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310030488/2010 - JOSE CARLOS JACINTO (ADV. ); JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ).

2010.63.10.005960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030489/2010 - AILTON FELIPE DO CARMO (ADV. ); JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.000698-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030661/2010 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO PRADO (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA, SP155367 - SUZANA COMELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV./PROC. SP155367 - SUZANA COMELATO, SP232216 - IVAN NASCIBEM

JÚNIOR, SP264970 - LUCIANA CRISTINA MORO). Tendo em vista petição da parte autora, comprove o INSS em 15 dias o pagamento da quantia total mencionada na petição de 19/07.

Int.

2008.63.10.010093-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310030938/2010 - SUELI MALTA FELIPE (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); LUZIA COSTA DE ALMEIDA (ADV./PROC. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA). Manifeste-se o INSS acerca da petição da parte autora de 2/09/2010 quanto à divergência apontada. Sem prejuízo, subam os autos à Turma recursal.

Int.

2009.63.10.003354-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030730/2010 - JULIANA LAITER AGUIAR (ADV. SP224595 - PAULO MUNIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido da parte autora. Sem prejuízo, subam os autos à Turma Recursal para julgamento.

Int.

2008.63.10.008973-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030945/2010 - MARLENE PIZZO GUSSON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido do autor por falta de previsão legal do recurso pretendido.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora, eis que demonstrado pelo réu ausência de conta com aniversário nas datas em que a correção era devida.**

Int.

2008.63.10.005624-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030988/2010 - SILMARA CRISTINA VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005623-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310030997/2010 - VALERIA REGINA VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005597-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310031015/2010 - MAURICIO CRISTIANO VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005594-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310031019/2010 - VALMIR VANDO VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora, eis que devia ter sido manejado pela via recursal adequada. Nada obsta, outrossim, o ingresso de nova demanda com a documentação exigida.**

Int

2010.63.10.002501-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310030674/2010 - MARIA EUNICE GONCALVES (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001686-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310030677/2010 - BENEDITA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001394-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310030679/2010 - MARLUCE SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001136-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310030680/2010 - CATHALINA GREGO HERREIRA CORMACI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000250-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310030689/2010 - EDVANIA APARECIDA IGNACIO (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000866-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030692/2010 - JOSE CARLOS LINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000608-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030691/2010 - ANDRE VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.009816-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030940/2010 - JOSE EMILIO TURETA (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Intime-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a disponibilidade dos valores. Após, baixem-se os autos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se, servindo esta como mandado.**

**Após, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.**

2010.63.10.005063-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310030658/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA (ADV. ); NEIDE MARIA CASELATTI (ADV. ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004261-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030659/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA (ADV. ); NEIDE MARIA CASELATTI (ADV. ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer da Contadoria deste Juizado, oficie-se o INSS para que proceda à implantação do benefício e, com o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva RPV.**

Int.

2010.63.10.000433-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310031067/2010 - JOAQUIM JORGE DE MORAES (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000434-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310031068/2010 - SEBASTIANA MORENO DE MORAES (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.010771-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030887/2010 - MABEL PUGA DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a juntada pela parte autora dos extratos comprobatórios da conta, intime-se a CEF a cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de multa diária.

Int.

2009.63.10.008057-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310030660/2010 - MILTON CAMARGO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03 de dezembro de 2010, às 10:50 horas, para a realização da perícia médica na parte autora, a qual será realizada na Instituição ElShadai localizada na cidade de Rio Claro/SP, local em que a parte autora se encontra. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar na instituição na data agendada a chegada do perito.

Em virtude do deslocamento, fixo honorários periciais em R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Intime-se.

2009.63.10.008428-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310030787/2010 - ANTONIO FREDI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional com a prolação da sentença definitiva por este Juízo, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora eis que incabível nessa fase processual. Baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.007811-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310030951/2010 - RUDNEI GERSON RUBINATO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista os extratos trazidos pela parte autora, manifeste-se a CEF em 10 dias acerca das contas nele veiculadas, bem como traga os cálculos em sendo o caso.

Int.

2008.63.10.001037-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310031048/2010 - MARIA DO CARMO LOTTI MARANGONI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL, SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido da parte autora, eis que incabível a suspensão pleiteada. Tornem os autos ao arquivo.

Int.

2008.63.10.010119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030934/2010 - ELOISA DE ARRUDA (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o transcurso do lapso temporal, aguarde-se em arquivo

Int.

2008.63.10.006957-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310030952/2010 - NELISIA SANTA ROSA DOMINGOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ciência à parte autora acerca da petição da CEF. Após, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.003173-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310030731/2010 - FABIANA DA SILVA MOTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de vinte dias para demonstrar cumprimento da sentença/acórdão no que se refere à implantação do benefício.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2008.63.10.002975-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310031039/2010 - CLAUDIO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a petição da parte autora, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.10.000368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030537/2010 - ROQUE AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 02 de dezembro 2010, às 11:10 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA SILVA cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2007.63.10.014207-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310031074/2010 - MARIA CELIA BONIFACIO DE ANDRADE (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o apurado pela CEF, baixem-se os autos.

Int.

2010.63.10.002481-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310030538/2010 - MARINA MAIELLO BERNARDO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 02 de dezembro 2010, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. DÊNIS FLORES CAMARGO RODRIGUES, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.008495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025201/2010 - THEREZA DE CAMARGO CUNHA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente agendada para 13.09.2010, para o dia 20 de setembro de 2010 às 15h30min, por necessidade de adequação de pauta.

Intimem-se.

2009.63.10.000073-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030868/2010 - NOEL DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o transcurso do prazo in albis baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.003835-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030808/2010 - FAUSTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão no que se refere à implantação do benefício.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2008.63.10.009403-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310030941/2010 - MARIA APPARECIDA MERIQUE GAVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); SANDRA HELENA GAVA ETECHEBERE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); SILVANA DE CASSIA GAVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); SALETE ELIANA GAVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista petição da parte autora, proceda a CEF, em 15 dias, a nova pesquisa com base nos extratos juntados na inicial, bem como traga os cálculos pertinentes, sendo o caso.

Int.

2009.63.10.004071-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310030726/2010 - EMILIA RODRIGUES LEO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista petição da parte autora manifestando interesse em não dar prosseguimento ao feito, tornem os autos ao arquivo.**

**Int.**

2009.63.10.003980-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030499/2010 - JOSE CARLOS SCHIAVOLIN (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003089-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030502/2010 - MARIA CLEUSA NORMILIO TEIXEIRA (ADV. SP283307 - ALEXANDRE MARCEL LAMBERTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003235-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030500/2010 - MOACIR ZATARIN (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008756-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310030501/2010 - MARIA ODETE LOPES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.008958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030948/2010 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista os esclarecimentos do INSS, baixem-se os autos.

**Int.**

2007.63.10.005492-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310031077/2010 - SEBILE GUARINO JURGENSEN (ADV. SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o demonstrado pela CEF, baixem-se os autos.

**Int.**

2008.63.10.006628-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030977/2010 - ROSILENE APARECIDA GERALDO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a precatória devolvida, tornem os autos conclusos para instrução e sentença.

**Int.**

2009.63.10.004885-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030720/2010 - JOAO SANTAROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 01 de dezembro 2010, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2008.63.10.000939-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310031049/2010 - ALVARO MOIA (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). A fim de permitir o levantamento pelos herdeiros/cônjuge, intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer a habilitação dos sucessores, instruindo a petição com certidão de óbito e documentos dos habilitandos. No silêncio, aguarde-se em arquivo.

**Int.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Intimem-se.**

2007.63.10.013977-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310031082/2010 - VLADIMIR LUCCHESI (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004200-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030724/2010 - JOSE MARIANO DE ALMEIDA (ADV. SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.001998-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310031030/2010 - MARIA CELIA BARBOSA DE PAULA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO); RICARDO CARLOS DE PAULA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO); HENRIQUE CARLOS DE PAULA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO); ROBSON CARLOS DE PAULA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Em face da decisão da Turma Recursal, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, Dr. FRANCISCO MAURO RAMALHO, OAB-SP 149.991, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

2005.63.10.006894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030656/2010 - IRENE DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Retifico o despacho anterior para determinar que o INSS, em 15 dias, manifeste-se a respeito da petição da parte autora quanto aos eventuais juros devidos no período.

Int.

2010.63.10.002675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310016037/2010 - GUIOMAR ALICEDA PORCEL VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); LYDIA SCHOLZ VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); CELIO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); VERA HELENA MAROTO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA CELIA VOLPATO COLLEVATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); LAERCIO COLEVATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); CELSO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Int.

2009.63.10.000942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310030810/2010 - LIGIA MARIA RAGONHA RIBEIRO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE); BEATRIZ APARECIDA RAGONHA DIAS (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Para fins de habilitação dos sucessores, traga a parte autora petição instruída com os documentos dos herdeiros, como cópias do CPF e RG e comprovante de endereço. Sem prejuízo, subam os autos à apreciação da Turma Recursal.

Int.

2010.63.10.004988-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310030539/2010 - APARECIDA FELIX (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 02 de dezembro 2010, às 09:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. DÊNIS FLORES CAMARGO RODRIGUES, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2009.63.10.002083-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310030763/2010 - SALVADOR GUTIERREZ GONCALES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para trazer os cálculos dos atrasados.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2009.63.10.005539-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030705/2010 - FRANCISCO PEREIRA DIAS (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido da parte autora, eis que após o trânsito em julgado da sentença. Nada obsta, outrossim, o ingresso de nova demanda com a documentação exigida.

Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".**

Int.

2009.63.10.005857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310030668/2010 - TANIA MARIA CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP044083 - VIRGINIA MARIA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012349-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030832/2010 - PAULO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012352-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030898/2010 - LUIZ ANTONIO PALAURO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012362-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310031079/2010 - ARIONE ALVES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012354-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310031080/2010 - HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.006659-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030953/2010 - BRANCA DE MELLO FERRACIU FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido do autor por falta de previsão legal.

Int.

2008.63.10.002690-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310030891/2010 - JOSE GETULIO THULER (ADV. SP251113 - SAULO NEGRÃO BALDANI, SP248173 - JEFERSON KUHL, SP235335 - RAFAEL URBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Em face da possibilidade de acordo manifestada pela CAIXA, designo o dia 25/11/2010, às 13h e 45min, para a realização da audiência de conciliação.

Int.

2010.63.10.002227-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310031047/2010 - ALCENIR NATAL PAULINO TEIXEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprimento da decisão.

Int.

2009.63.10.008495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030949/2010 - THEREZA DE CAMARGO CUNHA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF,

Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

2008.63.10.003002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310031038/2010 - SARAH BITAR QUERO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI); ESPOLIO DE CHRISTOVAM QUERO LUQUE (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido da parte autora ante a demonstração do réu em petição do de 27/05. Tornem os autos ao arquivo.

Int.

2010.63.10.002280-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310031069/2010 - PEDRO PAULINO DA SILVA (ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a não comprovação pela parte autora de que reside na jurisdição abrangida por esta Subseção, aguarde-se em arquivo.

Int.

2007.63.10.017569-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310031064/2010 - ANNA DIAS GALLO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora de 23/04, no prazo de 15 dias, esclarecendo se não encontrava a conta aberta em período anterior.

Int.

2009.63.10.000768-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310030843/2010 - EDUARDO RODOLFO ROSENFELD (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS, SP275699 - JOSE CARLOS DE CAMARGO, SP268318 - RAFAELA SANTA CHIARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o pedido da parte autora, eis que já demonstrada a inexistência de conta na petição do réu. Baixem-se os autos.

Int.

2010.63.10.000718-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030543/2010 - AMELIA DE MOURA ESTEVAM (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista erro do sistema processual e a vinda do segundo laudo pericial, proceda a serventia ao cancelamento do termo 18038/2010. Após, tornem os autos conclusos para nova análise e prolação de sentença.

Int.

2007.63.10.016407-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310031065/2010 - ADEMAR LOURENCO FERREIRA (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a CEF acerca dos documentos e extratos trazidos, em 15 dias.

Int.

2009.63.10.003590-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310030728/2010 - EVILAZIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista petição da CEF, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.002767-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310031041/2010 - DINORAH BAPTISTA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante a demonstração pela CEF, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.016121-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310031070/2010 - EMILIO BOMBO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista petição da parte autora, manifeste-se a CEF em 15 dias demonstrando o alegado pagamento administrativo.

Int.

2009.63.10.006961-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310031007/2010 - ELVIO PEREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes sobre a designação do dia 02/12/2010, às 14h, para a audiência de oitiva de testemunha no Juízo deprecado de Pereira Barreto-SP e da designação do dia 09/02/2011, às 15h e 15min, para a audiência de oitiva de testemunha no Juízo deprecado de Auriflamma-SP.

2008.63.10.005847-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310030987/2010 - JOSE VICTORIO TONON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a petição da parte autora, intime-se a CEF a realizar, em 15 dias, novas pesquisas a partir do nome/CPF do autor, a fim de tentar localizar eventuais contas em seu nome.

Int.

2010.63.10.001432-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310030473/2010 - ANTONIO LOPES PINTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Comprove em 10 dias o INSS acerca da implantação do benefício, sob pena de multa diária.

Int.

2010.63.10.000659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030732/2010 - EUCLIDES ALVES MOREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista equívoco no teor do laudo pericial bem como ausência de citação válida, proceda a serventia ao cancelamento da sentença prolatada (termo 27912/2010), intime-se o perito a enviar o laudo correto e, após, cite-se o réu para contestar o pedido. Ao final, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2007.63.10.018464-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310031061/2010 - CREUSA DE JESUS ROCHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante a petição da parte autora, manifeste-se a CEF em 15 dias, demonstrando se antes do alegado encerramento da conta não havia valores passíveis de correção nos períodos aos quais o acórdão se refere.

Int.

2009.63.10.008495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310017204/2010 - THEREZA DE CAMARGO CUNHA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o disposto pelo art. 9º, da Lei nº 10.259/2001, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.09.2010 às 14 horas e 15 minutos.

Intimem-se as partes.

2007.63.10.004736-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310031025/2010 - ANTENOR PANSIERA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a petição da parte autora, manifeste-se a CEF acerca do depósito dos honorários advocatícios de sucumbência.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora, eis que posterior ao trânsito em julgado da sentença. Nada obsta, outrossim, o ingresso de nova demanda com a documentação exigida.**

Int

2009.63.10.006429-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030690/2010 - AURORA DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006427-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310030703/2010 - JOAO DUARTE NOVAES FILHO (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2010.63.10.004990-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310030723/2010 - JACIRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a constatação de inexistência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo a data de 01/12/2010, às 14:15 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.004905-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310030717/2010 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a ausência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Designo a data de 02/12/2010, às 13:30 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA - PSIQUIATRIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.004989-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310030721/2010 - MAURICIO RAMOS SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo a data de 02/12/2010, às 14:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. DENIS FLORES CAMARGO RODRIGUES - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.004759-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310030715/2010 - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a não ocorrência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada

Designo a data de 02/12/2010, às 13:10 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA - PSQUIATRIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.002675-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310013064/2010 - GUIOMAR ALICEDA PORCEL VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); LYDIA SCHOLZ VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); CELIO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); VERA HELENA MAROTO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA CELIA VOLPATO COLLEVATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); LAERCIO COLEVATTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); CELSO VOLPATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados, dado que a pretensão deduzida nesta ação consiste na condenação da Caixa Econômica Federal a pagar diferenças a título de correção monetária complementar decorrente de expurgos inflacionários em contas de cadernetas de poupança, permitindo o ajuizamento de várias ações relativas a contas diversas de um mesmo titular e abrangendo cada qual período distinto.

E, considerando que se trata de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, a Caixa Econômica Federal deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, prossiga-se.

Intimem-se.

2008.63.10.007196-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310030536/2010 - LEODORO ALVES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). No presente feito o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado a restabelecer auxílio-doença à parte autora e a proceder a sua reabilitação profissional.

Em 04/11/2010, o autor peticionou fazendo anexar aos autos carta que recebeu do Instituto-réu, datada de 15/10/2010, pela qual foi informado que seu benefício seria novamente cessado pelo estranho motivo nela exposto.

Alega, ainda, em sua petição, que jamais foi convocado pelo INSS para participar do programa de reabilitação profissional.

Incabível que o INSS, ao seu livre arbítrio e contrariando ordem judicial transitada em julgado, encerre o benefício da parte autora, sem sequer consultar o Juízo.

Portanto, confiro ao INSS o prazo de 15 dias para que se manifeste sobre os fatos narrados pelo autor, bem como para que comprove nos autos o efetivo cumprimento da sentença transitada em julgado, em todos os seus termos, inclusive apresentando os eventuais cálculos dos valores atrasados.

Em caso de descumprimento, tornem os autos conclusos para as providências cabíveis.

2010.63.10.005621-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310030722/2010 - ANTONIO SIMAO (ADV. SP052967 - JOSE MARTINS DE LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 02/12/2010, às 14:20 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. DENIS FLORES CAMARGO RODRIGUES - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.005493-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310030729/2010 - LOURIVALDO DE JESUS NEVES (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 01/12/2010, às 15:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.005327-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310030727/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA LIMA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 01/12/2010, às 14:45 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida

Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2010.63.10.005085-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310030725/2010 - SANDRA APARECIDA SCHIMIDT RAIA (ADV. SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a constatação de inexistência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo a data de 01/12/2010, às 14:30 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.10.008394-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310030663/2010 - NILSON SILVEIRA MACEDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o prazo requerido pelo autor, bem como a oitiva das testemunhas através de Carta Precatória. Após a juntada dos documentos, expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Após o cumprimento da Carta Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intime-se o autor.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTARIA N.º 32, de 12 de novembro de 2010.**

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** as férias do servidor ANTONIO CATSELIDIS, Técnico Judiciário, RF 5450, FC 05, de Supervisor da Seção de Processamento, no período de 03 a 12 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** as férias do servidor FERNANDO FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5270, FC 05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, no período de 03 a 12 de novembro de 2010;

### **RESOLVE**

**INDICAR** o servidor CLÁUDIO ROGÉRIO SORIANO, Técnico Judiciário, RF 5371, para exercer a função FC 05, de Supervisor da Seção de Processamento, no período de 03 a 12 de novembro de 2010.

**INDICAR** o servidor GUSTAVO ROGÉRIO, Analista Judiciário, RF. 6409, para exercer a função FC 05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, no período de 03 a 12 de novembro de 2010.

Americana, 04 de novembro de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO**

JUIZ FEDERAL Presidente do  
Juizado Especial Federal de Americana  
34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - OUTUBRO DE 2010

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/10/2010 a 31/10/2010)

Magistrado	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TPAC	TPBC	TPCC	TPMC	TTST		
TPMR TPMA TARE											
JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI		035	005	016	006	000	000	000	000		
062 002 004 000											
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO	079	219	122	001	000	000	000	000	421	000	
001 053											
MARILAINE ALMEIDA SANTOS		021	000	001	001	000	000	000	000	023	
000 001 013											
TOTAL	135	224	139	008	000	000	000	000	506	002	
006 066											

	Cível		Previdenciário	
	Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
Audiência Total				
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO				
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO/TRANSAÇÃO		000	001	017
015 033				
IMPROCEDENTE A AÇÃO		000	000	005
206 211				
PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO		000	002	008
067 077				
PROCEDENTE A AÇÃO		000	000	021
017 038				
TOTAL	000	003	051	
305 359				

	Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
Audiência Total				
SENTENÇA EM EMBARGOS				
ACOLHIDOS	000	000	000	
005 005				
ACOLHIDOS EM PARTE	000	001	000	
000 001				
REJEITADOS	000	000	000	
002 002				
TOTAL	000	001	000	
007 008				

		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
Audiência Total					
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO					
DESISTÊNCIA DA AÇÃO - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO		000	002	002	
017	021				
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO		000	009	001	
092	102				
		000	000	000	
016	016				
		TOTAL	000	011	003
125	139				

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000096 - LOTE 5036

#### DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

2009.63.12.000818-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012713/2010 - JUSTINO MARTINHO NETO (ADV. SP247666 - FABIO ESTEVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000811-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012716/2010 - LUCIA MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012694/2010 - CELSO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001941-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012695/2010 - JOSE FRANCISCO AMARAL (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012696/2010 - BELMIRO PAULA MOREIRA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001561-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012697/2010 - CLEIDE DONIZETTI PINTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001370-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012698/2010 - VICENTE GONCALVES BARBOSA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001434-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012699/2010 - MARIA HELENA PICCA PREDIN (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001436-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012700/2010 - GILBERTO JOSE PATERNO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001384-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012701/2010 - IDATY APARECIDA ALVES MOTTA MEDEIROS (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001293-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012702/2010 - LUIZ FERNANDO XIMENES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001300-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012703/2010 - ROSA CONSOLO BERTOLOTTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001279-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012704/2010 - LAIR DO CARMO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001256-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012705/2010 - MARCELO APARECIDO CAMILO (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001280-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012706/2010 - ADELZITA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000591-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012708/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012714/2010 - RUI CESAR CAETANO (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003689-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012711/2010 - MARIA MARTA MESSIAS SENICO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003246-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012707/2010 - ROQUE VIEIRA GONÇALVES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000488-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012715/2010 - NOURIVAL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012709/2010 - JOSE EVANGELISTA (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001567-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012710/2010 - JUVENAL NOGUEIRA SOUZA (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012717/2010 - JOSE VIRGILIO VASCONCELOS (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6312000096 - LOTE 5037**

#### **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intimem-se a parte autora para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.**

2008.63.12.004552-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012668/2010 - SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003841-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012680/2010 - CLARINDA BRUNO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003792-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012681/2010 - CARLOS UMBERTO MORETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003894-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012682/2010 - ZENAIDE SIGOLI BELUCCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004243-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012683/2010 - INEZ FRANCESCHINI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004281-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012684/2010 - HERCY VILLELA PINHEIRO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000971-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012685/2010 - VIRGILIO OPRINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003689-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012686/2010 - APPARECIDA TOGNOLI TORELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); CARLOS ALBERTO TOGNOLI TORELLI (ADV. ); ROSANA MARIA TOGNOLI TORELLI COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012687/2010 - NELSON HENRIQUE REATTO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000689-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012689/2010 - LETICIA RUTH COSTA PAU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002784-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012688/2010 - ANDERSON ROBERTO FROETI (ADV. SP198594 - THIANI ROBERTA IATAROLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003665-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012678/2010 - ANA JULIA CARNIELI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003612-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012691/2010 - LUIZ CARLOS ZANCHETTA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002625-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012669/2010 - MILTON LUIZ CAMPOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002085-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012670/2010 - ADMIR ROCATELI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003115-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012672/2010 - ALICE ANACLETO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000715-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012674/2010 - LIDIA ALVES DE ALCANTARA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000603-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012675/2010 - ANTONIO MENDES DE FIGUEREDO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000293-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012671/2010 - LEONILDA BASTON LIONI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000292-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012677/2010 - HEITOR BUENO (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK); MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000413-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012673/2010 - EUNICE DIAS DE BARROS (ADV. SP133184 - MARCIA CRISTINA MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002643-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012676/2010 - ZENITA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012690/2010 - BENEDITA OLIVEIRA FROES ARANTES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

2009.63.12.000818-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012713/2010 - JUSTINO MARTINHO NETO (ADV. SP247666 - FABIO ESTEVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000811-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012716/2010 - LUCIA MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012694/2010 - CELSO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001941-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012695/2010 - JOSE FRANCISCO AMARAL (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012696/2010 - BELMIRO PAULA MOREIRA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001561-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012697/2010 - CLEIDE DONIZETTI PINTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001370-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012698/2010 - VICENTE GONCALVES BARBOSA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001434-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012699/2010 - MARIA HELENA PICCA PREDIN (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001436-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012700/2010 - GILBERTO JOSE PATERNO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001384-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012701/2010 - IDATY APARECIDA ALVES MOTTA MEDEIROS (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001293-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012702/2010 - LUIZ FERNANDO XIMENES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001300-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012703/2010 - ROSA CONSOLO BERTOLOTTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001279-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012704/2010 - LAIR DO CARMO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001256-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012705/2010 - MARCELO APARECIDO CAMILO (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001280-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012706/2010 - ADELZITA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000591-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012708/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012714/2010 - RUI CESAR CAETANO (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003689-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012711/2010 - MARIA MARTA MESSIAS SENICO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003246-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012707/2010 - ROQUE VIEIRA GONÇALVES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000488-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012715/2010 - NOURIVAL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012709/2010 - JOSE EVANGELISTA (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001567-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012710/2010 - JUVENAL NOGUEIRA SOUZA (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012717/2010 - JOSE VIRGILIO VASCONCELOS (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000096 - LOTE 5037**

## **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intimem-se a parte autora para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.**

2008.63.12.004552-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012668/2010 - SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003841-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012680/2010 - CLARINDA BRUNO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003792-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012681/2010 - CARLOS UMBERTO MORETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003894-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012682/2010 - ZENAIDE SIGOLI BELUCCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004243-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012683/2010 - INEZ FRANCESCHINI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004281-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012684/2010 - HERCY VILLELA PINHEIRO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000971-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012685/2010 - VIRGILIO OPRINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003689-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012686/2010 - APPARECIDA TOGNOLI TORELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); CARLOS ALBERTO TOGNOLI TORELLI (ADV. ); ROSANA MARIA TOGNOLI TORELLI COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012687/2010 - NELSON HENRIQUE REATTO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000689-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012689/2010 - LETICIA RUTH COSTA PAU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002784-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012688/2010 - ANDERSON ROBERTO FROETI (ADV. SP198594 - THIANI ROBERTA IATAROLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003665-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012678/2010 - ANA JULIA CARNIELI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003612-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012691/2010 - LUIZ CARLOS ZANCHETTA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002625-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012669/2010 - MILTON LUIZ CAMPOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002085-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012670/2010 - ADMIR ROCATELI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003115-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012672/2010 - ALICE ANACLETO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000715-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012674/2010 - LIDIA ALVES DE ALCANTARA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000603-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012675/2010 - ANTONIO MENDES DE FIGUEREDO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000293-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012671/2010 - LEONILDA BASTON LIONI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000292-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012677/2010 - HEITOR BUENO (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK); MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000413-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012673/2010 - EUNICE DIAS DE BARROS (ADV. SP133184 - MARCIA CRISTINA MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002643-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012676/2010 - ZENITA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012690/2010 - BENEDITA OLIVEIRA FROES ARANTES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002570-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNERCIO JOSE BROGGIO  
ADVOGADO: SP280003D - JORGE DA SILVA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002573-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA SILVA DEVITO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002574-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA REYS  
ADVOGADO: SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002575-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARTINS

ADVOGADO: SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002576-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA BRUNO  
ADVOGADO: SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002577-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BUZINARI  
ADVOGADO: SP273312 - DANILO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002579-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER SENARELLI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002580-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002583-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO JOAO ROSOLEM  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002584-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE CAPODIFOGGIO ZANEHELLI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002585-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE CAPODIFOGGIO ZANEHELLI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002586-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY GUERRA  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002587-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLUBE PIRASSUNUNGA

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002588-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GERALDO LEBEIS  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002589-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO LUIZ VISENTAINER  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002590-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MAZZOTTI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002591-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUENO  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002592-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BERTAZZI SECARECHI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002593-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA ESTELA CAGLIARANI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002594-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA FERREIRA BRUNO  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002595-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA GUERRA MORAES  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002596-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA SECARECHA  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002597-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE MORAES  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002598-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ STRABELI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002599-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ILDA MANGETTI BERGUE  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002600-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002601-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NUNES JOAQUIM  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002602-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH MARIA ZANIBONI GOMES  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002603-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNES PAROLO JOTA  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002604-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO FERRONATO  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002605-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO SERGIO DE BEM  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002607-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO SERGIO DE BEM  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002608-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ANDREOTI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002609-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO OSVALD PAVESI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002610-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORTENCIA SECCARECHE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002611-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO MARQUEZINI  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002612-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002613-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR ANDREETTA PAVAO  
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002614-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAILTON MOURA LISBOA  
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002620-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIANE FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002616-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA NELO DO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002617-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002622-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DONIZETI MIGUEL MARTINS  
ADVOGADO: SP251917 - ANA CARINA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002623-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIS COLA DANIELLI  
ADVOGADO: SP251917 - ANA CARINA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002624-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE DA SILVA CUNHA  
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002625-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP296555 - RODRIGO ELY SOARES DE BARROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002626-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIRA MARIA ALVES FARIA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002627-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES TANGIONE  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002628-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAGDALENA NEVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002629-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GENY PUPPO OCTAVIANO  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002630-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARCELINO BARBOZA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002631-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002632-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON DEL BLANCO  
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002633-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANO SANTANA  
ADVOGADO: SP300404 - LIVIA MARIA PREBILL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002635-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MOLINA FERREIRA

ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO  
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROCESSO: 2010.63.12.002637-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEOVAH LOPES  
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO  
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002640-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JERONIMO NETO  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002641-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MAGRI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002642-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANE ISABEL DE SOUZA GREGORIO  
ADVOGADO: SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002643-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO MORAIS  
ADVOGADO: SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002644-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002645-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002646-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BUENO  
ADVOGADO: SP288724 - FABIANA MARIA CARLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002647-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE GARBUIO SOFFRI  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002648-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA MARIANO TANGERINO  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002649-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002652-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI ROSARIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002606-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELY PEREIRA ROCHA FURLAN  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002618-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA JOVENTINA DUARTE  
ADVOGADO: SP220826 - CLEIDE NISHIHARA DOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002619-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP247721 - JOEL MARCELO GRIGOLETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002621-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONISETTE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002634-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002636-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ALBERTO SITTA PRENDIN  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002638-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO ALVES  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002639-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO APARECIDO SPILLA  
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002650-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELLEN MARIA DO CARMO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002651-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL APARECIDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002654-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE CRISTINA LEANDRO QUINTILIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002655-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAERCIO PORCATTI  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS  
3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002666-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO AVANSI NETO  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000096 - lote 5040**

2010.63.12.001811-0 - MARCO ANTONIO PERUSSI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "<#Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 12 de janeiro de 2011, às 15:30 horas.  
Intimem-se.>"

2010.63.12.001875-4 - ANDRE LUIS DA SILVA SPINELLI (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "<#Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 19 de janeiro de 2011, às 14:15 horas.  
Intimem-se.>"

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA NONATO GARBO DUTRA  
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002353-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENITO CHIMENES  
ADVOGADO: SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002354-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU BASTOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002355-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONICE DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002356-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVINO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002357-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA PIERINA BRUMASSO  
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA HELENA ALVES DE LARA  
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002359-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO SEGHESSI MARTINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:**

**a)** nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

**b)** fica a parte autora intimada de que o local de realização das perícias médicas deve ser consultado no processo eletrônico.

**c)** fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

**d)** fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.

**e)** ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001296-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA MARIA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001297-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/02/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001298-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDA FAGUNDES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001299-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001300-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.001301-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA GAIA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.001302-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DIVINO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.001303-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERCIO CHINARELLI  
ADVOGADO: SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.001304-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA FERREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP097167 - ISAC JOAQUIM MARIANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001305-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MOREIRA  
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001306-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS BEBIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001307-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTANA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001309-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO GALLES  
ADVOGADO: SP182341 - LEO WILSON ZAIDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001310-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCONDES SODRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.001311-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOIDE DE MORAES COSTA  
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2011 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001312-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MARIA DE MORAIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2011 15:45:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/12/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/12/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001313-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES SOBRAL  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/02/2011 14:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001314-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABELA QUERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2011 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.13.001315-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMILTON DE JESUS VIEIRA  
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/02/2011 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001316-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DOMINGOS REIGADA  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2011 14:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/12/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001317-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/02/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001318-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/02/2011 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001319-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FATIMA DE LIMA  
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/02/2011 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001320-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA PEREIRA DE CASTRO MOTTA  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001321-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMIA EGGERTH NOGUEIRA MENDES  
ADVOGADO: SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001322-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORICENA BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.001323-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/02/2011 14:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.001324-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO MAGALHAES HANCIAU  
ADVOGADO: SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.001325-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001326-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE JESUS GOMES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001327-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: POLYBIO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001328-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA PEREIRA LIMA BORGE  
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001329-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO NOGUEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 14:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2011 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
EXPEDIENTE Nº 2010/6313000103**

**DESPACHO JEF**

2010.63.11.005229-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313006665/2010 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Para melhor acomodação da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 26 de novembro de 2010, a data para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra, mantendo-se o horário anteriormente designado.

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para melhor acomodação da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 26 de novembro de 2010 a realização de audiência de conciliação, instrução em julgamento, mantendo-se o horário anteriormente designado.**

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

2010.63.13.000697-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313006652/2010 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP271689 - ARACELI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006651/2010 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP227810 - JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.**

**Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.**

**Dê-se baixa na pauta-extra.**

Anote-se.

2010.63.13.001135-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006573/2010 - VILANY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001131-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313006574/2010 - LUCILENE SOUZA SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.001140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313006662/2010 - IVO LEME DE SIQUEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor acomodação

da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 26 de novembro de 2010, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução em julgamento.

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

2010.63.13.001061-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006654/2010 - CARMELINA BRIET BARBOSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor acomodação da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 03 de dezembro de 2010 a realização de audiência de conciliação, instrução em julgamento, mantendo-se o horário anteriormente designado.

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Secretaria contato com o i. perito requisitando a entrega do laudo referente a perícia a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.**

**Com a juntada providencie a Secretaria a intimação das partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.**

**Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.**

**Dê-se baixa na pauta-extra.**

Anote-se.

I.

2010.63.13.001117-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006638/2010 - EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001133-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006630/2010 - LUCILEIDE CRISTINA DE MELO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001132-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006631/2010 - JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001092-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006633/2010 - LEVI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001085-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006642/2010 - MARIA DA GLORIA SABARA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001084-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006643/2010 - MARIA SONIA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000888-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006621/2010 - ANA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000843-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006634/2010 - CLEVERTON RODRIGO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000866-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313006635/2010 - SERGIO LUCIO FERNANDES (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001116-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006640/2010 - SAMUEL JEREMIAS JACQUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.001107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006655/2010 - CLAUDIA MARIA DE DEUS (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ); ALEXSANDER DE DEUS DOS SANTOS (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor acomodação da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 10 de dezembro de 2010 a realização de audiência de conciliação, instrução em julgamento, mantendo-se o horário anteriormente designado.

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

2010.63.13.001138-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006639/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor acomodação da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 03 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução em julgamento.

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

2010.63.13.001101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006666/2010 - ANA MARIA SANCHEZ (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor acomodação da pauta de audiência deste JEF, redesigno para o dia 10 de dezembro de 2010, a data para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra, mantendo-se o horário anteriormente designado.

Anote-se.

Providencie a Secretaria a intimação das partes com urgência.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.**

**Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.**

**Dê-se baixa na pauta-extra.**

**Anote-se.**

2010.63.13.001062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313006558/2010 - JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001052-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006559/2010 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001023-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006560/2010 - ROSEMARY MOUSSALLI FORCIONI (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006561/2010 - PEDRO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001074-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006562/2010 - ARLINDO CORREA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA, SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001020-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006564/2010 - JOELMA MARIANO PINTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001064-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313006554/2010 - TEREZA APARECIDA DE FATIMA ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6313000104**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.13.000977-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006367/2010 - EDELI SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por EDELI SANTOS DA CONCEIÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade psiquiatria constatou que a parte autora não apresenta evidência de transtorno mental, e portanto não está incapacitada para o trabalho do ponto de vista psiquiátrico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000980-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006368/2010 - JOANA NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

JOANA NASCIMENTO MARTINS propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portadora de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade neurologia atestou que a parte autora apresenta “cervicalgia e lombalgia”, no entanto não há incapacidade para os atos independentes da vida civil e para o trabalho do ponto de vista neurológico.

O laudo médico cardiológico constatou que a autora apresenta “dores osteomusculares”, no entanto não há incapacidade para o trabalho, sugerindo que a autora seja avaliada por perito ortopedista.

No entanto, o laudo sócio-econômico realizado constatou que a autora reside com dois filhos, e a subsistência do núcleo familiar faz-se por renda fixa proveniente do trabalho dos dois filhos, no valor de R\$ 950,00 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 316,66. Sendo a renda per capita superior ao limite legal, desnecessária a realização de perícia ortopédica, como sugerido pelo Sr. Perito cardiologista.

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem o qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

### III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000632-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006429/2010 - BRAS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES, SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por BRAS APARECIDO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais laudos elaborados por peritos nomeados por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora apresenta “seqüela de lesão parcial muscular do bíceps braquial direito e osteoartrose de coluna”, no entanto não está incapacitada para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é

permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000986-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006360/2010 - JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU

de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lesão meniscal e condral de joelho esquerdo”, e está parcial e temporariamente incapacitada para as suas atividades laborativas habituais há um ano.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que na DCB (data de cessação do benefício) existia incapacidade laborativa.

O autor teve benefício por incapacidade concedido até 23/05/2010, conforme informações da Contadoria. Possui o autor, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia seguinte à cessação do benefício anterior (24/05/2010).

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000986-5

AUTOR: JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5205891498

SEGURADO: JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 2.156,26 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 25/04/2007

DIB NOVA: 24/05/2010

RMI: R\$ 1.799,87 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 10/11/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 11.447,17 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/11/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.001021-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006370/2010 - CARLOS PORTES DOS SANTOS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

CARLOS PORTES DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícia médica e social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito “deficiência”, o laudo pericial na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora apresenta “paralisia obstétrica em membro superior esquerdo” e está parcial e permanentemente incapacitada para os atos independentes da vida civil e para o trabalho desde o nascimento, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação.

A parte autora está incapaz para a vida independente, não estando apta para as atividades comuns da vida diária. No mais, o requisito constitucional não é a de incapacidade total (100%) e permanente, mas sim a incapacidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família em razão da deficiência, caso que se configurou nos autos.

Quanto ao requisito miserabilidade, a avaliação social realizada, cujo laudo foi anexado aos autos virtuais, descreve que a parte autora reside com a companheira e dois filhos, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente de “bicos” do autor como pedreiro, no valor médio de R\$ 350,00 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a invalidez e a situação de miserabilidade, o que se mostra suficiente para a concessão do benefício pleiteado.

O benefício deverá ser concedido a partir da data do ajuizamento da ação (18/08/2010), pois embora a perícia médica tenha acusado a existência da incapacidade desde o nascimento, não há como aferir se o requisito hipossuficiência existia à época do requerimento administrativo formulado em 2004. Anote-se que a Lei n.º 8.742/93, art. 21, exige a reavaliação do beneficiário a cada dois anos.

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora CARLOS PORTES DOS SANTOS, de acordo com os seguintes parâmetros:

## SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.001021-1

AUTOR: CARLOS PORTES DOS SANTOS

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1302329267

SEGURADO: CARLOS PORTES DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 18/08/2010

DIP: 01/11/2010

RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 11/11/2010

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$

1.252,57 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/11/2010, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000966-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006366/2010 - HELENO VICENTE DA SILVA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

HELENO VICENTE DA SILVA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícia médica e social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito “deficiência”, o laudo pericial na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora apresenta “amputação de indicadores” e está parcial e permanentemente incapacitada para os atos independentes da vida civil e para o trabalho há quinze anos.

A parte autora está incapaz para a vida independente, não estando apta para as atividades comuns da vida diária. No mais, o requisito constitucional não é de incapacidade total (100%) e permanente, mas sim a incapacidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família em razão da deficiência, caso que se configurou nos autos.

Quanto ao requisito miserabilidade, a avaliação social realizada, cujo laudo foi anexado aos autos virtuais, descreve que a parte autora reside sozinha, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente de ajuda de vizinhos e da igreja, não possuindo qualquer renda.

Assim, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a invalidez e a situação de miserabilidade, o que se mostra suficiente para a concessão do benefício pleiteado.

A data do início do benefício (DIB) é a data do requerimento administrativo (27/07/2010), haja vista que na referida data a incapacidade já existia, consoante laudo médico.

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora HELENO VICENTE DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

## SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000966-0

AUTOR: HELENO VICENTE DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5419405144

SEGURADO: HELENO VICENTE DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 87  
RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)  
DIB: 27/07/2010  
DIP: 01/11/2010  
RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)  
DATA DO CÁLCULO: 11/11/2010

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 1.616,47 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL** com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/11/2010, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2010.63.13.000942-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313006426/2010 - EVANDRO AFONSO DA SILVA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão:

Trata-se de pedido de concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Manifeste-se o autor sobre o comunicado da assistente social, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2010.63.13.000976-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313006359/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS FRUTUOSO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para ciência do laudo médico, podendo se manifestar, acaso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 02/12/2010, às 15:30 horas para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-extra. Ciência às partes.

2010.63.13.001032-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313006371/2010 - JOAO GONCALVES PERES (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão:

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante original e recente de endereço em seu nome, visto não ser crível, a princípio, que pessoa maior de idade, com profissão definida e que declara ser residente em endereço certo, não tenha sequer um documento comprobatório em seu nome. Após, se em termos, venham os autos conclusos para designação de nova data de perícia e audiência.

2010.63.13.000983-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313006369/2010 - WALNOIR CARDOSO DE MOURA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando a gravidade da doença apresentada, mas não totalmente diagnosticada, retiro o feito de pauta e determino a realização de nova perícia clínico-geral com a Dr<sup>a</sup>. Maysa Edilsa Medeiros, a ser realizada no dia 08/02/2011, às 09:00 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de novos documentos médicos que

comproven a existência da doença. Designo o dia 02/03/2011, às 14:30 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra. Cumpra-se. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/11/2010**

##### **UNIDADE: CATANDUVA**

##### **I - DISTRIBUÍDOS**

###### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.14.004234-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA BRAZ DAS DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004235-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DISNEY ALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004236-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS CEZAR FERREIRA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004237-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004238-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO FERREIRA VICTOR  
ADVOGADO: SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004239-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004240-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MATHIAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004241-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE PAULA VELHO  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004242-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004243-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA GOMES MACEDO  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004244-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004245-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SARAIVA ALVES  
ADVOGADO: SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004246-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004247-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENZO RODRIGUES FURLAN  
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004248-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITALINA FREGULIO ZANELA  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004249-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORACIO BALDINI  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004250-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA VIEIRA FARIAS  
ADVOGADO: SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004251-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004253-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDE ALBINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004254-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO NICHIO NETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004255-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MARIA LEANDRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004256-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ TROVO MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004257-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEROZA  
ADVOGADO: SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004259-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004260-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO VIALE  
ADVOGADO: SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEIA RAQUEL ALVES DE SOUZA GARCIA  
ADVOGADO: SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004262-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.004263-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GONCALVES DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004264-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDAIR DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004265-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004266-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004267-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIRIO SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004268-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EDUARDO PRADO  
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004269-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA DE VIETRO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004270-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDECIR BRATIFIXI  
ADVOGADO: SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.004271-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILIA NERES DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO: SP215020 - HELBER CREPALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2011 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -  
24/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004272-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BANDEIRA MOTA  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 24/02/2011 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004273-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES APARECIDA LOURENCO DIAS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004274-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA CORREDEIRA  
ADVOGADO: SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004275-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS BALDUINO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.004276-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/01/2011 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004277-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CESAR VALLEJO  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004278-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROSA PIROTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004279-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PEREIRA DA CONCEICAO BONESSO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004280-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DE FATIMA CREPALDI BIGONI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004281-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE JESUS LEMOS  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004282-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO RIGHETTO  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.004283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CRESPO BOVO  
ADVOGADO: SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2011 10:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.14.004258-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTANA  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004284-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE DE FATIMA FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004285-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA CARRILHO MARTINS  
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004286-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASSUE OGUSUKU AGREN  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004287-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ARTUZO  
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004288-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004289-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA VENTURA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004290-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CALIXTO BOTELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004291-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004292-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004293-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004294-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.004295-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA CHADES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004296-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS LOPES MARISCAL  
ADVOGADO: SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004297-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO CLAUDINEI CERON  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004298-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164804 - WILSON EMÍLIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004299-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BARBOSA MORSELLI  
ADVOGADO: SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004300-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NARDI  
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004301-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NARDI  
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004303-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004304-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDES COIRIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004305-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DEZORT  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004306-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR RIZZO  
ADVOGADO: SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004307-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDO  
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004309-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA ZATI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004310-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO SANTANA  
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004311-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA NAZARETH DO PRADO  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2011 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004312-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.004313-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETI RIBEIRO MOTTA  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004314-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO AMARILDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004315-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ ANTONIA STELLUTI GARCIA  
ADVOGADO: SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.004316-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICANOR NUNES PEREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/12/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

#### **PORTARIA Nº 37/2010**

O DOUTOR **ALEXANDRE ALBERTO BERNO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 36/2010 deste Juizado, referente à interrupção do 3º período de férias do servidor **AURI CORREIA LIMA (RF5479) - Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05)**, de 03/11/2010 a 12/11/2010, a partir de 08/11/2010 para participação do servidor no curso de Libras Língua Brasileira de Sinais, nos dias 08/11 e 09/11/2010, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-lo,

**RESOLVE** designar para substituir o servidor em questão:

- **NOS DIAS 03/11/2010 a 07/11/2010**, relativos à parcela do 3º período de férias do servidor, e **NOS DIAS 08/11 E 09/11/2010**, relativos à participação do servidor no curso de Libras Língua Brasileira de Sinais, a servidora **SANDRA CRISTINA MORALES - (RF 5700), Técnico Judiciário**.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 16 de novembro de 2010

Juiz Federal Substituto - Alexandre Alberto Berno  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000613**  
**AUDIÊNCIA REDESIGNADA**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo MM Juiz foi dito que: " Tendo em vista a ausência da autora e de seu patrono na audiência, apesar de intimados, determino que seja feita nova**

**intimação ao patrono para que se manifeste a respeito da proposta de conciliação, advertindo de que o silêncio implicará na consideração de não aceitação do acordo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. "**

2010.63.14.001208-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314009497/2010 - ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2010.63.14.002075-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314009502/2010 - ROSANA DE SOUZA MOREIRA BOTINHAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000614**

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvido com a inscrição "NÚMERO INEXISTENTE", referente à intimação da testemunha DELVAIR SCALDELAI, para comparecer à audiência designada para 13.04.2011, 13:00h.

2010.63.14.003505-8 - NELSON FERNANDES E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);  
AGLAIR APARECIDA CAMPI FERNANDES(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000615**

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.001067-1 - ELZIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001325-8 - EXPEDITO RAFAEL (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002295-8 - RIONALDO JOSE BRIOTTO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001539-2 - ELIZABETE DONDA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003684-0 - ANTONIO CARLOS BRANDAO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003743-0 - ANTONIO MARIO MASSARO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003895-1 - ANTONIO IGNACIO PLACIDIO NETO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000451**

**DECISÃO JEF**

2010.63.15.009699-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039400/2010 - ROSIMEIRE RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009674-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039360/2010 - NERIVAM PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Indefiro a expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que compete à parte a juntada dos documentos referentes às alegações contidas na inicial.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009533-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039461/2010 - JOSEFINA VAZ NUCCI (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG anexado aos autos), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

2007.63.15.009737-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039301/2010 - WALTER LAZARO TAVARES (ADV. SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012867-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039302/2010 - CARLOS DE LIMA AUGUSTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial referente apenas aos valores atrasados, conforme sentença transitada em julgado.**

**Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

2010.63.15.001451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039402/2010 - WAGNER GARCIA DA FONSECA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001597-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039405/2010 - EDINA FERNANDES PRESTES MACHADO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001600-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039406/2010 - ALTAMIRO EDUARDO PEREIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000331-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039386/2010 - HORACIO GILLARDI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Reitere-se o ofício expedido ao Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, para integral cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência.

2010.63.15.009684-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039378/2010 - JAIR PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009572-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039416/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009683-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039379/2010 - NESTOR CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP187952 - EDERSON VENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); MUNICÍPIO DE SOROCABA (ADV./PROC. ). 1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias da CNH anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009573-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039447/2010 - AUREA DE FATIMA GONÇALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008124-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039339/2010 - MARISTELA AQUINO DA SILVA (ADV. RN006807 - THIBERIO CESAR NASCIMENTO FERNANDES); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE NATAL - RN (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA (ADV./PROC. ); ANA IRENE DE ARRUDA (ADV./PROC. SP204334 - MARCELO BASSI). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010, às 14h30min.

Intimem-se as partes e testemunhas. Oficie-se ao juízo deprecante.

2010.63.15.009558-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039456/2010 - DORIVALDO MARQUES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011181-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/10/2010. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008688-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039341/2010 - TAEKA SANEMATSU MATSUO (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA

LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2010.63.15.009687-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039375/2010 - OSVALDO SILVA KATAOKA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009665-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039382/2010 - MARIA PILAR PEREZ RODRIGUEZ (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e cópia integral (a partir da fase de liquidação) do processo trabalhista mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008686-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039342/2010 - AKIRA HORAGUTI (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010, às 16 horas.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.004978-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039292/2010 - JOSE CARLOS DE MELLO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela PFN em 11.11.2010.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.15.008818-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039271/2010 - JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008759-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039328/2010 - MARILENE DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008762-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039272/2010 - MARIO NISHIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009664-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039335/2010 - VOLNEI ADORNI PIRES (ADV. SP225105 - RUBIA ALEXANDRA GAIDUKAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.009676-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039381/2010 - ORLANDO DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009540-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039395/2010 - JULIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009523-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039396/2010 - AMAURI RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009663-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039336/2010 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009690-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039353/2010 - MARCELO FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009692-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039354/2010 - ANTONIO ALVES ANTUNES (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009685-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039377/2010 - ELOI CRESCIO PLENS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009682-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039380/2010 - EDNA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

2010.63.15.009186-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039442/2010 - UBIRAJARA DE CAMPOS (ADV. SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.009180-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039443/2010 - ELISABETE MARINONI GOMES (ADV. SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.007330-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039291/2010 - ELENICE MARIN (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Face o tempo decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da distribuição e do cumprimento da carta precatória expedida.

2010.63.15.009579-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039431/2010 - SERGIO RODRIGUES DE LARA (ADV. SP068799 - ADEMIR SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Intime-se.**

2009.63.15.001391-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039318/2010 - ANTONIO JOSE SACONI DIZ (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); ANA CAROLINA DA COSTA DIZ (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); LUIS ANDRE DA COSTA DIZ (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013781-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039319/2010 - NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); SELMA MASTROMAURO FERREIRA ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013779-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039320/2010 - NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); SELMA MASTROMAURO FERREIRA ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013780-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039321/2010 - NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); SELMA MASTROMAURO FERREIRA ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008415-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039322/2010 - ALICE NOMELINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.013849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039323/2010 - JOÃO SYDOW (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008622-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039462/2010 - LUZIA SACHETI BRAITE (ADV. ); JOSE FRANCISCO FORMOSO (ADV. ); PEDRINA ANGELA BRAITE FORMOSO (ADV. ); WILSON ROBERTO BRAITE (ADV. ); SONIA OLIVEIRA DE ASSIS (ADV. ); FRANCINE MARTINEZ BRAITE (ADV. ); WELLINGTON MARTINEZ BRAITE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009655-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039459/2010 - SALVADOR ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA, SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO

ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2010.63.15.003695-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/10/2010.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009645-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039305/2010 - WAGNER MARCELINO GARBETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração DEVIDAMENTE DATADA do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009689-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039373/2010 - IVA FELICIANA ALVES (ADV. SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.009004-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039303/2010 - LISETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009532-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039458/2010 - VALDIVINO DE CASTRO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.001871-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/01/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos materiais/morais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Intime-se.**

2010.63.15.005150-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039327/2010 - MIRIAM CHRISTINA NOGUEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO, SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ).

2009.63.15.008110-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039324/2010 - MARISTELA CARLA MATEUS (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO).

2009.63.15.010043-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039325/2010 - IVETE CAMPOS BONVINO DA CRUZ (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS); DANIEL BUENO DA CRUZ (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001659-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039326/2010 - CAIO MACEDO CORREIA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de petição da parte autora, requerendo a atualização do valor devido à Autora, fixado na condenação, com a atualização monetária e o cômputo de juros de mora devidos desde a citação até a expedição da requisição de pagamento.

**DECIDO.**

Quanto ao pedido de alteração dos valores a serem recebidos pela parte autora, a título de atrasados, foram calculados conforme os parâmetros estabelecidos no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, disponíveis nos sites do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais. Vale ressaltar que a correção monetária se dá automaticamente, uma vez que, o no período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito a atualização é feita pelo próprio Tribunal.

Ainda segundo os parâmetros apontados pelo referido manual, página 37, nos casos de ação condenatória em benefícios previdenciários, “os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, conforme jurisprudência do STJ”.

Conforme se denota do cálculo apresentado, isso foi exatamente o que ocorreu, não havendo razões para alterá-lo. A orientação emanada do CJF deve ser seguida pelo juiz singular.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

**RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE.** Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado.

Assim a demora no poder judiciário em inscrever o débito no regime precatorial, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos previstos constitucionalmente, para pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (RESP 935096 - Relator Félix Fischer - Quinta Turma/STJ - DJ 24/09/2007)

**PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDEVIDOS JUROS DE MORA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL E ENTRE A ENTREGA E O PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO LEGAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. ARTIGO 128, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.**

Não há a incidência de juros moratórios se o INSS efetuou o pagamento do valor constante do RPV nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.259/2001, o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, bem assim o artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e o inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). 2.

Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. (AC 487573 - Relator Juiz Walter do Amaral - Sétima Turma/TRF3 - DJF3 CJ2 04/02/2009)

Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

**Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.**

2006.63.15.002091-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039371/2010 - BENEDITO CORREA SOARES (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004204-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039329/2010 - EVA DE CAMARGO (ADV. SP171989 - PAULO CÉSAR DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.007972-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039332/2010 - CLAUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando-se os atestados médicos carreados aos autos, designo nova perícia médica para o dia 11.04.2010, às 10h10min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009538-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039410/2010 - CLARICE APARECIDA MARIANO DE SOUZA (ADV. SP276126 - PRISCILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009534-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039411/2010 - VILMA APARECIDA MARTIENO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009535-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039412/2010 - IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009527-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039413/2010 - ROSANGELA MUNIZ FRANCO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039414/2010 - EDNA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009571-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039415/2010 - SEBASTIAO PIRES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009569-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039417/2010 - MARIETE PUREZA DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039418/2010 - LAERCIO ARANTES MACHADO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039419/2010 - ILMA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009561-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039420/2010 - EDELZUITA DO CARMO SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009562-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039421/2010 - ANA APARECIDA CRAVO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009559-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039422/2010 - OSWALDO COSTA FILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009556-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039423/2010 - ZOZOEL BECCA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009576-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039426/2010 - ALEXANDRE PINHEIRO CORREA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039427/2010 - DALVA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009657-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039428/2010 - ANDRELINO GARCIA FURTADO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009651-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039429/2010 - RENATO VARELA AGOSTINO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009652-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039430/2010 - TERESINHA MARTINS DA SILVA DO CARMO (ADV. SP144457E - ALEX SANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

### **3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009537-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039409/2010 - ANTONIO CANDIDO LOPES (ADV. SP149325 - NANJI DE OLIVEIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009580-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039425/2010 - ANTONIO ALMEIDA LOPES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009557-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039435/2010 - MARILDA DE FATIMA FERRAZ BUENO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009681-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039368/2010 - ATAIR SOBRAL (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19966110090270906 e 19966110090400563, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009611-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039333/2010 - DARCI MARCONDES BARBOSA (ADV. SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, cumpra-se a parte final da decisão anterior concedendo-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Intime-se.

2010.63.15.009680-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039364/2010 - RUSELEI CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP088938 - MOACYR PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo mencionado na petição inicial (em curso na Justiça Estadual), sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008432-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039389/2010 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o integral cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.007339-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039269/2010 - ANNE CAROLINE IZAIAS (ADV. SP133245 - RONALDO FREIRE MARIM, SP133245 - RONALDO FREIRE MARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o falecimento do autor ocorrido em 09.09.2010 e consoante os documentos apresentados pela filha dele, com fulcro no artigo 112, da Lei 8.213/91, determino a retificação do pólo ativo da presente ação, para que conste a requerente e filha menor Anne Caroline Izaias, representada pela sua genitora, como autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Remetam-se os autos à Contadoria para nova elaboração dos cálculos, observando-se a data do óbito supramencionado. Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.15.009578-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039460/2010 - MARIA LUCIA MACHADO OKAEDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009555-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039398/2010 - ARLETE PEREIRA COUTINHO (ADV. SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009698-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039362/2010 - VERIDIANA VALDEVINO FERREIRA (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039363/2010 - MARIA APARECIDA MOREIRA DI GIULIO (ADV. SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009688-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039374/2010 - IRINEU LOPES MACHADO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009686-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039376/2010 - EDSON BENEDITO DE ARRUDA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009671-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039384/2010 - WILMA ALVES FOGACA DA SILVA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008254-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039286/2010 - THEREZINHA DE JESUS GALLERANI CUTER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-

se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2010.63.15.003579-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039351/2010 - JURANDIR SANTO DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a manifestação do INSS bem como o teor do laudo médico pericial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção.

Após a resposta, dê-se vista ao perito médico judicial para complementar o laudo técnico indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.008196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039388/2010 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP272200 - ROSANE DORETO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2010.63.15.009646-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039369/2010 - FRANCISCO MARTINS APPARECIDO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19966110090336730, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004115-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039372/2010 - ROBERTO FORTES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.

Intime-se. Arquivem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 12.11.2010.**

**Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.**

**Intime-se.**

2010.63.15.001946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039345/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011011-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039347/2010 - JOSE DE CAMPOS (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001133-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039346/2010 - TAKESHI KUNIGAMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011486-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039348/2010 - VIRGILIO ANTONIO PALAGGI (ADV. SP212889 - ANDRÉIA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004037-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039349/2010 - ANTONIO DOS ANJOS NETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004472-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039350/2010 - AUGUSTO FABBRI NETTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009658-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039366/2010 - ANTONIO FRANCISCO GOMES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a divergência entre o nome constante da petição inicial e o nome constante dos documentos e provas que integram a peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que o autor é analfabeto (conforme consta do RG juntado aos autos), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia pública original, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009581-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039444/2010 - JACIRA MACHADO DE LIMA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009656-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039448/2010 - MARIA IRANETE ALVES DE LIMA (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009530-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039450/2010 - FERNANDO APARECIDO GOMES GALDINO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039455/2010 - MARCIA REGINA SILVA FONSECA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora vez que o crédito exequendo será oportunamente corrigido diretamente pelo TRF - 3ª Região após a expedição da correspondente requisição de pequeno valor - RPV.**

2007.63.15.003840-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039295/2010 - MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003034-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039296/2010 - OSIEL CORREA DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004545-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039297/2010 - EDERICO IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003331-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039298/2010 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.009149-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039367/2010 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009644-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039306/2010 - ANTONIO XAVIER DE MAGALHAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009577-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039445/2010 - MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012740-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/08/2010. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009696-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039357/2010 - JOSE EDSON DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009643-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039307/2010 - ADEMIR ANTONIO THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009629-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039308/2010 - JONAS ROSA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009539-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039449/2010 - MILTON PELIZARI (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20066110000032461, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039451/2010 - EPAMINONDAS JESUS DA SILVA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009565-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039454/2010 - LUZIA CLARICE BASQUEIRA DIAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009582-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039424/2010 - NORBERTO BUNHI PINTO (ADV. SP176041 - PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009628-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315039311/2010 - APARECIDO DE FARIA UCHOA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009672-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039383/2010 - RAFAEL JOSE DELGADO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009666-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315039385/2010 - CELSO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107597 - JOSE CARLOS SOARES); DENISE APARECIDA GRANATO SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DOS CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia integral dos três processos em curso na Comarca de Sorocaba, mencionados na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009236-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315039391/2010 - AUGUSTO DANTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009632-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039312/2010 - RITA DE CASSIA RODRIGUES PIRES OSTI (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006526-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315033031/2010 - LUIZ FERNANDO MAHUAD (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que houve a distribuição no TRF - 3ª Região do processo mencionado no termo de prevenção conforme consulta ao sistema processual informatizado, concedo à parte autora, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o integral cumprimento da decisão anterior e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009630-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039309/2010 - ONILVA MUSSATO DA SILVA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009677-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315039359/2010 - HELIO MORAES ROSA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009675-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315039361/2010 - MARIA SENHORA PEREIRA SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009678-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039358/2010 - SIMONE PRADO ALMEIDA VALLE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.001672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039356/2010 - FRANCISCO ASSIS AGUSTINHO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, uma vez que a apresentação de cálculo divergente/complementar compete à parte autora.  
Intime-se.

2009.63.15.010090-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039285/2010 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 11.11.2010. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.  
Intime-se.

2008.63.15.005317-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315039331/2010 - RUBENS ALBERTINI (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se.

2009.63.15.008693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039340/2010 - MARIA JOSEFINA PICCIOLI DEBIAZZI (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 17 horas.  
Intimem-se as partes.

2010.63.15.009670-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315039370/2010 - EDILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20056183000153459, em curso na 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, sob pena de extinção do processo.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.009570-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039452/2010 - RAUL DE FREITAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009567-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039453/2010 - LAUDEMIR APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009679-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315039365/2010 - JAIR BATISTA MARQUES (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009528-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315039457/2010 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20046110001249873, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001614-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315039408/2010 - ISMAEL INHESTA MIGUEL (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os valores apresentados

pela Contadoria Judicial referente apenas aos valores atrasados, conforme sentença transitada em julgado e, consequentemente, declaro não haver valores atrasados em favor do autor. Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000452**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.15.009511-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039282/2010 - PAULO MENDES DOS ANJOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende que o INSS pague diferenças de correção monetária incidente sobre as parcelas do período compreendido entre 18/04/1997 a 14/09/1998, cujo pagamento foi efetuado sem a devida correção. Alega o autor que sua aposentadoria por tempo de serviço foi concedida em 04/03/1999 e que os atrasados devidos no período de 18/04/1997 a 14/09/1998, foram pagos somente no ano de 2000. Porém, deixou o INSS de aplicar a devida correção monetária sobre as parcelas atrasadas, desde a data em que deveriam ter sido pagas até a data do efetivo pagamento.

Juntou documentos.

O réu não foi citado.

É o relatório.  
Decido.

Pleiteia a parte autora o pagamento de diferenças de correção monetária de décadas passadas (1997 a 1998).

O parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91, assim preconiza:

"Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil".

Assim, considerando que a ação foi proposta em 27/10/2010, de rigor o reconhecimento da prescrição em relação ao pedido postulado nos autos, pois, trata-se de ação em se que pleiteia o pagamento de correção monetária devida sobre prestações compreendidas no período de 18/04/1997 a 14/09/1998, cujo pagamento administrativo foi efetuado somente no ano de 2000, ou seja, dez anos atrás. Portanto, não há dúvida de que o pedido aqui postulado está totalmente prescrito.

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.006948-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039289/2010 - SEBASTIAO MARTINS LOURENCO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/103.240.189-0, concedido em 04/10/1997.  
Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 04/10/1997. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 21/11/1977. Assim, em 01/12/1997 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 26/07/2010, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009117-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039283/2010 - BENEDITA DE FATIMA FORTES DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 21/068.428.223-2, cuja DIB data de 25/06/1994 e a DDB data de 05/09/1994.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 (primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após a MP em 28/06/97) e, por consequência, terminou em 01/08/2007. Tendo a ação sido ajuizada em 14/10/2010, o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009635-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039274/2010 - JOSE CASTILIONE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 32/117.570.075-1, concedido em 19/08/2000. Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 19/08/2000. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 08/09/2000. Assim, em 01/10/2000 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 03/11/2010, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009506-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039273/2010 - ELIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 32/117.807.171-2, concedido em 28/08/2000. Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 28/08/2000. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 18/09/2000. Assim, em 01/10/2000 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 27/10/2010, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001401-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039299/2010 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos.

Tendo em vista que a entidade ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.**

**Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.**

**Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.**

**É o relatório do necessário. A seguir, decido.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:**

**Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.**

**O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:**

**Art. 29. O salário de benefício consiste:**

.....

**§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.**

**Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:**

**Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:**

.....

**§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.**

**O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.**

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolção da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.009227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037679/2010 - CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MORAIS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009228-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037680/2010 - JOSE ANTONIO LOURENCO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009502-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039392/2010 - BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.010264-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039284/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria, NB 46/085.821.251-0, cuja DIB data de 30/08/1989, deferido em 10/11/1989 (DDB), por meio da atualização dos 36 (trinta e seis) salários de contribuição e aplicação do art. 58 do ADCT. Foram juntados documentos. Requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, como prejudiciais de mérito, decadência e prescrição quinquenal. Alegou, ainda, falta de interesse de agir caso a referida revisão venha a resultar em renda inferior e ausência de requerimento administrativo de revisão. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Em 31/03/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 16/10/2009, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A prejudicial de mérito de decadência deve ser rejeitada, no presente caso, consoante decisão já exarada pelo Colégio Recursal.

Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora é titular de aposentadoria especial, NB 46/085.821.251-0, cuja DIB data de 30/08/1989, deferido em 10/11/1989 (DDB).

1. Atualização dos 36 (trinta e seis) salários de contribuição:

O salário de benefício, concebido como a média aritmética simples de um determinado número de salários-de-contribuição, é tomado para o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada.

O cerne da questão recai sobre a forma de cálculo do salário de benefício, cuja disciplina foi atribuída, pela Constituição da República de 1988, ao legislador ordinário que tratou de exercê-la editando a Lei n.º 8.213, de 24/07/1991.

Vigia à época da concessão o artigo 202 do texto constitucional com redação original e, portanto, anterior àquela atribuída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que dispunha que o cálculo do salário-de-benefício seria operacionalizado a partir da média dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente mês a mês.

De acordo com o artigo 31 da Lei 8213/91, em sua redação original, vigente à época da concessão, todos os salários de contribuição computados no cálculo do valor benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais.

O benefício de aposentadoria da parte autora foi concedido no período do denominado "buraco-negro". Tal período abrangeu o interregno de 05/10/1988 a 04/04/1991, ou seja, após a promulgação da atual Constituição até o advento da Lei n.º 8.213/91, comando legal este que disciplinou as novas regras de cálculo dos benefícios previdenciários.

Os benefícios previdenciários concedidos neste período foram calculados, inicialmente, com base nas regras dispostas pelo Decreto n.º 89.312/84 (CLPS - Consolidação das Leis da Previdência) e deveriam ser revisados com base nas novas regras disciplinadas pela Lei n.º 8.213/91.

O art. 144 do referido diploma legal em sua redação original assim dispunha:

“Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.”

De acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, pela análise da Carta de Concessão do benefício de titularidade da parte autora, a Autarquia Previdenciária apurou RMI no valor de Ncz\$ 489,69, cujo cálculo foi efetuado com base na legislação anterior à Lei 8.213/91, considerado 97% de coeficiente (correspondente a 27 anos de serviço) e sem correção dos 12 últimos salários-de-contribuição (SC), constantes do período básico de cálculo (PBC).

Aduziu que a Autarquia procedeu à revisão do benefício do autor nos termos do art. 144 da Lei n.º 8.213/91, recalculando a RMI, apurando novo valor de Ncz\$ 809,74, tendo considerado o coeficiente de 100% (novo coeficiente máximo, previsto na Lei 8.213/91).

Observou que quando da revisão o INSS efetuou novo cálculo, mas não aplicou efetivamente a correção dos 36 últimos salários de contribuição.

Com efeito, houve erro por parte do INSS devendo, portanto, ser retificado o cálculo de apuração da RMI, já que realizado incorretamente.

Se quando da revisão do benefício o INSS não corrigiu corretamente os salários de contribuição no período básico de cálculo da parte autora, esta faz jus a revisão de seu benefício para apuração da renda devida.

Portanto, quanto a este pedido a ação deve ser julgada procedente a fim de revisar a RMI da parte autora, mediante a correção 36 salários de contribuição.

De acordo com os cálculos realizados pela Contadoria do Juízo, a renda mensal inicial do benefício de titularidade da parte autora devidamente revisada corresponde a R\$ 1.189,94.

Do montante total dos atrasados serão descontados os valores já recebidos e observada a prescrição quinquenal.

2. Aplicação do art. 58 do ADCT:

O artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias determinou que os benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição de 1988 seriam revistos para preservarem o mesmo valor em número de salários mínimos da concessão até que viesse a Lei 8.213/91, que regulamentaria as regras de reajuste dos benefícios:

“Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte”.

Todavia, não assiste razão à parte autora, pois o artigo 7º da Constituição da República veda a utilização do valor do salário mínimo como parâmetro para a atualização monetária, inclusive aquela aplicável à correção dos benefícios previdenciários.

Essa matéria já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois que, uma vez observado pelo Instituto réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei n.º 8.213.

Ressalte-se que no presente caso, o benefício da parte foi concedido após a promulgação da Constituição atual, assim sequer há que se falar na aplicação do art. 58 da ADCT.

Portanto, quanto a este pedido a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do art. 58 da ADCT, considerando que o benefício da parte autora foi concedido após a promulgação da CF/88 e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para corrigir os 36 salários de contribuição do período básico de cálculo e, conseqüentemente, condenar o INSS a REVISAR o benefício de aposentadoria especial da parte autora, Sr(a). LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, NB 46/085.821.251-0, com RMA no valor de R\$ 2.362,12 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), na competência de outubro de 2010, devendo ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para outubro de 2010, desde 30/08/1989 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos e observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 83.907,04 (OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.005449-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039355/2010 - SEVERINO PASCOAL DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia o reconhecimento da atividade especial, a fim de revisar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço concedido em 04/10/2004, alterando a espécie para aposentadoria especial.

Regularmente citado e intimado, o INSS não contestou a ação.

Foi produzida prova documental e contábil.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

Inicialmente, verifico tratar-se de pedido de revisão, com reconhecimento de período anterior à DER do benefício gozado pelo autor atualmente. Observo que o benefício de aposentadoria especial constitui espécie do gênero aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual não há qualquer óbice ao pleito da parte autora.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade

especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;  
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;  
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional na empresa Enertec: 18/06/1979 a 14/10/2004 como auxiliar e operador de produção, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu reconheceu como tempo de serviço especial o período de 18/06/1979 a 31/12/1996, tendo em vista a exposição ao agente nocivo ruído, pelo que restam controversos apenas os períodos 01/01/1997 a 14/10/2004 como auxiliar e operador de produção), os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor de 01/01/1997 a 14/10/2004 como auxiliar e operador de produção, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento, ou seja, no período 01/01/1997 a 14/10/2004 como auxiliar e operador de produção. Assim, deverá ser considerada como especial em face do ruído ou produto químico que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP informando que o autor esteve exposto ao chumbo e ácido sulfúrico previsto no regulamento 53831 de 25/03/1964 no item 1.2.4 e 1.2.9., devendo ser considerado como atividade insalubre o período de 01/01/1997 a 05/03/1997.

Já em relação ao período laboral de 06/03/1997 a 17/11/2003, o serviço supostamente prestado em condições especiais na qualidade operador de produção, remonta à época da vigência do decreto 2172/97, do que se depreende que para ver contado o referido tempo de serviço como tempo especial, necessário que o segurado comprovasse que a atividade

desenvolvida como tal foi exercida de forma permanente, não ocasional nem intermitente, e com exposição a agentes nocivos - ruído superiores a 90 dB e produtos químicos.

A parte autora trouxe aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, preenchido pela empregadora, declarando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ácido sulfúrico previsto no regulamento 53831 de 25/03/1964 no item 1.2.9, sendo, assim, deverá ser considerado insalubre o período de 06/03/1997 a 17/11/2003.

Com relação ao período laboral de 18/11/2003 a 04/10/2004, o serviço supostamente prestado em condições especiais na qualidade de operador de produção, remonta à época da vigência do decreto 4.882/03, do que se depreende que para ver contado o referido tempo de serviço como tempo especial, necessário que o segurado comprovasse que a atividade desenvolvida como tal foi exercida de forma permanente, não ocasional nem intermitente, e com exposição a agentes nocivos - ruído superiores a 85 dB e a produtos químicos .

Neste caso, a parte autora trouxe aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, preenchido pela empregadora, declarando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ácido sulfúrico, devendo assim ser considerado insalubre o período de 18/11/2003 a 30/08/2004.

Com relação ao período de 01/09/2004 a 04/10/2004 (DER) não consta formulário preenchido pela empregadora informando o agente nocivo que o autor estava exposto e, portanto, não pode ser considerado como especial.

Ressalte-se que o período em que o autor estava em gozo de auxílio doença não pode ser considerado como atividade especial. Assim, não poderá ser considerado o período de 02/11/2001 a 15/01/2002.

Isto posto, reconheço como atividade especial o período de 01/01/1997 a 01/11/2001 e de 16/01/2002 a 30/08/2004.

Passo a analisar os requisitos para concessão da aposentadoria especial.

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 25 anos, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Assim sendo, diante dos documentos trazidos aos autos, bem como do acolhimento legal da pretensão do autor, merece guarida seu direito em ver reconhecido como especial o tempo de serviço prestado nos estabelecimentos supracitados, bem como concessão da aposentadoria especial e cancelamento da aposentadoria por tempo de serviço (136.183.104-3). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). SEVERINO PASCOAL DA SILVA, para ratificar o tempo reconhecido como especial pelo INSS de 18/06/1979 a 31/12/1996, reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 01/01/1997 a 01/11/2001 e de 16/01/2002 a 30/08/2004, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial, com DIB em 04/10/2004, com RMA no valor de R\$ 2.990,29 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , na competência de 10/2010, apurada com base na RMI de R\$ 2.213,73 (DOIS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , com DIP em 01/11/2010, devendo ser implantado a aposentadoria especial e cancelamento da aposentadoria por tempo de serviço (136.183.104-3) no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 10/2009, desde 04/10/2004, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 126.444,23 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, descontando os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de serviço (136.183.104-3), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.005580-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039387/2010 - CLAUDINEI ALEXANDRE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). SENTENÇA

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/03/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 03/12/1998 a 24/01/2009;
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 20/03/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta, a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:  
O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao trabalhado de 03/12/1998 a 24/01/2009, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, Formulário e, posteriormente, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispõe que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual

mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;  
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;  
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional na empresa CBA de 03/12/1998 a 24/01/2009, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu não reconheceu como tempo de serviço especial, pelo que restam controversos os períodos requeridos na exordial, os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa CBA de 03/12/1998 a 24/01/2009, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário SB-40 e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, consta formulário PPP e laudo técnico (petição 23/11/2009), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 96 dB de 03/12/1998 a 17/07/2004, bem como de 89,10 dB de 18/07/2004 a 24/01/2009.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 03/12/1998 a 24/01/2009.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço

correspondente a 20 anos, 10 meses e 25 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (20/03/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 35 anos e 12 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 03/12/1998 a 24/01/2009, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). CLAUDINEI ALEXANDRE, com RMA no valor de R\$ 1.576,10 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), na competência de 10/2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.467,65 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 20/03/2009 e DIP em 01/11/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 10/2010, desde 20/03/2009 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 35.125,62 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.006558-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039394/2010 - EMANUEL HESSEL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). SENTENÇA

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 01/12/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 04/12/1998 a 19/10/2000, 06/02/2001 a 22/03/2004 e de 01/05/2005 a 27/06/2008;
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 01/12/2008 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta, a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao trabalhado de 04/12/1998 a 19/10/2000, 06/02/2001 a 22/03/2004 e de 01/05/2005 a 27/06/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, Formulário e, posteriormente, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;  
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;  
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional na empresa CBA de 04/12/1998 a 19/10/2000, 06/02/2001 a 22/03/2004 e de 01/05/2005 a 27/06/2008, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu não reconheceu como tempo de serviço especial, pelo que restam controversos os períodos requeridos na exordial, os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa CBA de 04/12/1998 a 19/10/2000, 06/02/2001 a 22/03/2004 e de 01/05/2005 a 27/06/2008, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário SB-40 e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, consta formulário PPP e laudo técnico, informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 94 dB de 04/12/1998 a 17/07/2004, bem como de 87 dB de 18/07/2004 a 27/06/2008.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 04/12/1998 a 19/10/2000, 06/02/2001 a 22/03/2004 e de 01/05/2005 a 27/06/2008 - conforme pedido constante na exordial.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 22 anos e 07 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (01/12/2008), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 35 anos e 17 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 04/12/1998 a 19/10/2000, 06/02/2001 a 22/03/2004 e de 01/05/2005 a 27/06/2008, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). EMANUEL HESSEL, com RMA no valor de R\$ 1.763,65 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 10/2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.622,18 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 10/2010, desde 01/12/2008 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 46.812,46 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.15.008241-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315039133/2010 - MARIA JOSE VIANA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da omissão e da contradição presentes na sentença de embargos de declaração.

Em síntese, alega a embargante que a sentença de embargos de declaração dispõe que, após a cessação do benefício anterior, a parte autora não comprovou ter efetuado o requerimento administrativo, seja de auxílio-doença, seja de aposentadoria por invalidez. Portanto, considerando que o INSS não disponibiliza administrativamente a possibilidade de requerimento de aposentadoria por invalidez, há contradição na sentença.

Além disso, sustenta ser evidente a contradição da sentença, uma vez que carreu para os autos comunicado de decisão de indeferimento de benefício por incapacidade, o que pode ser verificado através do CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social, pois, as primeiras anotações são referentes a benefícios requeridos e indeferidos pelo INSS. Salienta,

ainda, que os dados constantes do CNIS valem para todos os efeitos como prova, de acordo com o Decreto 6.722, de 30/10/2008.

Por fim, afirma que de acordo com o entendimento jurisprudencial, comprovada a existência de requerimento administrativo de benefício por incapacidade e tendo sido indeferido o auxílio-doença da embargante quando do ajuizamento da ação em que pleiteia benefício de aposentadoria por invalidez alternativamente, não há que se falar em falta de interesse.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso a omissão e a contradição alegadas não merecem ser acolhidas.

Verifico que a sentença de embargos de declaração é suficientemente clara por seus próprios fundamentos. Apesar disso, relevante registrar que se equivoca a embargante ao afirmar que a sentença de embargos de declaração faz menção à ausência de requerimento administrativo, seja de auxílio-doença, seja de aposentadoria por invalidez. O que consta da sentença de embargos é o seguinte: "...anoto que se tratando de benefício por incapacidade para o trabalho (aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença), imprescindível o requerimento administrativo antes do ingresso em Juízo."

Ora, o que se afirma no texto acima é simplesmente a necessidade do requerimento administrativo antes do ingresso em Juízo. Além disso, sendo o objeto da ação um benefício por incapacidade para o trabalho, por óbvio, o requerimento administrativo prévio exigido só pode ser o de incapacidade para o trabalho, no caso, o de auxílio-doença, que é o único possível na esfera administrativa.

O parêntese aberto, logicamente, foi apenas para listar quais são os benefícios por incapacidade para o trabalho.

A título de exemplo, considere-se uma ação em que se pretende apenas o benefício de aposentadoria por invalidez.

Neste caso, se o autor já estiver em gozo de auxílio-doença poderá ingressar normalmente em Juízo, pois sua pretensão é de converter seu benefício para aposentadoria por invalidez. Entretanto, se ele não estiver em gozo de auxílio-doença, somente poderá ingressar em Juízo após o requerimento administrativo prévio do benefício de auxílio-doença, que é o único benefício por incapacidade para o trabalho aceito na esfera administrativa.

Por fim, diante da insistência da embargante em alegar que o CNIS juntado aos autos faz prova do requerimento prévio exigido para o ingresso em Juízo, registre-se que o CNIS até informa a existência de requerimentos indeferidos na esfera administrativa, entretanto, este não faz prova efetiva de que tais requerimentos sejam de benefícios por incapacidade para o trabalho e, tampouco, informa a data em que eles foram postulados.

Se efetivamente fez os pedidos na esfera administrativa, deveria tê-los juntado aos autos, o que não ocorreu.

Ademais, de acordo com o que já foi claramente exposto na sentença embargada, cabe ao autor, no momento do ingresso da ação em Juízo, comprovar nos autos o requerimento administrativo prévio. Vale dizer que não é função do Juízo fazer pesquisas no sistema informatizado do INSS para averiguar se o autor postulou ou não o requerimento administrativo por incapacidade para o trabalho antes do ingresso em Juízo e após a cessação do último auxílio-doença concedido, no caso dos presentes autos.

Verifica-se que o último benefício da parte autora cessou em 05/04/2008 e, após, esta passou a contribuir para o INSS na qualidade de contribuinte individual (fls. 16), pressupondo o retorno de sua capacidade para o trabalho. Apenas em 09/09/2010 (mais de um ano após a cessação do benefício) entrou com a presente demanda. Assim, é necessária a prova do requerimento administrativo para se saber se o INSS foi provocado após a recuperação da capacidade do trabalho pela parte autora.

Desse modo, se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

"Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição" (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)".

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004728-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315035750/2010 - ISMAEL TOME (ADV. SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora alegando que não foi apreciado o direito aos juros progressivos com relação ao vínculo empregatício com data de admissão em 07/01/1972.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

No caso em tela, verifico que houve omissão na sentença quanto à ao vínculo empregatício com admissão em 07/01/1972.

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração e altero a sentença anteriormente prolatada, ficando a mesma nos seguintes termos:

Trata-se de ação proposta pela parte autora visando à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS que titulariza, mediante a aplicação de juros progressivos nos termos do art. 4º da Lei 5107/1966, art. 2º da Lei nº 5705/1971 e art. 1º da Lei nº 5958/1973.

Citada a CEF contestou alegando preliminarmente carência da ação porque à parte autora já percebe os juros de 6%, ausência de causa de pedir haja vista a opção ao FGTS ter sido posterior a legislação dos juros progressivos e como prejudicial de mérito alegou prescrição consumada em 10/12/2003. No mérito alegou a improcedência da ação.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, a controvérsia recai sobre matéria de direito, qual seja, a aplicação de índices de correção em conta(s) vinculada(s) do FGTS, sem a necessidade de apresentação de prova técnica, mas de simples cálculos aritméticos que podem ser feitos com facilidade pela própria instituição bancária depositária, detentora das contas vinculadas, por ocasião da execução do julgado.

Ademais, não é imprescindível para o julgamento da causa a apresentação prévia de extratos, pois cabe a própria ré a obrigação legal de fornecê-los, tendo em vista ser agente operador do FGTS (art. 7º, I da Lei nº 8.036/1990). Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no REsp 844.418/SP (Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.10.2006, DJ 07.11.2006 p. 266) e no REsp 790.308/PE, (Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 06.02.2006 p. 220).

Tal obrigação existe mesmo que a opção pelo FGTS tenha sido efetuada entre a entrada em vigor da Lei nº 5107/66 e a Lei nº 5705/71, pois tal circunstância não altera a responsabilidade da ré em fornecedor todas as informações a respeito do FGTS. Mais uma vez, já há precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre este tema específico. Vejamos:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66 - APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF.

1. Cabe à CEF provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante apresentação dos extratos respectivos.

2. Recurso especial provido.

(REsp 989.825/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.03.2008, DJ 14.03.2008 p. 1)

Quando a Caixa Econômica Federal passou a receber e centralizar todos os recursos do FGTS, inclusive aqueles já acumulados por décadas, também passou a ter obrigação de fornecer os extratos em relação a todo o período, buscando os dados, se necessário, junto aos antigos bancos depositários.

Em resumo, concluo que cabe a ré a apresentação dos extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada. Na foi esta a hipótese dos autos.

Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição tendo em vista posicionamento já pacificado da Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual a obrigação da capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS é de trato sucessivo.

Assim, não merece subsistir qualquer alegação de que o direito de aplicação dos juros progressivos não pode ser dividido em parcelas vencidas e vincendas e, portanto, estaria prescrito, considerando-se a data em que a parte autora poderia ter ingressado com a ação, qual seja, 21/09/1971 (data de publicação da Lei nº 5.107/1971), de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 5.107/1971 e 1º da Lei nº 5.958/1973.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dentre eles:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. OPÇÃO FEITA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.705/71. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. (...)

4. Nas obrigações de trato sucessivo, a violação do direito dá-se, também, de forma contínua, renovando-se o prazo prescricional em cada prestação periódica não-cumprida, de modo que cada uma pode ser fulminada isoladamente pelo decurso do tempo, sem, no entanto, prejudicar as posteriores. Aplicando-se esse raciocínio à hipótese em exame, conclui-se que a prescrição atingiu tão-somente o direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda.

5. Recurso especial provido.º

(REsp 793706/PE, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJU de 06/02/2006, p. 227)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. FGTS. DIFERENÇAS ATINENTES AOS JUROS PROGRESSIVOS. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO CREDITADA.

Tendo ficado comprovado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema, conhece-se do pedido de uniformização.

As diferenças atinentes à aplicação, sobre as contas do FGTS, de juros progressivos, ao invés de fixos, caracterizam-se como prestações de trato sucessivo. Logo, não prescreve o fundo de direito. Prescrevem, apenas, as prestações vencidas mais de trinta anos antes do ajuizamento da ação. A contagem do prazo prescricional se inicia, para cada diferença, a partir da data em que ela deveria ter sido creditada.

Incidente conhecido e provido.

(TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009).

Passo analisar o mérito propriamente dito.

No tocante a incidência de juros progressivos, percebe-se que alguns são os requisitos para sua incidência.

A Lei nº 5.107/1966 criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seu artigo 4º regulou a forma de como ocorreria a atualização do saldo das contas, sendo prevista a progressividade - inicialmente em 3% a.a. e chegando, após onze anos de permanência do trabalhador, a 6% a.a.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a Lei nº 5.107/1966, estabelecendo uma taxa de capitalização dos juros de 3% ao ano, respeitada a progressão dos juros das contas dos empregados optantes existentes à data da publicação da lei modificadora.

Por fim, a Lei 5.958/1973 possibilitou a opção retroativa pelo regime dos juros progressivos, àqueles trabalhadores que deixaram de fazer opção pelo regime, mas detinham vínculo empregatício com início anterior a 21/09/1971, nos termos do art. 1º.

Diante da repetição da matéria sobre a aplicação de juros progressivos às contas de FGTS, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 154, que assim dispõe:

Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº. 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º. da Lei nº. 5.107, de 1966.

A Lei nº 5.705 em 21 de setembro de 1971, em seu art. 1º, derogou a aplicação de juros progressivos previstos pela Lei 5.107/1966, mas garantiu o direito adquirido (art. 2º), concluindo-se, então, que somente os trabalhadores com vínculo de emprego até a data da publicação daquela lei e opção ao regime do FGTS têm direito a sua aplicação.

A Súmula 154 do STJ garante o direito de aplicação dos juros progressivos aos trabalhadores com opção retroativa, nos termos da Lei nº. 5.958/1973. Tal opção representa a passagem do regime de estabilidade, previsto na legislação trabalhista para o regime de proteção ao desemprego pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, criado pela Lei 5107/1966.

A Lei nº. 5.958/1973 garante a opção retroativa ao regime do FGTS, mas a opção somente será válida se o trabalhador tiver vínculo empregatício no período em que havia previsão de juros progressivos (entre as Leis nº 5.107/1966 e 5.705/1971) e tais juros serão creditados desta forma apenas enquanto o trabalhador permanecer em tal vínculo (art. 2º, parágrafo único da Lei 5.705/1971).

Além disso, o titular da conta deve ter permanecido por no mínimo dois anos no mesmo vínculo empregatício, quando os juros passaram de 3% para 4%.

Face à argumentação acima, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

1. Vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
2. Permanência neste vínculo por mais de dois anos;
3. Que o término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971); e

4. Opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973;

No caso concreto, à parte autora não preenche todos os requisitos acima haja vista que o seu vínculo empregatício foi posterior a 22/09/1971, conforme CTPS acostada aos autos, bem como a opção retroativa apenas tinha vigência com relação aos vínculos que se iniciaram até 22/09/1971.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido consoante artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003960-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315035749/2010 - OSVALDINO DE PONTES MACIEL (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2010.63.15.007062-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315039440/2010 - ELISEU FERRAZ DE LARA (ADV. SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.15.009654-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039463/2010 - LORISETE MARISTELA SCHWARZER (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

2010.63.15.009525-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039300/2010 - DIOLINDA GOMES DE BRITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo nº 2010.63.15.008269-0, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.009467-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039446/2010 - MARIA BENEDITA RIBEIRO INACIO (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010848-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039390/2010 - IVO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício mais vantajoso - aposentadoria especial ou por tempo de serviço .

É o relatório.  
Decido.

Verifica-se no caso presente, que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado n.º 13, in verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/01.”

Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS), quando do ajuizamento da ação (12/05/2009).

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o benefício mais vantajoso seria a aposentadoria especial no valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde à R\$ 2.769,73, no ajuizamento da presente ação.

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas ultrapassa o limite previsto na Lei n.º 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser extinto o processo sem o julgamento do mérito.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 24/11/2010.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009466-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039432/2010 - EDINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, em trâmite neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo sob o n.º 2008.63.15.002117-7, o qual foi remetido à Turma Recursal, por conta de recurso da parte autora (requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez), conforme consulta realizada no sistema processual. Verifico que não há certidão de trânsito em julgado naqueles autos, razão pela qual se verifica a litispendência com a presente ação na data do ajuizamento destes autos (26/10/2010).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.010580-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039313/2010 - TAKASHI HIROSUE (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

2010.63.15.009468-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039433/2010 - SHIRLEY SANTA DA COSTA CUNHA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, em trâmite neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo sob o n.º 2009.63.15.002301-4, o qual foi remetido à Turma Recursal de São Paulo, por conta de

recurso interposto pela parte autora e, apesar de já ter sido julgado em Instância Superior, ainda não consta a certidão de trânsito em julgado, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.**

2010.63.15.009631-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039304/2010 - LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP214650 - TATIANA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009575-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039441/2010 - MARIA MADALENA DE SOUZA GIOCONDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009694-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039288/2010 - DANIEL DE JESUS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.009697-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315039352/2010 - MARIA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6318000176**

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.18.005520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020666/2010 - FRANCISCA ROSA RIBEIRO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Redesigno a inspeção judicial sobre a pessoa da parte autora, nos termos do despacho anterior, para o dia 25/11/2010, às 14:35 horas, a ser realizada na Sala de Audências da 3ª Vara Federal de Franca/SP.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Intimem-se.

2009.63.18.002995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020667/2010 - JOSE CARLOS ANTERO DIOGO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Redesigno a inspeção judicial sobre a pessoa da parte autora, nos termos do despacho anterior, para o dia 25/11/2010, às 14:40 horas, a ser realizada na Sala de Audências da 3ª Vara Federal de Franca/SP.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Intimem-se.

2009.63.18.005493-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020668/2010 - LIBENS RODRIGUES MAIA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Redesigno a inspeção judicial sobre a pessoa da parte autora, nos termos do despacho anterior, para o dia 25/11/2010, às 14:30 horas, a ser realizada na Sala de Audências da 3ª Vara Federal de Franca/SP.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Intimem-se.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### COMUNICADO

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.  
OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLÍNICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/11/2010

UNIDADE: FRANCA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005337-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005339-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY BARLETA  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005341-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA MODESTO VIEIRA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005342-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA DA GRACA SOUZA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005343-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BASTIANINI ALVES  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005344-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOZETI DE FATIMA ALCANTARA SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005345-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005347-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVERINA FLAVIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005350-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005351-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICO VITORIANO  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005353-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODIMO DONIZETE CARETA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005354-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS COLARIS  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005355-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA SANTANA PANICIO  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005357-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARINHO LUIZ DA CRUZ  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005358-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005359-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIR MARCELINO  
ADVOGADO: SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005360-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI SILVERIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005361-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005362-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA MARIA DA SILVA VALERIANO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005363-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GIMENES SUZUMURA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005364-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA BARBOSA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005365-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAIR EDSON DA COSTA  
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005366-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005367-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC DE LIMA COSTA  
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005368-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE CESAR MELO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005369-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CANDIDA GOULART ALVARENGA  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005370-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA LOMBARDI BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005371-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005372-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005373-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARAH DE OLIVEIRA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005374-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZO SOARES FILHO  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.005375-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.005376-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA NEVES  
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005377-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO ALESSANDRO PIRES  
ADVOGADO: SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005378-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIRO MARTINS MOREIRA  
ADVOGADO: SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.005379-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS RIOS CORRAL  
ADVOGADO: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6318000175**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

2010.63.18.000326-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019173/2010 - EFIGENIA MESSIAS LOPES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004654-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019572/2010 - JENI MARTINS MORETTE (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004655-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019573/2010 - ILDA IRENE CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.003239-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019708/2010 - LUZIA STANDE DA CRUZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agenda para o dia 17.03.2011, às 14:45 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intime-se.

2009.63.18.003505-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017464/2010 - BRUNO CESAR GERALDO (ADV. SP214576 - MARCELO HEMMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003259-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019701/2010 - TEREZA DE FATIMA DA CUNHA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agenda para o dia 02.06.2011, às 15:40 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intime-se.

2009.63.18.006034-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018963/2010 - ANDRE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.006265-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019556/2010 - GILDA DARCH ROCHA MARTINS (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se, registre-se, intímem-se.**

2010.63.18.000844-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017095/2010 - LUZIA TRISTAO DOS SANTOS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001466-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019921/2010 - IRENE CARRIJO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.000625-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016301/2010 - HELENA SANCHES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde HELENA SANCHES busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (O histórico e a sintomatologia, assim como a documentação radiográfica apresentada nos permitem diagnosticar sinais clínicos e laboratoriais compatíveis com de Fratura de Tornozelo Esquerdo consolidada, Hipertensão Arterial Sistêmica controlada, Osteoporose e Dislipidemia(...))CONCLUINDO, pelas descrições acima, a autora NÃO SE ENCONTRA INCAPACITADA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2010.63.18.002129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016302/2010 - RITA HELENA DE CAMPOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde RITA HELENA DE CAMPOS busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que, a Autora é portadora de asma brônquica e hipertensão arterial e atualmente não está incapaz), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.**

**Publique-se. Registre-se e intímese.**

**Ciência ao i. representante do MPF.**

2008.63.18.003358-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009579/2010 - ERNESTINA MARIA MARSELINO FELICIANO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009580/2010 - LUCIANA APARECIDA PALAMONI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.000816-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020215/2010 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.003232-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019707/2010 - ARACI DA SILVA SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agendada para o dia 10.03.2011, às 15:20 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intímese.

2009.63.18.006047-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013799/2010 - FRANCISCA LUIZA DE SOUZA FIRMINO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao(a) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01

Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000204-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019710/2010 - MARIA NEIDE CALMONA GONCALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agendada para o dia 14.04.2011, às 16:00 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.000806-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016308/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde JOÃO CARLOS RODRIGUES busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (O histórico e a sintomatologia, assim como a documentação radiográfica apresentada nos permitem diagnosticar sinais clínicos e laboratoriais compatíveis com Revascularização Miocárdica antiga, Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus e Dislipidemia.(...)CONCLUINDO, pelas descrições acima, o autor NÃO SE ENCONTRA INCAPACITADO PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

2009.63.18.004237-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019165/2010 - JEFFERSON ANTONIO CICERO ALVES (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao(a) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.002161-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019699/2010 - LAERCIA MACHADO BORBA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agendada para o dia 30.05.2011, às 14:30 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.  
Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se, registre-se, intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

2009.63.18.003813-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019164/2010 - SUELI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000664-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019176/2010 - SEBASTIANA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003860-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019571/2010 - PAMELA DE ABREU SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.001425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016300/2010 - APARECIDA ALVES DE MORAIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde APARECIDA ALVES DE MORAIS busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que a Autora é portadora de epilepsia e depressão e atualmente não está incapaz), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

2007.63.18.002397-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008812/2010 - CLOVIS DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo improcedente o pedido. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.**

2009.63.18.003763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018961/2010 - MARIA ODETE PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000158-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018967/2010 - SIMONE BARBOSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019174/2010 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA FELICIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000147-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019575/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019712/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 29.08.2011, às 14:00 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.000447-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016306/2010 - IRENE GARCIA CAETANO (ADV. SP061770 - SINDOVAL BERTANHA GOMES, SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde IRENE GARCIA CAETANO busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença

ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Em função do quadro apresentado, a autora não apresenta incapacidade laborativa e a capacidade aos atos da vida civil está mantida), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.000108-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019709/2010 - OLGA JUNQUEIRA VIEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agenda para o dia 06.04.2011, às 16:00 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intímese.

2009.63.18.001881-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019693/2010 - MARIA JOSE CABRAL PINTO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000054-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018966/2010 - GUILHERME DE ASSIS SOARES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.002252-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016299/2010 - MARIA LEDA DE JESUS CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde MARIA LEDA DE JESUS CRUZ busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de LOMBALGIA NÃO INCAPACITANTE, estando, dessa forma, APTA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese-se.

2010.63.18.002042-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016303/2010 - RUBENS MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde RUBENS MARTINS DE ARAUJO busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (A parte autora é portadora de hipertensão arterial e Diabetes Mellitus, não estando incapacitada para o trabalho), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.001733-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020235/2010 - ELZA MODESTO FRANCISCO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005937-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019702/2010 - ZELIA JUNQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 21.02.2011, às 14:00 hr.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.000276-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019697/2010 - ANA MARIA ALMEIDA MARANGONI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agendada para o dia 05.05.2011, às 16:00 hr.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.003257-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019711/2010 - TEREZA DE LOURDES BATARRA MILANI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agenda para o dia 12.05.2011, às 15:40 hs.  
Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.  
Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se, registre-se, intímese.

2009.63.18.003528-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012069/2010 - JERONIMO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.  
Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.  
Sem custas e condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intímese. Oficie-se.

2008.63.18.003030-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009581/2010 - SILMARA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.  
Publique-se. Registre-se e intímese.  
Ciência ao i. representante do Ministério Público Federal.

2009.63.18.003694-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019900/2010 - MARIA APARECIDA DOS REIS PIMENTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000606-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019172/2010 - MIRIAM LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao(a) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50)  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.001714-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016305/2010 - CELESTE SPIRANDELI SOARES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde CELESTE SPIRANDELI SOARES busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (A parte autora é portadora de osteoartrose cervical e ansiedade generalizada , não estando incapacitada para o trabalho), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

2010.63.18.000277-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019700/2010 - MARIA DE LOURDES NACIMENTO MOLINA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agenda para o dia 10.05.2011, às 16:45 hs.

Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se, intímese.

2008.63.18.000335-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019690/2010 - APARECIDA DONIZETI CIPRIANO NATALI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA); MAICON ALEXANDRE CIPRIANO NATALI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA); JEANILSON CIPRIANO NATALI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.002413-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019698/2010 - DIRCE APARECIDA NOGUEIRA GONCALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da audiência de agendada para o dia 25.07.2011, às 16:00 hs.  
Providencia a Secretaria as intimações necessárias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.  
Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se, registre-se, intime-se.

2009.63.18.000829-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018960/2010 - WILLIAN LEOCADIO FERREIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018259/2010 - REGINA CELE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.  
Oficie-se o INSS para que cancele a tutela antecipada anteriormente deferida.  
Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Oficie-se o chefe da agência competente.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

2008.63.18.005546-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020241/2010 - ROMILDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000898-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020242/2010 - SHEILA GABRIEL GRANADO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001004-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020244/2010 - ZORAIDE MARIANO DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.004725-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009996/2010 - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora MARIA ALVES DE ANDRADE, qualificada nos autos, desde a data de sua cessação (01/12/2008 - NB

532077648-5), determinando sua conversão para o benefício de aposentadoria por invalidez, com início na data desta sentença (09/11/2010), compensando-se eventuais valores pagos administrativamente, decorrentes de concessão posterior.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Observo que por força de tutela antecipada foi implantado em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença. Assim, considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata conversão do benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 09/11/2010. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

A parte autora deverá se submeter a eventuais perícias determinadas pelo réu, sendo que a ausência injustificada ao ato ensejará a suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.18.004329-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015328/2010 - MARIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data de início do benefício (DIB) em 17/08/2009, data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em 30/09/2010, R\$ 7.313,60 (sete mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004429-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009578/2010 - LUZIA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar o réu a conceder o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora LUZIA BORGES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, nos termos do artigo 20, da Lei

nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com início na data do requerimento administrativo (15/07/2008).

Condeneo o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários dos peritos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor do autor, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 09/11/2010. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.18.002109-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008800/2010 - JUNIO CEZAR COSTA (ADV. SP185209 - ELAINE RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JUNIO CEZAR COSTA, qualificado nos autos, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 inciso I do CPC, condenando a UNIÃO a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, elaborados nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, corresponde ao valor de R\$ 4.110,97 (quatro mil cento e dez reais e noventa e sete centavos), atualizados para o mês de outubro de 2010.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.18.002294-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012099/2010 - MARIA APARECIDA MATEUS DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer como especial, o período de 05/10/1973 a 23/03/1976 (menor sapateira); de 21/09/1977 a 27/03/1978 (auxiliar de sapateira); de 18/08/1982 a 01/09/1988; de 09/09/1988 a 30/11/1991 (ajudante de fabricação) e de 19/01/1996 a 19/08/1997 (ajudante de fabricação); bem como o período de 01/04/1976 a 07/03/1977; de 06/11/1980 a 16/12/1981; de 10/03/1982 a 06/08/1982; e de 01/04/1992 a 01/07/1994; exercidos nas funções de sapateira, com a utilização do multiplicador 1,20;

b) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 12/01/2007, data anotada no CNIS, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condeneo, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requirite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.18.003602-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012065/2010 - VERA LUCIA MANOEL MENDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.18.000029-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318020409/2010 - LETICIA VITORIA MARTINS DIONISIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando que a doença da autora é incapacitante, requerendo a prolação de sentença de procedência.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Ademais, se à parte ré quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença, tal como lançada.

2009.63.18.006510-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318020408/2010 - JOSE WILSON SEVERINO JUNIOR (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré, alegando que a prolação de sentença ilíquida é vedada pelos artigos 52 da Lei 9.099/95 e 570 do Código de Processo Civil e aos princípios do devido processo legal. Requer que seja sanada a omissão, apresentando sentença líquida.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Ademais, se à parte ré quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Esclareço ainda que, a exigência de simples cálculos aritméticos não torna a sentença ilíquida, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei nº 9099/95. Corroborando esta assertiva: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9099/95” (Enunciado 32 do FONAJEF). A presente sentença fixa os parâmetros para os cálculos, sendo o INSS condenado em obrigação de fazer.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença, tal como lançada.

2009.63.18.003870-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318020407/2010 - TARLEI BOTELHO DOS REIS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, alegando que a cessação do benefício de auxílio-doença foi em 15.04.2009, devendo ser restabelecido a partir desta data e não como constou da sentença. O réu também opôs embargos de declaração, alegando que a prolação de sentença ilíquida é vedada pelos artigos 52 da Lei 9.099/95 e 570 do Código de Processo Civil e aos princípios do devido processo legal. Requer que seja sanada a omissão, apresentando sentença líqüida.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los em parte.

Verifico que o caso é de evidente erro material no dispositivo da sentença, com relação à DIB (data do início do benefício).

Assim, corrijo o erro material, para constar no dispositivo o parágrafo abaixo destacado (valor correto da DIB), o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 12037/2010:

“Ante o exposto, mantenho a antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, para condenar o INSS restabelecer o benefício Auxílio-Doença desde 16/04/2009 (dia posterior a data da indevida cessação).”

Quanto aos embargos do INSS, esclareço que a exigência de simples cálculos aritméticos não torna a sentença ilíquida, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei nº 9099/95. Corroborando esta assertiva: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9099/95” (Enunciado 32 do FONAJEF). A presente sentença fixa os parâmetros para os cálculos, sendo o INSS condenado em obrigação de fazer.

Ante o exposto, acolhe os embargos de declaração da parte autora e rejeito os embargos de declaração do INSS, no mais mantenho a sentença, tal como lançada.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.18.004557-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020460/2010 - JOSE DOMINGOS VINAUD (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Observe-se o disposto no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

## TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

#### Pauta nº 013/2010

Lote geral 20074 - c/adv. 20075

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **24 de novembro de 2010, quarta-feira, às 09:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

0001 PROCESSO: 2007.62.01.002410-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ALZIRA VALGA COENGA  
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2008.62.01.000153-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2003.60.84.003141-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: SANTA GOMES DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.60.84.000088-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.60.84.001756-3  
RECTE: CANDINHO ARCHANGELO TRAVERSINI  
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.60.84.006196-5  
RECTE: ULISSES GONÇALVES DE BARROS  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.60.84.006367-6  
RECTE: ERONIDES VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.60.84.006376-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RCDO/RCT: JANETE DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: MS005676 - AQUILES PAULUS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.62.01.000267-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: ANATALIA ROCHA MARTINS  
ADVOGADO: MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.62.01.000421-0  
RECTE: VAGNER ALVES LEITE  
ADVOGADO(A): MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR  
RECDO: UNIÃO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.62.01.005466-3  
RECTE: DIVINA DOS SANTOS COLETO  
ADVOGADO(A): MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.62.01.005479-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: LUSIA JOSEFA DA SILVA  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.62.01.006585-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: RAMONA ESTIGARRIBIA MENDES  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.62.01.011467-2  
RECTE: ZENAIDE OLIVEIRA DA LUZ  
ADVOGADO(A): MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.62.01.012813-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: LINDOLFO FERNANDES RIBAS  
ADVOGADO: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.62.01.012958-4  
RECTE: CLAUDIA PIRES SILVA  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.62.01.014796-3  
RCTE/RCD: JOSUE NONATO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): MS004114 - JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2007.62.01.000920-4  
RECTE: ALEX DA SILVA DANTAS  
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.62.01.001473-0  
RECTE: FELIX BALANIUC  
ADVOGADO(A): MS009964 - THIAGO BUENO DOS SANTOS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.62.01.003329-2  
RECTE: BALBINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP254804 - PATRICIA BABYANNE ALVES MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2008.62.01.001972-0  
RECTE: LEONOR RODRIGUES PADILHA ESPINDOLA  
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2003.60.84.000953-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RCDO/RCT: ALICE JOLLI DA SILVA  
ADVOGADO: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2004.60.84.004681-2  
RECTE: IVONEIDE GARCIA PAES DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS007639 - LUCIANA CENTENARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.62.01.014469-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FERNANDO JORGE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.62.01.014545-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: SOLIVAN DEL CHIARO NUNES  
ADVOGADO: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.62.01.014720-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: SONIA APARECIDA DE LIMA DORO  
ADVOGADO: MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.62.01.014847-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: JACINTO FRANCISCO DOS REIS  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.62.01.015128-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ALEXANDRO DE SOUZA - REPRES.  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.62.01.015559-5  
RECTE: SEBASTIANA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.62.01.015573-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARIA DO CARMO SOARES  
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.62.01.015656-3  
RECTE: LEVI DA SILVA BRITO  
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.62.01.015736-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MANOEL ARAUJO BARRETO  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.62.01.016043-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: APARECIDA LESSI BARBOSA  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.62.01.016524-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ANA LUIZA TRENNEPOHL SOUZA

ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0035 PROCESSO: 2006.62.01.000010-5  
RECTE: JULIA VAREIRO  
ADVOGADO(A): MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.62.01.000152-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: IZABELINO FAUSTO BARROS  
ADVOGADO: MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.62.01.000210-2  
RECTE: JOSE DA CRUZ PRATES  
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.62.01.000385-4  
RECTE: MARIA RITA ROCHA  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.62.01.000504-8  
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA ASSIS  
ADVOGADO(A): MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.62.01.000620-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: LINDINALVA DE LIMA  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.62.01.000781-1  
RECTE: IRENE TEIXEIRA PEDRO  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.62.01.000802-5  
RECTE: VERATO DALLA NORA  
ADVOGADO(A): MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.62.01.006458-2  
RECTE: REGINALDO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.62.01.007318-2  
RECTE: ANTONIO SOARES  
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.62.01.007334-0  
RECTE: TERESINHA JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.62.01.007666-3  
RECTE: FLAVIO ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.62.01.007671-7  
RECTE: MARCELO MORAIS  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.62.01.007674-2  
RECTE: JAIR DA SILVA ALMADA  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.62.01.007761-8  
RECTE: PEDRO MAZURECK  
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.62.01.000018-3  
RECTE: ARTHUR PAULO PIMENTEL PINTO JUNIOR  
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.62.01.000252-0  
RECTE: ZELMAR NUNES VARRIENTO  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.62.01.000255-6  
RECTE: ELISEU NICACIO DE SOUSA JUNIOR  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.62.01.000256-8  
RECTE: ROINU DE BASTOS BRUM  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.62.01.000282-9  
RECTE: SILVIO PRAINHA DE ASSIS  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.62.01.000286-6  
RECTE: CONSTANTINO FLORENCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.62.01.000560-0  
RECTE: RAIMUNDO JOLVINO DE MOURA  
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.62.01.002028-5  
RECTE: JOÃO VALDIR DA COSTA  
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.62.01.002592-1  
RECTE: WILSON BARROS  
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.62.01.003184-2  
RECTE: GERVASIO PASSOS DE LIMA  
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.62.01.003186-6  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.62.01.005091-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: ALBANINFA CORREA LEMES  
ADVOGADO: MS002570 - VILSON CORREA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2010.

JANETE LIMA MIGUEL  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE  
GRAZIELA ORTOLAN  
Oficial de Gabinete da TR da SJMS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000734

DECISÃO JEF

2007.62.01.004481-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201018166/2010 - SEBASTIÃO CARNEIRO (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, se ainda não fragmentados os autos físicos, remetendo-os ao Juízo da Comarca de Nova Andradina (Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Cep: 79.750-000, 67-3441-1585 - Nova Andradina/MS) para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito. Intimem-se.

2010.62.01.005765-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201018161/2010 - TEREZINHA MORELLI BARBOSA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

14/12/2010 15:30:00 DERMATOLOGIA LAURA CHRISTHINE DE MELO TEIXEIRA  
ANACHE AV. AFONSO PENA,3504 - SALA 13 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.004212-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201018162/2010 - NICEZIO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Estão presentes os pressupostos para a concessão de tutela antecipada. De um lado, há comprovação da qualidade de segurado, conforme demonstrado pelo CNIS juntado pelo INSS. Por outro, há certificação do perito judicial no sentido da incapacidade do Autor. Assim, verificados tais requisitos, CONCEDO a liminar ora pleiteada, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Concedo ao INSS, no mesmo prazo, vista do laudo. Após, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

Cite-se.

2010.62.01.005732-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201018136/2010 - IVANILDO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI,

MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.005816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201018156/2010 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.005742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201018140/2010 - NILTON BROWN (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. Cite-se.

2010.62.01.005812-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201018163/2010 - OTILIA MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. MS012535 - JOAO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO, MS012807 - DIOGO SANT'ANA SALVADORI, MS013034 - PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois há necessidade inafastável de oitiva de testemunhas. Portanto, determino a citação do INSS. Esgotado o prazo da defesa, determino a designação de audiência. Intimem-se.

2010.62.01.005748-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201018145/2010 - ILMA GOMES ARGUELHO DE MACEDO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2007.62.01.005064-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201018137/2010 - MARIA DA PENHA CEZAR PEREIRA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença prolatada em 02/12/2009, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral.

A embargante foi intimada da sentença em 08/12/2009 (terça-feira), tendo opostos embargos de declaração em 14/12/2009 (sexto dia após o início do prazo recursal).

Assim, nos termos do art. 49 da Lei 9.099/95, não recebo os presentes embargos, porquanto intempestivos.

Outrossim, recebo o recurso inominado do réu.

Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.002997-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201018168/2010 - MAURICIO SANTOS DOS ANJOS (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por tais motivos, por força do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para cumprimento desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao MPF para parecer.

Intimem-se.

2010.62.01.005794-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201018157/2010 - ELMA LISBOA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito. O presente pedido, Benefício Assistencial ao Deficiente depende da realização de perícias médica e social. Entretanto, o posicionamento deste Juizado tem sido no sentido de que havendo sentença de interdição transitada em julgado, torna-se prescindível a realização da perícia médica, já que referida sentença, como se sabe, tem eficácia erga omnes.

Dessa forma, dispense a realização de perícia médica tendo em vista a certidão de registro da sentença de interdição anexada aos autos.

Assim, determino a realização do seguinte levantamento sócio-econômico:

Dia: 16/12/2010; às 09:00 h;SERVIÇO SOCIAL;SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*

Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal.

Intimem-se.

2010.62.01.005760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201018151/2010 - DIVA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS014477 - MARINALDA JUNGES ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Outrossim, designo a perícia médica para:

17/12/2010 15:30:00 ORTOPEDIA DANIEL ISMAEL E SILVEIRA RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.003689-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201018170/2010 - CARMELITA FERREIRA GARCIA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2006.62.01.004859-0 foi extinto sem exame do mérito. O processo 2005.60.03.00005616-2 refere-se a pedido e causa de pedir diversos.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto há necessidade de dilação probatória sob o crivo do contraditório a fim de verificar o cumprimento dos requisitos para a concessão do pedido da autora.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal.

No presente caso, mostra-se necessária a realização de perícia médica. Designo, para tanto, a seguinte perícia:

Dia: 27/01/2011; às 14:00 h;MEDICINA DO TRABALHO;  
Dr. DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO;  
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 -  
CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Expeça-se Carta Precatória para a 1ª Vara Federal de Três Lagoas, a fim de que seja realizado levantamento sócio-econômico da parte autora, residente e domiciliada na Rua Maria Guilhermina Esteves, nº 1720, Vila Zucão, em Três Lagoas-MS, CEP 79604-030.

Intimem-se.

2010.62.01.005814-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201018152/2010 - MARYSTELLA DE BRITTO FRETT MORALES (ADV. MS013707 - JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA, MS011239 - MARCELLE PERES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Verifica-se que no processo n.2009.62.01.005660-4, há julgamento procedente para revisão do referido benefício, com base no art. 29, II da Lei n. 8.213/91, sendo assim, considerando que a autora não explicitou corretamente a revisão pretendida, deverá a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para esclarecer o pedido de revisão pretendida para a análise de possível litispendência.

Ressalte-se ainda, conforme os documentos juntados, a autora teve o benefício cessado, logo, deverá, no prazo assinalado, esclarecer se pretende pleitear o restabelecimento do referido benefício.

Intime-se.

2010.62.01.005647-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201018169/2010 - PATRICIA DE SOUZA LIMA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de salário-maternidade de trabalhadora rural, em regime de economia familiar.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória, porquanto necessária a prova da atividade rural. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o rol de testemunhas para agendamento de audiência para oitiva de testemunhas acerca da alegada atividade rural.

Cite-se o INSS.

2010.62.01.005759-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201018153/2010 - PAULO VERGINIO DOS SANTOS (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

17/12/2010-16:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - -  
CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.005670-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201018164/2010 - CICERO COELHO DE SOUZA-EPP (ADV. MS012489 - AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Mantenho a decisão proferida, pois a concessão de tutela antecipada nessa fase processual poderia impor ineficácia absoluta ao protesto em discussão. Por outro lado, caberia à parte vir a Juízo informando a realização de depósito judicial para, eventualmente, obter o provimento buscado. É dizer: a verossimilhança das alegações do Autor poderiam ser confirmadas se acompanhadas de depósito judicial do valor em discussão, atitude que, em última análise, possibilitaria, pelo menos em tese, a concessão da liminar pleiteada. Pelo menos até a fase processual em que nos encontramos, o Demandante não agiu dessa forma, motivo pelo qual mantenho o indeferimento do pedido. Intimem-se.

2010.62.01.005795-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201018154/2010 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA SEBASTIAO (ADV. MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

17/12/2010- 08:00:00- ORTOPEDIA- JOSÉ TANNOUS- RUA PERNAMBUCO,979 - -  
CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000735

DESPACHO JEF

2010.62.01.000252-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018177/2010 - CLARINDA CORREA RIBAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Às partes para manifestação sobre o laudo no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2009.62.01.006286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018179/2010 - EDILENE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para, em dez dias, justificar documentalmente sua ausência à perícia, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, conclusos.

2008.62.01.001291-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201018133/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando a r. petição da ré, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o total cumprimento do acordo. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora pediu Justiça gratuita na inicial, sendo que na sentença não foi apreciado o referido pedido. Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2008.62.01.002142-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201018134/2010 - JORGE CARLOS HELLER NETTO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA); CLARICE CELIA FEDER HELLER NETTO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003678-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201018128/2010 - PEDRO LIBERALINO NETO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002514-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018135/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA LEGAL (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201018129/2010 - ERCILIA LOPES CONSTANTINO (ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.62.01.002656-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201018138/2010 - HILDA JANUARIO DE ALCANTARA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em complementação ao despacho anterior, depreque-se a realização do levantamento social (Rio Negro/MS).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o preparo foi recolhido em valor insuficiente e sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 561/2007 do CJF, Capítulo I, item 1.3.1, sob pena de ser considerado deserto o recurso. Intime-se.

2009.62.01.005939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201018131/2010 - MARIA ELEONOR CAMPOS ORTEGA (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.005993-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201018132/2010 - ESMERALDA PIRES DA SILVEIRA (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.62.01.005526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018141/2010 - HELENA MARIA FELIPE (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

9/11/2011; 12:40; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS da parte autora.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2009.62.01.003197-8 - MARIA EDINA DOS SANTOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004037-2 - LOIDE DIAS GRATIS MENDES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001935-0 - MARIA MELANIA JAIME DE JESUS (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003457-0 - MARIA DALVA DA FLORES CARVALHO (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003495-7 - ODETH PEREIRA DE JESUS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005319-8 - MARIA FERREIRA ALVES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

2009.62.01.003703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201018173/2010 - IRENE FARIAS DE ANDRADE (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de instrução para o dia 27/01/2011, às 08h55min.

Intimem-se. Nesse prazo, o INSS deverá juntar o procedimento administrativo da parte autora.

2010.62.01.005706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201018127/2010 - MARIA SOCORRO DE ARAUJO RUIZ (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

A parte ré já foi citada e apresentou contestação, razão pela qual, decorrido o prazo, se em termos, intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

Após, não havendo necessidade de produção de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.62.01.005708-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201018126/2010 - WELLDER ALVES DONATO (ADV. MS013517 - GUSTAVO FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1) Juntar cópia de CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, ou retornem os autos conclusos para análise da prevenção, caso necessário.

Intime-se.

2009.62.01.004984-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201018165/2010 - EDGAR GRAFFUNDER (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 08:55 horas para oitiva das testemunhas arroladas na petição retro, as quais serão ouvidas como testemunhas do Juízo, face à decisão constante do termo da audiência anteriormente realizada.

As mencionadas testemunhas deverão comparecer acompanhadas da parte autora, ou seja, independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XX § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora ciente que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

2003.60.84.001070-9 - CLIDINOR ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2003.60.84.004046-5 - JOAO MOREIRA DE LIMA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.002652-7 - FELICIANA SEVILHA DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.003619-3 - JOAQUIM LOPES DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.003693-4 - RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.004090-1 - MANUEL SUAREZ SURUBI (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.004646-0 - MARLI MARIA DA SILVA HURTADO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013654-0 - GODOFREDO DURAM DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016188-1 - EDNALDO RIBEIRO DE SANTANA JUNIOR (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA e ADV. SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.005929-3 - JOSE DIMAS DE ALMEIDA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2008.62.01.002271-7 - JULIA CANDIDO ARAUJO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002976-1 - SEBASTIAO RAMOS (ADV. MS013194 - KLEYTON LAVOR G. SARAIVA e ADV. MS014020 - WILKER PEREIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

2007.62.01.005402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201018146/2010 - ERMELINA SOARES DA SILVA (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a perícia médica com especialista em Ortopedia a ser realizada em dia e horário, conforme consta do andamento processual. Com o laudo, vista às partes e, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.62.01.001564-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018139/2010 - NEUSA VIRGEM DOS SANTOS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos formulário DSS 8030 ou Perfil Profissiográfico Previdenciário relativo aos seguintes períodos:

- 01/06/92 a 05/02/95: Radiosul Ltda;
- 01/05/95 a 04/06/98 e 01/01/99 a 27/03/2001: Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda;
- 01/10/2000 a 29/11/2000: Di Imagem Ltda.

Para as atividades desenvolvidas em condições especiais a partir de 05/03/97, necessário se faz juntada de laudo técnico ambiental, por força do Decreto 2.072, com exceção do agente nocivo ruído, para o qual é necessária a juntada de todo o período laborado nessas condições.

Após, intime-se o INSS para manifestação, ocasião na qual deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

**PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:** Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.005158-0 - CHRISTIAN MARCELO CORREA DA COSTA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005159-1 - ZOROASTRO BARBOSA PASSOS (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005160-8 - JOEL PEREIRA RENOVATO (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005161-0 - ANDRE LUIS DE ABREU MOREIRA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005163-3 - RONALDO MORETTO (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005164-5 - MARCOS SADA O WATANABE (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005165-7 - CASSIANO RICARDO POTRICH (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005166-9 - MARCELO QUEIROZ (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005167-0 - SILVIO CESAR PAULON (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005168-2 - RICARDO KAWASSAKI (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005170-0 - VICTOR AUGUSTO FRUTUOSO DE FIGUEIREDO (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005171-2 - AMILSON FERREIRA TORRES (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.005189-0 - PAULO CESAR LANI (ADV. MS012676 - PAULO CESAR LANI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL :

2010.62.01.005202-9 - LEDA DA COSTA MOREIRA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

2005.62.01.013797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018175/2010 - DENIVAL FRANCISCO SANTOS (ADV. MS006980 - EULLER CAROLINO GOMES, MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 -

GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Setor de Execução.

2009.62.01.005118-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201018174/2010 - ARQUIDES MARTINS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de instrução para o dia 01/02/2011, às 09h45min.

Intimem-se.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar laudo técnico ambiental da empresa Viação Motta Ltda referente ao período de 05/03/97 a 03/03/99 laborado em condições especiais.

Após, intime-se o INSS para manifestação.

2008.62.01.003263-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201018172/2010 - ANTONIO DE JESUS SANTANA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de instrução para o dia 10/02/2011, às 08h55min.

Intimem-se.

2008.62.01.003187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201018167/2010 - HIDEO SAITO (ADV. MS005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA); ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ARNALDO RODRIGUES VILLARINHO NETO (ADV./PROC. MS005659 - ANTONIO CESAR JESUINO). Reitere-se a intimação da autora ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS para regularizar sua representação processual, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a Procuração outorgada ao advogado que subscreve a inicial, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

Afasto a preliminar de ilegitimidade ativa. A autora Ana Lucia, ainda que não seja casada com o proprietário do veículo, tem interesse na causa pois era a condutora no momento do acidente que ensejou a presente ação.

Defiro a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal requeridas nos autos. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia:

- 25 de janeiro de 2011, às 09:45h..

Para tanto, intimem-se as partes, na forma como de costume.

Expeça-se ofício para intimação da testemunha arrolada pela parte ré.

2010.62.01.000188-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201018178/2010 - CECILIA LEITE TORRES (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ADV./PROC. ). Cite-se. Após, conclusos.

2009.62.01.005985-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018130/2010 - CHISTINA MOURA AZEVEDO (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando que o preparo foi recolhido em valor insuficiente e sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 561/2007 do CJF, Capítulo I, item 1.3.1, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Intime-se.

2006.62.01.003719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201018155/2010 - IDA DEL NEGRO MENDES (ADV. MS005053 - GILSADIR LEMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

Após, conclusos para sentença, com urgência.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS.

2010.62.01.005175-0 - CAMILIA DE OLIVEIRA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005186-4 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005456-7 - JOSE BENEDITO AMORIM (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS e ADV. MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
\*\*\*FIM\*\*\*

2009.62.01.000164-0 - CLOVIS GUEDES INVERSO (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ R. MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a suspensão do feito por 30 dias. Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000736

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2004.60.84.001653-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018148/2010 - VERONICA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

2009.62.01.006214-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018176/2010 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento relativo à conversão em pecúnia de licença-prêmio dos períodos de 23/06/84 a 18/12/89 e 19/12/89 a 17/12/94 não gozados, tomando-se por base a última remuneração informada pelo Autor, devidamente corrigida pelo IPCA-E e com juros remuneratórios de 1% ao mês, desde a citação, conforme planilha de cálculos em anexo que faz parte integrante da presente sentença.

Extingo sem resolução do mérito os pedidos de não incidência de imposto de renda e PSS sobre a referida verba indenizatória, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório do valor apurado pela Contadoria Judicial, na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.005808-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018159/2010 - OLMIRO BAMBIL RAMIRES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

**PORTARIA Nº 037/2010/SEMS/GA01**

O Doutor **MIGUEL FLORESTANO NETO**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da presidência do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que na escala de férias referente ao período aquisitivo 2009/2010, marcada pelos servidores deste Juizado Especial Federal, via on-line, através de aplicativo disponibilizado na intranet da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, foi fixado e efetivamente usufruído de **03.11.2010 a 12.11.2010**, o terceiro período de férias das servidoras **YARA BIANCA BELLUCCI**, Técnica Judiciária, RF 4684, ocupante da função comissionada (FC5) - Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais e **VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO**, Analista Judiciária, RF 5107, ocupante da função comissionada (FC5) - Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição;

**CONSIDERANDO** a Licença Médica da servidora **LÚCIA ISAURA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, RF 549, ocupante da função comissionada (FC5) - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo no período de **08/11/2010 a 23/11/2010**;

**R E S O L V E U**

**I- DESIGNAR** a servidora **SONIA MARIA DOS REIS**, Técnica Judiciária, RF 5074, para exercer em substituição a função comissionada referente a servidora **YARA BIANCA BELLUCCI** no período de **03.11.2010 a 12.11.2010**;

**II- DESIGNAR** a servidora **MARIA IZABEL COUTINHO DE LIMA ZAMPIERI**, Técnica Judiciária, RF 789, para exercer em substituição a função comissionada referente a servidora **VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO** no período de **03.11.2010 a 12.11.2010**;

**III- DESIGNAR** a servidora **LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA**, Analista Judiciária, RF 5174, para exercer em substituição a função comissionada referente a servidora **LÚCIA ISAURA DOS SANTOS** no período de **08/11/2010 a 23/11/2010**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2010.

MIGUEL FLORESTANO NETO  
Juiz Federal Presidente

Juizado Especial Federal